



REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL

RBAC nº 175
EMENDA nº 02

Título: **TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS EM AERONAVES CIVIS**

Aprovação: Resolução nº xxx, de xx de xxxxxx de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº xxx, de xx de xxxxx de 2018, Seção x, página xx. **Origem:** SPO/SAR

SUMÁRIO

SUBPARTE A – ESCOPO E APLICABILIDADE

- 175.1 Aplicabilidade geral
- 175.3 Requisitos gerais de transporte
- 175.5 Aplicação de padrões
- 175.7 Volumes com artigos perigosos abertos pela ANAC ou por outras autoridades
- 175.9 Relação com o Anexo 18 e as Instruções Técnicas
- 175.11 Pedidos de emenda às Instruções Técnicas
- 175.13 a 175.99 [Reservado]

SUBPARTE B – LIMITAÇÃO DE ARTIGOS PERIGOSOS EM AERONAVE

- 175.101 Artigos perigosos proibidos para transporte por via aérea em circunstâncias normais
- 175.103 Artigos perigosos proibidos para transporte por via aérea sob quaisquer circunstâncias
- 175.105 Exceções para artigos perigosos do operador aéreo
- 175.107 Transporte de artigos perigosos por via postal
- 175.109 Artigos perigosos em quantidades excetuadas
- 175.111 Exceções para artigos perigosos em quantidades limitadas
- 175.113 Lâmpadas que contenham artigos perigosos
- 175.115 a 175.199 [Reservado]

SUBPARTE C – INFORMAÇÕES GERAIS

- 175.201 Termos e definições
- 175.203 a 175.299 [Reservado]

SUBPARTE D – TREINAMENTO

- 175.301 Programas de treinamento de artigos perigosos
- 175.303 Currículos de treinamento
- 175.305 Qualificações do instrutor
- 175.307 Treinamento e avaliação baseados em competência
- 175.309 a 175.399 [Reservado]

SUBPARTE E – SEGURANÇA DE ARTIGOS PERIGOSOS CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

- 175.401 Provisões gerais de segurança
- 175.403 a 175.499 [Reservado]

SUBPARTE F – PROVISÕES GERAIS RELATIVAS A MATERIAL RADIOATIVO

- 175.501 Escopo e aplicação
- 175.503 Programa de proteção radiológica
- 175.505 Sistema de gestão
- 175.507 Arranjo especial
- 175.509 Material radioativo que possua outras propriedades perigosas
- 175.511 Descumprimento
- 175.513 a 175.599 [Reservado]

SUBPARTE G – NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

- 175.601 Notificação de ocorrências por outras entidades
- 175.603 a 175.699 [Reservado]

SUBPARTE H – CLASSIFICAÇÃO DE ARTIGOS PERIGOSOS

- 175.701 Responsabilidades
- 175.703 Classes, divisões, grupos de embalagem - definições
- 175.705 Números UN e nomes apropriados para embarque
- 175.707 Precedência das características de risco
- 175.709 Transporte de amostras
- 175.711 e 175.713 [Reservado]

CLASSE 1 – EXPLOSIVOS

- 175.715 Definições e disposições gerais
- 175.717 Definições
- 175.719 Divisões
- 175.721 Grupos de compatibilidade
- 175.723 Classificação de explosivos
- 175.725 [Reservado]

CLASSE 2 – GASES

- 175.727 Definições e disposições gerais
- 175.729 Divisões
- 175.731 Prevalência do risco
- 175.733 Misturas de gases
- 175.735 Aerossóis
- 175.736 Gases proibidos para transporte
- 175.737 [Reservado]

CLASSE 3 – LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS

- 175.739 Definição e disposições gerais
- 175.741 Alocação a grupos de embalagem
- 175.743 Determinação do ponto de fulgor
- 175.745 Determinação do ponto de ebulição inicial
- 175.746 Substâncias proibidas para transporte
- 175.747 [Reservado]

CLASSE 4 – SÓLIDOS INFLAMÁVEIS; SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A COMBUSTÃO ESPONTÂNEA E SUBSTÂNCIAS QUE, EM CONTATO COM ÁGUA, EMITEM GASES INFLAMÁVEIS

- 175.749 Definições e disposições gerais
- 175.751 Sólidos inflamáveis, substâncias autorreagentes, explosivos insensibilizados e substâncias polimerizantes (Divisão 4.1)
- 175.753 Substâncias sujeitas a combustão espontânea (Divisão 4.2)
- 175.755 Substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis (Divisão 4.3)
- 175.757 Classificação das substâncias organometálicas
- 175.759 [Reservado]

CLASSE 5 – SUBSTÂNCIAS OXIDANTES; PERÓXIDOS ORGÂNICOS

- 175.761 Definições e disposições gerais
175.763 Substâncias oxidantes (Divisão 5.1)
175.765 Peróxidos orgânicos (Divisão 5.2)
175.767 [Reservado]
CLASSE 6 – SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E SUBSTÂNCIAS INFECTANTES
175.769 Definições
175.771 Divisão 6.1 - Substâncias tóxicas
175.773 Divisão 6.2 - Substâncias infectantes
175.775 [Reservado]
CLASSE 7 – MATERIAIS RADIOATIVOS
175.777 a 175.781 [Reservado]
CLASSE 8 – SUBSTÂNCIAS CORROSIVAS
175.783 Definição da Classe 8
175.785 Atribuição aos grupos de embalagem
175.786 Substâncias proibidas para transporte
175.787 [Reservado]
CLASSE 9 – SUBSTÂNCIAS E ARTIGOS PERIGOSOS DIVERSOS, INCLUINDO SUBSTÂNCIAS QUE APRESENTEM RISCO PARA O MEIO AMBIENTE
175.789 Definições
175.791 Atribuição à Classe 9
175.793 Baterias de lítio
175.795 a 175.799 [Reservado]

SUBPARTE I – LISTA DE ARTIGOS PERIGOSOS E PROVISÕES ESPECIAIS

- 175.801 Generalidades
175.803 Nome apropriado para embarque
175.805 Misturas ou soluções
175.807 Organização da Lista de Artigos Perigosos (Tabela I-1)
175.809 Provisões especiais
175.811 a 175.899 [Reservado]

SUBPARTE J – ARTIGOS PERIGOSOS EM QUANTIDADES LIMITADAS

- 175.901 Aplicabilidade
175.903 Embalagem e tipos de embalagem
175.905 Limitações de quantidade
175.907 Testes de volumes
175.909 Marcação de volumes
175.911 Etiquetagem de volumes
175.913 Documento de transporte de artigos perigosos
175.915 a 175.999 [Reservado]

SUBPARTE K – ARTIGOS PERIGOSOS EMBALADOS EM QUANTIDADES EXCETUADAS

- 175.1001 Quantidades excetuadas
175.1003 Embalagens
175.1005 Testes para volumes
175.1007 Marcação de volumes
175.1009 Documentação
175.1011 Quantidades *De Minimis* (mínimas)
175.1013 a 175.1099 [Reservado]

SUBPARTE L – INSTRUÇÕES DE EMBALAGEM

Origem: SPO/SAR		3/631

175.1101 Grupos de embalagem
175.1103 Variações de temperatura
175.1105 Variações de pressão
175.1107 Vibrações
175.1109 Nomenclatura
175.1111 Tanques portáteis
175.1113 Transporte de oxigênio e ar com animais aquáticos
175.1115 Embalagens para explosivos, substâncias autorreagentes e peróxidos orgânicos
175.1117 Requisitos adicionais para o modo aéreo
175.1119 Transporte de chamas
175.1121 Transporte como carga externa
175.1123 Grandes embalagens
175.1125 a 175.1199 [Reservado]

SUBPARTE M – REQUISITOS GERAIS DE EMBALAGEM

175.1201 Requisitos gerais aplicáveis a todas as classes, exceto Classe 7
175.1203 Grupo de embalagem
175.1205 Embalagens de transição para material radioativo
175.1207 Embalagens de recuperação
175.1209 Requisitos gerais para uso de embalagem
175.1211 Artigos não embalados, exceto da Classe 1
175.1213 a 175.1299 [Reservado]

SUBPARTE N – RESPONSABILIDADES DO EXPEDIDOR – GENERALIDADES

175.1301 Requisitos gerais
175.1303 Disposições gerais para a Classe 7
175.1305 Informações aos funcionários
175.1307 Treinamento
175.1309 Embalagens de recuperação
175.1311 Embalagens vazias
175.1313 Embalagem mista
175.1315 a 175.1399 [Reservado]

SUBPARTE O – RESPONSABILIDADES DO EXPEDIDOR – MARCAÇÃO

175.1401 Requisito de marcação
175.1403 Aplicação de marcas
175.1405 Marcas proibidas
175.1407 Especificações e requisitos de marcação
175.1409 Idiomas a serem utilizados
175.1411 a 175.1499 [Reservado]

SUBPARTE P – RESPONSABILIDADES DO EXPEDIDOR – ETIQUETAGEM

175.1501 Requisito de etiquetagem
175.1503 Aplicação de etiquetas
175.1505 Etiquetagem de sobrembalagens
175.1507 Etiquetas proibidas
175.1509 Especificações de etiquetas
175.1511 Sinalização de grandes contêineres de carga contendo material radioativo
175.1513 a 175.1599 [Reservado]

SUBPARTE Q – RESPONSABILIDADES DO EXPEDIDOR – DOCUMENTAÇÃO

Origem: SPO/SAR		4/631

175.1601 Informação para transporte de artigos perigosos
175.1603 Conhecimento aéreo
175.1605 Documentação adicional para material não radioativo
175.1607 Retenção de informações sobre o transporte de artigos perigosos
175.1609 Documento de aprovação da embalagem e declaração de conformidade
175.1611 a 175.1699 [Reservado]

SUBPARTE R – PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE EMBALAGEM PARA O TRANSPORTE AÉREO DE ARTIGOS PERIGOSOS

175.1701 Aplicabilidade
175.1703 Condições gerais
175.1705 Requisitos gerais aplicáveis às embalagens e aos volumes
175.1707 Embalagens com marcação UN
175.1709 Embalagens destinadas ao transporte de artigos perigosos em quantidade limitada, quantidade excetuada e infectantes da Classe 6, Divisão 6.2, Categoria B (UN 3373)
175.1711 Inspeções e testes para aprovação do projeto de embalagem
175.1713 Ensaios complementares
175.1715 Fabricação
175.1717 a 175.1799 [Reservado]

SUBPARTE S – [RESERVADO]

175.1801 a 175.1899 [Reservado]

SUBPARTE T – [RESERVADO]

175.1901 a 175.1999 [Reservado]

SUBPARTE U – [RESERVADO]

175.2001 a 175.2099 [Reservado]

SUBPARTE V – [RESERVADO]

175.2101 a 175.2199 [Reservado]

SUBPARTE W – [RESERVADO]

175.2201 a 175.2299 [Reservado]

SUBPARTE X – [RESERVADO]

175.2301 a 175.2399 [Reservado]

SUBPARTE Y – RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - PROCEDIMENTOS DE ACEITAÇÃO

175.2401 Procedimentos de aceitação de carga
175.2403 Aceitação de artigos perigosos pelos operadores aéreos
175.2405 Verificação para aceitação
175.2407 Aceitação de contêineres de carga e ULD
175.2409 Responsabilidades especiais ao aceitar substâncias infectantes
175.2411 Remessas não entregues de material radioativo
175.2413 SGSO no transporte de artigos perigosos
175.2415 a 175.2499 [Reservado]

SUBPARTE Z – RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - ARMAZENAGEM E CARREGAMENTO

175.2501 Restrições de carregamento em cabine de comando e em aeronaves de passageiros
175.2503 Artigos perigosos incompatíveis

175.2505 Manuseio e carregamento de volumes contendo artigos perigosos líquidos
175.2507 Carregamento e afixação de artigos perigosos
175.2509 Volumes danificados de artigos perigosos
175.2511 Visualização de marcas e de etiquetas
175.2513 Substituição de etiquetas
175.2515 Identificação de ULD contendo artigos perigosos
175.2517 Provisões especiais aplicáveis ao transporte de material radioativo
175.2519 Carregamento de material magnetizado
175.2521 Carregamento de gelo seco
175.2523 Carregamento de UN 2211, Polímeros granulados expansíveis, ou de UN 3314, Composto plástico para moldagem
175.2525 Manuseio de substâncias autorreagentes e de peróxidos orgânicos
175.2527 Manuseio e carregamento de grandes recipientes para granel (contêineres IBC)
175.2529 a 175.2599 [Reservado]

SUBPARTE AA – RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - INSPEÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO

175.2601 Inspeção contra danos ou vazamentos
175.2603 Volumes de material radioativo danificados ou com vazamento e embalagens contaminadas
175.2605 Bagagem ou carga suspeita de contaminação
175.2607 a 175.2699 [Reservado]

SUBPARTE BB – RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - PROVISÃO DE INFORMAÇÃO

175.2701 Informação ao piloto em comando
175.2703 Informações disponibilizadas aos funcionários
175.2705 Informação em caso de emergência em voo
175.2707 Notificação de acidentes e de incidentes com artigos perigosos
175.2709 Notificação de artigos perigosos não declarados ou mal declarados
175.2711 Notificação de outras ocorrências com artigos perigosos
175.2713 Informações por parte do operador aéreo em caso de acidente ou de incidente
175.2715 Provisão de informações em áreas de aceitação de carga
175.2717 Informação de resposta a emergência
175.2719 Treinamento
175.2721 Retenção de documentos ou de informações
175.2723 Prazos para notificação de ocorrências com artigos perigosos
175.2725 Certificação do operador aéreo
175.2727 Informação à ANAC e à OACI sobre artigos perigosos
175.2729 a 175.2799 [Reservado]

SUBPARTE CC – RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - PROVISÕES RELATIVAS A PASSAGEIROS E TRIPULANTES

175.2801 Informações aos passageiros
175.2803 Procedimentos de despacho de passageiros
175.2805 a 175.2899 [Reservado]

SUBPARTE DD – RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - PROVISÕES PARA AUXILIAR NO RECONHECIMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS NÃO DECLARADOS

175.2901 Reconhecimento de artigos perigosos não declarados
175.2903 a 175.2999 [Reservado]

SUBPARTE EE – RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - OPERAÇÕES DE HELICÓPTEROS

175.3001 Operações de helicópteros

175.3003 a 175.3099 [Reservado]

SUBPARTE FF – PROVISÕES PARA ARTIGOS PERIGOSOS TRANSPORTADOS POR PASSAGEIROS OU MEMBROS DA TRIPULAÇÃO

175.3101 Artigos perigosos transportados por passageiros ou membros da tripulação

175.3103 a 175.3199 [Reservado]

APÊNDICE A DO RBAC Nº 175 – DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO

MANUTENÇÃO

SUBPARTE A

ESCOPO E APLICABILIDADE

175.1 Aplicabilidade geral

(a) O presente Regulamento prescreve os requisitos detalhados relacionados ao transporte civil doméstico e internacional de artigos perigosos por via aérea (incluindo transporte a bordo da aeronave e transporte como carga externa), aplicáveis a qualquer operação aérea:

(1) com origem, destino, trânsito e sobrevoo em território ou espaço aéreo brasileiro, por qualquer aeronave civil;

(2) por qualquer aeronave civil operada por um operador aéreo brasileiro, independentemente de haver origem, destino, trânsito e sobrevoo em território ou espaço aéreo brasileiro; ou

(3) por qualquer aeronave civil de marcas de nacionalidade e matrícula brasileiras em operações de aviação geral, independentemente de haver origem, destino, trânsito e sobrevoo em território ou espaço aéreo brasileiro.

(b) Salvo disposição contrária da ANAC, quaisquer adendos emitidos pela OACI às Instruções Técnicas, incluindo os que tenham aplicabilidade imediata por razões de segurança operacional, devem ser obedecidos, mesmo que seu texto ainda não tenha sido incorporado a este Regulamento.

(c) Em adição aos requisitos das Instruções Técnicas, devem ser cumpridas as variações de país publicadas pelo Brasil nas Instruções Técnicas, tanto por operadores aéreos estrangeiros quanto por operadores aéreos brasileiros, conforme aplicabilidade estabelecida em 175.1(a)(1), (2) e (3).

(d) Quando estiver especificamente disposto neste Regulamento ou nas Instruções Técnicas, a ANAC poderá outorgar uma Aprovação, desde que, em tais casos, o nível geral de segurança operacional no transporte seja equivalente ao nível de segurança operacional previsto neste Regulamento e nas Instruções Técnicas.

(e) A ANAC poderá outorgar uma Isenção das provisões deste Regulamento e das Instruções Técnicas, desde que, em tais casos, todo esforço seja feito para alcançar um nível geral de segurança operacional no transporte que seja pelo menos equivalente ao nível de segurança operacional previsto neste Regulamento e nas Instruções Técnicas. Tal Isenção somente poderá ser concedida nos seguintes casos:

(1) extrema urgência;

(2) quando outros modos de transporte forem inapropriados; ou

(3) quando o total cumprimento com os requisitos dispostos for contrário ao interesse público.

(f) Em caso de sobrevoo em território brasileiro, se nenhum dos critérios apresentados para a concessão de uma Isenção for relevante, uma Isenção poderá ser outorgada desde que identificado um nível equivalente de segurança operacional minimamente aceitável para o transporte aéreo.

Nota 1 - Para efeitos de Aprovações, “países interessados” são o País de Origem e o País do Operador Aéreo, salvo disposição contrária neste Regulamento ou nas Instruções Técnicas.

Nota 2 - Para efeitos de Isenções, “países interessados” são o País de Origem, o País do Operador Aéreo, o País de Trânsito, o País de Sobrevoo e o País de Destino.

Nota 3 - Orientações para o tratamento de Isenções, incluindo exemplos de extrema urgência, podem ser encontradas em norma específica da ANAC.

Nota 4 - Consulte 175.103 para artigos perigosos proibidos para transporte por via aérea sob quaisquer circunstâncias.

Nota 5 - Devido às diferenças no tipo de operações realizadas por helicópteros ao se comparar com aquelas realizadas por aviões, considerações adicionais são necessárias quando os artigos perigosos forem transportados por helicóptero, como descrito na Subparte EE.

(g) Exceções gerais

(1) Com exceção de 175.2703, este Regulamento não se aplica aos artigos perigosos transportados por uma aeronave, quando tais artigos forem:

(i) para fornecer assistência médica a um paciente durante o voo, sujeito às seguintes condições:

(A) os artigos perigosos:

(1) tenham sido colocados a bordo com a aprovação do operador aéreo; ou

(2) façam parte do equipamento permanente da aeronave, quando for adaptada para uso especializado;

(B) cilindros de gás tenham sido fabricados especialmente para o propósito de conter e transportar tal gás em particular; e

(C) equipamentos contendo baterias derramáveis sejam mantidos e, quando necessário, afixados em uma posição vertical para prevenir o derramamento do eletrólito;

Nota - Para artigos perigosos permitidos para passageiros como assistência médica, consulte 175.3101(b).

(ii) para fornecer, durante o voo, ajuda veterinária ou sacrifício a um animal;

(iii) para lançamentos relacionados a atividades de agricultura, horticultura, florestais, controle de avalanche, controle de obstrução por gelo e deslizamentos de terra ou controle de poluição;

(iv) para prestar, durante o voo ou em atividade relacionada ao voo, auxílio a operações de busca e salvamento;

(v) veículos transportados em aeronaves projetadas ou modificadas para operações de transbordo de veículos desde que todos os seguintes requisitos sejam atendidos:

(A) seja outorgada autorização por parte das autoridades apropriadas dos países interessados e tais autoridades tenham prescrito termos e condições específicas para essa operação em particular ao operador aéreo;

(B) os veículos sejam afixados na posição vertical;

(C) os tanques de combustível tenham quantidade de combustível de tal maneira que evite o derramamento de combustível durante o carregamento, o descarregamento e o trânsito; e

(D) uma taxa de ventilação adequada seja mantida no compartimento da aeronave em que o veículo for transportado;

(vi) requeridos para a propulsão da aeronave ou para a operação de seus equipamentos especializados durante o transporte (p. ex., unidades de refrigeração), ou que forem requeridos de acordo com os regulamentos de operação (p. ex., extintores de incêndio) (ver 175.105);

(vii) contidos em bagagem excedente enviada como carga, desde que:

Origem: SPO/SAR		9/631

(A) a bagagem excedente tenha sido expedida como carga por ou em nome de um passageiro;

(B) os artigos perigosos estejam entre aqueles permitidos para transporte como bagagem despachada e estejam em conformidade com 175.3101(b); e

(C) a bagagem excedente seja marcada com as palavras “Bagagem excedente expedida como carga”; ou

(viii) transportados por aeronaves de unidades aéreas públicas brasileiras em território nacional, desde que se enquadrem e cumpram com regulamento específico da ANAC. Nos demais casos, todos os requisitos aplicáveis deste RBAC nº 175 devem ser seguidos.

(2) Provisões devem ser tomadas para armazenar e afixar artigos perigosos transportados sob 175.1(g)(1)(i), (ii), (iii) e (iv) durante decolagens e pousos e em todos os outros momentos considerados necessários pelo piloto em comando.

(3) Os artigos perigosos transportados sob 175.1(g)(1) devem estar sob o controle de pessoal treinado, durante o tempo em que estejam em uso na aeronave.

(4) Artigos perigosos transportados sob 175.1(g)(1)(i), (ii), (iii) e (iv) podem ser transportados em um voo realizado pela mesma aeronave antes ou depois de um voo com os fins identificados nos respectivos parágrafos, quando for impraticável carregá-los ou descarregá-los imediatamente antes ou depois do voo, sujeito às seguintes condições:

(i) os artigos perigosos devem ser capazes de suportar as condições normais do transporte aéreo;

(ii) os artigos perigosos devem estar apropriadamente identificados (p. ex., por marca ou etiqueta);

(iii) os artigos perigosos somente podem ser transportados com a aprovação do operador aéreo;

(iv) os artigos perigosos devem ser inspecionados quanto a danos ou vazamentos antes do embarque;

(v) o embarque deve ser supervisionado pelo operador aéreo;

(vi) os artigos perigosos devem ser armazenados e afixados na aeronave de tal maneira que se evite qualquer movimento em voo capaz de mudar sua orientação;

(vii) o piloto em comando deve ser notificado sobre os artigos perigosos carregados a bordo da aeronave e seu local de carregamento. No caso de mudança de tripulação, essa informação deve ser passada para a próxima tripulação;

(viii) todos os funcionários devem ser treinados de maneira compatível com suas responsabilidades; e

(ix) se aplicam as provisões de 175.2703 e 175.2707.

(5) Artigos perigosos transportados sob as provisões de 175.1(g)(1)(i), (ii), (iii) e (iv) podem ser transportados em voos realizados pela mesma aeronave para outros propósitos (p. ex., voos de treinamento e voos de posicionamento antes ou depois da execução de serviços de manutenção), sujeitos às condições de 175.1(g)(4)(i) a (ix).

175.3 Requisitos gerais de transporte

Origem: SPO/SAR		10/631

(a) Salvo disposição contrária neste Regulamento ou nas Instruções Técnicas, ninguém pode oferecer ou aceitar artigos perigosos para o transporte aéreo civil, a menos que esses artigos estejam devidamente classificados, documentados, certificados, descritos, embalados, marcados, etiquetados e nas condições requeridas para expedição por este Regulamento.

(1) Se uma pessoa desempenha uma função requerida por este Regulamento em nome da pessoa que oferece os artigos perigosos para o transporte por via aérea ou em nome do operador aéreo, essa pessoa deve, obrigatoriamente, executar essa função de acordo com os requisitos deste Regulamento.

(2) Nenhuma pessoa pode transportar artigos perigosos por via aérea, a menos que esses artigos sejam aceitos, manuseados e transportados de acordo com este Regulamento.

(3) Ninguém pode etiquetar, marcar, certificar ou oferecer uma embalagem como se estivesse satisfazendo os requisitos deste Regulamento ou das Instruções Técnicas, a menos que a embalagem seja fabricada, marcada, mantida, recondicionada ou reparada conforme exigido por este Regulamento.

(4) Nenhuma pessoa pode transportar artigos perigosos, ou provocar o transporte de artigos perigosos a bordo de uma aeronave, tanto em bagagem despachada como bagagem de mão ou junto ao seu corpo, a menos que permitido por 175.3101(b).

(b) Quando artigos perigosos destinados ao transporte aéreo forem transportados pelo modo terrestre para ou a partir de um aeródromo, quaisquer outros requisitos nacionais ou específicos dos modos de transportes deveriam ser cumpridos, em adição àqueles que forem aplicáveis aos artigos perigosos quando transportados por via aérea.

175.5 Aplicação de padrões

(a) Quando a aplicação de um padrão for requerida e houver qualquer conflito entre o padrão e o texto deste Regulamento, o texto do Regulamento tem precedência. Os requisitos de padrões que não sejam conflitantes com este Regulamento devem ser aplicados conforme especificado, incluindo os requisitos de qualquer outro padrão, ou parte de um padrão, referenciados dentro daquele padrão como sendo normativos (p. ex., normas ISO, IATA, ABNT etc.).

(b) No texto em português do presente Regulamento, o caráter obrigatório das normas se expressa mediante o uso do verbo “deve”, ou “não pode”, no caso negativo, enquanto que nas recomendações se utiliza o termo “deveria” ou “recomenda-se”, ou “não deveria”, no caso negativo.

(c) Toda referência feita a qualquer parte deste Regulamento ou de outro documento internacional, identificada por um número, uma letra ou um título, compreende todas as subdivisões de tal parte.

175.7 Volumes com artigos perigosos abertos pela ANAC ou por outras autoridades

(a) Qualquer volume aberto durante uma inspeção deve, antes de ser enviado ao destinatário, ser restaurado por pessoas qualificadas para uma condição que esteja em conformidade com este Regulamento.

175.9 Relação com o Anexo 18 e as Instruções Técnicas

(a) Os Padrões e Práticas recomendadas da OACI relacionados ao transporte internacional de artigos perigosos estão contidos no Anexo 18 à Convenção Internacional de Aviação Civil. As Instruções Técnicas contêm o material técnico detalhado necessário para apoiar as provisões gerais

do Anexo 18, a fim de prover uma compreensão completa do cenário dos regulamentos internacionais. Tais documentos servem de base para o presente Regulamento, salvo disposição contrária.

175.11 Pedidos de emenda às Instruções Técnicas

(a) Qualquer pedido de emenda às Instruções Técnicas deve ser submetido à ANAC para análise e submissão da proposta. Os pedidos de emenda deveriam incluir as seguintes informações:

- (1) o texto ou o fundamento da emenda proposta ou identificação da provisão para a qual o requerente solicita a revogação, conforme apropriado;
- (2) uma declaração do interesse do requerente na ação requerida; e
- (3) quaisquer informações e argumentos que apoiem a ação desejada.

175.13 a 175.99 [Reservado]

SUBPARTE B

LIMITAÇÃO DE ARTIGOS PERIGOSOS EM AERONAVE

175.101 Artigos perigosos proibidos para transporte por via aérea em circunstâncias normais

(a) Os artigos perigosos aqui descritos estão proibidos para o transporte por aeronaves, a menos que transportados sob Isenção dos países interessados, segundo previsto em 175.1(e), ou a menos que nas disposições deste Regulamento ou das Instruções Técnicas se indique que podem ser transportados mediante uma Aprovação outorgada pelos países interessados:

(1) artigos perigosos cujo transporte aparece como proibido em circunstâncias normais neste Regulamento ou nas Instruções Técnicas, conforme 175.807(b); e

(2) animais vivos infectados.

175.103 Artigos perigosos proibidos para transporte por via aérea sob quaisquer circunstâncias

(a) Qualquer objeto ou substância que, na forma apresentada para transporte, for suscetível a explodir, reagir perigosamente, produzir chama ou evolução perigosa de calor ou emissão perigosa de gases ou vapores tóxicos, corrosivos ou inflamáveis, sob condições normalmente encontradas no transporte, não pode ser transportado sob quaisquer circunstâncias em aeronaves.

(1) Certos artigos perigosos conhecidos por se enquadrarem na descrição acima foram incluídos na Lista de Artigos Perigosos (Tabela I-1) com a palavra “Proibido” apresentada na coluna 3. Deve-se notar, no entanto, que seria impossível listar todos os artigos perigosos que são proibidos para transporte por via aérea sob quaisquer circunstâncias. Portanto, é essencial que o tratamento apropriado seja exercido para garantir que nenhum dos artigos que atendam à descrição acima seja oferecido para transporte.

(b) Incluem-se em 175.103(a) objetos que estão sendo devolvidos ao fabricante por razões de segurança.

175.105 Exceções para artigos perigosos do operador aéreo

(a) As provisões deste Regulamento não se aplicam ao seguinte:

(1) objetos e substâncias que são classificados como artigos perigosos, mas que sejam requeridos a bordo da aeronave, de acordo com os requisitos pertinentes de aeronavegabilidade e normas operacionais, ou que sejam autorizados pelo País do Operador Aéreo para atender requisitos especiais;

(2) aerossóis, bebidas alcoólicas, perfumes, colônias, isqueiros de gás liquefeito e aparelhos eletrônicos portáteis que contenham células ou baterias de íon lítio ou de lítio metálico, desde que as baterias atendam às provisões do item 20) da Tabela FF-1 e sejam transportados pelo operador aéreo a bordo de uma aeronave para uso ou venda na aeronave durante o voo ou série de voos, excluindo-se os isqueiros de gás não recarregáveis e os isqueiros que possam vaziar quando expostos à pressão reduzida;

(3) gelo seco para uso em alimentos e bebidas servidos a bordo da aeronave;

(4) aparelhos eletrônicos, tais como informações aeronáuticas em formato digital (*electronic flight bags*), dispositivos pessoais de entretenimento e máquinas de cartão de crédito, contendo células

ou baterias de íon lítio ou de lítio metálico, e baterias de lítio sobressalentes para tais dispositivos, transportados pelo operador aéreo a bordo de uma aeronave para utilização na aeronave durante o voo ou série de voos, desde que as baterias atendam às provisões do item 20) da Tabela FF-1. Baterias de lítio sobressalentes devem estar individualmente protegidas de maneira a evitar curtos-circuitos, quando não em uso. Condições para o transporte e uso desses aparelhos eletrônicos e para o transporte de baterias sobressalentes devem ser disponibilizadas no Manual de Artigos Perigosos e/ou em outros manuais apropriados, conforme normas específicas da ANAC, a fim de permitir que os funcionários da tripulação de voo, tripulação de cabine e outros funcionários cumpram com suas responsabilidades.

(b) Salvo se de outra forma autorizado pelo País do Operador Aéreo e aprovado pela ANAC, objetos e substâncias destinados a substituir aqueles referidos em 175.105(a)(1), ou objetos e substâncias referidos em 175.105(a)(1) que tenham sido removidos para substituição, devem ser transportados em conformidade com as provisões deste Regulamento, exceto que, quando expedidos por operadores aéreos, podem ser transportados em contêineres especialmente projetados para o seu transporte, desde que esses contêineres sejam capazes de cumprir no mínimo com os requisitos de embalagem especificados nas Instruções Técnicas para itens embalados em contêineres.

(c) Salvo se de outra forma autorizado pelo País do Operador Aéreo, objetos e substâncias destinados a substituir aqueles referidos em 175.105(a)(2) e (3) devem ser transportados em conformidade com as provisões deste Regulamento.

(d) Salvo se de outra forma autorizado pelo País do Operador Aéreo e aprovado pela ANAC, dispositivos alimentados por bateria com baterias instaladas e baterias sobressalentes destinados a substituir aqueles referidos em 175.105(a)(4) devem ser transportados em conformidade com as provisões deste Regulamento.

175.107 Transporte de artigos perigosos por via postal

(a) De acordo com a Convenção da União Postal Universal (UPU), artigos perigosos, como definidos neste Regulamento, com exceção dos listados no parágrafo (b) desta seção, não são permitidos em mala postal.

(b) Os seguintes artigos perigosos podem ser aceitos para o transporte aéreo em mala postal, sujeitos às disposições das autoridades nacionais apropriadas, deste Regulamento e das Instruções Técnicas, no que diz respeito a esses materiais:

(1) amostras de paciente (humano ou animal), como definidas em 175.773(a)(1)(iv) deste Regulamento, desde que sejam classificadas, embaladas e marcadas como requerido em 175.773(b)(3)(viii)(A), (B), (C) e (D);

(2) substâncias infectantes atribuídas somente à Categoria B (UN 3373), quando embaladas de acordo com os requisitos da Instrução de Embalagem 650 das Instruções Técnicas, e dióxido de carbono sólido (gelo seco), quando usado como um refrigerante para a UN 3373;

(3) material radioativo em volume exceptivo, somente UN 2910 e UN 2911, cuja atividade não exceda um décimo do listado na Parte 2, Capítulo 7, Tabela 2-14 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN –, e que não cumpra com as definições e os critérios relativos a outras classes ou divisões, descritos nesta Subparte, com exceção da Classe 7. O volume deve ser marcado com o nome do expedidor e do destinatário, deve ser marcado como “material radioativo - quantidade permitida para transporte em mala postal” e deve levar a etiqueta de material radioativo, volume exceptivo (Figura P-29);

(4) baterias de íon lítio contidas em equipamento (UN 3481) que satisfaçam as provisões da Seção II da Instrução de Embalagem 967 das Instruções Técnicas. Não mais do que quatro células ou duas baterias podem ser enviadas em um único volume, sujeito às provisões de 175.107(d); e

(5) baterias de lítio metálico contidas em equipamento (UN 3091) que satisfaçam as provisões da Seção II da Instrução de Embalagem 970 das Instruções Técnicas. Não mais do que quatro células ou duas baterias podem ser enviadas em um único volume, sujeito às provisões de 175.107(d).

(c) Os procedimentos de operadores postais designados para controlar a introdução de artigos perigosos em mala postal no transporte aéreo estão sujeitos à análise e aprovação da autoridade de aviação civil do país onde a mala postal é aceita.

(d) Antes que um operador postal designado possa introduzir a aceitação de baterias de lítio, conforme identificado em 175.107(b)(4) e (5), ele deve ter recebido a aprovação específica da autoridade de aviação civil.

Nota - A lista de DPO's aprovados por suas respectivas autoridades de aviação civil consta em <http://www.upu.int/fileadmin/documentsFiles/activities/postalSecurity/listAuthorizedDOsLithiumBatteriesEn.pdf>.

175.109 Artigos perigosos em quantidades excetuadas

(a) Pequenas quantidades de artigos perigosos, conforme definido na Subparte K deste Regulamento, estão excetuadas de certas provisões deste Regulamento, sujeitas às condições previstas naquela Subparte.

175.111 Exceções para artigos perigosos em quantidades limitadas

(a) Artigos perigosos em quantidades limitadas estão dispensados de certas provisões deste Regulamento, sujeitos às condições previstas na Subparte J.

175.113 Lâmpadas que contenham artigos perigosos

(a) As seguintes lâmpadas não estão sujeitas a este Regulamento, contanto que não contenham material radioativo:

(1) lâmpadas que não contenham mais de 1 g de artigos perigosos cada uma e que tenham sido embaladas de modo que não haja mais de 30 g de artigos perigosos em cada volume, sempre que:

(i) as lâmpadas sejam certificadas pelo sistema de gestão de qualidade do fabricante; e

Nota - A aplicação da norma ISSO 9001:2008 pode ser considerada aceitável para esse fim.

(ii) as lâmpadas:

(A) estejam individualmente embaladas em embalagens internas e estejam separadas entre si por divisórias; ou

(B) estejam rodeadas de material de enchimento que as proteja e estejam localizadas dentro de uma embalagem externa resistente que cumpra com as provisões gerais descritas em 175.1201(a) e sejam capazes de resistir a uma prova de queda de 1,2 m; e

(2) lâmpadas que contenham unicamente gases da Divisão 2.2 (conforme 175.729(a)), desde que estejam embaladas de modo que os efeitos de projeção em caso de uma ruptura do bulbo fiquem contidos dentro do volume.

Nota - As lâmpadas que contenham material radioativo são tratadas em 2;7.2.2.2 b) das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN.

175.115 a 175.199 [Reservado]

MANUTENÇÃO

SUBPARTE C

INFORMAÇÕES GERAIS

175.201 Termos e definições

Nota 1 - A seguir, apresenta-se uma lista de definições de termos comumente usados neste Regulamento e nas Instruções Técnicas. Definições de termos que têm seus significados usuais em dicionário ou são utilizados no senso técnico comum não estão incluídas. Definições de termos adicionais usados exclusivamente no trato de material radioativo estão contidas em 2;7.1.3 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN.

Nota 2 - Para os propósitos deste Regulamento, se houver divergência entre uma definição constante neste Regulamento e uma definição constante no RBAC nº 01, deve ser considerada a definição constante neste Regulamento.

- *Acidente com artigo perigoso*. Uma ocorrência associada e relacionada ao transporte de artigos perigosos por via aérea que resulte em morte ou lesão grave a uma pessoa ou danos consideráveis a bens ou ao meio ambiente.

Nota - Um acidente ou incidente com artigos perigosos pode também constituir um acidente ou incidente aeronáutico, conforme especificado no Anexo 13 - Investigação de Acidente e Incidente Aeronáutico.

- *Aeronave de carga*. Qualquer aeronave, não enquadrada na definição de aeronave de passageiros, que transporte mercadorias ou bens tangíveis.

- *Aeronave de passageiros*. Uma aeronave que transporte qualquer pessoa que não seja membro da tripulação, um funcionário do operador aéreo que viaje por razões de trabalho, um representante autorizado de uma autoridade nacional apropriada ou uma pessoa acompanhando uma remessa ou uma carga.

- *Aerossol ou distribuidor de aerossol*. Um objeto consistindo de um recipiente não recarregável que satisfaça os requisitos de 6;3.2.7 das Instruções Técnicas, feito de metal, vidro ou plástico, contendo um gás comprimido, liquefeito ou dissolvido sob pressão, com ou sem líquido, pasta ou pó, e equipado com um dispositivo de alívio de pressão que permita que o conteúdo seja liberado sob forma de partículas sólidas ou líquidas em suspensão num gás, tais como espuma, pasta ou pó, ou num estado líquido ou gasoso.

- *Agência de carga (freight forwarder)*. Uma pessoa ou organização que oferece o serviço de organizar o transporte de carga por via aérea.

Nota - Ver definição de expedidor.

- *AIEA*. A Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA, P.O. Box 100 - A 1400 Viena, Áustria).

- *Aprovação (approval)*. Uma autorização outorgada pela autoridade nacional apropriada para:

(a) o transporte de artigos perigosos proibidos por aeronaves de passageiros ou de carga, em circunstâncias normais, quando este Regulamento ou as Instruções Técnicas estabelecerem que tais artigos podem ser transportados mediante uma Aprovação; ou

(b) outros fins especificados neste Regulamento ou nas Instruções Técnicas.

Nota - Na ausência de uma referência específica neste Regulamento ou nas Instruções Técnicas que permita a outorga de uma Aprovação, uma Isenção pode ser requerida.

- *Aprovação*. Para o transporte de material radioativo:

(a) *Aprovação multilateral*. A aprovação pela autoridade competente pertinente do País de Origem do projeto ou da remessa, conforme aplicável, e, também, quando a remessa estiver para ser transportada através ou dentro de qualquer outro país, a aprovação pela autoridade competente desse país.

(b) *Aprovação unilateral*. A aprovação de um projeto, a qual é requerida a ser concedida exclusivamente pela autoridade competente do País de Origem do projeto.

- *Artigo explosivo*. Um artigo contendo uma ou mais substâncias explosivas.

- *Artigos perigosos*. Objetos ou substâncias capazes de representar risco à saúde, à segurança operacional, aos bens ou ao meio ambiente e que estejam presentes na Lista de Artigos Perigosos ou que sejam classificados de acordo com este Regulamento.

- *Artigos perigosos líquidos*. Artigos perigosos que a 50°C têm uma pressão de vapor não superior a 300 kPa (3 bar), que não são completamente gasosos a 20°C e a uma pressão de 101,3 kPa, e que têm um ponto de fusão ou ponto de fusão inicial de 20°C ou menos a uma pressão de 101,3 kPa. Uma substância viscosa cujo ponto de fusão específico não pode ser determinado deve ser submetida ao teste ASTM D 4359-90, ou ao teste para determinação da fluidez (teste do penetrômetro) disposto na seção 2.3.4 do anexo A do Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Artigos Perigosos por Rodovias (ADR) (publicação das Nações Unidas: ECE/TRANS/225 (Sales No. E.14.VIII.1)).

- *Artigos perigosos sólidos*. Artigos perigosos, que não sejam gases, que não atendam à definição de artigos perigosos líquidos.

- *ASTM*. Sociedade Americana para Testes e Materiais (ASTM International, 100 Barr Harbor Drive, PO Box C700, West Conshohocken, PA 19428-2959, Estados Unidos).

- *Através ou dentro*. Para o transporte de material radioativo, através ou dentro de países, nos quais a remessa é transportada, mas especificamente excluindo os países “sobre” os quais uma remessa é transportada por via aérea, desde que não existam paradas programadas nesses países.

- *Autoridade competente*. Qualquer órgão ou autoridade designada ou de outra forma reconhecida como tal, para qualquer propósito ligado a este Regulamento.

Nota - Esta definição aplica-se somente a materiais radioativos.

- *Autoridade nacional apropriada*. Qualquer autoridade designada ou de outra forma reconhecida por um país a executar funções específicas relacionadas com as provisões contidas neste Regulamento e nas Instruções Técnicas.

Nota – Esta definição aplica-se à ANAC em relação aos temas de sua competência.

- *Bagagem*. Bens pessoais de passageiros ou tripulantes transportados em uma aeronave mediante acordo com o operador aéreo.

- *Bagagem excedente*. Bagagem que um passageiro tenha apresentado para despacho como bagagem acompanhada, mas que exceda a permissão para bagagem de passageiro especificada pelo operador aéreo e que seja, consequentemente, expedida como carga, a fim de ser enviada para o mesmo destino do passageiro.

- *Bolsas*. Embalagens flexíveis feitas de papel, película de plástico, material têxtil, material de tecido ou outros materiais adequados.

- *Bombonas*. Embalagens de metal ou plástico de seção transversal retangular ou poligonal.

- *Caixas*. Embalagens com faces completas, retangulares ou poligonais, feitas de metal, madeira, madeira compensada, madeira recuperada, papelão, plástico ou outro material adequado. Pequenos furos para fins tais como facilitar o manuseio ou a abertura, ou para satisfazer requisitos de classificação, são permitidos, desde que não comprometam a integridade da embalagem durante o transporte.

- *Carga*. Para os fins deste Regulamento, qualquer bem transportado em uma aeronave que não seja mala postal ou bagagem acompanhada ou extraviada.

Nota - Esta definição difere da definição de “carga” dada pelo Anexo 9 - Facilitação.

- *Carga externa*. Qualquer carga suspensa por um helicóptero ou em equipamento ligado a um helicóptero.

- *Célula de combustível*. Um dispositivo eletroquímico que converte a energia química de um combustível em energia elétrica, calor e produtos de reação.

- *Cilindros*. Recipientes pressurizados transportáveis com capacidade de água não superior a 150 litros.

- *COMAT*. Material do operador aéreo, transportado em uma aeronave do próprio operador aéreo e em seu próprio proveito.

Nota 1 - Para os fins deste Regulamento, o COMAT representa um material que não faz parte dos requisitos de operação ou aeronavegabilidade para o voo em que está sendo transportado e não é utilizado para venda nesse voo ou para serviços nesse voo ou em um voo subsequente.

Nota 2 - Inclui-se nesta definição o material AOG (*Aircraft on Ground*).

Nota 3 - Para os fins deste Regulamento, o COMAT é considerado carga.

- *COMAT perigoso*. COMAT que atenda à definição de artigo perigoso.

Nota - Para os fins deste Regulamento, o COMAT perigoso (p. ex., partes de aeronaves, tais como geradores químicos de oxigênio, unidades de controle de combustível, extintores de incêndio, óleos, lubrificantes, produtos de limpeza) deve ser transportado de acordo com 175.105(b), (c) ou (d).

- *Contêiner de carga*. Ver dispositivo de carga unitizada (*Unit Load Device – ULD*).

Nota - Para a definição de contêiner de carga para material radioativo, ver 2;7.1.3 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN.

- *Contêiner de carga, no caso do transporte de material radioativo*. Ver 2;7.1.3 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN.

- *Conteúdos radioativos*. Para o transporte de material radioativo, o material radioativo, juntamente com quaisquer sólidos, líquidos e gases contaminados ou ativados no interior da embalagem.

- *Detectores de radiação de nêutrons*. Um dispositivo que detecta radiação de nêutrons. Nesse dispositivo, um gás pode estar contido em um tubo transdutor de elétron hermeticamente fechado que converte radiação de nêutron em um sinal elétrico mensurável.

- *Destinatário*. Qualquer pessoa, organização ou governo que seja intitulado a receber uma remessa.

- *Discrepância com artigo perigoso*. Toda ocorrência que não resulte em um incidente ou acidente com artigo perigoso e que esteja relacionada ao transporte de artigos perigosos declarados,

classificados, embalados, marcados, etiquetados ou documentados em desacordo com este Regulamento ou com as Instruções Técnicas.

- *Dispositivo de carga unitizada (Unit Load Device – ULD)*. Qualquer tipo de contêiner de carga, contêiner de aeronave, pálete de aeronave com rede ou pálete de aeronave com rede sobre um iglu.

Nota 1 - Sobrebalagens não estão incluídas nesta definição.

Nota 2 - Contêineres de carga para material radioativo não estão incluídos nesta definição (ver 2;7.1.3 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN).

- *Embalagem*. Um ou mais recipientes e quaisquer outros componentes ou materiais necessários para que os recipientes desempenhem sua função de contenção e outras funções de segurança operacional.

Nota - Para material radioativo, ver 2;7.1.3 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN.

- *Embalagem externa*. A proteção externa de uma embalagem composta ou combinada, juntamente com quaisquer materiais absorventes, acolchoantes e quaisquer outros componentes necessários para conter e proteger os recipientes internos ou embalagens internas.

- *Embalagens combinadas*. Uma combinação de embalagens para fins de transporte, que consiste em uma ou mais embalagens internas acondicionadas em uma embalagem externa de acordo com as provisões pertinentes deste Regulamento e da Parte 4 das Instruções Técnicas.

- *Embalagens compostas*. Embalagens constituídas por uma embalagem externa e um recipiente interno construído de modo que o recipiente interno e a embalagem externa formem uma embalagem integral. Uma vez montada, tal embalagem permanece como uma unidade individual integrada; é envasada, armazenada, transportada e esvaziada como tal.

Nota - Embalagens compostas para os propósitos deste Regulamento são consideradas como embalagens únicas.

- *Embalagens de recuperação*. Embalagens especiais dentro das quais são colocados volumes de artigos perigosos danificados, defeituosos, com vazamento ou que apresentem não conformidade, ou artigos perigosos que tenham derramado ou vazado, para fins de transporte para recuperação ou descarte.

- *Embalagens intermediárias*. Embalagens colocadas entre embalagens internas ou entre objetos e uma embalagem externa.

- *Embalagens internas*. Embalagens para as quais uma embalagem externa é requerida para o transporte.

- *Embalagens recondicionadas*. Incluem:

(a) tambores de metal, que foram:

(1) limpos até se chegar aos materiais originais de construção, com a remoção de todos os traços de conteúdos anteriores, bem como de toda corrosão interna e externa, revestimentos externos e etiquetas;

(2) restaurados à forma e contorno originais, com bordas (se houver) endireitadas e seladas, e todas as vedações não integrais substituídas; e

(3) inspecionados após a limpeza, mas antes da pintura, com a rejeição de embalagens com corrosão visível, significativa redução da espessura do material, fadiga do metal, roscas ou sistemas de fechamento danificados, ou outros defeitos significativos; e

(b) tambores e bombonas de plástico que:

(1) foram limpos até se chegar aos materiais originais de construção, com a remoção de todos os traços de conteúdos anteriores, revestimentos externos e etiquetas;

(2) tenham todas as vedações não integrais substituídas; e

(3) foram inspecionados após a limpeza, com a rejeição de embalagens com danos visíveis, tais como rasgos, dobras ou fissuras, ou roscas e sistemas de fechamento danificados, ou outros defeitos significativos.

Nota - Prevê-se que mais exemplos sejam adicionados no futuro.

- *Embalagens remanufaturadas*. Incluem:

(a) Tambores de metal que:

(1) são produzidos como um tipo UN a partir de um tipo não-UN;

(2) são convertidos de um tipo UN para outro tipo UN; ou

(3) são submetidos à substituição de componentes estruturais integrais (tais como tampas não-removíveis); e

(b) Tambores plásticos que:

(1) são convertidos de um tipo UN para outro tipo UN (p. ex., 1H1 para 1H2); ou

(2) são submetidos à substituição de componentes estruturais integrais.

Nota - Tambores remanufaturados estão sujeitos aos mesmos requisitos deste Regulamento aplicáveis a um tambor novo do mesmo tipo.

- *Embalagens reutilizadas*. Embalagens a serem reenvasadas, que tenham sido examinadas e consideradas livres de defeitos que afetem a capacidade de resistir aos testes de desempenho; o termo inclui embalagens que forem reenvasadas com o mesmo conteúdo ou conteúdos semelhantes compatíveis e transportadas dentro das cadeias de distribuição controladas pelo expedidor do produto.

- *Embalagens únicas*. Embalagens que não requeiram qualquer embalagem interna para realizar suas funções de contenção durante o transporte.

- *Engradados*. Embalagens externas com superfícies incompletas.

Nota - Para o transporte aéreo, os engradados não podem ser usados como embalagens externas de embalagens compostas.

- *Exceção (exception)*. Uma provisão neste Regulamento ou nas Instruções Técnicas que exclua determinado objeto ou substância considerado artigo perigoso dos requisitos normalmente aplicáveis a tal objeto ou substância.

- *Expedição*. O movimento específico de uma remessa desde sua origem até seu destino.

- *Expedidor*. Pessoa, organização ou empresa responsável pela expedição de carga, de artigo perigoso ou de COMAT e pela entrega destes ao operador aéreo para transporte. Pode-se incluir nesta definição, assumindo as responsabilidades do expedidor, o remetente ou qualquer pessoa que atue como intermediário entre o expedidor e o operador aéreo, como, por exemplo, o embarcador, a agência de carga, o transitário e o tomador de serviço.

- *Garantia de conformidade.* Um programa sistemático de medidas aplicado por uma autoridade apropriada, com o fim de garantir que os requisitos deste Regulamento e das Instruções Técnicas sejam cumpridos na prática.

- *Garantia de qualidade.* Um programa sistemático de controles e inspeções aplicado por qualquer organização ou instituição com o fim de proporcionar confiança adequada para que o padrão de segurança disposto por este Regulamento e pelas Instruções Técnicas seja atingido na prática.

- *GHS.* A edição vigente do Sistema Harmonizado Globalmente para a Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos, publicado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

- *Grandes embalagens.* Uma embalagem que consiste de uma embalagem externa que contém objetos ou embalagens internas e que:

(a) seja projetada para manuseio mecânico; e

(b) exceda 400 kg de massa líquida ou 450 litros de capacidade, mas que tenha um volume de até 3 m³.

Nota - Grandes embalagens somente são permitidas conforme previsto em 175.1123 e em S-4;13 do Suplemento.

- *Grandes embalagens de recuperação.* (Não permitidas para o transporte aéreo.) Uma embalagem especial na qual são colocados volumes de artigos perigosos danificados, defeituosos, com vazamento ou em não conformidade com os regulamentos, ou artigos perigosos que tenham derramado ou vazado, para propósitos de transporte para recuperação ou descarte, e que:

(a) seja projetada para manuseio mecânico; e

(b) exceda 400 kg de massa líquida ou 450 litros de capacidade, mas que tenha um volume de até 3 m³.

- *Grandes recipientes para granel (contêineres IBC).* Qualquer embalagem portátil rígida ou flexível, com exceção das especificadas na Parte 6;3 das Instruções Técnicas, conforme descrito no Capítulo 6.5 da Regulamentação Modelo da ONU, que seja projetada para manuseio mecânico e seja resistente às tensões produzidas no manuseio e transporte, conforme determinado pelos testes.

Nota - Contêineres IBC são apenas autorizados por este Regulamento para a UN 3077, **Substância que apresenta risco para o meio ambiente, sólida, n.e.**, conforme previsto na Instrução de Embalagem 956 das Instruções Técnicas.

- *IEC.* Comissão Internacional de Eletrotécnica (IEC, 3, rue de Varembé, P.O. Box 131, CH-1211 Genebra 20, Suíça).

- *Incidente com artigo perigoso.* Uma ocorrência, que não seja um acidente com artigo perigoso, associada ao transporte de artigos perigosos por via aérea, não necessariamente ocorrida a bordo de uma aeronave, que resulte em lesão a uma pessoa, danos a bens ou ao meio ambiente, fogo, ruptura, derramamento, vazamento de fluidos ou radiação ou qualquer outra manifestação de que a integridade da embalagem não tenha sido mantida. Também se considera incidente com artigo perigoso uma ocorrência relacionada ao transporte de artigos perigosos que ponha em perigo a aeronave ou seus ocupantes.

Nota - Um acidente ou incidente com artigos perigosos pode também constituir um acidente ou incidente aeronáutico, conforme especificado no Anexo 13 - Investigação de Acidente e Incidente Aeronáutico.

- *Incompatíveis.* Se descrevem assim artigos perigosos que, ao se misturarem, estariam susceptíveis a causar uma evolução perigosa de calor ou gases ou produzir alguma substância corrosiva.

- *Índice de segurança de criticalidade (ISC), atribuído a um volume, sobrebalagem ou contêiner com material físsil.* Para o transporte de material radioativo, um número que é usado para prover controle sobre o acúmulo de volumes, sobrebalagens ou contêineres contendo material físsil.

- *Índice de transporte (IT) atribuído a um volume, sobrebalagem ou contêiner de carga.* Para o transporte de material radioativo, um número que é usado para proporcionar controle sobre a exposição à radiação.

- *Instruções Técnicas.* Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos por Via Aérea – Doc. 9284-AN/905 – aprovadas e publicadas periodicamente de acordo com o procedimento estabelecido pelo Conselho da OACI. Considera-se neste Regulamento a última versão publicada, incluindo qualquer adendo ou corrigenda aplicável.

- *Instrutor de artigos perigosos.* Pessoa física credenciada pela ANAC para ministrar treinamentos de artigos perigosos em conformidade com os requisitos deste Regulamento.

- *Isenção (exemption).* Uma autorização, que não seja uma Aprovação, concedida pela autoridade nacional apropriada proporcionando flexibilização das provisões deste Regulamento ou das Instruções Técnicas.

Nota - Os requisitos para Isenções são dados em 175.1(e).

- *ISO (padrão).* Um padrão internacional publicado pela Organização Internacional para Padronização (ISO -. 1, ch. de la Voie-Creuse, CH-1211 Genebra 20, Suíça).

- *Lesão grave.* Qualquer lesão sofrida por uma pessoa em um acidente e que:

(a) requeira internação por mais de 48 horas dentro de sete dias contados a partir da data em que se sofreu a lesão;

(b) resulte em uma fratura de algum osso (com exceção de fraturas simples nos dedos das mãos, nos dedos dos pés ou no nariz);

(c) envolva dilacerações que causem hemorragias graves, ou danos a nervos, músculos ou tendões;

(d) envolva lesão a qualquer órgão interno;

(e) envolva queimaduras de segundo ou terceiro grau ou outras queimaduras que afetem mais de 5% da superfície do corpo; ou

(f) envolva exposição comprovada a substâncias infectantes ou radiação prejudicial.

- *Lista de Artigos Perigosos.* Tabela I-1 deste Regulamento.

- *Mala postal.* Remessa de correspondência e de outros itens, enviados pelos serviços postais e destinados a serem entregues aos serviços postais, de acordo com as regras da União Postal Universal – UPU.

- *Manual de Testes e Critérios.* A edição vigente da publicação das Nações Unidas intitulada Recomendações para o Transporte de Artigos Perigosos, Manual de Testes e Critérios.

- *Massa bruta.* A massa total do volume.

- *Massa explosiva líquida (NEM)*. A massa total das substâncias explosivas, sem as embalagens, revestimentos etc. (quantidade explosiva líquida (NEQ), conteúdos explosivos líquidos (NEC), ou peso explosivo líquido (NEW) são frequentemente utilizados para transmitir o mesmo significado).

- *Massa líquida máxima*. A massa líquida máxima de conteúdos em uma embalagem única ou a massa combinada máxima de embalagens internas e seus conteúdos expressa em quilogramas.

- *Material animal*. Carcaças de animais, partes do corpo de animais ou gêneros alimentícios de origem animal.

- *Material radioativo de baixa dispersão*. Um material radioativo sólido ou um material radioativo sólido numa cápsula selada, que tenha dispersão limitada e não esteja em forma de pó.

- *Membro da tripulação*. Uma pessoa a quem o operador aéreo designa obrigações a serem cumpridas em serviço a bordo, durante o período de serviço do voo.

- *Membro da tripulação de cabine*. Um membro da tripulação que executa, em proveito da segurança dos passageiros, os deveres designados pelo operador aéreo ou pelo piloto em comando da aeronave, mas que não pode atuar como tripulante de voo. É também chamado de “comissário de voo” ou “comissário de bordo”.

- *Membro da tripulação de voo*. Um membro da tripulação, titular da correspondente licença, encarregado de obrigações essenciais de serviço para a operação de uma aeronave durante o período de serviço do voo.

Nota - Não se incluem nesta definição os comissários de voo.

- *Motor de célula de combustível*. Um dispositivo utilizado para acionar equipamento e que consiste de uma célula de combustível e seu abastecimento de combustível, seja ele integrado ou separado da célula de combustível, e inclui todos os apetrechos necessários para desempenhar sua função.

- *Nível de radiação*. Para o transporte de material radioativo, a taxa da dose correspondente expressa em milisieverts por hora ou microsieverts por hora.

- *Número ID*. Um número de identificação temporária para entradas na Tabela I-1 - Lista de Artigos Perigosos - para as quais não tenha sido atribuído um número UN.

- *Número UN*. O número de quatro dígitos designado pelo Comitê de Especialistas em Transporte de Artigos Perigosos da Organização das Nações Unidas para identificar uma substância ou um grupo particular de substâncias.

- *Ocorrência com artigo perigoso*. Qualquer tipo de discrepância, incidente ou acidente com artigo perigoso, incluindo a descoberta de artigo perigoso não declarado.

- *Operador aéreo*. Uma pessoa, organização ou empresa que se dedica ou se propõe dedicar-se à exploração de uma aeronave.

- *Operador postal designado (DPO)*. Uma entidade, governamental ou não, designada oficialmente por um país membro da União Postal Universal (UPU) para operar serviços postais e cumprir com as correspondentes obrigações derivadas dos atos da Convenção da UPU em seu território.

Nota – No Brasil, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou Correios.

- *País de Destino*. O país em cujo território pretende-se finalmente descarregar a remessa transportada por uma aeronave.

- *País de Ocorrência.* País em cujo território tenha acontecido uma ocorrência com artigo perigoso ou em cujo território se tenha descoberto tal ocorrência.

- *País de Origem.* O país em cujo território pretende-se carregar inicialmente uma remessa em uma aeronave.

- *País do Operador Aéreo.* O país no qual está localizado o escritório sede do operador aéreo, ou, caso não exista tal escritório, a residência permanente do operador aéreo.

- *Piloto em comando.* O piloto designado pelo operador aéreo para estar no comando da aeronave e encarregar-se da condução segura de um voo.

- *Ponto de fulgor.* A temperatura mais baixa de um líquido na qual vapor inflamável é liberado num recipiente de teste a uma concentração suficiente para se inflamar no ar quando exposto momentaneamente a uma fonte de ignição.

Nota - Alguns métodos de teste estão listados em 175.743.

- *Pressão de teste.* A pressão exigida aplicada durante um teste de pressão para qualificação ou requalificação.

- *Pressão de trabalho.* A pressão estabilizada de um gás comprimido a uma temperatura de referência de 15°C em um recipiente pressurizado cheio.

- *Projeto.* Para o transporte de materiais radioativos, a descrição de material físsil excetuado sob 2;7.2.3.5.1 f) das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN, material radioativo em forma especial, material radioativo de baixa dispersão, volume ou embalagem que permita que tais itens sejam totalmente identificados. A descrição pode incluir especificações, desenhos de engenharia, relatórios que demonstrem o cumprimento com os requisitos regulamentares e outra documentação relevante.

- *Quadro de cilindros.* (Não permitido para o transporte aéreo.) Uma montagem de cilindros que são mantidos juntos e que são interconectados por um coletor, transportada como uma unidade.

- *Quantidade líquida.* Considera-se:

(a) a massa ou volume dos artigos perigosos contidos em uma embalagem, excluindo a massa ou volume de qualquer material de embalagem; ou

(b) a massa de um objeto classificado como artigo perigoso sem embalagem (p. ex., UN 3166).

Nota - Para os propósitos desta definição, “artigo perigoso” significa a substância ou objeto, tal como descrito pelo nome apropriado para embarque, apresentado na Tabela I-1. Por exemplo, para “Extintor de incêndio”, a quantidade líquida é a massa do extintor de incêndio. Para artigos embalados com equipamento ou contidos em equipamento, a quantidade líquida é a massa líquida do objeto, por exemplo, para baterias de íon lítio contidas em equipamento, a quantidade líquida é a massa líquida das baterias de íon lítio presentes no volume.

- *Recipiente criogênico.* Recipiente para gases liquefeitos refrigerados, transportável, isolado termicamente e com capacidade de água não superior a 1.000 litros.

- *Recipiente pressurizado.* Um termo genérico que inclui cilindros, tubos, tambores de pressão, recipientes criogênicos fechados, sistemas de armazenamento de hidreto metálico, quadros de cilindros e recipientes pressurizados de recuperação.

- *Recipiente pressurizado de recuperação.* (Não permitido para o transporte aéreo.) Recipiente pressurizado com capacidade de água não superior a 3.000 litros, dentro do qual são colocados

recipientes pressurizados danificados, defeituosos, com vazamentos ou em não conformidade, para propósitos de transporte para, por exemplo, recuperação ou descarte.

- *Recipientes*. Reservatório de contenção para receber e manter substâncias ou objetos, incluindo quaisquer meios de fechamento.

- *Recipientes internos*. Recipientes que requerem uma embalagem externa a fim de realizar sua função de contenção.

- *Remessa*. Um ou mais volumes de artigos perigosos aceitos por um operador aéreo de um expedidor de uma só vez e em um mesmo local, recebidos em um lote e despachados a um mesmo destinatário em um mesmo endereço.

- *Revestimento*. Um tubo ou bolsa separado inserido numa embalagem, mas que não forma parte integrante da mesma, incluindo os sistemas de fechamento de suas aberturas.

- *Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita*. Medidas ou precauções a serem tomadas pelos operadores aéreos, expedidores e outros envolvidos no transporte de artigos perigosos a bordo de aeronave para minimizar o roubo ou uso indevido de artigos perigosos que possam pôr em perigo pessoas ou bens.

- *Sistema de armazenamento de hidreto metálico*. Um sistema de armazenamento de hidrogênio único e completo, incluindo o recipiente, o hidreto metálico, o dispositivo de alívio de pressão, a válvula de bloqueio, o equipamento de serviço e os componentes internos utilizados para o transporte somente de hidrogênio.

- *Sistema de contenção*. Para o transporte de material radioativo, a montagem de componentes da embalagem especificados pelo projetista com o objetivo de reter o material radioativo durante o transporte.

- *Sistema de detecção de radiação*. Um aparelho que contenha componentes de detectores de radiação.

- *Sistemas de fechamento*. Dispositivos que realizam o fechamento da abertura de um recipiente.

- *Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO)*. Enfoque sistemático para a gestão da segurança operacional que inclui as estruturas orgânicas, a obrigação de prestação de contas, as políticas e os procedimentos necessários.

- *Sobreembalagem*. Uma embalagem utilizada por um expedidor único que contenha um ou mais volumes e constitua uma unidade para facilitar seu manuseio e acondicionamento.

Nota - Não se incluem nesta definição os dispositivos de carga unitizada (ULD).

- *Substância de temperatura elevada*. Uma substância que seja transportada ou oferecida para transporte:

(a) no estado líquido, a uma temperatura igual ou superior a 100°C;

(b) no estado líquido, com um ponto de fulgor superior a 60°C e que seja intencionalmente aquecida a uma temperatura superior ao seu ponto de fulgor; ou

(c) num estado sólido, a uma temperatura igual ou superior a 240°C.

- *Substância explosiva*. Uma substância sólida ou líquida (ou uma mistura de substâncias) que seja, por si só, capaz de produzir gás, por meio de reação química, a uma temperatura e pressão e a uma velocidade tal que possa causar danos ao seu redor. Incluem-se as substâncias pirotécnicas, mesmo

quando não liberem gases. Não se incluem substâncias que não sejam por si só explosivas, mas que possam formar uma atmosfera explosiva de gás, vapor ou poeira.

- *Substância pirotécnica.* Uma mistura ou composto projetado para produzir um efeito de calor, luz, som, gás ou fumaça, ou uma combinação deles, como resultado de reações químicas não detonantes, autossustentáveis e exotérmicas.

- *Suplemento.* Suplemento às Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos por Via Aérea – Doc. 9284-AN/905 Supplement – aprovado e publicado periodicamente de acordo com o procedimento estabelecido pelo Conselho da OACI. Considera-se neste Regulamento a última versão publicada, incluindo qualquer adendo ou corrigenda aplicável.

- *Suprimentos.* Incluem:

(a) Suprimentos para consumo. Bens, vendidos ou não, destinados ao consumo pelos passageiros e tripulantes a bordo da aeronave, e bens necessários para a operação e manutenção da aeronave, incluindo combustível e lubrificantes.

(b) Suprimentos para serem levados. Bens para venda aos passageiros e tripulantes da aeronave visando sua utilização após a aterrissagem.

Nota - Itens que atendam à classificação de artigos perigosos e que sejam transportados de acordo com 175.105(b), (c) ou (d) são considerados como “carga”.

- *Tambores.* Embalagens cilíndricas de extremidade plana ou convexa, feitas de metal, papelão, plástico, madeira compensada ou outros materiais adequados. Esta definição inclui também embalagens de outras formas, por exemplo, embalagens com a parte superior cônica, ou embalagens em forma de balde. Bombonas não são cobertas por esta definição.

- *Tambores pressurizados.* (Não permitido para o transporte aéreo.) Recipiente pressurizado transportável, soldado, com uma capacidade de água superior a 150 litros, porém não superior a 1.000 litros (p. ex. recipientes cilíndricos munidos de aros de rolamento ou esferas sobre patins).

- *Tanque.* Um contêiner tanque, tanque portátil, um veículo-tanque rodoviário, um vagão-tanque ferroviário ou um recipiente destinado a conter sólidos, líquidos ou gases e que tenha uma capacidade de pelo menos 450 litros, quando utilizado para o transporte de gases, conforme definido em 175.727(a).

Nota - Este Regulamento não permite a utilização de um tanque para o transporte de material radioativo por via aérea.

- *Tanques portáteis.* Para a definição de tanques portáteis, ver Parte S-4, Capítulo 12, do Suplemento.

- *Temperatura crítica.* Temperatura acima da qual a substância não possa existir no estado líquido.

- *Temperatura de controle.* Temperatura máxima a que a substância pode ser transportada com segurança. Presume-se que, durante o transporte, a temperatura na proximidade imediata da embalagem não exceda a 55°C e que atinge esse valor por um período de tempo relativamente curto apenas uma vez em cada período de 24 horas.

- *Temperatura de decomposição autoacelerada (TDAA).* A menor temperatura a que a decomposição autoacelerada pode ocorrer com uma substância na embalagem usada no transporte.

- *Tubo.* (Não permitido para o transporte aéreo.) Um recipiente pressurizado transportável, construído sem junções ou de maneira composta, com uma capacidade de água superior a 150 litros, porém não superior a 3.000 litros.

- *Unidade de transporte de carga.* Um contêiner de carga multimodal ou tanque portátil.
- *Uso exclusivo.* Para o transporte de material radioativo, a única utilização, por um expedidor único, de uma aeronave ou de um contêiner de carga de grande porte, em relação ao qual a expedição e todos os carregamentos e descarregamentos, iniciais, intermediários e finais são executados de acordo com as instruções do expedidor ou destinatário, quando requerido por este Regulamento ou pelas Instruções Técnicas.
- *Volume.* O produto final da operação de embalar, que consiste da embalagem em si e seus conteúdos, preparado para o transporte.

175.203 a 175.299 [Reservado]

MANUTENÇÃO

SUBPARTE D TREINAMENTO

Nota - A aplicação bem sucedida dos regulamentos relativos ao transporte de artigos perigosos e o atingimento de seus objetivos dependem, em grande parte, de que todas as pessoas envolvidas compreendam devidamente os riscos relacionados nesse transporte e da compreensão detalhada dos regulamentos. Isso só pode ser alcançado por meio de programas de treinamento de artigos perigosos iniciais e periódicos devidamente estabelecidos e mantidos para todas as pessoas envolvidas.

175.301 Programas de treinamento de artigos perigosos

(a) Estabelecimento e manutenção de programas de treinamento

(1) Programas de treinamento de artigos perigosos, iniciais e periódicos, devem ser estabelecidos e mantidos por, ou em nome de:

(i) expedidores de artigos perigosos, incluindo embaladores e pessoas ou organizações que assumam as responsabilidades do expedidor;

(ii) operadores aéreos, independentemente de serem ou não autorizados a transportar artigos perigosos;

(iii) agências de manuseio em solo que realizem, em nome do operador aéreo, a aceitação, o manuseio, o carregamento, o descarregamento, a transferência ou outro processamento de carga ou mala postal;

(iv) agências de manuseio em solo, localizadas em um aeródromo, que realizem, em nome do operador aéreo, o processamento de passageiros;

(v) agências, que não estejam localizadas em um aeródromo, que realizem, em nome do operador aéreo, o despacho de passageiros;

(vi) agências de carga aérea;

(vii) agências envolvidas no controle da segurança de passageiros e suas bagagens e / ou carga ou mala postal; e

(viii) operadores postais designados.

(b) Análise e aprovação

(1) Os programas de treinamento de artigos perigosos exigidos em 175.301(a)(1)(ii), referentes a operadores aéreos brasileiros regidos pelos RBAC nº 121 ou 135, ou a operadores aéreos brasileiros não regidos por esses RBAC e que sejam autorizados a transportar artigos perigosos, devem ser submetidos à análise e à aprovação da ANAC.

(2) Os programas de treinamento de artigos perigosos exigidos em 175.301(a)(1)(viii), referentes ao DPO brasileiro, devem ser submetidos à análise e à aprovação da ANAC.

(3) Os programas de treinamento de artigos perigosos exigidos nos subparágrafos de 175.301(a)(1), exceto os mencionados em 175.301(b)(1) e (2), incluindo, portanto, os operadores aéreos brasileiros não regidos pelos RBAC nº 121 ou 135 e que não sejam autorizados a transportar artigos perigosos, não precisam ser enviados para análise da ANAC e serão considerados aprovados desde que obedeçam ao disposto nesta Subparte e em norma específica da ANAC.

175.303 Currículos de treinamento

(a) Os funcionários devem ser treinados sobre os requisitos compatíveis com suas responsabilidades. Tal treinamento deve incluir:

(1) treinamento de familiarização geral - que deve ser destinado a prover familiaridade com as provisões gerais;

(2) treinamento específico segundo a função - que deve prover treinamento detalhado sobre os requisitos aplicáveis à função da qual essa pessoa é encarregada; e

(3) treinamento de segurança operacional - que deve cobrir os riscos apresentados pelos artigos perigosos, o manuseio seguro e procedimentos de resposta a emergências.

(b) O pessoal identificado nas categorias especificadas nas Tabelas D-1, D-2 ou D-3 deve ser treinado, e o treinamento deve estar válido, antes que se desempenhe qualquer das funções especificadas nas Tabelas D-1, D-2 ou D-3.

(c) O treinamento periódico deve ser realizado dentro do prazo de 24 meses a partir do treinamento anterior para assegurar que o conhecimento se mantém atualizado. Entretanto, se o treinamento periódico for concluído dentro dos últimos três meses de validade do treinamento anterior, o período de validade se estende a partir do mês em que o treinamento periódico for concluído até 24 meses do mês de vencimento do treinamento anterior.

(d) Uma avaliação para verificar a compreensão deve ser realizada após a conclusão do treinamento. A confirmação de que a avaliação foi concluída satisfatoriamente é exigida.

(e) Um registro de treinamento deve ser mantido conforme determinado por norma específica da ANAC.

(f) Registros de treinamento devem ser armazenados pelo empregador por um período mínimo de 36 meses a partir do mês de conclusão do treinamento mais recente e devem ser disponibilizados ao funcionário e à ANAC quando requeridos.

(g) Os aspectos relativos ao transporte de artigos perigosos com os quais as diferentes classes de funcionários deveriam estar familiarizadas são indicados na Tabela D-1. No caso de funcionários de operadores aéreos, a Tabela D-1 deveria ser utilizada apenas se o operador aéreo transportar artigos perigosos como carga ou mala postal.

(h) Os funcionários de operadores aéreos que não transportam artigos perigosos como carga ou mala postal devem ser treinados de forma compatível com suas responsabilidades. Os aspectos com os quais as diversas classes de funcionários deveriam estar familiarizadas são indicados na Tabela D-2.

Tabela D-1: Conteúdo dos treinamentos

Aspectos do transporte de artigos perigosos por via aérea que deveriam ser observados por todos os envolvidos	Expedidores e embaladores		Agências de carga			Operadores aéreos que transportam artigos perigosos como carga ou mala postal e agentes de manuseio em solo						Agentes de proteção
	Categorias de funcionários											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Filosofia geral	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Limitações	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Requisitos gerais para expedidores	x		x			x						
Classificação	x	x	x			x						x
Lista de Artigos Perigosos	x	x	x			x				x		
Requisitos de embalagem	x	x	x			x						
Etiquetagem e marcação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Documentação	x		x	x		x	x					
Procedimentos de aceitação						x						
Reconhecimento de artigo perigoso não declarado	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Procedimentos de armazenagem e carregamento					x	x		x		x		
Notificação ao comandante						x		x		x		
Provisões para passageiros e tripulantes	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Procedimentos de emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

CATEGORIAS

- 1 — Expedidores e pessoas que assumam as responsabilidades dos expedidores
- 2 — Embaladores
- 3 — Funcionários das agências de carga aérea envolvidos no processamento de artigos perigosos
- 4 — Funcionários das agências de carga aérea envolvidos no processamento da carga ou mala postal (exceto artigos perigosos)
- 5 — Funcionários das agências de carga aérea envolvidos no manuseio, armazenagem e carregamento de carga ou mala postal
- 6 — Funcionários dos operadores aéreos e funcionários de agentes de manuseio em solo que aceitam artigos perigosos
- 7 — Funcionários dos operadores aéreos e funcionários de agentes de manuseio em solo que aceitam carga ou mala postal (exceto artigos perigosos)
- 8 — Funcionários dos operadores aéreos e funcionários de agentes de manuseio em solo, responsáveis pelo manuseio, armazenagem e carregamento de carga ou mala postal e bagagem
- 9 — Funcionários de atendimento aos passageiros
- 10 — Membros da tripulação de voo, supervisores de carregamento, planejadores de carregamento e encarregados de operações de voo / despachantes operacionais de voo
- 11 — Membros da tripulação de cabine
- 12 — Funcionários de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita envolvidos no controle de segurança de passageiros e tripulantes e suas bagagens, e carga ou mala postal, por exemplo: operadores de máquinas de raio-x, seus supervisores e funcionários envolvidos na implementação de procedimentos de segurança

Tabela D-2: Conteúdo dos treinamentos para operadores aéreos que não transportam artigos perigosos como carga ou mala postal

Currículo	Categorias de funcionários				
	13	14	15	16	17
Filosofia geral	x	x	x	x	x
Limitações	x	x	x	x	x
Etiquetagem e marcação	x	x	x	x	x
Documentação	x				
Reconhecimento de artigos perigosos não declarados	x	x	x	x	x
Provisões para passageiros e tripulantes	x	x	x	x	x
Procedimentos de emergência	x	x	x	x	x

CATEGORIAS

13 — Funcionários dos operadores aéreos e funcionários de agentes de manuseio em solo que aceitam carga ou mala postal (exceto artigos perigosos)

14 — Funcionários dos operadores aéreos e funcionários de agentes de manuseio em solo, responsáveis pelo manuseio, armazenagem e carregamento de carga ou mala postal (exceto artigos perigosos) e bagagem

15 — Funcionários de atendimento aos passageiros

16 — Membros da tripulação de voo, supervisores de carregamento, planejadores de carregamento e encarregados de operações de voo / despachantes operacionais de voo

17 — Membros da tripulação de cabine

Nota 1 - Dependendo das responsabilidades da pessoa, os aspectos do treinamento a serem cobertos podem variar daqueles apresentados nas Tabelas D-1 e D-2. Por exemplo, com respeito à classificação, os funcionários envolvidos na implementação de procedimentos de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita (p. ex., operadores de aparelhos de raio-x e seus supervisores) só precisam ser treinados nas propriedades gerais de artigos perigosos.

Nota 2 - As classes de funcionários identificadas nas Tabelas D-1 e D-2 não são exaustivas. Os funcionários empregados por ou interagindo com a indústria de aviação em áreas como as de centros de reservas de passagem e de carga, engenharia e manutenção, mesmo quando não atuando em uma função identificada na Tabela D-1 ou D-2, deveriam receber treinamentos de artigos perigosos de acordo com 175.303.

(i) Funcionários de operadores postais designados devem ser treinados de forma compatível com suas responsabilidades. Os aspectos com os quais as diferentes classes de funcionários deveriam estar familiarizadas são indicados na Tabela D-3.

Tabela D-3: Conteúdo dos treinamentos para funcionários de operadores postais designados

<i>Aspectos do transporte de artigos perigosos por via aérea que deveriam ser observados por todos os envolvidos</i>	<i>Operador postal designado</i>		
	<i>Categorias de funcionários</i>		
	A	B	C
Filosofia geral	x	x	x
Limitações	x	x	x
Requisitos gerais para expedidores	x		
Classificação	x		
Lista de Artigos Perigosos	x		
Requisitos de embalagem	x		
Etiquetagem e marcação	x	x	x
Documentação	x	x	
Procedimentos de aceitação de artigos perigosos listados em 175.107(b)	x		
Reconhecimento de artigo perigoso não declarado	x	x	x
Procedimentos de armazenagem e carregamento			x
Provisões para passageiros e tripulantes	x	x	x
Procedimentos de emergência	x	x	x

CATEGORIAS

A — Funcionários de operadores postais designados envolvidos na aceitação de mala postal contendo artigos perigosos

B — Funcionários de operadores postais designados envolvidos no processamento de mala postal (exceto artigos perigosos)

C — Funcionários de operadores postais designados envolvidos no manuseio, armazenagem e carregamento de mala postal

Nota - Orientações sobre os aspectos de treinamento a serem cobertos pelos funcionários de operadores postais designados podem ser encontradas em S-1;3 do Suplemento.

175.305 Qualificações do instrutor

(a) Os instrutores de programas de treinamentos de artigos perigosos iniciais e periódicos devem possuir habilidades de instrução adequadas, devem ter concluído com êxito um treinamento de artigos perigosos na Categoria 6 e devem ser credenciados pela ANAC, conforme norma específica, antes de ministrarem um programa de treinamentos de artigos perigosos.

(b) Os instrutores referidos em 175.305(a) devem ministrar programa de treinamento de artigos perigosos a cada 24 meses ou participar de treinamento periódico.

Nota - Poderão ser considerados válidos os treinamentos realizados por instrutores reconhecidos pela autoridade de aviação civil do País do Operador Aéreo, ou por entidades reconhecidas internacionalmente, somente para operadores aéreos estrangeiros no Brasil ou para operadores aéreos

brasileiros em base de operação no exterior, desde que obedeça o disposto no Capítulo 4 da Parte 1 das Instruções Técnicas.

175.307 Treinamento e avaliação baseados em competência

(a) O treinamento e a avaliação baseados em competência deveriam ser utilizados de acordo com as provisões gerais contidas no Capítulo 2 do documento “Procedimentos para Serviços de Navegação Aérea - Treinamento” (PANS-TRG, Doc 9868 da OACI).

175.309 a 175.399 [Reservado]

MANUTENÇÃO

SUBPARTE E
SEGURANÇA DE ARTIGOS PERIGOSOS CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA
ILÍCITA

175.401 Provisões gerais de segurança

(a) Os expedidores, operadores aéreos e outros indivíduos envolvidos no transporte de artigos perigosos por via aérea devem estabelecer medidas de segurança relativas a artigos perigosos a serem tomadas para minimizar o roubo ou uso indevido de artigos perigosos que possam pôr em risco as pessoas, os bens ou o meio ambiente. Tais medidas deveriam ser equivalentes às provisões em matéria de segurança especificadas nos Anexos da Convenção de Aviação Civil Internacional, nas Instruções Técnicas e nos regulamentos da ANAC específicos sobre o tema.

175.403 a 175.499 [Reservado]

MANUTENÇÃO

SUBPARTE F

PROVISÕES GERAIS RELATIVAS A MATERIAL RADIOATIVO

175.501 Escopo e aplicação

(a) As Instruções Técnicas estabelecem padrões de segurança que proporcionam um nível aceitável de controle da radiação, criticalidade e riscos térmicos para pessoas, bens e meio ambiente, os quais estão associados com o transporte de material radioativo. Tais padrões são baseadas nos regulamentos da AIEA. A responsabilidade primordial pela segurança operacional cabe à pessoa ou à organização responsável pelas instalações e pelas atividades que dão origem ao risco de radiação.

(b) Este Regulamento também tem como objetivo estabelecer os requisitos que devem ser atendidos para garantir a segurança e proteger pessoas, bens e o meio ambiente dos efeitos da radiação no transporte de material radioativo. Essa proteção é obtida exigindo-se:

- (1) contenção dos conteúdos radioativos;
- (2) controle dos níveis de radiação externa;
- (3) prevenção da criticalidade; e
- (4) prevenção dos danos causados pelo calor.

(c) Os requisitos se satisfazem, em primeiro lugar, aplicando uma abordagem gradual para os limites dos conteúdos para volumes e aeronaves e para os padrões relativos de desempenho que se aplicam aos projetos dos volumes, dependendo do risco dos conteúdos radioativos. Em segundo lugar, se satisfazem por meio da imposição de condições ao projeto e operação de volumes e à manutenção das embalagens, incluindo a consideração da natureza do conteúdo radioativo. Finalmente, se satisfazem exigindo controles administrativos, incluindo, quando apropriado, a Aprovação das autoridades competentes.

(d) Este Regulamento se aplica ao transporte de material radioativo por via aérea, incluindo o transporte que é ocasional para o uso do material radioativo. O transporte compreende todas as operações e condições associadas e envolvidas na movimentação de material radioativo; isso inclui o projeto, fabricação, manutenção e reparo da embalagem, e a preparação, expedição, carregamento, transporte, incluindo armazenagem em trânsito, descarregamento e recepção do material radioativo e volumes no destino final. Uma abordagem gradual é aplicada aos padrões de desempenho nas Instruções Técnicas, a qual é caracterizada por três níveis gerais de severidade:

- (1) condições rotineiras de transporte (sem incidentes);
- (2) condições normais de transporte (falhas menores); e
- (3) condições de acidente durante o transporte.

(e) Este Regulamento não se aplica a nenhuma das seguintes situações:

(1) material radioativo implantado ou incorporado em uma pessoa ou em um animal vivo para diagnóstico ou tratamento;

(2) material radioativo presente na superfície ou no interior do corpo de uma pessoa que tenha que ser transportada para receber tratamento médico em decorrência de ingestão acidental ou deliberada de material radioativo ou de contaminação, levando-se em consideração as medidas necessárias de proteção radiológica com respeito a outros passageiros e membros da tripulação, sujeito à aprovação do operador aéreo;

Nota - Material de orientação pode ser encontrado em <http://www.icao.int/safety/DangerousGoods/Pages/Guidance-Material.aspx>

(3) material radioativo em produtos para consumo que receberam aprovação regulamentar, seguida de sua venda para o usuário final;

(4) material natural e minerais contendo radionuclídeos naturais (que podem ter sido submetidos a tratamento), sempre que a concentração de atividade do material não exceda 10 vezes os valores indicados na Tabela 2-12, ou calculados de acordo com 2;7.2.2.2a) e 2;7.2.2.3 a 2;7.2.2.6 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN. Caso os materiais naturais e minerais contenham radionuclídeos naturais que não estejam em equilíbrio secular, a concentração de atividade deve ser calculada em conformidade com o disposto em 2;7.2.2.4 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN; e

(5) objetos sólidos não radioativos com substâncias radioativas presentes em quaisquer superfícies em quantidades não superiores ao limite especificado na definição de contaminação em 2;7.1 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN.

(f) Provisões específicas para o transporte de volumes exceptivos

(1) Salvo como previsto em 175.501(f)(2), os volumes exceptivos que possam conter material radioativo, conforme especificado em 2;7.2.4.1.1 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN, estão sujeitos apenas às seguintes provisões deste Regulamento e das Instruções Técnicas:

(i) as provisões aplicáveis especificadas em 175.1301 (conforme aplicável), 175.1303(b)(5), 175.1303(b)(6), 175.1303(d), 175.1307, 175.1311(c), 175.1403, 175.1407(j), 175.1503(l)(5), 175.1505, 175.1607, 175.2411, 175.2509, 175.2517(c)(1), 175.2603(a), 175.2603(d), 175.2707 e 175.2709; e

(ii) os requisitos para volumes exceptivos especificados em 6;7.3 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN;

(2) Quando o material radioativo possuir outras propriedades perigosas e tiver que ser classificado em uma classe distinta da Classe 7, em conformidade com a Provisão Especial A130 ou A194, os requisitos enumerados em 175.501(f)(1)(i) e (ii) se aplicam somente aos casos pertinentes. Adicionalmente, se aplicam os requisitos relativos à classe ou divisão principal.

(3) Volumes exceptivos devem ser sujeitos às provisões relevantes de todas as outras partes das Instruções Técnicas. Caso o volume exceptivo contenha material fissil, uma das exceções para material fissil previstas em 2;7.2.3.5 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN deve ser aplicada e os requisitos de 175.2517(d)(3) deste Regulamento devem ser cumpridos.

175.503 Programa de proteção radiológica

(a) O transporte de material radioativo deve ser objeto de um programa de proteção radiológica, que deve consistir de arranjos sistemáticos que visam a proporcionar adequada consideração de medidas de proteção radiológica.

(b) As doses de radiação recebidas por pessoas devem ser inferiores aos limites de doses relevantes. A proteção e a segurança devem ser otimizadas de modo que a magnitude das doses individuais, o número de pessoas expostas e a probabilidade de ocorrência de exposição sejam mantidos tão baixos quanto possível, levando-se em conta fatores econômicos e sociais, dentro do limite de que doses para indivíduos estão sujeitas a restrições de doses. Uma abordagem estruturada

e sistemática deve ser adotada e deve incluir considerações sobre as interfaces entre o transporte e outras atividades.

(c) A natureza e extensão das medidas a serem empregadas no programa devem estar de acordo com a magnitude e a probabilidade de exposição à radiação. O programa deve incorporar os requisitos de 175.503(b) e de 175.503(d) a (h), 175.2517(a)(1) e (2). Documentos do programa devem estar disponíveis, quando solicitados, para inspeção pela autoridade competente.

(d) Para a exposição ocupacional resultante de atividades de transporte, onde se considera que a dose equivalente efetiva:

(1) seja provavelmente entre 1 e 6 mSv em um ano, um programa de avaliação radiológica por meio do monitoramento do local de trabalho ou monitoramento individual deve ser conduzido; ou

(2) seja provavelmente excedente a 6 mSv em um ano, um programa de avaliação radiológica por meio de monitoramento individual deve ser conduzido.

Nota - Para a exposição ocupacional resultante de atividades de transporte de material radioativo, onde for avaliado que a dose equivalente efetiva é improvável de exceder 1 mSv em um ano, nenhum procedimento especial de trabalho, monitoramento detalhado, programas de avaliação de doses ou manutenção de registros individuais são requeridos.

(e) Quando o monitoramento individual ou o monitoramento do local de trabalho for conduzido, registros apropriados devem ser mantidos. (f) Em caso de acidente ou incidente durante o transporte de material radioativo, as provisões de emergência, tal como estabelecidas pelas autoridades competentes nacionais e/ou organizações internacionais relevantes, devem ser observadas para proteger as pessoas, os bens e o meio ambiente. Orientações adequadas para tais disposições estão contidas no documento “*Planning and Preparing for Emergency Response to Transport Accidents Involving Radioactive Material*”, IAEA Safety Standard Series No. TS-G-1.2 (ST-3), IAEA, Viena (2002).

(g) Procedimentos de emergência devem levar em conta a formação de outras substâncias perigosas que podem resultar da reação entre o conteúdo de uma remessa e o meio ambiente, no caso de um acidente.

(h) Os funcionários devem ser adequadamente treinados sobre os riscos de radiação envolvidos e as precauções a serem adotadas para assegurar-se de que se restrinja sua exposição e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações.

175.505 Sistema de gestão

(a) Um sistema de gestão com base em normas internacionais, nacionais ou outras aceitáveis pela autoridade competente deve ser estabelecido e implementado para todas as atividades dentro do escopo das Instruções Técnicas, conforme identificado em 175.501(d), a fim de garantir a conformidade com as provisões deste Regulamento. A certificação de que a especificação do projeto foi totalmente implementada deve estar disponível para a autoridade competente. O fabricante, expedidor ou destinatário deve estar preparado para:

(1) proporcionar os meios para inspeção durante a fabricação e utilização; e

(2) demonstrar conformidade com este Regulamento e com as Instruções Técnicas para a autoridade competente.

(b) Quando for requerida a aprovação da autoridade competente, essa aprovação deve levar em conta e depender da adequação do sistema de gestão.

175.507 Arranjo especial

(a) Arranjo especial significa provisões, aprovadas pela autoridade competente, em que remessas que não satisfaçam todos os requisitos deste Regulamento e das Instruções Técnicas aplicáveis para material radioativo possam ser transportadas.

(b) Remessas para as quais a conformidade com qualquer provisão aplicável para materiais radioativos seja impraticável não podem ser transportadas, exceto sob arranjo especial. Desde que a autoridade competente se certifique de que a conformidade do material radioativo com as provisões deste Regulamento e das Instruções Técnicas seja impraticável e que as normas obrigatórias de segurança estabelecidas por este Regulamento e pelas Instruções Técnicas foram demonstradas por meios alternativos, a autoridade competente pode aprovar operações de transporte sob arranjo especial para uma única remessa ou uma série planejada de múltiplas remessas. O nível geral de segurança no transporte deve ser no mínimo equivalente àquele que seria atingido se fossem atendidos todos os requisitos deste Regulamento e das Instruções Técnicas. Para remessas internacionais desse tipo, uma aprovação multilateral deve ser requerida.

175.509 Material radioativo que possua outras propriedades perigosas

(a) Além das propriedades radioativas e físséis, qualquer risco secundário do conteúdo de um volume, tais como explosividade, inflamabilidade, piroforicidade, toxicidade química e corrosividade, também devem ser levados em conta na documentação, embalagem, etiquetagem, marcação, sinalização, armazenagem, segregação e transporte, de modo a estar em conformidade com todas as provisões aplicáveis a artigos perigosos deste Regulamento.

175.511 Descumprimento

(a) Em caso de descumprimento de qualquer limite das Instruções Técnicas ou das normas da CNEN aplicável ao nível de radiação ou contaminação:

(1) o expedidor, o destinatário, o operador aéreo ou qualquer organização participante no transporte que possa ser afetado, conforme aplicável, deve ser informado do descumprimento:

- (i) pelo operador aéreo, quando se identificar o descumprimento durante o transporte; ou
- (ii) pelo destinatário, quando se identificar o descumprimento no recebimento;

(2) o operador aéreo, expedidor ou destinatário, conforme o caso, deve:

- (i) tomar medidas imediatas para mitigar as consequências do descumprimento;
- (ii) investigar o descumprimento e suas causas, circunstâncias e consequências;

(iii) tomar as ações apropriadas para remediar as causas e circunstâncias que levaram ao descumprimento e para prevenir a recorrência de circunstâncias semelhantes que possam levar ao descumprimento; e

(iv) comunicar à(s) autoridade(s) competente(s) as causas do descumprimento e as ações corretivas ou preventivas tomadas ou a serem tomadas; e

(3) a comunicação do descumprimento ao expedidor e à(s) autoridade(s) competente(s) relevantes, respectivamente, deve ser feita logo que possível; e, sempre que se tenha ou se possa ter uma situação de exposição a uma emergência, essa comunicação deve ser imediata.

175.513 a 175.599 [Reservado]

MANUTENÇÃO

SUBPARTE G

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

175.601 Notificação de ocorrências por outras entidades

(a) Entidades, que não os operadores aéreos, que estejam em posse de artigos perigosos no momento em que um incidente ou acidente com artigo perigoso ocorra ou no momento em que se descubra a ocorrência de um incidente com artigo perigoso deveriam seguir os requisitos de notificação de 175.2707. Entidades, que não os operadores aéreos, que descubram artigos perigosos não declarados ou incorretamente declarados, deveriam seguir os requisitos de notificação de 175.2709. Tais entidades podem incluir, mas não estão limitadas a, agências de carga, autoridades aduaneiras e prestadores de serviço de controle de segurança.

175.603 a 175.699 [Reservado]

SUBPARTE H

CLASSIFICAÇÃO DE ARTIGOS PERIGOSOS

175.701 Responsabilidades

(a) A classificação de um objeto ou substância considerado perigoso para o transporte deve ser feita pelo seu fabricante ou expedidor, orientado pelo fabricante, ou ainda, pela autoridade nacional apropriada, quando aplicável, tomando como base as características físico-químicas do produto, alocando-o em uma das classes ou divisões descritas neste Regulamento.

(b) Um expedidor que tenha identificado, com base em dados de testes, que uma substância listada por seu nome na coluna 1 da Lista de Artigos Perigosos da Subparte I, Tabela I-1, atende aos critérios de classificação para uma classe ou divisão que não está identificada na lista, pode, com a Aprovação da autoridade nacional apropriada, expedir essa substância, desde que:

(1) sob a entrada genérica ou não especificada (n.e.) mais apropriada que reflita todos os riscos; ou

(2) sob o mesmo número UN e nome apropriado para embarque, porém com informação de comunicação de risco adicional, conforme apropriado, para refletir o(s) risco(s) secundário(s) (documentação, etiqueta), contanto que a classe de risco primária mantenha-se inalterada e que quaisquer outras condições de transporte (p. ex., quantidade limitada, provisões de embalagem) que normalmente sejam aplicáveis às substâncias que possuam tal combinação de riscos sejam as mesmas condições que aquelas da substância listada.

(c) Uma cópia do documento de Aprovação referido em 175.701(b) deve acompanhar a remessa.

175.703 Classes, divisões, grupos de embalagem - definições

(a) Substâncias (incluindo misturas e soluções) e objetos sujeitos a este Regulamento são alocados a uma das nove classes de acordo com o risco ou os riscos mais predominantes que apresentam. Algumas dessas classes são subdivididas em divisões. Tais classes e divisões são:

(1) Classe 1: Explosivos

(i) Divisão 1.1: Substâncias e artigos com risco de explosão em massa

(ii) Divisão 1.2: Substâncias e artigos com risco de projeção, mas sem risco de explosão em massa

(iii) Divisão 1.3: Substâncias e artigos com risco de fogo e com pequeno risco de explosão ou de projeção, ou ambos, mas sem risco de explosão em massa

(iv) Divisão 1.4: Substâncias e artigos que não apresentam risco significativo

(v) Divisão 1.5: Substâncias muito insensíveis, com risco de explosão em massa

(vi) Divisão 1.6: Artigos extremamente insensíveis, sem risco de explosão em massa

(2) Classe 2: Gases

(i) Divisão 2.1: Gases inflamáveis

(ii) Divisão 2.2: Gases não-inflamáveis, não-tóxicos

(iii) Divisão 2.3: Gases tóxicos

(3) Classe 3: Líquidos inflamáveis

(4) Classe 4: Sólidos inflamáveis, substâncias sujeitas a combustão espontânea; e substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis

(i) Divisão 4.1: Sólidos inflamáveis, substâncias autorreagentes, explosivos sólidos insensibilizados e substâncias polimerizantes sólidas

(ii) Divisão 4.2: Substâncias sujeitas a combustão espontânea

(iii) Divisão 4.3: Substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis

(5) Classe 5: Substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos

(i) Divisão 5.1: Substâncias oxidantes

(ii) Divisão 5.2: Peróxidos orgânicos

(6) Classe 6: Substâncias tóxicas e substâncias infectantes

(i) Divisão 6.1: Substâncias tóxicas

(ii) Divisão 6.2: Substâncias infectantes

(7) Classe 7: Material radioativo

(8) Classe 8: Substâncias corrosivas

(9) Classe 9: Substâncias e artigos perigosos diversos, incluindo substâncias que apresentem risco para o meio ambiente

(b) A ordem numérica das classes e divisões não está relacionada ao seu grau de perigo.

(c) Muitas das substâncias alocadas às Classes 1 a 9 são consideradas perigosas para o meio ambiente, ainda que não seja necessária uma etiquetagem adicional.

(d) Resíduos devem ser transportados de acordo com os requisitos da classe apropriada, considerando seus riscos e os critérios deste Regulamento e das Instruções Técnicas. Resíduos não sujeitos a este Regulamento, porém cobertos pela Convenção da Basileia, podem ser transportados sob a Classe 9.

(e) Para fins de embalagem, artigos perigosos, que não sejam das Classes 1, 2 e 7, Divisões 5.2 e 6.2 e substâncias autorreagentes da Divisão 4.1, devem ser alocados a um dos três grupos de embalagem, de acordo com o grau de perigo que apresentem:

(1) Grupo de Embalagem I: Substâncias de alta periculosidade;

(2) Grupo de Embalagem II: Substâncias de média periculosidade; ou

(3) Grupo de Embalagem III: Substâncias de baixa periculosidade.

(f) O grupo de embalagem ao qual uma substância é atribuída encontra-se indicado na Lista de Artigos Perigosos, Tabela I-1 deste Regulamento.

(g) Objetos não são atribuídos a grupos de embalagem. Para fins de embalagem, qualquer requisito ligado a um nível específico de desempenho de embalagem encontra-se estabelecido na instrução de embalagem aplicável.

(h) Os artigos perigosos apresentam um ou mais perigos representados pelas Classes 1 a 9 e suas respectivas divisões e, se aplicável, o grau de perigo com base nos requisitos das Classes 1 a 9 descritos nesta Subparte.

(i) Artigos perigosos que apresentem perigo correspondente a uma única classe ou divisão são alocados àquela classe ou divisão e têm seu grau de perigo (grupo de embalagem) determinado, se

aplicável. Quando um objeto ou substância estiver especificamente listado por seu nome na Lista de Artigos Perigosos (Tabela I-1), sua classe ou divisão, seu(s) risco(s) secundário(s) e, quando aplicável, seu grupo de embalagem, são obtidos naquela lista.

(j) Quando uma substância ou objeto não estiver especificamente listado por seu nome na Tabela I-1 e houver dois ou mais riscos da Classe 3, 4 ou 8 ou Divisão 5.1 ou 6.1 associados com seu transporte, os quais correspondam à definição de duas das classes ou divisões apresentadas nas Classes 1 a 9 descritas nesta Subparte, tal substância ou objeto deve ser classificado de acordo com sua precedência apresentada na tabela de riscos (Tabela H-1 deste Regulamento).

175.705 Números UN e nomes apropriados para embarque

(a) Artigos perigosos são alocados a números UN e a nomes apropriados para embarque de acordo com sua classificação de risco e sua composição.

(b) Os artigos perigosos comumente transportados estão listados na Tabela I-1. Quando uma substância ou um objeto estiver especificamente listado por seu nome, ele deve ser identificado no transporte pelo nome apropriado para embarque conforme Tabela I-1. Tais substâncias podem conter impurezas (por exemplo, impurezas derivadas do processo de produção) ou aditivos para estabilização ou para outros propósitos, desde que não afetem sua classificação. Contudo, uma substância listada pelo nome contendo impurezas ou aditivos para estabilização ou para outros propósitos que afetem sua classificação devem ser consideradas como uma mistura ou solução (ver 175.705(e) e (f)). Para artigos perigosos não especificamente listados pelo nome, são fornecidas designações “genéricas” ou “não-especificadas de outro modo - (n.e.)” (ver 175.705(i)) para identificar o objeto ou a substância no transporte. As substâncias listadas pelo nome na coluna 1 da Tabela I-1 devem ser transportadas de acordo com sua classificação na lista ou sob as condições especificadas em 175.701(b). Cada entrada na Lista de Artigos Perigosos é caracterizada por um número UN. Tal lista contém, também, informações relevantes a cada entrada, tais como classe de risco, risco(s) secundário(s) (se houver), grupo de embalagem (quando alocado), requisitos de embalagem, requisitos para aeronave de passageiro e de carga etc. As entradas na Lista de Artigos Perigosos são de quatro tipos, exemplificados a seguir:

(1) Entradas únicas para substâncias e objetos bem definidos.

(i) Ex.: Acetona UN 1090

(ii) Ex.: Nitrito de etila, solução UN 1194

(2) Entradas genéricas ou específicas para grupos bem definidos de substâncias ou objetos

(i) Ex.: Adesivos UN 1133

(ii) Ex.: Perfumaria, produtos UN 1266

(iii) Ex.: Pesticida à base de carbamatos, sólido, tóxico UN 2757

(3) Entradas específicas n.e., abrangendo um grupo de substâncias ou objetos de uma particular natureza química ou técnica.

(i) Ex.: Nitratos inorgânicos, n.e. UN 1477

(ii) Ex.: Álcoois, n.e. UN 1987

(4) Entradas gerais n.e., abrangendo um grupo de substâncias ou objetos que se enquadram nos critérios de uma ou mais classes ou divisões

(i) Ex.: Sólido inflamável, orgânico, n.e. UN 1325

(ii) Ex.: Líquido inflamável, n.e. UN 1993

(c) Todas as substâncias autorreagentes da Divisão 4.1 são alocadas a uma das vinte entradas genéricas, de acordo com os princípios de classificação e o fluxograma descritos no item 2.4.2.3.3 da Regulamentação Modelo da ONU.

(d) Todos os peróxidos orgânicos da Divisão 5.2 são alocados a uma das vinte entradas genéricas, de acordo com os princípios de classificação e o fluxograma descritos no item 2.5.3.3 da Regulamentação Modelo da ONU.

(e) Uma mistura ou solução que atenda aos critérios de classificação deste Regulamento, composta por uma única substância predominante identificada pelo nome na Tabela I-1 e uma ou mais substâncias que não sejam sujeitas a este Regulamento e/ou vestígios de uma ou mais substâncias identificadas pelo nome na Tabela I-1, deve receber o número UN e o nome apropriado para embarque da substância predominante listada na Tabela I-1, exceto se:

(1) a mistura ou solução estiver especificamente identificada pelo nome na Tabela I-1, caso em que tal nome deve ser aplicado;

(2) o nome e a descrição da substância listada na Tabela I-1 indicarem claramente que a entrada só pode ser aplicada à substância pura;

(3) a classe ou divisão de risco, risco(s) secundário(s), estado físico ou grupo de embalagem da solução ou mistura forem diferentes daqueles da substância listada na Tabela I-1; ou

(4) as características e propriedades de risco da mistura ou solução necessitarem de medidas de resposta à emergência diferentes daquelas requeridas pela substância identificada pelo nome na Tabela I-1.

Nota - Embora vestígios de substâncias não precisem ser levados em consideração para propósitos de classificação, tais vestígios podem afetar as propriedades da substância e devem ser levados em consideração quando forem considerados os requisitos de compatibilidade de 175.1201(c).

(f) Caso 175.705(e)(2), (3) ou (4) sejam aplicáveis, a mistura ou solução deve ser tratada como uma substância não especificamente listada pelo nome na Tabela I-1. (g) Para uma solução ou mistura cuja classe de risco, estado físico ou grupo de embalagem sejam diferentes daqueles da substância listada, deve-se usar a entrada “n.e.” apropriada, incluindo suas disposições de embalagem e etiquetagem.

(h) Uma mistura ou solução contendo uma ou mais substâncias identificadas pelo nome na Tabela I-1 ou classificada sob uma entrada “n.e.” e uma ou mais substâncias não sujeitas a este Regulamento e às Instruções Técnicas não está sujeita a este Regulamento se as características de risco da mistura ou solução forem tais que não atendam aos critérios (incluindo critérios da experiência humana) de nenhuma classe.

(i) Substâncias ou objetos que não estejam especificamente listados pelo nome na Tabela I-1 devem ser classificados sob uma entrada “genérica” ou “não-especificada de outro modo” (n.e.). A substância ou objeto deve ser classificado de acordo com as definições de classe e critérios de teste desta Subparte, e a substância ou objeto deve ser alocado à entrada “genérica” ou “n.e.” da Tabela I-1 que mais apropriadamente descreva a substância ou objeto. Isto significa que uma substância só pode ser alocada a uma entrada do tipo definido em 175.705(b)(3), se não puder ser alocada a uma entrada do tipo definido em 175.705(b)(2), e a uma entrada do tipo definido em 175.705(b)(4), se não puder ser alocada a uma entrada dos tipos definidos em 175.705(b)(2) ou (3).

(j) Uma mistura ou solução que atenda aos critérios de classificação deste Regulamento, que não esteja identificada pelo nome na Tabela I-1 e que seja composta de dois ou mais artigos perigosos deve ser alocada a uma entrada que possua o nome apropriado para embarque, descrição, classe ou divisão de risco, risco secundário e grupo de embalagem que mais precisamente descreva a mistura ou solução.

175.707 Precedência das características de risco

(a) A tabela de precedência de riscos (Tabela H-1) deve ser usada para determinar a classe de uma substância, mistura ou solução que apresente mais de um risco, quando não listada na Tabela I-1. Para artigos com riscos múltiplos que não se encontrem especificamente listados por seu nome na Tabela I-1, o grupo de embalagem mais restritivo, dentre os indicados para os respectivos riscos, tem precedência sobre os demais grupos de embalagem, independentemente da precedência dos riscos apresentada na Tabela H-1. A classe ou divisão correta a ser usada é apresentada no ponto de interseção entre a linha e a coluna respectivas na Tabela H-1. O grupo de embalagem correto a ser usado também é apresentado no ponto de interseção entre a linha e a coluna respectivas. A precedência das características de risco a seguir não foi incluída na Tabela H-1, uma vez que essas características primárias têm sempre precedência:

- (1) substâncias e artigos da Classe 1;
- (2) gases da Classe 2;
- (3) explosivos líquidos insensibilizados da Classe 3;
- (4) substâncias autorreagentes e explosivos sólidos insensibilizados da Divisão 4.1;
- (5) substâncias pirofóricas da Divisão 4.2;
- (6) substâncias da Divisão 5.2;
- (7) substâncias da Divisão 6.1, do Grupo de Embalagem I, que apresentam toxicidade à inalação, exceto substâncias e preparações que atendam aos critérios da Classe 8, que apresentem toxicidade à inalação de pós e neblinas (CL_{50}) na faixa do Grupo de Embalagem I, mas cuja toxicidade à ingestão oral ou contato dérmico está situada na faixa do Grupo de Embalagem III, ou abaixo dessa faixa, as quais devem ser alocadas à Classe 8;
- (8) substâncias da Divisão 6.2; e
- (9) material da Classe 7.

(b) Com exceção de materiais radioativos em volumes exceptivos (caso em que as outras propriedades perigosas têm precedência), materiais radioativos que tenham outras propriedades perigosas devem ser sempre classificados na Classe 7 e seus riscos secundários também devem ser identificados. Para materiais radioativos em volumes exceptivos, exceto para UN 3507, Hexafluoreto de urânio, material radioativo, volume exceptivo, aplica-se a Provisão Especial A130.

(c) Um objeto que, a parte de seus outros riscos, também atenda ao critério aplicável a um material magnetizado, deve ser identificado de acordo com as provisões desta Subparte e, em adição, identificado como um material magnetizado.

Tabela H-1: Precedência de riscos e grupos de embalagem para as Classes 3, 4 e 8 e para as Divisões 5.1 e 6.1

Classe ou divisão de risco e grupo de embalagem	Classe ou divisão e grupo de embalagem																	
	4.2 II	4.2 III	4.3 I	4.3 II	4.3 III	5.1 I	5.1 II	5.1 III	6.1 I (d)	6.1 I (o)	6.1 II	6.1 III	8 I (L)	8 I (s)	8 II (L)	8 II (s)	8 III (L)	8 III (s)
3 I*			4.3,I	4.3,I	4.3,I	—	—	—	3,I	3,I	3,I	3,I	3,I	—	3,I	—	3,I	—
3 II*			4.3,I	4.3,II	4.3,II	—	—	—	3,I	3,I	3,II	3,II	8,I	—	3,II	—	3,II	—
3 III*			4.3,I	4.3,II	4.3,III	—	—	—	6.1,I	6.1,I	6.1,II	3,III**	8,I	—	8,II	—	3,III	—
4.1 II*	4.2,II	4.2,II	4.3,I	4.3,II	4.3,II	5.1,I	4.1,II	4.1,II	6.1,I	6.1,I	4.1,II	4.1,II	—	8,I	—	4.1,II	—	4.1,II
4.1 III*	4.2,II	4.2,III	4.3,I	4.3,II	4.3,III	5.1,I	4.1,II	4.1,III	6.1,I	6.1,I	6.1,II	4.1,III	—	8,I	—	8,II	—	4.1,III
4.2 II			4.3,I	4.3,II	4.3,II	5.1,I	4.2,II	4.2,II	6.1,I	6.1,I	4.2,II	4.2,II	8,I	8,I	4.2,II	4.2,II	4.2,II	4.2,II
4.2 III			4.3,I	4.3,II	4.3,III	5.1,I	5.1,II	4.2,III	6.1,I	6.1,I	6.1,II	4.2,III	8,I	8,I	8,II	8,II	4.2,III	4.2,III
4.3 I						5.1,I	4.3,I	4.3,I	6.1,I	4.3,I	4.3,I	4.3,I	4.3,I	4.3,I	4.3,I	4.3,I	4.3,I	4.3,I
4.3 II						5.1,I	4.3,II	4.3,II	6.1,I	4.3,I	4.3,II	4.3,II	8,I	8,I	4.3,II	4.3,II	4.3,II	4.3,II
4.3 III						5.1,I	5.1,II	4.3,III	6.1,I	6.1,I	6.1,II	4.3,III	8,I	8,I	8,II	8,II	4.3,III	4.3,III
5.1 I									5.1,I	5.1,I	5.1,I	5.1,I	5.1,I	5.1,I	5.1,I	5.1,I	5.1,I	5.1,I
5.1 II									6.1,I	5.1,I	5.1,II	5.1,II	8,I	8,I	5.1,II	5.1,II	5.1,II	5.1,II
5.1 III									6.1,I	6.1,I	6.1,II	5.1,III	8,I	8,I	8,II	8,II	5.1,III	5.1,III
6.1 I (d)													8,I	6.1,I	6.1,I	6.1,I	6.1,I	6.1,I
6.1 I (o)													8,I	6.1,I	6.1,I	6.1,I	6.1,I	6.1,I
6.1 II (i)													8,I	6.1,I	6.1,II	6.1,II	6.1,II	6.1,II
6.1 II (d)													8,I	6.1,I	8,II	6.1,II	6.1,II	6.1,II
6.1 II (o)													8,I	8,I	8,II	6.1,II	6.1,II	6.1,II
6.1 III													8,I	8,I	8,II	8,II	8,III	8,III

(L) = líquido; (s) = sólido; (i) = inalação; (d) = dérmico; (o) = oral; — = combinação impossível

* Substâncias da Divisão 4.1, que não sejam substâncias autorreagentes, e explosivos sólidos insensibilizados e substâncias da Classe 3, que não sejam explosivos líquidos insensibilizados.

** Somente para pesticidas, o risco primário deve ser na Divisão 6.1.

175.709 Transporte de amostras

(a) Quando houver incerteza quanto à classe de risco de uma substância que esteja sendo transportada para fins de testes adicionais, ela deve ser atribuída a uma classe de risco, a um nome apropriado para embarque e a um número UN com base nos conhecimentos do expedidor sobre a substância, bem como na aplicação:

- (1) dos critérios de classificação deste Regulamento; e
- (2) da precedência de riscos indicada em 175.707.

(b) Deve ser usado o grupo de embalagem com nível de risco mais restritivo possível para o nome apropriado para embarque escolhido.

(c) Quando esta disposição for utilizada, o nome apropriado para embarque deve ser suplementado com a palavra “amostra” (p. ex., Líquido inflamável, n.e., amostra). Em certos casos, quando houver um nome apropriado para embarque para uma amostra de uma substância que satisfaça determinados critérios de classificação (p. ex., Gás inflamável, não-pressurizado, amostra, n.e., UN 3167), tal nome apropriado para embarque deve ser usado. Quando for usada uma entrada n.e. no transporte de uma amostra, não é necessário complementar o nome apropriado para embarque com o nome técnico.

(d) Amostras de substância devem ser transportadas de acordo com os requisitos aplicáveis ao nome apropriado para embarque adotado, desde que:

(1) a substância não seja considerada como uma substância proibida para o transporte por 175.103;

(2) a substância não satisfaça aos critérios da Classe 1, nem seja considerada uma substância infectante ou um material radioativo;

(3) a substância esteja de acordo com 175.751(c)(2)(vi) ou 175.765(b)(7), se for uma substância autorreagente ou um peróxido orgânico, respectivamente;

(4) a amostra seja transportada numa embalagem combinada com uma massa líquida de até a 2,5 kg por volume; e

(5) a amostra não seja embalada juntamente com outros artigos.

175.711 e 175.713 [Reservado]

CLASSE 1 – EXPLOSIVOS

Nota 1 - A Classe 1 é uma classe restritiva, ou seja, somente as substâncias e os artigos explosivos que estejam listados na Lista de Artigos Perigosos podem ser aceitos para transporte. Entretanto, as autoridades apropriadas dos países interessados (por exemplo o Ministério da Defesa – Comando do Exército) detêm o direito de aprovar, por acordo mútuo, o transporte de substâncias e artigos explosivos para fins especiais e sob condições especiais. Por esse motivo, foram incluídas na Lista de Artigos Perigosos entradas genéricas do tipo “Substâncias, explosivas, n.e.” e “Artigos, explosivos, n.e.”. A intenção é que essas entradas só devem ser utilizadas se não houver outro modo de operação possível.

Nota 2 - Entradas gerais, como “Explosivos, demolição, tipo A”, são usadas para permitir o transporte de novas substâncias. Na preparação destes requisitos, explosivos e munições militares foram levados em consideração em razão de poderem ser transportados por aeronaves civis.

Nota 3 - Algumas substâncias e artigos da Classe 1 estão descritos no Apêndice 2 das Instruções Técnicas. Tais descrições são feitas porque um termo pode não ser bem conhecido ou pode ter conotação diferente daquela empregada para fins regulamentares.

Nota 4 - A Classe 1 é singular, pois o tipo de embalagem frequentemente tem um efeito decisivo sobre os riscos e, portanto, sobre a determinação da divisão específica do artigo. A divisão correta é determinada pela aplicação dos procedimentos descritos nesta Subparte.

Nota 5 - A maioria dos explosivos listados na Tabela I-1 normalmente não são permitidos para transporte por via aérea. Informações relativas a tais explosivos estão incluídas na Tabela I-1 e no Suplemento, com o intuito de auxiliar os países em casos em que seja necessária a outorga de Isenções, de acordo com 175.1(e).

175.715 Definições e disposições gerais

(a) A Classe 1 compreende:

(1) substâncias explosivas (uma substância que não seja por si própria um explosivo, mas que seja capaz de formar uma atmosfera explosiva de gás, vapor ou poeira, não se inclui na Classe 1), exceto as que sejam demasiadamente perigosas para serem transportadas ou aquelas cujo risco predominante seja apropriado para inclusão em outra classe;

(2) artigos explosivos, exceto dispositivos contendo substâncias explosivas em tal quantidade ou de tal tipo que uma ignição ou iniciação acidental ou involuntária durante o transporte não gere nenhum efeito externo ao dispositivo em forma de projeção, fogo, fumaça, calor ou ruído forte (ver 175.723(e)); e

(3) substâncias e artigos não mencionados em 175.715(a)(1) e (2) que sejam fabricados com o fim de produzir efeito explosivo ou pirotécnico.

175.717 Definições

(a) Para os fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

(1) Substância explosiva é uma substância sólida ou líquida (ou uma mistura de substâncias) que seja por si só capaz de produzir gás, por reação química, a uma temperatura, pressão e velocidade tais que provoque danos à sua volta. Incluem-se nesta definição substâncias pirotécnicas, mesmo que não desprendam gases;

(2) Substância pirotécnica é uma substância, ou uma mistura de substâncias, projetada para produzir um efeito de calor, luz, som, gás ou fumaça, ou uma combinação destes, como resultado de reações químicas exotérmicas, autossustentáveis e não-detonantes;

(3) Artigo explosivo é um artigo que contenha uma ou mais substâncias explosivas;

(4) Insensibilizado significa que uma substância (ou insensibilizante) tenha sido adicionada a um explosivo para aumentar a segurança durante sua manipulação e seu transporte. O insensibilizante torna o explosivo insensível, ou menos sensível, aos seguintes efeitos ou situações: calor, choque, impacto, percussão ou fricção. Agentes insensibilizantes típicos incluem, mas não se limitam a: papel, cera, água, polímeros (como clorofluoropolímeros), álcool e óleos (como vaselina e parafina).

Nota - Explicações sobre diversos outros termos usados em conexão com explosivos podem ser encontradas no Apêndice 2 das Instruções Técnicas.

175.719 Divisões

(a) A Classe 1 divide-se em seis divisões:

(1) Divisão 1.1 - Substâncias e artigos com risco de explosão em massa (uma explosão em massa é uma explosão que afeta quase toda a carga de modo virtualmente instantâneo);

(2) Divisão 1.2 - Substâncias e artigos com risco de projeção, mas sem risco de explosão em massa;

(3) Divisão 1.3 - Substâncias e artigos com risco de fogo e com pequeno risco de explosão ou de projeção, ou ambos, mas sem risco de explosão em massa.

(i) Esta divisão compreende substâncias e artigos que:

(A) produzem grande quantidade de calor radiante; ou

(B) queimam em sucessão, produzindo pequenos efeitos de explosão ou de projeção, ou ambos.

(4) Divisão 1.4 - Substâncias e artigos que não apresentam risco significativo.

(i) Esta divisão compreende substâncias e artigos que apresentam somente um pequeno risco em caso de ignição ou iniciação durante o transporte. Os efeitos são predominantemente confinados no volume, sendo improvável a projeção de fragmentos de dimensões apreciáveis ou a grandes distâncias. Um fogo externo não pode provocar a explosão virtualmente instantânea de quase todo o conteúdo do volume.

Nota - Substâncias e artigos desta divisão são enquadrados no Grupo de Compatibilidade S se forem embalados ou projetados de forma tal que os efeitos perigosos decorrentes de um funcionamento acidental sejam confinados no volume, exceto se este tiver sido degradado pelo fogo, caso em que os efeitos de explosão ou projeção serão limitados de modo que não dificultem significativamente o combate ao fogo ou outras medidas de resposta a emergências nas imediações do volume.

(5) Divisão 1.5 - Substâncias muito insensíveis, com risco de explosão em massa.

(i) Esta divisão compreende substâncias com risco de explosão em massa, mas que sejam insensíveis de tal modo que haja muito pouca probabilidade de iniciação ou de transição de uma queima para uma detonação em condições normais de transporte.

Nota - Para as condições normais para transporte, ver 175.1103 a 175.1107.

(6) Divisão 1.6 - Artigos extremamente insensíveis, sem risco de explosão em massa.

(i) Esta divisão compreende artigos que contenham predominantemente substâncias extremamente insensíveis e que demonstrem uma probabilidade desprezível de iniciação ou propagação acidental.

Nota - O risco relativo aos artigos da Divisão 1.6 limita-se à explosão de um único artigo.

(b) Qualquer substância ou artigo que tenha, ou se suspeite que tenha, características explosivas deve ser primeiramente considerado para classificação na Classe 1, de acordo com os procedimentos descritos em 175.723(a) a (c). Não se classificam artigos na Classe 1 quando:

- (1) a menos que especialmente autorizado, o transporte de uma substância explosiva seja proibido em razão de sua sensibilidade excessiva;
- (2) a substância ou artigo inclua-se no escopo de substâncias ou artigos explosivos que sejam especificamente excluídos da Classe 1 pela própria definição dessa classe; ou
- (3) a substância ou artigo não apresente propriedades explosivas.

175.721 Grupos de compatibilidade

(a) Os artigos da Classe 1 são atribuídos a uma das seis divisões descritas, dependendo do tipo de risco que apresentam (ver 175.719), e a um dos treze grupos de compatibilidade que identificam os tipos de substâncias e artigos explosivos que são considerados compatíveis. As Tabelas H-2 e H-3 apresentam o esquema de classificação em grupos de compatibilidade, as possíveis divisões de risco associadas a cada grupo e os códigos de classificação correspondentes.

(b) As definições de grupos de compatibilidade na Tabela H-2 são excludentes entre si, exceto para uma substância ou artigo que se qualifique para o Grupo de Compatibilidade S. Uma vez que o critério para o Grupo de Compatibilidade S é empírico, a atribuição neste grupo está necessariamente ligada aos testes para atribuição à Divisão 1.4.

(1) Determinados explosivos da Divisão 1.4S, identificados pela Provisão Especial A165 na Tabela I-1, estão sujeitos aos Testes da Série 6(d) da Parte I do Manual de Testes e Critérios da ONU (ver ST/SG/AC.10/11/ Rev.6) para demonstrar que quaisquer efeitos perigosos provenientes de seu funcionamento são confinados dentro do volume. Evidências de um efeito perigoso fora do volume incluem:

- (i) amassar ou perfurar a placa testemunha por baixo do volume;
- (ii) uma faísca ou chama capaz de inflamar uma folha de papel de $80 \pm 3 \text{ g/m}^2$ a uma distância de 25 cm do volume;
- (iii) ruptura do volume causando projeção do conteúdo explosivo; ou
- (iv) uma projeção que atravessasse completamente a embalagem (uma projeção ou fragmento retido ou preso na parede da embalagem é considerado como não perigoso).

(c) A autoridade nacional apropriada pode levar em consideração o efeito esperado do iniciador ao avaliar os resultados do teste, caso considere isso significativo quando comparado aos artigos que estão sendo testados. Caso haja efeitos perigosos do lado de fora do volume, então o produto é excluído do Grupo de Compatibilidade S.

Tabela H-2: Códigos de classificação

<i>Descrição da substância ou do objeto a ser classificado</i>	<i>Grupo de compatibilidade</i>	<i>Código de classificação</i>
Substância explosiva primária	A	1.1A
Objeto contendo uma substância explosiva primária e não contendo dois ou mais dispositivos de proteção eficazes. Incluem-se, aqui, alguns objetos como detonadores de demolição, conjuntos detonadores montados para demolição e para iniciadores e tipo cápsula, mesmo que não contenham explosivos primários	B	1.1B
		1.2B
		1.4B
Substância explosiva propelente, outra substância explosiva deflagradora ou objeto que contenha tal substância explosiva	C	1.1C
		1.2C
		1.3C
		1.4C
Substância explosiva detonante secundária, pólvora negra ou objeto que contenha substância explosiva detonante secundária, em qualquer caso sem meios de iniciação e sem carga propelente, ou ainda objeto que contenha substância explosiva primária e contenha dois ou mais dispositivos de proteção eficazes	D	1.1D
		1.2D
		1.4D
		1.5D
Artigo que contenha substância explosiva detonante secundária, sem meios de iniciação, com carga propelente (exceto se contiver líquido ou gel inflamável ou líquido hipergólico)	E	1.1E
		1.2E
		1.4E
Objeto que contenha substância explosiva detonante secundária, com seus próprios meios de iniciação, com carga propelente (exceto se contiver líquido ou gel inflamável ou líquido hipergólico), ou sem carga propelente	F	1.1F
		1.2F
		1.3F
		1.4F
Substância pirotécnica, objeto que contenha substância pirotécnica ou objeto que contenha tanto substância explosiva quanto substância iluminante, incendiária, lacrimogênea ou fumígena (exceto objetos acionáveis por água e aqueles que contenham fósforo branco, fosfetos, substância pirofórica, líquido ou gel inflamável ou líquidos hipergólicos)	G	1.1G
		1.2G
		1.3G
		1.4G
Objeto contendo uma substância explosiva e fósforo branco	H	1.2H
		1.3H
Objeto que contenha tanto uma substância explosiva quanto um líquido inflamável ou um gel inflamável	J	1.1J
		1.2J
		1.3J
Objeto que contenha uma substância explosiva e um agente químico tóxico	K	1.2K
		1.3K
Substância explosiva ou objeto que contenha substância explosiva, que apresente risco especial (p. ex., resultante de ativação por água ou da presença de líquidos hipergólicos, de fosfetos ou de substância pirofórica), que exija isolamento para cada tipo de produto	L	1.1L
		1.2L
		1.3L
Objeto que contenha predominantemente substâncias extremamente insensíveis	N	1.6N
Substância ou objeto embalado ou projetado de forma tal que quaisquer efeitos perigosos decorrentes de funcionamento acidental fiquem confinados dentro da embalagem, exceto se ela tiver danificada pelo fogo (caso em que os efeitos de explosão ou projeção serão limitados de modo que não impeçam nem prejudiquem significativamente o combate ao fogo ou outras medidas de contenção da emergência nas imediações da embalagem)	S	1.4S

Nota 1 - Objetos dos Grupos de Compatibilidade D e E podem ser colocados ou embalados juntos com seus próprios meios de iniciação, desde que tais meios tenham pelo menos dois dispositivos de proteção eficientes projetados para prevenir uma explosão na ocorrência de um funcionamento acidental dos meios de iniciação. Tais objetos e volumes devem ser alocados aos Grupos de Compatibilidade D ou E.

Nota 2 - Objetos do Grupos de Compatibilidade D e E podem ser embalados juntos com seus próprios meios de iniciação, que não tenham dois dispositivos de proteção eficientes quando, conforme a autoridade nacional apropriada do País de Origem, o funcionamento acidental dos meios de iniciação não causem explosão do objeto sob condições normais de transporte. Tais volumes devem ser alocados aos Grupos de Compatibilidade D ou E.

Tabela H-3: Esquema de classificação de explosivos, combinação da divisão de risco com o grupo de compatibilidade

Divisão de risco	Grupo de compatibilidade													A-S Σ
	A	B	C	D	E	F	G	H	J	K	L	N	S	
1.1	1.1A	1.1B	1.1C	1.1D	1.1E	1.1F	1.1G		1.1J		1.1L			9
1.2		1.2B	1.2C	1.2D	1.2E	1.2F	1.2G	1.2H	1.2J	1.2K	1.2L			10
1.3			1.3C			1.3F	1.3G	1.3H	1.3J	1.3K	1.3L			7
1.4		1.4B	1.4C	1.4D	1.4E	1.4F	1.4G						1.4S	7
1.5				1.5D										1
1.6												1.6N		1
1.1-1.6 Σ		3	4	4	3	4	4	2	3	2	3	1	1	35

175.723 Classificação de explosivos

Nota - Para informação adicional a respeito de classificação de explosivos, ver 2.1.3.1.4, 2.1.3.1.5 e 2.1.3.4 da Regulamentação Modelo da ONU.

(a) Qualquer substância ou artigo que tenha, ou se suspeite que tenha, características explosivas deve ser considerado para classificação na Classe 1, de acordo com os testes, procedimentos e critérios prescritos na Parte I do Manual de Testes e Critérios da ONU. Substâncias e artigos classificados na Classe 1 devem ser atribuídos à divisão e ao grupo de compatibilidade apropriados, de acordo com os procedimentos e critérios prescritos naquele documento.

(b) A classificação de fogos de artifício deve ser feita com base no parágrafo 2.1.3.5 da Regulamentação Modelo da ONU.

(c) Exceto no caso de substâncias listadas por seu nome apropriado para embarque na Lista de Artigos Perigosos (Tabela I-1) nenhum artigo pode ser oferecido para transporte como sendo da Classe 1 até que tenha sido submetido ao procedimento de classificação prescrito nesta Subparte. Além disso, o procedimento de classificação deve ser efetuado antes de um novo produto ser oferecido para transporte. Nesse contexto, um novo produto é aquele que, a juízo da autoridade nacional apropriada, se enquadre em uma das seguintes hipóteses:

(1) uma nova substância explosiva ou uma combinação ou uma mistura de substâncias explosivas que seja considerada significativamente diferente de outras combinações ou misturas já classificadas;

(2) um novo projeto de artigo ou artigo que contenham uma nova substância explosiva ou uma nova combinação ou mistura de substâncias explosivas; ou

(3) um novo projeto de volume para uma substância ou artigo explosivo, incluindo um novo tipo de embalagem interna.

Nota - A importância desse fator pode ser desconsiderada, a menos que se perceba que uma alteração relativamente pequena em uma embalagem interna ou externa possa ser crítica e possa transformar um risco menor em um risco de explosão em massa.

(d) O fabricante, ou quem quer que solicite a classificação de um produto, deve prover informações adequadas sobre os nomes e as características de todas as substâncias explosivas existentes no produto e deve fornecer os resultados de todos os testes pertinentes que tenham sido realizados. Pressupõe-se que todas as substâncias explosivas em um novo artigo tenham sido adequadamente testadas e, só então, aprovadas.

(e) Exclusão da Classe 1

(1) A autoridade nacional apropriada pode excluir um artigo ou substância da Classe 1 com base nos resultados de testes e na definição da Classe 1.

(2) Quando uma substância provisoriamente aceita na Classe 1 for excluída dessa classe pela execução dos Testes da Série 6 em um volume de tipo e dimensões específicos, essa substância, caso se enquadre nos critérios de classificação ou na definição de outra classe ou divisão, deveria ser incluída na Lista de Artigos Perigosos naquela classe ou divisão, acompanhada de uma provisão especial que a restrinja ao tipo e às dimensões do volume testado.

(3) Quando uma substância alocada à Classe 1 for diluída de forma que possibilite sua exclusão dessa classe pelos Testes da Série 6, tal substância diluída (daqui por diante referida como explosivo insensibilizado) deveria ser incluída na Lista de Artigos Perigosos acompanhada de uma indicação da concentração máxima que a exclui da Classe 1 (ver 175.739(d) e 175.751(d)) e, se aplicável, da concentração abaixo da qual ela é considerada não sujeita a este Regulamento. Novos explosivos sólidos insensibilizados sujeitos a este Regulamento deveriam ser incluídos na Divisão 4.1 e novos explosivos líquidos insensibilizados deveriam ser incluídos na Classe 3. Quando o explosivo insensibilizado atender aos critérios ou à definição de outra classe ou divisão, a ele deveria ser atribuído o risco secundário correspondente.

(4) Um artigo pode ser excluído da Classe 1 quando três artigos não embalados, cada um individualmente ativado por seus próprios meios de iniciação ou ignição, ou por meios externos de funcionamento, de acordo com o modelo projetado, cumpram com os seguintes critérios de teste:

(i) nenhuma superfície externa pode ter uma temperatura superior a 65° C. É aceitável um pico momentâneo na temperatura de até 200° C;

(ii) não pode haver nenhuma ruptura ou fragmentação do envoltório externo ou deslocamento do artigo ou de partes desprendidas deste por mais de um metro em qualquer direção;

Nota - Quando a integridade do artigo puder ser afetada no caso de um incêndio externo, esses critérios devem ser examinados por um teste de exposição ao fogo, de acordo com o descrito na norma ISO 12097-3;

(iii) não pode ocorrer nenhum efeito sonoro que exceda um pico de 135 dB(C) a uma distância de um metro;

(iv) não pode ocorrer faísca ou chama capaz de inflamar um material tal como uma folha de papel de 80 ±10 g/m² em contato com o artigo; e

(v) não pode ocorrer produção de fumaça, vapores ou poeira em quantidades tais que a visibilidade em uma câmara de um metro cúbico, equipada com painéis antiexplosão de dimensões apropriadas para resistir a uma possível sobrepressão, seja reduzida em mais de 50%, de acordo com uma medição efetuada com um luxímetro ou um radiômetro calibrado e situado a um metro de distância da uma fonte de luz constante colocada no ponto médio de paredes opostas. Podem ser

utilizadas a orientação geral sobre os testes de densidade ótica da norma ISO 5659-1 e a orientação geral sobre o sistema fotométrico descrito na seção 7.5 da norma ISO 5659-2, ou outros métodos similares de medição de densidade ótica projetados para cumprir este mesmo objetivo. Deve ser utilizada uma cobertura adequada para cobrir a parte posterior e os lados do luxímetro, para minimizar os efeitos de dispersão ou de fuga de luz não emitida diretamente a partir da fonte.

Nota 1 - Se durante os testes destinados a avaliar o cumprimento dos critérios 175.723(e)(4)(i), (ii), (iii) e (iv) for observada pouca ou nenhuma fumaça, não será necessário realizar o teste descrito em 175.723(e)(4)(v).

Nota 2 - a autoridade nacional apropriada poderá exigir que os artigos se submetam aos testes já embalados, caso se determine que, uma vez embalado para transporte, o artigo pode apresentar um risco maior.

175.725 [Reservado]

CLASSE 2 – GASES

175.727 Definições e disposições gerais

(a) Um gás é uma substância que:

- (1) a 50°C tem uma pressão de vapor superior a 300 kPa; ou
- (2) é completamente gasosa à temperatura de 20°C na pressão normal de 101,3 kPa.

(b) As condições de transporte de um gás são descritas de acordo com seu estado físico, como:

(1) Gás comprimido - um gás que quando acondicionado sob pressão para o transporte é completamente gasoso à temperatura de -50°C; essa categoria inclui todos os gases com uma temperatura crítica inferior ou igual a -50°C;

(2) Gás liquefeito - um gás que, quando acondicionado sob pressão para o transporte, é parcialmente líquido a temperaturas superiores a -50°C. É feita uma distinção entre:

(i) Gás liquefeito a alta pressão: um gás com uma temperatura crítica entre -50°C e +65°C, e

(ii) Gás liquefeito a baixa pressão: um gás com uma temperatura crítica superior a +65°C;

(3) Gás liquefeito refrigerado - um gás que, quando acondicionado para o transporte, torna-se parcialmente líquido por causa da baixa temperatura;

(4) Gás dissolvido - um gás que, quando acondicionado sob pressão para o transporte, é dissolvido em um solvente na fase líquida; ou

(5) Gás adsorvido - um gás que, quando acondicionado para o transporte, é adsorvido em um material sólido poroso resultando em um recipiente com pressão interna inferior a 101,3 kPa a 20°C e inferior a 300 kPa a 50°C.

(c) Essa classe abrange gases comprimidos, gases liquefeitos, gases dissolvidos, gases liquefeitos refrigerados, misturas de um ou mais gases com um ou mais vapores de substâncias de outras classes, objetos carregados de gás e aerossóis. (Para aerossóis, ver 175.201)

Nota – “Líquido criogênico” tem o mesmo significado que “gás liquefeito refrigerado”.

(d) Pressões de todos os tipos relacionados aos recipientes (tal como pressão de teste, pressão interna, pressão de abertura de válvula de escape) são sempre indicados em pressão manométrica (pressão que excede a pressão atmosférica), entretanto, a pressão de vapor das substâncias sempre são expressas em pressão absoluta.

175.729 Divisões

(a) Substâncias da Classe 2 são atribuídas a uma das três divisões com base no risco principal que apresentam durante o transporte:

Nota - A UN 1950 (Aerossóis), a UN 2037 (Gás em pequenos recipientes) e a UN 2037 (Cartuchos de gás) devem ser consideradas da Divisão 2.1 quando os critérios descritos em 175.735(a)(1) forem aplicáveis.

(1) Divisão 2.1 - Gases inflamáveis

(i) Gases que a 20°C e à pressão normal de 101,3 kPa:

(A) atingem ignição quando em mistura de 13% ou menos, em volume, com o ar; ou

(B) apresentam faixa de inflamabilidade com ar de, no mínimo, 12 pontos percentuais, independentemente do limite inferior de inflamabilidade. A inflamabilidade deve ser determinada por testes ou por cálculos conforme os métodos adotados pela Norma ISO 10156: 2010. Quando os dados disponíveis forem insuficientes para a utilização desses métodos, podem-se adotar testes por métodos comparáveis reconhecidos pela autoridade nacional apropriada.

Nota - A UN 1950 (Aerossóis) e a UN 2037 (Gás em pequenos recipientes) devem ser consideradas da Divisão 2.1 quando os critérios descritos em 175.735(a)(1) forem aplicáveis.

(2) Divisão 2.2 - Gases não-inflamáveis, não-tóxicos

(i) Gases que:

(A) sejam asfixiantes - gases que diluem ou substituem o oxigênio normalmente existente na atmosfera;

(B) sejam oxidantes - gases que, geralmente por fornecerem oxigênio, causem ou contribuam mais do que o ar para a combustão de outro material; ou

(C) não se enquadrem em outra divisão.

Nota - Em 175.729(a)(2)(i)(B) o texto “gases que causem ou contribuam mais do que o ar para a combustão de outro material” significa gases puros ou misturas de gases com poder de oxidação maior que 23,5%, determinado por um método especificado na norma ISO 10156:2010.

(3) Divisão 2.3 - Gases tóxicos

(i) Gases que:

(A) sejam reconhecidamente tão tóxicos ou tão corrosivos para pessoas que constituam risco à saúde; ou

(B) sejam supostamente tóxicos ou corrosivos para pessoas, por apresentarem valor de CL_{50} igual ou inferior a 5.000 mL/m³ (ppm) quando testados conforme 175.771(a)(1)(iii).

Nota - Gases que se enquadrem nesses critérios por sua corrosividade devem ser classificados como tóxicos, com risco secundário corrosivo.

(b) Gases da Divisão 2.2, exceto os gases liquefeitos e os gases liquefeitos refrigerados, não estão sujeitos a este Regulamento se forem transportados sob uma pressão inferior a 200 kPa a 20°C.

(c) Gases da Divisão 2.2 não estão sujeitos a este Regulamento quando contidos em:

- (1) alimentos, incluindo as bebidas carbonatadas (exceto UN 1950);
- (2) bolas destinadas a uso esportivo; ou
- (3) pneus que se enquadrem nos requisitos da Provisão Especial A59.

Nota - Essa exceção não se aplica a lâmpadas. Para lâmpadas, ver 175.113.

175.731 Prevalência do risco

(a) Gases e misturas gasosas que apresentem riscos associados a mais de uma divisão, obedecem à seguinte regra de prevalência:

- (1) Divisão 2.3 tem prevalência sobre as demais divisões;
- (2) Divisão 2.1 tem prevalência sobre a Divisão 2.2.

175.733 Misturas de gases

(a) Para a classificação das misturas de gases em uma das três divisões (inclusive vapores de substâncias de outras classes) os seguintes princípios devem ser obedecidos:

(1) A inflamabilidade deve ser determinada por ensaios ou por cálculos efetuados de acordo com métodos adotados pela Norma ISO 10156:2010. Quando as informações disponíveis forem insuficientes para aplicar tais métodos, pode ser usado método de ensaio comparável, reconhecido pela autoridade nacional apropriada;

(2) O nível de toxicidade é determinado por ensaios de acordo com 175.771(a)(1)(iii), ou por método de cálculo que use a seguinte equação:

$$CL_{50} \text{ Tóxico (mistura)} = \frac{1}{\sum_{i=1}^n \frac{f_i}{T_i}}$$

onde:

f_i = fração molar da i-ésima substância que compõe a mistura;

T_i = índice de toxicidade da i-ésima substância que compõe a mistura (T_i é equivalente a CL_{50} , se CL_{50} for conhecida).

(i) Quando os valores da CL_{50} forem desconhecidos, o índice de toxicidade é determinado utilizando-se o menor valor de CL_{50} de substâncias com efeitos fisiológicos e químicos similares, ou por meio de ensaios se essa for a única possibilidade prática.

(3) A mistura gasosa apresenta risco secundário de corrosividade quando se sabe, por experiência humana, que ela produz efeitos destrutivos para a pele, os olhos ou as mucosas, ou quando o valor da CL_{50} dos componentes corrosivos que compõem a mistura seja igual ou inferior a 5.000 mL/m³ (ppm), quando então o referido valor da CL_{50} é calculado pela seguinte equação:

$$CL_{50} \text{ Corrosivo (mistura)} = \frac{1}{\sum_{i=1}^n \frac{f_{ci}}{T_{ci}}}$$

onde:

f_{ci} = fração molar da i-ésima substância corrosiva que compõe a mistura;

T_{ci} = índice de toxicidade da i-ésima substância corrosiva que compõe a mistura (T_{ci} é equivalente a CL_{50} , se CL_{50} for conhecida);

(4) A capacidade de oxidação é determinada por ensaios ou por métodos de cálculos adotados pela ISO (ver Nota em 175.729(a)(2) e Norma ISO 10156:2010).

175.735 Aerossóis

(a) Para aerossóis, a divisão da Classe 2 e o risco secundário dependem da natureza do conteúdo da embalagem do aerossol. As seguintes disposições devem ser obedecidas:

(1) Divisão 2.1 é aplicável se o conteúdo incluir 85% ou mais, em massa, de componentes inflamáveis e o calor de combustão química for de 30 kJ/g ou superior.

(2) Divisão 2.2 é aplicável se o conteúdo contiver 1% ou menos, em massa, de componentes inflamáveis e o calor de combustão for de 20 kJ/g ou inferior.

(3) Caso contrário, o produto deve ser classificado de acordo com os testes descritos na Seção 31 da Parte III do Manual de Testes e Critérios da ONU. Aerossóis inflamáveis ou extremamente inflamáveis devem ser classificados na Divisão 2.1 enquanto os não inflamáveis na Divisão 2.2.

(4) Gases da Divisão 2.3 não podem ser usados como agente propulsor em uma embalagem de aerossol.

(5) Quando os conteúdos, excluindo o agente propulsor de uma embalagem de aerossol, a serem ejetados forem classificados na Divisão 6.1, Grupo de Embalagem II ou III ou na Classe 8, Grupo de Embalagem II ou III, o aerossol deve ter o risco secundário da Divisão 6.1 ou da Classe 8.

(6) Aerossóis cujo conteúdo obedece aos critérios do Grupo de Embalagem I para toxicidade ou corrosividade são proibidos para o transporte.

(b) Componentes inflamáveis são líquidos inflamáveis, sólidos inflamáveis, gases inflamáveis e misturas de gases conforme definido nas Notas 1 a 3 da Subseção 31.1.3 da Parte III do Manual de Testes e Critérios da ONU. Essa designação não abrange substâncias pirofóricas, substâncias sujeitas a autoaquecimento ou substâncias que reagem com a água. O calor de combustão química deve ser determinado por um dos seguintes métodos: ASTM D 240, ISO/FDIS 13943: 1999 (E/F) 86.1 ao 86.3 ou NFPA 30B.

175.736 Gases proibidos para transporte

(a) Gases quimicamente instáveis da Classe 2 são proibidos para transporte, a menos que as precauções necessárias tenham sido tomadas para prevenir a possibilidade de uma decomposição ou polimerização perigosa sob condições normais de transporte. Para as precauções necessárias para

evitar a polimerização, ver Provisão Especial A209. Com esse fim, cuidados particulares devem ser tomados para assegurar que recipientes não contenham quaisquer substâncias capazes de promover essas reações.

175.737 [Reservado]

CLASSE 3 – LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS

Nota 1 - Para fins deste Regulamento, a palavra “flamabilidade” tem o mesmo significado da palavra “inflamabilidade”.

Nota 2 - O ponto de fulgor de um líquido inflamável pode ser alterado pela presença de impurezas. As substâncias da Classe 3 constantes na Lista de Artigos Perigosos, Tabela I-1, devem ser, em geral, consideradas como quimicamente puras. Como os produtos comerciais podem conter outras substâncias ou impurezas, o ponto de fulgor pode variar, e isso pode influir na classificação ou na determinação do grupo de embalagem do produto. Em caso de dúvida quanto à classificação ou ao grupo de embalagem de uma substância, o ponto de fulgor deve ser determinado experimentalmente.

175.739 Definição e disposições gerais

(a) A Classe 3 inclui as seguintes substâncias:

- (1) Líquidos inflamáveis (ver 175.739(b) e (c)); e
- (2) Explosivos líquidos insensibilizados (ver 175.739(d)).

(b) Líquidos inflamáveis são líquidos, misturas de líquidos ou líquidos que contenham sólidos em solução ou suspensão (por exemplo, tintas, vernizes, lacas etc., excluídas as substâncias classificadas de outra forma em função de suas características perigosas) que liberem vapor inflamável a temperaturas de até 60°C, em teste de vaso fechado, ou de até 65,6°C, em teste de vaso aberto, normalmente referidos como ponto de fulgor. Esta classe também inclui:

- (1) líquidos oferecidos para transporte a temperaturas iguais ou superiores a seu ponto de fulgor; e
- (2) substâncias transportadas ou oferecidas para transporte a temperaturas elevadas, em estado líquido, que liberem vapores inflamáveis a uma temperatura igual ou inferior à temperatura máxima de transporte (i.e, a máxima temperatura que pode ser experimentada pela substância durante o transporte).

Nota - Os resultados de testes de vaso fechado e de testes de vaso aberto não são estritamente comparáveis e, além disso, até mesmo os resultados individuais de um mesmo teste costumam variar com frequência. Por essa razão, para se levar em conta tais discrepâncias, regulamentos que apresentem variações em relação aos valores acima enquadram-se no escopo dessa definição.

(c) Líquidos que se enquadrem na definição do item 175.739(b), com ponto de fulgor superior a 35°C e que não mantenham a combustão, não precisam ser considerados líquidos inflamáveis para os fins deste Regulamento. Considera-se que os líquidos não são capazes de manter a combustão para os fins deste Regulamento (i.e., não mantêm a combustão sob condições de teste definidas) se:

(1) tiverem sido aprovados em um teste de combustibilidade adequado (ver Teste de Combustibilidade Sustentada, prescrito na Parte III, Subseção 32.5.2, do Manual de Testes e Critérios da ONU);

(2) seu ponto de ignição, de acordo com a Norma ISO 2592:2000, for superior a 100°C; ou

(3) forem soluções miscíveis em água, com teor de água superior a 90%, em massa.

(d) Explosivos líquidos insensibilizados são substâncias explosivas dissolvidas ou suspensas em água ou em outras substâncias líquidas para formar mistura líquida homogênea que suprima suas propriedades explosivas (ver 175.723(e)(3)). As entradas na Lista de Artigos Perigosos para explosivos líquidos insensibilizados são: UN 1204, UN 2059, UN 3064, UN 3343, UN 3357 e UN 3379.

175.741 Alocação a grupos de embalagem

(a) A Tabela H-4 deveria ser utilizada para a determinação do grupo de embalagem para um líquido que apresente um risco devido à sua inflamabilidade. Para líquidos cujo único risco é a inflamabilidade, o grupo de embalagem do material é aquele apresentado na Tabela H-4. Para um líquido que possua um ou mais riscos adicionais, o grupo de embalagem determinado pelo uso da Tabela H-4 e o grupo de embalagem baseado na severidade do(s) risco(s) adicional devem ser considerados. Em tais casos, a tabela de precedência de riscos, Tabela H-1, deveria ser usada para determinar a correta classificação do líquido.

(b) Líquidos inflamáveis viscosos, tais como tintas, esmaltes, lacas, vernizes, adesivos e polidores, com ponto de fulgor inferior a 23°C, podem ser atribuídos ao Grupo de Embalagem III, em conformidade com os procedimentos descritos na subseção 32.3, Parte III, do Manual de Testes e Critérios da ONU, contanto que:

(1) a viscosidade e o ponto de fulgor estejam de acordo com a Tabela H-5;

Nota - Determinação da viscosidade: se a substância em questão for não-newtoniana ou se um método de determinação da viscosidade com um viscosímetro de copo for considerado inadequado, um viscosímetro de taxa de cisalhamento variável deve ser utilizado para determinar o coeficiente de viscosidade dinâmica da substância, a 23°C, por um número de taxas de cisalhamento. Os valores obtidos são representados graficamente em função da taxa de cisalhamento e, em seguida, extrapolado para a taxa de cisalhamento igual a zero. A viscosidade dinâmica obtida dividida pela densidade determina a viscosidade cinemática aparente a uma taxa de cisalhamento próxima de zero.

(2) menos de 3% da camada de solvente límpida se separe no teste de separação de solvente;

(3) a mistura ou qualquer solvente separado não se enquadre nos critérios da Divisão 6.1 ou da Classe 8;

(4) a quantidade líquida por volume não exceda 30 L, para aeronaves de passageiros, ou 100 L, para aeronaves de carga.

(c) Substâncias classificadas como líquidos inflamáveis por serem transportadas ou oferecidas para transporte a temperaturas elevadas são incluídas no Grupo de Embalagem III.

Tabela H-4: Grupo de embalagem baseado em flamabilidade

<i>Grupo de Embalagem</i>	<i>Ponto de fulgor (vaso fechado)</i>	<i>Ponto de ebulição inicial</i>
I	—	$\leq 35^{\circ}\text{C}$
II	$< 23^{\circ}\text{C}$	$> 35^{\circ}\text{C}$
III	$\geq 23^{\circ}\text{C}, \leq 60^{\circ}\text{C}$	$> 35^{\circ}\text{C}$

Tabela H-5: Viscosidade e pontos de fulgor

<i>Viscosidade cinemática (extrapolada) v (à velocidade de cisalhamento perto de zero) mm²/s a 23 °C</i>	<i>Duração do fluxo t em segundos</i>	<i>Diâmetro do jato em mm</i>	<i>Ponto de fulgor em °C (vaso fechado)</i>
$20 < v \leq 80$	$20 < t \leq 60$	4	acima de 17
$80 < v \leq 135$	$60 < t \leq 100$	4	acima de 10
$135 < v \leq 220$	$20 < t \leq 32$	6	acima de 5
$220 < v \leq 300$	$32 < t \leq 44$	6	acima de -1
$300 < v \leq 700$	$44 < t \leq 100$	6	acima de -5
$700 < v$	$100 < t$	6	-5 e abaixo

175.743 Determinação do ponto de fulgor

(a) Os seguintes métodos para determinação do ponto de fulgor de líquidos inflamáveis podem ser utilizados:

(1) Normas internacionais:

- (i) ISO 1516;
- (ii) ISO 1523;
- (iii) ISO 2719;
- (iv) ISO 13736;
- (v) ISO 3679; ou
- (vi) ISO 3680; ou

(2) Outras normas:

(i) American Society for Testing Materials International, 100 Barr Harbor Drive, PO Box C700, West Conshohocken, Pennsylvania, USA 19428-2959:

(A) ASTM D-3828-93, Standard Test Methods for Flash Point by Small Scale Closed Tester;

(B) ASTM D-56-93, Standard Test Methods for Flash Point by Tag Closed Tester;

(C) ASTM D-3278-96, Standard Test Methods for Flash Point of Liquids by Setaflash Closed-Cup Apparatus; ou

(D) ASTM D-0093-96, Standard Test Methods for Flash Point by Pensky-Martens Closed-Cup Tester;

(ii) Association Française de Normalization, AFNOR, 11, rue de Pressensé, 93571 La Plaine Saint-Denis Cedex:

(A) French Standard NF M 07-019;

(B) French Standards NF M 07-011/ NF T 30 – 050 / NF T 66 – 009; ou

(C) French Standard NF M 07-036;

(iii) Deutsches Institut für Normung, Burggrafenstr. 6, D-10787 Berlin:

(A) Norma DIN 51755 (flash points below 65°C); ou

(iv) State Committee of the Council of Ministers for Standardization, 113813, GSP, Moscow, M-49 Leninsky Prospect, 9:

(A) GOST 12.1.044-84.

175.745 Determinação do ponto de ebulição inicial

(a) Os seguintes métodos para determinação do ponto de ebulição inicial dos líquidos inflamáveis podem ser utilizados:

(1) Normas internacionais:

(i) ISO 3924;

(ii) ISO 4626; ou

(iii) ISO 3405; ou

(2) Outras normas:

(i) American Society for Testing Materials International, 100 Barr Harbor Drive, PO Box C700, West Conshohocken, Pennsylvania, USA 19428-2959:

(A) ASTM D-86-07a, Standard Test Method for Distillation of Petroleum Products at Atmospheric Pressure;

(B) ASTM D-1078-05, Standard Test Method for Distillation Range of Volatile Organic Liquids; ou

(ii) Outros métodos aceitáveis:

(A) Método A.2 descrito na Parte A do Anexo do Regulamento (EC) nº 440/2008.

175.746 Substâncias proibidas para transporte

(a) Substâncias quimicamente instáveis da Classe 3 são proibidas para transporte, a menos que as precauções necessárias tenham sido tomadas para prevenir a possibilidade de uma decomposição ou polimerização perigosa sob condições normais de transporte. Para as precauções necessárias para evitar a polimerização, ver Provisão Especial A209. Com esse fim, cuidados particulares devem ser tomados para assegurar que recipientes não contenham quaisquer substâncias capazes de promover essas reações.

175.747 [Reservado]**CLASSE 4 – SÓLIDOS INFLAMÁVEIS; SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A COMBUSTÃO ESPONTÂNEA E SUBSTÂNCIAS QUE, EM CONTATO COM ÁGUA, EMITEM GASES INFLAMÁVEIS**

Nota 1 - Quando a expressão “que reage com água” for usada neste Regulamento, ela se refere a substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis.

Nota 2 - Devido às diferentes propriedades apresentadas pelos artigos perigosos pertencentes às Divisões 4.1 e 4.2, é impraticável estabelecer um critério único de classificação para qualquer dessas divisões. Os testes e critérios de alocação às três divisões da Classe 4 encontram-se nas seções que se seguem e na Seção 33, Parte III, do Manual de Testes e Critérios da ONU.

Nota 3 - Uma vez que as substâncias organometálicas podem ser classificadas nas Divisões 4.2 ou 4.3 com riscos secundários adicionais, dependendo de suas propriedades, é fornecido um fluxograma de classificação específico para estas substâncias no item 2.4.5 da Regulamentação Modelo da ONU.

175.749 Definições e disposições gerais

(a) A Classe 4 é dividida em três divisões, descritas a seguir:

(1) Divisão 4.1 - Sólidos inflamáveis.

(i) Sólidos que, em condições encontradas no transporte, entrem rapidamente em combustão, ou que, por atrito, possam causar fogo ou contribuir para tal; substâncias autorreagentes e substâncias polimerizantes que possam sofrer reação fortemente exotérmica; explosivos insensibilizados que possam explodir se não estiverem suficientemente diluídos;

(2) Divisão 4.2 - Substâncias sujeitas a combustão espontânea.

(i) Substâncias sujeitas a aquecimento espontâneo em condições normais de transporte, ou a aquecimento em contato com ar, podendo inflamar-se;

(3) Divisão 4.3 - Substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis.

(i) Substâncias que, por interação com água, podem tornar-se espontaneamente inflamáveis ou liberar gases inflamáveis em quantidades perigosas.

(b) Como referido nesta subparte, para a Classe 4, o Manual de Testes e Critérios da ONU apresenta métodos e critérios de testes, acompanhados de recomendações sobre sua aplicação, para a classificação dos seguintes tipos de substâncias da Classe 4:

(1) Sólidos inflamáveis (Divisão 4.1);

(2) Substâncias autorreagentes (Divisão 4.1);

(3) Substâncias polimerizantes (Divisão 4.1);

(4) Sólidos pirofóricos (Divisão 4.2);

(5) Líquidos pirofóricos (Divisão 4.2);

(6) Substâncias sujeitas a autoaquecimento (Divisão 4.2); e

(7) Substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis (Divisão 4.3).

(c) Métodos e critérios de teste para substâncias autorreagentes e substâncias polimerizantes encontram-se na Parte II do Manual de Testes e Critérios da ONU, e os métodos e critérios de teste para as demais substâncias da Classe 4 estão na seção 33, Parte III, do Manual de Testes e Critérios da ONU.

175.751 Sólidos inflamáveis, substâncias autorreagentes, explosivos insensibilizados e substâncias polimerizantes (Divisão 4.1)

(a) Generalidades

(1) A Divisão 4.1 inclui os seguintes tipos de substâncias:

- (i) sólidos inflamáveis (ver 175.751(b));
- (ii) substâncias autorreagentes (ver 175.751(c));
- (iii) explosivos sólidos insensibilizados (ver 175.751(d)); e
- (iv) substâncias polimerizantes (ver 175.751(e)).

(b) Divisão 4.1 - Sólidos inflamáveis

(1) Definições e propriedades

(i) Sólidos inflamáveis são sólidos facilmente combustíveis e sólidos que podem causar fogo por atrito.

(ii) Sólidos facilmente combustíveis são substâncias em forma de pó, granuladas ou em pasta que são perigosas se puderem ser facilmente inflamadas por breve contato com uma fonte de ignição, como um fósforo aceso, e caso a chama se propague rapidamente. O perigo pode advir não só do fogo, mas, também, da combustão de produtos tóxicos. Os pós metálicos são especialmente perigosos devido à dificuldade de extinguir o fogo, já que os agentes de extinção normalmente utilizados, tais como dióxido de carbono e água, podem aumentar o risco.

(2) Classificação de sólidos inflamáveis

(i) Substâncias em pó, granuladas ou em pasta devem ser classificadas como sólidos facilmente combustíveis da Divisão 4.1 quando o tempo de queima observado em um ou mais testes, efetuados de acordo com os métodos e critérios de teste descritos na Subseção 33.2.1, Parte III do Manual de Testes e Critérios da ONU, for inferior a 45 segundos, ou a taxa de queima for superior a 2,2 mm/s. Pós de metais e pós de ligas metálicas devem ser classificados na Divisão 4.1 quando puderem ser inflamados e a reação se propagar por toda a extensão da amostra em 10 minutos ou menos.

(ii) Sólidos que possam provocar fogo por atrito devem ser classificados na Divisão 4.1, por analogia com entradas existentes (p. ex., fósforos), até que se estabeleçam critérios definitivos.

(3) Alocação aos grupos de embalagem

(i) A alocação a um dos grupos de embalagem é feita com base nos métodos de teste referidos em 175.751(b)(2)(i). Sólidos facilmente combustíveis (exceto pós metálicos) devem ser alocados ao Grupo de Embalagem II se o tempo de queima for inferior a 45 segundos e a chama ultrapassar a seção umedecida. O Grupo de Embalagem II deve ser atribuído a pós de metais ou de ligas metálicas se a zona de reação se estender por toda a amostra em cinco minutos ou menos.

(ii) A alocação a um dos grupos de embalagem é feita com base nos métodos de teste referidos em 175.751(b)(2)(i). Sólidos facilmente combustíveis (exceto pós metálicos) devem ser

alocados ao Grupo de Embalagem III se o tempo de queima for inferior a 45 segundos e a seção umedecida interromper a propagação da chama por, no mínimo, quatro minutos. O Grupo de Embalagem III deve ser atribuído a pós metálicos se a reação se estender por toda a amostra em tempo superior a cinco minutos, mas não mais do que dez minutos.

(iii) Sólidos que possam provocar fogo por atrito devem ser atribuídos ao grupo de embalagem por analogia com entradas existentes ou de acordo com alguma provisão especial aplicável (ver Tabela I-2).

(c) Divisão 4.1 - Substâncias autorreagentes

(1) Definições e propriedades

(i) Definições

(A) Para os fins deste Regulamento:

(1) Substâncias autorreagentes são substâncias termicamente instáveis, passíveis de sofrer uma decomposição fortemente exotérmica, mesmo sem a participação do oxigênio (ar). As seguintes substâncias não podem ser consideradas substâncias autorreagentes da Divisão 4.1 se:

(i) forem substâncias explosivas de acordo com os critérios da Classe 1;

(ii) forem substâncias oxidantes de acordo com o procedimento de classificação da Divisão 5.1 (ver 175.763(a)(1)), exceto misturas de substâncias oxidantes que contenham 5,0% ou mais de substâncias orgânicas combustíveis, que devem ser submetidas ao procedimento de classificação definido na Nota 3;

(iii) forem peróxidos orgânicos de acordo com os critérios da Divisão 5.2;

(iv) seu calor de decomposição for inferior a 300 J/g; ou

(v) sua temperatura de decomposição autoacelerada for superior a 75°C, em um volume de 50 kg.

Nota 1 - O calor de decomposição pode ser determinado por qualquer método reconhecido internacionalmente, como calorimetria diferencial de varredura e calorimetria adiabática.

Nota 2 - Qualquer substância que apresente as propriedades de substância autorreagente deve ser classificada como tal, mesmo que dê resultado positivo nos testes feitos de acordo com 175.753(b), para inclusão na Divisão 4.2.

Nota 3 - Misturas de substâncias oxidantes que atendam aos critérios da Divisão 5.1, que contenham 5,0% ou mais de substâncias orgânicas combustíveis e que não atendam aos critérios mencionados em 175.751(c)(1)(i)(A)(1)(i), (iii), (iv) e (v), devem estar sujeitas ao procedimento de classificação de substâncias autorreagentes.

(2) Uma mistura que apresente as propriedades de uma substância autorreagente, tipos B a F, deve ser classificada como uma substância autorreagente da Divisão 4.1.

(3) Uma mistura que apresente as propriedades de uma substância autorreagente do tipo G, de acordo com os princípios de 2.4.2.3.3.2(g) da Regulamentação Modelo da ONU, deve ser considerada para efeitos de classificação como uma substância da Divisão 5.1 (ver 175.763(a)(1)).

(B) Propriedades

(1) A decomposição de substâncias autorreagentes pode ser iniciada por calor, atrito, impacto ou contato com impurezas catalíticas (p. ex., ácidos, bases, compostos de metais pesados).

A taxa de decomposição aumenta com a temperatura e varia com a substância. A decomposição pode provocar desprendimento de gases ou vapores tóxicos, especialmente quando não há ignição. Certas substâncias autorreagentes exigem controle de temperatura. Algumas substâncias autorreagentes podem sofrer decomposição explosiva, principalmente se confinadas; essa característica pode ser alterada pela adição de diluentes ou pelo emprego de embalagens apropriadas. Certas substâncias autorreagentes queimam vigorosamente. Substâncias autorreagentes incluem, por exemplo, alguns dos seguintes tipos de compostos:

- (i) compostos azo-alifáticos (—C—N=N—C—);
- (ii) azidas orgânicas (—C—N_3);
- (iii) sais de diazônio ($\text{—CN}_2^+ \text{Z}^-$);
- (iv) compostos N-nitrosos (—N—N=O); e
- (v) sulfo-hidrazidas aromáticas ($\text{—SO}_2\text{—NH—NH}_2$).

(2) Esta lista não é exaustiva e substâncias com outros grupos reagentes e certas misturas de substâncias podem apresentar propriedades similares.

(2) Classificação de substâncias autorreagentes

(i) Substâncias autorreagentes são classificadas de acordo com o grau de perigo que apresentam.

(ii) Substâncias relacionadas são especificamente listadas por seu nome na Lista de Artigos Perigosos (Tabela I-1). As substâncias relacionadas são UN 2956, UN 3242 e UN 3251.

(iii) As substâncias autorreagentes permitidas para transporte encontram-se listadas em 175.751(c)(2)(iv). Para cada substância listada permitida, é atribuída uma entrada genérica apropriada na Lista de Artigos Perigosos (UN 3221 a UN 3240), onde também se indicam os riscos secundários e outras informações úteis. As entradas genéricas especificam:

- (A) o tipo de substância autorreagente (B a F);
- (B) o estado físico (líquido ou sólido); e
- (C) quando o controle de temperatura é exigido.

(iv) Lista das substâncias autorreagentes atualmente atribuídas em volumes

(A) A Tabela H-6 é reproduzida a partir de 2.4.2.3.2.3 da Regulamentação Modelo da ONU (18ª edição revisada), com informações irrelevantes removidas.

Tabela H-6: Lista das substâncias autorreagentes atualmente atribuídas em volumes

Nota - Substâncias autorreagentes a serem transportadas devem satisfazer a classificação e as temperaturas de controle e de emergência (derivadas da temperatura de decomposição autoacelerada) como listado.

Substâncias autorreagentes	Concentração (%)	Temperatura de controle (°C)	Temperatura de emergência (°C)	Entrada genérica (número UN)	Observação
Acetona-pirogalol copolímero 2-diazo-1-naftol-5-sulfonato <i>Acetone-pyrogallol copolymer 2-diazo-1-naphthol-5-sulphonate</i>	100			3228	
2,2'-Azodi(2,4-dimetil-4-metoxivaleronitrila) <i>2,2'-Azodi (2,4-dimethyl-4-methoxyvaleronitrile)</i>	100	-5	5	3236	
2,2'-Azodi(2,4-dimetil-valeronitrila) <i>2,2'-Azodi (2,4-dimethyl-valeronitrile)</i>	100	10	15	3236	
2,2'-Azodi(etil-2-metilpropionato) <i>2,2'-Azodi (ethyl-2-methylpropionate)</i>	100	20	25	3235	
1,1'-Azodi(hexa-hidrobenzonitrila) <i>1,1'-Azodi (hexahydrobenzonitrile)</i>	100			3226	
2,2'-Azodi(isobutironitrila) <i>2,2'-Azodi (isobutyronitrile)</i>	100	40	45	3234	
2,2'-Azodi(isobutironitrila) como pasta à base de água <i>2,2'-Azodi (isobutyronitrile) as a water-based paste</i>	≤50			3224	
2,2'-Azodi(2-metilbutironitrila) <i>2,2'-Azodi (2-methylbutyronitrile)</i>	100	35	40	3236	
Azodicarbonamida, formulação tipo B, temperatura controlada <i>Azodicarbonamide formulation type B, temperature controlled</i>	<100			PROIBIDO	1, 2
Azodicarbonamida, formulação tipo C <i>Azodicarbonamide formulation type C</i>	<100			3224	3
Azodicarbonamida, formulação tipo C, temperatura controlada <i>Azodicarbonamide formulation type C, temperature controlled</i>	<100			3234	3

Substâncias autorreagentes	Concentração (%)	Temperatura de controle (°C)	Temperatura de emergência (°C)	Entrada genérica (número UN)	Observação
Azodicarbonamida, formulação tipo D <i>Azodicarbonamide formulation type D</i>	<100			3226	4
Azodicarbonamida, formulação tipo D, temperatura controlada <i>Azodicarbonamide formulation type D, temperature controlled</i>	<100			3236	4
Benzeno-1,3-dissulfo-hidrazida, em pasta <i>Benzene-1,3-disulphonyl hydrazide, as a paste</i>	52			3226	
Benzeno sulfo-hidrazida <i>Benzenesulphonyl hydrazide</i>	100			3226	
Cloreto de 4-(benzil(etil)amino)-3-etoxibenzeno-diazônio e zinco <i>4-(Benzyl(ethyl)amino)-3-ethoxybenzenediazonium zinc chloride</i>	100			3226	
Cloreto de 4-(benzil(metil)amino)-3-etoxibenzeno-diazônio e zinco <i>4-(Benzyl(methyl)amino)-3-ethoxybenzenediazonium zinc chloride</i>	100	40	45	3236	
Cloreto de 3-cloro-4-dietilaminobenzenodiazônio e zinco <i>3-Chloro-4-diethylaminobenzenediazonium zinc chloride</i>	100			3226	
Cloreto de 2,5-dietóxi-4-(fenilsulfonyl)-benzenodiazônio e zinco <i>2,5-Diethoxy-4-(phenylsulphonyl) benzenediazonium zinc chloride</i>	67	40	45	3236	
Cloreto de 2,5-dietóxi-4-morfolino-benzenodiazônio e zinco <i>2,5-Diethoxy-4-morpholinobenzenediazonium zinc chloride</i>	67-100	35	40	3236	
Cloreto de 2,5-dietóxi-4-morfolino-benzenodiazônio e zinco <i>2,5-Diethoxy-4-morpholinobenzenediazonium zinc chloride</i>	66	40	45	3236	
Cloreto de 2-(n,n-etoxicarbonilfenilamina)-3-metóxi-4-(n-metil-n-ciclo-hexilamina) benzenodiazônio e zinco <i>2-(n,n-Ethoxycarbonylphenylamino)-3-methoxy-4-(n-methyl-n-cyclohexylamino) benzenediazonium zinc chloride</i>	63-92	40	45	3236	

Substâncias autorreagentes	Concentração (%)	Temperatura de controle (°C)	Temperatura de emergência (°C)	Entrada genérica (número UN)	Observação
Cloreto de 2-(n,n-etoxicarbonilfenilamino)-3-metóxi-4-(n-metil-n-ciclo-hexilamina) benzenodiazônio e zinco <i>2-(n,n-Ethoxycarbonylphenylamino)-3-methoxy-4-(n-methyl-n-cyclohexylamino) benzenediazonium zinc chloride</i>	62	35	40	3236	
Cloreto de 2,5-dimetóxi-4-(4-metilfenilsulfonila)-benzenodiazônio e zinco <i>2,5-Dimethoxy-4-(4-methylphenylsulphonyl) benzenediazonium zinc chloride</i>	79	40	45	3236	
Cloreto de 4-dimetilamino-6-(2-dimetilaminoetóxi)-tolueno-2-diazônio e zinco <i>4-Dimethylamino-6-(2-dimethylaminoethoxy) toluene-2-diazonium zinc chloride</i>	100	40	45	3236	
Cloreto de 2-(2-hidroxietóxi)-1-(pirrolidin-1-il) benzeno-4-diazônio e zinco <i>2-(2-Hydroxyethoxy)-1-(pyrrolidin-1-yl) benzene-4-diazonium zinc chloride</i>	100	45	50	3236	
Cloreto de 3-(2-hidroxietóxi)-4-(pirrolidin-1-il) benzenodiazônio e zinco <i>3-(2-Hydroxyethoxy)-4-(pyrrolidin-1-yl) benzenediazonium zinc chloride</i>	100	40	45	3236	
Cloreto de 4-dipropilaminobenzenodiazônio e zinco <i>4-Dipropylaminobenzenediazonium zinc chloride</i>	100			3226	
2-Diazo-1-naftol-4-sulfocloreto <i>2-Diazo-1-naphthol-4-sulphonyl chloride</i>	100			PROIBIDO	2
2-Diazo-1-naftol-5-sulfocloreto <i>2-Diazo-1-naphthol-5-sulphonyl chloride</i>	100			PROIBIDO	2
2-Diazo-1-naftol-4-sulfonato de sódio <i>Sodium 2-diazo-1-naphthol-4-sulphonate</i>	100			3226	
2-Diazo-1-naftol-5-sulfonato de sódio <i>Sodium 2-diazo-1-naphthol-5-sulphonate</i>	100			3226	
2,5-Dibutoxi-4-(4-morfolinil) benzenodiazônio tetraclorozincato (2:1) <i>2,5-Dibutoxy-4-(4-morpholiny)-benzenediazonium, tetrachlorozincate (2:1)</i>	100			3228	

Substâncias autorreagentes	Concentração (%)	Temperatura de controle (°C)	Temperatura de emergência (°C)	Entrada genérica (número UN)	Observação
Dietilenoglicol bis(alilcarbonato) + Peroxidicarbonato de diisopropila <i>Diethyleneglycol bis (allyl carbonate) + Di-isopropyl-peroxydicarbonate</i>	≥88 + ≤12	-10	0	3237	
Difenilóxido-4,4'-dissulfo-hidrazida <i>Diphenyloxide-4,4'-disulphonyl hydrazide</i>	100			3226	
4-(Dimetilamino)-benzenodiazônio triclorozincato (-1) <i>4-(Dimethylamino)-benzenediazonium trichlorozincate (-1)</i>	100			3228	
N,N'-Dinitroso-N,N'-dimetil tereftalamida, em pasta <i>N,N'-Dinitroso-N,N'-dimethyl terephthalamide, as a paste</i>	72			3224	
N,N'-Dinitrosopentametileno tetramina <i>N,N'-Dinitrosopentamethylenetetramine</i>	82			3224	5
Ester-2-diazo-1-naftol do ácido sulfônico, mistura tipo D <i>2-Diazo-1-naphthol sulphonic acid ester mixture, type D</i>	<100			3226	7
N-Formil-2-(nitrometileno)-1,3-perhidrotiazina <i>N-Formyl-2-(nitromethylene)-1,3-perhydrothiazine</i>	100	45	50	3236	
Hidrogenossulfato de 2-(n,n-metilaminoetilcarbonila)-4-(3,4-dimetil-fenilsufonila) benzenodiazônio <i>2-(n,n-Methylaminoethylcarbonyl)-4-(3,4-dimethylphenylsulphonyl) benzenediazonium hydrogen sulphate</i>	96	45	50	3236	
Líquido autorreagente, amostra <i>Self-reactive liquid, sample</i>				3223	6
Líquido autorreagente, amostra, temperatura controlada <i>Self-reactive liquid, sample temperature controlled</i>				3233	6
4-Metilbenzenossulfonil-hidrazida <i>4-Methylbenzenesulphonylhydrazide</i>	100			3226	

Substâncias autorreagentes	Concentração (%)	Temperatura de controle (°C)	Temperatura de emergência (°C)	Entrada genérica (número UN)	Observação
Nitrato de paládio(II)tetramina <i>Tetramine palladium (II) nitrate</i>	100	30	35	3234	
4-Nitrosufenol <i>4-Nitrosophenol</i>	100	35	40	3236	
Sólido auto-reagente, amostra <i>Self-reactive solid, sample</i>				3224	6
Sólido auto-reagente, amostra, temperatura controlada <i>Self-reactive solid, sample temperature controlled</i>				3234	6
Sulfato de 2,5-dietoxi-4-(4morfolinil) benzenodiazônio <i>2,5-Diethoxy-4-(4-morpholinyl)-benzenediazonium sulphate</i>	100			3226	
Tetrafluorborato de 2,5-dietoxi-4-morfolino-benzenodiazônio <i>2,5-Diethoxy-4-morpholinobenzenediazonium tetrafluoroborate</i>	100	30	35	3236	
Tetrafluorborato de 3-metil-4-(pirrolidin-1-il) – benzenodiazônio <i>3-Methyl-4-(pyrrolidin-1-yl) benzenediazonium tetrafluoroborate</i>	95	45	50	3234	

Observação:

1. Formulações de azodicarbonamida que atendem aos critérios especificados no item 2.4.2.3.3.2(b) da Regulamentação Modelo da ONU.
2. Exige-se a etiqueta de risco secundário “EXPLOSIVO” e, consequentemente, é proibido para o transporte aéreo sob quaisquer circunstâncias.
3. Formulações de azodicarbonamida que atendem aos critérios especificados no item 2.4.2.3.3.2(c) da Regulamentação Modelo da ONU.
4. Formulações de azodicarbonamida que atendem aos critérios especificados no item 2.4.2.3.3.2(d) da Regulamentação Modelo da ONU.
5. Com um diluente compatível, com ponto de ebulição não inferior a 150°C.
6. Ver 175.751(c)(2)(vi).
7. Essa entrada aplica-se às misturas de ésteres dos ácidos 2-diazo-1-naftol-4-sulfônico e 2-diazo-1-naftol-5-sulfônico que satisfaçam aos critérios especificados no item 2.4.2.3.3.2(d) da Regulamentação Modelo da ONU.

(v) A classificação de substâncias autorreagentes não listadas na Tabela H-6 e a atribuição a entradas genéricas deve ser feita pela autoridade apropriada do país onde os artigos perigosos foram manufaturados, com base em um relatório de teste. Os princípios aplicáveis à classificação de tais substâncias são fornecidos em 2.4.2.3.3 da Regulamentação Modelo da ONU. Os procedimentos de classificação, os métodos e critérios de teste aplicáveis e um exemplo de um relatório de teste

apropriado aparecem na edição vigente do Manual de Testes e Critérios da ONU, Parte II. A declaração de aprovação deve conter a classificação e as condições relevantes de transporte.

(vi) Amostras de substâncias autorreagentes não listadas na Tabela H-6, para as quais um conjunto completo de resultados de teste não se encontra disponível e que serão transportadas para teste e avaliação adicionais, podem ser atribuídas a uma das entradas apropriadas para substâncias autorreagentes tipo C, contanto que as seguintes condições sejam atendidas:

(A) os dados disponíveis indiquem que a amostra não é mais perigosa que uma substância autorreagente tipo B;

(B) a amostra seja embalada em uma embalagem combinada consistindo de uma embalagem interna de plástico IP.2, com uma capacidade não superior a 0,5 L ou 0,5 kg, que seja acomodada em uma caixa de madeira (4C1), em uma caixa de madeira compensada (4D) ou em uma caixa de papelão (4G), com a quantidade máxima líquida por volume não superior a 1 L ou 1 kg; e

(C) os dados disponíveis indiquem que a temperatura de controle, se houver, é suficientemente baixa para evitar qualquer decomposição perigosa e suficientemente alta para evitar qualquer separação perigosa de fases.

(3) Requisitos de controle de temperatura

(i) Com exceção de sólidos autorreagentes do tipo B, os quais são proibidos para transporte por via aérea sob quaisquer circunstâncias, substâncias autorreagentes que requerem controle de temperatura durante o transporte são proibidas para transporte por via aérea a menos que isentas (ver 175.1(d)). Substâncias autorreagentes devem estar sujeitas a controle de temperatura se sua temperatura de decomposição autoacelerada (TDAA) for menor ou igual a 55°C. Métodos de teste para determinar o TDAA são apresentados na edição vigente do Manual de Testes e Critérios da ONU. O teste selecionado deve ser conduzido de tal maneira que represente os volumes a serem transportados, tanto em tamanho quanto em material de construção.

(4) Insensibilização de substâncias autorreagentes

(i) Para garantir segurança durante o transporte, as substâncias autorreagentes podem ser insensibilizadas pelo uso de diluentes. Quando empregados diluentes, a substância autorreagente deve ser testada com o diluente presente na concentração e na forma apresentadas para o transporte.

(ii) Não se devem empregar diluentes que, em caso de vazamento do volume, permitam concentrações em proporções perigosas da substância autorreagente.

(iii) O diluente utilizado deve ser compatível com a substância autorreagente. São considerados diluentes compatíveis aqueles sólidos ou líquidos que não tenham influência prejudicial sobre a estabilidade térmica nem sobre o tipo de risco da substância autorreagente.

(d) Divisão 4.1 - Explosivos sólidos insensibilizados

(1) Definição

(i) Explosivos sólidos insensibilizados são substâncias explosivas que são umedecidas com água, ou álcoois, ou diluídas com outras substâncias, formando uma mistura sólida homogênea para suprimir suas propriedades explosivas. Os seguintes números UN são entradas para explosivos sólidos insensibilizados na Lista de Artigos Perigosos: UN 1310, UN 1320, UN 1321, UN 1322, UN 1336, UN 1337, UN 1344, UN 1347, UN 1348, UN 1349, UN 1354, UN 1355, UN 1356, UN 1357, UN 1517, UN 1571, UN 2555, UN 2556, UN 2557, UN 2852, UN 2907, UN 3317, UN 3319, UN 3344, UN 3364, UN 3365, UN 3366, UN 3367, UN 3368, UN 3369, UN 3370, UN 3376, UN 3380 e UN 3474.

(2) São também alocadas à Divisão 4.1 substâncias que:

(i) tenham sido incluídas provisoriamente na Classe 1 pelos Testes das Séries 1 e 2, mas tenham sido isentadas dessa pelos Testes da Série 6;

(ii) não sejam substâncias autorreagentes da Divisão 4.1; e

(iii) não sejam substâncias da Classe 5;

(3) As entradas mencionadas em 175.751(d)(2) são: UN 2956, UN 3241, UN 3242 e UN 3251.

(e) Divisão 4.1 – Substâncias e misturas polimerizantes (estabilizadas)

(1) Definições e propriedades

(i) Substâncias polimerizantes são substâncias que, sem estabilização, são suscetíveis a sofrer uma reação fortemente exotérmica resultando na formação de moléculas maiores ou resultando na formação de polímeros sob condições normalmente encontradas no transporte. Uma substância polimerizante é considerada substância polimerizante da Divisão 4.1 quando:

(A) sua temperatura de polimerização autoacelerada (TPAA) for de 75°C ou menos, sob as condições (com ou sem estabilização química, conforme oferecida para transporte) e dentro da embalagem na qual a substância ou mistura for ser transportada;

(B) apresentar um calor de reação de mais de 300 J/g; e

(C) não atender qualquer outro critério para inclusão nas Classes 1 a 8.

(ii) Uma mistura que atenda aos critérios de uma substância polimerizante deve ser classificada como uma substância polimerizante da Divisão 4.1.

(iii) Substâncias polimerizantes estão sujeitas a controle de temperatura no transporte se suas temperaturas de polimerização autoacelerada (TPAA) forem de 50°C ou menos na embalagem na qual a substância for ser transportada.

175.753 Substâncias sujeitas a combustão espontânea (Divisão 4.2)

(a) Definições e propriedades

(1) A Divisão 4.2 inclui:

(i) substâncias pirofóricas: substâncias, incluindo misturas e soluções (líquidas ou sólidas) que, mesmo em pequenas quantidades, inflamam-se dentro de cinco minutos após contato com o ar. Essas são as substâncias mais sujeitas a combustão espontânea; e

(ii) substâncias sujeitas a autoaquecimento: outras substâncias que, em contato com o ar e sem fornecimento de energia, podem se autoaquecer. Essas substâncias só se inflamam quando estão em grandes quantidades (quilogramas) e após longos períodos de tempo (horas ou dias).

(2) O autoaquecimento de uma substância é um processo no qual a reação gradual da substância com o oxigênio (do ar) gera calor. Quando a taxa de produção de calor excede a taxa de perda de calor, ocorrerá aumento na temperatura da substância o que, após um tempo de indução, pode levar à autoignição e combustão.

(b) Classificação na Divisão 4.2

(1) Sólidos são considerados sólidos pirofóricos que devem ser classificados na Divisão 4.2 se, em um dos testes realizados de acordo com o método de teste da Subseção 33.3.1, Parte III do Manual de Testes e Critérios da ONU, a amostra se inflamar.

Origem: SPO/SAR		73/631

(2) Líquidos são considerados líquidos pirofóricos que devem ser classificados na Divisão 4.2 se, em testes realizados de acordo com o método de teste da Subseção 33.3.1.5, Parte III do Manual de Testes e Critérios da ONU, o líquido se inflamar na primeira parte do teste, ou se ocorrer ignição ou carbonização do papel de filtro.

(3) Substâncias sujeitas a autoaquecimento

(i) Uma substância deve ser classificada como substância sujeita a autoaquecimento da Divisão 4.2 se, em testes realizados de acordo com o método de teste da Subseção 33.3.1.6, Parte III, do Manual de Testes e Critérios da ONU:

(A) apresentar um resultado positivo com a amostra no cubo de 25 mm, a 140°C;

(B) apresentar um resultado positivo em um teste com amostra no cubo de 100 mm, a 140°C, um resultado negativo no teste com amostra no cubo de 100 mm, a 120°C, e a substância for ser transportada em volumes acima de 3 m³ (3.000 L);

(C) apresentar um resultado positivo no teste com amostra no cubo de 100 mm, a 140°C, resultado negativo no teste com amostra no cubo de 100 mm, a 100°C, e a substância for ser transportada em volumes acima de 450 L;

(D) apresentar um resultado positivo no teste com amostra no cubo de 100 mm, a 140°C, e um resultado positivo com amostra no cubo de 100 mm, a 100°C.

(ii) Substâncias autorreagentes, exceto as do tipo G, que apresentem um resultado positivo com o método de teste descrito em 175.753(b)(3)(i) não podem ser classificadas na Divisão 4.2, mas sim na Divisão 4.1 (ver 175.751(c)(1)(i)).

(iii) Uma substância não pode ser classificada na Divisão 4.2 se:

(A) apresentar um resultado negativo no teste com a amostra no cubo de 100 mm, a 140°C;

(B) apresentar um resultado positivo no teste com a amostra no cubo de 100 mm, a 140°C, um resultado negativo no teste com a amostra no cubo de 25 mm, a 140°C, um resultado negativo no teste com a amostra no cubo de 100 mm, a 120°C, e a substância for ser transportada em volumes de até 3 m³ (3000 L); ou

(C) apresentar um resultado positivo no teste com a amostra no cubo de 100 mm, a 140°C, um resultado negativo com a amostra no cubo de 25 mm, a 140°C, um resultado negativo com a amostra no cubo de 100 mm, a 100°C, e a substância for ser transportada em volumes de até 450 L.

(c) Alocação aos grupos de embalagem

(1) O Grupo de Embalagem I deve ser atribuído a todos os líquidos e sólidos pirofóricos.

(2) O Grupo de Embalagem II deve ser atribuído a substâncias sujeitas a autoaquecimento que apresentem resultados positivos no teste com a amostra no cubo de 25 mm, a 140°C.

(3) O Grupo de Embalagem III deve ser atribuído a substâncias sujeitas a autoaquecimento, se:

(i) apresentarem um resultado positivo em um teste com amostra no cubo de 100 mm, a 140°C, um resultado negativo em um teste com amostra no cubo de 25 mm, a 140°C, e a substância for ser transportada em volumes acima de 3 m³ (3000 L);

(ii) apresentarem um resultado positivo em um teste com amostra no cubo de 100 mm, a 140°C, um resultado negativo em um teste com amostra no cubo de 25 mm, a 140°C, um resultado

positivo em um teste com amostra no cubo de 100 mm, a 120°C, e a substância for ser transportada em volumes acima de 450 L; ou

(iii) apresentarem um resultado positivo em um teste com amostra no cubo de 100 mm, a 140°C, um resultado negativo em um teste com amostra no cubo de 25 mm, a 140°C, e um resultado positivo em um teste com amostra no cubo de 100 mm, a 100°C.

175.755 Substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis (Divisão 4.3)

(a) Definições e propriedades

(1) Divisão 4.3 - Substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis

(2) Algumas substâncias, quando em contato com água, desprendem gases inflamáveis que podem formar misturas explosivas com o ar. Tais misturas são facilmente inflamadas por qualquer fonte de ignição comum, por exemplo, lâmpadas nuas, centelhas de ferramentas manuais ou lâmpadas elétricas sem proteção. A onda de explosão e as chamas resultantes podem trazer riscos para as pessoas e para o meio ambiente. O método de teste referido em 175.755(b) deve ser utilizado para determinar se a reação de certa substância em contato com água leva à formação de uma quantidade perigosa de gases que podem ser inflamáveis. Esse método de teste não pode ser aplicado para substâncias pirofóricas.

(b) Classificação na Divisão 4.3

(1) Substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis devem ser classificadas na Divisão 4.3 se, em testes realizados de acordo com o método de teste do Manual de Testes e Critérios da ONU, Parte III, subseção 33.4.1:

(i) ocorrer ignição espontânea em qualquer etapa do procedimento de teste; ou

(ii) houver desprendimento de gás inflamável a uma taxa superior a 1 L/kg da substância por hora.

(c) Alocação aos grupos de embalagem

(1) O Grupo de Embalagem I deve ser atribuído a qualquer substância que reaja vigorosamente com água, a temperaturas ambientes, e desprenda gás que demonstre tendência de inflamar-se espontaneamente, ou que reaja prontamente com água a temperaturas ambientes de tal forma que a taxa de desprendimento de gás inflamável seja igual ou superior a 10 L/kg de substância em qualquer período de um minuto.

(2) O Grupo de Embalagem II deve ser atribuído a qualquer substância que reaja prontamente com água, a temperaturas ambientes, de tal forma que a taxa de desprendimento de gás inflamável seja igual ou superior a 20 L/kg de substância por hora, e que não se enquadre nos critérios do Grupo de Embalagem I.

(3) O Grupo de Embalagem III deve ser atribuído a qualquer substância que reaja lentamente com água, a temperaturas ambientes, de tal forma que a taxa máxima de desprendimento de gás inflamável seja superior a 1 L/kg de substância por hora, e que não se enquadre nos critérios dos Grupos de Embalagem I ou II.

175.757 Classificação das substâncias organometálicas

Origem: SPO/SAR		75/631

(a) Dependendo de suas propriedades, as substâncias organometálicas podem ser classificadas nas Divisões 4.2 ou 4.3, conforme apropriado, de acordo com o fluxograma apresentado na Figura 2.4.2 da Regulamentação Modelo da ONU.

175.759 [Reservado]

CLASSE 5 – SUBSTÂNCIAS OXIDANTES; PERÓXIDOS ORGÂNICOS

Nota - Devido à variedade de propriedades dos artigos perigosos das Divisões 5.1 e 5.2, é impraticável o estabelecimento de um critério único de classificação para essas divisões. Os testes e critérios de classificação para as duas divisões da Classe 5 são apresentados nesta seção e também no Manual de Testes e Critérios da ONU.

175.761 Definições e disposições gerais

(a) A Classe 5 está dividida em duas divisões, como se segue:

(1) Divisão 5.1 - Substâncias oxidantes

(i) Substâncias que, embora não sendo necessariamente combustíveis, podem, em geral, por liberação de oxigênio, causar ou contribuir para a combustão de outros materiais. Tais substâncias podem estar contidas em um artigo;

(2) Divisão 5.2 - Peróxidos orgânicos

(i) Substâncias orgânicas que contêm a estrutura bivalente —O—O— e podem ser consideradas derivadas do peróxido de hidrogênio, em que um ou ambos os átomos de hidrogênio tenham sido substituídos por radicais orgânicos. Peróxidos orgânicos são substâncias termicamente instáveis, que podem sofrer decomposição exotérmica autoacelerada. Além disso, podem apresentar uma ou mais das seguintes propriedades:

- (A) ser sujeitos a decomposição explosiva;
- (B) queimar rapidamente;
- (C) ser sensíveis a impacto ou atrito;
- (D) reagir perigosamente com outras substâncias;
- (E) causar danos aos olhos.

175.763 Substâncias oxidantes (Divisão 5.1)

(a) Classificação na Divisão 5.1

(1) Substâncias oxidantes são classificadas na Divisão 5.1, de acordo com métodos de teste, procedimentos e critérios descritos em 175.763(b) e (c) e na Seção 34, Parte III do Manual de Testes e Critérios da ONU. Caso haja divergência entre os resultados dos testes e a classificação baseada na experiência, a autoridade apropriada do país no qual os artigos perigosos foram manufaturados deve ser consultada para estabelecer a classificação apropriada e o grupo de embalagem.

Nota - Quando as substâncias desta divisão estiverem incluídas na Lista de Artigos Perigosos, em 175.807, sua reclassificação de acordo com estes critérios somente precisa ser feita quando for necessário para garantir a segurança.

(b) Sólidos oxidantes

(1) Critérios para classificação na Divisão 5.1

(i) Testes são realizados para medir o potencial de uma substância sólida de aumentar a taxa de queima ou a intensidade de queima de uma substância combustível, quando as duas são completamente misturadas. O procedimento é apresentado na Subseção 34.4.1, da Parte III, do Manual de Testes e Critérios da ONU (teste O.1) ou, alternativamente, na subseção 34.4.3 (teste O.3). Os testes são efetuados com a substância a ser avaliada, misturada com celulose fibrosa seca à razão de 1:1 e 4:1, em massa, de amostra por celulose. As características de queima das misturas são comparadas:

(A) no teste O.1, com a mistura padrão de bromato de potássio e celulose, à razão de 3:7, em massa. Se o tempo de queima for igual ou inferior ao da mistura padrão, os tempos de queima deveriam ser comparados aos padrões de referência dos Grupos de Embalagem I ou II, à razão de 3:2 e 2:3, em massa, de bromato de potássio e celulose, respectivamente; ou

(B) no teste O.3, com a mistura padrão de peróxido de cálcio e celulose, à razão de 1:2, em massa. Se o tempo de queima for igual ou superior ao da mistura padrão, as taxas de queima devem ser comparadas aos padrões de referência dos Grupos de Embalagem I ou II, à razão de 3:1 e 1:1, em massa, de peróxido de cálcio e celulose, respectivamente.

(ii) Os resultados dos testes de classificação são avaliados com base:

(A) na comparação do tempo médio de queima (para o teste O.1) ou da taxa de queima (para o teste O.3) com os das misturas de referência; e

(B) na ocorrência de ignição e queima da mistura da substância e da celulose.

(iii) Uma substância sólida é classificada na Divisão 5.1 se a amostra misturada à celulose, à razão de 4:1 ou 1:1 (em massa), exibir:

(A) no teste O.1, um tempo médio de queima igual ou inferior ao tempo médio de queima de uma mistura à razão de 3:7 (em massa) de bromato de potássio e celulose; ou

(B) no teste O.3, uma taxa média de queima igual ou superior à taxa média de queima de uma mistura à razão de 1:2 (em massa) de peróxido de cálcio e celulose.

(2) Alocação aos grupos de embalagem

(i) As substâncias oxidantes sólidas são alocadas a um grupo de embalagem de acordo com os procedimentos de teste da subseção 34.4.1 (Teste O.1), Parte III, do Manual de Testes e Critérios da ONU, ou, alternativamente, da subseção 34.4.3 (Teste O.3), em conformidade com os seguintes critérios:

(A) Teste O.1:

(1) Grupo de Embalagem I: qualquer substância que, nas misturas testadas de amostra e celulose à razão de 4:1 ou 1:1 (em massa), apresente tempo médio de queima inferior ao tempo médio de queima da mistura de bromato de potássio e celulose à razão 3:2, em massa;

(2) Grupo de Embalagem II: qualquer substância que, nas misturas testadas de amostra e celulose à razão de 4:1 ou 1:1 (em massa), apresente tempo médio de queima igual ou

inferior ao tempo médio de queima da mistura de bromato de potássio e celulose à razão de 2:3 (em massa) e não atenda aos critérios do Grupo de Embalagem I;

(3) Grupo de Embalagem III: qualquer substância que, nas misturas testadas de amostra e celulose à razão de 4:1 ou 1:1 (em massa), apresente tempo médio de queima igual ou inferior ao tempo médio de queima da mistura de bromato de potássio e celulose à razão de 3:7 (em massa) e não atenda aos critérios dos Grupos de Embalagem I e II.

(4) Não Divisão 5.1: qualquer substância que, nas misturas testadas de amostra e celulose à razão de 4:1 e 1:1, não entre em ignição e não queime, ou apresente tempos médios de queima superiores àqueles da mistura de bromato de potássio e celulose à razão de 3:7 (em massa).

(B) Teste O.3:

(1) Grupo de Embalagem I: qualquer substância que, nas misturas testadas de amostra e celulose à razão de 4:1 ou 1:1 (em massa), apresente taxa média de queima superior à taxa média de queima da mistura de peróxido de cálcio e celulose à razão 3:1 (em massa);

(2) Grupo de Embalagem II: qualquer substância que, nas misturas testadas de amostra e celulose à razão de 4:1 ou 1:1 (em massa), apresente taxa média de queima igual ou superior à taxa média de queima da mistura de peróxido de cálcio e celulose à razão de 1:1 (em massa) e não atenda aos critérios do Grupo de Embalagem I;

(3) Grupo de Embalagem III: qualquer substância que, nas misturas testadas de amostra e celulose à razão de 4:1 ou 1:1 (em massa), apresente taxa média de queima igual ou superior à taxa média de queima da mistura de peróxido de cálcio e celulose à razão de 1:2 (em massa) e não atenda aos critérios dos Grupos de Embalagem I e II.

(4) Não Divisão 5.1: qualquer substância que, nas misturas testadas de amostra e celulose à razão de 4:1 e 1:1, não entre em ignição e não queime, ou apresente uma taxa média de queima inferior à taxa média de queima da mistura de peróxido de cálcio e celulose à razão de 1:2 (em massa).

(c) Líquidos oxidantes

(1) Critérios para classificação na Divisão 5.1

(i) Um teste é realizado para medir o potencial de uma substância líquida de aumentar a taxa de queima ou a intensidade de queima de uma substância combustível, ou o potencial de ocorrência de ignição espontânea, quando as duas são completamente misturadas. O procedimento é apresentado na subseção 34.4.2 (Teste O.2), da Parte III, do Manual de Testes e Critérios da ONU. Ele mede o aumento de pressão durante a combustão. Com base no resultado do teste, é decidido se um líquido é uma substância oxidante da Divisão 5.1 e, em caso positivo, se ele deve ser atribuído ao Grupo de Embalagem I, II ou III (ver também as características de precedência de risco).

(ii) Os resultados dos testes de classificação são avaliados com base:

(A) na ocorrência de ignição espontânea da mistura da substância e da celulose;

(B) na comparação do tempo médio que leva para a pressão manométrica aumentar de 690 kPa para 2070 kPa, com os tempos médios das substâncias de referência.

(iii) Uma substância líquida é classificada na Divisão 5.1 se a mistura testada de substância e celulose à razão de 1:1, em massa, apresentar um tempo médio de aumento da pressão menor ou igual ao tempo médio de aumento da pressão de uma mistura de 65% de ácido nítrico aquoso e celulose à razão de 1:1, em massa.

(2) Atribuição de grupos de embalagem

(i) Substâncias oxidantes líquidas são atribuídas a um grupo de embalagem de acordo com o procedimento de teste da seção 34.4.2, da Parte III, do Manual de Testes e Critérios da ONU, em conformidade com os seguintes critérios:

(A) Grupo de Embalagem I: qualquer substância que, nas misturas testadas de substância e celulose à razão de 1:1, em massa, entre em combustão espontânea; ou o tempo médio de aumento da pressão da mistura de substância e celulose à razão de 1:1, em massa, seja inferior ao de uma mistura de 50% de ácido perclórico e celulose à razão de 1:1, em massa.

(B) Grupo de Embalagem II: qualquer substância que, na mistura testada de substância e celulose à razão de 1:1, em massa, apresente um tempo médio de aumento da pressão inferior ou igual ao tempo médio de aumento da pressão da mistura de 40% de solução aquosa de clorato de sódio e celulose à razão de 1:1, em massa, e não atenda aos critérios do Grupo de Embalagem I;

(C) Grupo de Embalagem III: qualquer substância que, na mistura testada de substância e celulose à razão de 1:1, em massa, apresente um tempo médio de aumento da pressão inferior ou igual ao tempo médio de aumento da pressão da mistura de 65% de ácido nítrico aquoso e celulose à razão de 1:1, em massa, e não atenda aos critérios dos Grupos de Embalagem I e II.

(D) Não Divisão 5.1: qualquer substância que, nas misturas testadas de substância e celulose à razão de 1:1, apresente um aumento na pressão manométrica de 2070 kPa; ou apresente um tempo médio de aumento da pressão superior ao tempo médio de aumento da pressão de uma mistura de 65% de ácido nítrico aquoso e celulose à razão de 1:1, em massa.

175.765 Peróxidos orgânicos (Divisão 5.2)

(a) Propriedades

(1) Peróxidos orgânicos são passíveis de decomposição exotérmica, a qual pode ser iniciada por calor, contato com impurezas (p. ex., ácidos, compostos de metais pesados, amins), atrito ou impacto. A taxa de decomposição aumenta com a temperatura e varia com a formulação do peróxido. A decomposição pode provocar desprendimento de gases ou vapores nocivos ou inflamáveis. Certos peróxidos orgânicos devem ter a temperatura controlada durante o transporte. Alguns peróxidos orgânicos podem decompor-se de forma explosiva, particularmente se forem confinados. Esta característica pode ser modificada pela adição de diluentes ou pelo uso de embalagens adequadas. Muitos peróxidos orgânicos queimam vigorosamente.

(2) Deve ser evitado o contato de peróxidos orgânicos com os olhos. Alguns peróxidos orgânicos causam lesões graves à córnea, mesmo após breve contato, ou são corrosivos para a pele.

(b) Classificação de peróxidos orgânicos

(1) Qualquer peróxido orgânico deve ser considerado para classificação na Divisão 5.2, exceto se sua formulação contiver:

(i) até 1,0% de oxigênio disponível dos peróxidos orgânicos, quando contiver até 1,0% de peróxido de hidrogênio; ou

(ii) até 0,5% de oxigênio disponível dos peróxidos orgânicos, quando contiver mais de 1,0%, mas não mais de 7,0%, de peróxido de hidrogênio.

Nota - O conteúdo de oxigênio disponível (%) em uma formulação de peróxido orgânico é dado pela fórmula:

Origem: SPO/SAR		79/631

$$16 \times \sum (n_i \times \frac{c_i}{m_i})$$

onde n_i = número de grupos de peroxigênio por molécula do i-ésimo peróxido orgânico;

c_i = concentração (% em massa) do i-ésimo peróxido orgânico; e

m_i = massa molecular do i-ésimo peróxido orgânico.

(2) Peróxidos orgânicos são classificados de acordo com o grau de perigo que apresentam.

(3) Os peróxidos orgânicos permitidos para transporte estão listados em 175.765(b)(5). Para cada substância permitida, a Tabela H-7 atribui a entrada genérica apropriada da Lista de Artigos Perigosos (UN 3103 a 3120) e apresenta informações relevantes. As entradas genéricas especificam:

(i) o tipo de peróxido orgânico (B a F);

(ii) o estado físico (líquido ou sólido); e

(iii) quando requerido, o controle de temperatura (ver 175.765(c)).

(4) Misturas de formulações listadas podem ser classificadas como o mesmo tipo de peróxido orgânico que aquele do componente mais perigoso e podem ser transportadas sob as condições de transporte estabelecidas para esse tipo. Entretanto, como dois componentes estáveis podem formar uma mistura termicamente menos estável, a temperatura de decomposição autoacelerada (TDAA) da mistura deve ser determinada e, caso necessário, deve ser aplicado controle de temperatura, conforme exigido por 175.765(c).

(5) Lista dos peróxidos orgânicos atualmente catalogados

(i) A Tabela H-7 é reproduzida a partir de 2.5.3.2.4 da Regulamentação Modelo da ONU (18ª edição revisada), com informações irrelevantes removidas.

(6) A classificação de peróxidos orgânicos não listados em 175.765(b)(5), bem como a alocação a uma entrada genérica, devem ser realizadas pela autoridade apropriada do país em que o artigo perigoso foi fabricado, com base em um relatório de teste. Os princípios aplicáveis à classificação de tais substâncias encontram-se em 2.5.3.3 da Regulamentação Modelo da ONU. Os procedimentos de classificação, os métodos e critérios de teste aplicáveis, assim como um exemplo de relatório de teste adequado, constam na Parte II do Manual de Testes e Critérios da ONU. A declaração de aprovação deve conter a classificação e as condições relevantes de transporte.

(7) Amostras de novas formulações de peróxidos orgânicos não listados em 175.765(b)(5), para as quais não se disponha de dados de teste completos, e que devem ser transportadas para avaliação ou testes complementares, podem receber uma das designações apropriadas para os Peróxidos orgânicos Tipo C, desde que atendidas as seguintes condições:

(i) os dados disponíveis indiquem que a amostra não é mais perigosa que um peróxido orgânico Tipo B;

(ii) a amostra esteja embalada em uma embalagem combinada que consista de uma embalagem interna de plástico IP.2 com capacidade que não exceda 0,5 L ou 0,5 kg, que seja acondicionada em uma caixa de madeira (4C1), caixa de madeira compensada (4D) ou caixa de papelão (4G), com a quantidade máxima líquida por volume não superior a 1 L ou 1 kg; e

(iii) As informações disponíveis indiquem que a temperatura de controle, se houver, é suficientemente baixa para evitar qualquer decomposição perigosa e suficientemente alta para evitar separação perigosa de fases.

(c) Requisitos de controle de temperatura

(1) Uma formulação de peróxido orgânico deve ser considerada como possuindo propriedades explosivas quando, em teste de laboratório, a formulação for passível de detonar, de deflagrar rapidamente ou de apresentar um efeito violento quando aquecida sob confinamento. Com exceção dos peróxidos orgânicos do Tipo B, que são proibidos para o transporte aéreo sob quaisquer circunstâncias, peróxidos orgânicos que requeiram controle de temperatura durante o transporte são proibidos para transporte por via aérea, a menos que isentos (ver 175.1(d)).

(2) Os seguintes peróxidos orgânicos estão sujeitos a controle de temperatura durante o transporte:

(i) peróxidos orgânicos tipos B e C com $TDAA \leq 50^{\circ}\text{C}$;

(ii) peróxidos orgânicos tipo D que apresentem um efeito médio quando aquecidos sob confinamento com uma $TDAA \leq 50^{\circ}\text{C}$, ou que apresentem baixo ou nenhum efeito quando aquecidos sob confinamento com uma $TDAA \leq 45^{\circ}\text{C}$; e

(iii) peróxidos orgânicos tipos E e F com uma $TDAA \leq 45^{\circ}\text{C}$.

(3) Métodos de teste para a determinação da TDAA são apresentados no Manual de Testes e Critérios da ONU, Parte III, seção 28. O teste selecionado deve ser realizado de maneira tal que represente o volume a ser transportado.

(4) Métodos de teste para determinação da inflamabilidade são apresentados na subseção 32.4, Parte III, do Manual de Testes e Critérios da ONU.

(d) Insensibilização de peróxidos orgânicos

(1) Para garantir segurança durante o transporte, os peróxidos orgânicos são, em muitos casos, insensibilizados por líquidos ou sólidos orgânicos, sólidos inorgânicos ou água. Quando houver especificação da porcentagem de uma substância, ela se refere à porcentagem em massa, arredondada para o número inteiro mais próximo. De modo geral, a insensibilização deveria ser feita de maneira tal que, em caso de derramamento ou fogo, não houvesse concentração de peróxido orgânico em níveis perigosos.

(2) Exceto se indicado diferentemente para uma formulação específica de peróxido orgânico, as seguintes definições aplicam-se aos diluentes utilizados para insensibilização:

(i) Diluentes tipo A: são líquidos orgânicos compatíveis com o peróxido orgânico e cujo ponto de ebulição não seja inferior a 150°C . Diluentes tipo A podem ser utilizados para insensibilizar todos os peróxidos orgânicos;

(ii) Diluentes tipo B: são líquidos orgânicos compatíveis com o peróxido orgânico e cujo ponto de ebulição seja inferior a 150°C , mas não inferior a 60°C , e ponto de fulgor não inferior a 5°C . Os diluentes tipo B podem ser utilizados para insensibilizar qualquer peróxido orgânico, desde que o ponto de ebulição seja, no mínimo, 60°C superior à temperatura de decomposição autoacelerada (TDAA) em um volume de 50 kg.

(3) Diluentes diferentes dos tipos A e B podem ser adicionados a formulações de peróxidos orgânicos conforme listado na Tabela H-7, desde que sejam compatíveis. Entretanto, a substituição, no todo ou em parte, de um diluente tipo A ou tipo B por outro diluente com propriedades diferentes

exige que a formulação do peróxido orgânico seja reavaliada de acordo com os procedimentos normais de aceitação para a Divisão 5.2.

(4) A água só pode ser usada como insensibilizante dos peróxidos orgânicos indicados na Tabela H-7, ou na declaração de aprovação de acordo com 175.765(b)(6), com a aprovação da autoridade nacional apropriada do país de fabricação, ou quando a formulação do peróxido orgânico for especificada como contendo água ou como uma dispersão estável em água.

(5) Sólidos orgânicos e inorgânicos podem ser empregados para insensibilização de peróxidos orgânicos, desde que sejam compatíveis.

(6) Líquidos e sólidos compatíveis são aqueles que não exercem influência nociva sobre a estabilidade térmica nem sobre o tipo de risco da formulação do peróxido orgânico.

Tabela H-7: Lista dos peróxidos orgânicos atualmente classificados em volumes

Nota - Peróxidos orgânicos a serem transportados devem satisfazer a classificação e as temperaturas de controle e de emergência (derivadas da temperatura de decomposição autoacelerada) como listado.

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
Ácido 3-cloroperbenzoico <i>3-Chloroperoxybenzoic acid</i>	>57-86			≥14				PROIBIDO	3
Ácido 3-cloroperbenzoico <i>3-Chloroperoxybenzoic acid</i>	≤57			≥3	≥40			3106	
Ácido 3-cloroperbenzoico <i>3-Chloroperoxybenzoic acid</i>	≤77			≥6	≥17			3106	
Ácido peracético, tipo D, estabilizado <i>Peroxyacetic acid, type D, stabilized</i>	≤43							3105	13, 14, 19
Ácido peracético, tipo E, estabilizado <i>Peroxyacetic acid, type E, stabilized</i>	≤43							3107	13, 15, 19
Ácido peracético, tipo F, estabilizado <i>Peroxyacetic acid, type F, stabilized</i>	≤43							3109	13, 16, 19
Ácido perláurico <i>Peroxylic acid</i>	≤100					35	40	3118	

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
s-Butilperdicarbonato de isopropila + Perdicarbonato de di-s-butila + Perdi-carbonato de di-isopropila <i>Isopropyl sec-butyl peroxydicarbonate + Di-sec-butyl peroxydicarbonate + Di-isopropyl peroxydicarbonate</i>	≤52 + ≤28 + ≤22					-20	-10	PROIBIDO	3
s-Butilperdicarbonato de isopropila + Perdicarbonato de di-s-butila + Perdi-carbonato de di-isopropila <i>Isopropyl sec-butyl peroxydicarbonate + Di-sec-butyl peroxydicarbonate + Di-isopropyl peroxydicarbonate</i>	≤32 + ≤15-18 + ≤12-15	≥38				-20	-10	3115	
1-(2-t-Butilperóxi-isopropil)-3-isopropenil-benzeno <i>1-(2-tert-Butylperoxy isopropyl)-3-isopropenylbenzene</i>	≤77	≥23						3105	
1-(2-t-Butilperóxi-isopropil)-3-isopropenil-benzeno <i>1-(2-tert-Butylperoxy isopropyl)-3-isopropenylbenzene</i>	≤42			≥58				3108	
([3r-(3r,5as,6s,8as,9r,10r,12s,12ar**)]-Decahidro-10-metoxi-3,6,9-trimetil-3,12-epoxi-12h-pirano[4,3-j]-1,2-benzodioxepina) <i>([3r-(3r,5as,6s,8as,9r,10r,12s,12ar**)]-Decahydro-10-methoxy-3,6,9-trimethyl-3,12-epoxy-12h-pyrano[4,3-j]-1,2-benzodioxepin)</i>	≤100							3106	

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
2,2-Di-(t-amilperóxi) butano 2,2-Di-(tert-amyloperoxy)butane	≤57	≥43						3105	
3,3-Di-(t-amilperóxi) butirato de etila Ethyl 3,3-di-(tert-amyloperoxy)butyrate	≤67	≥33						3105	
1,1-Di-(t-amilperóxi) ciclohexano 1,1-Di-(tert-amyloperoxy)cyclohexane	≤82	≥18						3103	
1,6-Di-(butilpercarboniloxi) hexano 1,6-Di-(tert-butylperoxycarbonyloxy)hexane	≤72	≥28						3103	
2,2-Di-(t-butilperóxi) butano 2,2-Di-(tert-butylperoxy)butane	≤52	≥48						3103	
3,3-Di-(t-butilperóxi) butirato de etila Ethyl 3,3-di-(tert-butylperoxy)butyrate	>77-100							3103	
3,3-Di-(t-butilperóxi) butirato de etila Ethyl 3,3-di-(tert-butylperoxy)butyrate	≤77	≥23						3105	
3,3-Di-(t-butilperóxi) butirato de etila Ethyl 3,3-di-(tert-butylperoxy)butyrate	≤52			≥48				3106	
1,1-Di-(t-butilperóxi) ciclohexano 1,1-Di-(tert-butylperoxy)cyclohexane	>80-100							PROIBIDO	3

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
1,1-Di-(t-butilperóxi) ciclohexano <i>1,1-Di-(tert-butylperoxy)cyclohexane</i>	>52-80	≥20						3103	
1,1-Di-(t-butilperóxi) ciclohexano <i>1,1-Di-(tert-butylperoxy)cyclohexane</i>	≤72		≥28					3103	30
1,1-Di-(t-butilperóxi) ciclohexano <i>1,1-Di-(tert-butylperoxy)cyclohexane</i>	>42-52	≥48						3105	
1,1-Di-(t-butilperóxi) ciclohexano <i>1,1-Di-(tert-butylperoxy)cyclohexane</i>	≤42	≥13		≥45				3106	
1,1-Di-(t-butilperóxi) ciclohexano <i>1,1-Di-(tert-butylperoxy)cyclohexane</i>	≤42	≥58						3109	
1,1-Di-(t-butilperóxi) ciclohexano <i>1,1-Di-(tert-butylperoxy)cyclohexane</i>	≤27	≥25						3107	21
1,1-Di-(t-butilperóxi) ciclohexano <i>1,1-Di-(tert-butylperoxy)cyclohexane</i>	≤13	≥13	≥74					3109	
1,1-Di-(t-butilperóxi) ciclohexano + t-Butilperoxi-2-hexanoato de etila <i>1,1-Di-(tert-butylperoxy)cyclohexane + tert-Butyl peroxy-2-ethylhexanoate</i>	≤43 + ≤16	≥41						3105	
Di-(t-butilperóxi-isopropil) benzeno(s) <i>Di-(tert-butylperoxyisopropyl) benzene(s)</i>	>42-100			≤57				3106	

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
Di-(t-butilperóxi-isopropil) benzeno(s) <i>Di-(tert-butylperoxyisopropyl) benzene(s)</i>	≤42			≥58				Isento	29
2,2-Di-(t-butilperóxi) propano <i>2,2-Di-(tert-butylperoxy)propane</i>	≤52	≥48						3105	
2,2-Di-(t-butilperóxi) propano <i>2,2-Di-(tert-butylperoxy)propane</i>	≤42	≥13		≥45				3106	
1,1-Di-(t-butilperóxi)-3,3,5-trimetilciclo-hexano <i>1,1-Di-(tert-butylperoxy)-3,3,5-trimethylcyclohexane</i>	>90-100							PROIBIDO	3
1,1-Di-(t-butilperóxi)-3,3,5-trimetilciclo-hexano <i>1,1-Di-(tert-butylperoxy)-3,3,5-trimethylcyclohexane</i>	≤90		≥10					3103	30
1,1-Di-(t-butilperóxi)-3,3,5-trimetilciclo-hexano <i>1,1-Di-(tert-butylperoxy)-3,3,5-trimethylcyclohexane</i>	>57-90	≥10						3103	
1,1-Di-(t-butilperóxi)-3,3,5-trimetilciclo-hexano <i>1,1-Di-(tert-butylperoxy)-3,3,5-trimethylcyclohexane</i>	≤77		≥23					3103	
1,1-Di-(t-butilperóxi)-3,3,5-trimetilciclo-hexano <i>1,1-Di-(tert-butylperoxy)-3,3,5-trimethylcyclohexane</i>	≤57	≥43						3107	
1,1-Di-(t-butilperóxi)-3,3,5-trimetilciclo-hexano <i>1,1-Di-(tert-butylperoxy)-3,3,5-trimethylcyclohexane</i>	≤57			≥43				3110	

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
1,1-Di-(t-butilperóxi)-3,3,5-trimetilciclo-hexano <i>1,1-Di-(tert-butylperoxy)-3,3,5-trimethylcyclohexane</i>	≤32	≥26	≥42					3107	
4,4-Di-(t-butilperóxi) valerato de n-butila <i>n-Butyl-4,4-di-(tert-butylperoxy) valerate</i>	>52-100							3103	
4,4-Di-(t-butilperóxi) valerato de n-butila <i>n-Butyl-4,4-di-(tert-butylperoxy) valerate</i>	≤52			≥48				3108	
2,2-Di-(4,4-di-(t-butilperóxi)-ciclo-hexil) propano <i>2,2-Di-(4,4-di(tert-butylperoxy)cyclohexyl) propane</i>	≤42			≥58				3106	
2,2-Di-(4,4-di-(t-butilperóxi)-ciclo-hexil) propano <i>2,2-Di-(4,4-di-(tert-butylperoxy)cyclohexyl) propane</i>	≤22		≥78					3107	
Di-hidroperóxido de di-isoprobilbenzeno <i>Diisopropylbenzene dihydroperoxide</i>	≤82	≥5			≥5			3106	24
2,2-Di-hidroperóxiopropano <i>2,2-Dihydroperoxypropane</i>	≤27			≥73				PROIBIDO	3
2,5-Dimetil-2,5-di-(benzoilperóxi)hexano <i>2,5-Dimethyl-2,5-di-(benzoylperoxy)hexane</i>	>82-100							PROIBIDO	3
2,5-Dimetil-2,5-di-(benzoilperóxi)hexano <i>2,5-Dimethyl-2,5-di-(benzoylperoxy)hexane</i>	≤82				≥18			3104	

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
2,5-Dimetil-2,5-di-(benzoilperóxi)hexano <i>2,5-Dimethyl-2,5-di-(benzoylperoxy)hexane</i>	≤82			≥18				3106	
2,5-Dimetil-2,5-di-(t-butilperóxi) hexano <i>2,5-Dimethyl-2,5-di-(tert-butylperoxy)hexane</i>	>90-100							3103	
2,5-Dimetil-2,5-di-(t-butilperóxi) hexano <i>2,5-Dimethyl-2,5-di-(tert-butylperoxy)hexane</i>	>52-90	≥10						3105	
2,5-Dimetil-2,5-di-(t-butilperóxi) hexano <i>2,5-Dimethyl-2,5-di-(tert-butylperoxy)hexane</i>	≤77			≥23				3108	
2,5-Dimetil-2,5-di-(t-butilperóxi) hexano <i>2,5-Dimethyl-2,5-di-(tert-butylperoxy)hexane</i>	≤52	≥48						3109	
2,5-Dimetil-2,5-di-(t-butilperóxi) hexano <i>2,5-Dimethyl-2,5-di-(tert-butylperoxy)hexane</i>	≤47 em pasta							3108	
2,5-Dimetil-2,5-di-(t-butilperóxi) hexino-3 <i>2,5-Dimethyl-2,5-di-(tert-butylperoxy)hexyne-3</i>	>86-100							PROIBIDO	3
2,5-Dimetil-2,5-di-(t-butilperóxi) hexino-3 <i>2,5-Dimethyl-2,5-di-(tert-butylperoxy)hexyne-3</i>	>52-86	≥14						3103	26
2,5-Dimetil-2,5-di-(t-butilperóxi) hexino-3 <i>2,5-Dimethyl-2,5-di-(tert-butylperoxy)hexyne-3</i>	≤52			≥48				3106	

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
2,5-Dimetil-2,5-di-(2-etil-hexanoilperóxi) hexano <i>2,5-Dimethyl-2,5-di-(2-ethylhexanoylperoxy)hexane</i>	≤100					20	25	3113	
2,5-Dimetil-2,5-di-hidroperóxi-hexano <i>2,5-Dimethyl-2,5-dihydroperoxyhexane</i>	≤82				≥18			3104	
2,5-Dimetil-2,5-di-(3,5,5-trimetil-hexanoil-peróxi) hexano <i>2,5-Dimethyl-2,5-di-(3,5,5-trimethylhexanoylperoxy)hexane</i>	≤77	≥23						3105	
1,1-Dimetil-3-hidroxi-butil peroxineoheptanoato <i>1,1-Dimethyl-3-hydroxybutyl peroxyneoheptanoate</i>	≤52	≥48				0	10	3117	
Di-(2-neodecanoilperóxi-isopropil) benzeno <i>Di-(2-ethoxyethyl) peroxydicarbonate</i>	≤52		≥48			-10	0	3115	
Hidroperóxido de t-amila <i>tert-Amyl hydroperoxide</i>	≤88	≥6			≥6			3107	
Hidroperóxido de t-butila <i>tert-Butyl hydroperoxide</i>	>79-90				≥10			3103	13
Hidroperóxido de t-butila <i>tert-Butyl hydroperoxide</i>	≤80	≥20						3105	4, 13
Hidroperóxido de t-butila <i>tert-Butyl hydroperoxide</i>	≤79				>14			3107	13, 23
Hidroperóxido de t-butila <i>tert-Butyl hydroperoxide</i>	≤72				≥28			3109	13
Hidroperóxido de t-butila + Peróxido de di-t-butila <i>tert-Butyl hydroperoxide + Di-tert-butylperoxide</i>	<82 + >9				≥7			3103	13

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
Hidroperóxido de cumila <i>Cumyl hydroperoxide</i>	>90-98	≤10						3107	13
Hidroperóxido de cumila <i>Cumyl hydroperoxide</i>	≤90	≤10						3109	13, 18
Hidroperóxido de isopropilcumila <i>Isopropylcumyl hydroperoxide</i>	≤72	≥28						3109	13
Hidroperóxido de p-mentila <i>p-Menthyl hydroperoxide</i>	>72-100							3105	13
Hidroperóxido de p-mentila <i>p-Menthyl hydroperoxide</i>	≤72	≥28						3109	27
Hidroperóxido de pinanila <i>Pinanyl hydroperoxide</i>	>56-100							3105	13
Hidroperóxido de pinanila <i>Pinanyl hydroperoxide</i>	≤56	≥44						3109	
Hidroperóxido de 1,1,3,3-tetrametilbutila <i>1,1,3,3-Tetramethylbutyl hydroperoxide</i>	≤100							3105	
Monopermaleato de t-butila <i>tert-Butyl monoperoxymaleate</i>	>52-100							PROIBIDO	3
Monopermaleato de t-butila <i>tert-Butyl monoperoxymaleate</i>	≤52	≥48						3103	
Monopermaleato de t-butila <i>tert-Butyl monoperoxymaleate</i>	≤52			≥48				3108	

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
Monopermaleato de t-butila <i>tert-Butyl monoperoxymaleate</i>	≤52 em pasta							3108	
3,3,5,7,7-Pentametil-1,2,4-trioxiepano <i>3,3,5,7,7-Pentamethyl-1,2,4-trioxepane</i>	≤100							3107	
Per-estearil-carbonato de t-butila <i>tert-Butylperoxy stearylcarbonate</i>	≤100							3106	
Per-2-etil-hexanoato de t-amila <i>tert-Amyl peroxy-2-ethylhexanoate</i>	≤100					20	25	3115	
Per-2-etil-hexanoato de t-butila <i>tert-Butyl peroxy-2-ethylhexanoate</i>	>52-100					20	25	3113	
Per-2-etil-hexanoato de t-butila <i>tert-Butyl peroxy-2-ethylhexanoate</i>	>32-52		≥48			30	35	3117	
Per-2-etil-hexanoato de t-butila <i>tert-Butyl peroxy-2-ethylhexanoate</i>	≤52			≥48		20	25	3118	
Per-2-etil-hexanoato de t-butila <i>tert-Butyl peroxy-2-ethylhexanoate</i>	≤32		≥68			40	45	3119	
Per-2-etil-hexanoato de t-butila + 2,2-Di-(t-butilperóxi) butano <i>tert-Butyl peroxy-2-ethylhexanoate + 2,2-Di-(tert-butylperoxy) butane</i>	≤12 + ≤14	≥14		≥60				3106	

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
Per-2-etil-hexanoato de t-butila + 2,2-Di-(t-butilperóxi) butano <i>tert-Butyl peroxy-2-ethylhexanoate + 2,2-Di-(tert-butylperoxy) butane</i>	≤31 + ≤36	≥14	≥33			35	40	3115	
Per-2-etil-hexanoato de 1,1,3,3-tetrametil-butila <i>1,1,3,3-Tetramethylbutylperoxy-2-ethylhexanoate</i>	≤100					15	20	3115	
Per-2-etil-hexilcarbonato de t-amila <i>tert-Amyl peroxy-2-ethylhexyl carbonate</i>	≤100							3105	
Per-2-etil-hexilcarbonato de t-butila <i>tert-Butyl peroxy-2-ethylhexylcarbonate</i>	≤100							3105	
Per-2-metilbenzoato de t-butila <i>tert-Butyl peroxy-2-methylbenzoate</i>	≤100							3103	
Per-3,5,5-trimetil-hexanoato de t-amila <i>tert-Amylperoxy-3,5,5-trimethylhexanoate</i>	≤100							PROIBIDO	
Per-3,5,5-trimetil-hexanoato de t-butila <i>tert-Butyl peroxy-3,5,5-trimethylhexanoate</i>	>37-100							3105	
Per-3,5,5-trimetil-hexanoato de t-butila <i>tert-Butyl peroxy-3,5,5-trimethylhexanoate</i>	≤42			≥58				3106	
Per-3,5,5-trimetil-hexanoato de t-butila <i>tert-Butyl peroxy-3,5,5-trimethylhexanoate</i>	≤37		≥63					3109	

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
Peracetato de t-amila <i>tert-Amyl peroxyacetate</i>	≤62	≥38						3105	
Peracetato de t-butila <i>tert-Butyl peroxyacetate</i>	>52-77	≥23						PROIBIDO	3
Peracetato de t-butila <i>tert-Butyl peroxyacetate</i>	>32-52	≥48						3103	
Peracetato de t-butila <i>tert-Butyl peroxyacetate</i>	≤32		≥68					3109	
Perazolato de di-t-butila <i>tert-Butyl peroxybutyl fumarate</i>	≤52	≥48						3105	
Perbenzoato de t-amila <i>tert-Amyl peroxybenzoate</i>	≤100							3103	
Perbenzoato de t-butila <i>tert-Butyl peroxybenzoate</i>	>77-100							3103	
Perbenzoato de t-butila <i>tert-Butyl peroxybenzoate</i>	>52-77	≥23						3105	
Perbenzoato de t-butila <i>tert-Butyl peroxybenzoate</i>	≤52			≥48				3106	
Percrotonato de t-butila <i>tert-Butyl peroxycrotonate</i>	≤77	≥23						3105	
Perdicarbonato de di-n-butila <i>Di-n-butyl peroxydicarbonate</i>	>27-52		≥48			-15	-5	3115	
Perdicarbonato de di-n-butila <i>Di-n-butyl peroxydicarbonate</i>	≤42 em dispersão estável em água (congelado)					-15	-5	3118	
Perdicarbonato de di-n-butila <i>Di-n-butyl peroxydicarbonate</i>	≤27		≥73			-10	0	3117	

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
Perdicarbonato de di-s-butila <i>Di-sec-butyl peroxydicarbonate</i>	>52-100					-20	-10	3113	
Perdicarbonato de di-s-butila <i>Di-sec-butyl peroxydicarbonate</i>	≤52		≥48			-15	-5	3115	
Perdicarbonato de di-(4-t-butilciclo-hexila) <i>Di-(4-tert-butylcyclohexyl) peroxydicarbonate</i>	≤100					30	35	3114	
Perdicarbonato de di-(4-t-butilciclo-hexila) <i>Di-(4-tert-butylcyclohexyl) peroxydicarbonate</i>	≤42 em dispersão estável em água					30	35	3119	
Perdicarbonato de di-(2-etil-hexila) <i>Di-(2-ethylhexyl) peroxydicarbonate</i>	>77-100					-20	-10	3113	
Perdicarbonato de di-(2-etil-hexila) <i>Di-(2-ethylhexyl) peroxydicarbonate</i>	≤77		≥23			-15	-5	3115	
Perdicarbonato de di-(2-etil-hexila) <i>Di-(2-ethylhexyl) peroxydicarbonate</i>	≤62 em dispersão estável em água					-15	-5	3119	
Perdicarbonato de di-(2-etil-hexila) <i>Di-(2-ethylhexyl) peroxydicarbonate</i>	≤52 em dispersão estável em água (congelado)					-15	-5	3120	
Di-(2-neodecanoilperóxi-isopropil) bemzeno <i>Di-(2-neodecanoylperoxyisopropyl) benzene</i>	≤52	≥48				-10	0	3115	

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
Perdicarbonato de di-(2-fenoxietila) <i>Di-(2-phenoxyethyl)peroxydicarbonate</i>	>85-100							PROIBIDO	3
Perdicarbonato de di-(2-fenoxietila) <i>Di-(2-phenoxyethyl)peroxydicarbonate</i>	≤85				≥15			3106	
Perdicarbonato de di-(3-metoxibutila) <i>Di-(3-methoxybutyl)peroxydicarbonate</i>	≤52		≥48			-5	5	3115	
Perdicarbonato de di-n-propila <i>Di-n-propylperoxydicarbonate</i>	≤100					-25	-15	3113	
Perdicarbonato de di-n-propila <i>Di-n-propylperoxydicarbonate</i>	≤77	≥23				-20	-10	3113	
Perdicarbonato de dicetila <i>Dicetyl peroxydicarbonate</i>	≤100					30	35	3120	
Perdicarbonato de dicetila <i>Dicetyl peroxydicarbonate</i>	≤42 em dispersão estável em água					30	35	3119	
Perdicarbonato de diciclohexila <i>Dicyclohexyl peroxydicarbonate</i>	>91-100					10	15	PROIBIDO	3
Perdicarbonato de diciclohexila <i>Dicyclohexyl peroxydicarbonate</i>	≤91				≥9	10	15	3114	
Perdicarbonato de diciclohexila <i>Dicyclohexyl peroxydicarbonate</i>	≤42 em dispersão estável em água					15	20	3119	

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
Perdicarbonato de diisopropila <i>Diisopropyl peroxydicarbonate</i>	>52-100					-15	-5	PROIBIDO	3
Perdicarbonato de diisopropila <i>Diisopropyl peroxydicarbonate</i>	≤52		≥48			-20	-10	3115	
Perdicarbonato de diisopropila <i>Diisopropyl peroxydicarbonate</i>	≤32	≥68				-15	-5	3115	
Perdicarbonato de dimiristila <i>Dimyristyl peroxydicarbonate</i>	≤100					20	25	3116	
Perdicarbonato de dimiristila <i>Dimyristyl peroxydicarbonate</i>	≤42 em dispersão estável em água					20	25	3119	
Perdietilacetato de t-butila <i>tert-Butyl peroxydiethylacetate</i>	≤100					20	25	3113	
Perftalato de di-t-butila <i>Di-(tert-butylperoxy)phthalate</i>	>42-52	≥48						3105	
Perftalato de di-t-butila <i>Di-(tert-butylperoxy)phthalate</i>	≤52 em pasta							3106	20
Perftalato de di-t-butila <i>Di-(tert-butylperoxy)phthalate</i>	≤42	≥58						3107	
Perisobutirato de t-butila <i>tert-Butyl peroxyisobutyrate</i>	>52-77		≥23			15	20	PROIBIDO	3
Perisobutirato de t-butila <i>tert-Butyl peroxyisobutyrate</i>	≤52		≥48			15	20	3115	

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
Perisopropil carbonato de t-amila <i>tert-Amylperoxy isopropyl carbonate</i>	≤77	≥23						3103	
Perneodecanoato de 1,1-dimetilbutila-3-hidroxila <i>3-Hydroxy-1,1-dimethylbutyl peroxyneodecanoate</i>	≤77	≥23				-5	5	3115	
Perneodecanoato de 1,1-dimetilbutila-3-hidroxila <i>3-Hydroxy-1,1-dimethylbutyl peroxyneodecanoate</i>	≤52	≥48				-5	5	3117	
Perneodecanoato de 1,1-dimetilbutila-3-hidroxila <i>3-Hydroxy-1,1-dimethylbutyl peroxyneodecanoate</i>	≤52 em dispersão estável em água					-5	5	3119	
Perneodecanoato de 1,1,3,3 –tetra-metilbutila <i>1,1,3,3-Tetramethylbutyl peroxyneodecanoate</i>	≤72		≥28			-5	5	3115	
Perneodecanoato de 1.1.3.3 –tetra-metilbutila <i>1,1,3,3-Tetramethylbutyl peroxyneodecanoate</i>	≤52 em dispersão estável em água					-5	5	3119	
Perneodecanoato de t-amila <i>tert-Amyl peroxyneodecanoate</i>	≤77		≥23			0	10	3115	
Perneodecanoato de t-amila <i>tert-Amyl peroxyneodecanoate</i>	≤47	≥53				0	10	3119	
Perneodecanoato de t-butila <i>tert-Butyl peroxyneodecanoate</i>	>77-100					-5	5	3115	

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
Perneodecanoato de t-butila <i>tert-Butyl peroxyneodecanoate</i>	≤77		≥23			0	10	3115	
Perneodecanoato de t-butila <i>tert-Butyl peroxyneodecanoate</i>	≤52 em dispersão estável em água					0	10	3119	
Perneodecanoato de t-butila <i>tert-Butyl peroxyneodecanoate</i>	≤42 em dispersão estável em água (congelado)					0	10	3118	
Perneodecanoato de t-butila <i>tert-Butyl peroxyneodecanoate</i>	≤32	≥68				0	10	3119	
Perneodecanoato de cumila <i>Cumyl peroxyneodecanoate</i>	≤87	≥13				-10	0	3115	
Perneodecanoato de cumila <i>Cumyl peroxyneodecanoate</i>	≤77		≥23			-10	0	3115	
Perneodecanoato de cumila <i>Cumyl peroxyneodecanoate</i>	≤52 em dispersão estável em água					-10	0	3119	
Perneodecanoato de t-hexila <i>tert-Hexyl peroxyneodecanoate</i>	≤71	≥29				0	10	3115	
Perneoheptanoato de cumila <i>Cumyl peroxyneoheptanoate</i>	≤77	≥23				-10	0	3115	
Perneoheptanoato de t-butila <i>tert-Butyl peroxyneoheptanoate</i>	≤77	≥23				0	10	3115	

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
Perneoheptanoato de t-butila <i>tert-Butyl peroxyneoheptanoate</i>	≤42 em dispersão estável em água					0	10	3117	
Peroxibutil fumarato de t-butila <i>Di-tert-butyl peroxyazolate</i>	≤52	≥48						3105	
Peroxibutil isopropilcarbonatode t-butila <i>tert-Butylperoxy isopropylcarbonate</i>	≤77	≥23						3103	
Peróxido de acetilacetona <i>Acetyl acetone peroxide</i>	≤42	≥48			≥8			3105	2
Peróxido de acetilacetona <i>Acetyl acetone peroxide</i>	≤32 em pasta							3106	20
Peróxido de ciclo-hexane-sulfonil acetila <i>Acetyl cyclohexanesulphonyl peroxide</i>	≤82				≥12	-10	0	PROIBIDO	3
Peróxido de ciclo-hexane-sulfonil acetila <i>Acetyl cyclohexanesulphonyl peroxide</i>	≤32		≥68			-10	0	3115	
Peróxido de di-acetila <i>Diacetyl peroxide</i>	≤27		≥73			20	25	3115	7, 13
Peróxido de di-t-amila <i>Di-tert-amyl peroxide</i>	≤100							3107	
Peróxido de di-t-butila <i>Di-tert-butyl peroxide</i>	≤52	≥48						3109	25
Peróxido de di-t-butila <i>Di-tert-butyl peroxide</i>	>52-100							3107	
Peróxido de t-butilcumila <i>tert-Butyl cumyl peroxide</i>	>42-100							3109	

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
Peróxido de t-butilcumila <i>tert-Butyl cumyl peroxide</i>	≤52			≥48				3108	
Peróxido de 2,4-di-clorobenzoila <i>Di-2,4-dichlorobenzoyl peroxide</i>	≤77				≥23			PROIBIDO	3
Peróxido de 2,4-di-clorobenzoila <i>Di-2,4-dichlorobenzoyl peroxide</i>	≤52 em pasta com óleo de silicone							3106	
Peróxido de 2,4-di-clorobenzoila <i>Di-2,4-dichlorobenzoyl peroxide</i>	≤52 em pasta					20	25	3118	
Peróxido de di-4-clorobenzoila <i>Di-4-chlorobenzoyl peroxide</i>	≤77				≥23			PROIBIDO	3
Peróxido de di-4-clorobenzoila <i>Di-4-chlorobenzoyl peroxide</i>	≤52 em pasta							3106	20
Peróxido de di-4-clorobenzoila <i>Di-4-chlorobenzoyl peroxide</i>	≤32			≥68				Isento	29
Peróxido de di-(1-hidróxi-ciclo-hexila) <i>Di-(1-hydroxycyclohexyl)peroxide</i>	≤100							3106	
Peróxido de di-(2-metilbenzoila) <i>Di-(2-methylbenzoyl) peroxide</i>	≤87				≥13	30	35	PROIBIDO	3
Peróxido de di-(4-metilbenzoila) <i>Di-(4-methylbenzoyl) peroxide</i>	≤52 em pasta com óleo de silicone							3106	

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
Peróxido de di-(3-metilbenzoila) + Peróxido de (3-metilbenzoila) benzoila + Peróxido de dibenzoila <i>Di-(3-methylbenzoyl) peroxide + Benzoyl (3-methylbenzoyl) peroxide + Dibenzoyl peroxide</i>	$\leq 20 + \leq 18 + \leq 4$		≥ 58			35	40	3115	
Peróxido de di-n-nonanoila <i>Di-n-nonanoyl peroxide</i>	≤ 100					0	10	3116	
Peróxido de di-n-octanoila <i>Di-n-octanoyl peroxide</i>	≤ 100					10	15	3114	
Peróxido de di-3,5,5-trimetil-hexanoila <i>Di-(3,5,5-trimethylhexanoyl) peroxide</i>	≤ 52 em dispersão estável em água					10	15	3119	
Peróxido de di-3,5,5-trimetil-hexanoila <i>Di-(3,5,5-trimethylhexanoyl) peroxide</i>	≤ 38	≥ 62				20	25	3119	
Peróxido de di-3,5,5-trimetil-hexanoila <i>Di-(3,5,5-trimethylhexanoyl) peroxide</i>	$> 52-82$	≥ 18				0	10	3115	
Peróxido de dibenzoila <i>Dibenzoyl peroxide</i>	$> 52-100$			≤ 48				PROIBIDO	3
Peróxido de dibenzoila <i>Dibenzoyl peroxide</i>	$> 77-94$				≥ 6			PROIBIDO	3
Peróxido de dibenzoila <i>Dibenzoyl peroxide</i>	≤ 77				≥ 23			3104	
Peróxido de dibenzoila <i>Dibenzoyl peroxide</i>	≤ 62			≥ 28	≥ 10			3106	

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
Peróxido de dibenzoíla <i>Dibenzoyl peroxide</i>	>52-62 em pasta							3106	20
Peróxido de dibenzoíla <i>Dibenzoyl peroxide</i>	>35-52			≥48				3106	
Peróxido de dibenzoíla <i>Dibenzoyl peroxide</i>	>36-42	≥18			≤40			3107	
Peróxido de dibenzoíla <i>Dibenzoyl peroxide</i>	≤56,5 em pasta				≥15			3108	
Peróxido de dibenzoíla <i>Dibenzoyl peroxide</i>	≤52 em pasta							3108	20
Peróxido de dibenzoíla <i>Dibenzoyl peroxide</i>	≤42 em dispersão estável em água							3109	
Peróxido de dibenzoíla <i>Dibenzoyl peroxide</i>	≤35			≥65				Isento	29
Peróxido de dicumila <i>Dicumyl peroxide</i>	>52-100							3110	12
Peróxido de dicumila <i>Dicumyl peroxide</i>	≤52			≥48				Isento	29
Peróxido de didecanoíla <i>Didecanoyl peroxide</i>	≤100					30	35	3114	
Peróxido de diisobutirila <i>Diisobutryl peroxide</i>	>32-52		≥48			-20	-10	PROIBIDO	3
Peróxido de diisobutirila <i>Diisobutryl peroxide</i>	≤32		≥68			-20	-10	3115	
Peróxido de dilauroíla <i>Dilauroyl peroxide</i>	≤100							3106	
Peróxido de dilauroíla <i>Dilauroyl peroxide</i>	≤42 em dispersão estável em água							3109	

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
Peróxido de dipropionila <i>Dipropionyl peroxide</i>	≤27		≥73			15	20	3117	
Peróxido do ácido di-succínico <i>Disuccinic acid peroxide</i>	>72-100							PROIBIDO	3, 17
Peróxido do ácido di-succínico <i>Disuccinic acid peroxide</i>	≤72				≥28	10	15	3116	
Peróxido orgânico, líquido, amostra <i>Organic peroxide, liquid, sample</i>								3103	11
Peróxido orgânico, líquido, amostra, temperatura controlada <i>Organic peroxide, liquid, sample, temperature controlled</i>								3113	11
Peróxido orgânico, sólido, amostra <i>Organic peroxide, solid, sample</i>								3104	11
Peróxido orgânico, sólido, amostra, temperatura controlada <i>Organic peroxide, solid, sample, temperature controlled</i>								3114	11
Peróxido(s) de ciclo-hexanona <i>Cyclohexanone peroxide(s)</i>	≤91				≥9			3104	13
Peróxido(s) de ciclo-hexanona <i>Cyclohexanone peroxide(s)</i>	≤72	≥28						3105	5
Peróxido(s) de ciclo-hexanona <i>Cyclohexanone peroxide(s)</i>	≤72 em pasta							3106	5, 2

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
Peróxido(s) de ciclo-hexanona <i>Cyclohexanone peroxide(s)</i>	≤32			≥68				Isento	29
Peróxido(s) de diacetona álcool <i>Diacetone alcohol peroxides</i>	≤57		≥26		≥8	40	45	3115	6
Peróxido(s) de metil-ciclo-hexanona <i>Methylcyclohexanone peroxide(s)</i>	≤67		≥33			35	40	3115	
Peróxido(s) de metiletilcetona <i>Methyl ethyl ketone peroxide(s)</i>	Ver observação 8	≥48						PROIBIDO	3, 8, 13
Peróxido(s) de metiletilcetona <i>Methyl ethyl ketone peroxide(s)</i>	Ver observação 9	≥55						3105	9
Peróxido(s) de metiletilcetona <i>Methyl ethyl ketone peroxide(s)</i>	Ver observação 10	≥60						3107	10
Peróxido(s) de metilisobutil-cetona <i>Methyl isobutyl ketone peroxide(s)</i>	≤62	≥19						3105	22
Peróxido(s) de metilisopropil-cetona <i>Methyl isopropyl ketone peroxide(s)</i>	Ver observação 31	≥70						3109	31
Perpivalato de t-amila <i>tert-Amyl peroxyphosphate</i>	≤77		≥23			10	15	3113	
Perpivalato de t-butila <i>tert-Butyl peroxyphosphate</i>	>67-77	≥23				0	10	3113	
Perpivalato de t-butila <i>tert-Butyl peroxyphosphate</i>	>27-67		≥33			0	10	3115	

Peróxido orgânico	Concentração (%)	Diluyente Tipo A (%)	Diluyente Tipo B (%) (Obs. 1)	Sólido inerte (%)	Água (%)	Temperatura de controle °C	Temperatura de emergência °C	Entrada genérica (número UN)	Observação
Perpivalato de t-butila <i>tert-Butyl peroxyipivalate</i>	≤27		≥73			30	35	3119	
Perpivalato de cumila <i>Cumyl peroxyipivalate</i>	≤77		≥23			-5	5	3115	
Perpivalato de t-hexila <i>tert-Hexyl peroxyipivalate</i>	≤72		≥28			10	15	3115	
Perpivalato de 1-(2-peretilhexanoila) 1,3-dimetilbutila <i>1-(2-Ethylhexanoylperoxy)-1,3-dimethylbutyl peroxyipivalate</i>	≤52	≥45	≥10			-20	-10	3115	
Perpivalato de 1,1,3,3-tetrametilbutila <i>1,1,3,3-Tetramethylbutylperoxyipivalate</i>	≤77	≥23				0	10	3115	
Poli-t-butilpercarbonato de polieter <i>Polyether poly-tert-butylperoxycarbonate</i>	≤52		≥23					3107	
1,4,7-Triperoxononano de 3,6,9 - trietil - 3,6,9-trimetila <i>3,6,9-Triethyl-3,6,9-trimethyl-1,4,7-triperoxonane</i>	≤42	≥58						3105	28
1,4,7-Triperoxononano de 3,6,9 - trietil - 3,6,9-trimetila <i>3,6,9-Triethyl-3,6,9-trimethyl-1,4,7-triperoxonane</i>	≤17	≥18		≥65				3110	

Observações:

1. O diluyente tipo B pode ser sempre substituído por diluyente tipo A. O ponto de ebulição do diluyente tipo B deveria ser no mínimo 60°C superior à temperatura de decomposição autoacelerada do peróxido orgânico.
2. Oxigênio disponível ≤4,7%.
3. Exige-se a etiqueta de risco secundário “EXPLOSIVO” e, consequentemente, é proibido para o transporte aéreo sob quaisquer circunstâncias.
4. O diluyente pode ser substituído por peróxido de di-t-butila.

5. Oxigênio disponível $\leq 9\%$
6. Com $\leq 9\%$ de peróxido de hidrogênio; oxigênio disponível $\leq 10\%$
7. Somente admitidas embalagens não-metálicas.
8. Oxigênio disponível $> 10\%$ e $\leq 10.7\%$, com ou sem água.
9. Oxigênio disponível $\leq 10\%$, com ou sem água.
10. Oxigênio disponível $\leq 8,2\%$, com ou sem água.
11. Ver 175.765(b)(7).
12. Não utilizado.
13. Exige-se a etiqueta de risco secundário "CORROSIVO" (ver Figura P-21).
14. Formulações de ácido peracético que atendam aos critérios especificados em 175.765(b)(6).
15. Formulações de ácido peracético que atendam aos critérios especificados em 175.765(b)(6).
16. Formulações de ácido peracético que atendam aos critérios especificados em 175.765(b)(6).
17. A adição de água a esse peróxido orgânico reduz sua estabilidade térmica
18. Não é necessária a etiqueta de risco secundário "CORROSIVO" para concentrações inferiores a 80%.
19. Misturas com peróxido de hidrogênio, água e ácido(s).
20. Com diluente tipo A, com ou sem água.
21. Com $\geq 25\%$ de diluente tipo A, em massa, e adicionalmente etilbenzeno.
22. Com $\geq 19\%$ de diluente tipo A, em massa, e adicionalmente metilisobutilcetona.
23. Com $< 6\%$ de peróxido de di-t-butila.
24. Com $\leq 8\%$ de 1-isopropil-hidroperóxi-4-isopropil-hidroxibenzeno.
25. Diluente tipo B com ponto de ebulição $> 110^\circ\text{C}$.
26. Com $< 0.5\%$ de conteúdo hidroperóxido.
27. Para concentrações superiores a 56%, é exigida etiqueta de risco secundário "CORROSIVO" (ver Figura P-21).
28. Oxigênio ativo disponível $\leq 7.6\%$, em diluente tipo A com ponto de vaporização de 95% na faixa de 200°C a 260°C .
29. Não sujeito aos requisitos que este Regulamento estabelece para a Divisão 5.2.
30. Diluente tipo B com ponto de ebulição $> 130^\circ\text{C}$.
31. Oxigênio ativo $\leq 6.7\%$.

175.767 [Reservado]

CLASSE 6 – SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E SUBSTÂNCIAS INFECTANTES

Nota - Toxinas de origem vegetal, animal ou bacteriana que não contenham substâncias infectantes ou toxinas que não estejam contidas em substâncias que sejam infectantes deveriam ser consideradas para classificação na Divisão 6.1 e atribuídas ao número UN 3172.

175.769 Definições

(a) A Classe 6 é dividida nas duas divisões seguintes:

(1) Divisão 6.1 - Substâncias tóxicas

Origem: SPO/SAR		106/631

(i) Substâncias capazes de provocar morte, lesões ou danos à saúde humana se ingeridas, se inaladas ou se entrarem em contato com a pele.

Nota - Neste Regulamento, “venenoso” tem o mesmo significado que “tóxico”.

(2) Divisão 6.2 - Substâncias infectantes

(i) Substâncias que contenham, ou que se espera que contenham, agentes patogênicos. Agentes patogênicos são definidos como micro-organismos (incluindo bactérias, vírus, rickettsias, parasitas e fungos) e outros agentes infectantes, tais como príons, que podem causar doenças em seres humanos ou em animais.

175.771 Divisão 6.1 - Substâncias tóxicas

(a) Definições

(1) Para fins deste Regulamento:

(i) DL_{50} (dose letal média) para toxicidade oral aguda é a dose única, obtida estatisticamente, de substância que se espere que cause a morte num prazo de 14 dias em 50% dos ratos albinos jovens adultos quando administrada pela via oral. O valor da DL_{50} é expresso em termos de massa da substância de teste pela massa corporal do animal de teste (mg/kg).

(ii) DL_{50} para toxicidade dérmica aguda é a dose de substância, administrada por contato contínuo por 24 horas com a pele nua de coelhos albinos, que tenha alta possibilidade de causar a morte num prazo de 14 dias em metade dos animais testados. O número de animais testados deve ser suficiente para fornecer resultado estatisticamente significativo e estar de acordo com a boa prática farmacológica. O resultado é expresso em mg/kg de massa corporal.

(iii) CL_{50} (concentração letal média) para a toxicidade aguda à inalação é a concentração de vapor, neblina ou poeira, administrada por inalação contínua durante uma hora tanto para machos como para fêmeas de ratos albinos jovens adultos, que tenha alta possibilidade de causar a morte num prazo de 14 dias em metade dos animais testados. Uma substância sólida deveria ser testada se pelo menos 10% (em massa) da sua massa total tendesse a ser poeira numa faixa respirável, por exemplo se o diâmetro aerodinâmico dessa fração de partículas for de 10 μ m ou menos. Uma substância líquida deveria ser testada se uma neblina tiver possibilidade de ser gerada em um vazamento da contenção de transporte. Tanto para as substâncias sólidas como para as líquidas, mais de 90% (em massa) de uma amostra preparada para o ensaio de toxicidade à inalação deveria estar na faixa respirável, tal como definido acima. O resultado é expresso em mg/L de ar para os pós e as neblinas e em mL/m³ de ar (partes por milhão) para os vapores.

(b) Atribuição de grupos de embalagem

(1) As substâncias da Divisão 6.1, incluindo pesticidas, são atribuídas entre os três grupos de embalagem, conforme o seu nível de risco durante o transporte:

(i) Grupo de Embalagem I: substâncias e preparados que apresentem risco de toxicidade muito elevado;

(ii) Grupo de Embalagem II: substâncias e preparados que apresentem grave risco de toxicidade;

(iii) Grupo de Embalagem III: substâncias e preparados que apresentem risco de toxicidade relativamente baixo.

(2) Ao fazer esse agrupamento, devem-se levar em consideração a experiência humana em casos de envenenamento acidental bem como propriedades especiais de qualquer substância, tais como estado líquido, alta volatilidade, probabilidades especiais de penetração e efeitos biológicos especiais.

(3) Na ausência de experiência humana, o agrupamento deve ser baseado em dados obtidos em experimentos com animais. Três possíveis vias de administração devem ser examinadas. Essas vias de exposição são por meio de:

- (i) ingestão oral;
- (ii) contato dérmico; e
- (iii) inalação de pós (poeira), de neblinas ou de vapores.

(4) Experimentos apropriados com animais para as diversas vias de exposição encontram-se descritos em 175.771(a). Quando uma substância exibir um nível diferente de toxicidade em duas ou mais dessas vias de administração, deve ser atribuído o maior nível de risco.

(5) Os critérios a serem aplicados para agrupamento de substância de acordo com a toxicidade que apresenta em cada uma das vias de administração são descritos nos parágrafos a seguir.

(i) Os critérios de agrupamento relativos às vias oral e dérmica, assim como à inalação de pós e de neblinas, são apresentados na Tabela H-8:

Nota - Substâncias que se enquadrem nos critérios da Classe 8 e que apresentem toxicidade à inalação de pós e de neblinas (CL_{50}) correspondente ao Grupo de Embalagem I só devem ser aceitas para alocação à Divisão 6.1 se a toxicidade à ingestão oral ou ao contato dérmico situar-se, pelo menos, na faixa dos Grupos de Embalagem I ou II. Caso contrário, devem ser alocadas à Classe 8, se apropriado (ver 175.785(c)).

(ii) Os critérios de toxicidade à inalação de pós e de neblinas, constantes em 175.771(b)(5)(i), baseiam-se em dados de CL_{50} relativos a uma hora de exposição, sendo que tal informação deve ser utilizada quando disponível. Entretanto, quando apenas dados relativos a quatro horas de exposição a pós e a neblinas estiverem disponíveis, tais valores podem ser multiplicados por quatro e o resultado substituído pelos critérios descritos anteriormente, ou seja, CL_{50} (4 horas) x 4 é considerada equivalente a CL_{50} (1 hora).

(iii) Líquidos que desprendam vapores tóxicos devem ser atribuídos em um dos grupos de embalagem apresentados na Tabela H-9, onde “V” é a concentração de vapor saturado no ar da substância em mL/m³ a 20°C e à pressão atmosférica normal:

(iv) Na Figura H-1, os critérios descritos em 175.771(b)(5)(iii) são expressos em forma gráfica de forma a facilitar a classificação. Entretanto, em razão das aproximações inerentes ao uso de gráficos, substâncias situadas nos limites ou perto dos limites de um grupo de embalagem devem ser verificadas por critérios numéricos.

Tabela H-8: Critério de agrupamento para administração por meio de ingestão oral, de contato dérmico e de inalação de pós (poeira) e de neblinas

<i>Grupo de embalagem</i>	<i>Toxicidade oral DL_{50} (mg/kg)</i>	<i>Toxicidade dérmica DL_{50} (mg/kg)</i>	<i>Toxicidade à inalação de pós e neblinas CL_{50} (mg/L)</i>
I	$\leq 5,0$	≤ 50	$\leq 0,2$
II	$> 5,0$ e ≤ 50	> 50 e ≤ 200	$> 0,2$ e $\leq 2,0$
III ^a	> 50 e ≤ 300	> 200 e ≤ 1000	$> 2,0$ e $\leq 4,0$

a. Os gases lacrimogêneos devem ser incluídos no Grupo de Embalagem II, mesmo que seus dados toxicológicos correspondam a valores do Grupo de Embalagem III.

Tabela H-9: Critério por inalação

Grupo de Embalagem I	$V \geq 10 CL_{50}$ e $CL_{50} \leq 1000 \text{ mL/m}^3$
Grupo de Embalagem II	$V \geq CL_{50}$ e $CL_{50} \leq 3000 \text{ mL/m}^3$ e não forem atendidos os critérios do Grupo de Embalagem I
Grupo de Embalagem III	$V \geq 0,2 CL_{50}$ e $CL_{50} \leq 5000 \text{ mL/m}^3$ e não forem atendidos os critérios do Grupo de Embalagem II

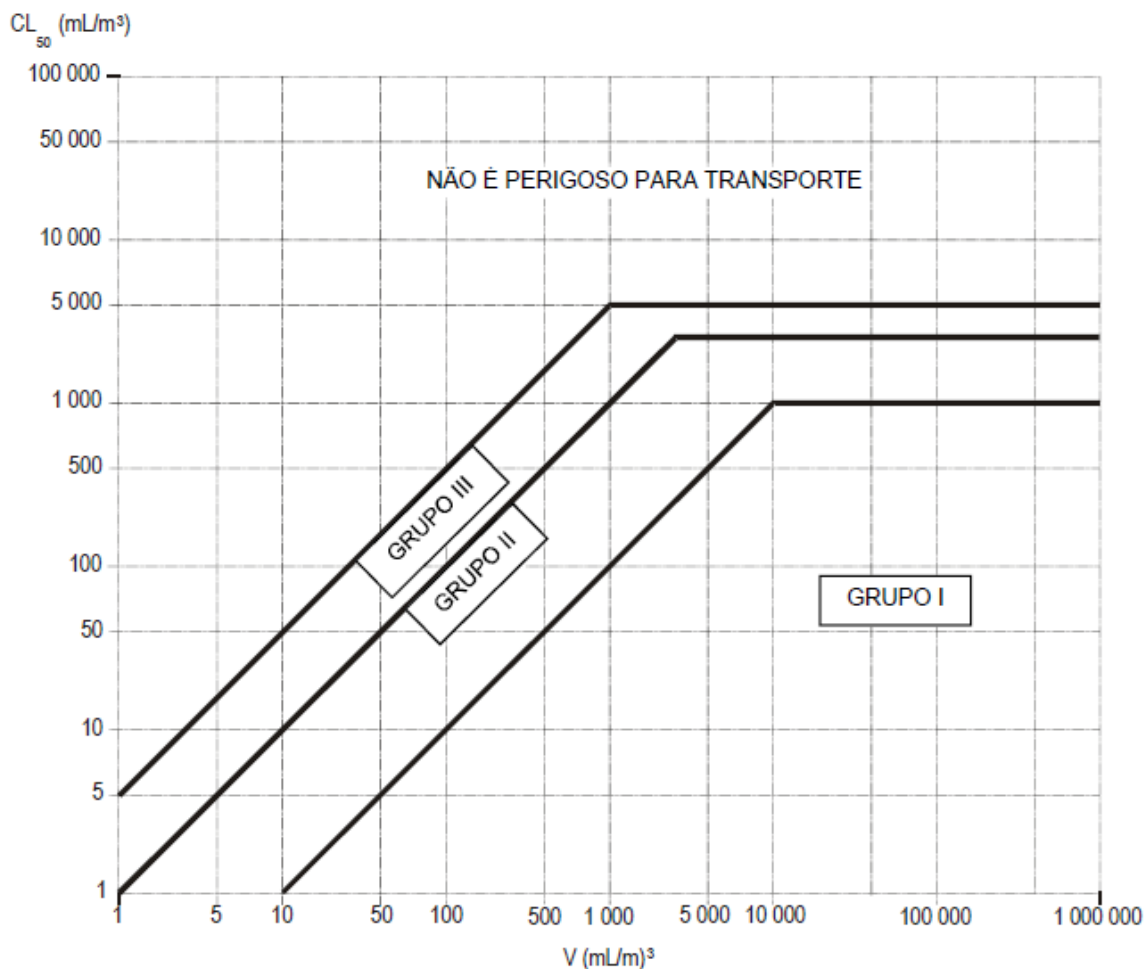


Figura H-1: Critério por inalação de vapores

(v) Os critérios de toxicidade à inalação de vapores, constantes em 175.771(b)(5)(iii), baseiam-se em dados de CL_{50} relativos a uma hora de exposição, sendo que tal informação deve ser utilizada quando disponível. Entretanto, quando apenas dados relativos a quatro horas de exposição a vapores estiverem disponíveis, tais valores podem ser multiplicados por dois e o resultado substituído pelos critérios descritos anteriormente, ou seja, CL_{50} (4 horas) x 2 é considerada equivalente a CL_{50} (1 hora).

(vi) Misturas de líquidos que são tóxicos à inalação devem ser atribuídos a um grupo de embalagem de acordo com 175.771(b)(5)(vii) ou (viii).

(vii) Se os dados de CL_{50} de cada substância tóxica componente de uma mistura estiverem disponíveis, o grupo de embalagem pode ser determinado da seguinte maneira:

(A) Estimar a CL_{50} da mistura pela aplicação da equação:

$$CL_{50} (\text{mistura}) = \frac{1}{\sum_{i=1}^n \frac{f_i}{CL_{50_i}}}$$

onde:

f_i = fração molar da i-ésima substância componente da mistura;

CL_{50_i} = concentração letal média do i-ésimo componente em mL/m³;

(B) Estimar a volatilidade de cada substância componente da mistura pela aplicação da equação:

$$V_i = P_i \times \frac{106}{101,3} \text{ mL/m}^3$$

onde:

P_i = pressão parcial do i-ésimo componente da substância em kPa, a 20°C e 1 atm;

(C) Determinar a razão entre a volatilidade e o CL_{50} pela aplicação da equação:

$$R = \sum_{i=1}^n \frac{V_i}{CL_{50_i}}$$

(D) Com os valores calculados de CL_{50} (mistura) e de R, o grupo de embalagem da mistura é determinado da seguinte forma:

(1) Grupo de Embalagem I: $R \geq 10$ e CL_{50} (mistura) ≤ 1.000 mL/m³;

(2) Grupo de Embalagem II: $R \geq 1$ e CL_{50} (mistura) ≤ 3.000 mL/m³ e não forem atendidos os critérios do Grupo de Embalagem I;

(3) Grupo de Embalagem III: $R \geq 1/5$ e CL_{50} (mistura) ≤ 5.000 mL/m³ e não forem atendidos os critérios dos Grupos de Embalagem I ou II.

(viii) Na ausência de dados de CL_{50} das substâncias tóxicas componentes, a mistura pode ser atribuída a um grupo de embalagem baseado nos seguintes ensaios simplificados de determinação dos limites de toxicidade. Quando utilizados tais ensaios, o mais restritivo dos grupos de embalagem determinados deve ser utilizado no transporte da mistura.

(A) A mistura é atribuída ao Grupo de Embalagem I somente se atender aos dois critérios a seguir:

(1) Vaporizar uma amostra da mistura líquida e diluí-la em ar para criar uma atmosfera de ensaio de 1.000 mL/m³ de mistura vaporizada em ar. Expor dez ratos albinos (cinco machos e cinco fêmeas) à atmosfera de ensaio por uma hora e observá-los por quatorze dias. Se cinco ou mais animais morrerem dentro do período de observação de quatorze dias, presume-se que a CL_{50} da mistura seja igual ou inferior a 1.000 mL/m³; e

(2) Diluir uma amostra do vapor em equilíbrio com a mistura líquida, a 20°C, em nove volumes iguais de ar, formando a atmosfera de ensaio. Expor dez ratos albinos (cinco machos e cinco fêmeas) à atmosfera de ensaio por uma hora e observá-los por quatorze dias. Se cinco ou mais animais morrerem dentro do período de observação de quatorze dias, presume-se que a mistura apresente uma volatilidade igual ou superior a dez vezes a CL_{50} da mistura;

(B) A mistura é atribuída ao Grupo de Embalagem II somente se atender aos dois critérios a seguir, mas não atender aos critérios do Grupo de Embalagem I:

(1) Vaporizar uma amostra da mistura líquida e diluí-la em ar para criar uma atmosfera de ensaio de 3.000 mL/m³ de mistura vaporizada em ar. Expor dez ratos albinos (cinco machos e cinco fêmeas) à atmosfera de ensaio por uma hora e observá-los por quatorze dias. Se cinco ou mais animais morrerem dentro do período de observação de quatorze dias, presume-se que a CL_{50} da mistura seja igual ou inferior a 3.000 mL/m³; e

(2) Utilizar uma amostra do vapor em equilíbrio com a mistura líquida, a 20°C, para formar uma atmosfera de ensaio. Expor dez ratos albinos (cinco machos e cinco fêmeas) à atmosfera de ensaio por uma hora e observá-los por quatorze dias. Se cinco ou mais animais morrerem dentro do período de observação de quatorze dias, presume-se que a mistura apresente uma volatilidade igual ou superior à CL_{50} da mistura; e

(C) A mistura é atribuída ao Grupo de Embalagem III somente se atender aos dois critérios a seguir, mas não atender aos critérios dos Grupos de Embalagem I e II:

(1) Vaporizar uma amostra da mistura líquida e diluí-la em ar para criar uma atmosfera de ensaio de 5.000 mL/m³ de mistura vaporizada em ar. Expor dez ratos albinos (cinco machos e cinco fêmeas) à atmosfera de ensaio por uma hora e observá-los por quatorze dias. Se cinco ou mais animais morrerem dentro do período de observação de quatorze dias, presume-se que a CL_{50} da mistura seja igual ou inferior a 5.000 mL/m³; e

(2) Medir a pressão de vapor da mistura líquida e se ela for igual ou maior que 1.000 mL/m³, presume-se que a mistura apresente uma volatilidade igual ou superior a um quinto da CL_{50} da mistura.

(c) Métodos para determinação da toxicidade oral e dérmica de misturas

(1) Na classificação e na atribuição do grupo de embalagem apropriado para misturas da Divisão 6.1, de acordo com os critérios de toxicidade oral e dérmica na Tabela H-8, é necessário determinar a DL_{50} aguda da mistura.

(2) Se uma mistura contiver apenas uma substância ativa, e a DL_{50} daquele componente for conhecida, na ausência de dados confiáveis sobre a toxicidade aguda oral e dérmica da mistura a ser transportada, a DL_{50} oral ou dérmica pode ser obtida pelo seguinte método:

$$\text{valor de } DL_{50} \text{ da preparação} = \frac{\text{valor de } DL_{50} \text{ da substância ativa} \times 100}{\text{percentagem da substância ativa em massa}}$$

(3) Se uma mistura contiver mais de um componente ativo, há três maneiras possíveis que se pode utilizar para determinar a DL_{50} oral ou dérmica da mistura. O método preferível é a obtenção de dados confiáveis sobre a toxicidade aguda oral e dérmica da própria mistura a ser transportada. Se não houver dados confiáveis e precisos, pode-se usar um dos dois métodos seguintes:

(i) Classificar a formulação de acordo com o componente de maior risco da mistura, como se esse componente estivesse presente na mesma concentração que a concentração total de todos os componentes ativos; ou

(ii) Aplicar a equação:

$$\frac{C_A}{T_A} + \frac{C_B}{T_B} + \frac{C_Z}{T_Z} = \frac{100}{T_M}$$

onde:

C = concentração, em %, dos componentes A, B, ..., Z, na mistura;

T = valores da DL_{50} oral dos componentes A, B, ..., Z;

T_M = valor da DL_{50} oral da mistura.

Nota - Essa equação também pode ser usada para toxicidades dérmicas, desde que tal informação esteja disponível em relação às mesmas espécies para todos os componentes. O uso desta equação não leva em consideração nenhum fenômeno de proteção ou potencialização.

(d) Classificação de pesticidas

(1) Todas as substâncias pesticidas ativas e seus preparados cujos valores de CL_{50} e/ou DL_{50} sejam conhecidos e que pertençam à Divisão 6.1, devem ser classificados no grupo de embalagem apropriado segundo os critérios descritos em 175.771(b). Substâncias e preparados que apresentem riscos secundários devem ser classificados de acordo com a tabela de precedência de risco (Tabela H-1) com a atribuição dos grupos de embalagem apropriados.

(2) Se o valor da DL_{50} oral ou dérmica de um preparado pesticida não for conhecido, mas for conhecido o valor da DL_{50} de sua(s) substância(s) ativa(s), o valor da DL_{50} para o preparado pode ser obtido mediante os procedimentos estabelecidos em 175.771(c).

Nota - Dados relativos à toxicidade DL_{50} de certo número de pesticidas comuns podem ser obtidos na edição mais recente do documento “*The WHO Recommended Classification of Pesticides by Hazard and Guidelines to Classification*”, disponível no Programa Internacional de Segurança Química, Organização Mundial de Saúde (OMS), 1211 Genebra, 27, Suíça. Embora tal documento possa ser usado como fonte de dados sobre a DL_{50} de pesticidas, seu sistema de classificação não deveria ser empregado na classificação para fins de transporte, nem na atribuição de grupos de embalagem para pesticidas, o que deve ser feito de acordo com o que dispõe este Regulamento.

(3) O nome apropriado para embarque a ser usado no transporte de pesticida deve ser selecionado com base no ingrediente ativo, no estado físico do pesticida e em quaisquer riscos secundários que apresente.

(e) Substâncias proibidas para transporte

(1) Substâncias quimicamente instáveis da Divisão 6.1 são proibidas para transporte, a menos que as precauções necessárias tenham sido tomadas para prevenir a possibilidade de uma decomposição ou polimerização perigosa sob condições normais de transporte. Para as precauções necessárias para evitar a polimerização, ver Provisão Especial A209. Com esse fim, cuidados particulares devem ser tomados para assegurar que recipientes não contenham quaisquer substâncias capazes de promover essas reações.

175.773 Divisão 6.2 - Substâncias infectantes

(a) Definições

(1) Para os fins deste Regulamento:

Origem: SPO/SAR		113/631

(i) Substâncias infectantes são substâncias que contenham, ou que se espera que contenham, agentes patogênicos. Agentes patogênicos são definidos como micro-organismos (incluindo bactérias, vírus, rickettsias, parasitas e fungos) e outros agentes infectantes, tais como príons, que podem causar doenças em seres humanos ou em animais.

(ii) Produtos biológicos são aqueles produtos derivados de organismos vivos que são fabricados e distribuídos em conformidade com as exigências das autoridades nacionais apropriadas (que podem exigir requisitos especiais de licenciamento) e são usados para o tratamento, prevenção ou diagnóstico de doenças em seres humanos ou em animais, ou para o desenvolvimento, para experiências ou para fins de investigação relacionadas a essas doenças. Incluem-se (mas não se restringem a) produtos tais como vacinas, sejam eles acabados ou inacabados.

(iii) Culturas são o resultado de um processo pelo qual os agentes patogênicos são intencionalmente cultivados. Esta definição não inclui amostras de pacientes definidas em 175.773(a)(1)(iv).

(iv) Amostras de pacientes são aquelas coletadas diretamente de seres humanos ou de animais, incluindo (mas não se restringindo a) excreção, secreção, sangue e seus componentes, tecidos e amostras de fluidos, e partes do corpo a serem transportadas para fins de pesquisa, diagnóstico, investigação, tratamento e prevenção de doenças.

(v) Resíduos médicos ou clínicos são resíduos provenientes de tratamento médico de seres humanos ou de animais assim como de pesquisas biológicas.

(b) Classificação de substâncias infectantes

(1) As substâncias infectantes devem ser classificadas na Divisão 6.2 e atribuídas, conforme apropriado, à UN 2814, à UN 2900, à UN 3291 ou à UN 3373.

(2) As substâncias infectantes se dividem nas seguintes categorias:

(i) Categoria A: substância infectante transportada de forma que, em caso de exposição, é capaz de causar uma incapacidade permanente, colocar em risco a vida ou constituir uma enfermidade mortal em seres humanos ou animais saudáveis. Exemplos indicativos de substâncias que atendem a esses critérios são apresentados na Tabela H-10.

Nota - Uma exposição ocorre quando uma substância infectante vaza de sua embalagem protetora, resultando em contato físico com seres humanos ou animais.

(A) Substâncias infectantes que se enquadrem nesses critérios e que causem doenças apenas em seres humanos, ou em seres humanos e animais, devem ser atribuídas ao número UN 2814. Substâncias infectantes que causem doenças apenas em animais devem ser atribuídas ao número UN 2900.

(B) A atribuição aos números UN 2814 ou UN 2900 deve ser baseada no histórico médico conhecido e nos sintomas da fonte humana ou animal da qual procede a substância, nas condições endêmicas locais ou no julgamento de um profissional sobre as circunstâncias individuais dessa fonte humana ou animal.

Nota 1 - O nome apropriado para embarque associado ao número UN 2814 é **Substância infectante que afeta seres humanos**, em português, ou **Infectious substance, affecting humans**, em inglês, e ao número UN 2900 é **Substância infectante que afeta apenas animais**, em português, ou **Infectious substance, affecting animals only**, em inglês.

Nota 2 - A Tabela H-10 não é exaustiva. As substâncias infectantes, inclusive os agentes patogênicos novos ou emergentes, que não constam na Tabela H-10, mas que atendam aos

Origem: SPO/SAR		114/631

mesmos critérios, devem ser atribuídos à Categoria A. Além disso, se houver dúvida quanto ao enquadramento de uma substância infectante, ela deve ser considerada como da Categoria A.

Nota 3 - Na Tabela H-10, os micro-organismos escritos em *itálico* são bactérias, microplasmas, rickettsias ou fungos.

(ii) Categoria B: substância infectante que não se enquadra nos critérios para inclusão na Categoria A. As substâncias infectantes da Categoria B devem ser atribuídas ao número UN 3373.

Nota - O nome apropriado para embarque associado ao número UN 3373 é **Substâncias biológicas, Categoria B**, em português, ou **Biological substances, Category B**, em inglês.

Tabela H-10: Exemplos indicativos de substâncias infectantes incluídas na Categoria A, em qualquer de suas formas, a menos que seja indicado diferentemente (175.773(b)(2)(i)(A)).

Número UN e nome apropriado para embarque	Micro-organismo
UN 2814 Substâncias infectantes que afetam seres humanos	<i>Bacillus anthracis</i> (apenas culturas)
	<i>Brucella abortus</i> (apenas culturas)
	<i>Brucella melitensis</i> (apenas culturas)
	<i>Brucella suis</i> (apenas culturas)
	<i>Burkholderia mallei</i> - <i>Pseudomonas mallei</i> – Mormo (apenas culturas)
	<i>Burkholderia pseudomallei</i> – <i>Pseudomonas pseudomallei</i> (apenas culturas)
	<i>Chlamydia psittaci</i> - cepas aviárias (apenas culturas)
	<i>Clostridium botulinum</i> (apenas culturas)
	<i>Coccidioides immitis</i> (apenas culturas)
	<i>Coxiella burnetii</i> (apenas culturas)
	Vírus da febre hemorrágica do Congo-Crimeia
	Vírus da dengue (apenas culturas)
	Vírus da encefalite equina oriental (apenas culturas)
	<i>Escherichia coli</i> , verotoxigênico (apenas culturas)
	Vírus Ebola
	Vírus Flexal
	<i>Francisella tularensis</i> (apenas culturas)
	Vírus Guarinito
	Vírus Hantaan
	Hantavírus que causam febre hemorrágica com síndrome renal
	Vírus Hendra
	Vírus da hepatite B (apenas culturas)
	Vírus do herpes B (apenas culturas)
	Vírus da imunodeficiência humana (apenas culturas)
	Vírus da gripe aviária altamente patogênica (apenas culturas)
	Vírus da encefalite japonesa (apenas culturas)
	Vírus Junin
	Vírus da doença florestal de Kyasanur

	Vírus Lassa Vírus Machupo Vírus Marburg Vírus da varíola dos Símios <i>Mycobacterium tuberculosis</i> (apenas culturas) Vírus Nipah Vírus da febre hemorrágica de Omsk Vírus da pólio (apenas culturas) Vírus da raiva (apenas culturas) <i>Rickettsia prowazekii</i> (apenas culturas) <i>Rickettsia rickettsii</i> (apenas culturas) Vírus da febre do vale do Rift (apenas culturas) Vírus da Encefalite Primavera-Verão Russa (apenas culturas) Vírus Sabiá <i>Shigella dysenteriae</i> do tipo 1 (apenas culturas) Vírus da encefalite transmitida por carrapatos (apenas culturas) Vírus da varíola Vírus da encefalite equina venezuelana (apenas culturas) Vírus do Nilo ocidental (apenas culturas) Vírus da febre amarela (apenas culturas) <i>Yersinia pestis</i> (apenas culturas)
UN 2900 Substâncias infectantes que afetam apenas animais	Vírus da febre suína africana (apenas culturas) Paramixovírus aviário do Tipo 1 - Vírus da doença velogênica de Newcastle (apenas culturas) Vírus da febre suína clássica (apenas culturas) Vírus da febre aftosa (apenas culturas) Vírus da dermatose nodular (apenas culturas) <i>Mycoplasma mycoides</i> - Pleuropneumonia bovina contagiosa (apenas culturas) Vírus da peste de pequenos ruminantes (apenas culturas) Vírus da peste bovina (apenas culturas) Vírus da varíola ovina (apenas culturas) Vírus da varíola caprina (apenas culturas) Vírus da doença vesicular suína (apenas culturas) Vírus da estomatite vesicular (apenas culturas)

(3) Exceções

(i) Substâncias que não contenham substâncias infectantes ou que não sejam suscetíveis de causar doenças em seres humanos ou em animais não estão sujeitas a este Regulamento, a menos que atendam aos critérios para sua inclusão em outra classe de risco.

(ii) Substâncias que contenham micro-organismos que não sejam patogênicos para seres humanos ou para animais não estão sujeitas a este Regulamento, a menos que atendam aos critérios para sua inclusão em outra classe de risco.

(iii) Substâncias em que todos os agentes patogênicos presentes tenham sido neutralizados ou inativados de tal modo que não representem riscos à saúde não estão sujeitas a este Regulamento, a menos que atendam aos critérios para sua inclusão em outra classe de risco.

(iv) Amostras ambientais (incluindo amostras de alimentos e de água) que não sejam capazes de representar um risco significativo de infecção não estão sujeitas a este Regulamento, a menos que atendam aos critérios para sua inclusão em outra classe de risco.

(v) Gotas secas de sangue coletadas por meio da aplicação de uma gota de sangue sobre um material absorvente não estão sujeitas a este Regulamento.

(vi) Amostras para detecção de sangue oculto nas fezes não estão sujeitas a este Regulamento.

(vii) Sangue ou componentes de sangue que tenham sido coletados para fins de transfusão ou de preparação de produtos sanguíneos a serem utilizados para transfusão ou transplante, quaisquer tecidos ou órgãos destinados para utilização em transplante assim como amostras colhidas relacionadas com tais finalidades não estão sujeitas a este Regulamento.

(viii) Amostras de pacientes para as quais haja probabilidade mínima de presença de agentes patogênicos não estão sujeitas a outros requisitos deste Regulamento desde que obedçam as seguintes condições.

(A) A amostra deve ser transportada em uma embalagem que previna qualquer vazamento e deve ser marcada com as palavras “Espécime humano de risco mínimo” ou “Espécime animal de risco mínimo”, em português, ou “*Exempt human specimen*” ou “*Exempt animal specimen*”, em inglês, respectivamente, conforme apropriado.

(B) A embalagem deve ser composta por três componentes:

(1) um recipiente primário à prova de vazamento;

(2) uma embalagem secundária à prova de vazamento; e

(3) uma embalagem externa com resistência adequada à sua capacidade, massa e intenção de uso e com pelo menos uma superfície externa com dimensões mínimas de 100 mm × 100 mm;

(C) Para os líquidos, material absorvente em quantidade suficiente para absorver a totalidade do conteúdo deve ser colocado entre o(s) recipiente(s) primário(s) e a embalagem secundária para que, durante o transporte, qualquer liberação ou vazamento de uma substância líquida não atinja a embalagem externa e não comprometa a integridade do material acolchoante.

(D) Quando vários recipientes primários frágeis forem colocados em uma única embalagem secundária, eles devem ser embrulhados individualmente ou separados para evitar o contato entre si.

(E) Se amostras refrigeradas ou congeladas forem transportadas, as seguintes condições devem ser seguidas:

(1) Quando gelo seco ou nitrogênio líquido for usado para manter amostras resfriadas, todos os requisitos aplicáveis deste Regulamento devem ser atendidos. Quando utilizados, o gelo ou o gelo seco devem ser colocados fora da embalagem secundária ou dentro da embalagem externa.

Suportes internos devem ser colocados para garantir que as embalagens secundárias se mantenham na posição original após o gelo seco sublimar ou o gelo derreter. Se for utilizado gelo, a embalagem externa deve ser à prova de vazamento. Se o dióxido de carbono sólido (gelo seco) for utilizado, a embalagem deve ser projetada e construída para permitir a saída do gás de dióxido de carbono para evitar um acúmulo de pressão que possa romper a embalagem.

(2) O recipiente primário e a embalagem secundária devem manter a sua integridade tanto para a temperatura do material refrigerante utilizado como para a temperatura e a pressão resultantes caso se perca a refrigeração.

Nota - Ao se determinar quando uma amostra de paciente tem a probabilidade mínima de presença de agentes patogênicos, um julgamento profissional é necessário para determinar se a substância se enquadra como exceção de acordo com 175.773(b)(3)(viii). Esse julgamento profissional baseia-se no histórico médico conhecido, nos sintomas e nas circunstâncias individuais da fonte humana ou animal e nas condições epidemiológicas locais. Exemplos de amostras de pacientes que podem ser transportadas como exceção de acordo com 175.773(b)(3)(viii) incluem: testes de sangue ou de urina para monitorar os níveis de colesterol, os níveis de glicose no sangue, os níveis hormonais ou os níveis do Antígeno Prostático Específico (PSA); testes necessários para monitorar as funções de um órgão como o coração, o fígado ou os rins de seres humanos ou de animais com doenças não infectantes; testes necessários para monitorar drogas terapêuticas; testes realizados para fins de seguro ou de emprego que visam a determinar a presença de drogas ou álcool; teste de gravidez; biópsias para detectar câncer; testes para detectar anticorpos em seres humanos ou em animais, desde que não haja suspeita de infecção (avaliação de imunidade induzida por vacina, diagnóstico de doença autoimune etc.).

(ix) Equipamentos ou dispositivos médicos que possam conter substâncias infectantes ou possam estar contaminados com substâncias infectantes e que são transportados para fins de desinfecção, limpeza, esterilização, reparo ou avaliação não estão sujeitos aos requisitos deste Regulamento se forem embalados em uma embalagem projetada e construída de modo que, em condições normais de transporte, não possa ser quebrada, perfurada nem ter seu conteúdo vazado.

(A) Não se aplica essa exceção aos:

(1) Resíduos médicos (UN 3291);

(2) Equipamentos ou dispositivos médicos contaminados com ou que contenham substâncias infectantes da Categoria A (UN 2814 ou UN 2900); e

(3) Equipamentos ou dispositivos médicos contaminados com ou que contenham outros artigos perigosos alocados a outra classe de risco.

(B) As embalagens devem ser projetadas de modo que atendam aos requisitos de construção estabelecidos em 6.3 das Instruções Técnicas.

(C) Equipamentos ou dispositivos médicos devem ser drenados e estar livres de líquidos na medida do possível. Eles devem ser acondicionados em uma embalagem externa forte e rígida com material acolchoante suficiente de forma a prevenir o movimento no interior da embalagem externa. Essas embalagens devem cumprir com os requisitos gerais para embalagens estabelecidos em 175.1201(a), 175.1201(c)(1), 175.1201(c)(2) e 175.1201(d) deste Regulamento. Se a embalagem externa não for resistente a líquido e os dispositivos ou equipamentos médicos estiverem contaminados por ou contiverem substâncias infectantes líquidas, um meio de conter o líquido em caso de vazamento deve ser providenciado na forma de um revestimento estanque, de uma bolsa plástica ou de outro meio eficaz de contenção. As embalagens devem ser capazes de reter os equipamentos ou dispositivos médicos quando sujeitas a queda de uma altura de 1,2m.

Nota - A capacidade da embalagem de reter equipamentos ou dispositivos médicos quando sujeitas a queda de uma altura de 1,2 m deveria ser determinada por meio de testes de um volume de amostra conforme preparado para o transporte ou por meios alternativos, tais como ensaios não destrutivos, análise de engenharia, testes com um objeto de massa e tamanho similares ou outros meios equivalentes.

(D) Embalagens devem ser marcadas com a expressão “Dispositivo médico usado” ou “Equipamento médico usado”, em português, ou “*Used medical device*” ou “*Used medical equipment*”, em inglês, respectivamente. Quando forem utilizadas sobrembalagens, elas devem ser marcadas com a mesma expressão, exceto se a marca na embalagem permanecer visível.

(c) Produtos biológicos

(1) Para os efeitos deste Regulamento, os produtos biológicos dividem-se nos seguintes grupos:

(i) Os fabricados e embalados em conformidade com o disposto pelas autoridades nacionais apropriadas e transportados para fins de acondicionamento final ou de distribuição e os de uso para tratamento de saúde pessoal por profissionais da saúde ou pelos próprios indivíduos. Substâncias deste grupo não estão sujeitas a este Regulamento.

(ii) Os que não se enquadram em 175.773(c)(1)(i) e sabe-se, ou suspeita-se, que contenham substâncias infectantes e que atendam aos critérios para sua inclusão na Categoria A ou na Categoria B. As substâncias deste grupo devem ser alocadas aos números UN 2814, UN 2900 ou UN 3373, conforme apropriado.

Nota - É possível que alguns produtos biológicos licenciados apresentem risco biológico só em determinadas partes do mundo. Em tais casos, as autoridades nacionais apropriadas poderão exigir que tais produtos biológicos atendam às disposições locais aplicáveis às substâncias infectantes ou impor outras restrições.

(d) Micro-organismos e organismos geneticamente modificados

(1) Organismos e micro-organismos geneticamente modificados que não se enquadrem na definição de substância infectante devem ser considerados para classificação de acordo com os requisitos estabelecidos para a Classe 9.

(e) Resíduos médicos ou clínicos

(1) Resíduos médicos ou clínicos que contenham substâncias infectantes da Categoria A devem ser atribuídos aos números UN 2814 ou UN 2900, conforme apropriado. Os resíduos médicos ou clínicos que contenham substâncias infectantes da Categoria B devem ser atribuídos ao número UN 3291.

(2) Resíduos médicos ou clínicos que estejam sob suspeita razoável de possuir uma pequena probabilidade de conter substâncias infectantes devem ser atribuídos ao número UN 3291. Para fins de atribuição, podem ser utilizados como referência catálogos de resíduos de âmbito internacional, regional ou nacional.

Nota - Os nomes apropriados para embarque associados ao número UN 3291 são: **Resíduos clínicos, inespecíficos, n.e.**, em português, ou ***Clinical waste, unspecified, n.o.s.***, em inglês; **Resíduos biomédicos, n.e.**, em português, ou ***Biomedical waste, n.o.s.***, em inglês; **Resíduos médicos, n.e.**, em português, ou ***Medical waste, n.o.s.***, em inglês; ou **Resíduos médicos regulamentados, n.e.**, em português, ou ***Regulated medical waste, n.o.s.***, em inglês.

(3) Os resíduos médicos ou clínicos descontaminados que contiveram anteriormente substâncias infectantes não estão sujeitos a este Regulamento, a menos que atendam aos critérios para sua inclusão em outra classe de risco.

(f) Animais infectados

(1) Animais vivos infectados

(i) Animais vivos não podem ser utilizados para expedir substâncias infectantes a menos que essa substância não possa ser expedida de outra forma. Um animal vivo que tenha sido infectado intencionalmente e se saiba ou se suspeite que contenha uma substância infectante somente pode ser transportado pelo modo aéreo conforme os termos e as condições aprovados pelas autoridades nacionais apropriadas do País de Origem, do País de Trânsito, do País de Destino e do País do Operador de acordo com o Suplemento (Parte S-1;2).

(2) Material animal infectado

(i) Material animal proveniente de animais intencionalmente infectados com o objetivo de propagar agentes patogênicos da Categoria A, ou que seriam atribuídos à Categoria A somente em culturas, deve ser atribuído aos números UN 2814 ou UN 2900, conforme apropriado. Material animal infectado por agentes patogênicos da Categoria B, que não aqueles atribuídos à Categoria A quando em culturas, deve ser atribuído ao número UN 3373.

(g) Amostras de pacientes

(1) Amostras de pacientes devem ser atribuídas aos números UN 2814, UN 2900 ou UN 3373 conforme apropriado, exceto se cumprirem com 175.773(b)(3).

175.775 [Reservado]

CLASSE 7 – MATERIAIS RADIOATIVOS

Nota - Para fins de classificação dos materiais radioativos, assim como de determinação dos respectivos números UN, deve ser atendido o disposto nas normas para transporte estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN – e na Parte 2, Capítulo 7 das Instruções Técnicas, conforme apropriado.

175.777 a 175.781 [Reservado]

CLASSE 8 – SUBSTÂNCIAS CORROSIVAS

175.783 Definição da Classe 8

(a) Substâncias da Classe 8 (substâncias corrosivas) são substâncias que, por ação química, causam danos severos quando em contato com tecido vivo ou, em caso de vazamento, danificam seriamente, ou mesmo destroem, outras cargas ou a própria aeronave.

175.785 Atribuição aos grupos de embalagem

Origem: SPO/SAR		120/631

(a) Substâncias e preparados da Classe 8 são divididos entre os três grupos de embalagem de acordo com seu nível de risco para fins de transporte:

- (1) Grupo de Embalagem I: Substâncias e preparados muito perigosos;
- (2) Grupo de Embalagem II: Substâncias e preparados que apresentam risco médio;
- (3) Grupo de Embalagem III: Substâncias e preparados que apresentam pequeno risco.

(b) A alocação das substâncias da Classe 8 aos grupos de embalagem foi feita com base na experiência, levando-se em conta fatores adicionais, tais como risco de inalação e reatividade com água (incluindo a formação de produtos de decomposição perigosa). Novas substâncias, incluindo misturas, podem ser atribuídas a grupos de embalagem com base no tempo de contato necessário para provocar destruição completa de toda a espessura da pele humana. Os líquidos e os sólidos que podem se liquefazer durante o transporte, que são julgados como não causadores de destruição completa de toda a espessura da pele humana, devem ainda ser considerados em função do potencial de provocarem corrosão em certas superfícies metálicas, de acordo com as disposições em 175.785(e)(3)(ii).

(c) Uma substância ou um preparado que atenda aos critérios da Classe 8 e cuja toxicidade à inalação de pós e de neblinas (CL_{50}) situe-se no critério do Grupo de Embalagem I da Divisão 6.1, mas cuja toxicidade por ingestão oral ou por contato dérmico se situe no critério do Grupo de Embalagem III da Divisão 6.1 ou abaixo dele, deve ser atribuído à Classe 8.

(d) Ao atribuir o grupo de embalagem a uma substância de acordo com 175.785(b), deve-se levar em consideração a experiência humana com relação a exposição accidental. Na ausência de experiência humana, o grupo de embalagem deve ser baseada em dados obtidos de experimentos de acordo com a OECD *Guideline for the Testing of Chemicals* N° 404, *Acute Dermal Irritation/Corrosion*, 2002 ou com a N° 435, *In Vitro Membrane Barrier Test Method for Skin Corrosion*, 2006. Uma substância que é determinada como não corrosiva de acordo com a OECD *Guideline for the Testing of Chemicals* N° 430, *In Vitro Skin Corrosion: Transcutaneous Electrical Resistance Test (TER)*, 2004 ou com o N° 431, *In Vitro Skin Corrosion: Human Skin Model Test*, 2004, pode ser considerada como não corrosiva para a pele para os efeitos deste Regulamento sem a necessidade de outros testes.

(e) Grupos de embalagem são atribuídos a substâncias corrosivas de acordo com os seguintes critérios:

(1) Grupo de Embalagem I é atribuído a substâncias que provocam destruição completa de tecidos intactos da pele em um período de observação de até 60 minutos que começa a contar após um período de exposição de 3 minutos ou menos;

(2) Grupo de Embalagem II é atribuído a substâncias que provocam destruição completa de tecidos intactos da pele em um período de observação de até 14 dias que começa a contar após um período de exposição superior a 3 minutos, mas não maior do que 60 minutos;

(3) Grupo de Embalagem III é atribuído a substâncias que:

(i) provocam destruição completa de tecidos intactos da pele em um período de observação de até 14 dias que começa a contar após um período de exposição superior a 60 minutos, mas não maior que 4 horas; ou

(ii) são consideradas não causadoras de destruição completa de tecidos intactos da pele, mas apresentam uma taxa de corrosão na superfície de aço ou de alumínio superior a 6,25 mm por ano à temperatura de teste de 55°C quando testadas em ambos os materiais. Para fins de teste de aço, devem ser usados os tipos S235JR+CR (1.0037 resp. St 37-2), S275J2G3+CR (1.0144 resp. St 44-3), ISO

3574, “*Unified Numbering System*” (UNS) G10200 ou SAE 1020, e para os testes com alumínio, devem ser usados os tipos não revestidos 7075-T6 ou AZ5GU-T6. Um teste aceitável é descrito na Seção 37 da Parte III do Manual de Testes e Critérios da ONU.

Nota - Quando o teste inicial no aço ou no alumínio indicar que a substância testada é corrosiva, não é necessário realizar o teste com o outro metal.

Tabela H-11: Critérios de alocação de substâncias corrosivas a um dos grupos de embalagem

Grupo de embalagem	Tempo de exposição	Período de observação	Efeito
I	≤ 3 min	≤ 60 min	Destruição completa de tecidos intactos da pele
II	> 3 min ≤ 1 h	≤ 14 d	Destruição completa de tecidos intactos da pele
III	> 1 h ≤ 4 h	≤ 14 d	Destruição completa de tecidos intactos da pele
III	—	—	Taxa de corrosão sobre superfície de aço ou de alumínio superior a 6,25 mm por ano, temperatura de ensaio de 55°C, quando testada em ambos os materiais.

175.786 Substâncias proibidas para transporte

(a) Substâncias quimicamente instáveis da Classe 8 são proibidas para transporte, a menos que as precauções necessárias tenham sido tomadas para prevenir a possibilidade de uma decomposição ou polimerização perigosa sob condições normais de transporte. Para as precauções necessárias para evitar a polimerização, ver Provisão Especial A209. Com esse fim, cuidados particulares devem ser tomados para assegurar que recipientes não contenham quaisquer substâncias capazes de promover essas reações.

175.787 [Reservado]

CLASSE 9 – SUBSTÂNCIAS E ARTIGOS PERIGOSOS DIVERSOS, INCLUINDO SUBSTÂNCIAS QUE APRESENTEM RISCO PARA O MEIO AMBIENTE

175.789 Definições

(a) Substâncias e artigos da Classe 9 (substâncias e artigos perigosos diversos) são aqueles que apresentam, durante o transporte aéreo, um risco não abrangido por nenhuma das outras classes.

(b) Micro-organismos geneticamente modificados (MGM) e organismos geneticamente modificados (OGM) são micro-organismos e organismos em que o material genético foi alterado intencionalmente por meio da engenharia genética por formas que não ocorrem naturalmente.

175.791 Atribuição à Classe 9

(a) A Classe 9 inclui, entre outros:

(1) Substâncias perigosas para o meio ambiente (ambiente aquático), que são aquelas que se enquadram no critério 2.9.3 da Regulamentação Modelo da ONU ou que seguem o critério das

regulamentações internacionais ou das regulamentações nacionais estabelecidas pela autoridade nacional apropriada do País de Origem, de Trânsito ou de Destino da expedição.

(i) Substâncias ou misturas perigosas para o ambiente aquático não classificadas de outra forma de acordo com este Regulamento devem ser atribuídas ao Grupo de Embalagem III e atribuídas à:

(A) UN 3077 **Substância que apresenta risco para o meio ambiente, sólida, n.e.**; ou

(B) UN 3082 **Substância que apresenta risco para o meio ambiente, líquida, n.e.**

(2) Substâncias de temperaturas elevadas (i.e. substâncias que são transportadas ou oferecidas para transporte a temperaturas iguais ou acima de 100°C em estado líquido ou a temperaturas iguais ou acima de 240°C em estado sólido (estas substâncias só podem ser carregadas conforme 175.1)).

(3) MGM ou OGM que não se enquadram na definição de substâncias tóxicas (ver 175.771) ou de substâncias infectantes (ver 175.773) devem ser atribuídas à UN 3245. MGM ou OGM não estão sujeitos a este Regulamento quando autorizados para uso pelas autoridades nacionais apropriadas do País de Origem, de Trânsito e de Destino. Animais vivos geneticamente modificados devem ser transportados de acordo com termos e condições das autoridades nacionais apropriadas do País de Origem e de Destino.

(4) Material magnetizado: Qualquer material que, quando acondicionado para o transporte aéreo, tenha o campo magnético máximo forte o suficiente para causar deflexão na bússola em mais de 2 graus a 2,1 m de distância de qualquer ponto da superfície do volume montado. A força do campo magnético da bússola que produz 2 graus de deflexão é considerada 0,418 A/m (0,00525 Gauss).

(i) A força do campo magnético deve ser medida com uma bússola magnética suficientemente sensível para ler uma variação de 2 graus, preferivelmente em 1 grau de incremento ou mais fino, ou usando o gaussímetro com sensibilidade suficiente para medir campos magnéticos maiores que 0,0005 Gauss com uma tolerância de mais ou menos 5%, ou por meios equivalentes.

(ii) Medições de bússola devem ser feitas em área livre de interferências magnéticas exceto do campo magnético da Terra. Quando a bússola for utilizada, o material e a bússola devem estar alinhados com a direção Leste-Oeste. Medições com gaussímetro devem estar de acordo com as instruções do fabricante. Medições são feitas enquanto o material acondicionado é rotacionado 360 graus na sua superfície horizontal enquanto mantém uma distância constante (2,1 m ou 4,6 m como referido na Instrução de Embalagem 953 das Instruções Técnicas) entre o dispositivo de medida e qualquer ponto da superfície externa do volume. Blindagem pode ser usada para reduzir a força magnética do volume.

Nota - Massas de metais ferromagnéticos como os automóveis, as partes de automóveis, a cerca metálica, o encanamento e o metal de material de construção, mesmo não coincidindo com a definição de materiais magnetizados, podem afetar as bússolas da aeronave pela quantidade de embalagens ou de itens que individualmente não se enquadram na definição de material magnetizado, mas cumulativamente podem formar um campo magnético com a intensidade do campo de um material magnetizado.

(5) Material aeronáutico regulamentado sólido ou líquido: Qualquer material que possua narcótico, seja nocivo ou possua outras propriedades que, na ocorrência de um derramamento ou vazamento em uma aeronave, possa causar desconforto e incômodo extremos aos membros da tripulação de modo a impedir o correto desempenho de suas responsabilidades.

(b) Alguns exemplos de artigos da Classe 9 são:

(1) Motores, combustão interna;

Origem: SPO/SAR		123/631

- (2) Dispositivos salva-vidas, autoinfláveis;
- (3) Equipamento ou veículo movido a bateria.
- (c) Alguns exemplos de substâncias da Classe 9 são:
 - (1) Amiantos, anfibólico (amosita, tremolita, actinolita, antofilita, crocidolita)
 - (2) Amiantos, crisotilia;
 - (3) Dióxido de carbono, sólido (gelo seco);
 - (4) Ditionito de zinco.

175.793 Baterias de lítio

(a) Células e baterias, células e baterias contidas em equipamentos, ou células e baterias embaladas com equipamentos, contendo lítio em qualquer forma, devem ser atribuídas à UN 3090, à UN 3091, à UN 3480 ou à UN 3481, conforme apropriado. Elas somente podem ser transportadas sob essas entradas se cumprirem com os seguintes requisitos:

(1) cada célula ou bateria deve ser de um tipo que comprovadamente obedece aos requisitos de cada teste da subseção 38.3 da Parte III do Manual de Testes e Critérios da ONU;

(i) Células e baterias manufaturadas de acordo com um tipo que obedece aos requisitos da subseção 38.3 do Manual de Testes e Critérios da ONU, Revisão 3, Emenda 1, ou qualquer revisão subsequente ou emenda aplicável na data do teste, podem continuar a ser transportadas, salvo disposição contrária neste Regulamento.

(ii) Os tipos de células e baterias que somente obedecem ao Manual de Testes e Critérios da ONU, Revisão 3, não são mais válidos. Entretanto, células e baterias manufaturadas em conformidade com tais tipos antes de 1 de julho de 2003 podem continuar a ser transportadas se todos os outros requisitos aplicáveis forem cumpridos.

Nota - Baterias devem ser de um tipo que comprovadamente obedeça aos requisitos da subseção 38.3 da Parte III do Manual de Testes e Critérios da ONU, independentemente se as células que a compõem são de um tipo testado.

(2) cada célula e bateria deve incorporar um dispositivo de ventilação de segurança ou deve ser projetada para impedir uma ruptura violenta sob condições normalmente encontradas no transporte;

(3) cada célula e bateria deve ser equipada com um meio eficaz de prevenir curtos-circuitos externos;

(4) cada bateria contendo células ou uma série de células conectadas em paralelo deve ser equipada com meios eficazes necessários para prevenir fluxos perigosos de corrente reversa (p. ex., diodos, fusíveis etc.); e

(5) células e baterias devem ser manufaturadas sob um programa de gestão da qualidade que inclua:

(i) a descrição da estrutura organizacional e das responsabilidades dos funcionários com relação à qualidade do projeto e do produto;

(ii) instruções adequadas para a inspeção e o teste, o controle de qualidade, a garantia de qualidade e instruções sobre a operação dos processos que serão utilizados;

(iii) controles de processo que deveriam incluir atividades relevantes de forma a prevenir e detectar falhas de curtos-circuitos internos durante a fabricação das células;

(iv) registros de qualidade, tais como relatórios de inspeção, dados de teste, dados de calibração e certificados. Os dados de teste devem ser arquivados e colocados à disposição da ANAC, caso solicitado;

(v) avaliações na gestão para garantir a operação eficaz do programa de gestão da qualidade;

(vi) um processo para controle de documentos e suas revisões;

(vii) meios de controle de células e baterias que não estejam em conformidade com o tipo testado de acordo com a subseção 38.3 da Parte III do Manual de Testes e Critérios da ONU;

(viii) programas de treinamento e procedimentos de qualificação para os funcionários pertinentes; e

(ix) procedimentos para garantir que não haja danos no produto final.

Nota - Programas internos de gestão de qualidade podem ser aceitos. A certificação por uma entidade independente não é requerida, mas os procedimentos listados em 175.793(a)(5)(i) a (ix) devem ser propriamente registrados e rastreáveis. Uma cópia do programa de gestão da qualidade deve ser disponibilizada à ANAC, caso solicitado.

175.795 a 175.799 [Reservado]

SUBPARTE I

LISTA DE ARTIGOS PERIGOSOS E PROVISÕES ESPECIAIS

175.801 Generalidades

(a) A Lista de Artigos Perigosos (Tabela I-1), presente nesta Subparte, lista os artigos perigosos mais comumente transportados; no entanto, a mesma não é exaustiva. O objetivo é cobrir, dentro do possível, todas as substâncias perigosas com importância comercial.

(b) Quando um objeto ou uma substância estiver listado especificamente por seu nome na Lista de Artigos Perigosos, ele deve ser transportado de acordo com as disposições desta Lista que sejam apropriadas para tal objeto ou substância. Uma entrada “genérica” ou “não especificada de outro modo” pode ser usada para permitir o transporte de substâncias ou objetos que não apareçam especificamente por seu nome na Lista de Artigos Perigosos. Tal substância ou objeto pode ser transportado somente após a determinação de suas propriedades de perigo. A substância ou objeto deve então ser classificado de acordo com as definições de classe e critérios de teste, utilizando-se o nome que melhor o descreva na Lista de Artigos Perigosos. A classificação deve ser feita pelo seu fabricante ou expedidor, orientado pelo fabricante, ou ainda pela autoridade nacional apropriada, quando aplicável. Uma vez que a classe da substância ou do objeto for estabelecida, todas as condições para sua expedição e transporte, conforme previsto neste Regulamento, devem ser cumpridas. Qualquer substância ou objeto que possua ou que se suspeite possuir características explosivas deve ser considerado primeiramente como Classe 1.

(c) A Lista também inclui um número de objetos e substâncias específicos cujo transporte por via aérea é proibido (ver Subparte B).

(d) Quando medidas de precaução estiverem previstas na Lista de Artigos Perigosos a respeito de uma determinada substância ou objeto (p. ex., que deva ser “estabilizada” ou “com x% de água ou fleumatizante”), tal substância ou objeto não pode ser transportado caso tais medidas não tenham sido tomadas, a não ser que o item em questão esteja listado em algum outro local (p. ex., Classe 1) sem nenhuma indicação de medidas de precaução, ou, ainda, com diferentes medidas de precaução.

(e) Quando houver alguma dúvida se um objeto ou substância é permitido ou não para o transporte aéreo, ou sobre em que condições tal objeto ou substância deve ser transportado, o expedidor e/ou operador aéreo devem consultar uma agência especializada apropriada.

175.803 Nome apropriado para embarque

Nota - Para nomes apropriados para embarque no caso de transporte de amostras, ver 175.709.

(a) O nome apropriado para embarque é a parte da entrada que melhor descreve os artigos na Lista de Artigos Perigosos. Ele é mostrado em negrito (acrescido de números, letras gregas, “sec”, as letras t (“tert”), m, n, o, p, os quais compõem parte integral do nome). As partes de um registro que não estiverem em negrito, não precisam ser consideradas como parte do nome apropriado para embarque, mas podem ser usadas.

(b) Nomes apropriados para embarque podem ser usados no singular ou no plural, conforme adequado. Além disso, quando palavras de qualificação forem usadas como parte do nome apropriado para embarque, sua sequência na documentação ou nas marcas do volume é opcional. Como exemplo, “Dimetilamina solução aquosa” pode alternativamente ser mostrada como “Solução aquosa de Dimetilamina”. No entanto, a sequência definida na coluna 1 reflete a melhor forma. Grafias alternativas de uso comum ao redor do mundo são aceitáveis para trocas de letras em palavras como

“caesium” por “cesium”, “sulfur” por “sulphur”, “aluminum” por “aluminium” etc. Entretanto, a grafia da Tabela I-1 é recomendada.

(c) Muitas substâncias possuem um registro diferente para os estados sólido e líquido (ver as definições de sólido e líquido em 175.201) ou para os estados sólido e solução. Nesse caso, os números UN são diferentes.

(d) A não ser que já esteja em negrito no nome indicado na Lista de Artigos Perigosos, a palavra qualificatória “fundido” deve ser acrescentada ao nome apropriado para embarque quando uma substância sólida, de acordo com a definição de 175.201, for transportada no estado fundido (p. ex., Alquilofenol, sólido, n.e., fundido).

(e) Com exceção de substâncias autorreagentes e peróxidos orgânicos, e a não ser que já esteja incluída em negrito no nome indicado na coluna 1 da Lista de Artigos Perigosos, a palavra “estabilizado” deve ser adicionada como parte do nome apropriado para embarque de uma substância que sem estabilização seja proibida para transporte, de acordo com 175.103, em razão da sua possibilidade de reagir perigosamente sob condições normalmente encontradas durante o transporte (p. ex., “Líquido tóxico, orgânico, n.e., estabilizado”).

(f) Hidratos podem ser transportados sob o nome apropriado para embarque de substância anidra.

(g) Nomes genéricos ou “não especificados de outro modo” (n.e.)

(1) Nomes apropriados para embarque genéricos ou “não especificados de outro modo” (n.e.), indicados por meio da inclusão de um asterisco na coluna 1 da Lista de Artigos Perigosos, devem ser complementados com o nome do grupo técnico ou químico, a não ser que exista lei nacional ou convenção internacional proibindo o acesso à informação, por se tratar de substância controlada. Para explosivos da Classe 1, a descrição de artigos perigosos pode ser complementada por um texto descritivo adicional para indicar nomes comerciais ou militares. Nomes de grupos técnicos ou químicos devem ser escritos entre parênteses imediatamente após o nome apropriado para embarque. Modificadores apropriados, como “contém” ou “contendo” ou outras palavras qualificatórias, como “mistura”, “solução” etc., e o percentual do constituinte técnico podem ser usados. Por exemplo: “UN 1993 Líquido Inflamável, n.e. (contém xileno e benzeno), 3, PG II”.

(i) O nome técnico deve ser um nome químico ou biológico reconhecido ou outro nome atualmente usado em manuais, periódicos e textos científicos e técnicos. Nomes comerciais não podem ser utilizados para esse propósito. Em caso de pesticidas, somente podem ser utilizados o nome ISO, outro nome listado no documento “*WHO Recommended Classification of Pesticides by Hazard and Guidelines to Classification*”, publicado pela OMS ou o nome da substância ativa.

(ii) Quando uma mistura de artigos perigosos for descrita por uma entrada “n.e.” ou “genérica” em que haja um asterisco indicado na coluna 1 da Lista de Artigos Perigosos, somente é necessário indicar as duas substâncias constituintes que mais contribuem para os riscos da mistura, excluindo substâncias controladas, quando sua informação for proibida por lei nacional ou convenção internacional. Caso um volume contendo uma mistura esteja etiquetado com qualquer etiqueta de risco secundário, um dos dois nomes técnicos mostrados entre parênteses deve ser igual ao nome da substância constituinte que obriga o uso da etiqueta de risco secundário.

(2) Os seguintes exemplos mostram como se deve fazer a seleção do nome apropriado para embarque complementando com o nome técnico dos artigos perigosos para entradas “n.e.”:

(i) Ex: UN 3394 Substância Organometálica, líquida, pirofórica, reativa a água (Trimetilgalio)

(ii) Ex: UN 2902 Pesticida, líquido, tóxico, n.e. (Drazoxolon).

Origem: SPO/SAR		127/631

Nota - Como auxílio para escolher o nome “n.e.” ou genérico mais apropriado, todas as entradas “n.e.” e genéricas da Tabela I-1 estão listadas no Apêndice 1, Capítulo 2, das Instruções Técnicas.

175.805 Misturas ou soluções

(a) Quando uma substância estiver listada na Tabela I-1 especificamente pelo nome, ela deve ser identificada no transporte pelo nome apropriado para embarque da própria Tabela I-1. Tais substâncias podem conter impurezas técnicas (por exemplo, derivados do processo de produção) ou aditivos para estabilização ou para outros propósitos que não afetem sua classificação. No entanto, uma substância listada pelo nome que contenha impurezas técnicas ou aditivos para estabilização ou para outros propósitos que afetem a sua classificação deve ser considerada como mistura ou solução (ver 175.705(b) e 175.705(e)).

(b) Uma mistura ou solução não está sujeita a este Regulamento caso as características, propriedades, forma ou estado físico da mistura ou solução sejam tais quais que não cumpram com os critérios, incluindo experiência humana, para inclusão em qualquer classe.

(c) Uma mistura ou solução que atenda aos critérios de classificação deste Regulamento, composta por uma única substância predominante identificada pelo nome na Tabela I-1, e uma ou mais substâncias que não sejam sujeitas a este Regulamento e/ou vestígios de uma ou mais substâncias identificadas pelo nome na Tabela I-1, deve receber o número UN e o nome apropriado para embarque da substância predominante listada na Tabela I-1, exceto se:

(1) a mistura ou solução estiver especificamente identificada pelo nome na Tabela I-1, caso em que tal nome deve ser aplicado;

(2) o nome e a descrição da substância listada na Tabela I-1 indicarem claramente que a entrada só pode ser aplicada à substância pura;

(3) a classe ou divisão de risco, risco(s) secundário(s), estado físico ou grupo de embalagem da solução ou mistura forem diferentes daqueles da substância listada na Tabela I-1; ou

(4) as características e propriedades de risco da mistura ou solução necessitarem de medidas de resposta à emergência diferentes daquelas requeridas pela substância identificada pelo nome na Tabela I-1.

(d) Caso 175.805(c)(2), (3) ou (4) sejam aplicáveis, a mistura ou solução deve ser tratada como uma substância não especificamente listada pelo nome na Tabela I-1.

Nota - Embora vestígios de substâncias não precisem ser levados em consideração para propósitos de classificação, tais vestígios podem afetar as propriedades da substância e devem ser levados em consideração quando forem considerados os requisitos de compatibilidade de 175.1201(c).

(e) Palavras qualificatórias como “solução” ou “mistura”, conforme o caso, devem ser adicionadas como parte do nome apropriado para embarque, como, por exemplo, “Solução de acetona”. Adicionalmente, a concentração da substância ou mistura pode também ser indicada após sua descrição básica, como, por exemplo, “Solução de acetona 75%”.

(f) Uma mistura ou solução que atenda aos critérios de classificação deste Regulamento, que não esteja identificada pelo nome na Tabela I-1, e que seja composta por dois ou mais artigos perigosos, deve ser atribuída a uma entrada que possua nome apropriado para embarque, descrição, classe ou divisão de risco, risco(s) secundário(s) e grupo de embalagem mais precisamente adequados para descrever a solução ou mistura.

175.807 Organização da Lista de Artigos Perigosos (Tabela I-1)

(a) A Lista de Artigos Perigosos (Tabela I-1) está dividida em 15 colunas, da seguinte forma:

(1) Coluna 1

(i) “Nome apropriado para embarque” — essa coluna contém a lista dos artigos perigosos em ordem alfabética, identificados por seus nomes apropriados para embarque em negrito (ver 175.803). Também incluídos, sem o uso de negrito, estão:

(A) outros nomes pelos quais certos objetos e substâncias podem ser conhecidos; nesses casos, uma referência cruzada com o nome apropriado para embarque é dada;

(B) nomes de objetos e substâncias que são proibidos para o transporte aéreo sob quaisquer circunstâncias; e

(C) nomes de objetos e substâncias que estão sujeitos a considerações adicionais sob provisões especiais.

(ii) As entradas na coluna 1 estão organizadas em ordem alfabética em língua portuguesa, onde nomes que possuam mais de uma palavra são ordenados como se fossem uma palavra única. Para decidir a ordem correta, os números e os termos n.e., alfa-, beta-, meta-, omega-, sec-, t- (“tert”), a-, b-, m-, N-, n-, O-, o- e p- são ignorados. De forma similar, a palavra “ver” e quaisquer palavras após a mesma são ignoradas.

(iii) Abaixo de cada entrada em língua portuguesa, o nome apropriado para embarque em inglês encontra-se em itálico.

(iv) Salvo disposição contrária, para uma entrada na Lista de Artigos Perigosos, a palavra “solução” em um nome apropriado para embarque significa que há um ou mais artigos perigosos dissolvidos em um líquido que de outra forma não estaria sujeito a este Regulamento;

(2) Coluna 2

(i) “Número UN” — essa coluna contém o número de série associado ao objeto ou substância adotado pelo sistema de classificação da Organização das Nações Unidas. Alguns itens da lista não foram atribuídos a um número e, nesse caso, uma numeração de identificação temporária (ID) da série 8000 foi alocada e é indicada, onde for apropriado. Números da série 8000 devem ser identificados com o prefixo “ID” em vez do prefixo “UN” usado para identificar todos os outros números na marcação e na documentação requeridos por este Regulamento.

(3) Coluna 3

(i) “Classe ou divisão” — essa coluna contém a classe ou divisão e, no caso da Classe 1, o grupo de compatibilidade atribuído ao objeto ou substância de acordo com o sistema de classificação descrito na Subparte H deste Regulamento. Entre parênteses está o número da classe ou divisão de quaisquer riscos secundários importantes que tenham sido identificados ao aplicar a classificação encontrada na Subparte H deste Regulamento. Requisitos para a etiquetagem de artigos perigosos que possuam riscos secundários são dados em 175.1503.

(ii) Quando a palavra “Proibido” aparecer nessa coluna, significa que o artigo perigoso mostrado na entrada em questão é tratado como artigo perigoso proibido para o transporte aéreo sob quaisquer circunstâncias, conforme 175.103. É preciso ressaltar, no entanto, que nem todos os artigos perigosos que atendem a essa descrição foram incluídos na Lista de Artigos Perigosos.

(4) Coluna 4

Origem: SPO/SAR		129/631

(i) “Etiquetas” – essa coluna especifica a etiqueta de risco seguida da(s) etiqueta(s) de risco(s) secundário(s) (após o símbolo “&”) a serem aplicadas em cada embalagem externa e sobreembalagem. As etiquetas de risco secundário não são apresentadas para todos os objetos e substâncias “n.e.” ou genéricos que possuam mais de um risco. Quando tal objeto ou substância possuir mais de um risco e nenhuma etiqueta de risco secundário for indicada na coluna 4 da Tabela I-1, etiquetas de risco secundário devem ser aplicadas de acordo com 175.1503(b) e 175.1503(c). Para material magnetizado, a etiqueta de manuseio requerida também é indicada. Nos casos em que nenhuma etiqueta for requerida, a palavra “Nenhuma” aparecerá.

(5) Coluna 5

(i) “Provisões especiais” — essa coluna contém um número referente à entrada apropriada na Tabela I-2. Provisões especiais aplicam-se a todos os grupos de embalagem permitidos para uma substância ou objeto particular, salvo disposição contrária.

(6) Coluna 6

(i) “Grupo de embalagem” – essa coluna contém o número do grupo de embalagem (i.e., I, II ou III) atribuído ao objeto ou substância. Caso mais de um grupo de embalagem seja indicado para a entrada, o grupo de embalagem da substância ou fórmula a ser transportada deveria ser determinado, com base em suas propriedades, por meio da aplicação dos critérios de agrupamento de risco descritos na Subparte H deste Regulamento.

(7) Coluna 7

(i) “Quantidades excetuadas” – essa coluna dispõe de um código alfanumérico descrito em 175.1001(b), que indica a quantidade máxima por embalagem interna e externa para transportar artigos perigosos em quantidades excetuadas, de acordo com a Subparte K deste Regulamento.

(8) Coluna 8

(i) “Instrução de embalagem Y — Aeronave de passageiros e carga” — essa coluna refere-se às instruções de embalagem relevantes listadas na Parte 4 das Instruções Técnicas para o transporte de objetos ou substâncias em uma aeronave de passageiros em embalagens Y, quando aplicável. Tais instruções de embalagem são aplicáveis somente para quantidades limitadas de artigos perigosos.

(9) Coluna 9

(i) “Quantidade líquida máxima por volume Y — Aeronave de passageiros e carga” — essa coluna mostra a quantidade líquida máxima (kg, L etc.) do objeto ou substância permitida em cada volume para o transporte em aeronave de passageiros e carga em quantidades limitadas, representada após uma instrução de embalagem com prefixo “Y”, a não ser quando houver indicação da letra “G”, quando a massa listada é a massa total do volume. A quantidade máxima por volume pode ser limitada também pelo tipo de embalagem utilizada. A quantidade líquida máxima indicada pode ser excedida somente se estiver especificado neste Regulamento.

(10) Coluna 10

(i) “Instrução de embalagem — Aeronave de passageiros e carga” — essa coluna refere-se às instruções de embalagem relevantes listadas na Parte 4 das Instruções Técnicas para o transporte de objetos ou substâncias em uma aeronave de passageiros.

(11) Coluna 11

(i) “Quantidade líquida máxima por volume — Aeronave de passageiros e carga” — essa coluna mostra a quantidade líquida máxima (kg, L etc.) do objeto ou substância permitida em cada volume para o transporte em aeronave de passageiros, a não ser quando houver indicação da letra

“G”, quando a massa listada é a massa total do volume. A quantidade máxima por volume pode ser limitada também pelo tipo de embalagem utilizada. A quantidade líquida máxima indicada pode ser excedida somente se estiver especificado neste Regulamento, ou conforme permitido na Parte S-3;2 do Suplemento, com Aprovação da autoridade nacional apropriada do País de Origem e do País do Operador Aéreo.

(12) Coluna 12

(i) “Instrução de embalagem – Aeronave de Carga” – essa coluna mostra informação similar à da coluna 10, quando os objetos ou substâncias somente puderem ser transportados em aeronaves de carga.

(13) Coluna 13

(i) “Quantidade líquida máxima por volume — Aeronave de Carga” — essa coluna mostra informação similar à da coluna 11, quando os objetos ou substâncias somente puderem ser transportados em aeronaves de carga. A quantidade máxima por volume pode ser limitada de acordo com o tipo de embalagem utilizada. A quantidade líquida máxima indicada não se aplica ao transporte em tanques portáteis, conforme permitido na Parte S-4, Capítulo 12, do Suplemento, com Aprovação das autoridades apropriadas do País de Origem e do País do Operador Aéreo. A quantidade líquida máxima indicada pode ser excedida somente se estiver especificado neste Regulamento, ou quando permitido em S-3;2 do Suplemento, com Aprovação da autoridade nacional apropriada do País de Origem e do País do Operador Aéreo.

(14) Coluna 14

(i) “Código de resposta a emergências - *drill code*” - essa coluna contém o código de resposta a emergências para cada tipo de artigo perigoso, o qual deve ser usado pelos operadores aéreos nos procedimentos de resposta a emergências em voo envolvendo artigos perigosos transportados como carga.

(15) Coluna 15

(i) “Variações de País” — essa coluna contém referências para entradas no Apêndice 3 das Instruções Técnicas, o qual mostra as variações de país às Instruções Técnicas (aparecendo com um designador e o nome do país).

(b) Quando um objeto ou substância não puder ser transportado em quantidades limitadas, a palavra “Proibido” aparece nas colunas 8 e 9. Quando um objeto ou substância não puder ser transportado em uma aeronave de passageiros em circunstâncias normais, a palavra “Proibido” aparece nas colunas 10 e 11, bem como nas colunas 8 e 9. Quando um objeto ou substância não puder ser transportado em nenhuma aeronave em circunstâncias normais, a palavra “Proibido” aparece nas colunas 12 e 13, assim como nas colunas 8, 9, 10 e 11.

(c) Quando um objeto ou uma substância for embalado de acordo com a instrução de embalagem e a quantidade líquida máxima por volume mostradas nas colunas 8 e 9 ou 10 e 11, ele também pode ser transportado em aeronaves de carga. Nesse caso, o volume não pode apresentar a etiqueta “Somente em aeronave de carga” referida em 175.1503(l)(1).

(d) As seguintes abreviações e símbolos são usados na Tabela I-1 e possuem os significados mostrados a seguir:

(1) n.e. (coluna 1): não especificado de outro modo;

(2) L (colunas 9, 11 e 13): litro(s);

(3) kg (colunas 9, 11 e 13): quilograma(s);

Origem: SPO/SAR		131/631

- (4) G (colunas 9, 11 e 13): massa bruta do volume como preparado para transporte;
- (5) * (coluna 1): entrada que requer a adição de um nome técnico, de acordo com 175.803(g);
- (6) † (coluna 1): entrada para a qual há uma explicação no Apêndice 2 das Instruções Técnicas;
- (7) ≠: indica um texto alterado;
- (8) +: indica um texto novo ou realocado; e
- (9) >: indica um texto excluído.

MANUTENÇÃO

Tabela I-1: Lista de Artigos Perigosos

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Acendedores † <i>Igniters †</i>	0121	1.1G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Acendedores † <i>Igniters †</i>	0314	1.2G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Acendedores † <i>Igniters †</i>	0315	1.3G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Acendedores † <i>Igniters †</i>	0325	1.4G	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	142	75 kg	1L	
Acendedores † <i>Igniters †</i>	0454	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	142	25 kg	142	100 kg	3L	
Acendedores, estopim † <i>Lighters, fuse †</i>	0131	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	142	25 kg	142	100 kg	3L	
Acendedores, sólidos com líquido inflamável † <i>Firelighters, solid with flammable liquid †</i>	2623	4.1	Sólido Inflamável		III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Acetal <i>Acetal</i>	1088	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Acetaldeído <i>Acetaldehyde</i>	1089	3	Líquido Inflamável	A1	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	361	30 L	3H	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Acetaldeído de amônia <i>Acetaldehyde ammonia</i>	1841	9	Diversos		III	E1	Proibido	Proibido	956	200 kg	956	200 kg	9L	
Acetaldeído oxima <i>Acetaldehyde oxime</i>	2332	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Acetato de alila <i>Allyl acetate</i>	2333	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico		II	E2	Y341	1 L	352	1 L	364	60 L	3P	
Acetato de bromoetila <i>Ethyl bromoacetate</i>	1603	6.1 (3)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Acetato de butila, secundário, ver Acetato de isobutila (UN 1213) <i>Butyl acetate, secondary, see Butyl acetates (UN 1213)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Acetato de chumbo <i>Lead acetate</i>	1616	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Acetato de chumbo (II), ver Acetato de chumbo (UN 1616) <i>Lead (II) acetate, see Lead acetate (UN 1616)</i>														
Acetato de ciclo hexila <i>Cyclohexyl acetate</i>	2243	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Acetato de éter monoetílico de etilenoglicol <i>Ethylene glycol monoethyl ether acetate</i>	1172	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Acetato de éter monometílico de etilenoglicol <i>Ethylene glycol monomethyl ether acetate</i>	1189	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Acetato de etila <i>Ethyl acetate</i>	1173	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Acetato de 2-etilbutila <i>2-Ethylbutyl acetate</i>	1177	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Acetato de 2-etoxietila, ver Acetato de éter monoetílico de etilenoglicol (UN 1172) <i>2-Ethoxyethyl acetate, see Ethylene glycol monoethyl ether acetate (UN 1172)</i>														
Acetato de fenilmercúrico <i>Phenylmercuric acetate</i>	1674	6.1	Tóxico	A6	II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Acetato de isobutila <i>Isobutyl acetate</i>	1213	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Acetato de isopropenila <i>Isopropenyl acetate</i>	2403	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Acetato de isopropila <i>Isopropyl acetate</i>	1220	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Acetato de mercúrio <i>Mercury acetate</i>	1629	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Acetato de metila <i>Methyl acetate</i>	1231	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Acetato de metilamila <i>Methylamyl acetate</i>	1233	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Acetato de metilglicol, ver Acetato de éter monometílico de etilenoglicol (UN 1189) <i>Methyl glycol acetate, see Ethylene glycol monomethyl ether acetate (UN 1189)</i>														
Acetato de 2-metoxietila, ver Acetato de éter monometílico de etilenoglicol (UN 1189) <i>2-Methoxyethyl acetate, see Ethylene glycol monomethyl ether acetate (UN 1189)</i>														
Acetato de n-propila <i>n-Propyl acetate</i>	1276	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Acetato de vinila, estabilizado <i>Vinyl acetate, stabilized</i>	1301	3	Líquido Inflamável	A209	II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Acetatos de amila <i>Amyl acetates</i>	1104	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Acetatos de butila <i>Butyl acetates</i>	1123	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Acetil peróxido de ciclo-hexano-sulfonil, mais de 82%, umedecido com menos de 12% de água <i>Acetyl cyclohexanesulphonyl peroxide, more than 82%, wetted with less than 12% water</i>		PROIBIDO												
Acetileno (liquefeito) <i>Acetylene (liquefied)</i>		PROIBIDO												
Acetileno, dissolvido <i>Acetylene, dissolved</i>	1001	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	15 kg	10L	AU 1; CA 7; NL 1; US 3
Acetileno, livre de solvente <i>Acetylene, solvent free</i>	3374	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	15 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Acetileto de cobre <i>Copper acetylide</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Acetileto de mercúrio <i>Mercury acetylide</i>		PROIBIDO												
Acetilida de prata (seco) <i>Silver acetylide (dry)</i>		PROIBIDO												
Acetilmetilcarbinol <i>Acetyl methyl carbinol</i>	2621	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Acetoarsenito de cobre <i>Copper acetoarsenite</i>	1585	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Acetoína, ver Acetilmetilcarbinol (UN 2621) <i>Acetoin, see Acetyl methyl carbinol (UN 2621)</i>														
Acetona <i>Acetone</i>	1090	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Acetona-cianidrina, estabilizada <i>Acetone cyanohydrin, stabilized</i>	1541	6.1		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3; US 4
Acetonitrila <i>Acetonitrile</i>	1648	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Ácido acético, glacial <i>Acetic acid, glacial</i>	2789	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8F	
Ácido acético, solução com mais de 10% e menos de 50% de ácido, em massa <i>Acetic acid solution more than 10% but less than 50% acid, by mass</i>	2790	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Ácido acético, solução com mais de 80% de ácido, em massa <i>Acetic acid solution more than 80% acid, by mass</i>	2789	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8F	
Ácido acético, solução com não menos de 50% e até 80% de ácido em massa <i>Acetic acid solution not less than 50% but not more than 80% acid, by mass</i>	2790	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Ácido acrílico, estabilizado <i>Acrylic acid, stabilized</i>	2218	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável	A209	II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8F	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Ácido arsênico, líquido <i>Arsenic acid, liquid</i>	1553	6.1	Tóxico		I	E5	Proibido	Proibido	652	1 L	658	30 L	6L	US 4
Ácido arsênico, sólido <i>Arsenic acid, solid</i>	1554	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Ácido azaurólico (sal de) (seco) <i>Azaurolic acid (salt of) (dry)</i>		PROIBIDO												
Ácido azidoditiocarbônico <i>Azidodithiocarbonic acid</i>		PROIBIDO												
Ácido bromídrico (mais de 49% de força) <i>Hydrobromic acid</i> more than 49% strength	1788	8		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Ácido bromídrico (não mais de 49% de força) <i>Hydrobromic acid</i> not more than 49% strength	1788	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Ácido bromoacético, solução <i>Bromoacetic acid solution</i>	1938	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Ácido bromoacético, sólido <i>Bromoacetic acid, solid</i>	3425	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Ácido butírico <i>Butyric acid</i>	2820	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Ácido cacodílico <i>Cacodylic acid</i>	1572	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Ácido caproico <i>Caproic acid</i>	2829	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Ácido carbólico, solução, ver Fenol solução (UN 2821) <i>Carbolic acid solution, see Phenol solution (UN 2821)</i>														
Ácido carbólico, ver Fenol, sólido (UN 1671) ou Fenol, fundido (UN 2312) <i>Carbolic acid, see Phenol, solid (UN 1671) or Phenol, molten (UN 2312)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Ácido cianídrico, solução aquosa com até 20% de cianeto de hidrogênio <i>Hydrocyanic acid, aqueous solution with not more than 20% hydrogen cyanide</i>	1613	6.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6L	
Ácido cloracético, fundido <i>Chloroacetic acid, molten</i>	3250	6.1 (8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6C	
Ácido cloracético, sólido <i>Chloroacetic acid, solid</i>	1751	6.1 (8)	Tóxico & Corrosivo		II	E4	Y644	1 kg	668	15 kg	675	50 kg	6C	
Ácido cloracético, solução <i>Chloroacetic acid solution</i>	1750	6.1 (8)	Tóxico & Corrosivo		II	E4	Y640	0.5 L	653	1 L	660	30 L	6C	
Ácido clórico, solução aquosa com até 10% de ácido clórico <i>Chloric acid, aqueous solution with not more than 10% chloric acid</i>	2626	5.1		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Ácido clorídrico <i>Hydrochloric acid</i>	1789	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Ácido 3-cloroperoxibenzoico , mais de 57% e não mais de 86%, quando com 14% ou mais de sólido inerte <i>3-Chloroperoxybenzoic acid, more than 57% and not more than 86%, when with 14% or more inert solid</i>		PROIBIDO												
Ácido cloroplatínico, sólido <i>Chloroplatinic acid, solid</i>	2507	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Ácido 2-cloropropiônico <i>2-Chloropropionic acid</i>	2511	8	Corrosivo	A3	III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Ácido clorosulfônico (com ou sem trióxido de enxofre) <i>Chlorosulphonic acid (with or without sulphur trioxide)</i>	1754	8					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	8W	
Ácido cresílico <i>Cresylic acid</i>	2022	6.1 (8)	Tóxico & Corrosivo		II	E4	Y640	0.5 L	653	1 L	660	30 L	6C	
Ácido crômico, sólido, ver Trióxido de cromo, anidro (UN 1463) <i>Chromic acid, solid, see Chromium trioxide, anhydrous</i> (UN 1463)														
Ácido crômico, solução <i>Chromic acid solution</i>	1755	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Ácido cromosulfúrico <i>Chromosulphuric acid</i>	2240	8	Corrosivo		I	E0	Proibido	Proibido	850	0.5 L	854	2.5 L	8L	
Ácido crotônico, líquido <i>Crotonic acid, liquid</i>	3472	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Ácido crotônico, sólido <i>Crotonic acid, solid</i>	2823	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Ácido de areia, ver Ácido fluorsilícico (UN 1778) <i>Sand acid, see Fluorosilicic acid (UN 1778)</i>														
Ácido de fosfato de butila, ver Fosfato ácido de butila (UN 1718) <i>Acid butyl phosphate, see Butyl acid phosphate (UN 1718)</i>														
Ácido di-(2-etilhexil) fosfórico, ver Fosfato ácido de diisooctila (UN 1902) <i>Di-(2-ethylhexyl) phosphoric acid, see Diisooctyl acid phosphate (UN 1902)</i>														
Ácido dicloracético <i>Dichloroacetic acid</i>	1764	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8i	
Ácido dicloroisocianúrico, seco <i>Dichloroisocyanuric acid, dry</i>	2465	5.1	Oxidante	A28	II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Ácido difluorfosfórico, anidro <i>Difluorophosphoric acid, anhydrous</i>	1768	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Ácido dimetilarsênico, ver Ácido cacodílico (UN 1572) <i>Dimethylarsenic acid, see Cacodylic acid (UN 1572)</i>														
Ácido 3,5-dinitrosalicílico (sal de chumbo) (seco) <i>3,5-Dinitrosalicylic acid (lead salt) (dry)</i>		PROIBIDO												
Ácido estifínico seco ou umedecido com menos de 20% de água, ou mistura de álcool e água, em massa <i>Styphnic acid</i> dry or wetted with less than 20% water, or mixture of alcohol and water, by mass	0219	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Ácido estifínico, umedecido com no mínimo 20% de água, ou mistura de álcool e água, em massa <i>Styphnic acid, wetted</i> with not less than 20% water, or mixture of alcohol and water, by mass	0394	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Ácido fenolsulfônico, líquido <i>Phenolsulphonic acid, liquid</i>	1803	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Ácido fluoracético <i>Fluoroacetic acid</i>	2642	6.1	Tóxico		I	E5	Proibido	Proibido	665	1 kg	672	15 kg	6L	
Ácido fluorbórico <i>Fluoroboric acid</i>	1775	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Ácido fluorfosfórico, anidro <i>Fluorophosphoric acid, anhydrous</i>	1776	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Ácido fluórico, ver Ácido fluorídrico (UN 1790) <i>Fluoric acid, see Hydrofluoric acid (UN 1790)</i>														
Ácido fluorídrico com até 60% de fluoreto de hidrogênio <i>Hydrofluoric acid</i> with not more than 60% hydrogen fluoride	1790	8 (6.1)	Corrosivo & Tóxico		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8P	
Ácido fluorídrico com mais de 60% de fluoreto de hidrogênio <i>Hydrofluoric acid</i> with more than 60% hydrogen fluoride	1790	8 (6.1)	Corrosivo & Tóxico		I	E0	Proibido	Proibido	850	0.5 L	854	2.5 L	8P	
Ácido fluorsilícico <i>Fluorosilicic acid</i>	1778	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Ácido fluorsulfônico <i>Fluorosulphonic acid</i>	1777	8	Corrosivo		I	E0	Proibido	Proibido	850	0.5 L	854	2.5 L	8W	
Ácido fórmico com mais de 85% de ácido em massa <i>Formic acid</i> with more than 85% acid by mass	1779	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8F	
Ácido fórmico com no mínimo 10% e no máximo 85% de ácido, em massa <i>Formic acid</i> with not less than 10% but not more than 85% acid by mass	3412	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Ácido fórmico com no mínimo 5% e com menos de 10% de ácido, em massa <i>Formic acid</i> with not less than 5% but less than 10% acid by mass	3412	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Ácido fosfórico, anidro, ver Pentóxido de fósforo (UN 1807) <i>Phosphoric acid, anhydrous, see Phosphorus pentoxide</i> (UN 1807)														
Ácido fosfórico, sólido <i>Phosphoric acid, solid</i>	3453	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Ácido fosfórico, solução <i>Phosphoric acid, solution</i>	1805	8	Corrosivo	A3	III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Ácido fosforoso <i>Phosphorous acid</i>	2834	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Ácido fulmínico <i>Fulminic acid</i>		PROIBIDO												
Ácido hexafluorofosfórico <i>Hexafluorophosphoric acid</i>	1782	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Ácido hexanoico, ver Ácido caproico (UN 2829) <i>Hexanoic acid, see Caproic acid</i> (UN 2829)														
Ácido hidrofúorobórico, ver Ácido fluorbórico (UN 1775) <i>Hydrofluoroboric acid, see Fluoroboric acid</i> (UN 1775)														
Ácido hidrofúorsilícico, ver Ácido fluorsilícico (UN 1778) <i>Hydrofluosilicic acid, see Fluorosilicic acid</i> (UN 1778)														
Ácido hidroselenídrico, ver Selenieto de hidrogênio, anidro (UN 2202) <i>Hydroselenic acid, see Hydrogen selenide, anhydrous</i> (UN 2202)														
Ácido hidrosilicofluórico, ver Ácido fluorsilícico (UN 1778) <i>Hydrosilicofluoric acid, see Fluorosilicic acid</i> (UN 1778)														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Ácido hiponitroso <i>Hyponitrous acid</i>		PROIBIDO												
Ácido iodídrico <i>Hydriodic acid</i>	1787	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Ácido iodídrico, anidro, ver Iodeto de hidrogênio, anidro (UN 2197) <i>Hydriodic acid, anhydrous, see Hydrogen iodide, anhydrous (UN 2197)</i>														
Ácido isobutírico <i>Isobutyric acid</i>	2529	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		III	E1	Y342	1 L	354	5 L	365	60 L	3C	
Ácido isotiocianico <i>Isothiocyanic acid</i>		PROIBIDO												
Ácido metacrílico, estabilizado <i>Methacrylic acid, stabilized</i>	2531	8	Corrosivo	A209	II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Ácido metazoico <i>Methazoic acid</i>		PROIBIDO												
Ácido metilpícrico (sais de metal pesado) <i>Methyl picric acid (heavy metal salts of)</i>		PROIBIDO												
Ácido 2-mercaptopropiônico, ver Ácido tiolático (UN 2936) <i>2-Mercaptopropionic acid, see Thiolactic acid (UN 2936)</i>														
Ácido 5-mercaptopotetrazol-1-acético <i>5-Mercaptopotetrazol-1-acetic acid</i>	0448	1.4C	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	114 b)	75 kg	1L	
Ácido monocloroacético, ver Ácido cloracético , etc. (UN 1750, 1751) <i>Monochloroacetic acid, see Chloroacetic acid, etc. (UN 1750, 1751)</i>														
Ácido muriático, ver Ácido clorídrico (UN 1789) <i>Muriatic acid, see Hydrochloric acid (UN 1789)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Ácido nítrico , exceto vermelho fumegante, com até 20% de ácido nítrico <i>Nitric acid, other than red fuming, with not more than 20% nitric acid</i>	2031	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Ácido nítrico , exceto vermelho fumegante, com mais de 20% e menos de 65% de ácido nítrico <i>Nitric acid, other than red fuming, with more than 20% and less than 65% nitric acid</i>	2031	8	Corrosivo	A212	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	855	30 L	8L	
Ácido nítrico , exceto vermelho fumegante, com mais de 65% e menos de 70% de ácido nítrico <i>Nitric acid, other than red fuming, with at least 65% but not more than 70% nitric acid</i>	2031	8 (5.1)	Corrosivo & Oxidante	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	855	30 L	8X	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Ácido nítrico , exceto vermelho fumegante, com mais de 70% de ácido nítrico <i>Nitric acid, other than red fuming, with more than 70% nitric acid</i>	2031	8 (5.1)	Corrosivo & Oxidante		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	854	2.5 L	8X	
Ácido nítrico, vermelho fumegante <i>Nitric acid, red fuming</i>	2032	8 (5.1 e 6.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	8PX	
Ácido 6-nitro-4-diazotolueno-3-sulfônico (seco) <i>6-Nitro-4-diazotoluene-3-sulphonic acid (dry)</i>		PROIBIDO												
Ácido nitrobenzenossulfônico <i>Nitrobenzenesulphonic acid</i>	2305	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Ácido nitroclorídrico <i>Nitrohydrochloric acid</i>	1798	8	Corrosivo	A1	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	854	2.5 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Ácido nitromuriático, ver Ácido nitroclorídrico (UN 1798) <i>Nitromuriatic acid, see Nitrohydrochloric acid (UN 1798)</i>														
Ácido nitrosilsulfúrico, líquido <i>Nitrosylsulphuric acid, liquid</i>	2308	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Ácido nitrosilsulfúrico, sólido <i>Nitrosylsulphuric acid, solid</i>	3456	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Ácido 1,7-octadieno-3,5-diino- 1,8-dimetoxi-9-octadecinoico <i>1,7-Octadiene-3,5-diyne-1,8-dimethoxy-9-octadecynoic acid</i>		PROIBIDO												
Ácido ortofosfórico, ver Ácido fosfórico, solução (UN 1805) ou Ácido fosfórico, sólido (UN 3453) <i>Orthophosphoric acid, see Phosphoric acid, solution (UN 1805) or Phosphoric acid, solid (UN 3453)</i>														
Ácido perclórico com até 50% de ácido, em massa <i>Perchloric acid, with not more than 50% acid, by mass</i>	1802	8 (5.1)	Corrosivo & Oxidante	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	855	30 L	8X	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Ácido perclórico com mais de 50% e até 72% de ácido, em massa <i>Perchloric acid, with more than 50% but not more than 72% acid, by mass</i>	1873	5.1 (8)	Oxidante & Corrosivo		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	553	2.5 L	5C	
Ácido perclórico com mais de 72% de ácido, por massa <i>Perchloric acid with more than 72% acid, by mass</i>		PROIBIDO												
Ácido peroxiacético, mais de 43% e com mais de 6% de peróxido de hidrogênio <i>Peroxyacetic acid, more than 43% and with more than 6% hydrogen peroxide</i>		PROIBIDO												
Ácido pícrico , seco ou umedecido com menos de 30% de água, em massa <i>Picric acid, dry or wetted with less than 30% water, by mass</i>	0154	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Ácido pícrico, umedecido , com no mínimo 30% de água, em massa <i>Picric acid, wetted with not less than 30% water, by mass</i>	1344	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	1 kg	451	15 kg	3E	BE 3
Ácido pícrico, umedecido , com teor de água igual ou superior a 10% em massa <i>Picric acid, wetted with not less than 10% water, by mass</i>	3364	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	0.5 kg	451	0.5 kg	3E	BE 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Ácido propiônico com no mínimo 10% e com menos de 90% de ácido em massa <i>Propionic acid with not less than 10% and less than 90% acid by mass</i>	1848	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Ácido propiônico com no mínimo 90% de ácido em massa <i>Propionic acid with not less than 90% acid by mass</i>	3463	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8F	
Ácido selênico <i>Selenic acid</i>	1905	8	Corrosivo	A1	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	862	25 kg	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Ácido silicofluórico , ver Ácido fluorsilícico (UN 1778) <i>Silicofluoric acid, see Fluorosilicic acid (UN 1778)</i>														
Ácido sulfâmico <i>Sulphamic acid</i>	2967	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Ácido sulfínico de formamida , ver Dióxido de tiourea (UN 3341) <i>Formamidine sulphinic acid, see Thiourea dioxide (UN 3341)</i>														
Ácido sulfúrico com até 51% de ácido <i>Sulphuric acid with not more than 51% acid</i>	2796	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Ácido sulfúrico com mais de 51% de ácido <i>Sulphuric acid with more than 51% acid</i>	1830	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Ácido sulfúrico, fumegante † <i>Sulphuric acid, fuming †</i>	1831	8 (6.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	8P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Ácido sulfúrico, residual † <i>Sulphuric acid, spent †</i>	1832	8	Corrosivo	A1; A34	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	855	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Ácido sulfuroso <i>Sulphurous acid</i>	1833	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Ácido tetrazol-1-acético <i>Tetrazol-1-acetic acid</i>	0407	1.4C	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	114 b)	75 kg	1L	
Ácido tioacético <i>Thioacetic acid</i>	2436	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3i	
Ácido tioglicólico <i>Thioglycolic acid</i>	1940	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Ácido tiolático <i>Thiolactic acid</i>	2936	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Ácido tricloroacético <i>Trichloroacetic acid</i>	1839	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Ácido tricloroacético, solução <i>Trichloroacetic acid solution</i>	2564	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Ácido tricloroisocianúrico, seco <i>Trichloroisocyanuric acid, dry</i>	2468	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2,5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Ácido trifluoroacético <i>Trifluoroacetic acid</i>	2699	8	Corrosivo		I	E0	Proibido	Proibido	850	0.5 L	854	2.5 L	8N	
Ácido trinitroacético <i>Trinitroacetic acid</i>		PROIBIDO												
Ácido trinitrobenzenossulfônico <i>Trinitrobenzenesulphonic acid</i>	0386	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Ácido trinitrobenzoico seco ou umedecido com menos de 30% de água, em massa <i>Trinitrobenzoic acid</i> dry or wetted with less than 30% water, by mass	0215	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Ácido trinitrobenzoico, umedecido com no mínimo 30 % de água, em massa <i>Trinitrobenzoic acid, wetted</i> with not less than 30% water, by mass	1355	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	0.5 kg	451	0.5 kg	3E	BE 3
Ácido trinitrobenzoico, umedecido com teor de água igual ou superior a 10%, em massa <i>Trinitrobenzoic acid, wetted</i> with not less than 10% water, by mass	3368	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	0.5 kg	451	0.5 kg	3E	BE 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Ácidos alquilsulfônicos, líquidos com até 5% de ácido sulfúrico livre <i>Alkylsulphonic acids, liquid with not more than 5% free sulphuric acid</i>	2586	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Ácidos alquilsulfônicos, líquidos com mais de 5% de ácido sulfúrico livre <i>Alkylsulphonic acids, liquid with more than 5% free sulphuric acid</i>	2584	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Ácidos alquilsulfônicos, sólidos com até 5% de ácido sulfúrico livre <i>Alkylsulphonic acids, solid with not more than 5% free sulphuric acid</i>	2585	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Ácidos alquilsulfônicos, sólidos com mais de 5% de ácido sulfúrico livre <i>Alkylsulphonic acids, solid with more than 5% free sulphuric acid</i>	2583	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Ácidos alquilsulfúricos <i>Alkylsulphuric acids</i>	2571	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Ácidos arilsulfônicos, líquidos com até 5% de ácido sulfúrico livre <i>Arylsulphonic acids, liquid with not more than 5% free sulphuric acid</i>	2586	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Ácidos arilsulfônicos, líquidos com mais de 5% de ácido sulfúrico livre <i>Arylsulphonic acids, liquid with more than 5% free sulphuric acid</i>	2584	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Ácidos arilsulfônicos, sólidos com até 5% de ácido sulfúrico livre <i>Arylsulphonic acids, solid with not more than 5% free sulphuric acid</i>	2585	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Ácidos arilsulfônicos, sólidos com mais de 5% de ácido sulfúrico livre <i>Arylsulphonic acids, solid with more than 5% free sulphuric acid</i>	2583	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Acridina <i>Acridine</i>	2713	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Acrilaldeído, inibido, ver Acroleína, estabilizada (UN 1092) <i>Acraldehyde, inhibited, see Acrolein, stabilized</i> (UN 1092)														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Acrilamida em solução <i>Acrylamide solution</i>	3426	6.1	Tóxico	A3	III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Acrilamida, sólida <i>Acrylamide, solid</i>	2074	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Acrilato de 2-dimetilaminoetila <i>2-Dimethylaminoethyl acrylate</i>	3302	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Acrilato de etila, estabilizado <i>Ethyl acrylate, stabilized</i>	1917	3	Líquido Inflamável	A209	II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3i	
Acrilato de isobutila, estabilizado <i>Isobutyl acrylate, stabilized</i>	2527	3	Líquido Inflamável	A209	III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Acrilato de metila, estabilizado <i>Methyl acrylate, stabilized</i>	1919	3	Líquido Inflamável	A209	II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3Hi	
Acrilatos de butila, estabilizados <i>Butyl acrylates, stabilized</i>	2348	3	Líquido Inflamável	A209	III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Acrilonitrila, estabilizada <i>Acrylonitrile, stabilized</i>	1093	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A209	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	361	30 L	3P	
Acroleína dimerizada, estabilizada <i>Acrolein dimer, stabilized</i>	2607	3	Líquido Inflamável	A209	III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Acroleína, estabilizada <i>Acrolein, stabilized</i>	1092	6.1 (3)		A209			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6H	
Actinolita, ver Amiantos, anfibólico (UN 2212) <i>Actinolite, see Asbestos, amphibole</i> (UN 2212)														
Acumuladores, elétricos, ver Baterias , etc. (UN 2794, 2795, 2800, 3028, 3292) <i>Accumulators, electric, see Batteries, etc.</i> (UN 2794, 2795, 2800, 3028, 3292)														
Adesivos contendo líquido inflamável <i>Adhesives containing flammable liquid</i>	1133	3	Líquido Inflamável	A3	I II III	E3 E2 E1	Proibido Y341 Y344	Proibido 1 L 10 L	351 353 355	1 L 5 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3L 3L 3L	
Adiponitrila <i>Adiponitrile</i>	2205	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Aeronave, ver Veículos movidos a gás inflamável ou Veículos movidos a líquido inflamável (UN 3166) <i>Aircraft, see Vehicle, flammable gas powered or Vehicle, flammable liquid powered (UN 3166)</i>														
Aerossóis , inflamáveis <i>Aerosols, flammable</i>	1950	2.1	Gás Inflamável	A145; A167		E0	Y203	30 kg G	203	75 kg	203	150 kg	10L	
Aerossóis , inflamáveis (fluido para partida de motor) <i>Aerosols, flammable (engine starting fluid)</i>	1950	2.1	Gás Inflamável	A1; A145; A167		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	203	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Aerossóis , inflamáveis, contendo gás tóxico <i>Aerosols, flammable, containing toxic gas</i>	1950	2.3 (2.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	
Aerossóis , inflamáveis, contendo substâncias da Divisão 6.1, Grupo de Embalagem II <i>Aerosols, flammable, containing substances in Division 6.1, Packing Group II</i>	1950	2.1 (6.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	
Aerossóis , inflamáveis, contendo substâncias da Divisão 6.1, Grupo de Embalagem III e substâncias da Classe 8, Grupo de Embalagem III <i>Aerosols, flammable, containing substances in Division 6.1, Packing Group III and substances in Class 8, Packing Group III</i>	1950	2.1 (6.1 e 8)	Gás Inflamável & Tóxico & Corrosivo	A145; A167		E0	Y203	30 kg G	203	75 kg	203	150 kg	10CP	
Aerossóis , inflamáveis, corrosivos, contendo substâncias da Classe 8, Grupo de Embalagem II <i>Aerosols, flammable, corrosive, containing substances in Class 8, Packing Group II</i>	1950	2.1 (8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10C	
Aerossóis , inflamáveis, corrosivos, contendo substâncias da Classe 8, Grupo de Embalagem III <i>Aerosols, flammable, corrosive, containing substances in Class 8, Packing Group III</i>	1950	2.1 (8)	Gás Inflamável & Corrosivo	A145; A167		E0	Y203	30 kg G	203	75 kg	203	150 kg	10C	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Aerossóis , inflamáveis, tóxicos, contendo substâncias da Divisão 6.1, Grupo de Embalagem III <i>Aerosols, flammable, toxic, containing substances in Division 6.1, Packing Group III</i>	1950	2.1 (6.1)	Gás Inflamável & Tóxico	A145; A167		E0	Y203	30 kg G	203	75 kg	203	150 kg	10P	
Aerossóis , não-inflamáveis <i>Aerosols, non-flammable</i>	1950	2.2	Gás Não-inflamável	A98; A145; A167		E0	Y203	30 kg G	203	75 kg	203	150 kg	2L	
Aerossóis , não-inflamáveis (dispositivos de gás lacrimogênico) <i>Aerosols, non-flammable (tear gas devices)</i>	1950	2.2 (6.1)	Gás Não-inflamável & Tóxico	A1; A145; A167		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	203	50 kg	2P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Aerossóis , não-inflamáveis, contendo gás tóxico <i>Aerosols, non-flammable, containing toxic gas</i>	1950	2.3					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2P	
Aerossóis , não-inflamáveis, contendo substâncias da Classe 8, Grupo de Embalagem II <i>Aerosols, non-flammable, containing substances in Class 8, Packing Group II</i>	1950	2.2 (8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2C	
Aerossóis , não-inflamáveis, contendo substâncias da Divisão 6.1, Grupo de Embalagem II (outras que não sejam gás lacrimogênio) <i>Aerosols, non-flammable, containing substances in Division 6.1, Packing Group II (other than tear gas devices)</i>	1950	2.2 (6.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2P	
Aerossóis , não-inflamáveis, contendo substâncias da Divisão 6.1, Grupo de Embalagem III e substâncias da Classe 8, Grupo de Embalagem III <i>Aerosols, non-flammable, containing substances in Division 6.1, Packing Group III and substances in Class 8, Packing Group III</i>	1950	2.2 (6.1 e 8)	Gás Não-inflamável & Tóxico & Corrosivo	A145; A167		E0	Y203	30 kg G	203	75 kg	203	150 kg	2CP	
Aerossóis , não-inflamáveis, corrosivos, contendo substâncias da Classe 8, Grupo de Embalagem III <i>Aerosols, non-flammable, corrosive containing substances in Class 8, Packing Group III</i>	1950	2.2 (8)	Gás Não-inflamável & Corrosivo	A145; A167		E0	Y203	30 kg G	203	75 kg	203	150 kg	2C	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Aerossóis , não-inflamáveis, tóxicos, contendo substâncias da Divisão 6.1, Grupo de Embalagem III <i>Aerosols, non-flammable, toxic, containing substances in Division 6.1, Packing Group III</i>	1950	2.2 (6.1)	Gás Não-inflamável & Tóxico	A145; A167		E0	Y203	30 kg G	203	75 kg	203	150 kg	2P	
Aerossóis , oxidante <i>Aerosols, oxidizing</i>	1950	2.2 (5.1)	Gás Não-inflamável & Oxidante	A145; A167		E0	Proibido	Proibido	203	75 kg	203	150 kg	2X	
Agente etiológico, ver Substância infectante , etc. (UN 2814, 2900) <i>Etiologic agent, see Infectious substance, etc. (UN 2814, 2900)</i>														
Agente, demolição, tipo B † <i>Agent, blasting, type B †</i>	0331	1.5D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Agente, demolição, tipo E † <i>Agent, blasting, type E †</i>	0332	1.5D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Agentes de irritação, ver Substância para produção de gás lacrimogêneo , etc. (UN 1693, 3448) <i>Irritating agents, see Tear gas substance, etc. (UN 1693, 3448)</i>														
Água de colônia, ver Perfumaria, produtos contendo solventes inflamáveis (UN 1266) <i>Cologne spirits, see Perfumery products etc. (UN 1266)</i>														
Água sanitária, ver Hidróxido de sódio, sólido (UN 1823) <i>Lye, see Sodium hydroxide, solid (UN 1823)</i>														
Aguarrás mineral, ver Terebentina, substitutos (UN 1300) <i>White spirit, see Turpentine substitute (UN 1300)</i>														
Alcaloides, líquidos, n.e.* <i>Alkaloids, liquid, n.o.s.*</i>	3140	6.1	Tóxico	A3; A4; A6	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Alcaloides, sólidos n.e.* <i>Alkaloids, solid, n.o.s.*</i>	1544	6.1	Tóxico	A3; A5; A6	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Alcatrões líquidos inclusive asfalto, óleos, betumes e cut backs rodoviários <i>Tars, liquid including road oils, and cutback bitumens</i>	1999	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Álcoois, inflamáveis, tóxicos, n.e.* <i>Alcohols, flammable, toxic, n.o.s.*</i>	1986	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y341 Y343	Proibido 1 L 2 L	Proibido 352 355	Proibido 1 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3HP 3HP 3P	
Álcoois, n.e.* <i>Alcohols, n.o.s.*</i>	1987	3	Líquido Inflamável	A3; A180	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Álcool alílico <i>Allyl alcohol</i>	1098	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	
Álcool de metila, ver Metanol (UN 1230) <i>Methyl alcohol, see Methanol (UN 1230)</i>														
Álcool etílico <i>Ethyl alcohol</i>	1170	3	Líquido Inflamável	A3; A58; A180	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Álcool furfurílico <i>Furfuryl alcohol</i>	2874	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Álcool isobutílico <i>Isobutyl alcohol</i>	1212	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Álcool isopropílico <i>Isopropyl alcohol</i>	1219	3	Líquido Inflamável	A180	II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Álcool metalílico <i>Methallyl alcohol</i>	2614	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Álcool metilado, ver Álcoois, n.e. (UN 1987) ou Álcoois, inflamáveis, tóxicos, n.e. (UN 1986) <i>Methylated spirit, see Alcohols, n.o.s. (UN 1987) or Alcohols, flammable, toxic, n.o.s. (UN 1986)</i>														
Álcool metilalílico, ver Álcool metalílico (UN 2614) <i>Methyl allyl alcohol, see Methallyl alcohol (UN 2614)</i>														
Álcool metilamílico, ver Metilisobutilcarbinol (UN 2053) <i>Methyl amyl alcohol, see Methyl isobutyl carbinol (UN 2053)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Álcool alfa-metilbenzílico, líquido <i>alpha-Methylbenzyl alcohol, liquid</i>	2937	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Álcool alfa-metilbenzílico, sólido <i>alpha-Methylbenzyl alcohol, solid</i>	3438	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Álcool normal propílico, normal (UN 1274) <i>Normal propyl alcohol, see Propyl alcohol, normal (UN 1274)</i>														
Álcool propílico, normal <i>Propyl alcohol, normal</i>	1274	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Álcool, desnaturado, ver Álcoois, n.e. (UN 1987) ou Álcoois, inflamáveis, tóxicos, n.e. (UN 1986) <i>Alcohol, denatured, see Alcohols, n.o.s. (UN 1987) or Alcohols, flammable, toxic, n.o.s. (UN 1986)</i>														
Álcool, industrial, ver Álcoois, n.e. (UN 1987) ou Álcoois, inflamáveis, tóxicos, n.e. (UN 1986) <i>Alcohol, industrial, see Alcohols, n.o.s. (UN 1987) or Alcohols, flammable, toxic, n.o.s. (UN 1986)</i>														
Alcoolatos de metal alcalino, sujeito a autoaquecimento, corrosivos, n.e.* <i>Alkali metal alcoholates, self-heating, corrosive, n.o.s.*</i>	3206	4.2 (8)	Combustão Espontânea & Corrosivo	A3; A84	II III	E2 E1	Proibido Proibido	Proibido Proibido	466 468	15 kg 25 kg	470 471	50 kg 100 kg	4C 4C	
Alcoolatos de metal alcalino-terroso, n.e.* <i>Alkaline earth metal alcoholates, n.o.s.*</i>	3205	4.2	Combustão Espontânea	A3; A85	II III	E2 E1	Proibido Proibido	Proibido Proibido	467 469	15 kg 25 kg	470 471	50 kg 100 kg	4L 4L	
Alcoolatos, solução, n.e.* alcoólica <i>Alcoholates solution, n.o.s.*, in alcohol</i>	3274	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3C	
Álcoois de butila, ver Butanóis (UN 1120) <i>Butyl alcohols, see Butanols (UN 1120)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Aldeído crotônico, estabilizado, ver Crotonaldeído, estabilizado (UN 1143) <i>Crotonic aldehyde, stabilized, see Crotonaldehyde, stabilized</i> (UN 1143)														
Aldeído de amila, ver Valeraldeído (UN 2058) <i>Amyl aldehyde, see Valeraldehyde</i> (UN 2058)														
Aldeído fórmico, ver Formaldeído, solução (UN 1198, 2209) <i>Formic aldehyde, see Formaldehyde solution</i> (UN 1198, 2209)														
Aldeído isobutílico <i>Isobutyl aldehyde</i>	2045	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Aldeído valérico, ver Valeraldeído (UN 2058) <i>Valeric aldehyde, see Valeraldehyde</i> (UN 2058)														
Aldeído, ver Aldeídos, n.e. (UN 1989) <i>Aldehyde, see Aldehydes, n.o.s.</i> (UN 1989)														
Aldeídos octílicos <i>Octyl aldehydes</i>	1191	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Aldeídos, inflamáveis, tóxicos, n.e.* <i>Aldehydes, flammable, toxic, n.o.s.*</i>	1988	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y341 Y343	Proibido 1 L 2 L	Proibido 352 355	Proibido 1 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3HP 3HP 3P	
Aldeídos, n.e.* <i>Aldehydes, n.o.s.*</i>	1989	3	Líquido Inflamável	A3	I II III	E3 E2 E1	Proibido Y341 Y344	Proibido 1 L 10 L	351 353 355	1 L 5 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3H 3H 3L	
Aldol <i>Aldol</i>	2839	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Aleno, ver Propadieno, estabilizado (UN 2200) <i>Allene, see Propadiene, stabilized</i> (UN 2200)														
Algodão resíduos, oleosos <i>Cotton waste, oily</i>	1364	4.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Algodão, úmido <i>Cotton, wet</i>	1365	4.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Algodões-colódio, ver Nitrocelulose , etc. (UN 0340, 0341, 0342, 2059, 2555, 2556, 2557) <i>Collodion cottons, see Nitrocellulose, etc. (UN 0340, 0341, 0342, 2059, 2555, 2556, 2557)</i>														
Alilamina <i>Allylamine</i>	2334	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6H	
Aliltriclorossilano, estabilizado <i>Allyltrichlorosilane, stabilized</i>	1724	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável	A1; A209	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8F	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Almiscoar xileno <i>Musk xylene</i>	2956	4.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3E	
Alquilas de alumínio, ver Substância organometálica, pirofórica, que reage com água, líquida (UN 3394) <i>Aluminium alkyls, see Organometallic substance, liquid, pyrophoric, water-reactive (UN 3394)</i>														
Alquilas de lítio, líquido, ver Substância organometálica, pirofórica, que reage com água, líquida (UN 3394) <i>Lithium alkyls, liquid, see Organometallic substance, liquid, pyrophoric, water-reactive (UN 3394)</i>														
Alquilas de lítio, sólido, ver Substância organometálica, pirofórica, que reage com água, sólida (UN 3393) <i>Lithium alkyls, solid, see Organometallic substance, solid, pyrophoric, water-reactive (UN 3393)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Alquilas de magnésio, líquido, ver Substância organometálica, pirofórica, que reage com água, líquida (UN 3394) <i>Magnesium alkyls, liquid, see Organometallic substance, liquid, pyrophoric, water-reactive</i> (UN 3394)														
Alquilfenóis, líquidos, n.e. (incluindo os homólogos C2-C12) <i>Alkylphenols, liquid, n.o.s.</i> (including C2 - C12 homologues)	3145	8	Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y840 Y841	Proibido 0.5 L 1 L	850 851 852	0.5 L 1 L 5 L	854 855 856	2.5 L 30 L 60 L	8L 8L 8L	
Alquilfenóis, sólidos, n.e. (incluindo os homólogos C2-C12) <i>Alkylphenols, solid, n.o.s.</i> (including C2 - C12 homologues)	2430	8	Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y843 Y845	Proibido 1 kg 5 kg	858 859 860	1 kg 15 kg 25 kg	862 863 864	25 kg 50 kg 100 kg	8L 8L 8L	
Aluminato de sódio, solução <i>Sodium aluminate solution</i>	1819	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Aluminato de sódio, sólido <i>Sodium aluminate, solid</i>	2812	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Alumínio em pó, não-resvestido † <i>Aluminium powder, uncoated †</i>	1396	4.3	Perigoso Quando Molhado	A3	II III	E2 E1	Y475 Y477	5 kg 10 kg	484 486	15 kg 25 kg	490 491	50 kg 100 kg	4W 4W	
Alumínio em pó, revestido † <i>Aluminium powder, coated †</i>	1309	4.1	Sólido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y441 Y443	5 kg 10 kg	445 446	15 kg 25 kg	448 449	50 kg 100 kg	3L 3L	
Alumínio, subprodutos da fundição <i>Aluminium smelting by-products</i>	3170	4.3	Perigoso Quando Molhado	A3; A102	II III	E2 E1	Y475 Y477	5 kg 10 kg	484 486	15 kg 25 kg	490 491	50 kg 100 kg	4W 4W	
Alumínio, subprodutos da refundição <i>Aluminium remelting by-products</i>	3170	4.3	Perigoso Quando Molhado	A3; A102	II III	E2 E1	Y475 Y477	5 kg 10 kg	484 486	15 kg 25 kg	490 491	50 kg 100 kg	4W 4W	
Alumínio-ferro-silício em pó <i>Aluminium ferrosilicon powder</i>	1395	4.3 (6.1)	Perigoso Quando Molhado & Tóxico		II	E2	Y474	1 kg	483	15 kg	490	50 kg	4PW	
Alumínio-silício em pó, não-revestido <i>Aluminium silicon powder, uncoated</i>	1398	4.3	Perigoso Quando Molhado	A3; A53	III	E1	Y477	10 kg	486	25 kg	491	100 kg	4W	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Alvejante em pó, ver Mistura de hipoclorito de cálcio, seca , etc. (UN 1748, 2208) <i>Bleaching powder, see Calcium hypochlorite mixture, dry, etc. (UN 1748, 2208)</i>														
Amalgama de metais alcalino-terrosos, sólida <i>Alkaline earth metal amalgam, solid</i>	3402	4.3	Perigoso Quando Molhado	A85	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4W	
Amalgama de metal alcalino, líquida <i>Alkali metal amalgam, liquid</i>	1389	4.3	Perigoso Quando Molhado	A84	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	480	1 L	4W	
Amalgama de metal alcalino, sólida <i>Alkali metal amalgam, solid</i>	3401	4.3	Perigoso Quando Molhado	A84	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4W	
Amalgama de metal alcalino-terroso, líquida <i>Alkaline earth metal amalgam, liquid</i>	1392	4.3	Perigoso Quando Molhado	A85	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	480	1 L	4W	
Amatóis, ver Explosivos, demolição, tipo B (UN 0082, 0331) <i>Amatols, see Explosive, blasting, type B (UN 0082, 0331)</i>														
Amiantos, anfibólico* (amosita, tremolita, actinolita, antofilita, crocidolita) † <i>Asbestos, amphibole*</i> (amosite, tremolite, actinolite, anthophyllite, crocidolite) †	2212	9		A61			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	9L	
Amiantos, crisotília † <i>Asbestos, chrysotile †</i>	2590	9	Diversos	A61	III	E1	Proibido	Proibido	958	200kg	958	200kg	9L	US 4
Amidas de metal alcalino <i>Alkali metal amides</i>	1390	4.3	Perigoso Quando Molhado	A84	II	E2	Y475	5 kg	483	15 kg	489	50 kg	4W	
Amilamina <i>Amylamine</i>	1106	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y340 Y342	0.5 L 1 L	352 354	1 L 5 L	363 365	5 L 60 L	3C 3C	
n-Amileno <i>n-Amylene</i>	1108	3	Líquido Inflamável		I	E3	Proibido	Proibido	351	1 L	361	30 L	3H	
Amilmercaptana <i>Amyl mercaptan</i>	1111	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
n-Amilmetilcetona <i>n-Amyl methyl ketone</i>	1110	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
t-Amilperoxi-3,5,5-trimetilhexanoato <i>tert-Amylperoxy-3,5,5-trimethylhexanoate</i>		PROIBIDO												
Amiltriclorossilano <i>Amylchlorosilane</i>	1728	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Aminaperclorato de naftil <i>Naphthyl amineperchlorate</i>		PROIBIDO												
Aminas, corrosivas, inflamáveis, líquidas, n.e.* <i>Amines, liquid, corrosive, flammable, n.o.s.*</i>	2734	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável		I II	E0 E2	Proibido Y840	Proibido 0.5 L	850 851	0.5 L 1 L	854 855	2.5 L 30 L	8F 8F	
Aminas, corrosivas, líquidas, n.e.* <i>Amines, liquid, corrosive, n.o.s.*</i>	2735	8	Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y840 Y841	Proibido 0.5 L 1 L	850 851 852	0.5 L 1 L 5 L	854 855 856	2.5 L 30 L 60 L	8L 8L 8L	
Aminas, corrosivas, sólidas, n.e.* <i>Amines, solid, corrosive, n.o.s.*</i>	3259	8	Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y844 Y845	Proibido 5 kg 5 kg	858 859 860	1 kg 15 kg 25 kg	862 863 864	25 kg 50 kg 100 kg	8L 8L 8L	
Aminas, inflamáveis, corrosivas, n.e.* <i>Amines, flammable, corrosive, n.o.s.*</i>	2733	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y340 Y342	Proibido 0.5 L 1 L	350 352 354	0.5 L 1 L 5 L	360 363 365	2.5 L 5 L 60 L	3C 3C 3C	
2-Amino-4-clorofenol <i>2-Amino-4-chlorophenol</i>	2673	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
2-Amino-5-dietilaminopentano <i>2-Amino-5-diethylaminopentane</i>	2946	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
2-Amino-4,6-dinitrofenol, umedecido com no mínimo, 20% de água, em massa <i>2-Amino-4,6-dinitrophenol, wetted with not less than 20% water by mass</i>	3317	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	1 kg	451	15 kg	3E	BE 3
1-Amino-2-nitrobenzeno, ver Nitroanilinas (UN 1661) <i>1-Amino-2-nitrobenzene, see Nitroanilines</i> (UN 1661)														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
1-Amino-3-nitrobenzeno, ver Nitroanilinas (UN 1661) <i>1-Amino-3-nitrobenzene, see Nitroanilines (UN 1661)</i>														
1-Amino-4-nitrobenzeno, ver Nitroanilinas (UN 1661) <i>1-Amino-4-nitrobenzene, see Nitroanilines (UN 1661)</i>														
Aminobenzeno, ver Anilina (UN 1547) <i>Aminobenzene, see Aniline (UN 1547)</i>														
2-Aminobenzotrifluoreto, ver 2-Trifluormetilânilina (UN 2942) <i>2-Aminobenzotrifluoruride, see 2-Trifluoromethylaniline (UN 2942)</i>														
3-Aminobenzotrifluoreto, ver 3-Trifluormetilânilina (UN 2948) <i>3-Aminobenzotrifluoruride, see 3-Trifluoromethylaniline (UN 2948)</i>														
Aminobutano, ver n-Butilamina (UN 1125) <i>Aminobutane, see n-Butylamine (UN 1125)</i>														
N-Aminoetilpiperazina <i>N-Aminoethylpiperazine</i>	2815	8 (6.1)	Corrosivo & Tóxico		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8P	
2-(2-Aminoetóxi) etanol <i>2-(2-Aminoethoxy)ethanol</i>	3055	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Aminofenóis (o-, m-, p-) <i>Aminophenols</i> (o-, m-, p-)	2512	6.1	Tóxico	A113	III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Aminopiridinas (o-, m-, p-) <i>Aminopyridines</i> (o-, m-, p-)	2671	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Amônia, solução aquosa, com densidade relativa entre 0,880 e 0,957 a 15°C, com mais de 10% e até 35% de amônia <i>Ammonia solution</i> relative density between 0.880 and 0.957 at 15°C in water, with more than 10% but not more than 35% ammonia	2672	8	Corrosivo	A64	III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Amônia, solução aquosa, com densidade relativa inferior a 0,880 a 15°C, com mais de 35% e até 50% de amônia <i>Ammonia solution relative density less than 0.880 at 15°C in water, with more than 35% but not more than 50% ammonia</i>	2073	2.2	Gás não-Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	2L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Amônia, anidra <i>Ammonia, anhydrous</i>	1005	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Amônia, solução aquosa, com densidade relativa inferior a 0,880 a 15°C, com mais de 50% de amônia <i>Ammonia solution relative density less than 0.880 at 15°C in water, with more than 50% ammonia</i>	3318	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Amosita, ver Amiantos, anfibólico (UN 2212) <i>Amosite, see Asbestos, amphibole</i> (UN 2212)														
Amostra química, tóxica <i>Chemical sample, toxic</i>	3315	6.1		A106			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6L	
Anidrido acético <i>Acetic anhydride</i>	1715	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8F	
Anidrido butírico <i>Butyric anhydride</i>	2739	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Anidrido carbônico, ver Dióxido de carbono (UN 1013) <i>Carbonic anhydride, see Carbon dioxide, etc. (UN 1013)</i>														
Anidrido crômico, sólido, ver Trióxido de cromo, anidro (UN 1463) <i>Chromic anhydride, solid, see Chromium trioxide, anhydrous (UN 1463)</i>														
Anidrido ftálico com mais de 0,05% de anidrido maleico <i>Phthalic anhydride with more than 0.05% of maleic anhydride</i>	2214	8	Corrosivo	A74	III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Anidrido maleico <i>Maleic anhydride</i>	2215	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Anidrido maleico, fundido <i>Maleic anhydride, molten</i>	2215	8					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	8L	
Anidridos tetrahidroftálicos com mais de 0,05% de anidrido maleico <i>Tetrahydrophthalic anhydrides with more than 0.05% of maleic anhydride</i>	2698	8	Corrosivo	A74	III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Anidro propiônico <i>Propionic anhydride</i>	2496	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Anilina <i>Aniline</i>	1547	6.1	Tóxico	A113	II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Anisidinas <i>Anisidines</i>	2431	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Anisol <i>Anisole</i>	2222	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Antimônio composto, inorgânico, sólido, n.e.* <i>Antimony compound, inorganic, solid, n.o.s.*</i>	1549	6.1	Tóxico	A12	III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Antimônio, composto inorgânico, líquido, n.e.* <i>Antimony compound, inorganic, liquid, n.o.s.*</i>	3141	6.1	Tóxico	A12	III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Antimônio, em pó <i>Antimony powder</i>	2871	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Antofilita, ver Amiantos, anfibólico (UN 2212) <i>Anthophyllite, see Asbestos, amphibole (UN 2212)</i>														
Antu, ver Naftiltioureia (UN 1651) <i>Antu, see Naphthylthiourea (UN 1651)</i>														
Ar, comprimido <i>Air, compressed</i>	1002	2.2	Gás Não-inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Ar, líquido refrigerado <i>Air, refrigerated liquid</i>	1003	2.2 (5.1)	Gás Não-inflamável & Oxidante	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	202	150 kg	2X	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Argônio, comprimido <i>Argon, compressed</i>	1006	2.2	Gás não-Inflamável	A69; A202		E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Argônio, líquido refrigerado <i>Argon, refrigerated liquid</i>	1951	2.2	Gás Não-inflamável & Líquido Criogênico			E1	Proibido	Proibido	202	50 kg	202	500 kg	2L	
Arsanilato de sódio <i>Sodium arsenilate</i>	2473	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Arseniato de amônio <i>Ammonium arsenate</i>	1546	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Arseniato de cálcio <i>Calcium arsenate</i>	1573	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Arseniato de magnésio <i>Magnesium arsenate</i>	1622	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Arseniato de potássio <i>Potassium arsenate</i>	1677	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Arseniato de sódio <i>Sodium arsenate</i>	1685	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Arseniato de zinco <i>Zinc arsenate</i>	1712	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Arseniato férrico <i>Ferric arsenate</i>	1606	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Arseniato ferroso <i>Ferrous arsenate</i>	1608	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Arseniato mercúrico <i>Mercuric arsenate</i>	1623	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Arseniatos de chumbo <i>Lead arsenates</i>	1617	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Arseniatos, n.e., ver Arsênio composto, líquido, n.e. (UN 1556) ou Arsênio composto, sólido, n.e. (UN 1557) <i>Arsenates, n.o.s., see Arsenic compound, liquid, n.o.s. (UN 1556) or Arsenic compound, solid, n.o.s. (UN 1557)</i>														
Arsênico branco, ver Trióxido de arsênio (UN 1561) <i>White arsenic, see Arsenic trioxide (UN 1561)</i>														
Arsênico, composto orgânico, sólido, n.e.* <i>Organoarsenic compound, solid, n.o.s.*</i>	3465	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Arsenieto de hidrogênio, ver Arsina (UN 2188) <i>Hydrogen arsenide, see Arsine (UN 2188)</i>														
Arsênio <i>Arsenic</i>	1558	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Arsênio composto, líquido, n.e.* inorgânico, incluindo: Arseniatos, n.e., Arsenitos, n.e., e Sulfetos de arsênio <i>Arsenic compound, liquid, n.o.s.*, inorganic, including: Arsenates, n.o.s.; Arsenites, n.o.s.; and Arsenic sulphides</i>	1556	6.1	Tóxico	A3; A4; A6	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Arsênio composto, sólido, n.e.* inorgânico, incluindo: Arseniatos, n.e., Arsenitos, n.e., e Sulfetos de arsênio <i>Arsenic compound, solid, n.o.s.*, inorganic, including: Arsenates, n.o.s.; Arsenites, n.o.s.; and Arsenic sulphides</i>	1557	6.1	Tóxico	A3; A5; A6	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	US 4
Arsênio, composto orgânico, líquido, n.e.* <i>Organoarsenic compound, liquid, n.o.s.*</i>	3280	6.1	Tóxico	A3; A4; A137	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Arsenito de cobre <i>Copper arsenite</i>	1586	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Arsenito de cobre (II), ver Arsenito de cobre (UN 1586) <i>Copper (II) arsenite, see Copper arsenite (UN 1586)</i>														
Arsenito de estrôncio <i>Strontium arsenite</i>	1691	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Arsenito de potássio <i>Potassium arsenite</i>	1678	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Arsenito de prata <i>Silver arsenite</i>	1683	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Arsenito de sódio, sólido <i>Sodium arsenite, solid</i>	2027	6.1	Tóxico	A6	II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Arsenito de sódio, solução aquosa <i>Sodium arsenite, aqueous solution</i>	1686	6.1	Tóxico	A3; A6	II III	E4 E1	Y641 Y642	1 L 2 L	654 655	5 L 60 L	662 663	60 L 220 L	6L 6L	US 4
Arsenito de zinco <i>Zinc arsenite</i>	1712	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Arsenito férrico <i>Ferric arsenite</i>	1607	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Arsenitos de chumbo <i>Lead arsenites</i>	1618	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Arsenitos, n.e., ver Arsênio composto, líquido, n.e. (UN 1556) ou Arsênio composto, sólido, n.e. (UN 1557) <i>Arsenites, n.o.s., see Arsenic compound, liquid, n.o.s. (UN 1556) or Arsenic compound, solid, n.o.s. (UN 1557)</i>														
Arsina <i>Arsine</i>	2188	2.3 (2.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Arsina, adsorvida <i>Arsine, adsorbed</i>	3522	2.3 (2.1)		A2		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	
Artigo de consumo † <i>Consumer commodity †</i>	8000	9	Diversos	A112			Y963	30 kg G	Y963	30 kg G	Y963	30 kg G	9L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Artigo produtor de calor, equipamento operado por bateria, como luzes subaquáticas ou equipamento de solda, que, se acidentalmente ativados, irão gerar calor extremo e podem causar fogo <i>Heat producing article, battery operated equipment, such as underwater torches or soldering equipment, which, if accidentally activated, will generate extreme heat and can cause fire</i>	—	9		A93			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	9L	
Artigos pressurizados hidráulicos (contendo gás não-inflamável) <i>Articles, pressurized, hydraulic containing non-flammable gas</i>	3164	2.2	Gás não-Inflamável	A48; A114; A195		E0	Proibido	Proibido	208	Sem limite	208	Sem limite	2L	
Artigos pressurizados pneumáticos (contendo gás não-inflamável) <i>Articles, pressurized, pneumatic containing non-flammable gas</i>	3164	2.2	Gás não-Inflamável	A48; A114; A195		E0	Proibido	Proibido	208	Sem limite	208	Sem limite	2L	
Artigos, EEI † <i>Articles, EEI †</i>	0486	1.6N		A62			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Artigos, explosivos, extremamente insensíveis † <i>Articles, explosive, extremely insensitive †</i>	0486	1.6N		A62			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Artigos, explosivos, n.e.* <i>Articles, explosive, n.o.s.*</i>	0349	1.4S	Explosivo 1.4	A62		E0	Proibido	Proibido	101	25 kg	101	100 kg	3L	
Artigos, explosivos, n.e.* <i>Articles, explosive, n.o.s.*</i>	0350	1.4B		A62			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Artigos, explosivos, n.e.* <i>Articles, explosive, n.o.s.*</i>	0351	1.4C	Explosivo 1.4	A62		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	101	75 kg	1L	
Artigos, explosivos, n.e.* <i>Articles, explosive, n.o.s.*</i>	0352	1.4D	Explosivo 1.4	A62		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	101	75 kg	1L	
Artigos, explosivos, n.e.* <i>Articles, explosive, n.o.s.*</i>	0353	1.4G	Explosivo 1.4	A62		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	101	75 kg	1L	
Artigos, explosivos, n.e.* <i>Articles, explosive, n.o.s.*</i>	0354	1.1L		A62			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Artigos, explosivos, n.e.* <i>Articles, explosive, n.o.s.*</i>	0355	1.2L		A62			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Artigos, explosivos, n.e.* <i>Articles, explosive, n.o.s.*</i>	0356	1.3L		A62			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Artigos, explosivos, n.e.* <i>Articles, explosive, n.o.s.*</i>	0462	1.1C		A62			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Artigos, explosivos, n.e.* <i>Articles, explosive, n.o.s.*</i>	0463	1.1D		A62			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Artigos, explosivos, n.e.* <i>Articles, explosive, n.o.s.*</i>	0464	1.1E		A62			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Artigos, explosivos, n.e.* <i>Articles, explosive, n.o.s.*</i>	0465	1.1F		A62			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Artigos, explosivos, n.e.* <i>Articles, explosive, n.o.s.*</i>	0466	1.2C		A62			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Artigos, explosivos, n.e.* <i>Articles, explosive, n.o.s.*</i>	0467	1.2D		A62			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Artigos, explosivos, n.e.* <i>Articles, explosive, n.o.s.*</i>	0468	1.2E		A62			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Artigos, explosivos, n.e.* <i>Articles, explosive, n.o.s.*</i>	0469	1.2F		A62			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Artigos, explosivos, n.e.* <i>Articles, explosive, n.o.s.*</i>	0470	1.3C		A62			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Artigos, explosivos, n.e.* <i>Articles, explosive, n.o.s.*</i>	0471	1.4E	Explosivo 1.4	A62		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	101	75 kg	1L	
Artigos, explosivos, n.e.* <i>Articles, explosive, n.o.s.*</i>	0472	1.4F		A62			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Artigos, pirofóricos † <i>Articles, pyrophoric †</i>	0380	1.2L					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1S	
Artigos, pirotécnicos para fins técnicos † <i>Articles, pyrotechnic for technical purposes †</i>	0428	1.1G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Artigos, pirotécnicos para fins técnicos † <i>Articles, pyrotechnic for technical purposes †</i>	0429	1.2G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Artigos, pirotécnicos para fins técnicos † <i>Articles, pyrotechnic for technical purposes</i> †	0430	1.3G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Artigos, pirotécnicos para fins técnicos † <i>Articles, pyrotechnic for technical purposes</i> †	0431	1.4G	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	135	75 kg	1L	
Artigos, pirotécnicos para fins técnicos † <i>Articles, pyrotechnic for technical purposes</i> †	0432	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	135	25 kg	135	100 kg	3L	
Asbestos †, ver Amiantos, anfibólico (UN 2212) ou Amiantos, crisotília (UN 2590) <i>Asbestos †, see Asbestos, amphibole (UN 2212) or Asbestos, chrysotile (UN 2590)</i>														
Asbestos anfibólico, ver Amiantos, anfibólico (UN 2212) <i>Amphibole asbestos, see Asbestos, amphibole (UN 2212)</i>														
Ascaridol <i>Ascaridole</i>		PROIBIDO												
Autopropulsão, veículos, ver Equipamentos movidos a bateria ou Veículos movidos a bateria (UN 3171); ou Veículos movidos a gás inflamável ou Veículos movidos a líquido inflamável (UN 3166) <i>Self-propelled vehicle, see Battery-powered equipment or Battery-powered vehicle (UN 3171) or Vehicle, flammable gas powered or Vehicle, flammable liquid powered (UN 3166)</i>														
Auxílio à mobilidade, ver Equipamentos movidos a bateria ou Veículos movidos a bateria (UN 3171) <i>Mobility aids, see Battery-powered equipment or Battery-powered vehicle (UN 3171)</i>														
Azida amina de cobre <i>Copper amine azide</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Azida de amônio <i>Ammonium azide</i>		PROIBIDO												
Azida de bário , seca ou umedecida com menos de 50% de água, em massa <i>Barium azide dry or wetted with less than 50% water, by mass</i>	0224	1.1A (6.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1P	
Azida de bário , umedecida com no mínimo 50% de água, em massa <i>Barium azide, wetted with 50% or more water, by mass</i>	1571	4.1 (6.1)	Sólido Inflamável & Tóxico	A40	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	451	0.5 kg	3EP	BE 3
Azida de benzolila <i>Benzoyl azide</i>		PROIBIDO												
Azida de bromo <i>Bromine azide</i>		PROIBIDO												
Azida de t-butoxicarbonilo <i>tert-Butoxycarbonyl azide</i>		PROIBIDO												
Azida de chumbo (seco) <i>Lead azide (dry)</i>		PROIBIDO												
Azida de chumbo , umedecida com no mínimo 20% de água, ou mistura de álcool e água, em massa <i>Lead azide, wetted with not less than 20% water, or mixture of alcohol and water, by mass</i>	0129	1.1A					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Azida de cloro <i>Chlorine azide</i>		PROIBIDO												
Azida de hidrazina <i>Hydrazine azide</i>		PROIBIDO												
Azida de iodo (seco) <i>Iodine azide (dry)</i>		PROIBIDO												
Azida de prata (seco) <i>Silver azide (dry)</i>		PROIBIDO												
Azida de sódio <i>Sodium azide</i>	1687	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Azida de tetrazolila (seca) <i>Tetrazolyl azide (dry)</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Azida mercuriosa <i>Mercurous azide</i>		PROIBIDO												
3-Azido-1,2-dinitrato propilenoglicol <i>3-Azido-1,2-propylene glycol dinitrate</i>		PROIBIDO												
5-Azido-1-hidroxitetrazol <i>5-Azido-1-hydroxy tetrazole</i>		PROIBIDO												
Azidohidroxitetrazol (saís de mercúrio e prata) <i>Azido hydroxy tetrazole (mercury and silver salts)</i>		PROIBIDO												
Azodicarbonamida <i>Azodicarbonamide</i>	3242	4.1		A60			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3L	
Azodicarbonamida formulação tipo B, temperatura controlada <i>Azodicarbonamide formulation type B, temperature controlled</i>		PROIBIDO												
Azotetrazol (seco) <i>Azotetrazole (dry)</i>		PROIBIDO												
Balistita, ver Pólvora, sem fumaça (UN 0160, 0161, 0509) <i>Ballistite, see Powder, smokeless (UN 0160, 0161, 0509)</i>														
Bário <i>Barium</i>	1400	4.3	Perigoso Quando Molhado		II	E2	Y475	5 kg	484	15 kg	490	50 kg	4W	
Bário composto, n.e.* <i>Barium compound, n.o.s.*</i>	1564	6.1	Tóxico	A3; A82	II III	E4 E1	Y644 Y645	1 kg 10 kg	669 670	25 kg 100 kg	676 677	100 kg 200 kg	6L 6L	
Base para goma laca ou goma laca em flocos, nitrocelulose, seco †, ver Nitrocelulose , etc (UN 2557) <i>Lacquer base or lacquer chips, nitrocellulose, dry †, see Nitrocellulose, etc. (UN 2557)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Base para goma laca ou goma laca em flocos, plástico, umedecido com álcool ou solvente, ver Nitrocelulose , etc. (UN 2059, 2555, 2556) ou Tinta , etc. (UN 1263) <i>Lacquer base or lacquer chips, plastic, wet with alcohol or solvent, see Nitrocellulose, etc (UN 2059, 2555, 2556) or Paint, etc. (UN 1263)</i>														
Bateria, íon de lítio, ver Baterias de íon lítio , etc. (UN 3480, 3481) <i>Battery, lithium ion, see Lithium ion batteries, etc. (UN 3480, 3481)</i>														
Bateria, metal lítio, ver Baterias de lítio metálico , etc. (UN 3090, 3091) <i>Battery, lithium metal, see Lithium metal batteries, etc. (UN 3090, 3091)</i>														
Baterias de armazenamento elétrico, ver Baterias , etc. (UN 2794, 2795, 2800, 3028) <i>Electric storage batteries, see Batteries, etc. (UN 2794, 2795, 2800, 3028)</i>														
Baterias de armazenamento, úmidas, ver Baterias, úmidas , etc (UN 2794, 2795, 2800) <i>Storage batteries, wet, see Batteries, wet, etc. (UN 2794, 2795, 2800)</i>														
Baterias de íon lítio (incluindo baterias de polímeros de íon lítio) <i>Lithium ion batteries (including lithium polymer batteries)</i>	3480	9	Diversos - Baterias de Lítio	A88; A99; A154; A164; A183; A201		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Ver 965	Ver 965	9F	US 3
Baterias de íon lítio, contidas em equipamento (incluindo baterias de polímeros de íon lítio) <i>Lithium ion batteries contained in equipment (including lithium polymer batteries)</i>	3481	9	Diversos - Baterias de Lítio	A48; A99; A154; A164; A181; A185; A206		E0	Proibido	Proibido	967	5 kg	967	35 kg	9F	US 3
Baterias de íon lítio, embaladas com equipamento (incluindo baterias de polímeros de íon lítio) <i>Lithium ion batteries packed with equipment (including lithium polymer batteries)</i>	3481	9	Diversos - Baterias de Lítio	A88; A99; A154; A164; A181; A185; A206		E0	Proibido	Proibido	966	5 kg	966	35 kg	9F	US 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Baterias de liga de lítio, ver Baterias de lítio metálico , etc. (UN 3090, 3091) <i>Lithium alloy batteries, see Lithium metal batteries, etc. (UN 3090, 3091)</i>														
Baterias de lítio metálico (incluindo baterias de ligas de lítio) † <i>Lithium metal batteries (including lithium alloy batteries) †</i>	3090	9	Diversos - Baterias de Lítio	A88; A99; A154; A164; A183; A201; A206		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Ver 968	Ver 968	9FZ	US 2; US 3
Baterias de lítio metálico, contidas em equipamento (incluindo baterias de ligas de lítio) † <i>Lithium metal batteries contained in equipment (including lithium alloy batteries) †</i>	3091	9	Diversos - Baterias de Lítio	A48; A99; A154; A164; A181; A185; A206		E0	Proibido	Proibido	970	5 kg	970	35 kg	9FZ	US 2; US 3
Baterias de lítio metálico, embaladas com equipamento (incluindo baterias de ligas de lítio) † <i>Lithium metal batteries packed with equipment (including lithium alloy batteries) †</i>	3091	9	Diversos - Baterias de Lítio	A99; A154; A164; A181; A185; A206		E0	Proibido	Proibido	969	5 kg	969	35 kg	9FZ	US 2; US 3
Baterias de polímero de íon lítio, ver Baterias de íon lítio , etc. (UN 3480, 3481) <i>Lithium ion polymer batteries, see Lithium ion batteries, etc. (UN 3480, 3481)</i>														
Baterias, contendo sódio † <i>Batteries, containing sodium †</i>	3292	4.3	Perigoso Quando Molhado	A94; A183		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	492	Sem limite	4W	
Baterias, elétricas, ver Provisões Especiais A123 <i>Batteries, electric storage, see Special Provision A123</i>														
Baterias, níquel-hidreto metálico <i>Batteries, nickel-metal hydride</i>	3496	9	Diversos	A199					Ver PE A199		Ver PE A199		9L	
Baterias, secas, contendo hidróxido de potássio sólido elétricas † <i>Batteries, dry, containing potassium hydroxide, solid electric storage †</i>	3028	8	Corrosivo	A183; A184		E0	Proibido	Proibido	871	25 kg	871	230 kg	8L	
Baterias, úmidas, à prova de vazamento elétricas <i>Batteries, wet, non-spillable electric storage</i>	2800	8	Corrosivo	A48; A67; A164; A183		E0	Proibido	Proibido	872	Sem limite	872	Sem limite	8L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Baterias, úmidas, contendo ácido elétricas † <i>Batteries, wet, filled with acid electric storage †</i>	2794	8	Corrosivo	A51; A164; A183		E0	Proibido	Proibido	870	30 kg	870	Sem limite	8L	
Baterias, úmidas, contendo álcalis elétricas † <i>Batteries, wet, filled with alkali electric storage †</i>	2795	8	Corrosivo	A51; A164; A183		E0	Proibido	Proibido	870	30 kg	870	Sem limite	8L	
Bebidas alcoólicas com mais de 24% e até 70% de álcool, em volume <i>Alcoholic beverages</i> containing more than 24% but not more than 70% alcohol by volume	3065	3	Líquido Inflamável	A9; A58	III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Bebidas alcoólicas com mais de 70% de álcool, em volume <i>Alcoholic beverages</i> containing more than 70% alcohol by volume	3065	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Benzaldeído <i>Benzaldehyde</i>	1990	9	Diversos		III	E1	Y964	30 kg G	964	100 L	964	220 L	9N	
Benzeno <i>Benzene</i>	1114	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	US 4
Benzenotiol, ver Fenilmercaptana (UN 2337) <i>Benzenethiol, see Phenyl mercaptan</i> (UN 2337)														
Benzidina <i>Benzidine</i>	1885	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Benzildimetilamina <i>Benzyl dimethylamine</i>	2619	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8F	
Benzoato de mercúrio <i>Mercury benzoate</i>	1631	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
1,3,2-Benzodioxaborolo 1, 3, 2-Benzodioxaborole				A210										
Benzol, ver Benzeno (UN 1114) <i>Benzol, see Benzene</i> (UN 1114)														
Benzoleno, ver Derivados de petróleo, n.e. (UN 1268) <i>Benzolene, see Petroleum distillates, n.o.s.</i> (UN 1268)														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Benzonitrila <i>Benzonitrile</i>	2224	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Benzoquinona <i>Benzoquinone</i>	2587	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Benzosulfocloreto, ver Cloreto de benzenossulfonila (UN 2225) <i>Benzosulphochloride, see Benzenesulphonyl chloride</i> (UN 2225)														
Benzotricloreto <i>Benzotrichloride</i>	2226	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	US 4
Benzotrifluoreto <i>Benzotrifluoride</i>	2338	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Benzoxidiazol (seco) <i>Benzoxidiazoles (dry)</i>		PROIBIDO												
Berílio composto, n.e.* <i>Beryllium compound, n.o.s.*</i>	1566	6.1	Tóxico	A3	II III	E4 E1	Y644 Y645	1 kg 10 kg	669 670	25 kg 100 kg	676 677	100 kg 200 kg	6L 6L	US 4
Berílio em pó <i>Beryllium powder</i>	1567	6.1 (4.1)	Tóxico & Sólido Inflamável		II	E4	Y644	1 kg	668	15 kg	675	50 kg	6F	US 4
Biciclo [2.2.1] hepta-2,5-dieno, estabilizado <i>Bicyclo [2.2.1] hepta-2-5-diene, stabilized</i>	2251	3	Líquido Inflamável	A209	II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Bicloreto de mercúrio, ver Cloreto mercúrico (UN 1624) <i>Mercury bichloride, see Mercuric chloride</i> (UN 1624)														
Bicromato de amônio, ver Dicromato de amônio (UN 1439) <i>Ammonium bichromate, see Ammonium dichromate</i> (UN 1439)														
Bifenilas policloradas, líquidas <i>Polychlorinated biphenyls, liquid</i>	2315	9	Diversos	A11	II	E2	Proibido	Proibido	964	100 L	964	220 L	9L	US 4
Bifenilas policloradas, sólidas <i>Polychlorinated biphenyls, solid</i>	3432	9	Diversos	A11	II	E2	Proibido	Proibido	956	100 kg	956	200 kg	9L	US 4
Bifenilas polihalogenadas, líquidas <i>Polyhalogenated biphenyls, liquid</i>	3151	9	Diversos	A11; A95	II	E2	Proibido	Proibido	964	100 L	964	220 L	9L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Bifenilas polihalogenadas, sólidas <i>Polyhalogenated biphenyls, solid</i>	3152	9	Diversos	A11; A95	II	E2	Proibido	Proibido	956	100 kg	956	200 kg	9L	
Bifluoreto de amônio, sólido, ver Hidrogenodifluoreto de amônio, sólido (UN 1727) <i>Ammonium bifluoride, solid, see Ammonium hydrogendifluoride, solid (UN 1727)</i>														
Bifluoreto de potássio, ver Hidrogenodifluoreto de potássio sólido (UN 1811) <i>Potassium bifluoride, see Potassium hydrogendifluoride, solid (UN 1811)</i>														
Bifluoreto de sódio, ver Hidrogenodifluoreto de sódio (UN 2439) <i>Sodium bifluoride, see Sodium hydrogendifluoride (UN 2439)</i>														
Bifluoretos, n.e., ver Hidrogenodifluoretos, sólidos, n.e. (UN 1740) <i>Bifluorides, n.o.s., see Hydrogendifluorides, solid, n.o.s. (UN 1740)</i>														
Binóxido de bário, ver Peróxido de bário (UN 1449) <i>Barium binoxide, see Barium peroxide (UN 1449)</i>														
Binóxido de sódio, ver Peróxido de sódio (UN 1504) <i>Sodium binoxide, see Sodium peroxide (UN 1504)</i>														
Bissulfato de amônio, ver Hidrogenossulfato de amônio (UN 2506) <i>Ammonium bisulphate, see Ammonium hydrogen sulphate (UN 2506)</i>														
Bissulfato de potássio, ver Hidrogenossulfato de potássio (UN 2509) <i>Potassium bisulphate, see Potassium hydrogen sulphate (UN 2509)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Bissulfato mercurioso, ver Sulfato de mercúrio (UN 1645) <i>Mercurous bisulphate, see Mercury sulphate</i> (UN 1645)														
Bissulfatos, solução aquosa <i>Bisulphates, aqueous solution</i>	2837	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Bissulfito de magnésio, solução, ver Bissulfitos, solução aquosa, n.e. (UN 2693) <i>Magnesium bisulphite solution, see Bisulphites, aqueous solution, n.o.s.</i> (UN 2693)														
Bissulfito de potássio, solução, ver Bissulfitos, solução aquosa, n.e. (UN 2693) <i>Potassium bisulphite solution, , see Bisulphites, aqueous solution, n.o.s.</i> (UN 2693)														
Bissulfito de sódio, solução, ver Bissulfitos, solução aquosa, n.e. (UN 2693) <i>Sodium bisulphite solution, see Bisulphites, aqueous solution, n.o.s.</i> (UN 2693)														
Bissulfito de zinco, solução, ver Bissulfitos, solução aquosa, n.e. (UN 2693) <i>Zinc bisulphite solution, see Bisulphites, aqueous solution, n.o.s.</i> (UN 2693)														
Bissulfitos, solução aquosa, n.e.* <i>Bisulphites, aqueous solution, n.o.s.*</i>	2693	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Bisulfeto de carbono, ver Dissulfeto de carbono (UN 1131) <i>Carbon bisulphide, see Carbon disulphide</i> (UN 1131)														
Bolsa de Cargas, ver Cargas, propelentes, para canhão (UN 0242, 0279, 0414) <i>Bag charges, see Charges, propelling, for cannon</i> (UN 0242, 0279, 0414)														
Bombas com carga de ruptura † <i>Bombs with bursting charge †</i>	0033	1.1F					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Bombas com carga de ruptura † <i>Bombs with bursting charge</i> †	0034	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Bombas com carga de ruptura † <i>Bombs with bursting charge</i> †	0035	1.2D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Bombas com carga de ruptura † <i>Bombs with bursting charge</i> †	0291	1.2F					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Bombas com líquido inflamável com carga de ruptura † <i>Bombs with flammable liquid with bursting charge</i> †	0399	1.1J					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Bombas com líquido inflamável com carga de ruptura † <i>Bombs with flammable liquid with bursting charge</i> †	0400	1.2J					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Bombas, foto-iluminantes † <i>Bombs, photo-flash</i> †	0037	1.1F					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Bombas, foto-iluminantes † <i>Bombs, photo-flash</i> †	0038	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Bombas, foto-iluminantes † <i>Bombs, photo-flash</i> †	0039	1.2G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Bombas, foto-iluminantes † <i>Bombs, photo-flash</i> †	0299	1.3G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Bombas, fumígenas, não-explosivas com líquido corrosivo, sem dispositivo iniciador <i>Bombs, smoke, non-explosive with corrosive liquid, without initiating device</i>	2028	8	Corrosivo		II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	866	50 kg	8L	
Bombas, identificação do alvo, ver Munição, iluminante , etc. (UN 0171, 0254, 0297) <i>Bombs, target identification, see Ammunition, illuminating, etc. (UN 0171, 0254, 0297)</i>														
Bombas, iluminante, ver Munição, iluminante , etc. (UN 0254) <i>Bombs, illuminating, see Ammunition, illuminating, etc. (UN 0254)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Borato de etila <i>Ethyl borate</i>	1176	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Borato de trialila <i>Triallyl borate</i>	2609	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Borato de trietila, ver Borato de etila (UN 1176) <i>Triethyl borate, see Ethyl borate</i> (UN 1176)														
Borato de triisopropila <i>Triisopropyl borate</i>	2616	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Borato de trimetila <i>Trimethyl borate</i>	2416	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Borneol <i>Borneol</i>	1312	4.1	Sólido Inflamável		III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Boro-hidreto de alumínio <i>Aluminium borohydride</i>	2870	4.2 (4.3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4W	
Boro-hidreto de alumínio, em dispositivos <i>Aluminium borohydride in devices</i>	2870	4.2 (4.3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4W	
Boro-hidreto de lítio <i>Lithium borohydride</i>	1413	4.3	Perigoso Quando Molhado		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4W	
Boro-hidreto de potássio <i>Potassium borohydride</i>	1870	4.3	Perigoso Quando Molhado		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4W	
Boro-hidreto de sódio <i>Sodium borohydride</i>	1426	4.3	Perigoso Quando Molhado		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4W	
Boro-hidreto de sódio e hidróxido de sódio, solução com até 12% de boro-hidreto de sódio e até 40% de hidróxido de sódio, em massa <i>Sodium borohydride and sodium hydroxide solution, with not more than 12% sodium borohydride and not more than 40% sodium hydroxide, by mass</i>	3320	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Borracha em solução <i>Rubber solution</i>	1287	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Borracha natural, ver Borracha em solução (UN 1287) <i>Indiarubber, see Rubber solution (UN 1287)</i>														
Borracha, resíduo em pó ou em grãos de até 840 micra, contendo mais de 45% de borracha <i>Rubber scrap, powdered or granulated, not exceeding 840 microns and rubber content exceeding 45%</i>	1345	4.1	Sólido Inflamável	A3	II	E2	Y441	5 kg	445	15 kg	448	50 kg	3L	
Borracha, sobras em pó ou em grãos de até 840 micra, contendo mais de 45% de borracha <i>Rubber shoddy, powdered or granulated, not exceeding 840 microns and rubber content exceeding 45%</i>	1345	4.1	Sólido Inflamável	A3	II	E2	Y441	5 kg	445	15 kg	448	50 kg	3L	
Briquetes de carvão, aquecidos <i>Coal briquettes, hot</i>		PROIBIDO												
Bromato de amônio <i>Ammonium bromate</i>		PROIBIDO												
Bromato de bário <i>Barium bromate</i>	2719	5.1 (6.1)	Oxidante & Tóxico		II	E2	Y543	1 kg	558	5 kg	562	25 kg	5P	
Bromato de magnésio <i>Magnesium bromate</i>	1473	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Bromato de potássio <i>Potassium bromate</i>	1484	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Bromato de sódio <i>Sodium bromate</i>	1494	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Bromato de zinco <i>Zinc bromate</i>	2469	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Bromatos inorgânicos, solução aquosa, n.e.* <i>Bromates, inorganic, aqueous solution, n.o.s.*</i>	3213	5.1	Oxidante	A3; A170	II III	E2 E1	Y540 Y541	0.5 L 1 L	550 551	1 L 2.5 L	554 555	5 L 30 L	5L 5L	
Bromatos, inorgânicos, n.e.* <i>Bromates, inorganic, n.o.s.*</i>	1450	5.1	Oxidante	A170	II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Brometano, ver Brometo de etila (UN 1891) <i>Bromoethane, see Ethyl bromide (UN 1891)</i>														
Brometo de acetila <i>Acetyl bromide</i>	1716	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Brometo de alila <i>Allyl bromide</i>	1099	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	361	30 L	3P	
Brometo de alumínio, anidro <i>Aluminium bromide, anhydrous</i>	1725	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Brometo de alumínio, solução <i>Aluminium bromide solution</i>	2580	8	Corrosivo	A3	III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Brometo de arsênio <i>Arsenic bromide</i>	1555	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Brometo de arsênio (III), ver Brometo de arsênio (UN 1555) <i>Arsenic (III) bromide, see Arsenic bromide (UN 1555)</i>														
Brometo de benzila <i>Benzyl bromide</i>	1737	6.1 (8)	Tóxico & Corrosivo		II	E4	Proibido	Proibido	653	1 L	660	30 L	6C	
Brometo de bromoacetila <i>Bromoacetyl bromide</i>	2513	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Brometo de cianogênio <i>Cyanogen bromide</i>	1889	6.1 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6C	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Brometo de difenilmetila <i>Diphenylmethyl bromide</i>	1770	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Brometo de etila <i>Ethyl bromide</i>	1891	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Brometo de fenacila <i>Phenacyl bromide</i>	2645	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6i	
Brometo de fósforo, ver Tribrometo de fósforo (UN 1808) <i>Phosphorus bromide, see Phosphorus tribromide (UN 1808)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Brometo de hidrogênio, solução, ver Ácido bromídrico (UN 1788) <i>Hydrogen bromide solution, see Hydrobromic acid (UN 1788)</i>														
Brometo de hidrogênio, anidro <i>Hydrogen bromide, anhydrous</i>	1048	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Brometo de metila com até 2% de cloropicrina <i>Methyl bromide with not more than 2% chloropicrin</i>	1062	2.3		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Brometo de metileno, ver Dibromometano (UN 2664) <i>Methylene bromide, see Dibromomethane (UN 2664)</i>														
Brometo de metilmagnésio em éter etílico <i>Methyl magnesium bromide in ethyl ether</i>	1928	4.3 (3)	Perigoso Quando Molhado & Líquido Inflamável		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	480	1 L	4HW	
Brometo de n-butila, ver 1-Bromobutano (UN 1126) <i>n-Butyl bromide, see 1-Bromobutane (UN 1126)</i>														
Brometo de nitrobenzeno, ver Nitrobromobenzenos , etc. (UN 2732, 3459) <i>Nitrobenzene bromide, see Nitrobromobenzenes, etc. (UN 2732, 3459)</i>														
Brometo de ouro dietilo <i>Diethylgold bromide</i>		PROIBIDO												
Brometo de vinila, estabilizado <i>Vinyl bromide, stabilized</i>	1085	2.1	Gás Inflamável	A1; A209		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Brometo de xilila, líquido <i>Xylol bromide, liquid</i>	1701	6.1	Tóxico	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	661	60 L	6L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Brometo de xililo, sólido <i>Xylol bromide, solid</i>	3417	6.1	Tóxico		II	E4	Proibido	Proibido	669	25 kg	676	100 kg	6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Brometos de mercúrio <i>Mercury bromides</i>	1634	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Bromo <i>Bromine</i>	1744	8 (6.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	8P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
1-Bromo-3-cloropropano <i>1-Bromo-3-chloropropane</i>	2688	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
4-Bromo-1,2-dinitrobenzeno <i>4-Bromo-1,2-dinitrobenzene</i>		PROIBIDO												
1-Bromo-2,3-epoxipropano, ver Epibromidrina (UN 2558) <i>1-Bromo-2,3-epoxypropane, see Epibromohydrin</i> (UN 2558)														
1-Bromo-3-metilbutano <i>1-Bromo-3-methylbutane</i>	2341	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
2-Bromo-2-nitropropano-1,3-diol <i>2-Bromo-2-nitropropane-1,3-diol</i>	3241	4.1	Sólido Inflamável & Manter Longe de Calor	A20	III	E1	Y457	10 kg	457	25 kg	457	50 kg	3L	
Bromoacetato de metila <i>Methyl bromoacetate</i>	2643	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6i	
omega-Bromoacetofenona, ver Brometo de fenacila (UN 2645) <i>omega-Bromoacetone, see Phenacyl bromide</i> (UN 2645)														
Bromoacetona <i>Bromoacetone</i>	1569	6.1 (3)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Bromobenzeno <i>Bromobenzene</i>	2514	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
1-Bromobutano <i>1-Bromobutane</i>	1126	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
2-Bromobutano <i>2-Bromobutane</i>	2339	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Bromoclorometano <i>Bromochloromethane</i>	1887	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Bromofórmio <i>Bromoform</i>	2515	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	US 4
Bromometano, ver Brometo de metila (UN 1062) <i>Bromomethane, see Methyl bromide</i> (UN 1062)														
Bromometilpropanos <i>Bromomethylpropanes</i>	2342	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
2-Bromopentano <i>2-Bromopentane</i>	2343	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Bromopropanos <i>Bromopropanes</i>	2344	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
3-Bromopropino <i>3-Bromopropyne</i>	2345	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Bromossilano <i>Bromosilane</i>		PROIBIDO												
Bromotrifluoretileno <i>Bromotrifluoroethylene</i>	2419	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Bromotrifluormetano (gás refrigerante R 13 B1) <i>Bromotrifluoromethane</i>	1009	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Brucina <i>Brucine</i>	1570	6.1	Tóxico	A6	I	E5	Proibido	Proibido	666	5 kg	673	50 kg	6L	US 4
But-1-eno-3-ona, ver Metilvinilcetona, estabilizada (UN 1251) <i>But-1-ene-3-one, see Methyl vinyl ketone, stabilized</i> (UN 1251)														
But-1-ino, ver Etilacetileno, estabilizado (UN 2452) <i>But-1-yne, see Ethylacetylene, stabilized</i> (UN 2452)														
Butadienos e mistura de hidrocarboneto, estabilizado contendo mais de 40% de butadienos <i>Butadienes and hydrocarbon mixture, stabilized</i> containing more than 40% butadienes	1010	2.1	Gás Inflamável	A1; A209		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Butadienos, estabilizados <i>Butadienes, stabilized</i>	1010	2.1	Gás Inflamável	A1; A209		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Butan-2-ol, ver Butanóis (UN 1120) <i>Butan-2-ol, see Butanols (UN 1120)</i>														
Butano <i>Butane</i>	1011	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Butano, misturas de butano e misturas com propriedades similares em cartuchos que não excedam 500g, ver Gás em pequenos recipientes , etc. (UN 2037) <i>Butane, butane mixtures and mixtures having similar properties in cartridges each not exceeding 500 grams, see Receptacles, etc. (UN 2037)</i>														
Butano-1-tiol, ver Butilmercaptana (UN 2347) <i>Butane-1-thiol, see Butyl mercaptan (UN 2347)</i>														
Butanodiona <i>Butanedione</i>	2346	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Butanóis <i>Butanols</i>	1120	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Butanol, secundário, ver Butanóis (UN 1120) <i>Butanol, secondary, see Butanols (UN 1120)</i>														
Butanol, terciário, ver Butanóis (UN 1120) <i>Butanol, tertiary, see Butanols (UN 1120)</i>														
1-Butanol, ver Butanóis (UN 1120) <i>1-Butanol, see Butanols (UN 1120)</i>														
Butanona, ver Etilmetilcetona (UN 1193) <i>Butanone, see Ethyl methyl ketone (UN 1193)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
2-Buten-1-ol, ver Álcool metálico (UN 2614) 2-Buten-1-ol, see Methallyl alcohol (UN 2614)														
Buteno, ver Butileno (UN 1012) Butene, see Butylene (UN 1012)														
2-Buteno, ver Crotonaldéido, estabilizado (UN 1143) 2-Butenal, see Crotonaldehyde, stabilized (UN 1143)														
1,2-Butenóxido, ver Óxido de 1,2-butileno, estabilizado (UN 3022) 1,2-Buteneoxide, see 1,2-Butylene oxide, stabilized (UN 3022)														
t-Butil hidroperóxido, mais de 90% com água tert-Butyl hydroperoxide, more than 90% with water		PROIBIDO												
t-Butil monoperoxifitalato tert-Butyl monoperoxyphthalate		PROIBIDO												
t-Butil monoperoximaleato, mais de 52% tert-Butyl monoperoxymaleate, more than 52%		PROIBIDO												
t-Butil peroxiacetato, mais de 52% e não mais de 77%, quando não menos de 23% de diluente Tipo A tert-Butyl peroxyacetate, more than 52% and not more than 77%, when with not less than 23% diluent type A		PROIBIDO												
5-t-Butil-2,4,6-trinitro-m-xileno 5-tert-Butyl-2,4,6-trinitro-m-xylene	2956	4.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3E	
n-Butilamina n-Butylamine	1125	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3C	
N-Butilanilina N-Butylaniline	2738	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Butilbenzenos Butylbenzenes	2709	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
sec-Butilbenzeno, ver Butilbenzenos (UN 2709) <i>sec-Butyl benzene, see Butylbenzenes (UN 2709)</i>														
Butileno <i>Butylene</i>	1012	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Butilfenóis, líquido, ver Alquilfenóis, líquidos, n.e. (UN 3145) <i>Butylphenols, liquid, see Alkylphenols, liquid, n.o.s. (UN 3145)</i>														
Butilfenóis, sólido, ver Alquilfenóis, sólidos, n.e. (UN 2430) <i>Butylphenols, solid, see Alkylphenols, solid, n.o.s. (UN 2430)</i>														
N,n-Butilimidazol <i>N,n-Butylimidazole</i>	2690	6.1	Tóxico	II		E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
N,n-Butiliminazol, ver N,n-Butilimidazol (UN 2690) <i>N-n-Butyliminazole, see N,n-Butylimidazole (UN 2690)</i>														
Butilmercaptana <i>Butyl mercaptan</i>	2347	3	Líquido Inflamável	II		E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
p-t-Butiltolueno, ver Butiltoluenos (UN 2667) <i>p-tert-Butyltoluene, see Butyltoluenes (UN 2667)</i>														
2-Butino-1,4,-diol, ver 1,4-Butinodiol (UN 2716) <i>2-Butyne-1,4-diol, see 1,4-Butynediol (UN 2716)</i>														
1,4-Butinodiol <i>1,4-Butynediol</i>	2716	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Butiltoluenos <i>Butyltoluenes</i>	2667	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Butiltriclorossilano <i>Butyltrichlorosilane</i>	1747	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8F	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Butiraldeído <i>Butyraldehyde</i>	1129	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Butiraldoxima <i>Butyraldoxime</i>	2840	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Butirato de etila <i>Ethyl butyrate</i>	1180	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Butirato de isopropila <i>Isopropyl butyrate</i>	2405	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Butirato de metila <i>Methyl butyrate</i>	1237	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Butirato de vinila, estabilizado <i>Vinyl butyrate, stabilized</i>	2838	3	Líquido Inflamável	A209	II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Butiratos de amila <i>Amyl butyrates</i>	2620	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Butirona, ver Dipropilcetona (UN 2710) <i>Butyrone, see Dipropyl ketone</i> (UN 2710)														
Butironitrila <i>Butyronitrile</i>	2411	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico		II	E2	Y341	1 L	352	1 L	364	60 L	3P	
Cacodilato de sódio <i>Sodium cacodylate</i>	1688	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Cadeira de rodas, elétrica com baterias, ver Equipamentos movidos a bateria ou Veículos movidos a bateria (UN 3171) <i>Wheelchair, electric with batteries, see Battery-powered equipment or Battery-powered vehicle</i> (UN 3171)														
Cádmio composto* <i>Cadmium compound*</i>	2570	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	US 4

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cafeína, ver Alcaloides, etc. (UN 1544, 3140) <i>Caffeine, see Alkaloids, etc. (UN 1544, 3140)</i>														
Cajeputene, ver Dipenteno (UN 2052) <i>Cajeputene, see Dipentene (UN 2052)</i>														
Cal sodada com mais de 4% de hidróxido de sódio † <i>Soda lime with more than 4% sodium hydroxide †</i>	1907	8	Corrosivo	A16	III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Cálcio <i>Calcium</i>	1401	4.3	Perigoso Quando Molhado		II	E2	Y475	5 kg	484	15 kg	490	50 kg	4W	
Cálcio, pirofórico <i>Calcium, pyrophoric</i>	1855	4.2					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4W	
Canfanona, ver Cânfora , sintética (UN 2717) <i>Camphanone, see Camphor, synthetic (UN 2717)</i>														
Cânfora , sintética <i>Camphor, synthetic</i>	2717	4.1	Sólido Inflamável		III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Canhões para jato-perfuração , em poços de petróleo, carregados , sem detonador † <i>Jet perforating guns, charged, oil well, without detonator †</i>	0124	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Canhões para jato-perfuração , em poços de petróleo, carregados , sem detonador † <i>Jet perforating guns, charged, oil well, without detonator †</i>	0494	1.4D	Explosivo 1.4	A24		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	101	300 kg	1L	
Capacitor assimétrico (com capacidade de armazenamento de energia superior a 0.3Wh) <i>Capacitor, asymmetric (with an energy storage capacity greater than 0.3Wh)</i>	3508	9	Diversos	A196		E0	Proibido	Proibido	971	Sem limite	971	Sem limite	9L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Capacitor, elétrico de dupla camada (com capacidade de armazenamento de energia maior que 0,3 Wh) <i>Capacitor, electric double layer (with an energy storage capacity greater than 0.3 Wh)</i>	3499	9	Diversos	A186		E0	Proibido	Proibido	971	Sem limite	971	Sem limite	9L	
Capas de cartucho, vazios, inicializados, ver Estojos, cartuchos, vazios, com iniciador (UN 0055, 0379) <i>Cartridge cases, empty, primed, see Cases, cartridge, empty, with primer (UN 0055, 0379)</i>														
Cápsula de demolição, conjuntos montados, ver Detonadores conjuntos montados, não elétricos para demolição † (UN 0360, 0361, 0500) <i>Blasting cap assemblies, see Detonator assemblies, non-electric, for blasting (UN 0360, 0361, 0500)</i>														
Cápsulas de demolição, elétrico, ver Detonadores, elétricos para demolição † (UN 0030, 0255, 0456) <i>Blasting caps, electric, see Detonators, electric, for blasting (UN 0030, 0255, 0456)</i>														
Cápsulas de demolição, não elétrico, ver Detonadores, não elétricos para demolição † (UN 0029, 0267, 0455) <i>Blasting caps, non-electric, see Detonators, non-electric, for blasting (UN 0029, 0267, 0455)</i>														
Cápsulas, brinquedo †, ver Fogos de artifício (UN 0333, 0336, 0337) <i>Caps, toy †, see Fireworks (UN 0333, 0336, 0337)</i>														
Carbinol de furil, ver Álcool furfurílico (UN 2874) <i>Furyl carbinol, see Furfuryl alcohol (UN 2874)</i>														
Carbonato de dietila <i>Diethyl carbonate</i>	2366	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Carbonato de dimetila <i>Dimethyl carbonate</i>	1161	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Carbonato de sódio peroxi-hidratado <i>Sodium carbonate peroxyhydrate</i>	3378	5.1	Oxidante		II III	E2 E1	Y544 Y546	2.5 kg 10 kg	558 559	5 kg 25 kg	562 563	25 kg 100 kg	5L 5L	
Carbonilo de potássio <i>Potassium carbonyl</i>		PROIBIDO												
Carbono ativado, ver Carvão ativado (UN 1362) <i>Activated carbon, see Carbon, activated (UN 1362)</i>														
Carbono não-ativado, ver Carvão (UN 1361) <i>Non-activated charcoal, see Carbon (UN 1361)</i>														
Carbono, ativado, ver Carvão, ativado (UN 1362) <i>Charcoal, activated, see Carbon, activated (UN 1362)</i>														
Carbono, não-ativado, ver Carvão (UN 1361) <i>Charcoal, non-activated, see Carbon (UN 1361)</i>														
Carbono, rastreios, úmido <i>Charcoal screenings, wet</i>		PROIBIDO												
Carbono, úmido <i>Charcoal, wet</i>		PROIBIDO												
Carburante para motores destilados de petróleo, ver Destilados de petróleo, n.e. (UN 1268) <i>Petroleum spirit, see Petroleum distillates, n.o.s. (UN 1268)</i>														
Carbureto de alumínio <i>Aluminium carbide</i>	1394	4.3	Perigoso Quando Molhado		II	E2	Y475	5 kg	484	15 kg	489	50 kg	4W	
Carbureto de cálcio <i>Calcium carbide</i>	1402	4.3	Perigoso Quando Molhado		I II	E0 E2	Proibido Y475	Proibido 5 kg	Proibido 484	Proibido 15 kg	487 489	15 kg 50 kg	4W 4W	US 4
Cargas de extintor de incêndio, expelindo, explosivos, ver Cartuchos, dispositivo mecânico (UN 0275, 0276, 0323, 0381) <i>Fire extinguisher charges, expelling, explosive, see Cartridges, power device (UN 0275, 0276, 0323, 0381)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cargas de profundidades, ver Cargas, profundidade (UN 0056) <i>Depth charges, see Charges, depth</i> (UN 0056)														
Cargas ocas, sem detonador, ver Cargas, moldadas (UN 0059, 0439, 0440, 0441) <i>Jet tappers, without detonator, see Charges, shaped</i> (UN 0059, 0439, 0440, 0441)														
Cargas para extintor de incêndio líquidas, corrosivas † <i>Fire extinguisher charges corrosive liquid</i> †	1774	8	Corrosivo		II	E0	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Cargas para isqueiros contendo gás inflamável <i>Lighter refills containing flammable gas</i>	1057	2.1	Gás Inflamável			E0	Proibido	Proibido	201	1 kg	201	15 kg	10L	
Cargas, demolição † <i>Charges, demolition</i> †	0048	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cargas, expelindo, explosivos, para extintores de incêndio, ver Cartuchos, dispositivo mecânico (UN 0275, 0276, 0323, 0381) <i>Charges, expelling, explosive, for fire extinguishers, see Cartridges, power device</i> (UN 0275, 0276, 0323, 0381)														
Cargas, explosivas, comerciais sem detonador † <i>Charges, explosive, commercial without detonator</i> †	0442	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cargas, explosivas, comerciais sem detonador † <i>Charges, explosive, commercial without detonator</i> †	0443	1.2D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cargas, explosivas, comerciais sem detonador † <i>Charges, explosive, commercial without detonator</i> †	0444	1.4D	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	137	75 kg	1L	
Cargas, explosivas, comerciais sem detonador † <i>Charges, explosive, commercial without detonator</i> †	0445	1.4S	Explosivo 1.4	A165		E0	Proibido	Proibido	137	25 kg	137	100 kg	3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cargas, moldadas sem detonador † <i>Charges, shaped without detonator †</i>	0059	1.1D		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	AU 2; IR 3; NL 1; US 3
Cargas, moldadas sem detonador † <i>Charges, shaped without detonator †</i>	0439	1.2D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cargas, moldadas sem detonador † <i>Charges, shaped without detonator †</i>	0440	1.4D	Explosivo 1.4	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	137	75 kg	1L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cargas, moldadas sem detonador † <i>Charges, shaped without detonator †</i>	0441	1.4S	Explosivo 1.4	A165		E0	Proibido	Proibido	137	25 kg	137	100 kg	3L	
Cargas, moldadas, flexíveis, lineares † <i>Charges, shaped, flexible, linear †</i>	0237	1.4D	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	138	75 kg	1L	
Cargas, moldadas, flexíveis, lineares † <i>Charges, shaped, flexible, linear †</i>	0288	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cargas, profundidade † <i>Charges, depth †</i>	0056	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cargas, propelentes † <i>Charges, propelling †</i>	0271	1.1C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cargas, propelentes † <i>Charges, propelling †</i>	0272	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cargas, propelentes † <i>Charges, propelling †</i>	0415	1.2C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cargas, propelentes † <i>Charges, propelling †</i>	0491	1.4C	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	143	75 kg	1L	
Cargas, propelentes, para canhão † <i>Charges, propelling, for cannon †</i>	0242	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cargas, propelentes, para canhão † <i>Charges, propelling, for cannon †</i>	0279	1.1C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cargas, propelentes, para canhão † <i>Charges, propelling, for cannon †</i>	0414	1.2C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cargas, ruptura, aglutinante plástico <i>Charges, bursting, plastics bonded</i>	0457	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cargas, ruptura, aglutinante plástico <i>Charges, bursting, plastics bonded</i>	0458	1.2D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cargas, ruptura, aglutinante plástico <i>Charges, bursting, plastics bonded</i>	0459	1.4D	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	75 kg	1L	
Cargas, ruptura, aglutinante plástico <i>Charges, bursting, plastics bonded</i>	0460	1.4S	Explosivo 1.4	A165		E0	Proibido	Proibido	130	25 kg	130	100 kg	3L	
Cargas, suplementares, explosivas † <i>Charges, supplementary, explosive</i> †	0060	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cartuchos atuando, explosivos, ver Cartuchos, dispositivo mecânico (UN 0275, 0276, 0323, 0381) <i>Actuating cartridge, explosive, see Cartridges, power device</i> (UN 0275, 0276, 0323, 0381)														
Cartuchos de gás (inflamável) não-recarregáveis, sem difusor <i>Gas cartridges (flammable) without a release device, non-refillable</i>	2037	2.1	Gás Inflamável	A167		E0	Y203	1 kg	203	1 kg	203	15 kg	10L	
Cartuchos de gás (não-inflamável) não-recarregáveis, sem difusor <i>Gas cartridges (non-flammable) without a release device, non-refillable</i>	2037	2.2	Gás não-Inflamável	A98; A167		E0	Y203	1 kg	203	1 kg	203	15 kg	2L	
Cartuchos de gás (oxidante) não-recarregáveis, sem difusor <i>Gas cartridges (oxidizing) without a release device, non-refillable</i>	2037	2.2 (5.1)	Gás Não-inflamável & Oxidante	A167		E0	Proibido	Proibido	203	1 kg	203	15 kg	2X	
Cartuchos de gás (tóxico e corrosivo) não-recarregáveis, sem difusor <i>Gas cartridges (toxic & corrosive) without a release device, non-refillable</i>	2037	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cartuchos de gás (tóxico e inflamável) não-recarregáveis, sem difusor <i>Gas cartridges (toxic & flammable) without a release device, non-refillable</i>	2037	2.3 (2.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cartuchos de gás (tóxico e oxidante) não-recarregáveis, sem difusor <i>Gas cartridges (toxic & oxidizing) without a release device, non-refillable</i>	2037	2.3 (5.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2PX	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cartuchos de gás (tóxico) não-recarregáveis, sem difusor <i>Gas cartridges (toxic) without a release device, non-refillable</i>	2037	2.3		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cartuchos de gás (tóxico, inflamável e corrosivo) não-recarregáveis, sem difusor <i>Gas cartridges (toxic, flammable & corrosive) without a release device, non-refillable</i>	2037	2.3 (2.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10C	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cartuchos de gás (tóxico, oxidante e corrosivo) não-recarregáveis, sem difusor <i>Gas cartridges (toxic, oxidizing & corrosive) without a release device, non-refillable</i>	2037	2.3 (5.1 e 8)		A2; A211			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CX	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cartuchos de lítio, ver Lítio (UN 1415) <i>Lithium in cartouches, see Lithium (UN 1415)</i>														
Cartuchos lacrimogêneos, ver Munição, lacrimogênea , etc. (UN 0018, 0019, 0301) <i>Tear gas cartridges, see Ammunition, tear-producing, etc. (UN 0018, 0019, 0301)</i>														
Cartuchos para armas com carga de ruptura † <i>Cartridges for weapons with bursting charge †</i>	0005	1.1F					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cartuchos para armas com carga de ruptura † <i>Cartridges for weapons with bursting charge †</i>	0006	1.1E					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cartuchos para armas com carga de ruptura † <i>Cartridges for weapons with bursting charge</i> †	0007	1.2F					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cartuchos para armas com carga de ruptura † <i>Cartridges for weapons with bursting charge</i> †	0321	1.2E					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cartuchos para armas com carga de ruptura † <i>Cartridges for weapons with bursting charge</i> †	0348	1.4F					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cartuchos para armas com carga de ruptura † <i>Cartridges for weapons with bursting charge</i> †	0412	1.4E	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	75 kg	1L	
Cartuchos para armas, festim † <i>Cartridges for weapons, blank</i> †	0014	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	130	25 kg	130	100 kg	3L	
Cartuchos para armas, festim † <i>Cartridges for weapons, blank</i> †	0326	1.1C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cartuchos para armas, festim † <i>Cartridges for weapons, blank</i> †	0327	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cartuchos para armas, festim † <i>Cartridges for weapons, blank</i> †	0338	1.4C	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	75 kg	1L	
Cartuchos para armas, festim † <i>Cartridges for weapons, blank</i> †	0413	1.2C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cartuchos para armas, projéteis inertes † <i>Cartridges for weapons, inert projectile</i> †	0012	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	130	25 kg	130	100 kg	3L	
Cartuchos para armas, projéteis inertes † <i>Cartridges for weapons, inert projectile</i> †	0328	1.2C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cartuchos para armas, projéteis inertes † <i>Cartridges for weapons, inert projectile</i> †	0339	1.4C	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	75 kg	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cartuchos para armas, projéteis inertes † <i>Cartridges for weapons, inert projectile †</i>	0417	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cartuchos para células de combustível contendo gas inflamável liquefeito † <i>Fuel cell cartridges containing liquefied flammable gas †</i>	3478	2.1	Gás Inflamável	A146; A161		E0	Y215	0.5 kg	215	1 kg	215	15 kg	10L	
Cartuchos para células de combustível contendo hidrogênio em hidretos metálicos † <i>Fuel cell cartridges containing hydrogen in metal hydride †</i>	3479	2.1	Gás Inflamável	A146; A162		E0	Y215	0.5 kg	215	1 kg	215	15 kg	10L	
Cartuchos para células de combustível contendo líquidos inflamáveis † <i>Fuel cell cartridges containing flammable liquids †</i>	3473	3	Líquido Inflamável	A146		E0	Y374	2.5 kg	374	5 kg	374	50 kg	3L	
Cartuchos para células de combustível contendo substâncias corrosivas † <i>Fuel cell cartridges containing corrosive substances †</i>	3477	8	Corrosivo	A146; A157		E0	Y873	2.5 kg	873	5 kg	873	50 kg	8L	
Cartuchos para células de combustível contendo substâncias que reagem com água † <i>Fuel cell cartridges containing water reactive substances †</i>	3476	4.3	Perigoso Quando Molhado	A146; A157		E0	Y495	2.5 kg	495	5 kg	495	50 kg	4W	
Cartuchos para células de combustível, contidos em equipamento contendo gas inflamável liquefeito <i>Fuel cell cartridges contained in equipment containing liquefied flammable gas</i>	3478	2.1	Gás Inflamável	A146; A161		E0	Proibido	Proibido	216	1 kg	216	15 kg	10L	
Cartuchos para células de combustível, contidos em equipamento contendo hidrogênio em hidretos metálicos <i>Fuel cell cartridges contained in equipment containing hydrogen in metal hydride</i>	3479	2.1	Gás Inflamável	A146; A162		E0	Proibido	Proibido	216	1 kg	216	15 kg	10L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cartuchos para células de combustível, contidos em equipamento contendo líquidos inflamáveis <i>Fuel cell cartridges contained in equipment containing flammable liquids</i>	3473	3	Líquido Inflamável	A146		E0	Proibido	Proibido	375	5 kg	375	50 kg	3L	
Cartuchos para células de combustível, contidos em equipamento contendo substâncias corrosivas <i>Fuel cell cartridges contained in equipment containing corrosive substances</i>	3477	8	Corrosivo	A146; A157		E0	Proibido	Proibido	874	5 kg	874	50 kg	8L	
Cartuchos para células de combustível, contidos em equipamento contendo substâncias que reagem com água <i>Fuel cell cartridges contained in equipment containing water reactive substances</i>	3476	4.3	Perigoso Quando Molhado	A146; A157		E0	Proibido	Proibido	496	5 kg	496	50 kg	4W	
Cartuchos para células de combustível, embalados com equipamentos contendo gás inflamável liquefeito <i>Fuel cell cartridges packed with equipment containing liquefied flammable gas</i>	3478	2.1	Gás Inflamável	A146; A161		E0	Proibido	Proibido	217	1 kg	217	15 kg	10L	
Cartuchos para células de combustível, embalados com equipamentos contendo hidrogênio em hidretos metálicos <i>Fuel cell cartridges packed with equipment containing hydrogen in metal hydride</i>	3479	2.1	Gás Inflamável	A146; A162		E0	Proibido	Proibido	217	1 kg	217	15 kg	10L	
Cartuchos para células de combustível, embalados com equipamentos contendo líquidos inflamáveis <i>Fuel cell cartridges packed with equipment containing flammable liquids</i>	3473	3	Líquido Inflamável	A146		E0	Proibido	Proibido	376	5 kg	376	50 kg	3L	
Cartuchos para células de combustível, embalados com equipamentos contendo substâncias corrosivas <i>Fuel cell cartridges packed with equipment containing corrosive substances</i>	3477	8	Corrosivo	A146; A157		E0	Proibido	Proibido	875	5 kg	875	50 kg	8L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cartuchos para células de combustível, embalados com equipamentos contendo substâncias que reagem com água <i>Fuel cell cartridges packed with equipment containing water reactive substances</i>	3476	4.3	Perigoso Quando Molhado	A146; A157		E0	Proibido	Proibido	497	5 kg	497	50 kg	4W	
Cartuchos para ferramentas, festim † <i>Cartridges for tools, blank †</i>	0014	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	130	25 kg	130	100 kg	3L	
Cartuchos, armas portáteis † <i>Cartridges, small arms †</i>	0012	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	130	25 kg	130	100 kg	3L	
Cartuchos, armas portáteis † <i>Cartridges, small arms †</i>	0339	1.4C	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	75 kg	1L	
Cartuchos, armas portáteis † <i>Cartridges, small arms †</i>	0417	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cartuchos, armas portáteis, festim † <i>Cartridges, small arms, blank †</i>	0014	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	130	25 kg	130	100 kg	3L	
Cartuchos, armas portáteis, festim † <i>Cartridges, small arms, blank †</i>	0327	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cartuchos, armas portáteis, festim † <i>Cartridges, small arms, blank †</i>	0338	1.4C	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	75 kg	1L	
Cartuchos, atuando, para extintores de incêndio ou válvula de aparelhos †, ver Cartuchos, dispositivo mecânico (UN 0275, 0276, 0323, 0381) <i>Cartridges, actuating, for fire extinguisher or apparatus valve †, see Cartridges, power device (UN 0275, 0276, 0323, 0381)</i>														
Cartuchos, dispositivo mecânico † <i>Cartridges, power device †</i>	0275	1.3C	Explosivo			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	134	75 kg	1L	
Cartuchos, dispositivo mecânico † <i>Cartridges, power device †</i>	0323	1.4S	Explosivo 1.4	A165		E0	Proibido	Proibido	134	25 kg	134	100 kg	3L	
Cartuchos, dispositivo mecânico † <i>Cartridges, power device †</i>	0381	1.2C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cartuchos, dispositivo mecânico † <i>Cartridges, power device †</i>	0276	1.4C	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	134	75 kg	1L	
Cartuchos, explosivos, ver Cargas, demolição (UN 0048) <i>Cartridges, explosive, see Charges, demolition (UN 0048)</i>														
Cartuchos, iluminante, ver Munição, iluminante , etc. (UN 0171, 0254, 0297) <i>Cartridges, illuminating, see Ammunition, illuminating, etc. (UN 0171, 0254, 0297)</i>														
Cartuchos, iluminantes † <i>Cartridges, flash †</i>	0049	1.1G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cartuchos, iluminantes † <i>Cartridges, flash †</i>	0050	1.3G	Explosivo			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	135	75 kg	1L	
Cartuchos, iniciadores, motor a jato, ver Cartuchos, dispositivo mecânico (UN 0275, 0276, 0323, 0381) <i>Cartridges, starter, jet engine, see Cartridges, power device (UN 0275, 0276, 0323, 0381)</i>														
Cartuchos, poços de petróleo † <i>Cartridges, oil well †</i>	0277	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cartuchos, poços de petróleo † <i>Cartridges, oil well †</i>	0278	1.4C	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	134	75 kg	1L	
Cartuchos, sinalização † <i>Cartridges, signal †</i>	0054	1.3G	Explosivo			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	135	75 kg	1L	
Cartuchos, sinalização † <i>Cartridges, signal †</i>	0312	1.4G	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	135	75 kg	1L	
Cartuchos, sinalização † <i>Cartridges, signal †</i>	0405	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	135	25 kg	135	100 kg	3L	
Carvão ativado <i>Carbon, activated</i>	1362	4.2	Combustão Espontânea	A3	III	E1	Proibido	Proibido	472	0.5 kg	472	0.5 kg	4L	
Carvão de origem animal ou vegetal <i>Carbon animal or vegetable origin</i>	1361	4.2	Combustão Espontânea	A2; A3	II		Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	470	50 kg	4L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Carvão não-ativado, ver Carvão (UN 1361) <i>Non-activated carbon, see Carbon (UN 1361)</i>														
Carvão preto (origem animal ou vegetal), ver Carvão (UN 1361) <i>Carbon black (animal or vegetable origin), see Carbon (UN 1361)</i>														
Carvão vegetal ativado, ver Carvão ativado (UN 1362) <i>Activated charcoal, see Carbon, activated (UN 1362)</i>														
Catalisador metálico, umedecido* com visível excesso de líquido <i>Metal catalyst, wetted* with a visible excess of liquid</i>	1378	4.2	Combustão Espontânea	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	473	50 kg	4L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Catalizador metálico, seco* <i>Metal catalyst, dry*</i>	2881	4.2	Combustão Espontânea	A3; A36	II III	E0 E1	Proibido Proibido Proibido	Proibido Proibido Proibido	Proibido Proibido 473	Proibido Proibido 25 kg	Proibido 473 473	Proibido 50 kg 100 kg	4L 4L 4L	
Catecolborano <i>Catecholborane</i>				A210										
Células, contendo sódio † <i>Cells, containing sodium †</i>	3292	4.3	Perigoso Quando Molhado	A94		E0	Proibido	Proibido	492	25 kg	492	Sem limite	4W	
Celuloide em blocos, barras, cilindros, folhas, tubos etc., exceto refugos <i>Celluloid in blocks, rods, rolls, sheets, tubes, etc. (except scrap)</i>	2000	4.1	Sólido Inflamável	A3; A48; A205	III	E1	Proibido	Proibido	456	25 kg	456	100 kg	3L	
Celuloide, refugos <i>Celluloid, scrap</i>	2002	4.2		A2; A3			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cério aparas de torneamento ou pó de granulação grossa <i>Cerium turnings or gritty powder</i>	3078	4.3	Perigoso Quando Molhado		II	E2	Y475	5 kg	484	15 kg	490	50 kg	4W	
Cério chapas, lingotes ou barras <i>Cerium slabs, ingots or rods</i>	1333	4.1	Sólido Inflamável		II	E2	Y441	5 kg	445	15 kg	448	50 kg	3L	
Cério mischmetal, ver Ferrocério (UN 1323) <i>Cer mischmetal, see Ferrocium (UN 1323)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Césio <i>Caesium</i>	1407	4.3	Perigoso Quando Molhado		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4W	
Cetona metilamílica, ver n-Amilmetilcetona (UN 1110) <i>Methyl amyl ketone, see n-Amyl methyl ketone (UN 1110)</i>														
Cetonas, líquidas, n.e.* <i>Ketones, liquid, n.o.s.*</i>	1224	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Chumbo composto, solúvel, n.e.* <i>Lead compound, soluble, n.o.s.*</i>	2291	6.1	Tóxico	A92	III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Chumbo tetraetila, ver Mistura antidetonante para combustível para motor (UN 1649) <i>Tetraethyl lead, see Motor fuel anti-knock mixture (UN 1649)</i>														
Chumbo tetrametila, ver Mistura antidetonante para combustível para motor (UN 1649) <i>Tetramethyl lead, see Motor fuel anti-knock mixture (UN 1649)</i>														
Cianamida cálcica contendo mais de 0,1% de carbureto de cálcio <i>Calcium cyanamide with more than 0.1% calcium carbide</i>	1403	4.3	Perigoso Quando Molhado	A71	III	E1	Y477	10 kg	486	25 kg	491	100 kg	4W	
Cianeto cúprico, ver Cianeto de cobre (UN 1587) <i>Cupric cyanide, see Copper cyanide (UN 1587)</i>														
Cianeto de bário <i>Barium cyanide</i>	1565	6.1	Tóxico		I	E5	Proibido	Proibido	666	5 kg	673	50 kg	6L	US 4
Cianeto de benzila, ver Fenilacetoneitrila, líquida (UN 2470) <i>Benzyl cyanide, see Phenylacetoneitrile, liquid (UN 2470)</i>														
Cianeto de cálcio <i>Calcium cyanide</i>	1575	6.1	Tóxico		I	E5	Proibido	Proibido	666	5 kg	673	50 kg	6L	US 4
Cianeto de chumbo <i>Lead cyanide</i>	1620	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cianeto de chumbo (II), ver Cianeto de chumbo (UN 1620) <i>Lead (II) cyanide, see Lead cyanide (UN 1620)</i>														
Cianeto de clorometil, ver Cloroacetonitrila (UN 2668) <i>Chloromethyl cyanide, see Chloroacetoneitrile (UN 2668)</i>														
Cianeto de cobre <i>Copper cyanide</i>	1587	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Cianeto de fenila, ver Benzonitrila (UN 2224) <i>Phenyl cyanide, see Benzonitrile (UN 2224)</i>														
Cianeto de hidrogênio, desestabilizado <i>Hydrogen cyanide, unstabilized</i>		PROIBIDO												
Cianeto de hidrogênio, estabilizado contendo menos de 3% de água <i>Hydrogen cyanide, stabilized containing less than 3% water</i>	1051	6.1 (3)		A209			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6H	
Cianeto de hidrogênio, estabilizado contendo menos de 3% de água e absorvido em material inerte e poroso. <i>Hydrogen cyanide, stabilized containing less than 3% water and absorbed in a porous inert material</i>	1614	6.1		A209			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6L	
Cianeto de hidrogênio, solução alcoólica com até 45% de cianeto de hidrogênio <i>Hydrogen cyanide, solution in alcohol with not more than 45% hydrogen cyanide</i>	3294	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	
Cianeto de hidrogênio, solução aquosa com até 20% de cianeto de hidrogênio <i>Hydrogen cyanide, aqueous solution with not more than 20% hydrogen cyanide</i>	1613	6.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6L	
Cianeto de mercúrio <i>Mercury cyanide</i>	1636	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cianeto de metila, ver Acetonitrila (UN 1648) <i>Methyl cyanide, see Acetonitrile (UN 1648)</i>														
Cianeto de metileno, ver Malononitrila (UN 2647) <i>Methylene cyanide, see Malononitrile (UN 2647)</i>														
Cianeto de níquel <i>Nickel cyanide</i>	1653	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Cianeto de níquel (II), ver Cianeto de níquel (UN 1653) <i>Nickel (II) cyanide, see Nickel cyanide (UN 1653)</i>														
Cianeto de potássio, solução <i>Potassium cyanide solution</i>	3413	6.1	Tóxico	A3	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Cianeto de potássio, sólido <i>Potassium cyanide, solid</i>	1680	6.1	Tóxico		I	E5	Proibido	Proibido	666	5 kg	673	50 kg	6L	US 4
Cianeto de prata <i>Silver cyanide</i>	1684	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Cianeto de sódio, solução <i>Sodium cyanide solution</i>	3414	6.1	Tóxico	A3	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Cianeto de sódio, sólido <i>Sodium cyanide, solid</i>	1689	6.1	Tóxico		I	E5	Proibido	Proibido	666	5 kg	673	50 kg	6L	US 4
Cianeto de tetrametileno, ver Adiponitrila (UN 2205) <i>Tetramethylene cyanide, see Adiponitrile (UN 2205)</i>														
Cianeto de zinco <i>Zinc cyanide</i>	1713	6.1	Tóxico		I	E5	Proibido	Proibido	666	5 kg	673	50 kg	6L	US 4
Cianeto duplo de mercúrio e potássio <i>Mercuric potassium cyanide</i>	1626	6.1	Tóxico		I	E5	Proibido	Proibido	666	5 kg	673	50 kg	6L	
Cianeto, solução, n.e.* <i>Cyanide solution, n.o.s.*</i>	1935	6.1	Tóxico	A3	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 661 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cianetos de bromobenzila, líquidos <i>Bromobenzyl cyanides, liquid</i>	1694	6.1	Tóxico	A1; A29	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	658	30 L	6i	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cianetos de bromobenzila, sólidos <i>Bromobenzyl cyanides, solid</i>	3449	6.1	Tóxico	A29	I	E5	Proibido	Proibido	666	5 kg	673	50 kg	6L	
Cianetos, inorgânicos, sólidos, n.e.* <i>Cyanides, inorganic, solid, n.o.s.*</i>	1588	6.1	Tóxico	A3; A13	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	US 4
Cianetos, orgânico, inflamável, tóxico, n.e., ver Nitrilas, inflamáveis, tóxicas, n.e. (UN 3273) <i>Cyanides, organic, flammable, toxic, n.o.s., see Nitriles, flammable, toxic, n.o.s. (UN 3273)</i>														
Cianetos, orgânico, tóxico, inflamável, n.e., ver Nitrilas, tóxicas, inflamáveis, n.e. (UN 3275) <i>Cyanides, organic, toxic, flammable, n.o.s., see Nitriles, toxic, flammable, n.o.s. (UN 3275)</i>														
Cianetos, orgânico, tóxico, n.e., ver Nitrilas, tóxicas, líquidas, n.e. (UN 3276) ou Nitrilos, tóxicos, sólidos, n.e. (UN 3439) <i>Cyanides, organic, toxic, n.o.s., see Nitriles, liquid, toxic, n.o.s. (UN 3276) or Nitriles, solid, toxic, n.o.s. (UN 3439)</i>														
Cianoacetoniitrila, ver Malononitrila (UN 2647) <i>Cyanoacetoneitrile, see Malononitrile (UN 2647)</i>														
Cianogênio <i>Cyanogen</i>	1026	2.3 (2.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Ciclo heptano <i>Cycloheptane</i>	2241	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Ciclo hepteno <i>Cycloheptene</i>	2242	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Ciclo hexano <i>Cyclohexane</i>	1145	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Ciclo hexanona <i>Cyclohexanone</i>	1915	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Ciclo hexeno <i>Cyclohexene</i>	2256	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Ciclo hexilamina <i>Cyclohexylamine</i>	2357	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8F	
Ciclo-heptatrieno <i>Cycloheptatriene</i>	2603	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico		II	E2	Y341	1 L	352	1 L	364	60 L	3P	
Ciclo-hexeniltriclorosilano <i>Cyclohexenyltrichlorosilane</i>	1762	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Ciclo-hexil mercaptana <i>Cyclohexyl mercaptan</i>	3054	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Ciclo-hexiltriclorosilano <i>Cyclohexyltrichlorosilane</i>	1763	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Ciclobutano <i>Cyclobutane</i>	2601	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
1,5,9-Ciclododecatríeno <i>1,5,9-Cyclododecatríene</i>	2518	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
1,3,5-Cicloheptatrieno, ver Ciclo-heptatrieno (UN 2603) <i>1,3,5-Cycloheptatriene, see Cycloheptatriene (UN 2603)</i>														
1,4-Ciclohexadienodiona, ver Benzoquinona (UN 2587) <i>1,4-Cyclohexadienedione, see Benzoquinone (UN 2587)</i>														
Ciclohexanotiol, ver Ciclo-hexil mercaptana (UN 3054) <i>Cyclohexanethiol, see Cyclohexyl mercaptan (UN 3054)</i>														
Ciclonita, insensibilizada <i>Cyclonite, desensitized</i>	0483	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Ciclonita, umedecida com no mínimo 15% de água, em massa <i>Cyclonite, wetted with not less than 15% water, by mass</i>	0072	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Ciclooctadienos <i>Cyclooctadienes</i>	2520	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Ciclooctatetraeno <i>Cyclooctatetraene</i>	2358	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Ciclopentano <i>Cyclopentane</i>	1146	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Ciclopentanol <i>Cyclopentanol</i>	2244	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Ciclopentanona <i>Cyclopentanone</i>	2245	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Ciclopenteno <i>Cyclopentene</i>	2246	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Ciclopropano <i>Cyclopropane</i>	1027	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10A	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Ciclotetrametileno tetranitramina (seco ou fleumatizado)(HMX) <i>Cyclotetramethylenetetranitramine (dry or unphlegmatized)(HMX)</i>		PROIBIDO												
Ciclotetrametileno tetranitramina, insensibilizada <i>Cyclotetramethylenetetranitramine, desensitized</i>	0484	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Ciclotetrametilenotetranitramina (HMX; octogênio) mistura insensibilizada com no mínimo 10% de insensibilizante, em massa <i>Cyclonite and cyclotetramethylenetetranitramine mixture, desensitized with not less than 10% phlegmatizer, by mass</i>	0391	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Ciclotetrametilenotetranitramina (HMX; octogênio) mistura, umedecida com no mínimo 15% de água, em massa <i>Cyclonite and cyclotetramethylenetetranitramine mixture, wetted</i> with not less than 15% water, by mass	0391	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Ciclotetrametilenotetranitramina (HMX; octogênio) umedecida com no mínimo 15% de água, em massa <i>Cyclotetramethylenetetranitramine, wetted</i> with not less than 15% water, by mass	0226	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Ciclotrimetileno trinitramina, insensibilizada <i>Cyclotrimethylenetrinitramine, desensitized</i>	0483	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Ciclotrimetileno trinitramina, umedecida com no mínimo 15% de água, em massa <i>Cyclotrimethylenetrinitramine, wetted</i> with not less than 15% water, by mass	0072	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Ciclotrimetilenotrinitramina, mistura insensibilizada com no mínimo 10% de insensibilizante, em massa <i>Cyclotrimethylenetrinitramine and cyclotetramethylenetetranitramine mixture, desensitized</i> with not less than 10% phlegmatizer, by mass	0391	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Ciclotrimetilenotrinitramina, mistura, umedecida com no mínimo 15% de água, em massa <i>Cyclotrimethylenetrinitramine and cyclotetramethylenetetranitramine mixture, wetted</i> with not less than 15% water, by mass	0391	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cimeno <i>Cymenes</i>	2046	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Cimento, ver Adesivos contendo líquido inflamável (UN 1133) <i>Cement, see Adhesives containing flammable liquid (UN 1133)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cimol, ver Cimenos (UN 2046) <i>Cymol, see Cymenes</i> (UN 2046)														
Cinameno, ver Estireno monômero, estabilizado (UN 2055) <i>Cinnamene, see Styrene monomer, stabilized</i> (UN 2055)														
Cinamol, ver Estireno monômero, estabilizado (UN 2055) <i>Cinnamol, see Styrene monomer, stabilized</i> (UN 2055)														
Cineno, ver Dipenteno (UN 2052) <i>Cinene, see Dipentene</i> (UN 2052)														
Cloral, anidro, estabilizado <i>Chloral, anhydrous, stabilized</i>	2075	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Clorato cúprico, ver Clorato de cobre (UN 2721) <i>Cupric chlorate, see Copper chlorate</i> (UN 2721)														
Clorato de amônio <i>Ammonium chlorate</i>		PROIBIDO												
Clorato de bário, sólido <i>Barium chlorate, solid</i>	1445	5.1 (6.1)	Oxidante & Tóxico		II	E2	Y543	1 kg	558	5 kg	562	25 kg	5P	
Clorato de bário, solução <i>Barium chlorate solution</i>	3405	5.1 (6.1)	Oxidante & Tóxico	A3	II III	E2 E1	Y540 Y541	0.5 L 1 L	550 551	1 L 2.5 L	554 555	5 L 30 L	5P 5P	
Clorato de cálcio <i>Calcium chlorate</i>	1452	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Clorato de cálcio, solução aquosa <i>Calcium chlorate, aqueous solution</i>	2429	5.1	Oxidante	A3	II III	E2 E1	Y540 Y541	0.5 L 1 L	550 551	1 L 2.5 L	554 555	5 L 30 L	5L 5L	
Clorato de cobre <i>Copper chlorate</i>	2721	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Clorato de cobre (II), ver Clorato de cobre (UN 2721) <i>Copper (II) chlorate, see Copper chlorate</i> (UN 2721)														
Clorato de estrôncio <i>Strontium chlorate</i>	1506	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Clorato de hidrazina <i>Hydrazine chlorate</i>		PROIBIDO												
Clorato de magnésio <i>Magnesium chlorate</i>	2723	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Clorato de potássio misturado com óleo mineral, ver Explosivos, demolição, tipo C (UN 0083) <i>Potassium chlorate mixed with mineral oil, see Explosive, blasting, type C</i> (UN 0083)														
Clorato de potássio <i>Potassium chlorate</i>	1485	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Clorato de potássio, solução aquosa <i>Potassium chlorate, aqueous solution</i>	2427	5.1	Oxidante	A3	II III	E2 E1	Y540 Y541	0.5 L 1 L	550 551	1 L 2.5 L	554 555	5 L 30 L	5L 5L	
Clorato de sódio <i>Sodium chlorate</i>	1495	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Clorato de sódio misturado com dinitrotolueno, ver Explosivos, demolição, tipo C (UN 0083) <i>Sodium chlorate mixed with dinitrotoluene, see Explosive, blasting, type C</i> (UN 0083)														
Clorato de sódio, solução aquosa <i>Sodium chlorate, aqueous solution</i>	2428	5.1	Oxidante	A3	II III	E2 E1	Y540 Y541	0.5 L 1 L	550 551	1 L 2.5 L	554 555	5 L 30 L	5L 5L	
Clorato de tálio <i>Thallium chlorate</i>	2573	5.1 (6.1)	Oxidante & Tóxico		II	E2	Y543	1 kg	558	5 kg	562	25 kg	5P	
Clorato de tálio (I), ver Clorato de tálio (UN 2573) <i>Thallium (I) chlorate, see Thallium chlorate</i> (UN 2573)														
Clorato de zinco <i>Zinc chlorate</i>	1513	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Clorato e borato, mistura, ver Mistura de clorato e borato (UN 1458) <i>Borate and chlorate mixture, see Chlorate and borate mixture</i> (UN 1458)														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Clorato talioso, ver Clorato de tálio (UN 2573) <i>Thallous chlorate, see Thallium chlorate (UN 2573)</i>														
Cloratos inorgânicos, solução aquosa, n.e.* <i>Chlorates, inorganic, aqueous solution, n.o.s.*</i>	3210	5.1	Oxidante	A3; A171	II III	E2 E1	Y540 Y541	0.5 L 1 L	550 551	1 L 2.5 L	554 555	5 L 30 L	5L 5L	
Cloratos, inorgânicos, n.e.* <i>Chlorates, inorganic, n.o.s.*</i>	1461	5.1	Oxidante	A171	II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Cloreto arsenioso, ver Tricloreto de arsênio (UN 1560) <i>Arsenious chloride, see Arsenic trichloride (UN 1560)</i>														
Cloreto arsenoso, ver Tricloreto de arsênio (UN 1560) <i>Arsenous chloride, see Arsenic trichloride (UN 1560)</i>														
Cloreto cianúrico <i>Cyanuric chloride</i>	2670	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Cloreto de acetila <i>Acetyl chloride</i>	1717	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3C	
Cloreto de alila <i>Allyl chloride</i>	1100	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	361	30 L	3P	
Cloreto de alumínio, anidro <i>Aluminium chloride, anhydrous</i>	1726	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Cloreto de alumínio, solução <i>Aluminium chloride solution</i>	2581	8	Corrosivo	A3	III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Cloreto de amila <i>Amyl chloride</i>	1107	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Cloreto de anilina, ver Cloridrato de anilina (UN 1548) <i>Aniline chloride, see Aniline hydrochloride (UN 1548)</i>														
Cloreto de anisoila <i>Anisoyl chloride</i>	1729	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cloreto de antimônios, ver Tricloreto de antimônio (UN 1733) <i>Antimonious chloride, see Antimony trichloride (UN 1733)</i>														
Cloreto de arsênio, ver Tricloreto de arsênio (UN 1560) <i>Arsenic chloride, see Arsenic trichloride (UN 1560)</i>														
Cloreto de benzeno diazônio (seco) <i>Benzene diazonium chloride (dry)</i>		PROIBIDO												
Cloreto de benzenossulfonila <i>Benzenesulphonyl chloride</i>	2225	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	US 4
Cloreto de benzila <i>Benzyl chloride</i>	1738	6.1 (8)	Tóxico & Corrosivo		II	E4	Proibido	Proibido	653	1 L	660	30 L	6C	
Cloreto de benzilideno <i>Benzylidene chloride</i>	1886	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Cloreto de benzoila <i>Benzoyl chloride</i>	1736	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8W	
Cloreto de bromo <i>Bromine chloride</i>	2901	2.3 (5.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2PX	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cloreto de n-butila, ver Clorobutanos (UN 1127) <i>n-Butyl chloride, see Chlorobutanes (UN 1127)</i>														
Cloreto de butirila <i>Butyryl chloride</i>	2353	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3C	
Cloreto de butiroíla, ver Cloreto de butirila (UN 2353) <i>Butyryl chloride, see Butyryl chloride (UN 2353)</i>														
Cloreto de carbonila, ver Fosgênio (UN 1076) <i>Carbonyl chloride, see Phosgene (UN 1076)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cloreto de chumbo, sólido, ver Chumbo composto, solúvel, n.e. (UN 2291) <i>Lead chloride, solid, see Lead compound, soluble, n.o.s. (UN 2291)</i>														
Cloreto de cianogênio, estabilizado <i>Cyanogen chloride, stabilized</i>	1589	2.3 (8)		A2; A209			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cloreto de cloroacetila <i>Chloroacetyl chloride</i>	1752	6.1 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6Ci	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cloreto de cobre <i>Copper chloride</i>	2802	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	US 4
Cloreto de 2-diazo-1-naftol-4-sulfonil <i>2-Diazo-1-naphthol-4-sulphonylchloride</i>		PROIBIDO												
Cloreto de 2-diazo-1-naftol-5-sulfonil <i>2-Diazo-1-naphthol-5-sulphonylchloride</i>		PROIBIDO												
Cloreto de dicloroacetila <i>Dichloroacetyl chloride</i>	1765	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8i	
Cloreto de dietiltiofosforila <i>Diethylthiophosphoryl chloride</i>	2751	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Cloreto de dimetilcarbamoila <i>Dimethylcarbamoyl chloride</i>	2262	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	US 4
Cloreto de dimetiltiofosforila <i>Dimethyl thiophosphoryl chloride</i>	2267	6.1 (8)	Tóxico & Corrosivo		II	E4	Y640	0.5 L	653	1 L	660	30 L	6C	
Cloreto de estanho pentahidratado, ver Cloreto estânico, pentahidratado (UN 2440) <i>Tin chloride pentahydrate, see Stannic chloride pentahydrate (UN 2440)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cloreto de estanho pentahidratado (IV), ver Cloreto estânico, pentahidratado (UN 2440) <i>Tin (IV) chloride pentahydrate, see Stannic chloride pentahydrate (UN 2440)</i>														
Cloreto de estanho, anidro, ver Cloreto estânico, anidro (UN 1827) <i>Tin chloride anhydrous, see Stannic chloride, anhydrous (UN 1827)</i>														
Cloreto de estanho (IV), anidro, ver Cloreto estânico, anidro (UN 1827) <i>Tin (IV) chloride, anhydrous, see Stannic chloride, anhydrous (UN 1827)</i>														
Cloreto de etila <i>Ethyl chloride</i>	1037	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10A	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3; US 4
Cloreto de etilideno, ver 1,1-Dicloroetano (UN 2362) <i>Ethylidene chloride, see 1,1-Dichloroethane (UN 2362)</i>														
Cloreto de fenilacetila <i>Phenylacetyl chloride</i>	2577	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8i	
Cloreto de fenilcarbílamina <i>Phenylcarbylamine chloride</i>	1672	6.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6i	
Cloreto de ferro, solução, ver Cloreto férrico, solução (UN 2582) <i>Iron chloride solution, see Ferric chloride solution (UN 2582)</i>														
Cloreto de ferro, anidro, ver Cloreto férrico, anidro (UN 1773) <i>Iron chloride, anhydrous, see Ferric chloride, anhydrous (UN 1773)</i>														
Cloreto de ferro (III), anidro, ver Cloreto férrico, anidro (UN 1773) <i>Iron (III) chloride, anhydrous, see Ferric chloride, anhydrous (UN 1773)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cloreto de fosforila, ver Oxicloreto de fósforo (UN 1810) <i>Phosphoryl chloride, see Phosphorus oxychloride (UN 1810)</i>														
Cloreto de fósforo, ver Tricloreto de fósforo (UN 1809) <i>Phosphorus chloride, see Phosphorus trichloride (UN 1809)</i>														
Cloreto de fumarila <i>Fumaryl chloride</i>	1780	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0,5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Cloreto de hidrogênio, anidro <i>Hydrogen chloride, anhydrous</i>	1050	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cloreto de hidrogênio, líquido refrigerado <i>Hydrogen chloride, refrigerated liquid</i>	2186	2.3 (8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	
Cloreto de isobutirila <i>Isobutyryl chloride</i>	2395	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3C	
Cloreto de isopropila, ver 2-Chloropropano (UN 2356) <i>Isopropyl chloride, see 2-Chloropropane (UN 2356)</i>														
Cloreto de mercúrio, ver Mercúrio Composto, sólido, n.e. (UN 2025) <i>Mercurous chloride, see Mercury compound, solid, n.o.s. (UN 2025)</i>														
Cloreto de metanossulfonila <i>Methanesulphonyl chloride</i>	3246	6.1 (8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6C	
Cloreto de metila <i>Methyl chloride</i>	1063	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	100 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cloreto de metilalila <i>Methylallyl chloride</i>	2554	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Cloreto de metileno, ver Diclorometano (UN 1593) <i>Methylene chloride, see Dichloromethane (UN 1593)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cloreto de nitrosila <i>Nitrosyl chloride</i>	1069	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cloreto de perfluoracetil, ver Cloreto de trifluoroacetila (UN 3057) <i>Perfluoroacetylchloride, see Trifluoroacetyl chloride (UN 3057)</i>														
Cloreto de picrila <i>Picryl chloride</i>	0155	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cloreto de picrila, umedecido com teor de água igual ou superior a 10%, em massa <i>Picryl chloride, wetted with not less than 10% water, by mass</i>	3365	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	0.5 kg	451	0.5 kg	3E	BE 3
Cloreto de pirossulfurila <i>Pyrosulphuryl chloride</i>	1817	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8W	
Cloreto de pivaloila, ver Cloreto de trimetilacetila (UN 2438) <i>Pivaloyl chloride, see Trimethylacetyl chloride (UN 2438)</i>														
Cloreto de propila, ver 1-Cloropropano (UN 1278) <i>Propyl chloride, see 1-Chloropropane (UN 1278)</i>														
Cloreto de propionila <i>Propionyl chloride</i>	1815	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3C	
Cloreto de silício, ver Tetracloreto de silício (UN 1818) <i>Silicon chloride, see Silicon tetrachloride (UN 1818)</i>														
Cloreto de sulfurila <i>Sulphuryl chloride</i>	1834	6.1 (8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6C	
Cloreto de tiosfosforila <i>Thiophosphoryl chloride</i>	1837	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	855	30 L	8W	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cloreto de tionila <i>Thionyl chloride</i>	1836	8		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	8W	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cloreto de tricloroacetila <i>Trichloroacetyl chloride</i>	2442	8		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	8W	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cloreto de trifluoroacetila <i>Trifluoroacetyl chloride</i>	3057	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cloreto de trimetilacetila <i>Trimethylacetyl chloride</i>	2438	6.1 (3 e 8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6FW	
Cloreto de valerila <i>Valeryl chloride</i>	2502	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8FW	
Cloreto de vinila, estabilizado <i>Vinyl chloride, stabilized</i>	1086	2.1	Gás Inflamável	A1; A209		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3; US 4
Cloreto de vinilideno, estabilizado <i>Vinylidene chloride, stabilized</i>	1303	3	Líquido Inflamável	A209	I	E3	Proibido	Proibido	351	1 L	361	30 L	3H	
Cloreto de zinco, solução <i>Zinc chloride solution</i>	1840	8	Corrosivo	A3	III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Cloreto de zinco, anidro <i>Zinc chloride, anhydrous</i>	2331	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Cloreto duplo de mercúrio e amônio <i>Mercury ammonium chloride</i>	1630	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Cloreto e clorato de magnésio, mistura, ver Mistura de cloreto e clorato de magnésio, sólida (UN 1459) ou Mistura de cloreto e clorato de magnésio em solução (UN 3407) <i>Magnesium chloride and chlorate mixture, see Chlorate and magnesium chloride mixture, solid (UN 1459) or Chlorate and magnesium chloride mixture solution (UN 3407)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cloreto estânico, anidro <i>Stannic chloride, anhydrous</i>	1827	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8W	
Cloreto estânico, pentahidratado <i>Stannic chloride pentahydrate</i>	2440	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Cloreto férrico, solução <i>Ferric chloride solution</i>	2582	8	Corrosivo	A3	III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Cloreto férrico, anidro <i>Ferric chloride, anhydrous</i>	1773	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Cloreto mercúrico <i>Mercuric chloride</i>	1624	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Cloretos de clorobenzila, líquidos <i>Chlorobenzyl chlorides, liquid</i>	2235	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Cloretos de clorobenzila, sólido <i>Chlorobenzyl chlorides, solid</i>	3427	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Cloretos de enxofre <i>Sulphur chlorides</i>	1828	8	Corrosivo	A1	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	854	2.5 L	8W	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cloridrato de anilina <i>Aniline hydrochloride</i>	1548	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Cloridrato de nicotina, líquido <i>Nicotine hydrochloride, liquid</i>	1656	6.1	Tóxico	A3; A6	II III	E4 E1	Y641 Y642	1 L 2 L	654 655	5 L 60 L	662 663	60 L 220 L	6L 6L	US 4
Cloridrato de nicotina, solução <i>Nicotine hydrochloride solution</i>	1656	6.1	Tóxico	A3; A6	II III	E4 E1	Y641 Y642	1 L 2 L	654 655	5 L 60 L	662 663	60 L 220 L	6L 6L	US 4
Clorito de cálcio <i>Calcium chlorite</i>	1453	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Clorito de prata (seco) <i>Silver chlorite (dry)</i>		PROIBIDO												
Clorito de sódio <i>Sodium chlorite</i>	1496	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Clorito, solução <i>Chlorite solution</i>	1908	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Cloritos, inorgânicos, n.e.* <i>Chlorites, inorganic, n.o.s.*</i>	1462	5.1	Oxidante	A172	II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cloro <i>Chlorine</i>	1017	2.3 (5.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cloro, adsorvido <i>Chlorine, adsorbed</i>	3520	2.3 (5.1 e 8)		A2		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2PX	
1-Cloro-3-bromopropano, ver 1-Bromo-3-cloropropano (UN 2688) <i>1-Chloro-3-bromopropane, see 1-Bromo-3-chloropropane</i> (UN 2688)														
1-Cloro-1,1-difluoroetano <i>1-Chloro-1,1-difluoroethane</i>	2517	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
3-Cloro-1,2-dihidroxipropano, ver Glicerol-alfa-monocloridrina (UN 2689) <i>3-Chloro-1,2-dihydroxypropane, see Glycerol alpha-monochlorohydrin</i> (UN 2689)														
1-Cloro-3-metilbutano, ver Cloreto de amila (UN 1107) <i>1-Chloro-3-methylbutane, see Amyl chloride</i> (UN 1107)														
2-Cloro-2-metilbutano, ver Cloreto de amila (UN 1107) <i>2-Chloro-2-methylbutane, see Amyl chloride</i> (UN 1107)														
3-Cloro-2-metilprop-1-eno, ver Cloreto de metilalila (UN 2554) <i>3-Chloro-2-methylprop-1-ene, see Methylallyl chloride</i> (UN 2554)														
3-Cloro-propanodiol-1,2, ver Glicerol-alfa-monocloridrina (UN 2689) <i>3-Chloro-propanediol-1,2, see Glycerol alpha-monochlorohydrin</i> (UN 2689)														
1-Cloro-1,2,2,2-tetrafluoroetano <i>1-Chloro-1,2,2,2-tetrafluoroethane</i>	1021	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
1-Cloro-2,2,2-trifluoroetano <i>1-Chloro-2,2,2-trifluoroethane</i>	1983	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cloroacetaldeído, ver 2-Cloroetanal (UN 2232) <i>Chloroacetaldehyde, see 2-Chloroethanal (UN 2232)</i>														
Cloroacetato de etila <i>Ethyl chloroacetate</i>	1181	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6F	
Cloroacetato de isopropila <i>Isopropyl chloroacetate</i>	2947	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Cloroacetato de metila <i>Methyl chloroacetate</i>	2295	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	
Cloroacetato de sódio <i>Sodium chloroacetate</i>	2659	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Cloroacetato de vinila <i>Vinyl chloroacetate</i>	2589	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6F	
Cloroacetofenona, líquida <i>Chloroacetophenone, liquid</i>	3416	6.1	Tóxico	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	661	60 L	6i	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cloroacetofenona, sólida <i>Chloroacetophenone, solid</i>	1697	6.1	Tóxico	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	676	100 kg	6i	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cloroacetona (desestabilizada) <i>Chloroacetone (unstabilized)</i>		PROIBIDO												
Cloroacetona, estabilizada <i>Chloroacetone, stabilized</i>	1695	6.1 (3 e 8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6Fi	
Cloroacetonitrila <i>Chloroacetonitrile</i>	2668	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	AU 1; CA 7; NL 1; US 3
Cloroanilinas, líquidas <i>Chloroanilines, liquid</i>	2019	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Cloroanilinas, sólidas <i>Chloroanilines, solid</i>	2018	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Cloroanisidinas <i>Chloroanisidines</i>	2233	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Clorobenzeno <i>Chlorobenzene</i>	1134	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	US 4
1-Clorobutano, ver Clorobutanos (UN 1127) <i>1-Chlorobutane, see Chlorobutanes</i> (UN 1127)														
2-Clorobutano, ver Clorobutanos (UN 1127) <i>2-Chlorobutane, see Chlorobutanes</i> (UN 1127)														
Clorobutanos <i>Chlorobutanes</i>	1127	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Clorocarbonato de alila, ver Cloroformiato de alila (UN 1722) <i>Allyl chlorocarbonate, see Allyl chloroformate</i> (UN 1722)														
Clorocarbonato de benzila, ver Cloroformiato de benzila (UN 1739) <i>Benzyl chlorocarbonate, see Benzyl chloroformate</i> (UN 1739)														
Clorocarbonato de etila, ver Cloroformiato de etila (UN 1182) <i>Ethyl chlorocarbonate, see Ethyl chloroformate</i> (UN 1182)														
Clorocarbonato de metila, ver Cloroformiato de metila (UN 1238) <i>Methyl chlorocarbonate, see Methyl chloroformate</i> (UN 1238)														
Clorocresóis (solução) <i>Chlorocresols solution</i>	2669	6.1	Tóxico	A3	II III	E4 E1	Y641 Y642	1 L 2 L	654 655	5 L 60 L	662 663	60 L 220 L	6L 6L	
Clorocresóis, sólidos <i>Chlorocresols, solid</i>	3437	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Clorodifluorobromometano <i>Chlorodifluorobromomethane</i>	1974	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Clorodifluormetano <i>Chlorodifluoromethane</i>	1018	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Clorodinitrobenzenos, líquidos <i>Chlorodinitrobenzenes, liquid</i>	1577	6.1	Tóxico	A113	II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Clorodinitrobenzenos, sólidos <i>Chlorodinitrobenzenes, solid</i>	3441	6.1	Tóxico	A113	II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
2-Cloroetanal <i>2-Chloroethanal</i>	2232	6.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6L	
Cloroetano, ver Cloreto de etila (UN 1037) <i>Chloroethane, see Ethyl chloride (UN 1037)</i>														
2-Cloroetanol, ver Etilenocloridrina (UN 1135) <i>2-Chloroethanol, see Ethylene chlorohydrin (UN 1135)</i>														
Cloroetanonitrila, ver Cloroacetonitrila (UN 2668) <i>Chloroethane nitrile, see Chloroacetonitrile (UN 2668)</i>														
Clorofeniltriclorosilano <i>Chlorophenyltrichlorosilane</i>	1753	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Clorofenóis, líquidos <i>Chlorophenols, liquid</i>	2021	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	US 4
Clorofenóis, sólidos <i>Chlorophenols, solid</i>	2020	6.1	Tóxico	A25	III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	US 4
Clorofenolatos, líquidos <i>Chlorophenolates, liquid</i>	2904	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Clorofenolatos, sólidos <i>Chlorophenolates, solid</i>	2905	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Cloroformiato de alila <i>Allyl chloroformate</i>	1722	6.1 (3 e 8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6CF	
Cloroformiato de benzila <i>Benzyl chloroformate</i>	1739	8	Corrosivo	A1	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	854	2.5 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cloroformiato de n-butila <i>n-Butyl chloroformate</i>	2743	6.1 (3 e 8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6CF	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cloroformiato de t-butilciclo-hexila <i>tert-Butylcyclohexyl chloroformate</i>	2747	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Cloroformiato de ciclobutila <i>Cyclobutyl chloroformate</i>	2744	6.1 (3 e 8)	Tóxico & Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E4	Y640	0.5 L	653	1 L	660	30 L	6CF	
Cloroformiato de clorometila <i>Chloromethyl chloroformate</i>	2745	6.1 (8)	Tóxico & Corrosivo		II	E4	Y640	0.5 L	653	1 L	660	30 L	6C	
Cloroformiato de etila <i>Ethyl chloroformate</i>	1182	6.1 (3 e 8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6CF	
Cloroformiato de 2-etilhexila <i>2-Ethylhexyl chloroformate</i>	2748	6.1 (8)	Tóxico & Corrosivo		II	E4	Y640	0.5 L	653	1 L	660	30 L	6C	
Cloroformiato de fenila <i>Phenyl chloroformate</i>	2746	6.1 (8)	Tóxico & Corrosivo		II	E4	Y641	1 L	653	1 L	660	30 L	6C	
Cloroformiato de isopropila <i>Isopropyl chloroformate</i>	2407	6.1 (3 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6CF	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cloroformiato de metila <i>Methyl chloroformate</i>	1238	6.1 (3 e 8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	
Cloroformiato de n-propila <i>n-Propyl chloroformate</i>	2740	6.1 (3 e 8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6CF	
Cloroformiatos, tóxicos, corrosivos, inflamáveis, n.e.* <i>Chloroformates, toxic, corrosive, flammable, n.o.s.*</i>	2742	6.1 (3 e 8)	Tóxico & Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E4	Y640	0.5 L	653	1 L	660	30 L	6CF	
Cloroformiatos, tóxicos, corrosivos, n.e.* <i>Chloroformates, toxic, corrosive, n.o.s.*</i>	3277	6.1 (8)	Tóxico & Corrosivo		II	E4	Y640	0.5 L	653	1 L	660	30 L	6C	
Clorofórmio <i>Chloroform</i>	1888	6.1	Tóxico		III	E1	Y680	2 L	680	60 L	680	220 L	6A	US 4
Clorometano, ver Cloreto de metila (UN 1063) <i>Chloromethane, see Methyl chloride</i> (UN 1063)														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cloronitroanilinas <i>Chloronitroanilines</i>	2237	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Cloronitrobenzenos, líquidos <i>Chloronitrobenzenes, liquid</i>	3409	6.1	Tóxico	A113	II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Cloronitrobenzenos, sólidos <i>Chloronitrobenzenes, solid</i>	1578	6.1	Tóxico	A113	II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Cloronitrotoluenos, líquidos <i>Chloronitrotoluenes, liquid</i>	2433	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Cloronitrotoluenos, sólidos <i>Chloronitrotoluenes, solid</i>	3457	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Cloropentafluoretano <i>Chloropentafluoroethane</i>	1020	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Cloropicrina <i>Chloropicrin</i>	1580	6.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6L	
2-Cloropiridina <i>2-Chloropyridine</i>	2822	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Cloropreno, desestabilizado <i>Chloroprene, uninhibited</i>		PROIBIDO												
Cloropreno, estabilizado <i>Chloroprene, stabilized</i>	1991	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A209	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	361	30 L	3HP	
3-Cloroprop-1-eno, ver Cloreto de alila (UN 1100) <i>3-Chloroprop-1-ene, see Allyl chloride (UN 1100)</i>														
1-Cloropropano <i>1-Chloropropane</i>	1278	3	Líquido Inflamável	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	364	60 L	3H	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
2-Cloropropano <i>2-Chloropropane</i>	2356	3	Líquido Inflamável		I	E3	Proibido	Proibido	351	1 L	361	30 L	3H	
3-Cloropropanol-1 <i>3-Chloropropanol-1</i>	2849	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
2-Cloropropeno <i>2-Chloropropene</i>	2456	3	Líquido Inflamável		I	E3	Proibido	Proibido	351	1 L	361	30 L	3H	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
3-Cloropropeno, ver Cloreto de alila (UN 1100) <i>3-Chloropropene, see Allyl chloride (UN 1100)</i>														
2-Cloropropionato de etila <i>Ethyl 2-chloropropionate</i>	2935	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
2-Cloropropionato de isopropila <i>Isopropyl 2-chloropropionate</i>	2934	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
2-Cloropropionato de metila <i>Methyl 2-chloropropionate</i>	2933	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
alfa-Cloropropionato de metila, ver 2-Cloropropionato de metila (UN 2933) <i>Methyl-alpha-chloropropionate, see Methyl 2-chloropropionate (UN 2933)</i>														
Clorosilanos, corrosivos, inflamáveis, n.e. <i>Chlorosilanes, corrosive, flammable, n.o.s.</i>	2986	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8F	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Clorosilanos, corrosivos, n.e. <i>Chlorosilanes, corrosive, n.o.s.</i>	2987	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Clorosilanos, inflamáveis, corrosivos, n.e. <i>Chlorosilanes, flammable, corrosive, n.o.s.</i>	2985	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	377	5 L	3C	
Clorosilanos, que reagem com água, inflamáveis, corrosivos, n.e. <i>Chlorosilanes, water-reactive, flammable, corrosive, n.o.s.</i>	2988	4.3 (3 e 8)	Perigoso Quando Molhado & Líquido Inflamável & Corrosivo		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	480	1 L	4FW	
Clorosilanos, tóxico, corrosivo, inflamável, n.e.* <i>Chlorosilanes, toxic, corrosive, flammable, n.o.s.*</i>	3362	6.1 (3 e 8)	Tóxico & Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	681	30 L	6CF	
Clorosilanos, tóxico, corrosivo, n.e.* <i>Chlorosilanes, toxic, corrosive, n.o.s.*</i>	3361	6.1 (8)	Tóxico & Corrosivo		II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	681	30 L	6C	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Clorotioformiato de etila <i>Ethyl chlorothioformate</i>	2826	8 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	8F	
Clorotoluenos <i>Chlorotoluenes</i>	2238	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Clorotoluidinas, líquidas <i>Chlorotoluidines, liquid</i>	3429	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Clorotoluidinas, sólidas <i>Chlorotoluidines, solid</i>	2239	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Clorotrifluometano <i>Chlorotrifluoromethane</i>	1022	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Clorotrifluoretileno, ver Trifluorcloroetileno, estabilizado (UN 1082) <i>Chlorotrifluoroethylene, see Trifluorochloroethylene, stabilized (UN 1082)</i>														
Coca, aquecida <i>Coke, hot</i>		PROIBIDO												
Cocculus, calumba, ver Toxinas extraídas de fontes vivas, n.e. (UN 3172) ou Toxinas extraídas de organismos vivos, sólidas n.e. (UN 3462) <i>Cocculus, see Toxins, extracted from living sources, n.o.s. (UN 3172, 3462)</i>														
Combustível de jato, ver Combustível para motores de aviação a turbina (UN 1863) <i>Jet fuel, see Fuel, aviation, turbine engine (UN 1863)</i>														
Combustível de petróleo <i>Petrol</i>	1203	3	Líquido Inflamável	A100	II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Combustível para motores de aviação a turbina <i>Fuel, aviation, turbine engine</i>	1863	3	Líquido Inflamável	A3	I II III	E3 E2 E1	Proibido Y341 Y344	Proibido 1 L 10 L	351 353 355	1 L 5 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3L 3L 3L	
Combustível para motores <i>Motor spirit</i>	1203	3	Líquido Inflamável	A100	II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Complexo de trifluoreto de boro e de ácido acético, sólido <i>Boron trifluoride acetic acid complex, solid</i>	3419	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Complexo de trifluoreto de boro e de ácido propiônico, sólido <i>Boron trifluoride propionic acid complex, solid</i>	3420	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Componentes do sistema de combustível (incluindo unidades de controle de combustível (FCU), carburadores, linhas de combustível, bombas de combustível), ver Produtos perigosos em aparelhos ou Produtos perigosos em maquinaria (UN 3363) <i>Fuel system components (including fuel control units (FCU), carburetors, fuel lines, fuel pumps), see Dangerous goods in apparatus or Dangerous Goods in machinery (UN 3363)</i>														
Composição B, ver Hexolita , etc (UN 0118) <i>Composition B, see Hexolite, etc. (UN 0118)</i>														
Composição iluminante em pó † <i>Flash powder †</i>	0094	1.1G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Composição iluminante em pó † <i>Flash powder †</i>	0305	1.3G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Composto de selênio, líquido, n.e.* <i>Selenium compound, liquid, n.o.s.*</i>	3440	6.1	Tóxico	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Composto organofosforado, tóxico, inflamável, n.e.* <i>Organophosphorus compound, toxic, flammable, n.o.s.*</i>	3279	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável	A4; A6; A137	I II	E5 E4	Proibido Y641	Proibido 1 L	652 654	1 L 5 L	658 662	30 L 60 L	6F 6F	
Composto organofosforado, tóxico, líquido, n.e.* <i>Organophosphorus compound, liquid, toxic, n.o.s.*</i>	3278	6.1	Tóxico	A3; A4; A6; A137	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Composto organometálico, tóxico, líquido, n.e.* <i>Organometallic compound, liquid, toxic, n.o.s.*</i>	3282	6.1	Tóxico	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Composto organometálico, tóxico, sólido, n.e.* <i>Organometallic compound, solid, toxic, n.o.s.*</i>	3467	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Composto plástico para moldagem sob forma de pasta, folha ou corda extrudada, que desprende vapor inflamável <i>Plastics moulding compound in dough, sheet or extruded rope form evolving flammable vapour</i>	3314	9	Diversos	A38	III	E1	Proibido	Proibido	957	100 kg	957	200 kg	9L	
Compostos de Iodoxi (seco) <i>Iodoxy compounds (dry)</i>		PROIBIDO												
Condensada, Gasolina, ver Gasolina ou Combustível de petróleo ou Combustível para motores (UN 1203) <i>Casinghead gasoline, see Gasoline or Petrol or Motor spirit (UN 1203)</i>														
Copra † <i>Copra †</i>	1363	4.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Corante, corrosivo, líquido, n.e.* <i>Dye, liquid, corrosive, n.o.s.*</i>	2801	8	Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y840 Y841	Proibido 0.5 L 1 L	850 851 852	0.5 L 1 L 5 L	854 855 856	2.5 L 30 L 60 L	8L 8L 8L	
Corante, corrosivo, sólido, n.e.* <i>Dye, solid, corrosive, n.o.s.*</i>	3147	8	Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y844 Y845	Proibido 5 kg 5 kg	858 859 860	1 kg 15 kg 25 kg	862 863 864	25 kg 50 kg 100 kg	8L 8L 8L	
Corante, tóxico, líquido, n.e.* <i>Dye, liquid, toxic, n.o.s.*</i>	1602	6.1	Tóxico	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 661 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Corante, tóxico, sólido, n.e.* <i>Dye, solid, toxic, n.o.s.*</i>	3143	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Corantes e intermediário para corantes, n.e., líquido inflamável, ver Líquido inflamável, n.e. (UN 1993) <i>Dye and dye intermediate, n.o.s., flammable liquid, see Flammable liquid, n.o.s. (UN 1993)</i>														
Cordel, acendedor † <i>Cord, igniter †</i>	0066	1.4G	Explosivo 1.4	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	140	75 kg	1L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cordel, detonante com revestimento metálico † <i>Cord, detonating, metal clad †</i>	0102	1.2D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cordel, detonante com revestimento metálico † <i>Cord, detonating, metal clad †</i>	0290	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Cordel, detonante flexível † <i>Cord, detonating, flexible †</i>	0065	1.1D		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	AU 2; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cordel, detonante flexível † <i>Cord, detonating, flexible †</i>	0289	1.4D	Explosivo 1.4	A1	E0		Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	139	75 kg	1L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Cordel, detonante, de efeito suave com revestimento metálico † <i>Cord, detonating, mild effect, metal clad †</i>	0104	1.4D	Explosivo 1.4		E0		Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	139	75 kg	1L	
Cordite, ver Pólvora, sem fumaça (UN 0160, 0161, 0509) <i>Cordite, see Powder, smokeless (UN 0160, 0161, 0509)</i>														
Corta-cabos, explosivos † <i>Cutters, cable, explosive †</i>	0070	1.4S	Explosivo 1.4		E0		Proibido	Proibido	134	25 kg	134	100 kg	3L	
Cortadores de cabo, explosivo, ver Corta-cabos, explosivos (UN 0070) <i>Cable cutters, explosive, see Cutters, cable, explosive (UN 0070)</i>														
Cosméticos, corrosivo, líquido, n.e., ver Líquido corrosivo, n.e. (UN 1760) <i>Cosmetics, corrosive, liquid, n.o.s., see Corrosive liquid, n.o.s. (UN 1760)</i>														
Cosméticos, corrosivo, sólido, n.e., ver Sólido corrosivo, n.e. (UN 1759) <i>Cosmetics, corrosive, solid, n.o.s., see Corrosive solid, n.o.s. (UN 1759)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Cosméticos, inflamável, líquido, n.e., ver Líquido inflamável, n.e. (UN 1993) ou Perfumaria, produtos etc. (UN 1266) <i>Cosmetics, flammable, liquid, n.o.s., see Flammable liquid, n.o.s. (UN 1993) or Perfumery products etc. (UN 1266)</i>														
Cosméticos, inflamável, sólido, n.e., ver Sólido inflamável, orgânico, n.e. (UN 1325) ou Sólido inflamável, inorgânico, n.e. (UN 3178) <i>Cosmetics, flammable, solid, n.o.s., see Flammable solid, inorganic, n.o.s. (UN 3178) or Flammable solid, organic, n.o.s. (UN 1325)</i>														
Cosméticos, material oxidante, n.e., ver Líquido oxidante, n.e. (UN 3139) ou Sólido oxidante, n.e. (UN 1479) <i>Cosmetics, oxidizing material, n.o.s., see Oxidizing liquid, n.o.s. (UN 3139) or Oxidizing solid, n.o.s. (UN 1479)</i>														
Cosméticos, n.e., ver Artigo de consumo (ID 8000) <i>Cosmetics, n.o.s., see Consumer commodity (ID 8000)</i>														
Creosoto, ver Líquido tóxico, orgânico, n.e. (UN 2810) <i>Creosote, see Toxic liquid, organic, n.o.s. (UN 2810)</i>														
Cresóis, líquidos <i>Cresols, liquid</i>	2076	6.1 (8)	Tóxico & Corrosivo		II	E4	Y640	0.5 L	653	1 L	660	30 L	6C	
Cresóis, sólidos <i>Cresols, solid</i>	3455	6.1 (8)	Tóxico & Corrosivo		II	E4	Y644	1 kg	668	15 kg	675	50 kg	6C	
Criptônio, comprimido <i>Krypton, compressed</i>	1056	2.2	Gás não-Inflamável	A69; A202		E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Criptônio, líquido refrigerado <i>Krypton, refrigerated liquid</i>	1970	2.2	Gás Não-Inflamável & Líquido Criogênico			E1	Proibido	Proibido	202	50 kg	202	500 kg	2L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Crisotila, ver Amiantos, crisotilia (UN 2590) <i>Chrysotile, see Asbestos, chrysotile</i> (UN 2590)														
Crocidolita, ver Amiantos, anfibólico (UN 2212) <i>Crocidolite, see Asbestos, amphibole</i> (UN 2212)														
Crotonaldeído <i>Crotonaldehyde</i>	1143	6.1 (3)		A2; A209			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6Fi	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3; US 4
Crotonaldeído estabilizado <i>Crotonaldehyde, stabilized</i>	1143	6.1 (3)		A2; A209			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6Fi	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3; US 4
Crotonato de etila <i>Ethyl crotonate</i>	1862	3	Líquido Inflamável		II E2		Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Crotonileno <i>Crotonylene</i>	1144	3	Líquido Inflamável		I E3		Proibido	Proibido	351	1 L	361	30 L	3H	
Cumeno, ver Isopropilbenzeno (UN 1918) <i>Cumene, see Isopropylbenzene</i> (UN 1918)														
Cuprietilenodiamina, solução <i>Cupriethylenediamine solution</i>	1761	8 (6.1)	Corrosivo & Tóxico	A3	II III E2 E1		Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8P 8P	
Cuprocianeto de potássio <i>Potassium cuprocyanide</i>	1679	6.1	Tóxico		II E4		Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Cuprocianeto de sódio, solução <i>Sodium cuprocyanide solution</i>	2317	6.1	Tóxico		I E5		Proibido	Proibido	652	1 L	658	30 L	6L	
Cuprocianeto de sódio, sólido <i>Sodium cuprocyanide, solid</i>	2316	6.1	Tóxico		I E5		Proibido	Proibido	666	5 kg	673	50 kg	6L	
Deanol, ver 2-Dimetilaminoetanol (UN 2051) <i>Deanol, see 2-Dimethylaminoethanol</i> (UN 2051)														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Decaborano <i>Decaborane</i>	1868	4.1 (6.1)	Sólido Inflamável & Tóxico	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	448	50 kg	3P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Deca-hidro-naftaleno <i>Decahydronaphthalene</i>	1147	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Decalina, ver Deca-hidro-naftaleno (UN 1147) <i>Decalin, see Decahydronaphthalene</i> (UN 1147)														
n-Decano <i>n-Decane</i>	2247	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Derivados de petróleo, n.e. <i>Petroleum products, n.o.s.</i>	1268	3	Líquido Inflamável	A3	I II III	E3 E2 E1	Proibido Y341 Y344	Proibido 1 L 10 L	351 353 355	1 L 5 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3H 3H 3L	
Desinfetante, corrosivo, líquido, n.e.* <i>Disinfectant, liquid, corrosive, n.o.s.*</i>	1903	8	Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y840 Y841	Proibido 0.5 L 1 L	850 851 852	0.5 L 1 L 5 L	854 855 856	2.5 L 30 L 60 L	8L 8L 8L	
Desinfetante, tóxico, líquido, n.e.* <i>Disinfectant, liquid, toxic, n.o.s.*</i>	3142	6.1	Tóxico	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 661 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Desinfetante, tóxico, sólido, n.e.* <i>Disinfectant, solid, toxic, n.o.s.*</i>	1601	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Destilados de alcatrão de hulha, inflamáveis <i>Coal tar distillates, flammable</i>	1136	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Destilados de petróleo, n.e. <i>Petroleum distillates, n.o.s.</i>	1268	3	Líquido Inflamável	A3	I II III	E3 E2 E1	Proibido Y341 Y344	Proibido 1 L 10 L	351 353 355	1 L 5 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3H 3H 3L	
Detonadores conjuntos montados, não elétricos para demolição † <i>Detonator assemblies, non-electric for blasting †</i>	0360	1.1B					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Detonadores conjuntos montados, não elétricos para demolição † <i>Detonator assemblies, non-electric for blasting †</i>	0361	1.4B	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	131	75 kg	1L	
Detonadores conjuntos montados, não elétricos para demolição † <i>Detonator assemblies, non-electric for blasting †</i>	0500	1.4S	Explosivo 1.4	A165		E0	Proibido	Proibido	131	25 kg	131	100 kg	3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Detonadores para munição † <i>Detonators for ammunition †</i>	0073	1.1B					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Detonadores para munição † <i>Detonators for ammunition †</i>	0364	1.2B					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Detonadores para munição † <i>Detonators for ammunition †</i>	0365	1.4B	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	133	75 kg	1L	
Detonadores para munição † <i>Detonators for ammunition †</i>	0366	1.4S	Explosivo 1.4	A165		E0	Proibido	Proibido	133	25 kg	133	100 kg	3L	
Detonadores, elétricos para demolição † <i>Detonators, electric for blasting †</i>	0030	1.1B					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Detonadores, elétricos para demolição † <i>Detonators, electric for blasting †</i>	0255	1.4B	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	131	75 kg	1L	
Detonadores, elétricos para demolição † <i>Detonators, electric for blasting †</i>	0456	1.4S	Explosivo 1.4	A165		E0	Proibido	Proibido	131	25 kg	131	100 kg	3L	
Detonadores, não elétricos para demolição † <i>Detonators, non-electric for blasting †</i>	0029	1.1B					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Detonadores, não elétricos para demolição † <i>Detonators, non-electric for blasting †</i>	0267	1.4B	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	131	75 kg	1L	
Detonadores, não elétricos para demolição † <i>Detonators, non-electric for blasting †</i>	0455	1.4S	Explosivo 1.4	A165		E0	Proibido	Proibido	131	25 kg	131	100 kg	3L	
Detonadores, ver Acendedores (UN 0325, 0454) <i>Squibs, see Igniters (UN 0325, 0454)</i>														
Deutério, comprimido <i>Deuterium, compressed</i>	1957	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Di-n-amilamina <i>Di-n-amylamine</i>	2841	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico		III	E1	Y343	2 L	355	60 L	366	220 L	3P	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Di-n-butil peroxidicarbonato, mais de 52% em solução <i>Di-n-butyl peroxydicarbonate, more than 52% in solution</i>		PROIBIDO												
Di-n-butilamina <i>Di-n-butylamine</i>	2248	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8F	
N,N-Di-n-butilaminoetanol, ver Dibutilaminoetanol (UN 2873) <i>N,N-Di-n-butylaminoethanol, see Dibutylaminoethanol (UN 2873)</i>														
2,2-Di-(t-butilperoxi) butano, mais de 55% em solução <i>2,2-Di-(tert-butylperoxy) butane, more than 55% in solution</i>		PROIBIDO												
1,1-Di-(t-butilperoxi) ciclohexano, mais de 80% <i>1,1-Di-(tert-butylperoxy) cyclohexane, more than 80%</i>		PROIBIDO												
1,1-Di-(t-butilperoxi)-3,3,5-trimetilciclo hexano, mais de 90% <i>1,1-Di-(tert-butylperoxy)-3,3,5-trimethylcyclohexane, more than 90%</i>		PROIBIDO												
2,2-Di-(4,4-di-t-butilperoxiciclohexil) propano, mais de 42% com sólido inerte <i>2,2-Di-(4,4-di-tert-butylperoxycyclohexyl) propane, more than 42% with inert solid</i>		PROIBIDO												
1,2-Di-(dimetilamino) etano <i>1,2-Di-(dimethylamino) ethane</i>	2372	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Di-hidrato de trifluoreto de boro <i>Boron trifluoride dihydrate</i>	2851	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
2,3-Di-hidropirano <i>2,3-Dihydropyran</i>	2376	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Di-(1-hidroxitetrazol) (seco) <i>Di-(1-hydroxytetrazole) (dry)</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
a,a'-Di-(nitroxi) metil éter <i>a,a'-Di-(nitroxy) methylether</i>		PROIBIDO												
Diacetona álcool <i>Diacetone alcohol</i>	1148	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Dialilamina <i>Diallylamine</i>	2359	3 (6.1 e 8)	Líquido Inflamável & Tóxico & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3CP	
4,4'-Diaminodifenilmetano <i>4,4'-Diaminodiphenylmethane</i>	2651	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
1,2-Diaminoetano, ver Etilenodiamina (UN 1604) <i>1,2-Diaminoethane, see Ethylenediamine</i> (UN 1604)														
Diaminopropilamina, ver 3,3'-Iminodipropilamina (UN 2269) <i>Diaminopropylamine, see 3,3'-Iminodipropylamine</i> (UN 2269)														
Dianilina p,p'-metileno, ver 4,4'-Diaminodifenilmetano (UN 2651) <i>p,p'-Methylene dianiline, see 4,4'-Diaminodiphenylmethane</i> (UN 2651)														
Diazida de ácido hidrazino dicarbônico <i>Hydrazine dicarbonic acid diazide</i>		PROIBIDO												
Diazida de p-xililo <i>p-Xylyl diazide</i>		PROIBIDO												
p-Diazidobenzeno <i>p-Diazidobenzene</i>		PROIBIDO												
1,2-Diazidoetano <i>1,2-Diazidoethane</i>		PROIBIDO												
1,1'-Diaoaminonaftaleno <i>1,1'-Diaoaminonaphthalene</i>		PROIBIDO												
Diazoaminotetrazol (seco) <i>Diazoaminotetrazole (dry)</i>		PROIBIDO												
Diazodifenilmetano <i>Diazodiphenylmethane</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Diazodinitrofenol (seco) <i>Diazodinitrophenol (dry)</i>		PROIBIDO												
Diazodinitrofenol, umedecido com no mínimo 40% de água, ou mistura de álcool e água, em massa <i>Diazodinitrophenol, wetted with not less than 40% water, or mixture of alcohol and water, by mass</i>	0074	1.1A					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
1,3-Diazopropano <i>1,3-Diazopropane</i>		PROIBIDO												
Dibenzildiclorosilano <i>Dibenzylchlorosilane</i>	2434	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Dibenzopiridina, ver Acridina (UN 2713) <i>Dibenzopyridine, see Acridine (UN 2713)</i>														
Diborano <i>Diborane</i>	1911	2.3 (2.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Dibrometo de etileno <i>Ethylene dibromide</i>	1605	6.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6L	US 4
Dibrometo de metileno, ver Dibromometano (UN 2664) <i>Methylene dibromide, see Dibromomethane (UN 2664)</i>														
1,2-Dibromo-3-cloropropano, ver Dibromocloropropanos (UN 2872) <i>1,2-Dibromo-3-chloropropane, see Dibromochloropropanes (UN 2872)</i>														
Dibromoacetileno <i>Dibromoacetylene</i>		PROIBIDO												
1,2-Dibromobutan-3-ona <i>1,2-Dibromobutan-3-one</i>	2648	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Dibromocloropropanos <i>Dibromochloropropanes</i>	2872	6.1	Tóxico	A3	II III	E4 E1	Y641 Y642	1 L 2 L	654 655	5 L 60 L	662 663	60 L 220 L	6L 6L	US 4
Dibromodifluorometano <i>Dibromodifluoromethane</i>	1941	9	Diversos		III	E1	Y964	30 kg G	964	100 L	964	220 L	9L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Dibromometano <i>Dibromomethane</i>	2664	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Dibutilaminoetanol <i>Dibutylaminoethanol</i>	2873	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
2-Dibutilaminoetanol, ver Dibutilaminoetanol (UN 2873) <i>2-Dibutylaminoethanol, see Dibutylaminoethanol (UN 2873)</i>														
Diceteno, estabilizado <i>Diketene, stabilized</i>	2521	6.1 (3)		A209			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	
1,4-Dicianobutano, ver Adiponitrila (UN 2205) <i>1,4-Dicyanobutane, see Adiponitrile (UN 2205)</i>														
Dicianocuprato de potássio (I), Cuprocianeto de potássio (UN 1679) <i>Potassium dicyanocuprate, (I), see Potassium cuprocyanide (UN 1679)</i>														
Dicianocuprato de sódio (I), sólido, ver Cuprocianeto de sódio, sólido (UN 2316) <i>Sodium dicyanocuprate, (I), solid, see Sodium cuprocyanide, solid (UN 2316)</i>														
Dicianocuprato de sódio (I), solução, ver Cuprocianeto de sódio, solução (UN 2317) <i>Sodium dicyanocuprate, (I), solution, see Sodium cuprocyanide solution (UN 2317)</i>														
Diciclo-hexilamina <i>Dicyclohexylamine</i>	2565	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Dicicloheptadieno, ver Biciclo [2.2.1]hepta-2,5-dieno, estabilizado ou 2,5-Norbonadieno, estabilizado (UN 2251) <i>Dicycloheptadiene, see Bicyclo [2.2.1] hepta-2,5-diene, stabilized or 2,5-Nonbornadiene, stabilized (UN 2251)</i>														
Diciclopentadieno <i>Dicyclopentadiene</i>	2048	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Dicloreto de enxofre, ver Cloretos de enxofre (UN 1828) <i>Sulphur dichloride, see Sulphur chlorides</i> (UN 1828)														
Dicloreto de etileno <i>Ethylene dichloride</i>	1184	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico		II	E2	Y341	1 L	352	1 L	364	60 L	3P	US 4
Dicloreto de fumaroila, ver Cloreto de fumarila (UN 1780) <i>Fumaroyl dichloride, see Fumaryl chloride</i> (UN 1780)														
Dicloreto de propileno, ver 1,2-Dicloropropano (UN 1279) <i>Propylene dichloride, see 1,2-Dichloropropane</i> (UN 1279)														
Dicloretofenilisociano, ver Cloreto de fenilcarbamina (UN 1672) <i>Phenylisocyanodichloride, see Phenylcarbylamine chloride</i> (UN 1672)														
N,N-Dicloro azodicarbonamida (saís de) (seco) <i>N,N'-Dichlorazodicarbonamidine (salts of) (dry)</i>		PROIBIDO												
1,1-Dicloro-1-nitroetano <i>1,1-Dichloro-1-nitroethane</i>	2650	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
1,3-Dicloro-2-propanona, ver 1,3-Dicloroacetona (UN 2649) <i>1,3-Dichloro-2-propanone, see 1,3-Dichloroacetone</i> (UN 2649)														
1,2-Dicloro-1,1,2,2-tetrafluoroetano <i>1,2-Dichloro-1,1,2,2-tetrafluoroethane</i>	1958	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Dicloro-s-triazina -2,4,6-triona, ver Ácido dicloroisocianúrico, seco ou Saís de ácido dicloroisocianúrico (UN 2465) <i>Dichloro-s-triazine -2,4,6-trione, see Dichloroisocyanuric acid, dry or Dichloroisocyanuric acid, salts</i> (UN 2465)														
Dicloroacetato de metila <i>Methyl dichloroacetate</i>	2299	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Dicloroacetileno <i>Dichloroacetylene</i>		PROIBIDO												
1,3-Dicloroacetona <i>1,3-Dichloroacetone</i>	2649	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6i	
Dicloroanilinas, líquidas <i>Dichloroanilines, liquid</i>	1590	6.1	Tóxico	A113	II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Dicloroanilinas, sólidas <i>Dichloroanilines, solid</i>	3442	6.1	Tóxico	A113	II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
o-Diclorobenzeno <i>o-Dichlorobenzene</i>	1591	6.1	Tóxico	A113	III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	US 4
1,1-Dicloroetano <i>1,1-Dichloroethane</i>	2362	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	US 4
1,2-Dicloroetano, ver Dicloreto de etileno (UN 1184) <i>1,2-Dichloroethane, see Ethylene dichloride (UN 1184)</i>														
1,2-Dicloroetileno <i>1,2-Dichloroethylene</i>	1150	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	US 4
Diclorodifluormetano <i>Dichlorodifluoromethane</i>	1028	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Diclorofenilfosfina <i>Phenylphosphorus dichloride</i>	2798	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	855	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Diclorofeniltiofosforado <i>Phenylphosphorus thiodichloride</i>	2799	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	855	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Diclorofeniltriclorosilano <i>Dichlorophenyltrichlorosilane</i>	1766	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Diclorofenol, ver Clorofenóis, líquidos (UN 2021) ou Clorofenóis, sólidos (UN 2020) etc. <i>Dichlorophenol, see Chlorophenols, liquid (UN 2021) or Chlorophenols, solid (UN 2020), etc.</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Diclorofluormetano <i>Dichlorofluoromethane</i>	1029	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
alfa-Dicloroidrina, ver 1,3-Dicloropropanol-2 (UN 2750) <i>alpha-Dichlorohydrin, see 1,3-Dichloropropanol-2 (UN 2750)</i>														
Diclorometano <i>Dichloromethane</i>	1593	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Dicloropentanos <i>Dichloropentanes</i>	1152	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
1,2-Dicloropropano <i>1,2-Dichloropropane</i>	1279	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
1,3-Dicloropropanol-2 <i>1,3-Dichloropropanol-2</i>	2750	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Dicloropropenos <i>Dichloropropenes</i>	2047	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	US 4
Diclorosilano <i>Dichlorosilane</i>	2189	2.3 (2.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Diclorovinilcloroarsina <i>Dichlorovinylchloroarsine</i>		PROIBIDO												
Dicromato de amônio <i>Ammonium dichromate</i>	1439	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	US 4
Dietilamina <i>Diethylamine</i>	1154	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3CH	US 4
Dietilaminoetanol, ver 2-Dietilaminoetanol (UN 2686) <i>Diethylaminoethanol, see 2-Diethylaminoethanol (UN 2686)</i>														
2-Dietilaminoetanol <i>2-Diethylaminoethanol</i>	2686	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8F	
3-Dietilaminopropilamina <i>3-Diethylaminopropylamine</i>	2684	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		III	E1	Y342	1 L	354	5 L	365	60 L	3C	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
N,N-Dietilanilina <i>N,N-Diethylaniline</i>	2432	6.1	Tóxico	A113	III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Dietilbenzeno <i>Diethylbenzene</i>	2049	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Dietilcarbinol, ver Pentanóis (UN 1105) <i>Diethylcarbinol, see Pentanols</i> (UN 1105)														
Dietilcetona <i>Diethyl ketone</i>	1156	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Dietildiclorosilano <i>Diethyldichlorosilane</i>	1767	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8F	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Dietilenodiamina, ver Piperazina (UN 2579) <i>Diethylenediamine, see Piperazine</i> (UN 2579)														
Dietilenotriamina <i>Diethylenetriamine</i>	2079	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
N,N-Dietiletanolamina, ver 2-Dietilaminoetanol (UN 2686) <i>N,N-Diethylethanolamine, see 2-Diethylaminoethanol</i> (UN 2686)														
Dietileterato de trifluoreto de boro <i>Boron trifluoride diethyl etherate</i>	2604	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável		I	E0	Proibido	Proibido	850	0.5 L	854	2.5 L	8F	
N,N-dietiletilenodiamina <i>N,N-Diethylethylenediamine</i>	2685	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8F	
Dietilzinco, ver Substância organometálica, pirofórica, que reage com água, líquida (UN 3394) <i>Diethylzinc, see Organometallic substance, liquid, pyrophoric, water-reactive</i> (UN 3394)														
1,1-Dietoxietano, ver Acetal (UN 1088) <i>1,1-Diethoxyethane, see Acetal</i> (UN 1088)														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
1,2-Dietoxietano, ver Éter dietílico de etilenoglicol (UN 1153) <i>1,2-Diethoxyethane, see Ethylene glycol diethyl ether</i> (UN 1153)														
Dietoximetano <i>Diethoxymethane</i>	2373	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
3,3-Dietoxipropeno <i>3,3-Diethoxypropene</i>	2374	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Difenilaminacloroarsina <i>Diphenylamine chloroarsine</i>	1698	6.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6i	
Difenilcloroarsina, líquida <i>Diphenylchloroarsine, liquid</i>	1699	6.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6i	
Difenilcloroarsina, sólida <i>Diphenylchloroarsine, solid</i>	3450	6.1	Tóxico		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	673	50 kg	6L	
Difenildiclorosilano <i>Diphenyldichlorosilane</i>	1769	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Difenilmagnésio, sólido, ver Substância organometálica, pirofórica, que reage com água, sólida (UN 3393) <i>Magnesium diphenyl, see Organometallic substance, solid, pyrophoric, water-reactive</i> (UN 3393)														
Difluoreto de oxigênio, comprimido <i>Oxygen difluoride, compressed</i>	2190	2.3 (5.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2PX	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Difluormetano <i>Difluoromethane</i>	3252	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
2,4-Difluoroanilina, ver Fluoranilinas (UN 2941) <i>2,4-Difluoroaniline, see Fluoroanilines</i> (UN 2941)														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Difluorocloroetano, ver 1-Cloro-1,1-difluoretano (UN 2517) <i>Difluorochloroethane, see 1-Chloro-1,1-difluoroethane (UN 2517)</i>														
1,1-Difluoroetano <i>1,1-Difluoroethane</i>	1030	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
1,1-Difluoroetileno <i>1,1-Difluoroethylene</i>	1959	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
2,2-Dihidroperoxipropano, não mais de 27% quando com 73% ou mais de sólido inerte <i>2,2-Dihydroperoxypropane, not more than 27% when with 73% or more inert solid</i>		PROIBIDO												
1,8-Dihidroxi-2,4,5,7-tetranitroantraquinona (ácido crisamínico) <i>1,8-Dihydroxy-2,4,5,7-tetranitroanthraquinone (chrysamminic acid)</i>		PROIBIDO												
Diiodoacetileno <i>Diiodoacetylene</i>		PROIBIDO												
Diisobutilamina <i>Diisobutylamine</i>	2361	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		III	E1	Y342	1 L	354	5 L	365	60 L	3C	
Diisobutilcetona <i>Diisobutyl ketone</i>	1157	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Diisobutileno, compostos isoméricos <i>Diisobutylene, isomeric compounds</i>	2050	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
alfa-Diisobutileno, ver Diisobutileno, compostos isoméricos (UN 2050) <i>alpha-Diisobutylene, see Diisobutylene, isomeric compounds (UN 2050)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
beta-Diisobutileno, ver Diisobutileno, compostos isoméricos (UN 2050) <i>beta-Diisobutylene, see Diisobutylene, isomeric compounds (UN 2050)</i>														
Diisocianato de hexametileno <i>Hexamethylene diisocyanate</i>	2281	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Diisocianato de isoforona <i>Isophorone diisocyanate</i>	2290	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Diisocianato de tolueno <i>Toluene diisocyanate</i>	2078	6.1	Tóxico	A113	II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	US 4
Diisocianato de trimetil-hexametileno <i>Trimethylhexamethylene diisocyanate</i>	2328	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Diisopropilamina <i>Diisopropylamine</i>	1158	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3CH	
2,5-Dimetil-2,5-di(benzoilperoxi)hexano, mais de 82% <i>2,5-Dimethyl-2,5-di-(benzoylperoxy)hexane, more than 82%</i>		PROIBIDO												
2,5-Dimetil-2,5-di(t-butil-peróxi)-hexino-3 mais de 86% <i>2,5-Dimethyl-2,5-di(tert-butylperoxy)hexyne-3 more than 86%</i>		PROIBIDO												
2,5-Dimetil-2,5-dihidroperoxi hexano, mais de 82% com água <i>2,5-Dimethyl-2,5-dihydroperoxy hexane, more than 82% with water</i>		PROIBIDO												
Dimetil hidrazina, assimétrica <i>Dimethylhydrazine, unsymmetrical</i>	1163	6.1 (3 e 8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6CH	
Dimetil hidrazina, simétrica <i>Dimethylhydrazine, symmetrical</i>	2382	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	US 4

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
N,N-Dimetil-4-nitrosoanilina, ver p-Nitrosodimetilanilina (UN 1369) <i>N,N-Dimethyl-4-nitrosoaniline, see p-Nitrosodimethylaniline (UN 1369)</i>														
Dimetil-N-propilamina <i>Dimethyl-N-propylamine</i>	2266	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3C	
Dimetilamina, solução aquosa <i>Dimethylamine, aqueous solution</i>	1160	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3C	
Dimetilamina, anidra <i>Dimethylamine, anhydrous</i>	1032	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
2-Dimetilaminoacetonitrila <i>2-Dimethylaminoacetonitrile</i>	2378	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico		II	E2	Y341	1 L	352	1 L	364	60 L	3P	
2-Dimetilaminoetanol <i>2-Dimethylaminoethanol</i>	2051	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8F	
N,N-Dimetilanilina <i>N,N-Dimethylaniline</i>	2253	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Dimetilarsenato de sódio, ver Cacodilato de sódio (UN 1688) <i>Sodium dimethylarsenate, see Sodium cacodylate (UN 1688)</i>														
N,N-Dimetilbenzilamina, ver Benzildimetilamina (UN 2619) <i>N,N-Dimethylbenzylamine, see Benzyl dimethylamine (UN 2619)</i>														
2,3-Dimetilbutano <i>2,3-Dimethylbutane</i>	2457	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
1,3-Dimetilbutilamina <i>1,3-Dimethylbutylamine</i>	2379	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3C	
Dimetilciclo hexanos <i>Dimethylcyclohexanes</i>	2263	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
N,N-Dimetilciclo hexilamina <i>N,N-Dimethylcyclohexylamine</i>	2264	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8F	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Dimetildiclorosilano <i>Dimethyldichlorosilane</i>	1162	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	377	5 L	3C	
Dimetildiétoxissilano <i>Dimethyldiethoxysilane</i>	2380	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Dimetildioxanas <i>Dimethyldioxanes</i>	2707	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Dimetiletanolamina, ver 2- Dimetilaminoetanol (UN 2051) <i>Dimethylethanolamine, see 2- Dimethylaminoethanol (UN 2051)</i>														
Dimetileterato de trifluoreto de boro <i>Boron trifluoride dimethyl etherate</i>	2965	4.3 (3 e 8)	Perigoso Quando Molhado & Líquido Inflamável & Corrosivo		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	480	1 L	4FW	
N,N-Dimetilformamida <i>N,N-Dimethylformamide</i>	2265	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
1,1-Dimetilhidrazina, ver Dimetil hidrazina, assimétrica (UN 1163) <i>1,1-Dimethylhydrazine, see Dimethylhydrazine, unsymmetrical (UN 1163)</i>														
2,2-Dimetilpropano <i>2,2-Dimethylpropane</i>	2044	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Dimetilzinco, ver Substância organometálica, pirofórica, que reage com água, líquida (UN 3394) <i>Dimethylzinc, see Organometallic substance, liquid, pyrophoric, water-reactive (UN 3394)</i>														
Dimetoxiestricnina, ver Brucina (UN 1570) <i>Dimethoxystrychnine, see Brucine (UN 1570)</i>														
1,1-Dimetoxietano <i>1,1-Dimethoxyethane</i>	2377	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
1,2-Dimetoxietano <i>1,2-Dimethoxyethane</i>	2252	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Dynamite, ver Explosivos, demolição, tipo A (UN 0081) <i>Dynamite, see Explosive, blasting, type A</i> (UN 0081)														
DINGU <i>DINGU</i>	0489	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Dinitramina de metilamina e seus sais secos <i>Methylamine dinitramine and dry salts thereof</i>		PROIBIDO												
Dinitrato de dietanol nitrosamina (seco) <i>Diethanol nitrosamine dinitrate (dry)</i>		PROIBIDO												
Dinitrato de dietilenoglicol (seco) <i>Diethyleneglycol dinitrate (dry)</i>		PROIBIDO												
Dinitrato de dietilenoglicol, insensibilizado com no mínimo 25% de insensibilizante não volátil e insolúvel em água, em massa <i>Diethyleneglycol dinitrate, desensitized</i> with 25% or more non-volatile, water insoluble phlegmatizer, by mass	0075	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Dinitrato de etanolamina <i>Ethanol amine dinitrate</i>		PROIBIDO												
Dinitrato de etilenoglicol <i>Ethylene glycol dinitrate</i>		PROIBIDO												
Dinitrato de iso-sorbide mistura com no mínimo 60% de lactose, manose, amido ou hidrogênio fosfato de cálcio <i>Isosorbide dinitrate mixture</i> with not less than 60% lactose, mannose, starch or calcium hydrogen phosphate	2907	4.1	Sólido Inflamável	A49	II	E0	Proibido	Proibido	445	15 kg	448	50 kg	3L	BE 3
Dinitrato de metilenoglicol <i>Methylene glycol dinitrate</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Dinitrilo malônico, ver Malononitrila (UN 2647) <i>Malonic dinitrile, see Malononitrile (UN 2647)</i>														
Dinitro-o-cresol <i>Dinitro-o-cresol</i>	1598	6.1	Tóxico	A6	II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Dinitro-o-cresolato de amônio, solução <i>Ammonium dinitro-o-cresolate solution</i>	3424	6.1	Tóxico	A3	II III	E4 E1	Y641 Y642	1 L 2 L	654 655	5 L 60 L	662 663	60 L 220 L	6L 6L	
Dinitro-o-cresolato de amônio, sólido <i>Ammonium dinitro-o-cresolate, solid</i>	1843	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Dinitro-o-cresolato de sódio seco ou umedecido com menos de 15% de água, em massa <i>Sodium dinitro-o-cresolate, dry or wetted with less than 15% water, by mass</i>	0234	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Dinitro-o-cresolato de sódio, umedecido com no mínimo 15% de água, em massa <i>Sodium dinitro-o-cresolate, wetted with not less than 15% water, by mass</i>	1348	4.1 (6.1)	Sólido Inflamável & Tóxico	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	1 kg	451	15 kg	3EP	BE 3
Dinitro-o-cresolato de sódio, umedecido com teor de água igual ou superior a 10%, em massa <i>Sodium dinitro-o-cresolate, wetted with not less than 10% water, by mass</i>	3369	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	0.5 kg	451	0.5 kg	3E	BE 3
1,3-Dinitro-5,5-dimetil hidantoína <i>1,3-Dinitro-5,5-dimethyl hydantoin</i>		PROIBIDO												
Dinitro-7,8-dimetilglicoluril (seco) <i>Dinitro-7,8-dimethylglycoluril (dry)</i>		PROIBIDO												
1,3-Dinitro-4,5-dinitrosobenzene <i>1,3-Dinitro-4,5-dinitrosobenzene</i>		PROIBIDO												
2,4-Dinitro-1,3,5-trimetilbenzene <i>2,4-Dinitro-1,3,5-trimethylbenzene</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Dinitroanilinas <i>Dinitroanilines</i>	1596	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Dinitrobenzenos, líquidos <i>Dinitrobenzenes, liquid</i>	1597	6.1	Tóxico	A3	II III	E4 E1	Y641 Y642	1 L 2 L	654 655	5 L 60 L	662 663	60 L 220 L	6L 6L	US 4
Dinitrobenzenos, sólidos <i>Dinitrobenzenes, solid</i>	3443	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Dinitroclorobenzenos, ver Clorodinitrobenzenos, líquidos (UN 1577) ou Clorodinitrobenzenos, sólidos (UN 3441) <i>Dinitrochlorobenzenes, see Chlorodinitrobenzenes, liquid (UN 1577) or Chlorodinitrobenzenes, solid (UN 3441)</i>														
2,2-Dinitroestilbeno <i>2,2-Dinitrostilbene</i>		PROIBIDO												
1,2-Dinitroetano <i>1,2-Dinitroethane</i>		PROIBIDO												
1,1-Dinitroetano (seco) <i>1,1-Dinitroethane (dry)</i>		PROIBIDO												
Dinitrofenol seco ou umedecido com menos de 15% de água, em massa <i>Dinitrophenol dry or wetted with less than 15% water, by mass</i>	0076	1.1D (6.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1P	
Dinitrofenol, solução <i>Dinitrophenol solution</i>	1599	6.1	Tóxico	A3	II III	E4 E1	Y641 Y642	1 L 2 L	654 655	5 L 60 L	662 663	60 L 220 L	6L 6L	US 4
Dinitrofenol, umedecido com no mínimo 15% de água, em massa <i>Dinitrophenol, wetted with 15% or more water, by mass</i>	1320	4.1 (6.1)	Sólido Inflamável & Tóxico	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	1 kg	451	15 kg	3EP	BE 3; US 4
Dinitrofenolatos metais alcalinos, secos ou umedecidos com menos de 15% de água, em massa <i>Dinitrophenolates alkali metals, dry or wetted with less than 15% water, by mass</i>	0077	1.3C (6.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1P	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Dinitrofenolatos, umedecidos com no mínimo 15% de água, em massa <i>Dinitrophenolates, wetted</i> with not less than 15% water, by mass	1321	4.1 (6.1)	Sólido Inflamável & Tóxico	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	1 kg	451	15 kg	3EP	BE 3
Dinitroglicolurila <i>Dinitroglycoluril</i>	0489	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Dinitrometano <i>Dinitromethane</i>		PROIBIDO												
Dinitropropileno glicol <i>Dinitropropylene glycol</i>		PROIBIDO												
Dinitroresorcinol seco ou umedecido com menos de 15% de água, em massa <i>Dinitroresorcinol dry or wetted</i> with less than 15% water, by mass	0078	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Dinitroresorcinol, umedecido com no mínimo 15% de água, em massa <i>Dinitroresorcinol, wetted</i> with not less than 15% water, by mass	1322	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	1 kg	451	15 kg	3E	BE 3
2,4-Dinitroresorcinol (sais de metais pesados) (seco) <i>2,4-Dinitroresorcinol (heavy metal salts of) (dry)</i>		PROIBIDO												
4,6-Dinitroresorcinol (sais de metais pesados) (seco) <i>4,6-Dinitroresorcinol (heavy metal salts of) (dry)</i>		PROIBIDO												
Dinitrosobenzeno <i>Dinitrosobenzene</i>	0406	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Dinitrosobenzilamidina e sais de (seco) <i>Dinitrosobenzylamidine and salts of (dry)</i>		PROIBIDO												
Dinitrotoluenos, fundidos <i>Dinitrotoluenes, molten</i>	1600	6.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6L	
Dinitrotoluenos, líquidos <i>Dinitrotoluenes, liquid</i>	2038	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	US 4
Dinitrotoluenos, sólidos <i>Dinitrotoluenes, solid</i>	3454	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
1,9-Dinitroxi pentametileno-2,4,6,8-tetramina (seco) <i>1,9-Dinitroxy pentamethylene-2,4,6,8-tetramine (dry)</i>		PROIBIDO												
Dioxano <i>Dioxane</i>	1165	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	US 4
Dióxido de bário, ver Peróxido de bário (UN 1449) <i>Barium dioxide, see Barium peroxide (UN 1449)</i>														
Dióxido de carbono <i>Carbon dioxide</i>	1013	2.2	Gás não-Inflamável	A202		E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Dióxido de carbono, líquido refrigerado <i>Carbon dioxide, refrigerated liquid</i>	2187	2.2	Gás Não-inflamável & Líquido Criogênico			E1	Proibido	Proibido	202	50 kg	202	500 kg	2L	
Dióxido de carbono, sólido (gelo seco) <i>Carbon dioxide, solid</i>	1845	9	Diversos	A48; A151		E0	Proibido	Proibido	954	200 kg	954	200 kg	9L	
Dióxido de chumbo <i>Lead dioxide</i>	1872	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Dióxido de cloro <i>Chlorine dioxide</i>		PROIBIDO												
Dióxido de enxofre <i>Sulphur dioxide</i>	1079	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Dióxido de estrôncio, ver Peróxido de estrôncio (UN 1509) <i>Strontium dioxide, see Strontium peroxide (UN 1509)</i>														
Dióxido de nitrogênio <i>Nitrogen dioxide</i>	1067	2.3 (5.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2PX	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Dióxido de nitrogênio contido em cartuchos de gás para uso em dispositivos de esterilização, ver Cartuchos de gás (tóxico, oxidante e corrosivo) não-recarregáveis, sem difusor (UN 2037), Gás em pequenos recipientes (tóxico, oxidante e corrosivo) não-recarregáveis, sem difusor (UN 2037) <i>Nitrogen dioxide contained in gas cartridges for use in sterilization devices, see Gas cartridges (toxic, oxidizing & corrosive) without a release device, non-refillable (UN 2037) or Receptacles, small, containing gas (toxic, oxidizing & corrosive) without a release device, non-refillable (UN 2037)</i>														
Dióxido de sódio, ver Peróxido de sódio (UN 1504) <i>Sodium dioxide, see Sodium peroxide (UN 1504)</i>														
Dióxido de tioureia <i>Thiourea dioxide</i>	3341	4.2	Combustão Espontânea	A3	II III	E2 E1	Proibido Proibido	Proibido Proibido	467 469	15 kg 25 kg	470 471	50 kg 100 kg	4L 4L	
Dióxido dicloreto de cromo (VI), ver Oxicloreto de cromo (UN 1758) <i>Chromium (VI) dichloride dioxide, see Chromium oxychloride (UN 1758)</i>														
Dioxolano <i>Dioxolane</i>	1166	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Diozonido de naftaleno <i>Naphthalene diozonide</i>		PROIBIDO												
Dipenteno <i>Dipentene</i>	2052	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Diperclorato de etilenodiamina <i>Ethylene diamine diperchlorate</i>		PROIBIDO												
Diperclorato de m-fenilenodiamina (seco) <i>m-Phenylene diaminediperchlorate (dry)</i>		PROIBIDO												
Diperclorato de trimetilenoglicol <i>Trimethylene glycol diperchlorate</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Diperóxido de tetrametileno dicarbamida <i>Tetramethylene diperoxide dicarbamide</i>		PROIBIDO												
Dipicrilamina <i>Dipicrylamine</i>	0079	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Dipropilamina <i>Dipropylamine</i>	2383	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo	A209	II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3C	
Dipropilcetona <i>Dipropyl ketone</i>	2710	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Dipropileno triamina, ver 3,3'-Iminodipropilamina (UN 2269) <i>Dipropylene triamine, see 3,3'-Iminodipropylamine (UN 2269)</i>														
Dispersão de metais alcalinos, inflamável <i>Alkali metal dispersion, flammable</i>	3482	4.3 (3)	Perigoso Quando Molhado & Líquido Inflamável	A84	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	480	1 L	4W	
Dispersão de metais alcalino-terrosos, inflamável <i>Alkaline earth metal dispersion, flammable</i>	3482	4.3 (3)	Perigoso Quando Molhado & Líquido Inflamável	A85	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	480	1 L	4W	
Dispositivo de amostra de poço de petróleo, carregado, ver Gás inflamável, comprimido , etc (UN 1953, 1954, 3305) ou Gás inflamável, liquefeito , etc (UN 3160, 3161, 3309) <i>Oil well sampling device, charged, see Compressed gas, flammable, etc (UN 1953, 1954, 3305) or Liquefied gas, flammable, etc (UN 3160, 3161, 3309)</i>														
Dispositivo mecânico, explosivo, ver Cartuchos, dispositivo mecânico (UN 0275, 0276, 0323, 0381) <i>Power devices, explosive, see Cartridges, power device (UN 0275, 0276, 0323, 0381)</i>														
Dispositivos de alívio, explosivos † <i>Release devices, explosive †</i>	0173	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	134	25 kg	134	100 kg	3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Dispositivos de permeação, contendo artigos perigosos, para calibração de equipamento de monitoramento da qualidade do ar <i>Permeation devices, containing dangerous goods, for calibrating air quality monitoring equipment</i>				A41										
Dispositivos de segurança, acionados eletricamente † <i>Safety devices, electrically initiated †</i>	3268	9	Diversos	A32; A115; A119		E0	Proibido	Proibido	961	25 kg	961	100 kg	9L	BE 3; US 16
Dispositivos de segurança, pirotécnicos † <i>Safety devices, pyrotechnic †</i>	0503	1.4G	Explosivo 1.4	A32; A56		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	135	75 kg	1L	
Dispositivos de sondagem, explosivos † <i>Sounding devices, explosive †</i>	0204	1.2F					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Dispositivos de sondagem, explosivos † <i>Sounding devices, explosive †</i>	0296	1.1F					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Dispositivos de sondagem, explosivos † <i>Sounding devices, explosive †</i>	0374	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Dispositivos de sondagem, explosivos † <i>Sounding devices, explosive †</i>	0375	1.2D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Dispositivos explosivos de fraturamento para poços de petróleo, sem detonador † <i>Fracturing devices, explosive, without detonator for oil wells †</i>	0099	1.1D		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	AU 2; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Dispositivos lacrimogêneos contendo substâncias lacrimogêneas, ver Aerossóis , etc. (UN 1950) <i>Tear gas devices, containing tear gas substances, see Aerosols, etc. (UN 1950)</i>														
Dispositivos salva-vidas, autoinfláveis <i>Life-saving appliances, self-inflating</i>	2990	9	Diversos	A48; A87		E0	Proibido	Proibido	Ver 955	Sem limite	Ver 955	Sem limite	9L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Dispositivos salva-vidas, não-autoinfláveis contendo produtos perigosos como equipamento <i>Life-saving appliances, not self-inflating containing dangerous goods as equipment</i>	3072	9	Diversos	A48; A87; A182		E0	Proibido	Proibido	Ver 955	Sem limite	Ver 955	Sem limite	9L	
Dispositivos, acionáveis por água* com ruptor, carga ejetora ou carga propelente † <i>Contrivances, water-activated* with burster, expelling charge or propelling charge †</i>	0248	1.2L					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Dispositivos, acionáveis por água* com ruptor, carga ejetora ou carga propelente † <i>Contrivances, water-activated* with burster, expelling charge or propelling charge †</i>	0249	1.3L					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Dispositivos, pequenos, acionados por hidrocarbonetos gasosos com difusor <i>Devices, small, hydrocarbon gas powered with release device</i>	3150	2.1	Gás Inflamável			E0	Proibido	Proibido	201	1 kg	201	15 kg	10L	
Dissulfeto de carbono <i>Carbon disulphide</i>	1131	3 (6.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3HP	
Dissulfeto de dimetila <i>Dimethyl disulphide</i>	2381	3 (6.1)			II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3P	
Dissulfeto de selênio <i>Selenium disulphide</i>	2657	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Dissulfeto de titânio <i>Titanium disulphide</i>	3174	4.2	Combustão Espontânea		III	E1	Proibido	Proibido	469	25 kg	471	100 kg	4L	
Ditionito de cálcio <i>Calcium dithionite</i>	1923	4.2	Combustão Espontânea		II	E2	Proibido	Proibido	467	15 kg	470	50 kg	4L	
Ditionito de potássio <i>Potassium dithionite</i>	1929	4.2	Combustão Espontânea		II	E2	Proibido	Proibido	467	15 kg	470	50 kg	4L	
Ditionito de sódio <i>Sodium dithionite</i>	1384	4.2	Combustão Espontânea		II	E2	Proibido	Proibido	467	15 kg	470	50 kg	4L	
Ditionito de zinco <i>Zinc dithionite</i>	1931	9	Diversos		III	E1	Proibido	Proibido	956	100 kg	956	200 kg	9L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Ditiopirofosfato de tetraetila <i>Tetraethyl dithiopyrophosphate</i>	1704	6.1	Tóxico	A6	II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	US 4
Dodeciltriclorosilano <i>Dodecyltrichlorosilane</i>	1771	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Drogas, corrosivo, líquido, n.e., ver Líquido corrosivo, n.e. (UN 1760) <i>Drugs, corrosive, liquid, n.o.s., see Corrosive liquid, n.o.s. (UN 1760)</i>														
Drogas, corrosivo, sólido, n.e., ver Sólido corrosivo, n.e. (UN 1759) <i>Drugs, corrosive, solid, n.o.s., see Corrosive solid, n.o.s. (UN 1759)</i>														
Drogas, inflamável, líquido, n.e., ver Líquido inflamável, n.e. (UN 1993) <i>Drugs, flammable, liquid, n.o.s., see Flammable liquid, n.o.s. (UN 1993)</i>														
Drogas, inflamável, sólido, n.e., ver Sólido inflamável, inorgânico, n.e. (UN 3178) ou Sólido inflamável, orgânico, n.e. (UN 1325) <i>Drugs, flammable, solid, n.o.s., see Flammable solid, inorganic, n.o.s. (UN 3178) or Flammable solid, organic, n.o.s. (UN 1325)</i>														
Drogas, n.e., ver Artigo de consumo (ID 8000) <i>Drugs, n.o.s., see Consumer commodity (ID 8000)</i>														
Drogas, substância oxidante, n.e., ver Líquido oxidante, n.e. (UN 3139) ou Sólido oxidante, n.e. (UN 1479) <i>Drugs, oxidizing substance, n.o.s., see Oxidizing liquid, n.o.s. (UN 3139) or Oxidizing solid, n.o.s. (UN 1479)</i>														
Drogas, tóxico, líquido, n.e., ver Líquido tóxico, orgânico, n.e. (UN 2810) <i>Drugs, toxic, liquid, n.o.s., see Toxic liquid, organic, n.o.s. (UN 2810)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Drogas, tóxico, sólido, n.e., ver Sólido tóxico, orgânico, n.e. (UN 2811) <i>Drugs, toxic, solid, n.o.s., see Toxic solid, organic, n.o.s. (UN 2811)</i>														
Elemento acendedor para isqueiros, contendo líquido pirofórico <i>Ignition element for lighter, containing pyrophoric liquid</i>		PROIBIDO												
Eletrólito (ácido ou alcalino) para baterias †, ver Fluido ácido para baterias (UN 2796) ou Fluido para baterias, alcalino (UN 2797) <i>Electrolyte (acid or alkaline) for batteries †, see Battery fluid, acid (UN 2796) or Battery fluid, alkali (UN 2797)</i>														
Embalagens, descartadas, vazias, não limpas <i>Packagings, discarded, empty, uncleaned</i>	3509	9		A200	E0		Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	9L	
Enantol, ver n-Heptaldeído (UN 3056) <i>Oenanthal, see n-Heptaldehyde (UN 3056)</i>														
Enxofre <i>Sulphur</i>	1350	4.1	Sólido Inflamável	A105	III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Enxofre, fundido <i>Sulphur, molten</i>	2448	4.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3L	
Epibromidrina <i>Epibromohydrin</i>	2558	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	
Epicloridrina <i>Epichlorohydrin</i>	2023	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável	A113	II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6F	US 4
1,2-Epóxi-3-etoxipropano <i>1,2-Epoxy-3-ethoxypropane</i>	2752	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
2,3-Epóxi-1-propanal, ver Glicidaldeído (UN 2622) <i>2,3-Epoxy-1-propanal, see Glycidaldehyde (UN 2622)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
1,2-Epoxibutano, estabilizado, ver Óxido de 1,2-butileno, estabilizado (UN 3022) <i>1,2-Epoxybutane, stabilized, see 1,2-Butylene oxide, stabilized (UN 3022)</i>														
Epoxietano, ver Óxido de etileno (UN 1040) <i>Epoxyethane, see Ethylene oxide (UN 1040)</i>														
2,3-epoxipropil éter etílico, ver 1,2-Epóxi-3-etoxipropano (UN 2752) <i>2,3-Epoxypropyl ethyl ether, see 1,2-Epoxy-3-ethoxypropane (UN 2752)</i>														
Equipamento de resgate em minas contendo dióxido de carbono, ver Dióxido de carbono (UN 1013) <i>Mine rescue equipment containing carbon dioxide, see Carbon dioxide (UN 1013)</i>														
Equipamentos movidos a bateria <i>Battery-powered equipment</i>	3171	9	Diversos	A21; A67; A87; A94; A164; A182	E0		Proibido	Proibido	952	Sem limite	952	Sem limite	9L	
Equipamentos tipo de segurança † <i>Security type equipment †</i>		PROIBIDO		A178										
Escória de aciaria de arsênio, ver Pó de compostos de arsênio (UN 1562) <i>Arsenical flue dust, see Arsenical dust (UN 1562)</i>														
Escorregadeiras de evacuação de aeronave, ver Dispositivos salvavidas, autoinfláveis (UN 2990) <i>Aircraft evacuation slides, see Lifesaving appliances, self-inflating (UN 2990)</i>														
Estanho composto orgânico, líquido, n.e.* <i>Organotin compound, liquid, n.o.s.*</i>	2788	6.1	Tóxico	A3; A4; A6	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 661 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Estanho composto orgânico, sólido, n.e.* <i>Organotin compound, solid, n.o.s.*</i>	3146	6.1	Tóxico	A3; A5; A6	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Ésteres, n.e.* <i>Esters, n.o.s.*</i>	3272	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Estibina <i>Stibine</i>	2676	2.3 (2.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Estifinato de chumbo (seco) <i>Lead styphnate (dry)</i>		PROIBIDO												
Estifinato de chumbo, umedecido com no mínimo 20% de água, ou mistura de álcool e água, em massa <i>Lead styphnate, wetted</i> with not less than 20% water, or mixture of alcohol and water, by mass	0130	1.1A					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Estireno monômero, estabilizado <i>Styrene monomer, stabilized</i>	2055	3	Líquido Inflamável	A209	III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Estojo de primeiros socorros <i>First aid kit</i>	3316	9	Diversos	A44; A163	II III	E0 E0	Y960 Y960	1 kg 1 kg	960 960	10 kg 10 kg	960 960	10 kg 10 kg	9L 9L	
Estojo de reparo de fibra de vidro, ver Resina de poliéster, conjunto (UN 3269) <i>Fibreglass repair kit, see Polyester resin kit (UN 3269)</i>														
Estojo químico <i>Chemical kit</i>	3316	9	Diversos	A44; A163	II III	E0 E0	Y960 Y960	1 kg 1 kg	960 960	10 kg 10 kg	960 960	10 kg 10 kg	9L 9L	
Estojos, cartucho, vazios, com iniciador † <i>Cases, cartridge, empty, with primer †</i>	0055	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	136	25 kg	136	100 kg	3L	
Estojos, cartucho, vazios, com iniciador † <i>Cases, cartridge, empty, with primer †</i>	0379	1.4C	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	136	75 kg	1L	
Estojos, combustíveis, vazios, sem iniciador † <i>Cases, combustible, empty, without primer †</i>	0446	1.4C	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	136	75 kg	1L	
Estojos, combustíveis, vazios, sem iniciador † <i>Cases, combustible, empty, without primer †</i>	0447	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Estopilha, combinação, percussão ou tempo, ver Estopilhas, detonação (UN 0257, 0367) ou Estopilhas, ignição (UN 0317, 0368) <i>Fuzes, combination, percussion or time, see Fuzes, detonating (UN 0257, 0367); Fuzes, igniting (UN 0317, 0368)</i>														
Estopilhas, detonação † <i>Fuzes, detonating</i> †	0106	1.1B					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Estopilhas, detonação † <i>Fuzes, detonating</i> †	0107	1.2B					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Estopilhas, detonação † <i>Fuzes, detonating</i> †	0257	1.4B	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	141	75 kg	1L	
Estopilhas, detonação † <i>Fuzes, detonating</i> †	0367	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	141	25 kg	141	100 kg	3L	
Estopilhas, detonação com dispositivo de proteção † <i>Fuzes, detonating with protective features</i> †	0408	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Estopilhas, detonação com dispositivo de proteção † <i>Fuzes, detonating with protective features</i> †	0409	1.2D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Estopilhas, detonação com dispositivo de proteção † <i>Fuzes, detonating with protective features</i> †	0410	1.4D	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	141	75 kg	1L	
Estopilhas, ignição † <i>Fuzes, igniting</i> †	0316	1.3G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Estopilhas, ignição † <i>Fuzes, igniting</i> †	0317	1.4G	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	141	75 kg	1L	
Estopilhas, ignição † <i>Fuzes, igniting</i> †	0368	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	141	25 kg	141	100 kg	3L	
Estopim, acendedor tubular, com revestimento metálico † <i>Fuse, igniter tubular, metal clad</i> †	0103	1.4G	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	140	75 kg	1L	
Estopim, detonante com revestimento metálico <i>Fuse, detonating metal clad</i>	0102	1.2D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Estopim, detonante com revestimento metálico <i>Fuse, detonating metal clad</i>	0290	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Estopim, detonante, de efeito suave com revestimento metálico <i>Fuse, detonating, mild effect metal clad</i>	0104	1.4D	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	139	75 kg	1L	
Estopim, não detonante † <i>Fuse, non-detonating</i> †	0101	1.3G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Estopim, segurança † <i>Fuse, safety</i> †	0105	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	140	25 kg	140	100 kg	3L	
Estricnina <i>Strychnine</i>	1692	6.1	Tóxico	A5	I	E5	Proibido	Proibido	666	5 kg	673	50 kg	6L	US 4
Etano <i>Ethane</i>	1035	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Etano, líquido refrigerado <i>Ethane, refrigerated liquid</i>	1961	2.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10L	
Etanol <i>Ethanol</i>	1170	3	Líquido Inflamável	A3; A58; A180	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Etanolamina <i>Ethanolamine</i>	2491	8	Corrosivo	A3	III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Etanotiol, ver Etilmercaptana (UN 2363) <i>Ethanethiol, see Ethyl mercaptan</i> (UN 2363)														
Éter, ver Éter dietílico (UN 1155) <i>Ether, see Diethyl ether</i> (UN 1155)														
Éter aliletilico <i>Allyl ethyl ether</i>	2335	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico		II	E2	Y341	1 L	352	1 L	364	60 L	3P	
Éter alilglicidílico <i>Allyl glycidyl ether</i>	2219	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Éter anestésico, ver Éter dietílico (éter etílico) (UN 1155) <i>Anaesthetic ether, see Diethyl ether</i> (UN 1155)														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Éter 2-bromoetilético <i>2-Bromoethyl ethyl ether</i>	2340	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Éter butilético, ver Éter etilbutílico (UN 1179) <i>Butyl ethyl ether, see Ethyl butyl ether (UN 1179)</i>														
Éter butilmetílico <i>Butyl methyl ether</i>	2350	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Éter butilvinílico, estabilizado <i>Butyl vinyl ether, stabilized</i>	2352	3	Líquido Inflamável	A209	II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Éter clorodimetil, ver Éter metilclorometílico (UN 1239) <i>Chlorodimethyl ether, see Methyl chloromethyl ether (UN 1239)</i>														
Éter clorometilético <i>Chloromethyl ethyl ether</i>	2354	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico		II	E2	Y341	1 L	352	1 L	364	60 L	3P	
Éter clorometilmetílico, ver Éter metilclorometílico (UN 1239) <i>Chloromethyl methyl ether, see Methyl chloromethyl ether (UN 1239)</i>														
Éter de petróleo, ver Destilados de petróleo, n.e. (UN 1268) <i>Petroleum ether, see Petroleum distillates, n.o.s. (UN 1268)</i>														
Éter di(2-cloroetil), ver Éter 2,2'-diclorodietílico (UN 1916) <i>Di(2-chloroethyl) ether, see 2,2'-Dichlorodiethyl ether (UN 1916)</i>														
Éter di-n-propílico <i>Di-n-propyl ether</i>	2384	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Éter dialílico <i>Diallyl ether</i>	2360	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico		II	E2	Y341	1 L	352	1 L	364	60 L	3P	
Éter 2,2'-diclorodietílico <i>2,2'-Dichlorodiethyl ether</i>	1916	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	661	60 L	6F	US 4
Éter diclorodimetílico, simétrico <i>Dichlorodimethyl ether, symmetrical</i>	2249	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Éter dicloroisopropílico <i>Dichloroisopropyl ether</i>	2490	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Éter dietílico <i>Diethyl ether</i>	1155	3	Líquido Inflamável		I	E3	Proibido	Proibido	351	1 L	361	30 L	3AH	
Éter dietílico de etilenoglicol <i>Ethylene glycol diethyl ether</i>	1153	3	Líquido Inflamável		II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Éter diisopropílico <i>Diisopropyl ether</i>	1159	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Éter dimetílico <i>Dimethyl ether</i>	1033	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Éter divinílico, estabilizado <i>Divinyl ether, stabilized</i>	1167	3	Líquido Inflamável	A209	I	E3	Proibido	Proibido	351	1 L	361	30 L	3AH	
Éter etilbutilico <i>Ethyl butyl ether</i>	1179	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Éter etílico <i>Ethyl ether</i>	1155	3	Líquido Inflamável		I	E3	Proibido	Proibido	351	1 L	361	30 L	3AH	
Éter etilmetílico <i>Ethyl methyl ether</i>	1039	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Éter etilpropílico <i>Ethyl propyl ether</i>	2615	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Éter etilvinílico, estabilizado <i>Vinyl ethyl ether, stabilized</i>	1302	3	Líquido Inflamável	A209	I	E3	Proibido	Proibido	351	1 L	361	30 L	3H	
Éter isobutilvinílico, estabilizado <i>Vinyl isobutyl ether, stabilized</i>	1304	3	Líquido Inflamável	A209	II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Éter isopropílico, ver Éter diisopropílico (UN 1159) <i>Isopropyl ether, see Diisopropyl ether (UN 1159)</i>														
Éter metil-t-butilico <i>Methyl tert-butyl ether</i>	2398	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Éter metilclorometílico <i>Methyl chloromethyl ether</i>	1239	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Éter metilético, ver Éter etilmetílico (UN 1039) <i>Methyl ethyl ether, see Ethyl methyl ether</i> (UN 1039)														
Éter metilpropílico <i>Methyl propyl ether</i>	2612	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3AH	
Éter metilvinílico, estabilizado <i>Vinyl methyl ether, stabilized</i>	1087	2.1	Gás Inflamável	A1; A209		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Éter monoetílico de etilenoglicol <i>Ethylene glycol monoethyl ether</i>	1171	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Éter monometílico de etilenoglicol <i>Ethylene glycol monomethyl ether</i>	1188	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Éteres de butila, ver Éteres dibutílicos (UN 1149) <i>Butyl ethers, see Dibutyl ethers</i> (UN 1149)														
Éteres dibutílicos <i>Dibutyl ethers</i>	1149	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Éteres, n.e.* <i>Ethers, n.o.s.*</i>	3271	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
N-Etil-N-benzilanilina <i>N-Ethyl-N-benzylaniline</i>	2274	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Etil-alfa-cloropropionato, ver 2-Cloropropionato de etila (UN 2935) <i>Ethyl-alpha-chloropropionate, see Ethyl-2-chloropropionate</i> (UN 2935)														
2-Etil hexilamina <i>2-Ethylhexylamine</i>	2276	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		III	E1	Y342	1 L	354	5 L	365	60 L	3C	
Etilacetileno, estabilizado <i>Ethylacetylene, stabilized</i>	2452	2.1	Gás Inflamável	A1; A209		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Etilamilcetona <i>Ethyl amyl ketone</i>	2271	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Etilamina <i>Ethylamine</i>	1036	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Etilamina, solução aquosa com não menos que 50% e não mais que 70% de etilamina <i>Ethylamine, aqueous solution with not less than 50% but not more than 70% ethylamine</i>	2270	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3CH	
2-Etilanilina <i>2-Ethylaniline</i>	2273	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
N-Etilanilina <i>N-Ethylaniline</i>	2272	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Etilbenzeno <i>Ethylbenzene</i>	1175	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
N-Etilbenziltoluidinas, líquidas <i>N-Ethylbenzyltoluidines, liquid</i>	2753	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
N-Etilbenziltoluidinas, sólidas <i>N-Ethylbenzyltoluidines, solid</i>	3460	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
2-Etilbutanol <i>2-Ethylbutanol</i>	2275	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
2-Etilbutiraldeído <i>2-Ethylbutyraldehyde</i>	1178	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Etildicloroarsina <i>Ethylchloroarsine</i>	1892	6.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6i	
Etildiclorosilano <i>Ethylchlorosilane</i>	1183	4.3 (3 e 8)	Perigoso Quando Molhado & Líquido Inflamável & Corrosivo		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	480	1 L	4HW	
Etileno <i>Ethylene</i>	1962	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10A	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Etileno, líquido refrigerado <i>Ethylene, refrigerated liquid</i>	1038	2.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10A	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Etileno-1,2-di-ditiocarbamato de manganês, ver Maneb ou Preparação de maneb (UN 2210) ou Maneb, estabilizada ou Preparação de maneb, estabilizada (UN 2968) <i>Manganese ethylene-1,2-dithiocarbamate, see Maneb, etc (UN 2210, 2968)</i>														
Etileno-di-ditiocarbamato de manganês, ver Maneb ou Preparação de maneb (UN 2210) ou Maneb, estabilizada ou Preparação de maneb, estabilizada (UN 2968) <i>Manganese ethylene-dithiocarbamate, see Maneb, etc (UN 2210, 2968)</i>														
Etilenocloridrina <i>Ethylene chlorohydrin</i>	1135	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	
Etilenodiamina <i>Ethylenediamine</i>	1604	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8F	
Etilenoimina, estabilizada <i>Ethyleneimine, stabilized</i>	1185	6.1 (3)		A209			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6FH	
Etilfenildiclorosilano <i>Ethylphenyldichlorosilane</i>	2435	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Etilmercaptana <i>Ethyl mercaptan</i>	2363	3	Líquido Inflamável	A1	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	361	30 L	3N	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Etilmetilcetona <i>Ethyl methyl ketone</i>	1193	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
1-Etilpiperidina <i>1-Ethylpiperidine</i>	2386	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3C	
N-Etíltoluidinas <i>N-Ethyltoluidines</i>	2754	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Etiltriclorosilano <i>Ethyltrichlorosilane</i>	1196	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	377	5 L	3C	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
2-Etoxietanol, ver Éter monoetílico de etilenoglicol (UN 1171) <i>2-Ethoxyethanol, see Ethylene glycol monoethyl ether (UN 1171)</i>														
Etoxipropano-1, ver Éter etilpropílico (UN 2615) <i>Ethoxy propane-1, see Ethyl propyl ether (UN 2615)</i>														
Explosivos de nitratos de amônio, ver Explosivos, demolição, tipo B (UN 0082, 0331) <i>Ammonium nitrate explosives, see Explosive, blasting, type B (UN 0082, 0331)</i>														
Explosivos intensos, ver entradas individuais de explosivos <i>High explosives, see individual explosives' entries</i>														
Explosivos plásticos, ver Explosivos, demolição, tipo D (UN 0084) <i>Plastic explosives, see Explosive, blasting, type D (UN 0084)</i>														
Explosivos, amostras, não-iniciantes <i>Samples, explosive*, other than initiating explosives</i>	0190	1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Explosivos, artigos, ver Artigos, explosivos , etc. (UN 0349, 0350, 0351, 0352, 0353, 0354, 0355, 0356, 0462, 0463, 0464, 0465, 0466, 0467, 0468, 0469, 0470, 0471, 0472) <i>Explosive articles, see Articles, explosive, etc. (UN 0349, 0350, 0351, 0352, 0353, 0354, 0355, 0356, 0462, 0463, 0464, 0465, 0466, 0467, 0468, 0469, 0470, 0471, 0472)</i>														
Explosivos, componentes de cadeia, n.e.* † <i>Components, explosive train, n.o.s.* †</i>	0382	1.2B					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Explosivos, componentes de cadeia, n.e.* † <i>Components, explosive train, n.o.s.* †</i>	0383	1.4B	Explosivo 1.4	A62	E0		Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	101	75 kg	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Explosivos, componentes de cadeia, n.e.* † <i>Components, explosive train, n.o.s.* †</i>	0384	1.4S	Explosivo 1.4	A62		E0	Proibido	Proibido	101	25 kg	101	100 kg	3L	
Explosivos, componentes de cadeia, n.e.* † <i>Components, explosive train, n.o.s.* †</i>	0461	1.1B					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Explosivos, de suspensão, ver Explosivos, demolição, tipo E (UN 0241, 0332) <i>Explosive, slurry, see Explosive blasting, type E (UN 0241, 0332)</i>														
Explosivos, demolição, tipo A † <i>Explosive, blasting, type A †</i>	0081	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Explosivos, demolição, tipo B † <i>Explosive, blasting, type B †</i>	0082	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Explosivos, demolição, tipo B † <i>Explosive, blasting, type B †</i>	0331	1.5D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Explosivos, demolição, tipo C † <i>Explosive, blasting, type C †</i>	0083	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Explosivos, demolição, tipo D † <i>Explosive, blasting, type D †</i>	0084	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Explosivos, demolição, tipo E † <i>Explosive, blasting, type E †</i>	0241	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Explosivos, demolição, tipo E † <i>Explosive, blasting, type E †</i>	0332	1.5D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Explosivos, em gel líquido, ver Explosivos, demolição, tipo E (UN 0241, 0332) <i>Explosive, water gel, see Explosive, blasting, type E (UN 0241, 0332)</i>														
Explosivos, emulsão, ver Explosivos, demolição, tipo E (UN 0241, 0332) <i>Explosive, emulsion, see Explosive, blasting, type E (UN 0241, 0332)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Explosivos, sísmicos, ver Explosivos, demolição, tipo A (UN 0081); Explosivos, demolição, tipo B (UN 0082) ou Explosivos, demolição, tipo C (UN 0083, 0331) <i>Explosive, seismic, see Explosive, blasting, type A (UN 0081); Explosive, blasting, type B (UN 0082) or Explosive, blasting, type C (UN 0083, 0331)</i>														
Explosivos, substâncias, ver Substâncias, explosivas , etc. (UN 0357, 0358, 0359, 0473, 0474, 0475, 0476, 0477, 0478, 0479, 0480, 0481, 0485) <i>Explosive substances, see Substances, explosive, etc. (UN 0357, 0358, 0359, 0473, 0474, 0475, 0476, 0477, 0478, 0479, 0480, 0481, 0485)</i>														
Extintor de incêndio contendo gás comprimido ou liquefeito <i>Fire extinguishers with compressed or liquefied gas</i>	1044	2.2	Gás não-Inflamável	A19		E0	Proibido	Proibido	213	75 kg	213	150 kg	2L	
Extrato de bebida (concentrado), ver Líquido corrosivo, ácido, inorgânico, n.e. (UN 3264) <i>Beverage extract (concentrate), see Corrosive liquid, acidic, inorganic, n.o.s. (UN 3264)</i>														
Extratos, aromáticos, líquidos † <i>Extracts, aromatic, liquid †</i>	1169	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Extratos, aromatizantes, líquidos † <i>Extracts, flavouring, liquid †</i>	1197	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Fachos de sinalização, acionáveis por água, ver Dispositivos, acionáveis por água etc (UN 0248, 0249) <i>Flares, water-activated, see Contrivances, water-activated, etc. (UN 0248, 0249)</i>														
Fachos de sinalização, aéreos † <i>Flares, aerial †</i>	0093	1.3G	Explosivo			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	135	75 kg	1L	
Fachos de sinalização, aéreos † <i>Flares, aerial †</i>	0403	1.4G	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	135	75 kg	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Fachos de sinalização, aéreos † <i>Flares, aerial †</i>	0404	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	135	25 kg	135	100 kg	3L	
Fachos de sinalização, aéreos † <i>Flares, aerial †</i>	0420	1.1G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Fachos de sinalização, aéreos † <i>Flares, aerial †</i>	0421	1.2G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Fachos de sinalização, de emergência, pequenos, ver Sinalizadores, manuais (UN 0191, 0373) <i>Flares, distress, small, see Signal devices, hand</i> (UN 0191, 0373)														
Fachos de sinalização, ferrovia ou rodovia, ver Sinalizadores, manuais (UN 0191, 0373) <i>Flares, railway or highway, see Signal devices, hand</i> (UN 0191, 0373)														
Fachos de sinalização, superfície † <i>Flares, surface †</i>	0092	1.3G	Explosivo			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	135	75 kg	1L	
Fachos de sinalização, superfície † <i>Flares, surface †</i>	0418	1.1G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Fachos de sinalização, superfície † <i>Flares, surface †</i>	0419	1.2G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Farinha de Krill <i>Krill meal</i>	3497	4.2	Combustão espontânea	A3	II III	E2 E1	Proibido Proibido	Proibido Proibido	467 469	15 kg 25 kg	470 471	50 kg 100 kg	4L 4L	
Farinha de peixe, estabilizada <i>Fish meal, stabilized</i>	2216	9		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	9L	
Farinha de peixe, não-estabilizada <i>Fish meal, unstabilized</i>	1374	4.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	
Fenetidinas <i>Phenetidines</i>	2311	6.1	Tóxico	A113	III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Fenil-hidrazina <i>Phenylhydrazine</i>	2572	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Fenilacetonitrila, líquida <i>Phenylacetonitrile, liquid</i>	2470	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Fenilamina, ver Anilina (UN 1547) <i>Phenylamine, see Aniline (UN 1547)</i>														
1-Fenilbutano, ver Butilbenzenos (UN 2709) <i>1-Phenylbutane, see Butylbenzenes (UN 2709)</i>														
2-Fenilbutano, ver Butilbenzenos (UN 2709) <i>2-Phenylbutane, see Butylbenzenes (UN 2709)</i>														
Fenilenodiaminas (o-,m-,p-) <i>Phenylenediamines</i> (o-, m-, p-)	1673	6.1	Tóxico	A113	III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Feniletileno, ver Estireno monômero, estabilizado (UN 2055) <i>Phenylethylene, see Styrene monomer, stabilized (UN 2055)</i>														
Fenilmercaptana <i>Phenyl mercaptan</i>	2337	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	US 4
Fenilmercúrio composto, n.e.* <i>Phenylmercuric compound, n.o.s.*</i>	2026	6.1	Tóxico	A3; A5; A6	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
2-Fenilpropeno, ver Isopropenilbenzeno (UN 2303) <i>2-Phenylpropene, see Isopropenylbenzene (UN 2303)</i>														
Feniltriclorossilano <i>Phenyltrichlorosilane</i>	1804	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Feno <i>Bhusa</i>	1327	4.1		A2; A198			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3L	
Feno <i>Hay</i>	1327	4.1		A2; A198			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3L	
Fenol, solução <i>Phenol solution</i>	2821	6.1	Tóxico	A3	II III	E4 E1	Y641 Y642	1 L 2 L	654 655	5 L 60 L	662 663	60 L 220 L	6L 6L	
Fenol, fundido <i>Phenol, molten</i>	2312	6.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6L	
Fenol, sólido <i>Phenol, solid</i>	1671	6.1	Tóxico	A113	II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Fenolatos, líquidos <i>Phenolates, liquid</i>	2904	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Fenolatos, sólidos <i>Phenolates, solid</i>	2905	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Ferro em pó, pirofórico, ver Metal pirofórico, n.e. ou Liga pirofórica, n.e. (UN 1383) <i>Iron powder, pyrophoric, see Pyrophoric metal, n.o.s. or Pyrophoric alloy, n.o.s. (UN 1383)</i>														
Ferrocério <i>Ferrocium</i>	1323	4.1	Sólido Inflamável	A42	II	E2	Y441	5 kg	445	15 kg	448	50 kg	3L	
Ferro-esponja, residual † obtido da purificação de gás de carvão <i>Iron sponge, spent</i> † (obtained from coal gas purification)	1376	4.2		A2; A3			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Ferropentacarbonila <i>Iron pentacarbonyl</i>	1994	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6H	
Ferro-silício com 30% ou mais, porém menos de 90% de silício <i>Ferrosilicon</i> with 30% or more but less than 90% silicon	1408	4.3 (6.1)	Perigoso Quando Molhado & Tóxico	A3; A10	III	E1	Y477	10 kg	485	25 kg	491	100 kg	4PW	
Fertilizante com nitrato de amônio, n.e., ver Nitrato de amônio, fertilizantes (UN 2067, 2071) <i>Fertilizer with ammonium nitrate, n.o.s., see Ammonium nitrate based fertilizer (UN 2067, 2071)</i>														
Fertilizante, em solução amoniacal contendo amônia livre <i>Fertilizer ammoniating solution with free ammonia</i>	1043	2.2	Gás não-Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	2L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Fibras impregnadas com nitrocelulose fracamente nitrada, n.e. <i>Fibres impregnated with weakly nitrated nitrocellulose, n.o.s.</i>	1353	4.1	Sólido Inflamável		III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	BE 3
Fibras, animal queimado, molhado ou úmido <i>Fibres, animal burnt, wet or damp</i>	1372	4.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Fibras, animal, n.e. com óleo <i>Fibres, animal, n.o.s. with oil</i>	1373	4.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	AU 1; IR 3; NL 1; US 3
Fibras, sintéticos, n.e. com óleo <i>Fibres, synthetic, n.o.s. with oil</i>	1373	4.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Fibras, vegetal queimado, molhado ou úmido <i>Fibres, vegetable burnt, wet or damp</i>	1372	4.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	
Fibras, vegetal, n.e. com óleo <i>Fibres, vegetable, n.o.s. with oil</i>	1373	4.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Fibras, vegetal, seco <i>Fibres, vegetable, dry</i>	3360	4.1		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3L	
Filmes, à base de nitrocelulose revestidos de gelatina, exceto refugos † <i>Films, nitrocellulose base gelatin coated, except scrap †</i>	1324	4.1	Sólido Inflamável		III	E1	Y454	10 kg	454	25 kg	454	100 kg	3L	
Filmes, a base de nitrocelulose, dos quais a gelatina foi removida refugos de filmes, ver Celuloide, refugos (UN 2002) <i>Films, nitrocellulose base, from which gelatin has been removed; film scrap, see Celluloid scrap (UN 2002)</i>														
Filtros de membrana de nitrocelulose com até 12,6% de nitrogênio, massa seca <i>Nitrocellulose membrane filters with not more than 12.6% nitrogen, by dry mass</i>	3270	4.1	Sólido Inflamável	A57; A73; A122	II	E2	Y458	1 kg	458	1 kg	458	15 kg	3L	
Flares de aeronaves, ver Fachos de sinalização, aéreos (UN 0093, 0403, 0404, 0420, 0421) <i>Aeroplane flares, see Flares, aerial (UN 0093, 0403, 0404, 0420, 0421)</i>														
Flares, avião, ver Fachos de sinalização, aéreos (UN 0093, 0403, 0404, 0420, 0421) <i>Flares, aeroplane, see Flares, aerial (UN 0093, 0403, 0404, 0420, 0421)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Fluído ácido para baterias <i>Battery fluid, acid</i>	2796	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Fluído corrosivo para baterias alcalinas, ver Fluído para baterias, alcalino (UN 2797) <i>Alkaline corrosive battery fluid, see Battery fluid, alkali (UN 2797)</i>														
Fluído de isqueiro de cigarro e charuto, ver Líquido inflamável, n.e. (UN 1993) <i>Cigar and cigarette lighter fluid, see Flammable liquid, n.o.s. (UN 1993)</i>														
Fluído para baterias, alcalino <i>Battery fluid, alkali</i>	2797	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Fluídos para isqueiros, ver Líquido inflamável, n.e. (UN 1993) <i>Lighter fluid, see Flammable liquid, n.o.s. (UN 1993)</i>														
Flúor, comprimido <i>Fluorine, compressed</i>	1045	2.3 (5.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2PX	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Fluoracetato de potássio <i>Potassium fluoroacetate</i>	2628	6.1	Tóxico		I	E5	Proibido	Proibido	666	5 kg	673	50 kg	6L	
Fluoracetato de sódio <i>Sodium fluoroacetate</i>	2629	6.1	Tóxico		I	E5	Proibido	Proibido	666	5 kg	673	50 kg	6L	US 4
o-Fluoranilina, ver Fluorânilinas (UN 2941) <i>o-Fluoroaniline, see Fluoroanilines (UN 2941)</i>														
Fluorânilinas <i>Fluoroanilines</i>	2941	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Fluorbenzeno <i>Fluorobenzene</i>	2387	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Fluoreto crômico, sólido <i>Chromic fluoride, solid</i>	1756	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Fluoreto crômico, solução <i>Chromic fluoride solution</i>	1757	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Fluoreto de amônio <i>Ammonium fluoride</i>	2505	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	US 4
Fluoreto de carbonila <i>Carbonyl fluoride</i>	2417	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Fluoreto de cromo (III), sólido, ver Fluoreto crômico, sólido (UN 1756) <i>Chromium (III) fluoride, solid, see Chromic fluoride, solid (UN 1756)</i>														
Fluoreto de etila <i>Ethyl fluoride</i>	2453	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Fluoreto de hidrogênio, anidro <i>Hydrogen fluoride, anhydrous</i>	1052	8 (6.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	8P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Fluoreto de hidrogênio, solução, ver Ácido fluorídrico (UN 1790) <i>Hydrogen fluoride solution, see Hydrofluoric acid, etc. (UN 1790)</i>														
Fluoreto de metila <i>Methyl fluoride</i>	2454	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Fluoreto de perclorila <i>Perchloryl fluoride</i>	3083	2.3 (5.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2PX	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Fluoreto de potássio sólido <i>Potassium fluoride, solid</i>	1812	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Fluoreto de potássio, solução <i>Potassium fluoride solution</i>	3422	6.1	Tóxico	A3	III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Fluoreto de sódio, solução <i>Sodium fluoride solution</i>	3415	6.1	Tóxico	A3	III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Fluoreto de sódio, sólido <i>Sodium fluoride, solid</i>	1690	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Fluoreto de sulfurila <i>Sulphuryl fluoride</i>	2191	2.3		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Fluoreto de vinila, estabilizado <i>Vinyl fluoride, stabilized</i>	1860	2.1	Gás Inflamável	A1; A209		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
2-Fluoroanilina, ver Fluoranilinas (UN 2941) <i>2-Fluoroaniline, see Fluoroanilines</i> (UN 2941)														
4-Fluoroanilina, ver Fluoranilinas (UN 2941) <i>4-Fluoroaniline, see Fluoroanilines</i> (UN 2941)														
p-Fluoroanilina, ver Fluoranilinas (UN 2941) <i>p-Fluoroaniline, see Fluoroanilines</i> (UN 2941)														
Fluoroetano, ver Fluoreto de etila (UN 2453) <i>Fluoroethane, see Ethyl fluoride</i> (UN 2453)														
Fluorofórmio, ver Trifluormetano (UN 1984) <i>Fluoroform, see Trifluoromethane</i> (UN 1984)														
Fluorometano, ver Fluoreto de metila (UN 2454) <i>Fluoromethane, see Methyl fluoride</i> (UN 2454)														
Fluorsilicato de amônio <i>Ammonium fluorosilicate</i>	2854	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Fluorsilicato de magnésio <i>Magnesium fluorosilicate</i>	2853	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Fluorsilicato de potássio <i>Potassium fluorosilicate</i>	2655	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Fluorsilicato de sódio <i>Sodium fluorosilicate</i>	2674	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Fluorsilicato de zinco <i>Zinc fluorosilicate</i>	2855	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Fluorsilicatos, n.e.* <i>Fluorosilicates, n.o.s.*</i>	2856	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Fluortoluenos <i>Fluorotoluenes</i>	2388	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Fogos de artifício † <i>Fireworks †</i>	0333	1.1G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Fogos de artifício † <i>Fireworks †</i>	0334	1.2G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Fogos de artifício † <i>Fireworks †</i>	0335	1.3G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Fogos de artifício † <i>Fireworks †</i>	0336	1.4G	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	135	75 kg	1L	
Fogos de artifício † <i>Fireworks †</i>	0337	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	135	25 kg	135	100 kg	3L	
Foguetes com carga de ruptura † <i>Rockets with bursting charge †</i>	0180	1.1F					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Foguetes com carga de ruptura † <i>Rockets with bursting charge †</i>	0181	1.1E					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Foguetes com carga de ruptura † <i>Rockets with bursting charge †</i>	0182	1.2E					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Foguetes com carga de ruptura † <i>Rockets with bursting charge †</i>	0295	1.2F					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Foguetes com carga ejetora † <i>Rockets with expelling charge †</i>	0436	1.2C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Foguetes com carga ejetora † <i>Rockets with expelling charge †</i>	0437	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Foguetes com carga ejetora † <i>Rockets with expelling charge †</i>	0438	1.4C	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	75 kg	1L	
Foguetes com ogiva inerte † <i>Rockets with inert head †</i>	0183	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Foguetes com ogiva inerte † <i>Rockets with inert head †</i>	0502	1.2C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Foguetes, combustível líquido com carga de ruptura † <i>Rockets, liquid fuelled with bursting charge</i> †	0397	1.1J					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Foguetes, combustível líquido com carga de ruptura † <i>Rockets, liquid fuelled with bursting charge</i> †	0398	1.2J					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Foguetes, lançamento de linha † <i>Rockets, line-throwing</i> †	0238	1.2G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Foguetes, lançamento de linha † <i>Rockets, line-throwing</i> †	0240	1.3G	Explosivo			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	75 kg	1L	
Foguetes, lançamento de linha † <i>Rockets, line-throwing</i> †	0453	1.4G	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	75 kg	1L	
Formaldeído, solução com menos de 25% formaldeído <i>Formaldehyde solution with less than 25% formaldehyde</i>				A189										
Formaldeído, solução com no mínimo 25% de formaldeído <i>Formaldehyde solution with not less than 25% formaldehyde</i>	2209	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8i	US 4
Formaldeído, solução, inflamável <i>Formaldehyde solution, flammable</i>	1198	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo	A180	III	E1	Y342	1 L	354	5 L	365	60 L	3Ci	
Formalina, ver Formaldeído, solução (UN 1198, 2209) <i>Formalin, see Formaldehyde solution (UN 1198, 2209)</i>														
Formiato de alila <i>Allyl formate</i>	2336	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	361	30 L	3P	
Formiato de etila <i>Ethyl formate</i>	1190	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Formiato de isobutila <i>Isobutyl formate</i>	2393	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Formiato de isopropila, ver Formiatos de propila (UN 1281) <i>Isopropyl formate, see Propyl formates (UN 1281)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Formiato de metila <i>Methyl formate</i>	1243	3	Líquido Inflamável		I	E3	Proibido	Proibido	351	1 L	361	30 L	3H	
Formiato de n-butila <i>n-Butyl formate</i>	1128	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Formiatos de amila <i>Amyl formates</i>	1109	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Formiatos de propila <i>Propyl formates</i>	1281	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
2-Formil-3,4-di-hidro-2H-pirano, ver Acroleína dimerizada, estabilizada (UN 2607) <i>2-Formyl-3,4-dihydro-2H-pyran, see Acrolein dimer, stabilized</i> (UN 2607)														
9-Fosfabiclononanos <i>9-Phosphabicyclononanes</i>	2940	4.2	Combustão Espontânea		II	E2	Proibido	Proibido	467	15 kg	470	50 kg	4L	
Fosfato ácido de amila <i>Amyl acid phosphate</i>	2819	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Fosfato ácido de butila <i>Butyl acid phosphate</i>	1718	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Fosfato ácido de diisooctila <i>Diisooctyl acid phosphate</i>	1902	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Fosfato ácido de isopropila <i>Isopropyl acid phosphate</i>	1793	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Fosfato de tricresila com mais de 3% de isômero orto <i>Tricresyl phosphate</i> with more than 3% ortho isomer	2574	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	661	60 L	6L	
Fosfeto de alumínio <i>Aluminium phosphide</i>	1397	4.3 (6.1)	Perigoso Quando Molhado & Tóxico		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4PW	
Fosfeto de cálcio <i>Calcium phosphide</i>	1360	4.3 (6.1)	Perigoso Quando Molhado & Tóxico		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4PW	
Fosfeto de estrôncio <i>Strontium phosphide</i>	2013	4.3 (6.1)	Perigoso Quando Molhado & Tóxico		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4PW	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Fosfeto de magnésio <i>Magnesium phosphide</i>	2011	4.3 (6.1)	Perigoso Quando Molhado & Tóxico		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4PW	
Fosfeto de potássio <i>Potassium phosphide</i>	2012	4.3 (6.1)	Perigoso Quando Molhado & Tóxico		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4PW	
Fosfeto de sódio <i>Sodium phosphide</i>	1432	4.3 (6.1)	Perigoso Quando Molhado & Tóxico		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4PW	
Fosfeto de zinco <i>Zinc phosphide</i>	1714	4.3 (6.1)	Perigoso Quando Molhado & Tóxico		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4PW	
Fosfeto duplo de magnésio e alumínio <i>Magnesium aluminium phosphide</i>	1419	4.3 (6.1)	Perigoso Quando Molhado & Tóxico		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4PW	
Fosfetos estânicos <i>Stannic phosphides</i>	1433	4.3 (6.1)	Perigoso Quando Molhado & Tóxico		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4PW	
Fosfina <i>Phosphine</i>	2199	2.3 (2.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Fosfina, adsorvida <i>Phosphine, adsorbed</i>	3525	2.3 (2.1)		A2		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	
Fosfinas de ciclooctadieno <i>Cyclooctadiene phosphines</i>	2940	4.2	Combustão Espontânea		II	E2	Proibido	Proibido	467	15 kg	470	50 kg	4L	
Fosfito de chumbo, dibásico <i>Lead phosphite, dibasic</i>	2989	4.1	Sólido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y441 Y443	5 kg 10 kg	445 446	15 kg 25 kg	448 449	50 kg 100 kg	3L 3L	
Fosfito de trietila <i>Triethyl phosphite</i>	2323	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Fosfito de trimetila <i>Trimethyl phosphite</i>	2329	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Fósforo de cera virgem <i>Matches, 'wax vesta'</i>	1945	4.1	Sólido Inflamável	A125	III	E1	Y455	10 kg	455	25 kg	455	100 kg	3L	
Fósforo vermelho, ver Fósforo, amorfo (UN 1338) <i>Red phosphorus, see Phosphorus, amorphous (UN 1338)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Fósforo, amarelo, em solução <i>Phosphorus, yellow, in solution</i>	1381	4.2 (6.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4P	
Fósforo, amarelo, seco <i>Phosphorus, yellow, dry</i>	1381	4.2 (6.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4P	
Fósforo, amarelo, sob água <i>Phosphorus, yellow, under water</i>	1381	4.2 (6.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4P	
Fósforo, amorfo <i>Phosphorus, amorphous</i>	1338	4.1	Sólido Inflamável		III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Fósforo, branco, em solução <i>Phosphorus, white, in solution</i>	1381	4.2 (6.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4P	
Fósforo, branco, fundido <i>Phosphorus, white, molten</i>	2447	4.2 (6.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4P	
Fósforo, branco, seco <i>Phosphorus, white, dry</i>	1381	4.2 (6.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4P	
Fósforo, branco, sob água <i>Phosphorus, white, under water</i>	1381	4.2 (6.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4P	
Fósforo, composto orgânico, tóxico, sólido, n.e.* <i>Organophosphorus compound, solid, toxic, n.o.s.*</i>	3464	6.1	Tóxico	A3; A5; A6	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Fósforos de segurança (carteiras, cartelas ou caixas) † <i>Matches, safety (book, card or strike on box) †</i>	1944	4.1	Sólido Inflamável	A125	III	E1	Y455	10 kg	455	25 kg	455	100 kg	3L	
Fósforos, que se conservam acesos ao vento † <i>Matches, fusee †</i>	2254	4.1		A2; A125			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Fósforos, 'risque em qualquer lugar' † <i>Matches, 'strike anywhere' †</i>	1331	4.1		A2; A125			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Fósforos, truques, ver Fogos de artifício (UN 0333, 0334, 0335, 0336, 0337) <i>Matches, trick, see Fireworks, etc. (UN 0333, 0334, 0335, 0336, 0337)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Fosgênio <i>Phosgene</i>	1076	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Ftalato de di-(t-butilperoxi), mais de 55% em solução <i>Di-(tert-butylperoxy) phthalate, more than 55% in solution</i>		PROIBIDO												
Fulminantes, ver Fogos de artifício (UN 0333, 0336, 0337) <i>Amorces, (caps, toy), see Fireworks (UN 0333, 0336, 0337)</i>														
Fulminato de amônio <i>Ammonium fulminate</i>		PROIBIDO												
Fulminato de mercúrio (seco) <i>Fulminate of mercury (dry)</i>		PROIBIDO												
Fulminato de mercúrio, umedecido com no mínimo 20% de água, ou mistura de álcool e água, em massa <i>Mercury fulminate, wetted with not less than 20% water, or mixture of alcohol and water, by mass</i>	0135	1.1A					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Fulminato de prata (seco) <i>Silver fulminate (dry)</i>		PROIBIDO												
Fumigante, ver o pesticida apropriado <i>Fumigant, see appropriate pesticide</i>														
Fungicida, ver o pesticida apropriado <i>Fungicide, see appropriate pesticide</i>														
Furaldeídos <i>Furaldehydes</i>	1199	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6F	
Furano <i>Furan</i>	2389	3			I	E3	Proibido	Proibido	351	1 L	361	30 L	3H	
Furfurilamina <i>Furfurylamine</i>	2526	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		III	E1	Y342	1 L	354	5 L	365	60 L	3C	
Gálio † <i>Gallium †</i>	2803	8	Corrosivo	A69	III	E0	Proibido	Proibido	867	20 kg	867	20 kg	8L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Gás Adsorvido, inflamável, n.e.* <i>Adsorbed gas, flammable, n.o.s.*</i>	3510	2.1	Gás Inflamável			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	219	150kg	10L	
Gás Adsorvido, n.e.* <i>Adsorbed gas, n.o.s.*</i>	3511	2.2	Gás Não-inflamável			E0	Proibido	Proibido	219	75kg	219	150kg	2L	
Gás Adsorvido, oxidante, n.e.* <i>Adsorbed gas, oxidizing, n.o.s.*</i>	3513	2.2 (5.1)	Gás Não-inflamável & Oxidante			E0	Proibido	Proibido	219	75kg	219	150kg	2X	
Gás Adsorvido, tóxico, corrosivo, n.e.* <i>Adsorbed gas, toxic, corrosive, n.o.s.*</i>	3516	2.3 (8)		A2		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	
Gás Adsorvido, tóxico, inflamável, corrosivo, n.e.* <i>Adsorbed gas, toxic, flammable, corrosive, n.o.s.*</i>	3517	2.3 (2.1 e 8)		A2		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	
Gás Adsorvido, tóxico, inflamável, n.e.* <i>Adsorbed gas, toxic, flammable, n.o.s.*</i>	3514	2.3 (2.1)		A2		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10C	
Gás Adsorvido, tóxico, n.e.* <i>Adsorbed gas, toxic, n.o.s.*</i>	3512	2.3		A2		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2P	
Gás Adsorvido, tóxico, oxidante, corrosivo, n.e.* <i>Adsorbed gas, toxic, oxidizing, corrosive, n.o.s.*</i>	3518	2.3 (5.1 e 8)		A2		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2PX	
Gás Adsorvido, tóxico, oxidante, n.e.* <i>Adsorbed gas, toxic, oxidizing, n.o.s.*</i>	3515	2.3 (5.1)		A2		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2PX	
Gás comprimido, n.e.* <i>Compressed gas, n.o.s.*</i>	1956	2.2	Gás não-Inflamável	A202		E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás de carvão, comprimido † <i>Coal gas, compressed †</i>	1023	2.3 (2.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás de óleo, comprimido † <i>Oil gas, compressed †</i>	1071	2.3 (2.1)	Gás Tóxico & Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	25 kg	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Gás de petróleo liquefeito, ver Gás(es) de petróleo, liquefeito(s) ou Gas(es) liquefeito(s) de petróleo (UN 1075) <i>Liquefied petroleum gas, see Petroleum gases, liquefied (UN 1075)</i>														
Gás em pequenos recipientes (inflamável) não-recarregáveis, sem difusor <i>Receptacles, small, containing gas (flammable) without a release device, non-refillable</i>	2037	2.1	Gás Inflamável	A167		E0	Y203	1 kg	203	1 kg	203	15 kg	10L	
Gás em pequenos recipientes (não-inflamável) não-recarregáveis, sem difusor <i>Receptacles, small, containing gas (non-flammable) without a release device, non-refillable</i>	2037	2.2	Gás não-Inflamável	A98; A167		E0	Y203	1 kg	203	1 kg	203	15 kg	2L	
Gás em pequenos recipientes (oxidante) não-recarregáveis, sem difusor <i>Receptacles, small, containing gas (oxidizing) without a release device, non-refillable</i>	2037	2.2 (5.1)	Gás Não-inflamável & Oxidante	A167		E0	Proibido	Proibido	203	1 kg	203	15 kg	2X	
Gás em pequenos recipientes (tóxico e corrosivo) não-recarregáveis, sem difusor <i>Receptacles, small, containing gas (toxic & corrosive) without a release device, non-refillable</i>	2037	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás em pequenos recipientes (tóxico e inflamável) não-recarregáveis, sem difusor <i>Receptacles, small, containing gas (toxic & flammable) without a release device, non-refillable</i>	2037	2.3 (2.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás em pequenos recipientes (tóxico e oxidante) não-recarregáveis, sem difusor <i>Receptacles, small, containing gas (toxic & oxidizing) without a release device, non-refillable</i>	2037	2.3 (5.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2X	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Gás em pequenos recipientes (tóxico) não-recarregáveis, sem difusor <i>Receptacles, small, containing gas (toxic) without a release device, non-refillable</i>	2037	2.3		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás em pequenos recipientes (tóxico, inflamável e corrosivo) não-recarregáveis, sem difusor <i>Receptacles, small, containing gas (toxic, flammable & corrosive) without a release device, non-refillable</i>	2037	2.3 (2.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10C	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás em pequenos recipientes (tóxico, oxidante e corrosivo) não-recarregáveis, sem difusor <i>Receptacles, small, containing gas (toxic, oxidizing & corrosive) without a release device, non-refillable</i>	2037	2.3 (5.1 e 8)		A2; A211			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CX	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás hidrocarboneto não-liquefeito, ver Mistura de hidrocarboneto gasoso, comprimida, n.e. (UN 1964) <i>Non-liquefied hydrocarbon gas, see Hydrocarbon gas, compressed, n.o.s. (UN 1964)</i>														
Gás inflamável (pequenos recipientes não equipados com dispositivos de dispersão, não recarregáveis), ver Gás em pequenos recipientes , etc. (UN 2037) <i>Flammable gas (small receptacles not fitted with a dispersion device, not refillable), see Receptacles, etc. (UN 2037)</i>														
Gás inflamável em isqueiros, ver Isqueiros contendo líquido inflamável (UN 1057) <i>Flammable gas in lighters, see Lighters containing flammable gas (UN 1057)</i>														
Gás inflamável, comprimido, n.e.* <i>Compressed gas, flammable, n.o.s.*</i>	1954	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Gás inflamável, liquefeito, n.e.* <i>Liquefied gas, flammable, n.o.s.*</i>	3161	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás inflamável, líquido refrigerado, n.e.* <i>Gas, refrigerated liquid, flammable, n.o.s.*</i>	3312	2.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10L	
Gás inflamável, não-pressurizado, amostra, n.e. não-líquido refrigerado <i>Gas sample, non-pressurized, flammable, n.o.s. not refrigerated liquid</i>	3167	2.1	Gás Inflamável			E0	Proibido	Proibido	206	1 L	206	5 L	10L	
Gás inflamável, ver Gás inflamável, comprimido , etc (UN 1953, 1954, 3305) ou Gás inflamável, liquefeito , etc (UN 3160, 3161, 3309) <i>Flammable gas, see Compressed gas, flammable, etc (UN 1953, 1954, 3305) or Liquefied gas, flammable, etc (UN 3160, 3161, 3309)</i>														
Gás liquefeito, n.e.* <i>Liquefied gas, n.o.s.*</i>	3163	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás liquefeito, ver Gás (etc.) liquefeito (UN 3157, 3160, 3161, 3162, 3163, 3307, 3308, 3309, 3310) <i>Gas liquefied, see Liquefied gas, etc. (UN 1058, 3157, 3160, 3161, 3162, 3163, 3307, 3308, 3309, 3310)</i>														
Gás não-inflamável, n.e., ver Gás (etc.) comprimido (UN 1955, 1956, 3156, 3303, 3304, 3306) ou Gás (etc.) liquefeito (UN 1058, 3157, 3162, 3163, 3307, 3308, 3310) <i>Non-flammable gas, n.o.s., see Compressed gas etc (UN 1955, 1956, 3156, 3303, 3304, 3306) or Liquefied gas, etc. (UN 1058, 3157, 3162, 3163, 3307, 3308, 3310)</i>														
Gás não-liquefeito, ver Gás (etc.) comprimido (UN 1953, 1954, 1955, 1956, 3156, 3303, 3304, 3305, 3306) <i>Non-liquefied gas, see Compressed gas, etc (UN 1953, 1954, 1955, 1956, 3156, 3303, 3304, 3305, 3306)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Gás natural, comprimido com alto teor de metano <i>Natural gas, compressed with high methane content</i>	1971	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás natural, líquido refrigerado com alto teor de metano <i>Natural gas, refrigerated liquid with high methane content</i>	1972	2.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10L	
Gás oxidante, comprimido, n.e.* <i>Compressed gas, oxidizing, n.o.s.*</i>	3156	2.2 (5.1)	Gás Não-inflamável & Oxidante			E0	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2X	US 18
Gás oxidante, liquefeito, n.e.* <i>Liquefied gas, oxidizing, n.o.s.*</i>	3157	2.2 (5.1)	Gás Não-inflamável & Oxidante			E0	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2X	US 18
Gás oxidante, líquido refrigerado, n.e.* <i>Gas, refrigerated liquid, oxidizing, n.o.s.*</i>	3311	2.2 (5.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2X	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás para acampamento, ver Gás em pequenos recipientes ou Cartuchos de gás (UN 2037) <i>Camping gas, see Receptacles, small, containing gas, or Gas cartridges, etc. (UN 2037)</i>														
Gás propileno ou gás de petróleo liquefeito, ver Gás(es) de petróleo, liquefeito(s) ou Gas(es) liquefeito(s) de petróleo (UN 1075) <i>Propylene or liquefied petroleum gas, see Petroleum gases, liquefied (UN 1075)</i>														
Gás refrigerante R 1113 <i>Refrigerant gas R 1113</i>	1082	2.3 (2.1)		A2; A209			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás refrigerante R 1132 a <i>Refrigerant gas R 1132a</i>	1959	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás refrigerante R 114 <i>Refrigerant gas R 114</i>	1958	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 115 <i>Refrigerant gas R 115</i>	1020	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Gás refrigerante R 116 <i>Refrigerant gas R 116</i>	2193	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 12 <i>Refrigerant gas R 12</i>	1028	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 12 B1 <i>Refrigerant gas R 12B1</i>	1974	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 1216 <i>Refrigerant gas R 1216</i>	1858	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 124 <i>Refrigerant gas R 124</i>	1021	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 125 <i>Refrigerant gas R 125</i>	3220	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 13 <i>Refrigerant gas R 13</i>	1022	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 13 B1 <i>Refrigerant gas R 13B1</i>	1009	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 1318 <i>Refrigerant gas R 1318</i>	2422	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 133 a <i>Refrigerant gas R 133a</i>	1983	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 134 a <i>Refrigerant gas R 134a</i>	3159	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 14 <i>Refrigerant gas R 14</i>	1982	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2A	
Gás refrigerante R 142 b <i>Refrigerant gas R 142b</i>	2517	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás refrigerante R 143 a <i>Refrigerant gas R 143a</i>	2035	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás refrigerante R 152 a <i>Refrigerant gas R 152a</i>	1030	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Gás refrigerante R 21 <i>Refrigerant gas R 21</i>	1029	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 218 <i>Refrigerant gas R 218</i>	2424	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 22 <i>Refrigerant gas R 22</i>	1018	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 227 <i>Refrigerant gas R 227</i>	3296	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 23 <i>Refrigerant gas R 23</i>	1984	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2A	
Gás refrigerante R 32 <i>Refrigerant gas R 32</i>	3252	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás refrigerante R 40 <i>Refrigerant gas R 40</i>	1063	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	100 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás refrigerante R 404 A <i>Refrigerant gas R 404A</i>	3337	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 407 A <i>Refrigerant gas R 407A</i>	3338	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 407 B <i>Refrigerant gas R 407B</i>	3339	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 407 C <i>Refrigerant gas R 407C</i>	3340	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 41 <i>Refrigerant gas R 41</i>	2454	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás refrigerante R 500 <i>Refrigerant gas R 500</i>	2602	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 502 <i>Refrigerant gas R 502</i>	1973	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 503 <i>Refrigerant gas R 503</i>	2599	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Gás refrigerante RC 318 <i>Refrigerant gas R C318</i>	1976	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante, n.e.* <i>Refrigerant gas, n.o.s.*</i>	1078	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Gás refrigerante R 161 <i>Refrigerant gas R 161</i>	2453	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás tóxico, comprimido, n.e.* <i>Compressed gas, toxic, n.o.s.*</i>	1955	2.3		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás tóxico, corrosivo, comprimido, n.e.* <i>Compressed gas, toxic, corrosive, n.o.s.*</i>	3304	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás tóxico, corrosivo, liquefeito, n.e.* <i>Liquefied gas, toxic, corrosive, n.o.s.*</i>	3308	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás tóxico, inflamável, comprimido, n.e.* <i>Compressed gas, toxic, flammable, n.o.s.*</i>	1953	2.3 (2.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás tóxico, inflamável, corrosivo, comprimido, n.e.* <i>Compressed gas, toxic, flammable, corrosive, n.o.s.*</i>	3305	2.3 (2.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10C	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás tóxico, inflamável, corrosivo, liquefeito, n.e.* <i>Liquefied gas, toxic, flammable, corrosive, n.o.s.*</i>	3309	2.3 (2.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10C	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás tóxico, inflamável, liquefeito, n.e.* <i>Liquefied gas, toxic, flammable, n.o.s.*</i>	3160	2.3 (2.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás tóxico, inflamável, não-pressurizado, amostra, n.e. não-líquido refrigerado <i>Gas sample, non-pressurized, toxic, flammable, n.o.s. not refrigerated liquid</i>	3168	2.3 (2.1)	Gás Tóxico & Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	206	1 L	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Gás tóxico, liquefeito, n.e.* <i>Liquefied gas, toxic, n.o.s.*</i>	3162	2.3		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás tóxico, não-pressurizado, amostra, n.e. não-líquido refrigerado <i>Gas sample, non-pressurized, toxic, n.o.s. not refrigerated liquid</i>	3169	2.3	Gás Tóxico	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	206	1 L	2P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás tóxico, oxidante, comprimido, n.e.* <i>Compressed gas, toxic, oxidizing, n.o.s.*</i>	3303	2.3 (5.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2X	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás tóxico, oxidante, corrosivo, comprimido, n.e.* <i>Compressed gas, toxic, oxidizing, corrosive, n.o.s.*</i>	3306	2.3 (5.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CX	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás tóxico, oxidante, corrosivo, liquefeito, n.e.* <i>Liquefied gas, toxic, oxidizing, corrosive, n.o.s.*</i>	3310	2.3 (5.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CX	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás tóxico, oxidante, liquefeito, n.e.* <i>Liquefied gas, toxic, oxidizing, n.o.s.*</i>	3307	2.3 (5.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2X	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás tóxico, ver Gás tóxico , (etc), comprimido, n.e. (UN 1953, 1955, 3303, 3304, 3305, 3306) ou Gás tóxico , (etc), liquefeito, n.e. (UN 3160, 3162, 3307, 3308, 3309, 3310) <i>Toxic gas, n.o.s., see Compressed gas, toxic, etc. (UN 1953, 1955, 3303, 3304, 3305, 3306) or Liquefied gas, toxic, etc. (UN 3160, 3162, 3307, 3308, 3309, 3310)</i>														
Gás(es) de petróleo, liquefeito(s) ou Gas(es) liquefeito(s) de petróleo <i>Petroleum gases, liquefied</i>	1075	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Gás(es) liquefeito(s) não-inflamável(is) , contendo nitrogênio, dióxido de carbono ou ar <i>Liquefied gases, non-flammable, charged with nitrogen, carbon dioxide or air</i>	1058	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Gás, comprimido, ver Gás (etc.) comprimido (UN 1953, 1954, 1955, 1956, 3156, 3303, 3304, 3305, 3306) <i>Gas, compressed, see Compressed gas, etc. (UN 1953, 1954, 1955, 1956, 3156, 3303, 3304, 3305, 3306)</i>														
Gás, líquido refrigerado, n.e.* <i>Gas, refrigerated liquid, n.o.s.*</i>	3158	2.2	Gás Não-inflamável & Líquido Criogênico			E1	Proibido	Proibido	202	50 kg	202	500 kg	2L	
Gasóleo <i>Gas oil</i>	1202	3	Líquido Inflamável	A3	III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Gasolina <i>Gasoline</i>	1203	3	Líquido Inflamável	A100	II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Gasolina Condensada, ver Gasolina (UN 1203) <i>Gasoline, casinghead, see Gasoline (UN 1203)</i>														
Gasolina natural, ver Gasolina ou Combustível para motores ou Combustível de petróleo (UN 1203) <i>Natural gasoline, see Gasoline or Motor spirit or Petrol (UN 1203)</i>														
Gelatina, demolição, ver Explosivos, demolição, tipo A (UN 0081) <i>Gelatin, blasting, see Explosive, blasting, type A (UN 0081)</i>														
Gelatina, dinamites, ver Explosivos, demolição, tipo A (UN 0081) <i>Gelatin dynamites, see Explosive, blasting, type A (UN 0081)</i>														
Gelo seco <i>Dry ice</i>	1845	9	Diversos	A48; A151		E0	Proibido	Proibido	954	200 kg	954	200 kg	9L	
Gerador de oxigênio, químico † (Incluindo quando contidos em equipamento associado, como, por exemplo, unidades de serviços de passageiros (PSU) e equipamento respiratório de proteção (PBE) etc) <i>Oxygen generator, chemical † (including when contained in associated equipment, e.g. passenger service units (PSUs), protective breathing equipment (PBE), etc.)</i>	3356	5.1	Oxidante	A1; A111; A116; A144		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	565	25 kg	5L	AU 1; CA 7; FR 7; IR 3; NL 1; US 3; US 18

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Germânio <i>Germane</i>	2192	2.3 (2.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Germano, adsorvido <i>Germane, adsorbed</i>	3523	2.3 (2.1)		A2		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	
Glicer-1,3-diclorohidrina, ver 1,3-Dicloropropanol-2 (UN 2750) <i>Glycer-1,3-dichlorohydrin, see 1,3-Dichloropropanol-2 (UN 2750)</i>														
Glicerol-1,3-dinitrato <i>Glycerol-1,3-dinitrate</i>		PROIBIDO												
Glicerol-alfa-monocloridrina <i>Glycerol alpha-monochlorohydrin</i>	2689	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Glicidaldeído <i>Glycidaldehyde</i>	2622	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico		II	E2	Y341	1 L	352	1 L	364	60 L	3P	US 4
Gluconato de mercúrio <i>Mercury gluconate</i>	1637	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
GNL, ver Metano, líquido refrigerado ou Gás natural, líquido refrigerado (UN 1972) <i>LNG, see Methane, refrigerated liquid or Natural gas, refrigerated liquid, etc. (UN 1972)</i>														
Gotejamentos de gás, hidrocarboneto †, ver Hidrocarbonetos, líquidos , n.e. (UN 3295) <i>Gas drips, hydrocarbon †, see Hydrocarbons, liquid, n.o.s. (UN 3295)</i>														
Granadas lacrimogêneas, ver Velas lacrimogêneas (UN 1700) <i>Tear gas grenades, see Tear gas candles (UN 1700)</i>														
Granadas manuais ou para fuzil, com carga de ruptura † <i>Grenades hand or rifle, with bursting charge †</i>	0284	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Granadas manuais ou para fuzil, com carga de ruptura † <i>Grenades hand or rifle, with bursting charge †</i>	0285	1.2D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Granadas manuais ou para fuzil, com carga de ruptura † <i>Grenades hand or rifle, with bursting charge †</i>	0292	1.1F					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Granadas manuais ou para fuzil, com carga de ruptura † <i>Grenades hand or rifle, with bursting charge †</i>	0293	1.2F					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Granadas, exercício manuais ou para fuzil † <i>Grenades, practice hand or rifle †</i>	0110	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	141	25 kg	141	100 kg	3L	
Granadas, exercício manuais ou para fuzil † <i>Grenades, practice hand or rifle †</i>	0318	1.3G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Granadas, exercício manuais ou para fuzil † <i>Grenades, practice hand or rifle †</i>	0372	1.2G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Granadas, exercício manuais ou para fuzil † <i>Grenades, practice hand or rifle †</i>	0452	1.4G	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	141	75 kg	1L	
Granadas, fumígena, ver Munição, fumígena etc. (UN 0015, 0016, 0245, 0246, 0303) <i>Grenades, smoke, see Ammunition, smoke, etc. (UN 0015, 0016, 0245, 0246, 0303)</i>														
Granadas, iluminante †, ver Munição, iluminante etc. (UN 0171, 0254, 0297) <i>Grenades, illuminating †, see Ammunition, illuminating, etc. (UN 0171, 0254, 0297)</i>														
Guanil nitrosamino-guanilideno hidrazina (seco) <i>Guanyl nitrosaminoguanilydene hydrazine (dry)</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Guanil nitrosamino-guanilideno hidrazina, umedecida com no mínimo, 30% de água, em massa <i>Guanyl nitrosaminoguanylidene hydrazine, wetted with 30% or more water, by mass</i>	0113	1.1A					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Guanil nitrosamino-guanilitetrazeno (seco) <i>Guanyl nitrosaminoguanyltetrazene (dry)</i>		PROIBIDO												
Guanil nitrosamino-guanilitetrazeno, umedecido com no mínimo 30% de água, ou mistura de álcool e água, em massa <i>Guanyl nitrosaminoguanyltetrazene, wetted with 30% or more water or mixture of alcohol and water, by mass</i>	0114	1.1A					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Guta-percha solução, ver Borracha em solução (UN 1287) <i>Gutta percha solution, see Rubber solution (UN 1287)</i>														
Háfnio em pó, seco <i>Hafnium powder, dry</i>	2545	4.2	Combustão Espontânea	A3	II III	E2 E1	Proibido Proibido Proibido	Proibido Proibido Proibido	Proibido 467 469	Proibido 15 kg 25 kg	Proibido 470 471	Proibido 50 kg 100 kg	4L 4L 4L	
Háfnio em pó, umedecido com no mínimo 25% de água (deve ser visível um excesso de água): (a) mecanicamente produzido, partículas com dimensões inferiores a 53 micra; (b) quimicamente produzido, partículas com dimensões inferiores a 840 micra <i>Hafnium powder, wetted with not less than 25% water (a visible excess of water must be present): (a) mechanically produced: particle size less than 53 microns; (b) chemically produced: particle size less than 840 microns</i>	1326	4.1	Sólido Inflamável	A35	II	E2	Y441	5 kg	445	15 kg	448	50 kg	3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Haletos alquila de alumínio, ver Substância organometálica, pirofórica, que reage com água, sólida (UN 3393) ou Substância organometálica, pirofórica, que reage com água, líquida (UN 3394) <i>Alkyl aluminium halides, see Organometallic substance, solid, pyrophoric, water-reactive (UN 3393) or Organometallic substance, liquid, pyrophoric, water-reactive (UN 3394)</i>														
Haletos de alquila de alumínio, líquido, ver Substância organometálica, pirofórica, que reage com água, líquida (UN 3394) <i>Aluminium alkyl halides, liquid, see Organometallic substance, liquid, pyrophoric, water reactive (UN 3394)</i>														
Haletos de alquila de alumínio, sólidos, ver Substância organometálica, pirofórica, que reage com água, sólida (UN 3393) <i>Aluminium alkyl halides, solid, see Organometallic substance, solid, pyrophoric, water reactive (UN 3393)</i>														
Hélio, comprimido <i>Helium, compressed</i>	1046	2.2	Gás não-Inflamável	A69; A202		E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Hélio, líquido refrigerado <i>Helium, refrigerated liquid</i>	1963	2.2	Gás Não-inflamável & Líquido Criogênico			E1	Proibido	Proibido	202	50 kg	202	500 kg	2L	
Heptafluorpropano <i>Heptafluoropropane</i>	3296	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
n-Heptaldeído <i>n-Heptaldehyde</i>	3056	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
n-Heptanal, ver n-Heptaldeído (UN 3056) <i>n-Heptanal, see n-Heptaldehyde (UN 3056)</i>														
4-Heptanona, ver Dipropilcetona (UN 2710) <i>4-Heptanone, see Dipropyl ketone (UN 2710)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Heptanos <i>Heptanes</i>	1206	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Heptassulfeto de fósforo , isento de fósforo amarelo e branco <i>Phosphorus heptasulphide, free from yellow and white phosphorus</i>	1339	4.1	Sólido Inflamável		II	E2	Y441	5 kg	445	15 kg	448	50 kg	3L	
n-Hepteno <i>n-Heptene</i>	2278	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Hexacloro-1,3-butadieno, ver Hexaclorobutadieno (UN 2279) <i>Hexachloro-1,3-butadiene, see Hexachlorobutadiene (UN 2279)</i>														
Hexacloro-2-propanona, ver Hexacloroacetona (UN 2661) <i>Hexachloro-2-propanone, see Hexachloroacetone (UN 2661)</i>														
Hexacloroacetona <i>Hexachloroacetone</i>	2661	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Hexaclorobenzeno <i>Hexachlorobenzene</i>	2729	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	US 4
Hexaclorobutadieno <i>Hexachlorobutadiene</i>	2279	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	US 4
Hexaclorociclopentadieno <i>Hexachlorocyclopentadiene</i>	2646	6.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6L	US 4
Hexaclorofeno <i>Hexachlorophene</i>	2875	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	US 4
Hexadeciltriclorosilano <i>Hexadecyltrichlorosilane</i>	1781	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Hexadieno <i>Hexadiene</i>	2458	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Hexafluoracetona <i>Hexafluoroacetone</i>	2420	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Hexafluoretano <i>Hexafluoroethane</i>	2193	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Hexafluoreto de enxofre <i>Sulphur hexafluoride</i>	1080	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Hexafluoreto de selênio <i>Selenium hexafluoride</i>	2194	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Hexafluoreto de telúrio <i>Tellurium hexafluoride</i>	2195	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Hexafluoreto de tungstênio <i>Tungsten hexafluoride</i>	2196	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Hexafluoreto de urânio, material radioativo, volume exceptivo com menos de 0,1 kg por embalagem, não-físsil ou físsil-exceptivo <i>Uranium hexafluoride, radioactive material, excepted package less than 0.1 kg per package, non-fissile or fissile-excepted</i>	3507	6.1 (7 e 8)	Tóxico & Corrosivo	A139; A194	I	E0	Proibido	Proibido	Ver 603	Ver 603	Ver 603	Ver 603	6C	
Hexafluorosilicato de sódio, ver Fluorsilicato de sódio (UN 2674) <i>Sodium hexafluorosilicate, see Sodium fluorosilicate (UN 2674)</i>														
Hexafluorosilicato de zinco, ver Fluorsilicato de zinco (UN 2855) <i>Zinc hexafluorosilicate, see Zinc fluorosilicate (UN 2855)</i>														
Hexafluorpropileno <i>Hexafluoropropylene</i>	1858	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Hexafluorsilicato de amônio, ver Fluorsilicato de amônio (UN 2854) <i>Ammonium hexafluorosilicate, see Ammonium fluorosilicate (UN 2854)</i>														
Hexafluorsilicato de potássio, ver Fluorsilicato de potássio (UN 2655) <i>Potassium hexafluorosilicate, see Potassium fluorosilicate (UN 2655)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Hexahidreto de pirazina, ver Piperazina (UN 2579) <i>Pyrazine hexahydride, see Piperazine (UN 2579)</i>														
Hexahidrocresol, ver Metilciclohexanóis (UN 2617) <i>Hexahydrocresol, see Methylcyclohexanols, etc. (UN 2617)</i>														
Hexahidrometilfenol, ver Metilciclohexanóis (UN 2617) <i>Hexahydromethyl phenol, see Methylcyclohexanols, etc. (UN 2617)</i>														
Hexaldeído <i>Hexaldehyde</i>	1207	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
3,3,6,6,9,9-Hexametil-1,2,4,5 tetra-oxaciclononano, mais de 52% <i>3,3,6,6,9,9-Hexamethyl-1,2,4,5 tetra-oxacyclononane, more than 52%</i>		PROIBIDO												
Hexametileno-triperoxido-diamina (seco) <i>Hexamethylene triperoxide diamine (dry)</i>		PROIBIDO												
Hexametilenodiamina, solução <i>Hexamethylenediamine solution</i>	1783	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Hexametilenodiamina, sólida <i>Hexamethylenediamine, solid</i>	2280	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Hexametilenoinmina <i>Hexamethyleneimine</i>	2493	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3C	
Hexametilenotetramina <i>Hexamethylenetetramine</i>	1328	4.1	Sólido Inflamável		III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Hexamina, ver Hexametilenotetramina (UN 1328) <i>Hexamine, see Hexamethylenetetramine (UN 1328)</i>														
Hexanitrito de hexametilo benzeno <i>Hexamethylol benzene hexanitrate</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Hexanitratato de manitol (seco) <i>Mannitol hexanitrate (dry)</i>		PROIBIDO												
Hexanitratato de manitol, umedecido com no mínimo 40% de água, ou mistura de álcool e água, em massa <i>Mannitol hexanitrate, wetted with not less than 40% water, or mixture of alcohol and water, by mass</i>	0133	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Hexanitratato inositol (seco) <i>Inositol hexanitrate (dry)</i>		PROIBIDO												
2,2',4,4',6,6'-Hexanitro-3,3'- dihidroxiázobenzeno (seco) <i>2,2',4,4',6,6'-Hexanitro-3,3'- dihydroxyazobenzene (dry)</i>		PROIBIDO												
Hexanitroazoxibenzeno <i>Hexanitroazoxy benzene</i>		PROIBIDO												
2,3',4,4',6,6'-Hexanitrodifenil éter <i>2,3',4,4',6,6'-Hexanitrodiphenylether</i>		PROIBIDO												
N,N'-(Hexanitrodifenil) etileno dinitramina (seca) <i>N,N'-(Hexanitrodiphenyl) ethylene dinitramine (dry)</i>		PROIBIDO												
Hexanitrodifenilamina <i>Hexanitrodiphenylamine</i>	0079	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Hexanitroestilbeno <i>Hexanitrostilbene</i>	0392	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Hexanitroetano <i>Hexanitroethane</i>		PROIBIDO												
Hexanitrooxanilida <i>Hexanitrooxanilide</i>		PROIBIDO												
Hexanóis <i>Hexanols</i>	2282	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Hexanos <i>Hexanes</i>	1208	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
1-Hexeno <i>1-Hexene</i>	2370	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Hexil <i>Hexyl</i>	0079	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Hexiltriclorosilano <i>Hexyltrichlorosilane</i>	1784	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Hexogênio e ciclotetrametilenotetranitramina, mistura insensibilizada com no mínimo 10% de insensibilizante, em massa <i>Hexogen and cyclotetramethylenetetranitramine mixture, desensitized with not less than 10% phlegmatizer, by mass</i>	0391	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Hexogênio e ciclotetrametilenotetranitramina, mistura umedecida com no mínimo 15% de água, em massa <i>Hexogen and cyclotetramethylenetetranitramine mixture, wetted with not less than 15% water, by mass</i>	0391	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Hexogênio, insensibilizado <i>Hexogen, desensitized</i>	0483	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Hexogênio, umedecido com no mínimo 15% de água, em massa <i>Hexogen, wetted with not less than 15% water, by mass</i>	0072	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Hexolita seca ou medecida com menos de 15% de água, em massa <i>Hexolite dry or wetted with less than 15% water, by mass</i>	0118	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Hexotol seca ou medecida com menos de 15% de água, em massa <i>Hexotol dry or wetted with less than 15% water, by mass</i>	0118	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Hexotonal <i>Hexotonal</i>	0393	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Hidrato de hexafluoracetona, líquido <i>Hexafluoroacetone hydrate, liquid</i>	2552	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Hidrato de hexafluoracetona, sólido <i>Hexafluoroacetone hydrate, solid</i>	3436	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Hidrato de potássio, ver Hidróxido de potássio, sólido (UN 1813) <i>Potassium hydrate, see Potassium hydroxide, solid (UN 1813)</i>														
Hidrato de sódio solução, ver Hidróxido de sódio, solução (UN 1824) <i>Sodium hydrate, see Sodium hydroxide solution (UN 1824)</i>														
Hidrazina, solução aquosa com mais de 37% de hidrazina, em massa <i>Hydrazine, aqueous solution with more than 37% hydrazine by mass</i>	2030	8 (6.1)	Corrosivo & Tóxico	A1; A36	I II III	E0 E0 E1	Proibido Proibido Y841	Proibido Proibido 1 L	Proibido Proibido 852	Proibido Proibido 5 L	854 855 856	2.5 L 30 L 60 L	8P 8P 8P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Hidrazina, solução aquosa, inflamável com mais de 37% de hidrazina, em massa <i>Hydrazine aqueous solution, flammable with more than 37% hydrazine by mass</i>	3484	8 (3 e 6.1)	Corrosivo & Líquido Inflamável & Tóxico	A1	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	854	2.5 L	8FP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Hidrazina, anidra <i>Hydrazine, anhydrous</i>	2029	8 (3 e 6.1)	Corrosivo & Líquido Inflamável & Tóxico		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	854	2.5 L	8FP	US 4
Hidrazina, solução aquosa com não mais de 37% de hidrazina, em massa <i>Hydrazine, aqueous solution with not more than 37% hydrazine, by mass</i>	3293	6.1	Tóxico	A3	III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Hidreto de alumínio <i>Aluminium hydride</i>	2463	4.3	Perigoso Quando Molhado		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4W	
Hidreto de antimônio, ver Estibina (UN 2676) <i>Antimony hydride, see Stibine (UN 2676)</i>														
Hidreto de cálcio <i>Calcium hydride</i>	1404	4.3	Perigoso Quando Molhado		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4W	
Hidreto de germânio, ver Germânio (UN 2192) <i>Germanium hydride, see Germane (UN 2192)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Hidreto de lítio <i>Lithium hydride</i>	1414	4.3	Perigoso Quando Molhado		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4W	
Hidreto de lítio, sólido fundido <i>Lithium hydride, fused solid</i>	2805	4.3	Perigoso Quando Molhado		II	E2	Y475	5 kg	483	15 kg	489	50 kg	4W	
Hidreto de magnésio <i>Magnesium hydride</i>	2010	4.3	Perigoso Quando Molhado		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4W	
Hidreto de sódio <i>Sodium hydride</i>	1427	4.3	Perigoso Quando Molhado		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4W	
Hidreto de titânio <i>Titanium hydride</i>	1871	4.1	Sólido Inflamável		II	E2	Y441	5 kg	445	15 kg	448	50 kg	3W	
Hidreto de zircônio <i>Zirconium hydride</i>	1437	4.1	Sólido Inflamável		II	E2	Y441	5 kg	445	15 kg	448	50 kg	3L	
Hidreto duplo de lítio e alumínio <i>Lithium aluminium hydride</i>	1410	4.3	Perigoso Quando Molhado		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4W	
Hidreto duplo de lítio e alumínio, em éter <i>Lithium aluminium hydride, ethereal</i>	1411	4.3 (3)	Perigoso Quando Molhado & Líquido Inflamável		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	480	1 L	4HW	
Hidreto duplo de sódio e alumínio <i>Sodium aluminium hydride</i>	2835	4.3	Perigoso Quando Molhado	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	489	50 kg	4W	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Hidretos de alquila de alumínio, ver Substância organometálica, pirofórica, que reage com água, líquida (UN 3394) <i>Aluminium alkyl hydrides, see Organometallic substance, liquid, pyrophoric, water-reactive (UN 3394)</i>														
Hidretos de metal, que reagem com água, n.e., ver Hidretos metálicos, que reagem com água, n.e. (UN 1409) <i>Hydrides, metal, water-reactive, n.o.s., see Metal hydrides, water-reactive, n.o.s. (UN 1409)</i>														
Hidretos metálicos, inflamáveis, n.e.* <i>Metal hydrides, flammable, n.o.s.*</i>	3182	4.1	Sólido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y441 Y443	5 kg 10 kg	445 446	15 kg 25 kg	448 449	50 kg 100 kg	3L 3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Hidretos metálicos, que reagem com água, n.e.* <i>Metal hydrides, water-reactive, n.o.s.*</i>	1409	4.3	Perigoso Quando Molhado		I II	E0 E2	Proibido Y475	Proibido 5 kg	Proibido 484	Proibido 15 kg	487 490	15 kg 50 kg	4W 4W	
Hidrocarbonetos, líquidos, n.e. <i>Hydrocarbons, liquid, n.o.s.</i>	3295	3	Líquido Inflamável	A3	I II III	E3 E2 E1	Proibido Y341 Y344	Proibido 1 L 10 L	351 353 355	1 L 5 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3H 3H 3L	
Hidrocarbonetos terpênicos, n.e. <i>Terpene hydrocarbons, n.o.s.</i>	2319	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Hidrocloreto de 4-cloro-o-toluidina, sólido <i>4-Chloro-o-toluidine hydrochloride, solid</i>	1579	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	US 4
Hidrocloreto de 4-cloro-o-toluidina, solução <i>4-Chloro-o-toluidine hydrochloride solution</i>	3410	6.1	Tóxico	A3	III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Hidrocloreto de nicotina, sólido <i>Nicotine hydrochloride, solid</i>	3444	6.1	Tóxico	A6	II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Hidrogênio em um sistema de armazenagem de hidreto metálico <i>Hydrogen in a metal hydride storage system</i>	3468	2.1	Gás Inflamável	A1; A143; A176		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	214	100 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Hidrogênio em um sistema de armazenagem de hidreto metálico, contido em equipamento <i>Hydrogen in a metal hydride storage system contained in equipment</i>	3468	2.1	Gás Inflamável	A1; A143; A176		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	214	100 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Hidrogênio em um sistema de armazenagem de hidreto metálico, embalado com equipamento <i>Hydrogen in a metal hydride storage system packed with equipment</i>	3468	2.1	Gás Inflamável	A1; A143; A176		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	214	100 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Hidrogênio fosforado, ver Fosfina (UN 2199) <i>Phosphoretted hydrogen, see Phosphine UN 2199)</i>														
Hidrogênio pesado, ver Deutério, comprimido (UN 1957) <i>Heavy hydrogen, see Deuterium, compressed (UN 1957)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Hidrogênio sulfurado, ver Sulfeto de hidrogênio (UN 1053) <i>Sulphuretted hydrogen, see Hydrogen sulphide (UN 1053)</i>														
Hidrogênio, comprimido <i>Hydrogen, compressed</i>	1049	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Hidrogênio, líquido refrigerado <i>Hydrogen, refrigerated liquid</i>	1966	2.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10L	
Hidrogeno-4-aminofenilarseniato de sódio, ver Arsanilato de sódio (UN 2473) <i>Sodium hydrogen 4-Aminophenylarsenate, see Sodium arsanilate (UN 2473)</i>														
Hidrogenodifluoreto de amônio, solução <i>Ammonium hydrogendifluoride solution</i>	2817	8 (6.1)	Corrosivo & Tóxico	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8P 8P	
Hidrogenodifluoreto de amônio, sólido <i>Ammonium hydrogendifluoride, solid</i>	1727	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	US 4
Hidrogenodifluoreto de potássio sólido <i>Potassium hydrogendifluoride, solid</i>	1811	8 (6.1)	Corrosivo & Tóxico		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8P	
Hidrogenodifluoreto de potássio, solução <i>Potassium hydrogendifluoride solution</i>	3421	8 (6.1)	Corrosivo & Tóxico	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8P 8P	
Hidrogenodifluoreto de sódio <i>Sodium hydrogendifluoride</i>	2439	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	US 4
Hidrogenodifluoretos, solução, n.e. <i>Hydrogendifluorides, solution, n.o.s.</i>	3471	8 (6.1)	Corrosivo & Tóxico	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Hidrogenodifluoretos, sólidos, n.e. <i>Hydrogendifluorides, solid, n.o.s.</i>	1740	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y844 Y845	5 kg 5 kg	859 860	15 kg 25 kg	863 864	50 kg 100 kg	8L 8L	
Hidrogenossulfato de amônio <i>Ammonium hydrogen sulphate</i>	2506	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Hidrogenossulfato de potássio <i>Potassium hydrogen sulphate</i>	2509	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Hidroperóxido de etila <i>Ethyl hydroperoxide</i>		PROIBIDO												
Hidroperóxido de isopropilcumil, mais de 72% em solução <i>Isopropylcumyl hydroperoxide, more than 72% in solution</i>		PROIBIDO												
Hidrossulfeto de sódio com menos de 25% de água de cristalização <i>Sodium hydrosulphide with less than 25% water of crystallization</i>	2318	4.2	Combustão Espontânea		II	E2	Proibido	Proibido	467	15 kg	470	50 kg	4L	
Hidrossulfeto de sódio hidratado com no mínimo, 25% de água de cristalização <i>Sodium hydrosulphide hydrated with not less than 25% water of crystallization</i>	2949	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Hidrossulfito de cálcio <i>Calcium hydrosulphite</i>	1923	4.2	Combustão Espontânea		II	E2	Proibido	Proibido	467	15 kg	470	50 kg	4L	
Hidrossulfito de potássio <i>Potassium hydrosulphite</i>	1929	4.2	Combustão Espontânea		II	E2	Proibido	Proibido	467	15 kg	470	50 kg	4L	
Hidrossulfito de sódio <i>Sodium hydrosulphite</i>	1384	4.2	Combustão Espontânea		II	E2	Proibido	Proibido	467	15 kg	470	50 kg	4L	
Hidrossulfito de zinco <i>Zinc hydrosulphite</i>	1931	9	Diversos		III	E1	Proibido	Proibido	956	100 kg	956	200 kg	9L	
1-Hidroxi-3-metil-2-penten-4-ino, ver 1-Pentol (UN 2705) <i>1-Hydroxy-3-methyl-2-penten-4-yne, see 1-Pentol (UN 2705)</i>														
1-Hidroxibenzotriazol monohidrato <i>1-Hydroxybenzotriazole monohydrate</i>	3474	4.1	Sólido Inflamável		I	E0	Proibido	Proibido	451	0.5 kg	451	0.5 kg	3E	BE 3
1-Hidroxibenzotriazol, anidro seco ou umedecido com menos de 20% de água, por massa <i>1-Hydroxybenzotriazole, anhydrous dry or wetted with less than 20% water, by mass</i>	0508	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
3-Hidroxibutan-2-ona, ver Acetilmetilcarbinol (UN 2621) <i>3-Hydroxybutan-2-one, see Acetyl methyl carbinol (UN 2621)</i>														
Hidróxido de céσιο <i>Caesium hydroxide</i>	2682	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Hidróxido de céσιο, solução <i>Caesium hydroxide solution</i>	2681	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Hidróxido de lítio <i>Lithium hydroxide</i>	2680	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Hidróxido de lítio, solução <i>Lithium hydroxide solution</i>	2679	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Hidróxido de potássio, solução <i>Potassium hydroxide solution</i>	1814	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Hidróxido de potássio, sólido <i>Potassium hydroxide, solid</i>	1813	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Hidróxido de rubídio <i>Rubidium hydroxide</i>	2678	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Hidróxido de rubídio, solução <i>Rubidium hydroxide solution</i>	2677	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Hidróxido de sódio, solução <i>Sodium hydroxide solution</i>	1824	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Hidróxido de sódio, sólido <i>Sodium hydroxide, solid</i>	1823	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Hidróxido de tetrametilamônio, solução <i>Tetramethylammonium hydroxide, solution</i>	1835	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Hidróxido de tetrametil-amônio, sólido <i>Tetramethylammonium hydroxide, solid</i>	3423	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Hidróxido fenilmercúrio <i>Phenylmercuric hydroxide</i>	1894	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
3-Hidroxifenol, ver Resorcinol (UN 2876) <i>3-Hydroxyphenol, see Resorcinol (UN 2876)</i>														
Hipoclorito de bário com mais de 22% de cloro livre <i>Barium hypochlorite with more than 22% available chlorine</i>	2741	5.1 (6.1)	Oxidante & Tóxico		II	E2	Y543	1 kg	558	5 kg	562	25 kg	5P	
Hipoclorito de t-butila <i>tert-Butyl hypochlorite</i>	3255	4.2 (8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4C	
Hipoclorito de cálcio, hidratado com 5,5% ou mais e até 16% de água <i>Calcium hypochlorite, hydrated with not less than 5.5% but not more than 16% water</i>	2880	5.1	Oxidante	A3; A8; A136	II III	E2 E1	Y544 Y546	2.5 kg 10 kg	558 559	5 kg 25 kg	562 563	25 kg 100 kg	5L 5L	US 4
Hipoclorito de cálcio, hidratado, corrosivo com não menos que 5,5% e até 16% de água <i>Calcium hypochlorite, hydrated, corrosive with not less than 5.5% but not more than 16% water</i>	3487	5.1 (8)	Oxidante & Corrosivo	A8; A136	II III	E2 E1	Y544 Y545	2.5 kg 5 kg	558 559	5 kg 25 kg	562 563	25 kg 100 kg	5C 5C	
Hipoclorito de cálcio, seco <i>Calcium hypochlorite, dry</i>	1748	5.1	Oxidante	A136	II III	E2 E1	Y544 Y546	2.5 kg 10 kg	558 559	5 kg 25 kg	562 563	25 kg 100 kg	5L 5L	US 4
Hipoclorito de cálcio, seco, corrosivo com mais de 39% de cloro ativo (8,8% de oxigênio ativo) <i>Calcium hypochlorite, dry, corrosive with more than 39% available chlorine (8.8% available oxygen)</i>	3485	5.1 (8)	Oxidante & Corrosivo	A136	II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5C	
Hipoclorito de lítio, seco <i>Lithium hypochlorite, dry</i>	1471	5.1	Oxidante	A3	II III	E2 E1	Y544 Y546	2.5 kg 10 kg	558 559	5 kg 25 kg	562 563	25 kg 100 kg	5L 5L	
Hipoclorito, solução † <i>Hypochlorite solution †</i>	1791	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Hipocloritos inorgânicos, n.e.* <i>Hypochlorites, inorganic, n.o.s.*</i>	3212	5.1	Oxidante	A169	II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
HMx (seco ou não-fleumatizado) <i>HMx (dry or unphlegmatized)</i>		PROIBIDO												
HMx, insensibilizada <i>HMx, desensitized</i>	0484	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
HMX, umedecida com no mínimo 15% de água, em massa <i>HMX, wetted with not less than 15% water, by mass</i>	0226	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
3,3'-Iminodipropilamina <i>3,3'-Iminodipropylamine</i>	2269	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Impurezas do alumínio, úmido ou aquecido <i>Aluminium dross, wet or hot</i>		PROIBIDO												
Impurezas do alumínio, ver Alumínio, subprodutos da refundição (UN 3170) ou Alumínio, subprodutos da fundição (UN 3170) <i>Aluminium dross, see Aluminium remelting by-products (UN 3170) or Aluminium smelting by-products (UN 3170)</i>														
Impurezas do magnésio, úmido ou aquecido <i>Magnesium dross, wet or hot</i>		PROIBIDO												
Infladores de air bag, ver Dispositivos de segurança (UN 3268) ou Dispositivos de segurança, pirotécnicos (UN 0503) <i>Air bag inflators, see Safety devices (UN 3268) or Safety devices, pyrotechnic (UN 0503)</i>														
Iniciadores, armas portáteis, ver Iniciadores, tipo cápsula (UN 0044, 0377, 0378) <i>Primers, small arms, see Primers, cap type (UN 0044, 0377, 0378)</i>														
Iniciadores, tipo cápsula † <i>Primers, cap type †</i>	0044	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	133	25 kg	133	100 kg	3L	
Iniciadores, tipo cápsula † <i>Primers, cap type †</i>	0377	1.1B					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Iniciadores, tipo cápsula † <i>Primers, cap type †</i>	0378	1.4B	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	133	75 kg	1L	
Iniciadores, tubulares † <i>Primers, tubular †</i>	0319	1.3G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Iniciadores, tubulares † <i>Primers, tubular †</i>	0320	1.4G	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	133	75 kg	1L	
Iniciadores, tubulares † <i>Primers, tubular †</i>	0376	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	133	25 kg	133	100 kg	3L	
Inseticida gasoso, n.e.* <i>Insecticide gas, n.o.s.*</i>	1968	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Inseticida inflamável, gasoso, n.e.* <i>Insecticide gas, flammable, n.o.s.*</i>	3354	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Inseticida, tóxico, gasoso, n.e.* <i>Insecticide gas, toxic, n.o.s.*</i>	1967	2.3		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Inseticida, tóxico, inflamável, gasoso, n.e.* <i>Insecticide gas, toxic, flammable, n.o.s.*</i>	3355	2.3 (2.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Inseticida, ver o pesticida apropriado <i>Insecticide, see appropriate pesticide</i>														
Intermediário para corantes, corrosivo, líquido, n.e.* † <i>Dye intermediate, liquid, corrosive, n.o.s.* †</i>	2801	8	Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y840 Y841	Proibido 0.5 L 1 L	850 851 852	0.5 L 1 L 5 L	854 855 856	2.5 L 30 L 60 L	8L 8L 8L	
Intermediário para corantes, corrosivo, sólido, n.e.* † <i>Dye intermediate, solid, corrosive, n.o.s.* †</i>	3147	8	Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y844 Y845	Proibido 5 kg 5 kg	858 859 860	1 kg 15 kg 25 kg	862 863 864	25 kg 50 kg 100 kg	8L 8L 8L	
Intermediário para corantes, tóxico, líquido, n.e.* † <i>Dye intermediate, liquid, toxic, n.o.s.* †</i>	1602	6.1	Tóxico	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 661 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Intermediário para corantes, tóxico, sólido, n.e.* † <i>Dye intermediate, solid, toxic, n.o.s.* †</i>	3143	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Iodeto de acetila <i>Acetyl iodide</i>	1898	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Iodeto de alila <i>Allyl iodide</i>	1723	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	362	5 L	3C	
Iodeto de benzila <i>Benzyl iodide</i>	2653	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Iodeto de hidrogênio, solução, ver Ácido iodídrico (UN 1787) <i>Hydrogen iodide solution, see Hydriodic acid (UN 1787)</i>														
Iodeto de hidrogênio, anidro <i>Hydrogen iodide, anhydrous</i>	2197	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Iodeto de hidroxilamina <i>Hydroxyl amine iodide</i>		PROIBIDO												
Iodeto de mercúrio <i>Mercury iodide</i>	1638	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Iodeto de mercúrio aquabásico amono-básico (Iodeto de base de milhão) <i>Mercury iodide aquabasic ammonobasic (Iodide of Millon's base)</i>		PROIBIDO												
Iodeto de mercúrio e potássio <i>Mercury potassium iodide</i>	1643	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Iodeto de metila <i>Methyl iodide</i>	2644	6.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6L	US 4
Iodo <i>Iodine</i>	3495	8 (6.1)	Corrosivo & Tóxico	A113	III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8P	
Iodo monoclorado, líquido <i>Iodine monochloride, liquid</i>	3498	8	Corrosivo		II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	855	30 L	8L	
2-Iodobutano <i>2-Iodobutane</i>	2390	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Iodometano, ver Iodeto de metila (UN 2644) <i>Iodomethane, see Methyl iodide (UN 2644)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Iodometilpropanos <i>Iodomethylpropanes</i>	2391	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Iodopropanos <i>Iodopropanes</i>	2392	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
alfa-Iodotolueno, ver Iodeto de benzila (UN 2653) <i>alpha-Iodotoluene, see Benzyl iodide (UN 2653)</i>														
IPDI, ver Diisocianato de isoforona (UN 2290) <i>IPDI, see Isophorone diisocyanate (UN 2290)</i>														
Isobutano <i>Isobutane</i>	1969	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Isobutanol <i>Isobutanol</i>	1212	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Isobuteno, ver Isobutileno (UN 1055) <i>Isobutene, see Isobutylene (UN 1055)</i>														
Isobutilamina <i>Isobutylamine</i>	1214	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3CH	
Isobutileno <i>Isobutylene</i>	1055	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Isobutiraldeído <i>Isobutyraldehyde</i>	2045	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Isobutirato de etila <i>Ethyl isobutyrate</i>	2385	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Isobutirato de isobutila <i>Isobutyl isobutyrate</i>	2528	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Isobutirato de isopropila <i>Isopropyl isobutyrate</i>	2406	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Isobutironitrila <i>Isobutyronitrile</i>	2284	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico		II	E2	Y341	1 L	352	1 L	364	60 L	3P	
Isocianato de n-butila <i>n-Butyl isocyanate</i>	2485	6.1 (3)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Isocianato de t-butila <i>tert-Butyl isocyanate</i>	2484	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	
Isocianato de ciclo-hexila <i>Cyclohexyl isocyanate</i>	2488	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	
Isocianato de 3-cloro-4-metilfenila, líquido <i>3-Chloro-4-methylphenyl isocyanate, liquid</i>	2236	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Isocianato de 3-cloro-4-metilfenila, sólido <i>3-Chloro-4-methylphenyl isocyanate, solid</i>	3428	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Isocianato de etila <i>Ethyl isocyanate</i>	2481	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	US 2
Isocianato de fenila <i>Phenyl isocyanate</i>	2487	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6Fi	
Isocianato de isobutila <i>Isobutyl isocyanate</i>	2486	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	US 2
Isocianato de isopropila <i>Isopropyl isocyanate</i>	2483	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6H	
Isocianato de metila <i>Methyl isocyanate</i>	2480	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6H	
Isocianato de metoximetila <i>Methoxymethyl isocyanate</i>	2605	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	
Isocianato de n-propila <i>n-Propyl isocyanate</i>	2482	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	
Isocianatos de diclorofenila <i>Dichlorophenyl isocyanates</i>	2250	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Isocianato 3-Isocianatometil-3,5,5-trimetilciclohexil, ver Diisocianato de isoforona (UN 2290) <i>3-Isocyanatomethyl-3,5,5-trimethylcyclohexyl isocyanate, see Isophorone diisocyanate (UN 2290)</i>														
Isocianatos, inflamáveis, tóxicos, n.e.* † <i>Isocyanates, flammable, toxic, n.o.s.* †</i>	2478	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A3	II III	E2 E1	Y341 Y343	1 L 2 L	352 355	1 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3P 3P	
Isocianatos, tóxicos, inflamáveis, n.e.* † <i>Isocyanates, toxic, flammable, n.o.s.* †</i>	3080	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6F	
Isocianatos, tóxicos, n.e.* † <i>Isocyanates, toxic, n.o.s.* †</i>	2206	6.1	Tóxico	A3	II III	E4 E1	Y641 Y642	1 L 2 L	654 655	5 L 60 L	662 663	60 L 220 L	6L 6L	
Isododecano, ver Pentametil-heptano (UN 2286) <i>Isododecane, see Pentamethylheptane (UN 2286)</i>														
Isoforonadiamina <i>Isophoronediamine</i>	2289	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Iso-hepteno <i>Isoheptene</i>	2287	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Iso-hexeno <i>Isohexene</i>	2288	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Isooctano, ver Octanos (UN 1262) <i>Isooctane, see Octanes (UN 1262)</i>														
Isoocteno <i>Isooctene</i>	1216	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Isopentano, ver Pentanos , líquidos (UN 1265) <i>Isopentane, see Pentanes, liquid (UN 1265)</i>														
Isopentenos <i>Isopentenenes</i>	2371	3	Líquido Inflamável		I	E3	Proibido	Proibido	351	1 L	361	30 L	3H	
Isopentilamina, ver Amilamina (UN 1106) <i>Isopentylamine, see Amylamine (UN 1106)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Isopreno, estabilizado <i>Isoprene, stabilized</i>	1218	3	Líquido Inflamável	A209	I	E3	Proibido	Proibido	351	1 L	361	30 L	3H	
Isopropanol <i>Isopropanol</i>	1219	3	Líquido Inflamável	A180	II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Isopropenilbenzeno <i>Isopropenylbenzene</i>	2303	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Isopropil mercaptana, ver Propanotióis (UN 2402) <i>Isopropyl mercaptan, see Propanethiols (UN 2402)</i>														
Isopropila-alfa-cloropropionato, ver 2-Cloropropionato de isopropila (UN 2934) <i>Isopropyl-alpha-chloropropionate, see Isopropyl 2-chloropropionate (UN 2934)</i>														
Isopropilamina <i>Isopropylamine</i>	1221	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		I	E0	Proibido	Proibido	350	0.5 L	360	2.5 L	3CH	
Isopropilbenzeno <i>Isopropylbenzene</i>	1918	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Isopropiletileno, ver 3-Metil-1-butenos (UN 2561) <i>Isopropylethylene, see 3-Methyl-1-butene (UN 2561)</i>														
Isopropiltolueno, ver Cimenos (UN 2046) <i>Isopropyltoluene, see Cymenes (UN 2046)</i>														
Isopropiltoluol, ver Cimenos (UN 2046) <i>Isopropyltoluol, see Cymenes (UN 2046)</i>														
Isotiocianato de alila, estabilizado <i>Allyl isothiocyanate, stabilized</i>	1545	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável	A1; A209	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	661	60 L	6F	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Isotiocianato de metila <i>Methyl isothiocyanate</i>	2477	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Isovaleraldeído, ver Valeraldeído (UN 2058) <i>Isovaleraldehyde, see Valeraldehyde (UN 2058)</i>														
Isovalerato de metila <i>Methyl isovalerate</i>	2400	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Isqueiros (cigarros) com fluídos para isqueiros <i>Lighters (cigarettes) with lighter fluids</i>		PROIBIDO												
Isqueiros (cigarros), contendo líquido pirofórico <i>Lighters (cigarettes) containing pyrophoric liquid</i>		PROIBIDO												
Isqueiros contendo gás inflamável <i>Lighters containing flammable gas</i>	1057	2.1	Gás Inflamável			E0	Proibido	Proibido	201	1 kg	201	15 kg	10L	US 7
Isqueiros de cigarro e charuto, carregado com combustível, ver Isqueiros (UN 1057) <i>Cigar and cigarette lighters, charged with fuel, see Lighters (cigarettes) (UN 1057)</i>														
Estojo de sobrevivência de aeronave, ver Dispositivos salva-vidas, autoinfláveis (UN 2990) <i>Aircraft survival kits, see Lifesaving appliances, self-inflating (UN 2990)</i>														
Lactato de antimônio <i>Antimony lactate</i>	1550	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Lactato de antimônio (III), ver Lactato de antimônio (UN 1550) <i>Antimony (III) lactate, see Antimony lactate (UN 1550)</i>														
Lactato de etila <i>Ethyl lactate</i>	1192	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Lama ácida † <i>Sludge acid †</i>	1906	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	855	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Licores, ver Bebidas alcóolicas , etc. (UN 3065) <i>Liquor, see Alcoholic beverages, etc. (UN 3065)</i>														
Liga de metal alcalino, líquida, n.e. <i>Alkali metal alloy, liquid, n.o.s.</i>	1421	4.3	Perigoso Quando Molhado	A84	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	480	1 L	4W	
Liga de metal alcalino-terroso, n.e. <i>Alkaline earth metal alloy, n.o.s.</i>	1393	4.3	Perigoso Quando Molhado	A85	II	E2	Y475	5 kg	484	15 kg	490	50 kg	4W	
Liga pirofórica, n.e.* <i>Pyrophoric alloy, n.o.s.*</i>	1383	4.2					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	
Ligas de bário, pirofóricas <i>Barium alloys, pyrophoric</i>	1854	4.2					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4W	
Ligas de cálcio, pirofóricas <i>Calcium alloys, pyrophoric</i>	1855	4.2					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4W	
Ligas de estrôncio, pirofórico, ver Metal pirofórico, n.e. , etc. (UN 1383) <i>Strontium alloys, pyrophoric, see Pyrophoric metal, n.o.s., etc. (UN 1383)</i>														
Ligas de magnésio com mais de 50% de magnésio em grânulos, limalhas ou aparas <i>Magnesium alloys with more than 50% magnesium in pellets, turnings or ribbons</i>	1869	4.1	Sólido Inflamável	A15	III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Ligas de magnésio em pó <i>Magnesium alloys powder</i>	1418	4.3 (4.2)	Perigoso Quando Molhado & Combustão Espontânea	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Proibido Proibido	Proibido Proibido Proibido	Proibido 483 486	Proibido 15 kg 25 kg	488 490 491	15 kg 50 kg 100 kg	4SW 4SW 4SW	
Ligas de potássio e sódio, líquidas † <i>Potassium sodium alloys, liquid †</i>	1422	4.3	Perigoso Quando Molhado	A1	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	480	1 L	4W	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Ligas de potássio e sódio, sólidas <i>Potassium sodium alloys, solid</i>	3404	4.3	Perigoso Quando Molhado		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4W	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Ligas de sódio e potássio, ver Ligas de potássio e sódio, líquidas (UN 1422) ou Ligas de potássio e sódio, sólidas (UN 3404) <i>Sodium potassium alloys, see Potassium sodium alloys, liquid (UN 1422) or Potassium sodium alloys, solid (UN 3404)</i>														
Ligas metálicas de potássio líquidas <i>Potassium metal alloys, liquid</i>	1420	4.3	Perigoso Quando Molhado	A1	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	480	1 L	4W	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Ligas metálicas de potássio, sólidas <i>Potassium metal alloys, solid</i>	3403	4.3	Perigoso Quando Molhado		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4W	
Limalha de aço, ver Metal ferroso, lascas, cavacos, aparas ou limalhas , etc. (UN 2793) <i>Steel swarf, see Ferrous metal, borings, shavings, turnings or cuttings, etc. (UN 2793)</i>														
Limalha de ferro, ver Metal ferroso, lascas, limalhas, cavacos ou aparas , etc. (UN 2793) <i>Iron swarf, see Ferrous metal, borings, cuttings, shavings or turnings, etc. (UN 2793)</i>														
Limoneno, inativo, ver Dipenteno (UN 2052) <i>Limonene, inactive, see Dipentene (UN 2052)</i>														
Líquido a temperatura elevada, inflamável, n.e.* com ponto de fulgor superior a 60°C, a temperatura igual ou superior ao ponto de fulgor <i>Elevated temperature liquid, flammable, n.o.s.* with flash point above 60°C, at or above its flash point</i>	3256	3					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3L	
Líquido a temperatura elevada, n.e.* a 100°C ou mais e abaixo do ponto de fulgor (incluindo metais fundidos, sais fundidos, etc) <i>Elevated temperature liquid, n.o.s.* at or above 100°C and below its flash point (including molten metals, molten salts, etc.)</i>	3257	9					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	9L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Líquido alcalino cáustico, n.e.* <i>Caustic alkali liquid, n.o.s.*</i>	1719	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Líquido autorreagente, tipo B* <i>Self-reactive liquid type B*</i>	3221	4.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3E	
Líquido autorreagente, tipo B, temperatura controlada* <i>Self-reactive liquid type B, temperature controlled*</i>	3231	4.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3E	
Líquido autorreagente, tipo C* <i>Self-reactive liquid type C*</i>	3223	4.1	Sólido Inflamável & Manter Longe de Calor	A20		E0	Proibido	Proibido	459	5 L	459	10 L	3L	
Líquido autorreagente, tipo C, temperatura controlada* <i>Self-reactive liquid type C, temperature controlled*</i>	3233	4.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3S	
Líquido autorreagente, tipo D* <i>Self-reactive liquid type D*</i>	3225	4.1	Sólido Inflamável & Manter Longe de Calor	A20		E0	Proibido	Proibido	459	5 L	459	10 L	3L	
Líquido autorreagente, tipo D, temperatura controlada* <i>Self-reactive liquid type D, temperature controlled*</i>	3235	4.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3S	
Líquido autorreagente, tipo E* <i>Self-reactive liquid type E*</i>	3227	4.1	Sólido Inflamável & Manter Longe de Calor	A20		E0	Proibido	Proibido	459	10 L	459	25 L	3L	
Líquido autorreagente, tipo E, temperatura controlada* <i>Self-reactive liquid type E, temperature controlled*</i>	3237	4.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3S	
Líquido autorreagente, tipo F* <i>Self-reactive liquid type F*</i>	3229	4.1	Sólido Inflamável & Manter Longe de Calor	A20		E0	Proibido	Proibido	459	10 L	459	25 L	3L	
Líquido autorreagente, tipo F, temperatura controlada* <i>Self-reactive liquid type F, temperature controlled*</i>	3239	4.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3S	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Líquido corrosivo, ácido, inorgânico, n.e.* <i>Corrosive liquid, acidic, inorganic, n.o.s.*</i>	3264	8	Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y840 Y841	Proibido 0.5 L 1 L	850 851 852	0.5 L 1 L 5 L	854 855 856	2.5 L 30 L 60 L	8L 8L 8L	
Líquido corrosivo, ácido, orgânico, n.e.* <i>Corrosive liquid, acidic, organic, n.o.s.*</i>	3265	8	Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y840 Y841	Proibido 0.5 L 1 L	850 851 852	0.5 L 1 L 5 L	854 855 856	2.5 L 30 L 60 L	8L 8L 8L	
Líquido corrosivo, básico, inorgânico, n.e.* <i>Corrosive liquid, basic, inorganic, n.o.s.*</i>	3266	8	Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y840 Y841	Proibido 0.5 L 1 L	850 851 852	0.5 L 1 L 5 L	854 855 856	2.5 L 30 L 60 L	8L 8L 8L	
Líquido corrosivo, básico, orgânico, n.e.* <i>Corrosive liquid, basic, organic, n.o.s.*</i>	3267	8	Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y840 Y841	Proibido 0.5 L 1 L	850 851 852	0.5 L 1 L 5 L	854 855 856	2.5 L 30 L 60 L	8L 8L 8L	
Líquido corrosivo, inflamável, n.e.* <i>Corrosive liquid, flammable, n.o.s.*</i>	2920	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável		I II	E0 E2	Proibido Y840	Proibido 0.5 L	850 851	0.5 L 1 L	854 855	2.5 L 30 L	8F 8F	
Líquido corrosivo, n.e.* <i>Corrosive liquid, n.o.s.*</i>	1760	8	Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y840 Y841	Proibido 0.5 L 1 L	850 851 852	0.5 L 1 L 5 L	854 855 856	2.5 L 30 L 60 L	8L 8L 8L	
Líquido corrosivo, oxidante, n.e.* <i>Corrosive liquid, oxidizing, n.o.s.*</i>	3093	8 (5.1)	Corrosivo & Oxidante		I II	E0 E2	Proibido Y840	Proibido 0.5 L	Proibido 851	Proibido 1 L	854 855	2.5 L 30 L	8X 8X	
Líquido corrosivo, que reage com água, n.e.* <i>Corrosive liquid, water-reactive, n.o.s.*</i>	3094	8 (4.3)	Corrosivo & Perigoso Quando Molhado		I II	E0 E2	Proibido Proibido	Proibido Proibido	Proibido 851	Proibido 1 L	Proibido 855	Proibido 30 L	8W 8W	
Líquido corrosivo, sujeito a autoaquecimento, n.e.* <i>Corrosive liquid, self-heating, n.o.s.*</i>	3301	8 (4.2)	Corrosivo & Combustão Espontânea		I II	E0 E2	Proibido Proibido	Proibido Proibido	850 851	0.5 L 1 L	854 855	2.5 L 30 L	8L 8L	
Líquido corrosivo, tóxico, n.e.* <i>Corrosive liquid, toxic, n.o.s.*</i>	2922	8 (6.1)	Corrosivo & Tóxico	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y840 Y841	Proibido 0.5 L 1 L	850 851 852	0.5 L 1 L 5 L	854 855 856	2.5 L 30 L 60 L	8P 8P 8P	
Líquido explosivo dessensibilizado, n.e.* <i>Desensitized explosive, liquid, n.o.s.*</i>	3379	3		A133			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3E	BE 3
Líquido inflamável, corrosivo, n.e.* <i>Flammable liquid, corrosive, n.o.s.*</i>	2924	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y340 Y342	Proibido 0.5 L 1 L	350 352 354	0.5 L 1 L 5 L	360 363 365	2.5 L 5 L 60 L	3CH 3CH 3C	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Líquido inflamável, n.e.* <i>Flammable liquid, n.o.s.*</i>	1993	3	Líquido Inflamável	A3	I II III	E3 E2 E1	Proibido Y341 Y344	Proibido 1 L 10 L	351 353 355	1 L 5 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3H 3H 3L	
Líquido inflamável, tóxico, corrosivo, n.e.* <i>Flammable liquid, toxic, corrosive, n.o.s.*</i>	3286	3 (6.1 e 8)	Líquido Inflamável & Tóxico & Corrosivo		I II	E0 E2	Proibido Y340	Proibido 0.5 L	Proibido 352	Proibido 1 L	360 363	2.5 L 5 L	3CP 3CP	
Líquido inflamável, tóxico, n.e.* <i>Flammable liquid, toxic, n.o.s.*</i>	1992	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y341 Y343	Proibido 1 L 2 L	Proibido 352 355	Proibido 1 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3HP 3HP 3P	
Líquido oxidante, corrosivo, n.e.* <i>Oxidizing liquid, corrosive, n.o.s.*</i>	3098	5.1 (8)	Oxidante & Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y540 Y541	Proibido 0.5 L 1 L	Proibido 550 551	Proibido 1 L 2.5 L	Proibido 554 555	Proibido 5 L 30 L	5C 5C 5C	
Líquido oxidante, n.e.* <i>Oxidizing liquid, n.o.s.*</i>	3139	5.1	Oxidante	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y540 Y541	Proibido 0.5 L 1 L	Proibido 550 551	Proibido 1 L 2.5 L	553 554 555	2.5 L 5 L 30 L	5L 5L 5L	
Líquido oxidante, tóxico, n.e.* <i>Oxidizing liquid, toxic, n.o.s.*</i>	3099	5.1 (6.1)	Oxidante & Tóxico	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y540 Y541	Proibido 0.5 L 1 L	Proibido 550 551	Proibido 1 L 2.5 L	553 554 555	2.5 L 5 L 30 L	5P 5P 5P	
Líquido pirofórico, inorgânico, n.e.* † <i>Pyrophoric liquid, inorganic, n.o.s.* †</i>	3194	4.2					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4W	
Líquido pirofórico, orgânico, n.e.* † <i>Pyrophoric liquid, organic, n.o.s.* †</i>	2845	4.2					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4W	
Líquido que reage com água, corrosivo, n.e.* <i>Water-reactive liquid, corrosive, n.o.s.*</i>	3129	4.3 (8)	Perigoso Quando Molhado & Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Proibido Proibido	Proibido Proibido Proibido	Proibido Proibido 479	Proibido Proibido 5 L	480 481 482	1 L 5 L 60 L	4CW 4CW 4CW	
Líquido que reage com água, n.e.* <i>Water-reactive liquid, n.o.s.*</i>	3148	4.3	Perigoso Quando Molhado	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Proibido Proibido	Proibido Proibido Proibido	Proibido 478 479	Proibido 1 L 5 L	480 481 482	1 L 5 L 60 L	4W 4W 4W	
Líquido que reage com água, tóxico, n.e.* <i>Water-reactive liquid, toxic, n.o.s.*</i>	3130	4.3 (6.1)	Perigoso Quando Molhado & Tóxico	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Proibido Proibido	Proibido Proibido Proibido	Proibido Proibido 479	Proibido Proibido 5 L	480 481 482	1 L 5 L 60 L	4PW 4PW 4PW	
Líquido regulamentado para aviação, n.e.* <i>Aviation regulated liquid, n.o.s.*</i>	3334	9	Diversos	A27	III	E1	Y964	30 kg G	964	450 L	964	450 L	9A	
Líquido sujeito a autoaquecimento, corrosivo, inorgânico, n.e.* <i>Self-heating liquid, corrosive, inorganic, n.o.s.*</i>	3188	4.2 (8)	Combustão Espontânea & Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Proibido Proibido	Proibido Proibido	462 463	1 L 5 L	464 465	5 L 60 L	4C 4C	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Líquido sujeito a autoaquecimento, corrosivo, orgânico, n.e.* <i>Self-heating liquid, corrosive, organic, n.o.s.*</i>	3185	4.2 (8)	Combustão Espontânea & Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Proibido Proibido	Proibido Proibido	462 463	1 L 5 L	464 465	5 L 60 L	4C 4C	
Líquido sujeito a autoaquecimento, inorgânico, n.e.* <i>Self-heating liquid, inorganic, n.o.s.*</i>	3186	4.2	Combustão Espontânea	A3	II III	E2 E1	Proibido Proibido	Proibido Proibido	462 463	1 L 5 L	464 465	5 L 60 L	4L 4L	
Líquido sujeito a autoaquecimento, orgânico, n.e.* <i>Self-heating liquid, organic, n.o.s.*</i>	3183	4.2	Combustão Espontânea	A3	II III	E2 E1	Proibido Proibido	Proibido Proibido	462 463	1 L 5 L	464 465	5 L 60 L	4L 4L	
Líquido sujeito a autoaquecimento, tóxico, inorgânico, n.e.* <i>Self-heating liquid, toxic, inorganic, n.o.s.*</i>	3187	4.2 (6.1)	Combustão Espontânea & Tóxico	A3	II III	E2 E1	Proibido Proibido	Proibido Proibido	462 463	1 L 5 L	464 465	5 L 60 L	4P 4P	
Líquido sujeito a autoaquecimento, tóxico, orgânico, n.e.* <i>Self-heating liquid, toxic, organic, n.o.s.*</i>	3184	4.2 (6.1)	Combustão Espontânea & Tóxico	A3	II III	E2 E1	Proibido Proibido	Proibido Proibido	462 463	1 L 5 L	464 465	5 L 60 L	4P 4P	
Líquido tóxico à inalação, corrosivo, n.e.* com toxicidade à inalação inferior ou igual a 1000 mL/m ³ e com concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL ₅₀ <i>Toxic by inhalation liquid, corrosive, n.o.s.* with an LC₅₀ lower than or equal to 1 000 mL/m³ and saturated vapour concentration greater than or equal to 10 LC₅₀</i>	3390	6.1 (8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6C	
Líquido tóxico à inalação, corrosivo, n.e.* com toxicidade à inalação inferior ou igual a 200 mL/m ³ e com concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL ₅₀ <i>Toxic by inhalation liquid, corrosive, n.o.s.* with an LC₅₀ lower than or equal to 200 mL/m³ and saturated vapour concentration greater than or equal to 500 LC₅₀</i>	3389	6.1 (8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6C	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Líquido tóxico à inalação, inflamável, n.e.* com toxicidade à inalação inferior ou igual a 1000 mL/m ³ e com concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL ₅₀ <i>Toxic by inhalation liquid, flammable, n.o.s.* with LC₅₀ lower than or equal to 1000 mL/m³ and saturated vapour concentration greater than or equal to 10 LC₅₀</i>	3384	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	
Líquido tóxico à inalação, inflamável, n.e.* com toxicidade à inalação inferior ou igual a 200 mL/m ³ e com concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL ₅₀ <i>Toxic by inhalation liquid, flammable, n.o.s.* with an LC₅₀ lower than or equal to 200 mL/m³ and saturated vapour concentration greater than or equal to 500 LC₅₀</i>	3383	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	
Líquido tóxico à inalação, n.e.* com toxicidade à inalação inferior ou igual a 1000 mL/m ³ e com concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL ₅₀ <i>Toxic by inhalation liquid, n.o.s.* with an LC₅₀ lower than or equal to 1000 mL/m³ and saturated vapour concentration greater than or equal to 10 LC₅₀</i>	3382	6.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6L	
Líquido tóxico à inalação, n.e.* com toxicidade à inalação inferior ou igual a 200 mL/m ³ e com concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL ₅₀ <i>Toxic by inhalation liquid, n.o.s.* with an LC₅₀ lower than or equal to 200 mL/m³ and saturated vapour concentration greater than or equal to 500 LC₅₀</i>	3381	6.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6L	
Líquido tóxico à inalação, oxidante, n.e.* com toxicidade à inalação inferior ou igual a 1000 mL/m ³ e com concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL ₅₀ <i>Toxic by inhalation liquid, oxidizing, n.o.s.* with an LC₅₀ lower than or equal to 1 000 mL/m³ and saturated vapour concentration greater than or equal to 10 LC₅₀</i>	3388	6.1 (5.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6X	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Líquido tóxico à inalação, oxidante, n.e.* com toxicidade à inalação inferior ou igual a 200 mL/m ³ e com concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL ₅₀ <i>Toxic by inhalation liquid, oxidizing, n.o.s.* with an LC₅₀ lower than or equal to 200 mL/m³ and saturated vapour concentration greater than or equal to 500 LC₅₀</i>	3387	6.1 (5.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6X	
Líquido tóxico à inalação, que reage com água, n.e. com toxicidade à inalação inferior ou igual a 200 mL/m ³ e com concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL ₅₀ <i>Toxic by inhalation liquid, water-reactive, n.o.s.* with an LC₅₀ lower than or equal to 200 mL/m³ and saturated vapour concentration greater than or equal to 500 LC₅₀</i>	3385	6.1 (4.3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6W	
Líquido tóxico à inalação, que reage com água, n.e.* com toxicidade à inalação inferior ou igual a 1000 mL/m ³ e com concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL ₅₀ <i>Toxic by inhalation liquid, water-reactive, n.o.s.* with an LC₅₀ lower than or equal to 1000 mL/m³ and saturated vapour concentration greater than or equal to 10 LC₅₀</i>	3386	6.1 (4.3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6W	
Líquido tóxico por inalação, que reage com água, inflamável n.e.* com uma CL ₅₀ inferior ou igual a 200 mL/m ³ e com concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL ₅₀ <i>Toxic by inhalation liquid, water-reactive, flammable, n.o.s.* with an LC₅₀ lower than or equal to 200 mL/m³ and saturated vapour concentration greater than or equal to 500 LC₅₀</i>	3490	6.1 (3 e 4.3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6WF	
Líquido tóxico por inalação, inflamável, corrosivo, n.e.* com uma CL ₅₀ inferior ou igual a 1000 mL/m ³ e com concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL ₅₀ <i>Toxic by inhalation liquid, flammable, corrosive, n.o.s.* with an LC₅₀ lower than or equal to 1000 mL/m³ and saturated vapour concentration greater than or equal to 10 LC₅₀</i>	3489	6.1 (3 e 8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6FC	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Líquido tóxico por inalação, inflamável, corrosivo, n.e.* com uma CL ₅₀ inferior ou igual a 200 mL/m ³ e com concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL ₅₀ <i>Toxic by inhalation liquid, flammable, corrosive, n.o.s.* with an LC₅₀ lower than or equal to 200 mL/m³ and saturated vapour concentration greater than or equal to 500 LC₅₀</i>	3488	6.1 (3 e 8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6FC	
Líquido tóxico por inalação, que reage com água, inflamável n.e.* com uma CL ₅₀ inferior ou igual a 1000 mL/m ³ e com concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL ₅₀ <i>Toxic by inhalation liquid, water-reactive, flammable, n.o.s.* with an LC₅₀ lower than or equal to 1 000 mL/m³ and saturated vapour concentration greater than or equal to 10 LC₅₀</i>	3491	6.1 (3 e 4.3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6WF	
Líquido tóxico, corrosivo, inorgânico, n.e.* <i>Toxic liquid, corrosive, inorganic, n.o.s.*</i>	3289	6.1 (8)	Tóxico & Corrosivo	A4; A137	I II	E5 E4	Proibido Y640	Proibido 0.5 L	651 653	0.5 L 1 L	657 660	2.5 L 30 L	6C 6C	
Líquido tóxico, corrosivo, orgânico, n.e.* <i>Toxic liquid, corrosive, organic, n.o.s.*</i>	2927	6.1 (8)	Tóxico & Corrosivo	A4; A137	I II	E5 E4	Proibido Y640	Proibido 0.5 L	651 653	0.5 L 1 L	657 660	2.5 L 30 L	6C 6C	
Líquido tóxico, inflamável, orgânico, n.e.* <i>Toxic liquid, flammable, organic, n.o.s.*</i>	2929	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável	A4; A137	I II	E5 E4	Proibido Y641	Proibido 1 L	652 654	1 L 5 L	658 662	30 L 60 L	6F 6F	
Líquido tóxico, inorgânico, n.e.* <i>Toxic liquid, inorganic, n.o.s.*</i>	3287	6.1	Tóxico	A3; A4; A137	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Líquido tóxico, orgânico, n.e.* <i>Toxic liquid, organic, n.o.s.*</i>	2810	6.1	Tóxico	A3; A4; A137	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Líquido tóxico, oxidante, n.e.* <i>Toxic liquid, oxidizing, n.o.s.*</i>	3122	6.1 (5.1)	Tóxico & Oxidante	A4; A137	I II	E0 E4	Proibido Y641	Proibido 1 L	Proibido 653	Proibido 1 L	657 659	2.5 L 5 L	6X 6X	
Líquido tóxico, que reage com água, n.e.* <i>Toxic liquid, water-reactive, n.o.s.*</i>	3123	6.1 (4.3)	Tóxico & Perigoso Quando Molhado	A4; A137	I II	E0 E4	Proibido Proibido	Proibido Proibido	Proibido 653	Proibido 1 L	699 659	1 L 5 L	6W 6W	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Liteno, ver Destilados de petróleo, n.e. (UN 1268) <i>Lythene, see Petroleum distillates, n.o.s.</i> (UN 1268)														
Lítio <i>Lithium</i>	1415	4.3	Perigoso Quando Molhado	A1	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4W	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Lítio de butila, ver Substância organometálica, pirofórica, que reage com água, líquida (UN 3394) <i>Butyl lithium, see Organometallic substance, liquid, pyrophoric, water reactive</i> (UN 3394)														
Lítio-ferro-silício <i>Lithium ferrosilicon</i>	2830	4.3	Perigoso Quando Molhado		II	E2	Y475	5 kg	484	15 kg	490	50 kg	4W	
Lítio-silício † <i>Lithium silicon †</i>	1417	4.3	Perigoso Quando Molhado		II	E2	Y475	5 kg	483	15 kg	489	50 kg	4W	
LPG, ver Gás(es) de petróleo, liquefeito(s) ou Gas(es) liquefeito(s) de petróleo (UN 1075) <i>LPG, see Petroleum gases, liquefied</i> (UN 1075)														
Magnésio em grânulos, limalhas ou aparas <i>Magnesium in pellets, turnings or ribbons</i>	1869	4.1	Sólido Inflamável	A15	III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Magnésio em pó <i>Magnesium powder</i>	1418	4.3 (4.2)	Perigoso Quando Molhado & Combustão Espontânea	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Proibido Proibido	Proibido Proibido Proibido	Proibido 483 486	Proibido 15 kg 25 kg	488 490 491	15 kg 50 kg 100 kg	4SW 4SW 4SW	
Magnésio, grânulos revestidos partículas com dimensões não-inferiores a 149 micra <i>Magnesium granules, coated particle size not less than 149 microns</i>	2950	4.3	Perigoso Quando Molhado		III	E1	Y477	10 kg	486	25 kg	491	100 kg	4W	
Magnésio, refugos †, ver Magnésio ou Ligas de magnésio (UN 1869) <i>Magnesium scrap †, see Magnesium or Magnesium alloys</i> (UN 1869)														
Magnesioidiamida <i>Magnesium diamide</i>	2004	4.2	Combustão Espontânea		II	E2	Proibido	Proibido	467	15 kg	470	50 kg	4W	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Malonodinitrila, ver Malononitrila (UN 2647) <i>Malonodinitrile, see Malononitrile</i> (UN 2647)														
Malononitrila <i>Malononitrile</i>	2647	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Mamona, farinha <i>Castor meal</i>	2969	9	Diversos	A31	II	E2	Proibido	Proibido	956	Sem limite	956	Sem limite	9L	
Mamona, flocos <i>Castor flake</i>	2969	9	Diversos	A31	II	E2	Proibido	Proibido	956	Sem limite	956	Sem limite	9L	
Mamona, grãos <i>Castor beans</i>	2969	9	Diversos	A31	II	E2	Proibido	Proibido	956	Sem limite	956	Sem limite	9L	
Mamona, pasta <i>Castor pomace</i>	2969	9	Diversos	A31	II	E2	Proibido	Proibido	956	Sem limite	956	Sem limite	9L	
Maneb <i>Maneb</i>	2210	4.2 (4.3)	Combustão Espontânea & Perigoso Quando Molhado	A30	III	E1	Proibido	Proibido	468	25 kg	471	100 kg	4SW	
Maneb, estabilizado contra autoaquecimento <i>Maneb, stabilized against self-heating</i>	2968	4.3	Perigoso Quando Molhado	A3	III	E1	Y477	10 kg	486	25 kg	491	100 kg	4W	
Maquinaria, células de combustível, movida a gás inflamável <i>Machinery, fuel cell, flammable gas powered</i>	3528	2.1	Gás Inflamável	A67; A70; A87; A208		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	220	Sem limite	10L	
Maquinaria, células de combustível, movida a líquido inflamável <i>Machinery, fuel cell, flammable liquid powered</i>	3528	3	Líquido Inflamável	A67; A70; A87; A176; A208		E0	Proibido	Proibido	378	Sem limite	378	Sem limite	3L	
Maquinaria, combustão interna <i>Machinery, internal combustion</i>	3530	9	Diversos	A208		E0	Proibido	Proibido	972	Sem limite	972	Sem limite	9L	
Maquinaria, combustão interna, movida a gás inflamável <i>Machinery, internal combustion, flammable gas powered</i>	3529	2.1	Gás Inflamável	A67; A70; A87; A208		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	220	Sem limite	10L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Maquinaria, combustão interna, movida a líquido inflamável <i>Machinery, internal combustion, flammable liquid powered</i>	3528	3	Líquido Inflamável	A67; A70; A87; A208		E0	Proibido	Proibido	378	Sem limite	378	Sem limite	3L	
Máquinas de refrigeração contendo gás liquefeito, inflamável, não-tóxico <i>Refrigerating machines containing flammable, non-toxic, liquefied gas</i>	3358	2.1		A103			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10L	
Máquinas de refrigeração contendo gás liquefeito, tóxico ou solução de amônia com mais de 50% de amônia <i>Refrigerating machines containing toxic, liquefied gas or ammonia solution with more than 50% ammonia</i>		PROIBIDO												
Máquinas de refrigeração contendo gases, não-inflamáveis e não tóxicos, ou solução de amônia (Ver UN 2672) <i>Refrigerating machines containing non-flammable, non-toxic, liquefied gas or ammonia solutions (UN 2672)</i>	2857	2.2	Gás não-Inflamável	A26		E0	Proibido	Proibido	Ver 211	Ver 211	Ver 211	Ver 211	2L	
Material magnetizado <i>Magnetized material</i>	2807	9	Material Magnetizado			E0	Proibido	Proibido	953	Sem limite	953	Sem limite	9M	
Material radioativo, baixa atividade específica (BAE I) não-físsil ou físsil exceptivo <i>Radioactive material, low specific activity (LSA-I) non-fissile or fissile excepted</i>	2912	7	Radioativo	A23; A78; A139			Proibido	Proibido	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	7L	CA 1
Material radioativo, baixa atividade específica (BAE-II) físsil <i>Radioactive material, low specific activity (LSA-II) fissile</i>	3324	7	Radioativo	A76; A78; A159			Proibido	Proibido	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	7L	CA 1
Material radioativo, baixa atividade específica (BAE-II) não-físsil ou físsil exceptivo <i>Radioactive material, low specific activity (LSA-II) non-fissile or fissile excepted</i>	3321	7	Radioativo	A23; A78; A139; A159			Proibido	Proibido	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	7L	CA 1
Material radioativo, baixa atividade específica (BAE-III), não-físsil ou físsil exceptivo <i>Radioactive material, low specific activity (LSA-III), non-fissile or fissile excepted</i>	3322	7	Radioativo	A23; A78; A139; A159			Proibido	Proibido	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	7L	CA 1

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Material radioativo, em volume tipo A, fissil, não-sob forma especial <i>Radioactive material, Type A package, fissile non-special form</i>	3327	7	Radioativo	A78			Proibido	Proibido	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	7L	CA 1
Material radioativo, em volume tipo A, não sob forma especial, não-fissil ou fissil exceptivo <i>Radioactive material, Type A package, non-special form, non-fissile or fissile excepted</i>	2915	7	Radioativo	A23; A78; A139			Proibido	Proibido	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	7L	CA 1
Material radioativo, em volume tipo A, transportado sob forma especial, fissil <i>Radioactive material, Type A package, special form, fissile</i>	3333	7	Radioativo	A78			Proibido	Proibido	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	7L	CA 1
Material radioativo, em volume tipo B(M), fissil <i>Radioactive material, Type B(M) package, fissile</i>	3329	7	Radioativo	A76; A78; A160			Proibido	Proibido	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	7L	CA 1
Material radioativo, em volume tipo B(M), não-fissil ou fissil exceptivo <i>Radioactive material, Type B(M) package, non-fissile or fissile excepted</i>	2917	7	Radioativo	A23; A78; A139; A160			Proibido	Proibido	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	7L	CA 1
Material radioativo, em volume tipo B(U), fissil <i>Radioactive material, Type B(U) package, fissile</i>	3328	7	Radioativo	A76; A78; A160			Proibido	Proibido	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	7L	CA 1
Material radioativo, em volume tipo B(U), não-fissil ou fissil exceptivo <i>Radioactive material, Type B(U) package, non-fissile or fissile excepted</i>	2916	7	Radioativo	A23; A78; A139; A160			Proibido	Proibido	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	7L	CA 1
Material radioativo, em volume tipo C não-fissil ou fissil exceptivo <i>Radioactive material, Type C package, non-fissile or fissile excepted</i>	3323	7	Radioativo	A23; A78; A139			Proibido	Proibido	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	7L	CA 1
Material radioativo, em volume tipo C, fissil <i>Radioactive material, Type C package, fissile</i>	3330	7	Radioativo	A76; A78			Proibido	Proibido	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	7L	CA 1

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Material radioativo, hexafluoreto de urânio não-físsil ou físsil exceptivo <i>Radioactive material, uranium hexafluoride non-fissile or fissile excepted</i>	2978	7 (6.1 e 8)	Radioativo & Tóxico & Corrosivo	A139			Proibido	Proibido	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	7CP	CA 1
Material radioativo, hexafluoreto de urânio, físsil <i>Radioactive material, uranium hexafluoride, fissile</i>	2977	7 (6.1 e 8)	Radioativo & Tóxico & Corrosivo				Proibido	Proibido	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	7CP	
Material radioativo, objetos contaminados na superfície (OCS-I ou OCS-II), físsil <i>Radioactive material, surface contaminated objects (SCO-I or SCO-II), fissile</i>	3326	7	Radioativo	A76; A78; A159			Proibido	Proibido	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	7L	CA 1
Material radioativo, objetos contaminados na superfície (OCS-I ou OCS-II), não-físsil ou físsil exceptivo <i>Radioactive material, surface contaminated objects (SCO-I or SCO-II), non-fissile or fissile excepted</i>	2913	7	Radioativo	A78; A139; A159			Proibido	Proibido	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	7L	CA 1
Material radioativo, transportado sob arranjo especial, físsil <i>Radioactive material, transported under special arrangement, fissile</i>	3331	7	Radioativo	A76; A78			Proibido	Proibido	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	7L	CA 1
Material radioativo, transportado sob arranjo especial, não-físsil ou físsil exceptivo <i>Radioactive material, transported under special arrangement, non-fissile or fissile excepted</i>	2919	7	Radioativo	A23; A78; A139			Proibido	Proibido	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	7L	CA 1
Material radioativo, volume exceptivo - instrumentos ou artigos <i>Radioactive material, excepted package - instruments or articles</i>	2911	7		A130			Proibido	Proibido	Ver Subparte F		Ver Subparte F		7L	
Material radioativo, volume exceptivo - artigos manufaturados com urânio natural ou urânio empobrecido ou tório natural <i>Radioactive material, excepted package - articles manufactured from natural uranium or depleted uranium or natural thorium</i>	2909	7		A130			Proibido	Proibido	Ver Subparte F		Ver Subparte F		7L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Material radioativo, volume exceptivo - quantidade limitada de material <i>Radioactive material, excepted package - limited quantity of material</i>	2910	7		A130; A193			Proibido	Proibido	Ver Subparte F		Ver Subparte F		7L	
Material radioativo, volume tipo A, transportado sob forma especial, não-físsil ou físsil exceptivo <i>Radioactive material, Type A package, special form, non-fissile or fissile excepted</i>	3332	7	Radioativo	A78; A139			Proibido	Proibido	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	7L	CA 1
Material radioativo, baixa atividade específica (BAE-III) físsil <i>Radioactive material, low specific activity (LSA-III) fissile</i>	3325	7	Radioativo	A76; A78; A159			Proibido	Proibido	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	Ver 2;7 e 4;9 das IT	7L	CA 1
Material relacionado com tinta corrosivo, inflamável (incluindo diluentes ou redutores para tinta) <i>Paint related material, corrosive, flammable</i> (including paint thinning or reducing compound)	3470	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável	A72; A192	II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8F	
Material relacionado com tinta para impressão (incluindo compostos diluentes ou redutores), inflamável <i>Printing ink related material</i> (including printing ink thinning or reducing compound), flammable	1210	3	Líquido Inflamável	A3; A72; A192	I II III	E3 E2 E1	Proibido Y341 Y344	Proibido 1 L 10 L	351 353 355	1 L 5 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3L 3L 3L	
Material relacionado com tinta (incluindo diluentes ou redutores para tinta) <i>Paint related material</i> (including paint thinning or reducing compounds)	1263	3	Líquido Inflamável	A3; A72; A192	I II III	E3 E2 E1	Proibido Y341 Y344	Proibido 1 L 10 L	351 353 355	1 L 5 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3L 3L 3L	
Material relacionado com tinta (incluindo diluentes ou redutores para tinta) <i>Paint related material corrosive</i> (including paint thinning or reducing compounds)	3066	8	Corrosivo	A3; A72; A192	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Material relacionado com tinta, inflamável, corrosivo (incluindo diluentes ou redutores para tinta) <i>Paint related material, flammable, corrosive</i> (including paint thinning or reducing compound)	3469	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo	A3; A72; A192	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y340 Y342	Proibido 0.5 L 1 L	350 352 354	0.5 L 1 L 5 L	360 363 365	2.5 L 5 L 60 L	3CH 3CH 3CL	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Material radioativo, volume exceptivo - embalagem vazia <i>Radioactive material, excepted package - empty packaging</i>	2908	7		A130			Proibido	Proibido	Ver Subparte F		Ver Subparte F		7L	
Medicamento, inflamável, tóxico, líquido, n.e. <i>Medicine, liquid, flammable, toxic, n.o.s.</i>	3248	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A3; A80	II III	E2 E1	Y341 Y343	1 L 2 L	352 355	1 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3P 3P	
Medicamento, n.e., ver Artigo de consumo (ID 8000) <i>Medicine, n.o.s., see Consumer commodity (ID 8000)</i>														
Medicamento, tóxico, líquido, n.e. <i>Medicine, liquid, toxic, n.o.s.</i>	1851	6.1	Tóxico	A3	II III	E4 E1	Y641 Y642	1 L 2 L	654 655	5 L 60 L	662 663	60 L 220 L	6L 6L	
Medicamento, tóxico, sólido, n.e. <i>Medicine, solid, toxic, n.o.s.</i>	3249	6.1	Tóxico	A3	II III	E4 E1	Y644 Y645	1 kg 10 kg	669 670	25 kg 100 kg	676 677	100 kg 200 kg	6L 6L	
p-Menta-1,8-dieno, ver Dipenteno (UN 2052) <i>p-Mentha-1,8-diene, see Dipentene (UN 2052)</i>														
Mercaptanas, inflamáveis, líquidas, n.e.* <i>Mercaptans, liquid, flammable, n.o.s.*</i>	3336	3	Líquido Inflamável	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y341 Y344	Proibido 1 L 10 L	Proibido 353 355	Proibido 5 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3H 3H 3L	
Mercaptanas, inflamáveis, tóxicas, líquidas, n.e.* <i>Mercaptans, liquid, flammable, toxic, n.o.s.*</i>	1228	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A1; A3; A36	II III	E0 E1	Proibido Y373	Proibido 1 L	Proibido 373	Proibido 5 L	373 373	60 L 220 L	3P 3P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Mercaptanas, tóxicas, inflamáveis, líquidas, n.e.* <i>Mercaptans, liquid, toxic, flammable, n.o.s.*</i>	3071	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	661	60 L	6F	
2-Mercaptoetanol, ver Tioglicol (UN 2966) <i>2-Mercaptoethanol, see Thioglycol (UN 2966)</i>														
Mercúrio <i>Mercury</i>	2809	8 (6.1)	Corrosivo & Tóxico		III	E0	Proibido	Proibido	868	35 kg	868	35 kg	8P	US 4
Mercúrio composto, líquido, n.e.* <i>Mercury compound, liquid, n.o.s.*</i>	2024	6.1	Tóxico	A3; A4; A6; A18	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 661 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Mercúrio composto, sólido, n.e.* <i>Mercury compound, solid, n.o.s.*</i>	2025	6.1	Tóxico	A3; A5; A6; A18	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Mercúrio contido em artigos manufaturados <i>Mercury contained in manufactured articles</i>	3506	8 (6.1)	Corrosivo & Tóxico	A48; A69; A191		E0	Proibido	Proibido	869	Sem limite	869	Sem limite	8L	
Mercúrio fulminante <i>Fulminating mercury</i>		PROIBIDO												
Mercúrio, fulminato, úmido, ver Fulminato de mercúrio, umedecido etc (UN 0135) <i>Fulminate of mercury, wet, see Mercury fulminate, etc. (UN 0135)</i>														
Mercuriol, ver Nucleato de mercúrio (UN 1639) <i>Mercuriol, see Mercury nucleate (UN 1639)</i>														
Mesitileno, ver 1,3,5-Trimetilbenzeno (UN 2325) <i>Mesitylene, see 1,3,5-Trimethylbenzene (UN 2325)</i>														
Metacrilaldeído, estabilizado <i>Methacrylaldehyde, stabilized</i>	2396	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A209	II	E2	Y341	1 L	352	1 L	364	60 L	3P	
Metacrilato de n-butila, estabilizado <i>n-Butyl methacrylate, stabilized</i>	2227	3	Líquido Inflamável	A209	III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Metacrilato de 2-dimetilaminoetila <i>2-Dimethylaminoethyl methacrylate</i>	2522	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Metacrilato de etila, estabilizado <i>Ethyl methacrylate, stabilized</i>	2277	3	Líquido Inflamável	A209	II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Metacrilato de isobutila, estabilizado <i>Isobutyl methacrylate, stabilized</i>	2283	3	Líquido Inflamável	A209	III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Metacrilato de metila monômero, estabilizado <i>Methyl methacrylate monomer, stabilized</i>	1247	3	Líquido Inflamável	A209	II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Metacrilonitrila, estabilizada <i>Methacrylonitrile, stabilized</i>	3079	6.1 (3)		A209			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Metal alcalino, dispersão <i>Alkali metal dispersion</i>	1391	4.3	Perigoso Quando Molhado	A84	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	480	1 L	4W	
Metal alcalino-terroso, dispersão <i>Alkaline earth metal dispersion</i>	1391	4.3	Perigoso Quando Molhado	A85	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	480	1 L	4W	
Metal carbonilas, líquidas, n.e.* <i>Metal carbonyls, liquid, n.o.s.*</i>	3281	6.1	Tóxico	A3; A4; A137	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Metal carbonilas, sólidas, n.e.* <i>Metal carbonyls, solid, n.o.s.*</i>	3466	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Metal em pó, inflamável, n.e. <i>Metal powder, flammable, n.o.s.</i>	3089	4.1	Sólido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y441 Y443	5 kg 10 kg	445 446	15 kg 25 kg	448 449	50 kg 100 kg	3L 3L	
Metal em pó, sujeito a autoaquecimento, n.e.* <i>Metal powder, self-heating, n.o.s.*</i>	3189	4.2	Combustão Espontânea	A3	II III	E2 E1	Proibido Proibido	Proibido Proibido	467 469	15 kg 25 kg	470 471	50 kg 100 kg	4L 4L	
Metal ferroso, aparas sob forma passível de autoaquecimento <i>Ferrous metal shavings in a form liable to self-heating</i>	2793	4.2	Combustão Espontânea	A3	III	E1	Proibido	Proibido	469	25 kg	471	100 kg	4L	
Metal ferroso, cavacos sob forma passível de autoaquecimento <i>Ferrous metal turnings in a form liable to self-heating</i>	2793	4.2	Combustão Espontânea	A3	III	E1	Proibido	Proibido	469	25 kg	471	100 kg	4L	
Metal ferroso, lascas sob forma passível de autoaquecimento <i>Ferrous metal borings in a form liable to self-heating</i>	2793	4.2	Combustão Espontânea	A3	III	E1	Proibido	Proibido	469	25 kg	471	100 kg	4L	
Metal ferroso, limalhas sob forma passível de autoaquecimento <i>Ferrous metal cuttings in a form liable to self-heating</i>	2793	4.2	Combustão Espontânea	A3	III	E1	Proibido	Proibido	469	25 kg	471	100 kg	4L	
Metal pirofórico, n.e.* <i>Pyrophoric metal, n.o.s.*</i>	1383	4.2					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	
Metaldeído <i>Metaldehyde</i>	1332	4.1	Sólido Inflamável		III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Metanal, ver Formaldeído, solução , etc (UN 2209, 1198) <i>Methanal, see Formaldehyde solution, etc (UN 2209, 1198)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Metano e hidrogênio, mistura comprimida, ver Mistura de hidrogênio e metano, comprimida (UN 2034) <i>Methane and hydrogen, mixture, compressed, see Hydrogen and methane, mixture, compressed (UN 2034)</i>														
Metano, comprimido <i>Methane, compressed</i>	1971	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Metano, líquido refrigerado com alto teor de metano <i>Methane, refrigerated liquid with high methane content</i>	1972	2.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10L	
Metanol <i>Methanol</i>	1230	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A113	II	E2	Y341	1 L	352	1 L	364	60 L	3L	
Metassilicato de sódio pentahidratado, ver Trióxosilicato de disódio (UN 3253) <i>Sodium metasilicate pentahydrate, see Disodium trioxosilicate (UN 3253)</i>														
Metavanadato de amônio <i>Ammonium metavanadate</i>	2859	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Metavanadato de potássio <i>Potassium metavanadate</i>	2864	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Metil clorofórmio, ver 1,1,1-Tricloroetano (UN 2831) <i>Methyl chloroform, see 1,1,1-Trichloroethane (UN 2831)</i>														
2-Metil-1-buteno <i>2-Methyl-1-butene</i>	2459	3	Líquido Inflamável		I	E3	Proibido	Proibido	351	1 L	361	30 L	3H	
3-Metil-1-buteno <i>3-Methyl-1-butene</i>	2561	3	Líquido Inflamável		I	E3	Proibido	Proibido	351	1 L	361	30 L	3H	
2-Metil-2-buteno <i>2-Methyl-2-butene</i>	2460	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
2-Metil-5-etilpiridina <i>2-Methyl-5-ethylpyridine</i>	2300	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
2-Metil-2-fenilpropano, ver Butilbenzenos (UN 2709) <i>2-Methyl-2-phenylpropane, see Butylbenzenes (UN 2709)</i>														
2-Metil-2-heptanotiol <i>2-Methyl-2-heptanethiol</i>	3023	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	
5-Metil-hexan-2-ona <i>5-Methylhexan-2-one</i>	2302	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
3-Metil-2-penten-4-inol, ver 1-Pentol (UN 2705) <i>3-Methyl-2-penten-4-ynol, see 1-Pentol (UN 2705)</i>														
beta-Metilacroleína, ver Crotonaldéido ou Crotonaldéido, estabilizado (UN1143) <i>beta-Methyl acrolein, see Crotonaldehyde or Crotonaldehyde, stabilized (UN 1143)</i>														
Metilal <i>Methylal</i>	1234	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Metilamina nitroformo <i>Methylamine nitroform</i>		PROIBIDO												
Metilamina, anidra <i>Methylamine, anhydrous</i>	1061	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3; US 4
Metilamina, solução aquosa <i>Methylamine, aqueous solution</i>	1235	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3CH	
N-Metilaniлина <i>N-Methylaniline</i>	2294	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Metilato de sódio <i>Sodium methylate</i>	1431	4.2 (8)	Combustão Espontânea & Corrosivo		II	E2	Proibido	Proibido	466	15 kg	470	50 kg	4C	
Metilato de sódio, solução alcóolica <i>Sodium methylate solution in alcohol</i>	1289	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y340 Y342	0.5 L 1 L	352 354	1 L 5 L	363 365	5 L 60 L	3C 3C	
3-Metilbutan-2-ona <i>3-Methylbutan-2-one</i>	2397	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
2-Metilbutanal <i>2-Methylbutanal</i>	3371	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
N-Metilbutilamina <i>N-Methylbutylamine</i>	2945	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3C	
Metilciclo-hexano <i>Methylcyclohexane</i>	2296	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Metilciclo-hexanóis inflamáveis <i>Methylcyclohexanols, flammable</i>	2617	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Metilciclo-hexanona <i>Methylcyclohexanone</i>	2297	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Metilciclopentano <i>Methylcyclopentane</i>	2298	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Metilclorossilano <i>Methylchlorosilane</i>	2534	2.3 (2.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Metildiclorossilano <i>Methyldichlorosilane</i>	1242	4.3 (3 e 8)	Perigoso Quando Molhado & Líquido Inflamável & Corrosivo		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	480	1 L	4HW	
2,2-Metileno-di-(3,4,6-triclorofenol), ver Hexaclorofeno (UN 2875) <i>2,2'-Methylene-di-(3,4,6-trichlorophenol), see Hexachlorophene (UN 2875)</i>														
Metilestireno, estabilizado, ver Viniltoluenos, estabilizados (UN 2618) <i>Methylstyrene, stabilized, see Vinyltoluenes, stabilized (UN 2618)</i>														
alfa-Metilestireno, ver Isopropenilbenzeno (UN 2303) <i>alpha-Methylstyrene, see Isopropenylbenzene (UN 2303)</i>														
Metiletilcetona <i>Methyl ethyl ketone</i>	1193	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Metilfenildiclorossilano <i>Methylphenyldichlorosilane</i>	2437	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
2-Metilfurano <i>2-Methylfuran</i>	2301	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Metilglicol, ver Éter monometílico de etilenoglicol (UN 1188) <i>Methyl glycol, see Ethylene glycol monomethyl ether (UN 1188)</i>														
Metilhidrazina <i>Methylhydrazine</i>	1244	6.1 (3 e 8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	
Metilisobutilcarbinol <i>Methyl isobutyl carbinol</i>	2053	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Metilisobutilcetona <i>Methyl isobutyl ketone</i>	1245	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Metilisopropenilcetona, estabilizada <i>Methyl isopropenyl ketone, stabilized</i>	1246	3	Líquido Inflamável	A209	II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Metilmercaptana <i>Methyl mercaptan</i>	1064	2.3 (2.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Metilmercaptopropionaldeído, ver 4-Tiapentanal (UN 2785) <i>Methyl mercaptopropionaldehyde, see 4-Thiapentanal (UN 2785)</i>														
4-Metilmorfolina <i>4-Methylmorpholine</i>	2535	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3C	
N-Metilmorfolina <i>N-Methylmorpholine</i>	2535	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3C	
Metilpentadieno <i>Methylpentadiene</i>	2461	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
2-Metilpentan-2-ol <i>2-Methylpentan-2-ol</i>	2560	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
4-Metilpentan-2-ol, ver Metilisobutilcarbinol (UN 2053) <i>4-Methylpentan-2-ol, see Methyl isobutyl carbinol (UN 2053)</i>														
Metilpentanos, ver Hexanos (UN 1208) <i>Methylpentanes, see Hexanes (UN 1208)</i>														
1-Metilpiperidina <i>1-Methylpiperidine</i>	2399	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3C	
Metilpropilbenzeno, ver Cimenos (UN 2046) <i>Methylpropylbenzene, see Cymenes (UN 2046)</i>														
Metilpropilcetona <i>Methyl propyl ketone</i>	1249	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Metiltetra-hidrofurano <i>Methyltetrahydrofuran</i>	2536	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Metiltriclorossilano <i>Methyltrichlorosilane</i>	1250	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	377	5 L	3C	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
alfa-Metilvaleraldeído <i>alpha-Methylvaleraldehyde</i>	2367	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Metilvinilbenzeno, estabilizado, ver Viniltoluenos, estabilizados (UN 2618) <i>Methyl vinyl benzene, stabilized, see Vinyltoluenes, stabilized (UN 2618)</i>														
Metilvinilcetona, estabilizada <i>Methyl vinyl ketone, stabilized</i>	1251	6.1 (3 e 8)		A209			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6CH	
4-Metóxi-4-metilpentan-2-ona <i>4-Methoxy-4-methylpentan-2-one</i>	2293	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
1-Metóxi-2-nitrobenzeno, ver Nitroanisóis, líquidos (UN 2730) ou Nitroanisóis, sólidos (UN 3458) <i>1-Methoxy-2-nitrobenzene, see Nitroanisoles, liquid (UN 2730) or Nitroanisoles, solid (UN 3458)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
1-Metóxi-3-nitrobenzeno, ver Nitroanisóis, líquidos (UN 2730) ou Nitroanisóis, sólidos (UN 3458) <i>1-Methoxy-3-nitrobenzene, see Nitroanisoles, liquid (UN 2730) or Nitroanisoles, solid (UN 3458)</i>														
1-Metóxi-4-nitrobenzeno, ver Nitroanisóis, líquidos (UN 2730) ou Nitroanisóis, sólidos (UN 3458) <i>1-Methoxy-4-nitrobenzene, see Nitroanisoles, liquid (UN 2730) or Nitroanisoles, solid (UN 3458)</i>														
1-Metóxi-2-propanol <i>1-Methoxy-2-propanol</i>	3092	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
MIBC, ver Metilisobutilcarbinol (UN 2053) <i>MIBC, see Methyl isobutyl carbinol (UN 2053)</i>														
Microorganismos geneticamente modificados <i>Genetically modified micro-organisms</i>	3245	9	Nenhuma	A47		E0	Proibido	Proibido	959	Sem limite	959	Sem limite	9L	
Minas com carga de ruptura † <i>Mines with bursting charge †</i>	0136	1.1F					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Minas com carga de ruptura † <i>Mines with bursting charge †</i>	0137	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Minas com carga de ruptura † <i>Mines with bursting charge †</i>	0138	1.2D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Minas com carga de ruptura † <i>Mines with bursting charge †</i>	0294	1.2F					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Misorita, ver Amiantos, anfibólico (UN 2212) <i>Mysorite, see Asbestos, amphibole (UN 2212)</i>														
Mísseis, guiados, ver Foguetes, combustível líquido , etc (UN 0398) ou Foguetes , etc (UN 0180, 0181, 0182, 0183, 0295, 0397, 0436, 0437, 0438, 0502) <i>Missiles, guided, see Rockets, liquid fuelled, etc. (UN 0398) or Rockets, etc. (UN 0180, 0181, 0182, 0183, 0295, 0397, 0436, 0437, 0438, 0502)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Mistura antidetonante para combustível de motores, inflamável <i>Motor fuel anti-knock mixture, flammable</i>	3483	6.1 (3)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Mistura antidetonante para combustível para motor <i>Motor fuel anti-knock mixture</i>	1649	6.1	Tóxico	A1	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	658	30 L	6L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Mistura azeotrópica de clorotrifluormetano e trifluormetano com aproximadamente 60% de clorotrifluormetano <i>Chlorotrifluoromethane and trifluoromethane azeotropic mixture with approximately 60% chlorotrifluoromethane</i>	2599	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Mistura azeotrópica de diclorodifluormetano e difluoroetano com aproximadamente 74% de diclorodifluormetano <i>Dichlorodifluoromethane and difluoroethane azeotropic mixture with approximately 74% dichlorodifluoromethane</i>	2602	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Mistura azeotrópica de difluorometano, pentafluoroetano and 1,1,1,2-tetrafluoroetano com aproximadamente 20% de difluorometano e 40% de pentafluoroetano, ver Gás refrigerante R 407 A (UN 3338) <i>Difluoromethane, pentafluoroethane, and 1,1,1,2-tetrafluoroethane azeotropic mixture with approximately 20% difluoromethane and 40% pentafluoroethane, see Refrigerant gas R 407A (UN 3338)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Mistura azeotrópica de difluorometano, pentafluoroetano e 1,1,1,2-tetrafluoroetano com aproximadamente 10% de difluorometano e 70% de pentafluoroetano, ver Gás refrigerante R 407 B (UN 3339) <i>Difluoromethane, pentafluoroethane, and 1,1,1,2-tetrafluoroethane azeotropic mixture with approximately 10% difluoromethane and 70% pentafluoroethane, see Refrigerant gas R 407B (UN 3339)</i>														
Mistura azeotrópica de difluorometano, pentafluoroetano e 1,1,1,2-tetrafluoroetano com aproximadamente 23% de difluorometano e 25% de pentafluoroetano, ver Gás refrigerante R 407 C (UN 3340) <i>Difluoromethane, pentafluoroethane, and 1,1,1,2-tetrafluoroethane azeotropic mixture with approximately 23% difluoromethane and 25% pentafluoroethane, see Refrigerant gas R 407C (UN 3340)</i>														
Mistura azeotrópica de pentafluoroetano, 1,1,1,1-trifluoroetano e 1,1,1,2-tetrafluoroetano com aproximadamente 44% de pentafluoroetano e 52% de 1,1,1,1-trifluoroetano, ver Gás refrigerante R 404 A (UN 3337) <i>Pentafluoroethane, 1,1,1,1-trifluoroethane, and 1,1,1,2-tetrafluoroethane zeotropic mixture with approximately 44% pentafluoroethane and 52% 1,1,1,1-trifluoroethane, see Refrigerant gas R 404A (UN 3337)</i>														
Mistura de ácido fluorídrico e ácido sulfúrico <i>Hydrofluoric acid and sulphuric acid mixture</i>	1786	8 (6.1)	Corrosivo & Tóxico	A1	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	854	2.5 L	8P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Mistura de ácido sulfúrico e fluorídrico, ver Mistura de ácido fluorídrico e ácido sulfúrico (UN 1786) <i>Sulphuric and hydrofluoric acid mixture, see Hydrofluoric acid and sulphuric acid mixture (UN 1786)</i>														
Mistura de ácidos, ácido nitrante, ver Mistura nitrante ácida (UN 1796) <i>Acid mixture, nitrating acid, see Nitrating acid mixture (UN 1796)</i>														
Mistura de ácidos, fluorídrico e sulfúrico, ver Mistura de ácido fluorídrico e ácido sulfúrico (UN 1786) <i>Acid mixture, hydrofluoric and sulphuric, see Hydrofluoric acid and sulphuric acid mixture (UN 1786)</i>														
Mistura de ácidos, residual, ácido nitrante, ver Mistura nitrante ácida, residual (UN 1826) <i>Acid mixture, spent, nitrating acid, see Nitrating acid mixture, spent (UN 1826)</i>														
Mistura de arseniato de cálcio e arsenito de cálcio, sólida <i>Calcium arsenate and calcium arsenite mixture, solid</i>	1574	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Mistura de arseniato de zinco e arsenito de zinco <i>Zinc arsenate and zinc arsenite mixture</i>	1712	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Mistura de brometo de metila e cloropicrina, ver Mistura de cloropicrina e brometo de metila (UN 1581) <i>Methyl bromide and chloropicrin mixture, see Chloropicrin and methyl bromide mixture (UN 1581)</i>														
Mistura de brometo de metila e dibrometo de etileno, líquida <i>Methyl bromide and ethylene dibromide mixture, liquid</i>	1647	6.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6L	AU 1; CA 7; NL 1; US 3
Mistura de clorato e borato <i>Chlorate and borate mixture</i>	1458	5.1	Oxidante	A3	II III	E2 E1	Y544 Y546	2.5 kg 10 kg	558 559	5 kg 25 kg	562 563	25 kg 100 kg	5L 5L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Mistura de clorato e cloreto de magnésio em solução <i>Chlorate and magnesium chloride mixture solution</i>	3407	5.1	Oxidante	A3	II III	E2 E1	Y540 Y541	0.5 L 1 L	550 551	1 L 2.5 L	554 555	5 L 30 L	5L 5L	
Mistura de cloreto de metila e cloreto de metileno <i>Methyl chloride and methylene chloride mixture</i>	1912	2.1	Gás Inflamável	A1; A52		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Mistura de cloreto de metila e cloropicrina, ver Mistura de cloropicrina e cloreto de metila (UN 1582) <i>Methyl chloride and chloropicrin mixture, see Chloropicrin and methyl chloride mixture (UN 1582)</i>														
Mistura de cloreto de metileno e cloreto de metila, ver Mistura de cloreto de metila e cloreto de metileno (UN 1912) <i>Methylene chloride and methyl chloride mixture, see Methyl chloride and methylene chloride mixture (UN 1912)</i>														
Mistura de cloreto e clorato de magnésio, sólida <i>Chlorate and magnesium chloride mixture, solid</i>	1459	5.1	Oxidante	A3	II III	E2 E1	Y544 Y546	2.5 kg 10 kg	558 559	5 kg 25 kg	562 563	25 kg 100 kg	5L 5L	
Mistura de clorodifluormetano e cloropenta-fluoretano com ponto de ebulição fixo, contendo cerca de 49% de clorodifluormetano <i>Chlorodifluoromethane and chloropentafluoroethane mixture with fixed boiling point, with approximately 49% chlorodifluoromethane</i>	1973	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Mistura de cloropicrina e brometo de metila com mais de 2% cloropicrina <i>Chloropicrin and methyl bromide mixture, with more than 2% chloropicrin</i>	1581	2.3		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Mistura de cloropicrina e cloreto de metila <i>Chloropicrin and methyl chloride mixture</i>	1582	2.3		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Mistura de cloropicrina, n.e.* <i>Chloropicrin mixture, n.o.s.*</i>	1583	6.1		A2; A3; A137			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Mistura de dinitrotolueno com clorato de sódio, ver Explosivos, demolição, tipo C (UN 0083) <i>Dinitrotoluene mixed with sodium chlorate, see Explosive, blasting, type C</i> (UN 0083)														
Mistura de dióxido de carbono e óxido etileno, ver Mistura de óxido de etileno e dióxido de carbono (UN 1041, 1952, 3300) <i>Carbon dioxide and ethylene oxide mixture, see Ethylene oxide and carbon dioxide mixture, etc.</i> (UN 1041, 1952, 3300)														
Mistura de etanol e combustível para motores com mais de 10% etanol <i>Ethanol and motor spirit mixture with more than 10% ethanol</i>	3475	3	Líquido Inflamável	A156	II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Mistura de etanol e gasolina com mais de 10% etanol <i>Ethanol and gasoline mixture with more than 10% ethanol</i>	3475	3	Líquido Inflamável	A156	II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Mistura de etanol e nafta com mais de 10% etanol <i>Ethanol and petrol mixture with more than 10% ethanol</i>	3475	3	Líquido Inflamável	A156	II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Mistura de etileno, acetileno e propileno, líquida refrigerada contendo, no mínimo 71,5% de etileno, até 22,5% de acetileno e até 6% de propileno <i>Ethylene, acetylene and propylene mixture, refrigerated liquid containing at least 71.5% ethylene with not more than 22.5% acetylene and not more than 6% propylene</i>	3138	2.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10L	
Mistura de Fósforo (branco ou vermelho) e clorato <i>Phosphorus (white or red) and a chlorate, mixture of</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Mistura de hidrocarboneto gasoso, comprimida, n.e.* <i>Hydrocarbon gas mixture, compressed, n.o.s.*</i>	1964	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; IR 3; NL 1; US 3
Mistura de hidrocarboneto gasoso, liquefeita, n.e.* <i>Hydrocarbon gas mixture, liquefied, n.o.s.*</i>	1965	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Mistura de hidrogênio e metano, comprimida <i>Hydrogen and methane mixture, compressed</i>	2034	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Mistura de hipoclorito de cálcio, hidratada com 5,5% ou mais e até 16% de água <i>Calcium hypochlorite, hydrated mixture with not less than 5.5% but not more than 16% water</i>	2880	5.1	Oxidante	A3; A8; A136	II III	E2 E1	Y544 Y546	2.5 kg 10 kg	558 559	5 kg 25 kg	562 563	25 kg 100 kg	5L 5L	US 4
Mistura de hipoclorito de cálcio, hidratada, corrosiva com não menos que 5,5% e até 16% de água <i>Calcium hypochlorite, hydrated mixture, corrosive with not less than 5.5% but not more than 16% water</i>	3487	5.1 (8)	Oxidante & Corrosivo	A8; A136	II III	E2 E1	Y544 Y545	2.5 kg 5 kg	558 559	5 kg 25 kg	562 563	25 kg 100 kg	5C 5C	
Mistura de hipoclorito de cálcio, seca com mais de 10% e até 39% de cloro disponível <i>Calcium hypochlorite mixture, dry with more than 10% but not more than 39% available chlorine</i>	2208	5.1	Oxidante	A136	III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	US 4
Mistura de hipoclorito de cálcio, seca com mais de 39% de cloro livre (8,8% de oxigênio disponível) <i>Calcium hypochlorite mixture, dry with more than 39% available chlorine (8.8% available oxygen)</i>	1748	5.1	Oxidante	A136	II III	E2 E1	Y544 Y546	2.5 kg 10 kg	558 559	5 kg 25 kg	562 563	25 kg 100 kg	5L 5L	US 4
Mistura de hipoclorito de cálcio, seco, corrosivo com mais de 10% e até 39% de cloro ativo <i>Calcium hypochlorite mixture, dry, corrosive with more than 10% but not more than 39% available chlorine</i>	3486	5.1 (8)	Oxidante & Corrosivo	A136	III	E1	Y545	5 kg	559	25 kg	563	100 kg	5C	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Mistura de hipoclorito de cálcio, seco, corrosivo com mais de 39% de cloro ativo (8,8% de oxigênio ativo) <i>Calcium hypochlorite mixture, dry, corrosive with more than 39% available chlorine (8.8% available oxygen)</i>	3485	5.1 (8)	Oxidante & Corrosivo	A136	II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5C	
Mistura de hipoclorito de lítio <i>Lithium hypochlorite mixture</i>	1471	5.1	Oxidante	A3	II III	E2 E1	Y544 Y546	2.5 kg 10 kg	558 559	5 kg 25 kg	562 563	25 kg 100 kg	5L 5L	
Mistura de mercaptana, inflamável, líquida, n.e.* <i>Mercaptan mixture, liquid, flammable, n.o.s.*</i>	3336	3	Líquido Inflamável	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y341 Y344	Proibido 1 L 10 L	Proibido 353 355	Proibido 5 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3H 3H 3L	
Mistura de mercaptana, inflamável, tóxica, líquida, n.e.* <i>Mercaptan mixture, liquid, flammable, toxic, n.o.s.*</i>	1228	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A1; A3; A36	II III	E0 E1	Proibido Y373	Proibido 1 L	Proibido 373	Proibido 5 L	373 373	60 L 220 L	3P 3P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Mistura de mercaptana, tóxica, inflamável, líquida, n.e.* <i>Mercaptan mixture, liquid, toxic, flammable, n.o.s.*</i>	3071	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	661	60 L	6F	
Mistura de metilacetileno e propadieno, estabilizada † <i>Methylacetylene and propadiene mixture, stabilized †</i>	1060	2.1	Gás Inflamável	A1; A209		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Mistura de monoclorodifluometano e monocloropentafluoretano, ver Mistura de clorodifluometano e cloropenta-fluoroetano , etc. (UN 1973) <i>Monochlorodifluoromethane and monochloropentafluoroethane mixture, see Chlorodifluoromethane and chloro-pentafluoroethane mixture, etc. (UN 1973)</i>														
Mistura de nitrato de potássio e nitrato de sódio, ver Mistura de nitrato de sódio e nitrato de potássio (UN 1499) <i>Potassium nitrate and sodium nitrate mixture, see Sodium nitrate and potassium nitrate mixture (UN 1499)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Mistura de nitrato de potássio e nitrito de sódio <i>Potassium nitrate and sodium nitrite mixture</i>	1487	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Mistura de nitrato de sódio e nitrato de potássio <i>Sodium nitrate and potassium nitrate mixture</i>	1499	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Mistura de nitrito de sódio e de nitrato de potássio, ver Mistura de nitrato de potássio e nitrito de sódio (UN 1487) <i>Sodium nitrite and potassium nitrate mixture, see Potassium nitrate and sodium nitrite mixture (UN 1487)</i>														
Mistura de nitroglicerina, inflamável, insensibilizada, líquida, n.e.* com até 30% de nitroglicerina, em massa <i>Nitroglycerin mixture, desensitized, liquid, n.o.s.* with not more than 30% nitroglycerin, by mass</i>	3343	3					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3E	BE 3
Mistura de nitroglicerina, insensibilizada, líquida, n.e.* com até 30% de nitroglicerina, em massa <i>Nitroglycerin mixture, desensitized, liquid, n.o.s.* with not more than 30% nitroglycerin, by mass</i>	3357	3		A17			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3L	BE 3
Mistura de nitroglicerina, insensibilizada, sólida, n.e.* com mais de 2% e até 10% de nitroglicerina, em massa <i>Nitroglycerin mixture desensitized, solid, n.o.s.* with more than 2% but not more than 10% nitroglycerin, by mass</i>	3319	4.1	Sólido Inflamável	A1; A68	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	499	0.5 kg	3L	AU 1; BE 3; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Mistura de óxido de etileno e clorotetrafluoretano com até 8,8% de óxido de etileno <i>Ethylene oxide and chlorotetrafluoroethane mixture with not more than 8.8% ethylene oxide</i>	3297	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Mistura de óxido de etileno e diclorodifluorometano com até 12,5% de óxido de etileno <i>Ethylene oxide and dichlorodifluoromethane mixture with not more than 12.5% ethylene oxide</i>	3070	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Mistura de óxido de etileno e dióxido de carbono com até 9% de óxido de etileno <i>Ethylene oxide and carbon dioxide mixture with not more than 9% ethylene oxide</i>	1952	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Mistura de óxido de etileno e dióxido de carbono com mais de 87% de óxido de etileno <i>Ethylene oxide and carbon dioxide mixture with more than 87% ethylene oxide</i>	3300	2.3 (2.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3; US 4
Mistura de óxido de etileno e dióxido de carbono com mais de 9% e até 87% de óxido de etileno <i>Ethylene oxide and carbon dioxide mixture with more than 9% but not more than 87% ethylene oxide</i>	1041	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	25 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Mistura de óxido de etileno e óxido de propileno com até 30% de óxido de etileno <i>Ethylene oxide and propylene oxide mixture not more than 30% ethylene oxide</i>	2983	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	361	30 L	3P	
Mistura de óxido de etileno e pentafluoretano com até 7,9% de óxido de etileno <i>Ethylene oxide and pentafluoroethane mixture with not more than 7.9% ethylene oxide</i>	3298	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Mistura de óxido de etileno e tetrafluoretano com até 5,6% de óxido de etileno <i>Ethylene oxide and tetrafluoroethane mixture with not more than 5.6% ethylene oxide</i>	3299	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Mistura de óxido etileno e diclorodifluorometano, ver Mistura de óxido de etileno e diclorodifluorometano (UN 3070) <i>Dichlorodifluoromethane and ethylene oxide mixture, see Ethylene oxide and dichlorodifluoromethane mixture, etc. (UN 3070)</i>														
Mistura de óxido nítrico e dióxido de nitrogênio <i>Nitric oxide and nitrogen dioxide mixture</i>	1975	2.3 (5.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2PX	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Mistura de óxido nítrico e tetróxido de dinitrogênio <i>Nitric oxide and dinitrogen tetroxide mixture</i>	1975	2.3 (5.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2PX	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Mistura de peróxido de hidrogênio e ácido peracético com ácido(s), água e, no máximo, 5% de ácido peracético, estabilizada <i>Hydrogen peroxide and peroxyacetic acid mixture with acid(s), water and not more than 5% peroxyacetic acid, stabilized</i>	3149	5.1 (8)	Oxidante & Corrosivo	A96	II	E2	Y540	0.5 L	550	1 L	554	5 L	5C	
Mistura de propadieno and metilacetileno, estabilizado, ver Mistura de metilacetileno e propadieno, estabilizada (UN 1060) <i>Propadiene and methyl acetylene mixture, stabilized, see Methyl acetylene and propadiene mixture, stabilized (UN 1060)</i>														
Mistura de sulfeto e clorato de antimônio <i>Antimony sulphide and a chlorate, mixture of</i>		PROIBIDO												
Mistura de sulfeto e clorato de arsênio <i>Arsenic sulphide and a chlorate, mixture of</i>		PROIBIDO												
Mistura de tetrafosfato de hexaetila e gás comprimido <i>Hexaethyl tetraphosphate and compressed gas mixture</i>	1612	2.3		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Mistura de TNT com alumínio, ver Tritonal (UN 0390) <i>TNT mixed with aluminium, see Tritonal (UN 0390)</i>														
Mistura de TNT contendo trinitrobenzeno e hexanitroestilbeno <i>TNT mixture containing trinitrobenzene and hexanitrostilbene</i>	0389	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Mistura de TNT e hexanitroestilbeno <i>TNT and hexanitrostilbene mixture</i>	0388	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Mistura de TNT e trinitro-benzeno <i>TNT and trinitrobenzene mixture</i>	0388	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Mistura de tricloreto de titânio <i>Titanium trichloride mixture</i>	2869	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y844 Y845	5 kg 5 kg	859 860	15 kg 25 kg	863 864	50 kg 100 kg	8L 8L	
Mistura de tricloreto de titânio, pirofórica <i>Titanium trichloride mixture, pyrophoric</i>	2441	4.2 (8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4C	
Mistura de trinitrotolueno contendo trinitrobenzeno e hexanitroestilbeno <i>Trinitrotoluene mixture containing trinitrobenzene and hexanitrostilbene</i>	0389	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Mistura de trinitrotolueno e hexanitroestilbeno <i>Trinitrotoluene and hexanitrostilbene mixture</i>	0388	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Mistura de trinitrotolueno e trinitro-benzeno <i>Trinitrotoluene and trinitrobenzene mixture</i>	0388	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Mistura líquida de dibrometo de etileno e brometo de metila, ver Mistura de brometo de metila e dibrometo de etileno, líquida (UN 1647) <i>Ethylene dibromide and methyl bromide, liquid mixture, see Methyl bromide and ethylene dibromide mixture, liquid (UN 1647)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Mistura nitrante ácida com até 50% de ácido nítrico † <i>Nitrating acid mixture with not more than 50% nitric acid †</i>	1796	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	855	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Mistura nitrante ácida com mais de 50% de ácido nítrico † <i>Nitrating acid mixture with more than 50% nitric acid †</i>	1796	8 (5.1)	Corrosivo & Oxidante		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	854	2.5 L	8X	
Mistura nitrante ácida, residual com até 50% de ácido nítrico † <i>Nitrating acid mixture, spent with not more than 50% nitric acid †</i>	1826	8	Corrosivo	A1; A34	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	855	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Mistura nitrante ácida, residual com mais de 50% de ácido nítrico † <i>Nitrating acid mixture, spent with more than 50% nitric acid †</i>	1826	8 (5.1)	Corrosivo & Oxidante	A34	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	854	2.5 L	8X	
Módulos de air bag, ver Dispositivos de segurança (UN 3268) ou Dispositivos de segurança, pirotécnicos (UN 0503) <i>Air bag modules, see Safety devices (UN 3268) or Safety devices, pyrotechnic (UN 0503)</i>														
Monocloreto de enxofre, ver Cloretos de enxofre (UN 1828) <i>Sulphur monochloride, see Sulphur chlorides (UN 1828)</i>														
Monocloreto de iodo (sólido) <i>Iodine monochloride, solid</i>	1792	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	863	50 kg	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Monoclorobenzeno, ver Clorobenzeno (UN 1134) <i>Monochlorobenzene, see Chlorobenzene (UN 1134)</i>														
Monoclorodifluormetano, ver Clorodifluormetano (UN 1018) <i>Monochlorodifluoromethane, see Chlorodifluoromethane (UN 1018)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Monoclorodifluoromonobromometano, ver Clorodifluorobromometano (UN 1974) <i>Monochlorodifluoromonobromomethane, see Chlorodifluorobromomethane (UN 1974)</i>														
Monoetilamina, ver Etilamina (UN 1036) <i>Monoethylamine, see Ethylamine (UN 1036)</i>														
Monometil difenilmetano halogenado, líquido <i>Halogenated monomethyldiphenylmethanes, liquid</i>	3151	9	Diversos	A11; A95	II	E2	Proibido	Proibido	964	100 L	964	200 L	9L	
Monometil difenilmetano halogenado, sólido <i>Halogenated monomethyldiphenylmethanes, solid</i>	3152	9	Diversos	A11; A95	II	E2	Proibido	Proibido	956	100 kg	956	200 kg	9L	
5-Mononitrato de isosorbide <i>Isosorbide-5-mononitrate</i>	3251	4.1		A110			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3L	
Monopropilamina, ver Propilamina (UN 1277) <i>Monopropylamine, see Propylamine (UN 1277)</i>														
Monóxido de carbono, comprimido <i>Carbon monoxide, compressed</i>	1016	2.3 (2.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Monóxido de potássio <i>Potassium monoxide</i>	2033	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Monóxido de sódio <i>Sodium monoxide</i>	1825	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Morfolina <i>Morpholine</i>	2054	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável		I	E0	Proibido	Proibido	850	0.5 L	854	2.5 L	8F	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Motorcicleta, ver Veículos movidos a gás inflamável ou Veículos movidos a líquido inflamável (UN 3166) <i>Motorcycles, see Vehicle, flammable gas powered or Vehicle, flammable liquid powered (UN 3166)</i>														
Motores de aeronave (incluindo turbinas) †, ver Motores, combustão interna (UN 3530) <i>Aircraft engines (including turbines) †, see Engines, internal combustion (UN 3530)</i>														
Motores de foguetes † <i>Rocket motors</i> †	0186	1.3C	Explosivo			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	220 kg	1L	
Motores de foguetes † <i>Rocket motors</i> †	0280	1.1C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Motores de foguetes † <i>Rocket motors</i> †	0281	1.2C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Motores de foguetes † <i>Rocket motors</i> †	0510	1.4C	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	75 kg	1L	
Motores de foguetes, com líquidos hipergólicos com ou sem carga ejetora † <i>Rocket motors with hypergolic liquids with or without expelling charge</i> †	0250	1.3L					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Motores de foguetes, com líquidos hipergólicos com ou sem carga ejetora † <i>Rocket motors with hypergolic liquids with or without expelling charge</i> †	0322	1.2L					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Motores de foguetes, combustível líquido † <i>Rocket motors, liquid fuelled</i> †	0395	1.2J					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Motores de foguetes, combustível líquido † <i>Rocket motors, liquid fuelled</i> †	0396	1.3J					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Motores de turbinas a gás †, ver Motores, combustão interna (UN 3530) <i>Gas turbine engines †, see Engines, internal combustion (UN 3530)</i>														
Motores, células de combustível, movidos a gás inflamável † <i>Engine, fuel cell, flammable gas powered †</i>	3529	2.1	Gás Inflamável	A67; A70; A87; A208		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	951	Sem limite	10L	
Motores, células de combustível, movidos a líquido inflamável † <i>Engine, fuel cell, flammable liquid powered †</i>	3528	3	Líquido Inflamável	A67; A70; A87; A176; A208		E0	Proibido	Proibido	378	Sem limite	378	Sem limite	3L	
Motores, combustão interna <i>Engine, internal combustion</i>	3530	9	Diversos	A208		E0	Proibido	Proibido	972	Sem limite	972	Sem limite	9L	
Motores, combustão interna, movidos a gás inflamável <i>Engine, internal combustion, flammable gas powered</i>	3529	2.1	Gás Inflamável	A67; A70; A87; A208		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	220	Sem limite	10L	
Motores, combustão interna, movidos a líquido inflamável <i>Engine, internal combustion, flammable liquid powered</i>	3528	3	Líquido Inflamável	A67; A70; A87; A208		E0	Proibido	Proibido	378	Sem limite	378	Sem limite	3L	
Motores, foguetes, ver Motores de foguetes , etc. (UN 0186, 0250, 0280, 0281, 0322, 0395, 0396) <i>Engines, rocket, see Rocket motors, etc. (UN 0186, 0250, 0280, 0281, 0322, 0395, 0396)</i>														
Munição incendiária, à base de fósforo branco com raptor, carga ejetora ou carga propelente † <i>Ammunition, incendiary, white phosphorus with burster, expelling charge or propelling charge †</i>	0243	1.2H					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Munição incendiária, à base de fósforo branco com raptor, carga ejetora ou carga propelente † <i>Ammunition, incendiary, white phosphorus with burster, expelling charge or propelling charge †</i>	0244	1.3H					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Munição lacrimogênea, não-explosiva sem ruptor ou carga ejetora, sem espoleta <i>Ammunition, tear-producing, non-explosive without burster or expelling charge, non-fuzed</i>	2017	6.1 (8)	Tóxico & Corrosivo	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	679	50 kg	6C	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Munição tóxica, não-explosiva sem ruptor ou carga ejetora, sem espoleta <i>Ammunition, toxic, non-explosive without burster or expelling charge, non-fuzed</i>	2016	6.1	Tóxico	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	679	75 kg	6L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Munição, exercício † <i>Ammunition, practice †</i>	0362	1.4G	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	75 kg	1L	
Munição, exercício † <i>Ammunition, practice †</i>	0488	1.3G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Munição, festim, ver Cartuchos para armas, festim (UN 0014, 0326, 0327, 0338, 0413) <i>Ammunition, blank, see Cartridges for weapons, blank</i> (UN 0014, 0326, 0327, 0338, 0413)														
Munição, fixa, semi-fixa ou carga separada, ver Cartuchos para armas , etc. (UN 0005, 0006, 0007, 0321, 0348, 0412) <i>Ammunition, fixed, semi-fixed or separate loading, see Cartridges for weapons, etc.</i> (UN 0005, 0006, 0007, 0321, 0348, 0412)														
Munição, fumígena (dispositivos, acionáveis por água), à base de fósforo branco, com ruptor, carga ejetora ou carga propelente, ver Dispositivos, acionáveis por água , etc. (UN 0248) <i>Ammunition, smoke (water-activated contrivances), white phosphorus, with burster, expelling charge or propelling charge, see Contrivances, water-activated, etc.</i> (UN 0248)														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Munição, fumígena (dispositivos, acionáveis por água), sem fósforo branco ou fosfetos, com com raptor, carga ejatora ou carga propelente, ver Dispositivos, acionáveis por água , etc. (UN 0249) <i>Ammunition, smoke (water-activated contrivances), without white phosphorus or phosphides, with burster, expelling charge or propelling charge, see Contrivances, water-activated, etc. (UN 0249)</i>														
Munição, fumígena com ou sem raptor, carga ejatora ou carga propelente † <i>Ammunition, smoke with or without burster, expelling charge or propelling charge †</i>	0015	1.2G		A132			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Munição, fumígena com ou sem raptor, carga ejatora ou carga propelente † <i>Ammunition, smoke with or without burster, expelling charge or propelling charge †</i>	0016	1.3G		A132			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Munição, fumígena com ou sem raptor, carga ejatora ou carga propelente † <i>Ammunition, smoke with or without burster, expelling charge or propelling charge †</i>	0303	1.4G	Explosivo 1.4	A132	E0		Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	75 kg	1L	
Munição, fumígena, à base de fósforo branco com raptor, carga ejatora ou carga propelente † <i>Ammunition, smoke, white phosphorus with burster, expelling charge or propelling charge †</i>	0245	1.2H					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Munição, fumígena, à base de fósforo branco com raptor, carga ejatora ou carga propelente † <i>Ammunition, smoke, white phosphorus with burster, expelling charge or propelling charge †</i>	0246	1.3H					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Munição, iluminante com ou sem raptor, carga ejatora ou carga propelente † <i>Ammunition, illuminating with or without burster, expelling charge or propelling charge †</i>	0171	1.2G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Munição, iluminante com ou sem raptor, carga ejetora ou carga propelente † <i>Ammunition, illuminating with or without burster, expelling charge or propelling charge †</i>	0254	1.3G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Munição, iluminante com ou sem raptor, carga ejetora ou carga propelente † <i>Ammunition, illuminating with or without burster, expelling charge or propelling charge †</i>	0297	1.4G	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	75 kg	1L	
Munição, incendiária (dispositivos acionáveis por água), ver Dispositivos, acionáveis por água , etc. (UN 0248, 0249) <i>Ammunition, incendiary (wateractivated contrivances), see Contrivances, water-activated, etc. (UN 0248, 0249)</i>														
Munição, incendiária com ou sem raptor, carga ejetora ou carga propelente † <i>Ammunition, incendiary with or without burster, expelling charge or propelling charge †</i>	0009	1.2G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Munição, incendiária com ou sem raptor, carga ejetora ou carga propelente † <i>Ammunition, incendiary with or without burster, expelling charge or propelling charge †</i>	0010	1.3G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Munição, incendiária com ou sem raptor, carga ejetora ou carga propelente † <i>Ammunition, incendiary with or without burster, expelling charge or propelling charge †</i>	0300	1.4G	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	75 kg	1L	
Munição, incendiária líquida ou gel, com raptor, carga ejetora ou carga propelente † <i>Ammunition, incendiary liquid or gel, with burster, expelling charge or propelling charge †</i>	0247	1.3J					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Munição, industrial, ver Cartuchos, poços de petróleo (UN 0277, 0278) ou Cartuchos, dispositivo mecânico (UN 0275, 0276, 0323, 0381) <i>Ammunition, industrial, see Cartridges, oil well (UN 0277, 0278) or Cartridges, power device (UN 0275, 0276, 0323, 0381)</i>														
Munição, lacrimógena, ver Munição, lacrimógena , etc. (UN 0018, 0019, 0301) <i>Ammunition, lachrymatory, see Ammunition, tear-producing, etc. (UN 0018, 0019, 0301)</i>														
Munição, lacrimógena com raptor, carga ejetora ou carga propelente † <i>Ammunition, tear-producing with burster, expelling charge or propelling charge †</i>	0018	1.2G (6.1 e 8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1CP	
Munição, lacrimógena com raptor, carga ejetora ou carga propelente † <i>Ammunition, tear-producing with burster, expelling charge or propelling charge †</i>	0019	1.3G (6.1 e 8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1CP	
Munição, lacrimógena com raptor, carga ejetora ou carga propelente † <i>Ammunition, tear-producing with burster, expelling charge or propelling charge †</i>	0301	1.4G (6.1 e 8)	Explosivo 1.4 & Tóxico & Corrosivo			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	75 kg	1CP	
Munição, prática esportiva, ver Cartuchos para armas, projéteis inertes ou Cartuchos, armas portáteis (UN 0012, 0328, 0339, 0417) <i>Ammunition, sporting, see Cartridges for weapons, inert projectile or Cartridges, small arms (UN 0012, 0328, 0339, 0417)</i>														
Munição, prova † <i>Ammunition, proof †</i>	0363	1.4G	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	75 kg	1L	
Munição, tóxica* com raptor, carga ejetora ou carga propelente † <i>Ammunition, toxic* with burster, expelling charge or propelling charge †</i>	0020	1.2K (6.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1P	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Munição, tóxica* com raptor, carga ejetora ou carga propelente † <i>Ammunition, toxic* with burster, expelling charge or propelling charge †</i>	0021	1.3K (6.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1P	
Munição, tóxicos (dispositivos, acionáveis por água), ver Dispositivos, acionáveis por água , etc. (UN 0248, 0249) <i>Ammunition, toxic (water-activated contrivances), see Contrivances, water-activated, etc. (UN 0248, 0249)</i>														
Nafta bruta, ver Destilados de petróleo, n.e. (UN 1268) <i>Crude naphtha, see Petroleum distillates, n.o.s. (UN 1268)</i>														
Nafta de alcatrão de hulha, ver Destilados de petróleo, n.e. ou Derivados de petróleo, n.e. (UN 1268) <i>Coal tar naphtha, see Petroleum distillates, n.o.s. or Petroleum products, n.o.s. (UN 1268)</i>														
Nafta de petróleo, ver Destilados de petróleo, n.e. (UN 1268) <i>Naphtha, petroleum, see Petroleum distillates, n.o.s. (UN 1268)</i>														
Nafta de petróleo, ver Destilados de petróleo, n.e. (UN 1268) <i>Petroleum naphtha, see Petroleum distillates, n.o.s. (UN 1268)</i>														
Nafta, solvente, ver Derivados de petróleo, n.e. (UN 1268) <i>Naphtha, solvent, see Petroleum products, n.o.s. (UN 1268)</i>														
Nafta, ver Destilados de petróleo, n.e. (UN 1268) <i>Naphtha, see Petroleum distillates, n.o.s. (UN 1268)</i>														
Naftaleno, bruto <i>Naphthalene, crude</i>	1334	4.1	Sólido Inflamável		III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	US 4
Naftaleno, fundido <i>Naphthalene, molten</i>	2304	4.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Naftaleno, refinado <i>Naphthalene, refined</i>	1334	4.1	Sólido Inflamável		III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	US 4
Naftenatos de cobalto, em pó <i>Cobalt naphthenates, powder</i>	2001	4.1	Sólido Inflamável		III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
alfa-Naftilamina <i>alpha-Naphthylamine</i>	2077	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	US 4
beta-Naftilamina, solução <i>beta-Naphthylamine solution</i>	3411	6.1	Tóxico	A3	II III	E4 E1	Y641 Y642	1 L 2 L	654 655	5 L 60 L	662 663	60 L 220 L	6L 6L	
beta-Naftilamina, sólida <i>beta-Naphthylamine, solid</i>	1650	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Naftiltioureia <i>Naphthylthiourea</i>	1651	6.1	Tóxico	A6	II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
1-Naftiltioureia, ver Naftiltioureia (UN 1651) <i>1-Naphthylthiourea, see Naphthylthiourea (UN 1651)</i>														
Naftilureia <i>Naphthylurea</i>	1652	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Neohexano, ver Hexanos (UN 1208) <i>Neohexane, see Hexanes (UN 1208)</i>														
Neônio, comprimido <i>Neon, compressed</i>	1065	2.2	Gás não-Inflamável	A69; A202		E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Neônio, líquido refrigerado <i>Neon, refrigerated liquid</i>	1913	2.2	Gás Não-inflamável & Líquido Criogênico			E1	Proibido	Proibido	202	50 kg	202	500 kg	2L	
Neotil, ver Éter metilpropílico (UN 2612) <i>Neothyl, see Methyl propyl ether (UN 2612)</i>														
Nicotina <i>Nicotine</i>	1654	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Nicotina composto, líquido, n.e.* <i>Nicotine compound, liquid, n.o.s.*</i>	3144	6.1	Tóxico	A3; A4; A6	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	US 4
Nicotina composto, sólido, n.e.* <i>Nicotine compound, solid, n.o.s.*</i>	1655	6.1	Tóxico	A3; A5; A6	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	US 4

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Nicotina preparação, líquida, n.e.* <i>Nicotine preparation, liquid, n.o.s.*</i>	3144	6.1	Tóxico	A3; A4; A6	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	US 4
Nicotina preparação, sólida, n.e.* <i>Nicotine preparation, solid, n.o.s.*</i>	1655	6.1	Tóxico	A3; A5; A6	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	US 4
Níquel tetracarbonilo, ver Niquelcarbonila (UN 1259) <i>Nickel tetracarbonyl, see Nickel carbonyl (UN 1259)</i>														
Niquelcarbonila <i>Nickel carbonyl</i>	1259	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6H	
Nitramina de metila (seco), sais de metais <i>Methyl nitramine (dry), metal salts of</i>		PROIBIDO												
Nitrato azidoetil <i>Azidoethyl nitrate</i>		PROIBIDO												
Nitrato crômico, ver Nitrato de cromo (UN 2720) <i>Chromic nitrate, see Chromium nitrate (UN 2720)</i>														
Nitrato de 2-nitro-2-metilpropanol <i>2-Nitro-2-methylpropanol nitrate</i>		PROIBIDO												
Nitrato de alumínio <i>Aluminium nitrate</i>	1438	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Nitrato de amila <i>Amyl nitrate</i>	1112	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Nitrato de amônio <i>Ammonium nitrate</i>	0222	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Nitrato de amônio contendo até 0,2% de substâncias combustíveis, inclusive qualquer substância orgânica calculada como carbono, exclusive qualquer outra substância adicionada <i>Ammonium nitrate with not more than 0.2% combustible substances, including any organic substance calculated as carbon, to the exclusion of any other added substance</i>	1942	5.1	Oxidante	A64	III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Nitrato de amônio, emulsão explosivos intermediários para detonantes <i>Ammonium nitrate emulsion intermediate for blasting explosives</i>	3375	5.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5L	
Nitrato de amônio, fertilizantes <i>Ammonium nitrate based fertilizer</i>	2067	5.1	Oxidante	A64; A79; A89	III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Nitrato de amônio, fertilizantes <i>Ammonium nitrate based fertilizer</i>	2071	9	Diversos	A89; A90	III	E1	Y958	30 kg G	958	200 kg	958	200 kg	9L	
Nitrato de amônio, gel explosivos intermediários para detonantes <i>Ammonium nitrate gel intermediate for blasting explosives</i>	3375	5.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5L	
Nitrato de amônio, líquido (solução concentrada por aquecimento) <i>Ammonium nitrate, liquid (hot concentrated solution)</i>	2426	5.1		A129			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5L	
Nitrato de amônio, suspensão explosivos intermediários para detonantes <i>Ammonium nitrate suspension intermediate for blasting explosives</i>	3375	5.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5L	
Nitrato de bário <i>Barium nitrate</i>	1446	5.1 (6.1)	Oxidante & Tóxico		II	E2	Y543	1 kg	558	5 kg	562	25 kg	5P	
Nitrato de benzeno diazônio (seco) <i>Benzene diazonium nitrate (dry)</i>		PROIBIDO												
Nitrato de berílio <i>Beryllium nitrate</i>	2464	5.1 (6.1)	Oxidante & Tóxico		II	E2	Y543	1 kg	558	5 kg	562	25 kg	5P	US 4
Nitrato de cálcio <i>Calcium nitrate</i>	1454	5.1	Oxidante	A83	III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Nitrato de célio <i>Caesium nitrate</i>	1451	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Nitrato de chumbo <i>Lead nitrate</i>	1469	5.1 (6.1)	Oxidante & Tóxico		II	E2	Y543	1 kg	558	5 kg	562	25 kg	5P	
Nitrato de chumbo (II), ver Nitrato de chumbo (UN 1469) <i>Lead (II) nitrate, see Lead nitrate (UN 1469)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Nitrato de cromo <i>Chromium nitrate</i>	2720	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Nitrato de cromo (III), ver Nitrato de cromo (UN 2720) <i>Chromium (III) nitrate, see Chromium nitrate (UN 2720)</i>														
Nitrato de di-(beta-nitroxietil) amônio <i>Di-(beta-nitroxyethyl) ammonium nitrate</i>		PROIBIDO												
Nitrato de didímio <i>Didymium nitrate</i>	1465	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Nitrato de estrôncio <i>Strontium nitrate</i>	1507	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Nitrato de etila <i>Ethyl nitrate</i>		PROIBIDO												
Nitrato de guanidina <i>Guanidine nitrate</i>	1467	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Nitrato de irídio nitratopentamida irídio <i>Iridium nitratopentamine iridium nitrate</i>		PROIBIDO												
Nitrato de isopropila <i>Isopropyl nitrate</i>	1222	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Nitrato de lítio <i>Lithium nitrate</i>	2722	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Nitrato de magnésio <i>Magnesium nitrate</i>	1474	5.1	Oxidante	A155	III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Nitrato de manganês <i>Manganese nitrate</i>	2724	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Nitrato de manganês (II), ver Nitrato de manganês (UN 2724) <i>Manganese (II) nitrate, see Manganese nitrate (UN 2724)</i>														
Nitrato de metila <i>Methyl nitrate</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Nitrato de níquel <i>Nickel nitrate</i>	2725	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	US 4
Nitrato de níquel (II), ver Nitrato de níquel (UN 2725) <i>Nickel (II) nitrate, see Nickel nitrate (UN 2725)</i>														
Nitrato de nitroetilo <i>Nitroethyl nitrate</i>		PROIBIDO												
Nitrato de nitroguanidina <i>Nitroguanidine nitrate</i>		PROIBIDO												
Nitrato de N-nitro-N-metilglicolamida <i>N-Nitro-N-methylglycolamide nitrate</i>		PROIBIDO												
Nitrato de n-propila <i>n-Propyl nitrate</i>	1865	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Nitrato de plutônio, solução, ver Parte 2, Capítulo 7 (Material Radioativo) das Instruções Técnicas <i>Plutonium nitrate solution, see Part 2, Chapter 7 (Radioactive Material) of Technical Instructions</i>														
Nitrato de potássio <i>Potassium nitrate</i>	1486	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Nitrato de prata <i>Silver nitrate</i>	1493	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	US 4
Nitrato de prata acetileno <i>Acetylene silver nitrate</i>		PROIBIDO												
Nitrato de sódio <i>Sodium nitrate</i>	1498	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Nitrato de tálio <i>Thallium nitrate</i>	2727	6.1 (5.1)	Tóxico & Oxidante		II	E4	Y644	1 kg	667	5 kg	674	25 kg	6X	
Nitrato de tálio (I), ver Nitrato de tálio (UN 2727) <i>Thallium (I) nitrate, see Thallium nitrate (UN 2727)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Nitrato de tri-(beta-nitroxietil) de amônio <i>Tri-(b-nitroxyethyl) ammonium nitrate</i>		PROIBIDO												
Nitrato de trinitrotetramina de cobalto <i>Trinitrotetramine cobalt nitrate</i>		PROIBIDO												
Nitrato de ureia , seco ou umedecido com menos de 20% de água, em massa <i>Urea nitrate dry or wetted with less than 20% water, by mass</i>	0220	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Nitrato de ureia, umedecida com teor de água igual ou superior a 10%, em massa <i>Urea nitrate, wetted with not less than 10% water, by mass</i>	3370	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	0.5 kg	451	0.5 kg	3E	BE 3
Nitrato de ureia, umedecido com no mínimo 20% de água, em massa <i>Urea nitrate, wetted with not less than 20% water, by mass</i>	1357	4.1	Sólido Inflamável	A40; A101	I	E0	Proibido	Proibido	451	1 kg	451	15 kg	3E	BE 3
Nitrato de zinco <i>Zinc nitrate</i>	1514	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Nitrato de zircônio <i>Zirconium nitrate</i>	2728	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Nitrato fenilmercúrio <i>Phenylmercuric nitrate</i>	1895	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Nitrato férrico <i>Ferric nitrate</i>	1466	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Nitrato manganoso, ver Nitrato de manganês (UN 2724) <i>Manganous nitrate, see Manganese nitrate (UN 2724)</i>														
Nitrato mercúrico <i>Mercuric nitrate</i>	1625	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Nitrato mercurioso <i>Mercurous nitrate</i>	1627	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Nitrato níqueloso, ver Nitrato de níquel (UN 2725) <i>Nickelous nitrate, see Nickel nitrate (UN 2725)</i>														
Nitrato tetramina de cobre <i>Copper tetramine nitrate</i>		PROIBIDO												
Nitratos de compostos de diazônio <i>Nitrates of diazonium compounds</i>		PROIBIDO												
Nitratos de diazônio (seco) <i>Diazonium nitrates (dry)</i>		PROIBIDO												
Nitratos inorgânicos, solução aquosa, n.e. <i>Nitrates, inorganic, aqueous solution, n.o.s.</i>	3218	5.1	Oxidante	A3; A65	II III	E2 E1	Y540 Y541	0.5 L 1 L	550 551	1 L 2.5 L	554 555	5 L 30 L	5L 5L	
Nitratos, inorgânicos, n.e. <i>Nitrates, inorganic, n.o.s.</i>	1477	5.1	Oxidante	A3	II III	E2 E1	Y544 Y546	2.5 kg 10 kg	558 559	5 kg 25 kg	562 563	25 kg 100 kg	5L 5L	
Nitreto de lítio <i>Lithium nitride</i>	2806	4.3	Perigoso Quando Molhado		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	488	15 kg	4W	
Nitreto de mercúrio <i>Mercury nitride</i>		PROIBIDO												
Nitreto de selênio <i>Selenium nitride</i>		PROIBIDO												
Nitrilas, inflamáveis, tóxicas, n.e.* <i>Nitriles, flammable, toxic, n.o.s.*</i>	3273	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico		I II	E0 E2	Proibido Y341	Proibido 1 L	Proibido 352	Proibido 1 L	361 364	30 L 60 L	3HP 3HP	
Nitrilas, tóxicas, inflamáveis, n.e.* <i>Nitriles, toxic, flammable, n.o.s.*</i>	3275	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável	A4; A137	I II	E5 E4	Proibido Y641	Proibido 1 L	652 654	1 L 5 L	658 662	30 L 60 L	6F 6F	
Nitrilas, tóxicas, líquidas, n.e.* <i>Nitriles, liquid, toxic, n.o.s.*</i>	3276	6.1	Tóxico	A3; A4; A137	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Nitrilos, tóxicos, sólidos, n.e.* <i>Nitriles, solid, toxic, n.o.s.*</i>	3439	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Nitrito de amila <i>Amyl nitrite</i>	1113	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Nitrito de amônio <i>Ammonium nitrite</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Nitrito de diciclohexilamina, ver Nitrito de diciclohexilamônio (UN 2687) <i>Dicyclohexylamine nitrite, see Dicyclohexylammonium nitrite (UN 2687)</i>														
Nitrito de diciclohexilamônio Dicyclohexylammonium nitrite	2687	4.1	Sólido Inflamável		III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Nitrito de etila <i>Ethyl nitrite</i>		PROIBIDO												
Nitrito de etila, solução Ethyl nitrite solution	1194	3 (6.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Nitrito de isopentila, ver Nitrito de amila (UN 1113) <i>Isopentyl nitrite, see Amyl nitrite (UN 1113)</i>														
Nitrito de metila <i>Methyl nitrite</i>		PROIBIDO												
Nitrito de níquel Nickel nitrite	2726	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Nitrito de níquel (II), ver Nitrito de níquel (UN 2726) <i>Nickel (II) nitrite, see Nickel nitrite (UN 2726)</i>														
Nitrito de potássio Potassium nitrite	1488	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Nitrito de sódio Sodium nitrite	1500	5.1 (6.1)	Oxidante & Tóxico		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5P	US 4
Nitrito duplo de zinco e amônio Zinc ammonium nitrite	1512	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Nitrito níqueloso, ver Nitrito de níquel (UN 2726) <i>Nickelous nitrite, see Nickel nitrite (UN 2726)</i>														
Nitrito pentil, ver Nitrito de amila (UN 1113) <i>Pentyl nitrite, see Amyl nitrite (UN 1113)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Nitritos de butila <i>Butyl nitrites</i>	2351	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Nitritos inorgânicos, solução aquosa, n.e.* <i>Nitrites, inorganic, aqueous solution, n.o.s.*</i>	3219	5.1	Oxidante	A3; A33	II III	E2 E1	Y540 Y541	0.5 L 1 L	550 551	1 L 2.5 L	554 555	5 L 30 L	5L 5L	
Nitritos, inorgânicos, n.e.* <i>Nitrites, inorganic, n.o.s.*</i>	2627	5.1	Oxidante	A33	II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
1-Nitro hidantoína <i>1-Nitro hydantoin</i>		PROIBIDO												
Nitroaçúcares (seco) <i>Nitrosugars (dry)</i>		PROIBIDO												
Nitroamido, seco ou umedecido com menos de 20% de água, em massa <i>Nitrostarch dry or wetted with less than 20% water, by mass</i>	0146	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Nitroamido, umedecido com no mínimo 20% de água, em massa <i>Nitrostarch, wetted with not less than 20% water, by mass</i>	1337	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	1 kg	451	15 kg	3E	BE 3
N-Nitroanilina <i>N-Nitroaniline</i>		PROIBIDO												
Nitroanilinas (o-,m-,p-) <i>Nitroanilines (o-, m-, p-)</i>	1661	6.1	Tóxico	A113	II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Nitroanisóis, líquidos <i>Nitroanisoles, liquid</i>	2730	6.1	Tóxico	A113	III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Nitroanisóis, sólidos <i>Nitroanisoles, solid</i>	3458	6.1	Tóxico	A113	III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Nitrobenzeno <i>Nitrobenzene</i>	1662	6.1	Tóxico	A113	II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Nitrobenzol, ver Nitrobenzeno (UN 1662) <i>Nitrobenzol, see Nitrobenzene (UN 1662)</i>														
5-Nitrobenzotriazol <i>5-Nitrobenzotriazol</i>	0385	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Nitrobromobenzeno, líquido <i>Nitrobromobenzene, liquid</i>	2732	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Nitrobromobenzeno, sólido <i>Nitrobromobenzene, solid</i>	3459	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Nitrocelulose com álcool (no mínimo 25% de álcool, em massa, e com até 12,6% de nitrogênio, por massa seca) <i>Nitrocellulose with alcohol, not less than 25% alcohol, by mass, and not more than 12.6% nitrogen, by dry mass</i>	2556	4.1	Sólido Inflamável	A57	II	E0	Proibido	Proibido	452	1 kg	453	15 kg	3L	BE 3
Nitrocelulose não-modificada, ou plastificada com menos de 18% de substância plastificante, em massa <i>Nitrocellulose unmodified or plasticized with less than 18% plasticizing substance, by mass</i>	0341	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Nitrocelulose seca ou umedecida com menos de 25% de água (ou álcool), em massa <i>Nitrocellulose dry or wetted with less than 25% water (or alcohol), by mass</i>	0340	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Nitrocelulose, solução, inflamável com até 12,6% de nitrogênio, em massa, e até 55% de nitrocelulose <i>Nitrocellulose solution, flammable with not more than 12.6% nitrogen, by dry mass, and not more than 55% nitrocellulose</i>	2059	3	Líquido Inflamável	A3; A91	I II III	E0 E0 E0	Proibido Y341 Y344	Proibido 1 L 10 L	351 353 355	1 L 5 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3H 3H 3L	BE 3
Nitrocelulose, com água (no mínimo 25% de água, em massa) <i>Nitrocellulose with water, not less than 25% water by mass</i>	2555	4.1	Sólido Inflamável	A57	II	E0	Proibido	Proibido	452	15 kg	453	50 kg	3E	BE 3
Nitrocelulose, com até 12,6% de nitrogênio, por massa seca, mistura com plastificante, com pigmento <i>Nitrocellulose, with not more than 12.6% nitrogen, by dry mass, mixture with plasticizer, with pigment</i>	2557	4.1	Sólido Inflamável	A57; A86	II	E0	Proibido	Proibido	452	1 kg	453	15 kg	3L	BE 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Nitrocelulose , com até 12,6% de nitrogênio, por massa seca, mistura com plastificante, sem pigmento <i>Nitrocellulose</i> , with not more than 12.6% nitrogen, by dry mass, mixture with plasticizer, without pigment	2557	4.1	Sólido Inflamável	A57; A86	II	E0	Proibido	Proibido	452	1 kg	453	15 kg	3L	BE 3
Nitrocelulose , com até 12,6% de nitrogênio, por massa seca, mistura sem plastificante, com pigmento <i>Nitrocellulose</i> , with not more than 12.6% nitrogen, by dry mass, mixture without plasticizer, with pigment	2557	4.1	Sólido Inflamável	A57; A86	II	E0	Proibido	Proibido	452	1 kg	453	15 kg	3L	BE 3
Nitrocelulose , com até 12,6% de nitrogênio, por massa seca, mistura sem plastificante, sem pigmento <i>Nitrocellulose</i> , with not more than 12.6% nitrogen, by dry mass, mixture without plasticizer, without pigment	2557	4.1	Sólido Inflamável	A57; A86	II	E0	Proibido	Proibido	452	1 kg	453	15 kg	3L	BE 3
Nitrocelulose, plastificada com no mínimo 18% de substância plastificante, em massa <i>Nitrocellulose, plasticized</i> with not less than 18% plasticizing substance, by mass	0343	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Nitrocelulose, umedecida com no mínimo 25% de álcool, em massa <i>Nitrocellulose, wetted</i> with not less than 25% alcohol, by mass	0342	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Nitroclorobenzeno, ver Cloronitrobenzenos , etc. (UN 1578, 3409) <i>Nitrochlorobenzenes</i> , see Chloronitrobenzenes (UN 1578, 3409)														
Nitrocresóis (sólidos) <i>Nitrocresols, solid</i>	2446	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Nitrocresóis, líquidos <i>Nitrocresols, liquid</i>	3434	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Nitroetano <i>Nitroethane</i>	2842	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
m-Nitrofenil dinitrometano <i>m-Nitrophenyldinitro methane</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
4-Nitrofenilhidrazina com um mínimo de 30% de água, em massa <i>4-Nitrophenylhydrazine with not less than 30% water, by mass</i>	3376	4.1		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3E	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Nitrofenóis (o-, m-, p-) <i>Nitrophenols</i> (o-, m-, p-)	1663	6.1	Tóxico	A113	III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	US 4
Nitrogênio, comprimido <i>Nitrogen, compressed</i>	1066	2.2	Gás não-Inflamável	A69; A202		E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Nitrogênio, líquido refrigerado <i>Nitrogen, refrigerated liquid</i>	1977	2.2	Gás Não-inflamável & Líquido Criogênico	A152		E1	Proibido	Proibido	202	50 kg	202	500 kg	2L	
Nitroglicerina em solução alcoólica com até 1% de nitroglicerina <i>Nitroglycerin solution in alcohol with not more than 1% nitroglycerin</i>	1204	3	Líquido Inflamável		II	E0	Y341	1 L	371	5 L	371	60 L	3L	BE 3
Nitroglicerina, em solução alcoólica com mais de 1% e até 10% de nitroglicerina <i>Nitroglycerin solution in alcohol with more than 1% but not more than 10% nitroglycerin</i>	0144	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Nitroglicerina, em solução alcoólica com mais de 1% e até 5% de nitroglicerina <i>Nitroglycerin solution in alcohol with more than 1% but not more than 5% nitroglycerin</i>	3064	3	Líquido Inflamável	A188	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	371	5 L	3L	BE 3
Nitroglicerina, insensibilizada com no mínimo 40% de insensibilizante não-volátil e insolúvel em água, em massa <i>Nitroglycerin, desensitized with not less than 40% non-volatile water-insoluble phlegmatizer, by mass</i>	0143	1.1D (6.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1P	
Nitroglicerina, líquida, não insensibilizada <i>Nitroglycerin, liquid, not desensitized</i>		PROIBIDO												
Nitroguanidina seca ou umedecida com menos de 20% de água, em massa <i>Nitroguanidine dry or wetted with less than 20% water, by mass</i>	0282	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Nitroguanidina, umedecida com no mínimo 20% de água, em massa <i>Nitroguanidine, wetted</i> with not less than 20% water, by mass	1336	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	1 kg	451	15 kg	3E	BE 3
Nitromanita (seco) <i>Nitromannite (dry)</i>		PROIBIDO												
Nitromanita, umedecido com no mínimo 40% de água, ou mistura de álcool e água, em massa <i>Nitromannite, wetted</i> with not less than 40% water, or mixture of alcohol and water, by mass	0133	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Nitrometano <i>Nitromethane</i>	1261	3	Líquido Inflamável	A1; A39	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	364	60 L	3L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Nitronaftaleno <i>Nitronaphthalene</i>	2538	4.1	Sólido Inflamável		III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Nitropropanos <i>Nitropropanes</i>	2608	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	US 4
Nitroresorcinato de chumbo (seco) <i>Lead nitroresorcinate (dry)</i>		PROIBIDO												
p-Nitrosodimetilanilina <i>p-Nitrosodimethylaniline</i>	1369	4.2	Combustão Espontânea		II	E2	Proibido	Proibido	467	15 kg	470	50 kg	4L	
Nitrotoluenos, líquidos <i>Nitrotoluenes, liquid</i>	1664	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Nitrotoluenos, sólidos <i>Nitrotoluenes, solid</i>	3446	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Nitrotoluidinas (mono) <i>Nitrotoluidines (mono)</i>	2660	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	US 4
Nitrotriazolona <i>Nitrotriazolone</i>	0490	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Nitroureia <i>Nitro urea</i>	0147	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Nitroxilenos, líquidos <i>Nitroxylens, liquid</i>	1665	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Nitroxilenos, sólidos <i>Nitroxylenes, solid</i>	3447	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Nonanos <i>Nonanes</i>	1920	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Noniltriclorossilano <i>Nonyltrichlorosilane</i>	1799	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
2,5-Norbonadieno, estabilizado <i>2,5-Norbornadiene, stabilized</i>	2251	3	Líquido Inflamável	A209	II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
NTO <i>NTO</i>	0490	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Nucleato de mercúrio <i>Mercury nucleate</i>	1639	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Octadeciltriclorossilano <i>Octadecyltrichlorosilane</i>	1800	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Octadieno <i>Octadiene</i>	2309	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Octafluorbut-2-eno <i>Octafluorobut-2-ene</i>	2422	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Octafluorciclobutano <i>Octafluorocyclobutane</i>	1976	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Octafluorpropano <i>Octafluoropropane</i>	2424	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Octanitrato de sacarose (seco) <i>Sucrose octanitrate (dry)</i>		PROIBIDO												
Octanos <i>Octanes</i>	1262	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
t-Octil mercaptano, ver 2-Metil-2-heptanotiol (UN 3023) <i>tert-Octyl mercaptan, see 2-Methyl-2-heptanethiol</i> (UN 3023)														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Octiltriclorossilano <i>Octyltrichlorosilane</i>	1801	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Octogênio (seco ou não-fleumatizado) <i>Octogen (dry or unphlegmatized)</i>		PROIBIDO												
Octogênio, insensibilizada <i>Octogen, desensitized</i>	0484	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Octogênio, umedecida com o mínimo de 15% de água, em massa <i>Octogen, wetted</i> with not less than 15% water, by mass	0226	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Octol seca ou umedecida com menos de 15% de água, em massa <i>Octol, dry or wetted</i> with less than 15% water, by mass	0266	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Octolita seca ou umedecida com menos de 15% de água, em massa <i>Octolite, dry or wetted</i> with less than 15% water, by mass	0266	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Octonal <i>Octonal</i>	0496	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Ogivas para mísseis guiados, ver Ogivas, foguetes , etc. (UN 0286, 0287, 0369, 0370, 0371) <i>Warheads for guided missiles, see Warheads, rocket</i> , etc. (UN 0286, 0287, 0369, 0370, 0371)														
Ogivas, foguetes com carga de ruptura † <i>Warheads, rocket</i> with bursting charge †	0286	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Ogivas, foguetes com carga de ruptura † <i>Warheads, rocket</i> with bursting charge †	0287	1.2D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Ogivas, foguetes com carga de ruptura † <i>Warheads, rocket</i> with bursting charge †	0369	1.1F					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Ogivas, foguetes com ruptor ou carga ejetora † <i>Warheads, rocket with burster or expelling charge †</i>	0370	1.4D	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	75 kg	1L	
Ogivas, foguetes com ruptor ou carga ejetora † <i>Warheads, rocket with burster or expelling charge †</i>	0371	1.4F					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Ogivas, torpedos com carga de ruptura † <i>Warheads, torpedo with bursting charge †</i>	0221	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Oleato de mercúrio <i>Mercury oleate</i>	1640	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Óleo de alcatrão de hulha, ver Destilados de alcatrão de hulha, inflamáveis (UN 1136) <i>Coal tar oil, see Coal tar distillates, flammable (UN 1136)</i>														
Óleo de anilina, ver Anilina (UN 1547) <i>Aniline oil, see Aniline (UN 1547)</i>														
Óleo de cânfora <i>Camphor oil</i>	1130	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Óleo de mirbano, ver Nitrobenzeno (UN 1662) <i>Mirbane oil, see Nitrobenzene (UN 1662)</i>														
Óleo de petróleo, ver Derivados de petróleo, n.e. (UN 1268) <i>Petroleum oil, see Petroleum products, n.o.s. (UN 1268)</i>														
Óleo de pinho <i>Pine oil</i>	1272	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Óleo de resina <i>Rosin oil</i>	1286	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Óleo de xisto <i>Shale oil</i>	1288	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Óleo diesel <i>Diesel fuel</i>	1202	3	Líquido Inflamável	A3	III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Óleo fusel <i>Fusel oil</i>	1201	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Óleo para aquecimento, leve <i>Heating oil, light</i>	1202	3	Líquido Inflamável	A3	III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Óleos de acetona <i>Acetone oils</i>	1091	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Óleum, ver Ácido sulfúrico, fumegante (UN 1831) <i>Oleum, see Sulphuric acid, fuming</i> (UN 1831)														
Organismos geneticamente modificados <i>Genetically modified organisms</i>	3245	9	Nenhuma	A47		E0	Proibido	Proibido	959	Sem limite	959	Sem limite	9L	
Ortoformiato de etila <i>Ethyl orthoformate</i>	2524	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Ortosilicato de metila <i>Methyl orthosilicate</i>	2606	6.1 (3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6F	
Ortotitanato de tetrapropila <i>Tetrapropyl orthotitanate</i>	2413	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Ouro fulminante <i>Fulminating gold</i>		PROIBIDO												
Oxalato de etila <i>Ethyl oxalate</i>	2525	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Oxalato de prata (seco) <i>Silver oxalate (dry)</i>		PROIBIDO												
1-Oxi-4-nitrobenzeno, ver Nitrofenóis , etc. (UN 1663) <i>1-Oxy-4-nitrobenzene, see Nitrophenols, etc. (UN 1663)</i>														
Oxibrometo de fósforo <i>Phosphorus oxybromide</i>	1939	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	863	50 kg	8W	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Oxibrometo de fósforo, fundido <i>Phosphorus oxybromide, molten</i>	2576	8					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	8W	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Oxicianeto de mercúrio, insensibilizado <i>Mercury oxycyanide, desensitized</i>	1642	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Oxicloreto de cromo <i>Chromium oxychloride</i>	1758	8	Corrosivo		I	E0	Proibido	Proibido	850	0.5 L	854	2.5 L	8W	
Oxicloreto de fósforo <i>Phosphorus oxychloride</i>	1810	6.1 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6C	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Oxicloreto de selênio <i>Selenium oxychloride</i>	2879	8 (6.1)	Corrosivo & Tóxico		I	E0	Proibido	Proibido	850	0.5 L	854	2.5 L	8P	
Óxido de 1,2-butileno, estabilizado <i>1,2-Butylene oxide, stabilized</i>	3022	3	Líquido Inflamável	A209	II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Óxido de arsênio (III), ver Trióxido de arsênio (UN 1561) <i>Arsenic (III) oxide, see Arsenic trioxide (UN 1561)</i>														
Óxido de arsênio(V), ver Pentóxido de arsênio (UN 1559) <i>Arsenic (V) oxide, see Arsenic pentoxide (UN 1559)</i>														
Óxido de bário <i>Barium oxide</i>	1884	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Óxido de cálcio <i>Calcium oxide</i>	1910	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Óxido de etileno <i>Ethylene oxide</i>	1040	2.3 (2.1)		A2; A131			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3; US 4
Óxido de etileno com nitrogênio até pressão total de 1Mpa (10bar), a 50°C <i>Ethylene oxide with nitrogen up to a total pressure of 1 MPa at 50°C</i>	1040	2.3 (2.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3; US 4
Óxido de ferro, residual † obtido da purificação de gás de carvão <i>Iron oxide, spent † (obtained from coal gas purification)</i>	1376	4.2		A2; A3			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Óxido de mercúrio <i>Mercury oxide</i>	1641	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Óxido de mesitila <i>Mesityl oxide</i>	1229	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Óxido de propileno <i>Propylene oxide</i>	1280	3	Líquido Inflamável		I	E3	Proibido	Proibido	351	1 L	361	30 L	3H	
Óxido de tris-(1-aziridinil) fosfina, solução <i>Tris-(1-aziridinyl) phosphine oxide solution</i>	2501	6.1	Tóxico	A3	II III	E4 E1	Y641 Y642	1 L 2 L	654 655	5 L 60 L	662 663	60 L 220 L	6L 6L	
Óxido nítrico, comprimido <i>Nitric oxide, compressed</i>	1660	2.3 (5.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2PX	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Óxido nítrico, comprimido, contido em cartuchos de gás para uso em dispositivos de esterilização, ver Cartuchos de gás (tóxico, oxidante e corrosivo) não-recarregáveis, sem difusor (UN 2037), ou Gás em pequenos recipientes (tóxico, oxidante e corrosivo) não-recarregáveis, sem difusor (UN 2037) <i>Nitric oxide, compressed contained in gas cartridges for use in sterilization devices, see Gas cartridges (toxic, oxidizing & corrosive) without a release device, non-refillable (UN 2037) or Receptacles, small, containing gas (toxic, oxidizing & corrosive) without a release device, non-refillable (UN 2037)</i>														
Óxido nitroso <i>Nitrous oxide</i>	1070	2.2 (5.1)	Gás Não-inflamável & Oxidante			E0	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2AX	US 18
Óxido nitroso, líquido refrigerado <i>Nitrous oxide, refrigerated liquid</i>	2201	2.2 (5.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2AX	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Óxido sulfato de vanádio (IV), ver Sulfato de vanadila (UN 2931) <i>Vanadium (IV) oxide sulphate, see Vanadyl sulphate</i> (UN 2931)														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Oxigênio, comprimido <i>Oxygen, compressed</i>	1072	2.2 (5.1)	Gás Não-inflamável & Oxidante	A175		E0	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2X	US 18
Oxigênio, líquido refrigerado <i>Oxygen, refrigerated liquid</i>	1073	2.2 (5.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2X	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Oxirano, ver Óxido de etileno (UN 1040) <i>Oxirane, see Ethylene oxide, etc. (UN 1040)</i>														
Oxisulfato de vanádio, ver Sulfato de vanadila (UN 2931) <i>Vanadium oxysulphate, see Vanadyl sulphate (UN 2931)</i>														
Oxisulfeto de carbono, ver Sulfeto de carbonila (UN 2204) <i>Carbon oxysulphide, see Carbonyl sulphide (UN 2204)</i>														
Oxitricloreto de vanádio <i>Vanadium oxytrichloride</i>	2443	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	855	30 L	8W	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Palha <i>Straw</i>	1327	4.1		A2; A198			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3L	
Pantufas, à base de nitrocelulose, ver Fibras impregnadas com nitrocelulose fracamente nitrada, n.e. ou Tecidos impregnados com nitrocelulose fracamente nitrada, n.e. (UN 1353) <i>Toe puffs, nitrocellulose base, see Fibres impregnated with weakly nitrated nitrocellulose, n.o.s. or Fabrics impregnated with weakly nitrated nitrocellulose, n.o.s. (UN 1353)</i>														
Papel, tratado com óleo não-saturado úmido (inclusive papel carbono) <i>Paper, unsaturated oil treated incompletely dried (includes carbon paper)</i>	1379	4.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Parafina, ver Querosene (UN 1223) <i>Paraffin, see Kerosene (UN 1223)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Paraformaldeído <i>Paraformaldehyde</i>	2213	4.1	Sólido Inflamável	A3	III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Paraldeído <i>Paraldehyde</i>	1264	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
PCBs, ver Bifenilas policloradas , etc. (UN 2315, 3432) <i>PCBs, see Polychlorinated biphenyls, etc. (UN 2315, 3432)</i>														
Pedras de isqueiros, ver Ferrocério (UN 1323) <i>Lighter flints, see Ferrocium (UN 1323)</i>														
Pentaborana <i>Pentaborane</i>	1380	4.2 (6.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4P	
Pentabrometo de fósforo <i>Phosphorus pentabromide</i>	2691	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	863	50 kg	8W	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Pentacloreto de antimônio, líquido <i>Antimony pentachloride, liquid</i>	1730	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Pentacloreto de antimônio, solução <i>Antimony pentachloride solution</i>	1731	8	Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Pentacloreto de fósforo <i>Phosphorus pentachloride</i>	1806	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	863	50 kg	8W	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Pentacloreto de molibdênio <i>Molybdenum pentachloride</i>	2508	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Pentacloroetano <i>Pentachloroethane</i>	1669	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	US 4
Pentaclorofenato de sódio <i>Sodium pentachlorophenate</i>	2567	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Pentaclorofenol <i>Pentachlorophenol</i>	3155	6.1	Tóxico	A6	II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Pentaerythrite tetranitrate (dry) <i>Pentaerythrite tetranitrate (dry)</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Pentaerythritol tetranitrate (dry) <i>Pentaerythritol tetranitrate (dry)</i>		PROIBIDO												
Pentafluoretano <i>Pentafluoroethane</i>	3220	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Pentafluoreto de antimônio <i>Antimony pentafluoride</i>	1732	8 (6.1)	Corrosivo & Tóxico	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	855	30 L	8P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Pentafluoreto de bromo <i>Bromine pentafluoride</i>	1745	5.1 (6.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Pentafluoreto de cloro <i>Chlorine pentafluoride</i>	2548	2.3 (5.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2PX	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Pentafluoreto de fósforo <i>Phosphorus pentafluoride</i>	2198	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Pentafluoreto de Fósforo, adsorvido <i>Phosphorus pentafluoride, adsorbed</i>	3524	2.3 (8)		A2		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	
Pentafluoreto de iodo <i>Iodine pentafluoride</i>	2495	5.1 (6.1 e 8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5CP	
Pentametil-heptano <i>Pentamethylheptane</i>	2286	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Pentanal, ver Valeraldeído (UN 2058) <i>Pentanal, see Valeraldehyde</i> (UN 2058)														
Pentanitrato de quebrachitol <i>Quebrachitol pentantrate</i>		PROIBIDO												
Pentanitroanilina (seco) <i>Pentanitroaniline (dry)</i>		PROIBIDO												
n-Pentano, ver Pentanos , líquidos (UN 1265) <i>n-Pentane, see Pentanes, liquid</i> (UN 1265)														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Pentano-2,4-diona <i>Pentane-2,4-dione</i>	2310	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico		III	E1	Y343	2 L	355	60 L	366	220 L	3P	
Pentanóis <i>Pentanol</i> s	1105	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
3-Pentanol, ver Pentanóis (UN 1105) <i>3-Pentanol, see Pentanol</i> s (UN 1105)														
Pentanos líquidos <i>Pentane</i> s liquid	1265	3	Líquido Inflamável		I II	E3 E2	Proibido Y341	Proibido 1 L	351 353	1 L 5 L	361 364	30 L 60 L	3H 3H	
Pentassulfeto de fósforo , isento de fósforo amarelo e branco <i>Phosphorus pentasulphide</i> , free from yellow and white phosphorus	1340	4.3 (4.1)	Perigoso Quando Molhado & Sólido Inflamável		II	E2	Y475	5 kg	483	15 kg	490	50 kg	4FW	US 4
1-Penteno <i>1-Pentene</i>	1108	3	Líquido Inflamável		I	E3	Proibido	Proibido	351	1 L	361	30 L	3H	
1-Pentol <i>1-Pentol</i>	2705	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Pentolita seca ou umedecida com menos de 15% de água, em massa <i>Pentolite</i> dry or wetted with less than 15% water, by mass	0151	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Pentóxido de arsênio <i>Arsenic pentoxide</i>	1559	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Pentóxido de fósforo <i>Phosphorus pentoxide</i>	1807	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8W	
Pentóxido de vanádio não-fundido <i>Vanadium pentoxide non-fused form</i>	2862	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Pequenos dispositivos movidos a gás hidrocarboneto, ver Recarga de hidrocarbonetos gasosos para pequenos dispositivos com difusor (UN 3150) <i>Hydrocarbon gas powered small devices, see Devices, small, hydrocarbon gas powered with release device (UN 3150)</i>														
Perborato de sódio monohidratado <i>Sodium perborate monohydrate</i>	3377	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Perclorato de amônio <i>Ammonium perchlorate</i>	1442	5.1	Oxidante	A22	II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Perclorato de amônio <i>Ammonium perchlorate</i>	0402	1.1D		A22			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Perclorato de bário em solução <i>Barium perchlorate solution</i>	3406	5.1 (6.1)	Oxidante & Tóxico	A3	II III	E2 E1	Y540 Y541	0.5 L 1 L	550 551	1 L 2.5 L	554 555	5 L 30 L	5P 5P	
Perclorato de bário, sólido <i>Barium perchlorate, solid</i>	1447	5.1 (6.1)	Oxidante & Tóxico		II	E2	Y543	1 kg	558	5 kg	562	25 kg	5P	
Perclorato de cálcio <i>Calcium perchlorate</i>	1455	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Perclorato de chumbo (II), ver Perclorato de chumbo, sólido (UN 1470) ou Perclorato de chumbo, solução (UN 3408) <i>Lead (II) perchlorate, see Lead perchlorate, solid (UN 1470) or Lead perchlorate solution (UN 3408)</i>														
Perclorato de chumbo, solução <i>Lead perchlorate solution</i>	3408	5.1 (6.1)	Oxidante & Tóxico	A3	II III	E2 E1	Y540 Y541	0.5 L 1 L	550 551	1 L 2.5 L	554 555	5 L 30 L	5P 5P	
Perclorato de chumbo, sólido <i>Lead perchlorate, solid</i>	1470	5.1 (6.1)	Oxidante & Tóxico		II	E2	Y543	1 kg	558	5 kg	562	25 kg	5P	
Perclorato de m-dinitrobenzeno diazônio <i>m-Nitrobenzene diazonium perchlorate</i>		PROIBIDO												
Perclorato de estrôncio <i>Strontium perchlorate</i>	1508	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Perclorato de etila <i>Ethyl perchlorate</i>		PROIBIDO												
Perclorato de hidrazina <i>Hydrazine perchlorate</i>		PROIBIDO												
Perclorato de magnésio <i>Magnesium perchlorate</i>	1475	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Perclorato de metilamina (seco) <i>Methylamine perchlorate (dry)</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Perclorato de piridina <i>Pyridine perchlorate</i>		PROIBIDO												
Perclorato de potássio <i>Potassium perchlorate</i>	1489	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Perclorato de sódio <i>Sodium perchlorate</i>	1502	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Perclorato de tetraetilamônio (seco) <i>Tetraethylammonium perchlorate (dry)</i>		PROIBIDO												
Perclorato de triclorometila <i>Trichloromethyl perchlorate</i>		PROIBIDO												
Percloratos de diazônio (seco) <i>Diazonium perchlorates (dry)</i>		PROIBIDO												
Percloratos inorgânicos, solução aquosa, n.e. <i>Perchlorates, inorganic, aqueous solution, n.o.s.</i>	3211	5.1	Oxidante	A3	II III	E2 E1	Y540 Y541	0.5 L 1 L	550 551	1 L 2.5 L	554 555	5 L 30 L	5L 5L	
Percloratos, inorgânicos, n.e. <i>Perchlorates, inorganic, n.o.s.</i>	1481	5.1	Oxidante	A3	II III	E2 E1	Y544 Y546	2.5 kg 10 kg	558 559	5 kg 25 kg	562 563	25 kg 100 kg	5L 5L	
Percloroeto de antimônio, líquido, ver Pentacloreto de antimônio, líquido (UN 1730) <i>Antimony perchloride, liquid, see Antimony pentachloride, liquid (UN 1730)</i>														
Percloroeto de ferro, anidro, ver Cloreto férrico, anidro (UN 1773) <i>Iron perchloride, anhydrous, see Ferric chloride, anhydrous (UN 1773)</i>														
Perclorobenzeno, ver Hexaclorobenzeno (UN 2729) <i>Perchlorobenzene, see Hexachlorobenzene (UN 2729)</i>														
Perclorociclopentadieno, ver Hexaclorociclopentadieno (UN 2646) <i>Perchlorocyclopentadiene, see Hexachlorocyclopentadiene (UN 2646)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Percloroetileno, ver Tetracloroetileno (UN 1897) <i>Perchloroethylene, see Tetrachloroethylene</i> (UN 1897)														
Perclorometilmercaptopana <i>Perchloromethyl mercaptan</i>	1670	6.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6L	US 4
Perfluor (éter etilvinílico) <i>Perfluoro (ethyl vinyl ether)</i>	3154	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; IR 3; NL 1; US 3
Perfluor (éter metilvinílico) <i>Perfluoro (methyl vinyl ether)</i>	3153	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Perfluoropropano, ver Octafluoropropano (UN 2424) <i>Perfluoropropane, see Octafluoropropane</i> (UN 2424)														
Perfumaria, produtos contendo solventes inflamáveis <i>Perfumery products with flammable solvents</i>	1266	3	Líquido Inflamável	A3; A72	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Permanganato de amônio <i>Ammonium permanganate</i>		PROIBIDO												
Permanganato de bário <i>Barium permanganate</i>	1448	5.1 (6.1)	Oxidante & Tóxico		II	E2	Y543	1 kg	558	5 kg	562	25 kg	5P	
Permanganato de cálcio <i>Calcium permanganate</i>	1456	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Permanganato de potássio <i>Potassium permanganate</i>	1490	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Permanganato de sódio <i>Sodium permanganate</i>	1503	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Permanganato de zinco <i>Zinc permanganate</i>	1515	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Permanganatos inorgânicos, solução aquosa, n.e.* <i>Permanganates, inorganic, aqueous solution, n.o.s.*</i>	3214	5.1	Oxidante	A37; A173	II	E2	Y540	0.5 L	550	1 L	554	5 L	5L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Permanganatos, inorgânicos, n.e.* <i>Permanganates, inorganic, n.o.s.*</i>	1482	5.1	Oxidante	A3; A37; A173	II III	E2 E1	Y544 Y546	2.5 kg 10 kg	558 559	5 kg 25 kg	562 563	25 kg 100 kg	5L 5L	
Peroxidicarbonato de di-(2-fenoxietil), mais de 85% <i>Di-(2-phenoxyethyl) peroxydicarbonate, more than 85%</i>		PROIBIDO												
Peroxidicarbonato de dibenzilo, mais de 87% com água <i>Dibenzyl peroxydicarbonate, more than 87% with water</i>		PROIBIDO												
Peroxidicarbonato de dibenzilo, não mais de 87% quando com 13% ou mais de água <i>Dibenzyl peroxydicarbonate, not more than than 87% when with 13% or more water</i>		PROIBIDO												
Peroxidicarbonato de dicitlohexil, mais de 91% <i>Dicyclohexyl peroxydicarbonate, more than 91%</i>		PROIBIDO												
Peroxidicarbonato de dietila , mais de 27% em solução <i>Diethyl peroxydicarbonate, more than 27% in solution</i>		PROIBIDO												
Peroxidicarbonato de diisopropilo, mais de 52% <i>Diisopropyl peroxydicarbonate, more than 52%</i>		PROIBIDO												
Peroxidicarbonato de isopropilo sec-butilo, não mais de 52%, com peroxidicarbonato de di-sec-butil, não mais de 28%, com peroxidicarbonato di-isopropil, não mais de 22% <i>Isopropyl sec-butyl peroxydicarbonate, not more than 52%, with di-sec-butyl peroxydicarbonate, not more than 28%, with di-isopropyl peroxydicarbonate, not more than 22%</i>		PROIBIDO												
Peróxido de ácido disuccínico 72% ou mais <i>Disuccinic acid peroxide 72% or more</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Peróxido de bário <i>Barium peroxide</i>	1449	5.1 (6.1)	Oxidante & Tóxico		II	E2	Y543	1 kg	558	5 kg	562	25 kg	5P	
Peróxido de cálcio <i>Calcium peroxide</i>	1457	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Peróxido de chumbo, ver Dióxido de chumbo (UN 1872) <i>Lead peroxide, see Lead dioxide (UN 1872)</i>														
Peróxido de di-(1-naftoila) <i>Di-(1-naphthoyl) peroxide</i>		PROIBIDO												
Peróxido de di-(2-metilbenzoila), não mais de 87% quando com 13% ou mais de água <i>Di-(2-methylbenzoyl) peroxide, not more than 87% when with 13% or more water</i>		PROIBIDO												
Peróxido de di-2,4-diclorobenzoila, não mais de 77% quando com 23% ou mais água <i>Di-2,4-dichlorobenzoyl peroxide, not more than 77% when with 23% or more water</i>		PROIBIDO												
Peróxido de di-4-clorobenzoila, não mais de 77%, quando com 23% ou mais água <i>Di-4-chlorobenzoyl peroxide, not more than 77%, when with 23% or more water</i>		PROIBIDO												
Peróxido de dibenzoila, mais de 51%, quando com não mais de 48% de sólido inerte <i>Dibenzoyl peroxide, more than 51%, when with not more than 48% inert solid</i>		PROIBIDO												
Peróxido de dibenzoila, mais de 77% e não mais de 94%, quando com 6% ou mais de água <i>Dibenzoyl peroxide, more than 77% and not more than 94%, when with 6% or more water</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Peróxido de diisobutirila, mais de 32% e menos de 52%, quando com 48% ou mais de diluente Tipo A ou B <i>Diisobutyl peroxide, more than 32% and less than 52%, when with 48% or more diluent Type A or B</i>		PROIBIDO												
Peróxido de dipropionila, mais de 28% em solução <i>Dipropionyl peroxide, more than 28% in solution</i>		PROIBIDO												
Peróxido de estrôncio <i>Strontium peroxide</i>	1509	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Peróxido de hidrogênio, estabilizado <i>Hydrogen peroxide, stabilized</i>	2015	5.1 (8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5C	
Peróxido de hidrogênio, solução aquosa com 20% ou mais, porém não mais que 40% de peróxido de hidrogênio (estabilizada se necessário) <i>Hydrogen peroxide, aqueous solution with not less than 20% but not more than 40% hydrogen peroxide (stabilized as necessary)</i>	2014	5.1 (8)	Oxidante & Corrosivo		II	E2	Y540	0.5 L	550	1 L	554	5 L	5C	
Peróxido de hidrogênio, solução aquosa com 8% ou mais e menos de 20% de peróxido de hidrogênio (estabilizada se necessário) <i>Hydrogen peroxide, aqueous solution with not less than 8% but less than 20% hydrogen peroxide (stabilized as necessary)</i>	2984	5.1	Oxidante		III	E1	Y541	1 L	551	2.5 L	555	30 L	5L	
Peróxido de hidrogênio, solução aquosa com mais de 40%, porém não mais que 60% de peróxido de hidrogênio (estabilizada se necessário) <i>Hydrogen peroxide, aqueous solution with more than 40% but not more than 60% hydrogen peroxide (stabilized as necessary)</i>	2014	5.1 (8)		A2; A75			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5C	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Peróxido de hidrogênio, solução aquosa, estabilizada com mais de 60% de peróxido de hidrogênio <i>Hydrogen peroxide, aqueous solution, stabilized with more than 60% hydrogen peroxide</i>	2015	5.1 (8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5C	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Peróxido de lítio <i>Lithium peroxide</i>	1472	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Peróxido de magnésio <i>Magnesium peroxide</i>	1476	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Peróxido de picrila de sódio <i>Sodium picryl peroxide</i>		PROIBIDO												
Peróxido de potássio <i>Potassium peroxide</i>	1491	5.1	Oxidante	A1	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	561	15 kg	5L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Peróxido de sódio <i>Sodium peroxide</i>	1504	5.1	Oxidante	A1	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	561	15 kg	5L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Peróxido de zinco <i>Zinc peroxide</i>	1516	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Peróxido orgânico tipo B, líquido <i>Organic peroxide type B, liquid</i>		PROIBIDO												
Peróxido orgânico tipo B, líquido, temperatura controlada <i>Organic peroxide type B, liquid, temperature controlled</i>		PROIBIDO												
Peróxido orgânico tipo B, sólido <i>Organic peroxide type B, solid</i>		PROIBIDO												
Peróxido orgânico tipo B, sólido, temperatura controlada <i>Organic peroxide type B, solid, temperature controlled</i>		PROIBIDO												
Peróxido orgânico, tipo C, líquido* <i>Organic peroxide type C, liquid*</i>	3103	5.2	Peróxidos Orgânicos & Manter Longe de Calor	A20; A150		E0	Proibido	Proibido	570	5 L	570	10 L	5L	
Peróxido orgânico, tipo C, líquido, temperatura controlada* <i>Organic peroxide type C, liquid, temperature controlled*</i>	3113	5.2					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5S	
Peróxido orgânico, tipo C, sólido* <i>Organic peroxide type C, solid*</i>	3104	5.2	Peróxidos Orgânicos & Manter Longe de Calor	A20; A150		E0	Proibido	Proibido	570	5 kg	570	10 kg	5L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Peróxido orgânico, tipo C, sólido, temperatura controlada* <i>Organic peroxide type C, solid, temperature controlled*</i>	3114	5.2					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5S	
Peróxido orgânico, tipo D, líquido* <i>Organic peroxide type D, liquid*</i>	3105	5.2	Peróxidos Orgânicos & Manter Longe de Calor	A20; A150		E0	Proibido	Proibido	570	5 L	570	10 L	5L	
Peróxido orgânico, tipo D, líquido, temperatura controlada* <i>Organic peroxide type D, liquid, temperature controlled*</i>	3115	5.2		A2; A150			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5S	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Peróxido orgânico, tipo D, sólido* <i>Organic peroxide type D, solid*</i>	3106	5.2	Peróxidos Orgânicos & Manter Longe de Calor	A20		E0	Proibido	Proibido	570	5 kg	570	10 kg	5L	
Peróxido orgânico, tipo D, sólido, temperatura controlada* <i>Organic peroxide type D, solid, temperature controlled*</i>	3116	5.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5S	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Peróxido orgânico, tipo E, líquido* <i>Organic peroxide type E, liquid*</i>	3107	5.2	Peróxidos Orgânicos & Manter Longe de Calor	A20; A150		E0	Proibido	Proibido	570	10 L	570	25 L	5L	
Peróxido orgânico, tipo E, líquido, temperatura controlada* <i>Organic peroxide type E, liquid, temperature controlled*</i>	3117	5.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5S	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Peróxido orgânico, tipo E, sólido* <i>Organic peroxide type E, solid*</i>	3108	5.2	Peróxidos Orgânicos & Manter Longe de Calor	A20		E0	Proibido	Proibido	570	10 kg	570	25 kg	5L	
Peróxido orgânico, tipo E, sólido, temperatura controlada* <i>Organic peroxide type E, solid, temperature controlled*</i>	3118	5.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5S	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Peróxido orgânico, tipo F, líquido* <i>Organic peroxide type F, liquid*</i>	3109	5.2	Peróxidos Orgânicos & Manter Longe de Calor	A20; A150		E0	Proibido	Proibido	570	10 L	570	25 L	5L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Peróxido orgânico, tipo F, líquido, temperatura controlada* <i>Organic peroxide type F, liquid, temperature controlled*</i>	3119	5.2		A2; A150			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5S	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Peróxido orgânico, tipo F, sólido* <i>Organic peroxide type F, solid*</i>	3110	5.2	Peróxidos Orgânicos & Manter Longe de Calor	A20		E0	Proibido	Proibido	570	10 kg	570	25 kg	5L	
Peróxido orgânico, tipo F, sólido, temperatura controlada* <i>Organic peroxide type F, solid, temperature controlled*</i>	3120	5.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5S	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Peróxido, orgânico, ver Peróxido orgânico, tipo C , etc. (UN 3103, 3104, 3113, 3114); Peróxido orgânico, tipo D , etc. (UN 3105, 3106, 3115, 3116); Peróxido orgânico, tipo E , etc. (UN 3107, 3108, 3117, 3118) ou Peróxido orgânico, tipo F , etc. (UN 3109, 3110, 3119, 3120) <i>Peroxide, organic, see Organic peroxid type C, etc. (UN 3103, 3104, 3113, 3114); Organic peroxid type D, etc. (UN 3105, 3106, 3115, 3116); Organic peroxid type E, etc. (UN 3107, 3108, 3117, 3118) or Organic peroxid type F, etc. (UN 3109, 3110, 3119, 3120)</i>														
Peróxido(s) de metiletilcetona, 48% ou mais se disponível de oxigênio acima de 10% e não mais que 10.7% com ou sem água <i>Methyl ethyl ketone peroxide(s), 48% or more if available oxygen above 10% and not more than 10.7% with or without water</i>		PROIBIDO												
Peróxido(s) de metiletilcetona, não mais de 52% quando com 48% ou mais de diluente tipo A <i>Methyl ethyl ketone peroxide(s), not more than 52% when with 48% or more diluent type A</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Peróxidos de diacetona álcool, mais de 57% em solução com mais de 9% de peróxido de hidrogênio, menos de 26% de diacetona álcool e menos de 9% de água; teor total de oxigênio ativo superior a 10%, em massa <i>Diacetone alcohol peroxides, more than 57% in solution with more than 9% hydrogen peroxide, less than 26% diacetone alcohol and less than 9% water; total active oxygen content more than 10% by mass</i>		PROIBIDO												
Peróxidos, inorgânicos, n.e. <i>Peroxides, inorganic, n.o.s.</i>	1483	5.1	Oxidante	A3	II III	E2 E1	Y544 Y546	2.5 kg 10 kg	558 559	5 kg 25 kg	562 563	25 kg 100 kg	5L 5L	
Peroxiisobutirato de t-butila, mais de 52% e não mais de 77%, quando não menos de 23% de diluente Tipo A <i>tert-Butyl peroxyisobutyrate, more than 52% and not more than 77%, when with not less than 23% diluent type A</i>		PROIBIDO												
Peroxoborato de sódio, anidro <i>Sodium peroxoborate, anhydrous</i>	3247	5.1	Oxidante		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Persulfato de amônio <i>Ammonium persulphate</i>	1444	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Persulfato de potássio <i>Potassium persulphate</i>	1492	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Persulfato de sódio <i>Sodium persulphate</i>	1505	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Persulfatos inorgânicos, n.e. <i>Persulphates, inorganic, n.o.s.</i>	3215	5.1	Oxidante		III	E1	Y546	10 kg	559	25 kg	563	100 kg	5L	
Persulfatos inorgânicos, solução aquosa, n.e. <i>Persulphates, inorganic, aqueous solution, n.o.s.</i>	3216	5.1	Oxidante		III	E1	Y541	1 L	551	2.5 L	555	30 L	5L	
Pesticida à base de arsênio, inflamável, tóxico, líquido* com ponto de fulgor inferior a 23°C <i>Arsenical pesticide, liquid, flammable, toxic* flash point less than 23°C</i>	2760	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A4	I II	E0 E2	Proibido Y341	Proibido 1 L	Proibido 352	Proibido 1 L	361 364	30 L 60 L	3P 3P	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Pesticida à base de arsênio, tóxico, inflamável, líquido* com ponto de fulgor igual ou superior a 23°C <i>Arsenical pesticide, liquid, toxic, flammable*</i> flash point not less than 23°C	2993	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6F 6F 6F	
Pesticida à base de arsênio, tóxico, líquido* <i>Arsenical pesticide, liquid, toxic*</i>	2994	6.1	Tóxico	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Pesticida à base de arsênio, tóxico, sólido* <i>Arsenical pesticide, solid, toxic*</i>	2759	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Pesticida à base de carbamatos, inflamável, tóxico, líquido* com ponto de fulgor inferior a 23°C <i>Carbamate pesticide, liquid, flammable, toxic*</i> , flash point less than 23°C	2758	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A4	I II	E0 E2	Proibido Y341	Proibido 1 L	Proibido 352	Proibido 1 L	361 364	30 L 60 L	3P 3P	
Pesticida à base de carbamatos, tóxico, inflamável, líquido* com ponto de fulgor igual ou superior a 23°C <i>Carbamate pesticide, liquid, toxic, flammable*</i> flash point not less than 23°C	2991	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6F 6F 6F	
Pesticida à base de carbamatos, tóxico, sólido* <i>Carbamate pesticide, solid, toxic*</i>	2757	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Pesticida à base de carbamatos, tóxicos, líquidos* <i>Carbamate pesticide, liquid, toxic*</i>	2992	6.1	Tóxico	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Pesticida à base de cobre inflamável, tóxico, líquido* com ponto de fulgor inferior a 23°C <i>Copper based pesticide, liquid, flammable, toxic*</i> , flash point less than 23°C	2776	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A4	I II	E0 E2	Proibido Y341	Proibido 1 L	Proibido 352	Proibido 1 L	361 364	30 L 60 L	3P 3P	
Pesticida à base de cobre, tóxico, inflamável, líquido* com ponto de fulgor igual ou superior a 23°C <i>Copper based pesticide, liquid, toxic, flammable*</i> , flash point 23°C or more	3009	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6F 6F 6F	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Pesticida à base de cobre, tóxico, líquido* <i>Copper based pesticide, liquid, toxic*</i>	3010	6.1	Tóxico	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Pesticida à base de cobre, tóxico, sólido* <i>Copper based pesticide, solid, toxic*</i>	2775	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Pesticida à base de derivados da cumarina, inflamável, tóxico, líquido* com ponto de fulgor inferior a 23°C <i>Coumarin derivative pesticide, liquid, flammable, toxic* flash point less than 23°C</i>	3024	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A4	I II	E0 E2	Proibido Y341	Proibido 1 L	Proibido 352	Proibido 1 L	361 364	30 L 60 L	3P 3P	
Pesticida à base de derivados da cumarina, tóxico, inflamável, líquido* com ponto de fulgor igual ou superior a 23°C <i>Coumarin derivative pesticide, liquid, toxic, flammable* flash point 23°C or more</i>	3025	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6F 6F 6F	
Pesticida à base de derivados da cumarina, tóxico, líquido* <i>Coumarin derivative pesticide, liquid, toxic*</i>	3026	6.1	Tóxico	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Pesticida à base de derivados da cumarina, tóxico, sólido* <i>Coumarin derivative pesticide, solid, toxic*</i>	3027	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Pesticida à base de derivados do ácido fenoxiacético, inflamável, tóxico, líquido* com ponto de fulgor inferior a 23°C <i>Phenoxyacetic acid derivative pesticide, liquid, flammable, toxic*, flash point less than 23°C</i>	3346	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A4	I II	E0 E2	Proibido Y341	Proibido 1 L	Proibido 352	Proibido 1 L	361 364	30 L 60 L	3P 3P	
Pesticida à base de derivados do ácido fenoxiacético, tóxico, inflamável, líquido* , com ponto de fulgor igual ou superior a 23°C <i>Phenoxyacetic acid derivative pesticide, liquid, toxic, flammable*, flash point not less than 23°C</i>	3347	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6F 6F 6F	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Pesticida á base de derivados do ácido fenoxiacético, tóxico, líquido* <i>Phenoxyacetic acid derivative pesticide, liquid, toxic*</i>	3348	6.1	Tóxico	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Pesticida á base de derivados do ácido fenoxiacético, tóxico, sólido* <i>Phenoxyacetic acid derivative pesticide, solid, toxic*</i>	3345	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Pesticida à base de dipiridílio, inflamável, tóxico, líquido* com ponto de fulgor inferior a 23°C <i>Bipyridilium pesticide, liquid, flammable, toxic* flash point less than 23°C</i>	2782	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A4	I II	E0 E2	Proibido Y341	Proibido 1 L	Proibido 352	Proibido 1 L	361 364	30 L 60 L	3P 3P	
Pesticida à base de dipiridílio, tóxico, inflamável, líquido* com ponto de fulgor igual ou superior a 23°C <i>Bipyridilium pesticide, liquid, toxic, flammable* flash point 23°C or more</i>	3015	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6F 6F 6F	
Pesticida à base de dipiridílio, tóxico, líquido* <i>Bipyridilium pesticide, liquid, toxic*</i>	3016	6.1	Tóxico	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Pesticida à base de dipiridílio, tóxico, sólido* <i>Bipyridilium pesticide, solid, toxic*</i>	2781	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Pesticida à base de fosfeto de alumínio <i>Aluminium phosphide pesticide</i>	3048	6.1		A128		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6W	
Pesticida à base de mercúrio, inflamável, tóxico, líquido* com ponto de fulgor inferior a 23°C <i>Mercury based pesticide, liquid, flammable, toxic* flash point less than 23°C</i>	2778	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A4	I II	E0 E2	Proibido Y341	Proibido 1 L	Proibido 352	Proibido 1 L	361 364	30 L 60 L	3P 3P	
Pesticida à base de mercúrio, tóxico, inflamável, líquido* com ponto de fulgor igual ou superior a 23°C <i>Mercury based pesticide, liquid, toxic, flammable* flash point 23°C or more</i>	3011	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6F 6F 6F	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Pesticida à base de mercúrio, tóxico, líquido* <i>Mercury based pesticide, liquid, toxic*</i>	3012	6.1	Tóxico	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Pesticida à base de mercúrio, tóxico, sólido* <i>Mercury based pesticide, solid, toxic*</i>	2777	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Pesticida à base de nitrofenol substituído, inflamável, tóxico, líquido* com ponto de fulgor inferior a 23°C <i>Substituted nitrophenol pesticide, liquid, flammable, toxic*, flash point less than 23°C</i>	2780	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A4	I II	E0 E2	Proibido Y341	Proibido 1 L	Proibido 352	Proibido 1 L	361 364	30 L 60 L	3P 3P	
Pesticida à base de nitrofenol substituído, tóxico, inflamável, líquido* com ponto de fulgor igual ou superior a 23°C <i>Substituted nitrophenol pesticide, liquid, toxic, flammable*, flash point not less than 23°C</i>	3013	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6F 6F 6F	
Pesticida à base de nitrofenol substituído, tóxico, líquido* <i>Substituted nitrophenol pesticide, liquid, toxic*</i>	3014	6.1	Tóxico	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Pesticida à base de nitrofenol substituído, tóxico, sólido* <i>Substituted nitrophenol pesticide, solid, toxic*</i>	2779	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Pesticida à base de organoclorados, inflamável, tóxico, líquido* com ponto de fulgor inferior a 23°C <i>Organochlorine pesticide, liquid, flammable, toxic*, flash point less than 23°C</i>	2762	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A4	I II	E0 E2	Proibido Y341	Proibido 1 L	Proibido 352	Proibido 1 L	361 364	30 L 60 L	3P 3P	
Pesticida à base de organoclorados, tóxico, inflamável, líquido* , com ponto de fulgor igual ou superior a 23°C <i>Organochlorine pesticide, liquid, toxic, flammable*, flash point not less than 23°C</i>	2995	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6F 6F 6F	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Pesticida à base de organoclorados, tóxico, líquido* <i>Organochlorine pesticide, liquid, toxic*</i>	2996	6.1	Tóxico	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Pesticida à base de organoclorados, tóxico, sólidos* <i>Organochlorine pesticide, solid, toxic*</i>	2761	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Pesticida à base de organoestânicos, inflamável, tóxico, líquidos*, com ponto de fulgor inferior a 23°C <i>Organotin pesticide, liquid, flammable, toxic*, flash point less than 23°C</i>	2787	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A4	I II	E0 E2	Proibido Y341	Proibido 1 L	Proibido 352	Proibido 1 L	361 364	30 L 60 L	3P 3P	
Pesticida à base de organoestânicos, tóxico, inflamável, líquido*, com ponto de fulgor igual ou superior a 23°C <i>Organotin pesticide, liquid, toxic, flammable*, flash point not less than 23°C</i>	3019	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6F 6F 6F	
Pesticida à base de organoestânicos, tóxico, líquido* <i>Organotin pesticide, liquid, toxic*</i>	3020	6.1	Tóxico	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Pesticida à base de organoestânicos, tóxicos, sólidos* <i>Organotin pesticide, solid, toxic*</i>	2786	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Pesticida à base de organofosforados, inflamável, tóxico, líquido*, com ponto de fulgor inferior a 23°C <i>Organophosphorus pesticide, liquid, flammable, toxic*, flash point less than 23°C</i>	2784	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A4	I II	E0 E2	Proibido Y341	Proibido 1 L	Proibido 352	Proibido 1 L	361 364	30 L 60 L	3P 3P	
Pesticida à base de organofosforados, tóxico, inflamável, líquido*, com ponto de fulgor igual ou superior a 23°C <i>Organophosphorus pesticide, liquid, toxic, flammable*, flash point not less than 23°C</i>	3017	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6F 6F 6F	
Pesticida à base de organofosforados, tóxico, líquido* <i>Organophosphorus pesticide, liquid, toxic*</i>	3018	6.1	Tóxico	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Pesticida à base de organofosforados, tóxico, sólido* <i>Organophosphorus pesticide, solid, toxic*</i>	2783	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Pesticida à base de piretroide, inflamável, tóxico, líquido* com ponto de fulgor inferior a 23°C <i>Pyrethroid pesticide, liquid, flammable, toxic*, flash point less than 23°C</i>	3350	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A4	I II	E0 E2	Proibido Y341	Proibido 1 L	Proibido 352	Proibido 1 L	361 364	30 L 60 L	3P 3P	
Pesticida à base de piretroide, tóxico, inflamável, líquido* com ponto de fulgor igual ou superior a 23°C <i>Pyrethroid pesticide, liquid, toxic, flammable* flash point not less than 23°C</i>	3351	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6F 6F 6F	
Pesticida à base de piretroide, tóxico, líquido* <i>Pyrethroid pesticide, liquid, toxic*</i>	3352	6.1	Tóxico	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Pesticida à base de piretroide, tóxico, sólido* <i>Pyrethroid pesticide, solid, toxic*</i>	3349	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Pesticida à base de tiocarbamatos, inflamável, tóxico, líquidos* com ponto de fulgor inferior a 23°C <i>Thiocarbamate pesticide, liquid, flammable, toxic*, flash point less than 23°C</i>	2772	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A4	I II	E0 E2	Proibido Y341	Proibido 1 L	Proibido 352	Proibido 1 L	361 364	30 L 60 L	3P 3P	
Pesticida à base de tiocarbamatos, tóxico, inflamável, líquido* com ponto de fulgor igual ou superior a 23°C <i>Thiocarbamate pesticide, liquid, toxic, flammable*, flash point not less than 23°C</i>	3005	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6F 6F 6F	
Pesticida à base de tiocarbamatos, tóxico, líquido* <i>Thiocarbamate pesticide, liquid, toxic*</i>	3006	6.1	Tóxico	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Pesticida à base de tiocarbamatos, tóxico, sólido* <i>Thiocarbamate pesticide, solid, toxic*</i>	2771	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Pesticida à base de triazina, inflamável, tóxico, líquido* com ponto de fulgor inferior a 23°C <i>Triazine pesticide, liquid, flammable, toxic*, flash point less than 23°C</i>	2764	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A4	I II	E0 E2	Proibido Y341	Proibido 1 L	Proibido 352	Proibido 1 L	361 364	30 L 60 L	3P 3P	
Pesticida à base de triazina, tóxico, inflamável, líquido* com ponto de fulgor igual ou superior a 23°C <i>Triazine pesticide, liquid, toxic, flammable*, flash point not less than 23°C</i>	2997	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6F 6F 6F	
Pesticida à base de triazina, tóxico, líquido* <i>Triazine pesticide, liquid, toxic*</i>	2998	6.1	Tóxico	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Pesticida à base de triazina, tóxico, sólido* <i>Triazine pesticide, solid, toxic*</i>	2763	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Pesticida inflamável, tóxico, líquido, n.e.* , com ponto de fulgor inferior a 23°C <i>Pesticide, liquid, flammable, toxic, n.o.s.*, flash point less than 23°C</i>	3021	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A4	I II	E0 E2	Proibido Y341	Proibido 1 L	Proibido 352	Proibido 1 L	361 364	30 L 60 L	3P 3P	
Pesticida tóxico, inflamável, líquido, n.e.* , com ponto de fulgor igual ou superior a 23°C <i>Pesticide, liquid, toxic, flammable, n.o.s.*, flash point not less than 23°C</i>	2903	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6F 6F 6F	
Pesticida tóxico, líquido, n.e.* <i>Pesticide, liquid, toxic, n.o.s.*</i>	2902	6.1	Tóxico	A3; A4	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Pesticida, sólido, tóxico, n.e.* <i>Pesticide, solid, toxic, n.o.s.*</i>	2588	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Pesticida, tóxico, sob gás comprimido, n.e., ver Aerossóis , etc (UN 1950) <i>Pesticide, toxic, under compressed gas, n.o.s., see Aerosols, etc (UN 1950)</i>														
PETN (seco) <i>PETN (dry)</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
PETN com no mínimo 7% de cera, em massa <i>PETN with not less than 7% wax, by mass</i>	0411	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
PETN, insensibilizado com, no mínimo, 15% de insensibilizante, em massa <i>PETN, desensitized with not less than 15% phlegmatizer, by mass</i>	0150	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
PETN, mistura, insensibilizada, sólida, n.e.* com mais de 10% e até 20% de PETN, em massa <i>PETN mixture desensitized, solid, n.o.s.* with more than 10% but not more than 20% PETN, by mass</i>	3344	4.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3E	BE 3
PETN, umedecido com no mínimo 25% de água, em massa <i>PETN, wetted with not less than 25% water, by mass</i>	0150	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
PETN/TNT, ver Pentolita , etc. (UN 0151) <i>PETN/TNT, see Pentolite, etc. (UN 0151)</i>														
Petróleo cru <i>Petroleum crude oil</i>	1267	3	Líquido Inflamável	A3; A177	I II III	E3 E2 E1	Proibido Y341 Y344	Proibido 1 L 10 L	351 353 355	1 L 5 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3L 3L 3L	
Petróleo cru ácido, inflamável, tóxico <i>Petroleum sour crude oil, flammable, toxic</i>	3494	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A166	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y341 Y343	Proibido 1 L 2 L	352 355	1 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3P 3P 3P	
Petróleo refinado, ver Destilados de petróleo, n.e. (UN 1268) <i>Petroleum raffinate, see Petroleum distillates, n.o.s. (UN 1268)</i>														
Picolinas <i>Picolines</i>	2313	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Picramato de sódio seco ou umedecido com menos de 20% de água, em massa <i>Sodium picramate, dry or wetted with less than 20% water, by mass</i>	0235	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Picramato de sódio, umedecido com no mínimo 20% de água, em massa <i>Sodium picramate, wetted with not less than 20% water, by mass</i>	1349	4.1	Sólido Inflamável	A1; A40	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	451	15 kg	3E	AU 1; BE 3; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Picramato de zircônio seco ou umedecido com menos de 20% de água, em massa <i>Zirconium picramate dry or wetted with less than 20% water, by mass</i>	0236	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Picramato de zircônio umedecido com no mínimo 20 % de água, em massa <i>Zirconium picramate, wetted with not less than 20% water, by mass</i>	1517	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	1 kg	451	15 kg	3E	BE 3
Picramida <i>Picramide</i>	0153	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Picrato de amônio seco ou umedecido com menos de 10% de água, em massa <i>Ammonium picrate dry or wetted with less than 10% water, by mass</i>	0004	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Picrato de amônio, umedecido com, no mínimo, 10% de água, em massa <i>Ammonium picrate, wetted with not less than 10% water, by mass</i>	1310	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	0.5 kg	451	0.5 kg	3E	BE 3
Picrato de azido guanidina (seco) <i>Azido guanidine picrate (dry)</i>		PROIBIDO												
Picrato de chumbo (seco) <i>Lead picrate (dry)</i>		PROIBIDO												
Picrato de níquel <i>Nickel picrate</i>		PROIBIDO												
Picrato de prata (seco) <i>Silver picrate (dry)</i>		PROIBIDO												
Picrato de prata, umedecido com no mínimo 30% de água, em massa <i>Silver picrate, wetted with not less than 30% water, by mass</i>	1347	4.1		A40			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3E	BE 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Picrita , seca ou umedecida com menos de 20% de água, em massa <i>Picrite, dry or wetted with less than 20% water, by mass</i>	0282	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Picrita , umedecida com no mínimo 20% de água, em massa <i>Picrite, wetted with with not less than 20% water, by mass</i>	1336	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	1 kg	451	15 kg	3E	BE 3
Picrotoxina, ver Toxinas extraídas de fontes vivas, n.e. (UN 3172) ou Toxinas extraídas de organismos vivos, sólidas n.e. (UN 3462) <i>Picrotoxin, see Toxins, extracted from living sources, liquid, n.o.s. (UN 3172) or Toxins, extracted from living sources, solid, n.o.s. (UN 3462)</i>														
Pigmentos orgânicos, sujeitos a autoaquecimento <i>Organic pigments, self-heating</i>	3313	4.2	Combustão Espontânea	A3	II III	E2 E1	Proibido Proibido	Proibido Proibido	467 469	15 kg 25 kg	470 471	50 kg 100 kg	4L 4L	
alfa-Pineno <i>alpha-Pinene</i>	2368	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Piperazina <i>Piperazine</i>	2579	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Piperidina <i>Piperidine</i>	2401	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável		I	E0	Proibido	Proibido	850	0.5 L	854	2.5 L	8F	
Piridina <i>Pyridine</i>	1282	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Piridinas de metila, ver Picolinas (UN 2313) <i>Methyl pyridines, see Picolines (UN 2313)</i>														
Piroxilina, solução †, ver Nitrocelulose, solução, inflamável (UN 2059) <i>Pyroxylin solution †, see Nitrocellulose solution, flammable (UN 2059)</i>														
Pirrolidina <i>Pyrrolidine</i>	1922	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3C	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Plásticos, à base de nitrocelulose, sujeitos a autoaquecimento, n.e.* <i>Plastics, nitrocellulose-based, self-heating, n.o.s.*</i>	2006	4.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Platina fulminante <i>Fulminating platinum</i>		PROIBIDO												
Pneus, conjuntos montados, inflados, inservíveis, danificados ou acima da máxima pressão nominal <i>Tire/Tyre assemblies inflated, unserviceable, damaged or above maximum rated pressure</i>	—	2.2		A59			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2L	
Pó de compostos de arsênio † <i>Arsenical dust †</i>	1562	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Pó de compostos metalúrgicos, tóxico, ver Pó de compostos de arsênio (UN 1562) <i>Flue dusts, toxic, see Arsenical dust (UN 1562)</i>														
Pó de zinco <i>Zinc powder</i>	1436	4.3 (4.2)	Perigoso Quando Molhado & Combustão Espontânea	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Proibido Proibido	Proibido Proibido Proibido	Proibido 483 486	Proibido 15 kg 25 kg	488 490 491	15 kg 50 kg 100 kg	4SW 4SW 4SW	
Poliaminas, corrosivas, inflamáveis, líquidas, n.e.* <i>Polyamines, liquid, corrosive, flammable, n.o.s.*</i>	2734	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável		I II	E0 E2	Proibido Y840	Proibido 0.5 L	850 851	0.5 L 1 L	854 855	2.5 L 30 L	8F 8F	
Poliaminas, corrosivas, líquidas, n.e.* <i>Polyamines, liquid, corrosive, n.o.s.*</i>	2735	8	Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y840 Y841	Proibido 0.5 L 1 L	850 851 852	0.5 L 1 L 5 L	854 855 856	2.5 L 30 L 60 L	8L 8L 8L	
Poliaminas, corrosivas, sólidas, n.e.* <i>Polyamines, solid, corrosive, n.o.s.*</i>	3259	8	Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y844 Y845	Proibido 5 kg 5 kg	858 859 860	1 kg 15 kg 25 kg	862 863 864	25 kg 50 kg 100 kg	8L 8L 8L	
Poliaminas, inflamáveis, corrosivas, n.e.* <i>Polyamines, flammable, corrosive, n.o.s.*</i>	2733	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y340 Y342	Proibido 0.5 L 1 L	350 352 354	0.5 L 1 L 5 L	360 363 365	2.5 L 5 L 60 L	3C 3C 3C	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Poliestirenos granulados, expansíveis, etc., ver Polímeros granulados, expansíveis , que desprendem vapores inflamáveis (UN 2211) <i>Polystyrene beads, expandable, etc., see Polymeric beads, expandable, evolving flammable vapour (UN 2211)</i>														
Polímero de nitroetileno <i>Nitroethylene polymer</i>		PROIBIDO												
Polímero vinilnitrato <i>Vinyl nitrate polymer</i>		PROIBIDO												
Polímeros granulados, expansíveis que desprendem vapores inflamáveis † <i>Polymeric beads, expandable evolving flammable vapour †</i>	2211	9	Diversos	A204	III	E1	Proibido	Proibido	957	100 kg	957	200 kg	9L	
Polissulfeto de amônio, solução <i>Ammonium polysulphide solution</i>	2818	8 (6.1)	Corrosivo & Tóxico	A3	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8P 8P	
Polivanadato de amônio <i>Ammonium polyvanadate</i>	2861	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Pólvora em pasta, umedecida com no mínimo 17% de álcool, em massa † <i>Powder paste, wetted with not less than 17% alcohol, by mass †</i>	0433	1.1C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Pólvora em pasta, umedecida com no mínimo 25% de água, em massa <i>Powder paste, wetted with not less than 25% water, by mass</i>	0159	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Pólvora negra granulada ou em pó <i>Gunpowder granular or as a meal</i>	0027	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Pólvora negra granulada ou em pó † <i>Black powder granular or as a meal †</i>	0027	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Pólvora negra, comprimida <i>Gunpowder, compressed</i>	0028	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Pólvora negra, comprimida † <i>Black powder, compressed †</i>	0028	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Pólvora negra, em pastilhas <i>Gunpowder in pellets</i>	0028	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Pólvora negra, em pastilhas † <i>Black powder in pellets †</i>	0028	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Pólvora, sem fumaça † <i>Powder, smokeless †</i>	0160	1.1C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Pólvora, sem fumaça † <i>Powder, smokeless †</i>	0161	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Pólvora, sem fumaça † <i>Powder, smokeless †</i>	0509	1.4C	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	114	75 kg	1L	
Postassa cáustica, ver Hidróxido de potássio, solução (UN 1814) <i>Caustic potash, see Potassium hydroxide solution (UN 1814)</i>														
Potássio <i>Potassium</i>	2257	4.3	Perigoso Quando Molhado	A1	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4W	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Potassium hydroxide, liquid, ver Hidróxido de potássio, solução (UN 1814) <i>Potassium hydroxide, liquid, see Potassium hydroxide solution (UN 1814)</i>														
Prata fulminante <i>Fulminating silver</i>		PROIBIDO												
Pré-tensionadores de cinto de segurança, ver Dispositivos de Segurança (UN 3268) ou Dispositivos de Segurança, pirotécnicos (UN 0503) <i>Seat-belt pretensioners, see Safety devices (UN 3268) or Safety devices, pyrotechnic (UN 0503)</i>														
Preparação de maneb com 60% ou mais de maneb <i>Maneb preparation with not less than 60% maneb</i>	2210	4.2 (4.3)	Combustão Espontânea & Perigoso Quando Molhado	A30	III	E1	Proibido	Proibido	468	25 kg	471	100 kg	4SW	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Preparação de maneb, estabilizada contra autoaquecimento <i>Maneb preparation, stabilized against self-heating</i>	2968	4.3	Perigoso Quando Molhado	A3	III	E1	Y477	10 kg	486	25 kg	491	100 kg	4W	
Preservativos para madeira, líquidos <i>Wood preservatives, liquid</i>	1306	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Produto químico, sob pressão, corrosivo, n.e.* <i>Chemical under pressure, corrosive, n.o.s.*</i>	3503	2.2 (8)	Gás Não-inflamável & Corrosivo	A1; A187		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	218	100 kg	2C	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Produto químico, sob pressão, inflamável, corrosivo, n.e.* <i>Chemical under pressure, flammable, corrosive, n.o.s.*</i>	3505	2.1 (8)	Gás Inflamável & Corrosivo	A1; A187		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	218	75 kg	10C	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Produto químico, sob pressão, inflamável, n.e.* <i>Chemical under pressure, flammable, n.o.s.*</i>	3501	2.1	Gás Inflamável	A1; A187		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	218	75 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Produto químico, sob pressão, inflamável, tóxico, n.e.* <i>Chemical under pressure, flammable, toxic, n.o.s.*</i>	3504	2.1 (6.1)	Gás Inflamável & Tóxico	A1; A187		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	218	75 kg	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Produto químico, sob pressão, n.e.* <i>Chemical under pressure, n.o.s.*</i>	3500	2.2	Gás não-Inflamável	A187		E0	Proibido	Proibido	218	75 kg	218	150 kg	2L	
Produto químico, sob pressão, tóxico, n.e.* <i>Chemical under pressure, toxic, n.o.s.*</i>	3502	2.2 (6.1)	Gás Não-inflamável & Tóxico	A1; A187		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	218	100 kg	2P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Produtos perigosos em aparelhos <i>Dangerous goods in apparatus</i>	3363	9	Diversos	A48; A107		E0	Proibido	Proibido	Ver 962	Ver 962	Ver 962	Ver 962	9L	
Produtos perigosos em maquinaria <i>Dangerous goods in machinery</i>	3363	9	Diversos	A48; A107		E0	Proibido	Proibido	See 962	See 962	See 962	See 962	9L	
Produtos pressurizados, ver Aerossóis , etc. (UN 1950) <i>Pressurized products, see Aerosols etc. (UN 1950)</i>														
Projéteis com carga de ruptura † <i>Projectiles with bursting charge †</i>	0167	1.1F					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Projéteis com carga de ruptura † <i>Projectiles with bursting charge †</i>	0168	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Projéteis com carga de ruptura † <i>Projectiles with bursting charge †</i>	0169	1.2D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Projéteis com carga de ruptura † <i>Projectiles with bursting charge †</i>	0324	1.2F					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Projéteis com carga de ruptura † <i>Projectiles with bursting charge †</i>	0344	1.4D	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	75 kg	1L	
Projéteis com raptor ou carga ejetora † <i>Projectiles with burster or expelling charge †</i>	0346	1.2D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Projéteis com raptor ou carga ejetora † <i>Projectiles with burster or expelling charge †</i>	0347	1.4D	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	75 kg	1L	
Projéteis com raptor ou carga ejetora † <i>Projectiles with burster or expelling charge †</i>	0426	1.2F					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Projéteis com raptor ou carga ejetora † <i>Projectiles with burster or expelling charge †</i>	0427	1.4F					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Projéteis com raptor ou carga ejetora † <i>Projectiles with burster or expelling charge †</i>	0434	1.2G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Projéteis com raptor ou carga ejetora † <i>Projectiles with burster or expelling charge †</i>	0435	1.4G	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	75 kg	1L	
Projéteis inertes com traçante † <i>Projectiles inert with tracer †</i>	0345	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	130	25 kg	130	100 kg	3L	
Projéteis inertes com traçante † <i>Projectiles inert with tracer †</i>	0424	1.3G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Projéteis inertes com traçante † <i>Projectiles inert with tracer †</i>	0425	1.4G	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	130	75 kg	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Projéteis, iluminante, ver Munição, iluminante etc. (UN 0171, 0254, 0297) <i>Projectiles, illuminating, see Ammunition, illuminating, etc. (UN 0171, 0254, 0297)</i>														
Propadieno, estabilizado <i>Propadiene, stabilized</i>	2200	2.1	Gás Inflamável	A1; A209		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Propano <i>Propane</i>	1978	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
n-Propanol <i>n-Propanol</i>	1274	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Propanotióis <i>Propanethiols</i>	2402	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Propelente, de base única, dupla ou tripla, ver Pólvora, sem fumaça (UN 0160, 0161, 0509) <i>Propellant, single, double or triple base, see Powder, smokeless (UN 0160, 0161, 0509)</i>														
Propelente, líquido † <i>Propellant, liquid †</i>	0495	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Propelente, líquido † <i>Propellant, liquid †</i>	0497	1.1C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Propelente, sólido <i>Propellant, solid</i>	0501	1.4C	Explosivo 1.4				Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	114	75 kg	1L	
Propelente, sólido † <i>Propellant, solid †</i>	0498	1.1C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Propelente, sólido † <i>Propellant, solid †</i>	0499	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Propeno, ver Propileno (UN 1077) <i>Propene, see Propylene (UN 1077)</i>														
Propil mercaptana, ver Propanotióis (UN 2402) <i>Propyl mercaptan, see Propanethiols (UN 2402)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Propilamina <i>Propylamine</i>	1277	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3CH	
n-Propilbenzeno <i>n-Propylbenzene</i>	2364	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Propileno <i>Propylene</i>	1077	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Propileno, tetrâmero <i>Propylene tetramer</i>	2850	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Propileno, trímero, ver Tripropileno (UN 2057) <i>Propylene trimer, see Tripropylene</i> (UN 2057)														
Propilenocloridrina <i>Propylene chlorohydrin</i>	2611	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6F	
1,2-Propilenodiamina <i>1,2-Propylenediamine</i>	2258	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8F	
Propilenoimina, estabilizada <i>Propyleneimine, stabilized</i>	1921	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A209	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	361	30 L	3HP	US 4
Propiltriclorossilano <i>Propyltrichlorosilane</i>	1816	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8F	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Propionaldeído <i>Propionaldehyde</i>	1275	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Propionato de etila <i>Ethyl propionate</i>	1195	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Propionato de isobutila <i>Isobutyl propionate</i>	2394	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Propionato de isopropila <i>Isopropyl propionate</i>	2409	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Propionato de metila <i>Methyl propionate</i>	1248	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Propionatos de butila <i>Butyl propionates</i>	1914	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Propionitrila <i>Propionitrile</i>	2404	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	364	60 L	3P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Púrpura de londres <i>London Purple</i>	1621	6.1	Tóxico	A6	II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Querosene <i>Kerosene</i>	1223	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Quinolina <i>Quinoline</i>	2656	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Quinona, ver Benzoquinona (UN 2587) <i>Quinone, see Benzoquinone</i> (UN 2587)														
RDX e ciclotrimetilenotrinitramina, insensibilizada com no mínimo 10% de insensibilizante, em massa <i>RDX and cyclotetramethylenetetranitramine mixture, desensitized with not less than 10% phlegmatizer, by mass</i>	0391	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
RDX e ciclotrimetilenotrinitramina, umedecida com no mínimo 15% de água, em massa <i>RDX and cyclotetramethylenetetranitramine mixture, wetted with not less than 15% water, by mass</i>	0391	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
RDX, insensibilizada <i>RDX, desensitized</i>	0483	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
RDX, umedecido com no mínimo 15% de água, em massa <i>RDX, wetted with not less than 15% water, by mass</i>	0072	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Rebites, explosivos <i>Rivets, explosive</i>	0174	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	134	25 kg	134	100 kg	3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Recarga de hidrocarbonetos gasosos para pequenos dispositivos com difusor <i>Hydrocarbon gas refills for small devices with release device</i>	3150	2.1	Gás Inflamável			E0	Proibido	Proibido	201	1 kg	201	15 kg	10L	
Reforçadores com detonador † <i>Boosters with detonator †</i>	0225	1.1B					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Reforçadores com detonador † <i>Boosters with detonator †</i>	0268	1.2B					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Reforçadores sem detonador † <i>Boosters without detonator †</i>	0042	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Reforçadores sem detonador † <i>Boosters without detonator †</i>	0283	1.2D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Relés detonadores, ver Detonadores, não elétricos (UN 0029, 0267, 0455) ou Detonadores conjuntos montados, não elétricos (UN 0360, 0361, 0500) <i>Detonating relays, see Detonators, non-electric (UN 0029, 0267, 0455) or Detonator assemblies, non-electric (UN 0360, 0361, 0500)</i>														
Resíduo de peixe, estabilizada <i>Fish scrap, stabilized</i>	2216	9		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	9L	
Resíduo de peixe, não-estabilizado <i>Fish scrap, unstabilized</i>	1374	4.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	
Resíduos biomédicos, n.e. <i>Biomedical waste, n.o.s.</i>	3291	6.2	Infectante	A117	II	E0	Proibido	Proibido	622	Sem limite	622	Sem limite	11L	
Resíduos clínicos, inespecíficos, n.e. <i>Clinical waste, unspecified, n.o.s.</i>	3291	6.2	Infectante	A117	II	E0	Proibido	Proibido	622	Sem limite	622	Sem limite	11L	
Resíduos de lã, úmidos <i>Wool waste, wet</i>	1387	4.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	
Resíduos médicos, n.e. <i>Medical waste, n.o.s.</i>	3291	6.2	Infectante	A117	II	E0	Proibido	Proibido	622	Sem limite	622	Sem limite	11L	
Resíduos médicos regulamentados, n.e. <i>Regulated medical waste, n.o.s.</i>	3291	6.2	Infectante	A117	II	E0	Proibido	Proibido	622	Sem limite	622	Sem limite	11L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Resíduos têxteis, úmidos <i>Textile waste, wet</i>	1857	4.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	
Resina de poliéster, conjunto, material à base de líquido † <i>Polyester resin kit, liquid base material †</i>	3269	3	Líquido Inflamável	A66; A163	II III	E0 E0	Y370 Y370	1 kg 5 kg	370 370	5 kg 10 kg	370 370	5 kg 10 kg	3L 3L	
Resina de poliéster, conjunto, material à base de sólido † <i>Polyester resin kit, solid base material †</i>	3527	4.1	Sólido Inflamável	A66; A163	II III	E0 E0	Y450 Y450	1 kg 5 kg	450 450	5 kg 10 kg	450 450	5 kg 10 kg	3L	
Resina, solução inflamável <i>Resin solution flammable</i>	1866	3	Líquido Inflamável	A3	I II III	E3 E2 E1	Proibido Y341 Y344	Proibido 1 L 10 L	351 353 355	1 L 5 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3L 3L 3L	
Resinato de alumínio <i>Aluminium resinate</i>	2715	4.1	Sólido Inflamável		III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Resinato de cálcio <i>Calcium resinate</i>	1313	4.1	Sólido Inflamável		III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Resinato de cálcio, fundido <i>Calcium resinate, fused</i>	1314	4.1	Sólido Inflamável		III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Resinato de cobalto, precipitado <i>Cobalt resinate, precipitated</i>	1318	4.1	Sólido Inflamável		III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Resinato de manganês <i>Manganese resinate</i>	1330	4.1	Sólido Inflamável		III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Resinato de zinco <i>Zinc resinate</i>	2714	4.1	Sólido Inflamável		III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Resorcina, ver Resorcinol (UN 2876) <i>Resorcin, see Resorcinol (UN 2876)</i>														
Resorcinol <i>Resorcinol</i>	2876	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Revestimento, solução para (inclui revestimentos ou tratamentos de superfície, utilizados para fins industriais ou outros, como base para pintura em veículos, forração de tambores ou barris) † <i>Coating solution (includes surface treatments or coatings used for industrial or other purposes such as vehicle undercoating, drum or barrel lining) †</i>	1139	3	Líquido Inflamável	A3	I II III	E3 E2 E1	Proibido Y341 Y344	Proibido 1 L 10 L	351 353 355	1 L 5 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3L 3L 3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Rubídio <i>Rubidium</i>	1423	4.3	Perigoso Quando Molhado		I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4W	
Ruptores, explosivos † <i>Bursters, explosive †</i>	0043	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Sais de ácido dicloroisocianúrico <i>Dichloroisocyanuric acid, salts</i>	2465	5.1	Oxidante	A28	II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5L	
Sais de alcaloides, líquidos, n.e.* <i>Alkaloid salts, liquid, n.o.s.*</i>	3140	6.1	Tóxico	A3; A4; A6	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Sais de alcaloides, sólidos n.e.* <i>Alkaloid salts, solid, n.o.s.*</i>	1544	6.1	Tóxico	A3; A5; A6	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Sais de creosoto, ver Naftaleno , etc (UN 1334, 2304) <i>Creosote salts, see Naphthalene, etc. (UN 1334, 2304)</i>														
Sais de estricnina <i>Strychnine salts</i>	1692	6.1	Tóxico	A5	I	E5	Proibido	Proibido	666	5 kg	673	50 kg	6L	US 4
Sais metálicos de compostos orgânicos, inflamáveis, n.e.* <i>Metal salts of organic compounds, flammable, n.o.s.*</i>	3181	4.1	Sólido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y441 Y443	5 kg 10 kg	445 446	15 kg 25 kg	448 449	50 kg 100 kg	3L 3L	
Sais metálicos deflagrantes de nitroderivados aromáticos, n.e. <i>Deflagrating metal salts of aromatic nitroderivatives, n.o.s.</i>	0132	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Sal de anilina, ver Cloridrato de anilina (UN 1548) <i>Aniline salt, see Aniline hydrochloride (UN 1548)</i>														
Salicilato de mercúrio <i>Mercury salicylate</i>	1644	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Salicilato de nicotina <i>Nicotine salicylate</i>	1657	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Salitre do Chile, ver Nitrato de sódio (UN 1498) <i>Chile saltpetre, see Sodium nitrate (UN 1498)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Salitre, ver Nitrato de potássio (UN 1486) <i>Saltpetre, see Potassium nitrate</i> (UN 1486)														
Seleneto de hidrogênio, adsorvido <i>Hydrogen selenide, adsorbed</i>	3526	2.3 (2.1)		A2		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	
Seleniato de cálcio, ver Seleniotos (UN 2630) <i>Calcium selenate, see Selenates</i> (UN 2630)														
Seleniato de cobre, ver Seleniotos (UN 2630) <i>Copper selenate, see Selenates</i> (UN 2630)														
Seleniato de hidrazina <i>Hydrazine selenate</i>		PROIBIDO												
Seleniato de potássio, ver Seleniotos (UN 2630) <i>Potassium selenate, see Selenates</i> (UN 2630)														
Seleniato de sódio, ver Seleniotos (UN 2630) <i>Sodium selenate, see Selenates</i> (UN 2630)														
Seleniato de zinco, ver Seleniotos (UN 2630) <i>Zinc selenate, see Selenates</i> (UN 2630)														
Seleniotos de bário, ver Seleniotos (UN 2630) <i>Barium selenate, see Selenates</i> (UN 2630)														
Seleniotos* <i>Selenates*</i>	2630	6.1	Tóxico		I	E5	Proibido	Proibido	666	5 kg	673	50 kg	6L	US 4
Selenieto de hidrogênio, anidro <i>Hydrogen selenide, anhydrous</i>	2202	2.3 (2.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Selênio, composto, sólido, n.e.* <i>Selenium compound, solid, n.o.s.*</i>	3283	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Selenito de cobre, ver Selenitos (UN 2630) <i>Copper selenite, see Selenites (UN 2630)</i>														
Selenito de potássio, ver Selenitos (UN 2630) <i>Potassium selenite, see Selenites (UN 2630)</i>														
Selenito de sódio, ver Selenitos (UN 2630) <i>Sodium selenite, see Selenites (UN 2630)</i>														
Selenito de zinco, ver Selenitos (UN 2630) <i>Zinc selenite, see Selenites (UN 2630)</i>														
Selenitos de bário, ver Selenitos (UN 2630) <i>Barium selenite, see Selenites (UN 2630)</i>														
Selenitos* Selenites*	2630	6.1	Tóxico		I	E5	Proibido	Proibido	666	5 kg	673	50 kg	6L	US 4
Sementes oleaginosas, ver Torta oleaginosa , etc. (UN 1386, 2217) <i>Seed expellers, see Seed cake, etc. (UN 1386, 2217)</i>														
Sesquicloreto de ferro, anidro, ver Cloreto férrico, anidro (UN 1773) <i>Iron sesquichloride, anhydrous, see Ferric chloride, anhydrous (UN 1773)</i>														
Sesquissulfeto de fósforo , isento de fósforo amarelo e branco <i>Phosphorus sesquisulphide, free from yellow and white phosphorus</i>	1341	4.1	Sólido Inflamável		II	E2	Y441	5 kg	445	15 kg	448	50 kg	3W	
Silano Silane	2203	2.1		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Silicato de etila, ver Silicato de tetraetila (UN 1292) <i>Ethyl silicate, see Tetraethyl silicate (UN 1292)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Silicato de tetraetila <i>Tetraethyl silicate</i>	1292	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Silicieto de cálcio <i>Calcium silicide</i>	1405	4.3	Perigoso Quando Molhado	A3	II III	E2 E1	Y475 Y477	5 kg 10 kg	484 486	15 kg 25 kg	490 491	50 kg 100 kg	4W 4W	
Silicieto de hidrogênio, ver Silano (UN 2203) <i>Hydrogen silicide, see Silane (UN 2203)</i>														
Silicieto de lítio, ver Lítio-silício (UN 1417) <i>Lithium silicide, see Lithium silicon (UN 1417)</i>														
Silicieto de magnésio <i>Magnesium silicide</i>	2624	4.3	Perigoso Quando Molhado		II	E2	Y475	5 kg	483	15 kg	489	50 kg	4W	
Silício de cálcio, ver Silicieto de cálcio (UN 1405) <i>Calcium silicon, see Calcium silicide (UN 1405)</i>														
Silício em pó, amorfo <i>Silicon powder, amorphous</i>	1346	4.1	Sólido Inflamável	A54	III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Silício-mangano-cálcio <i>Calcium manganese silicon</i>	2844	4.3	Perigoso Quando Molhado		III	E1	Y477	10 kg	486	25 kg	491	100 kg	4W	
Silicofluoreto de amônio, ver Fluorsilicato de amônio (UN 2854) <i>Ammonium silicofluoride, see Ammonium fluorosilicate (UN 2854)</i>														
Silicofluoreto de magnésio, ver Fluorsilicato de magnésio (UN 2853) <i>Magnesium silicofluoride, see Magnesium fluorosilicate (UN 2853)</i>														
Silicofluoreto de potássio, ver Fluorsilicato de potássio (UN 2655) <i>Potassium silicofluoride, see Potassium fluorosilicate (UN 2655)</i>														
Silicofluoreto de sódio, ver Fluorsilicato de sódio (UN 2674) <i>Sodium silicofluoride, see Sodium fluorosilicate (UN 2674)</i>														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Silicofluoreto de zinco, ver Fluorsilicato de zinco (UN 2855) <i>Zinc silicofluoride, see Zinc fluorosilicate (UN 2855)</i>														
Silicofluoretos, ver Fluorsilicatos, n.e. (UN 2856) <i>Silicofluorides, n.o.s., see Fluorosilicates, n.o.s. (UN 2856)</i>														
Sinalizadores, emergência navios † <i>Signals, distress ship †</i>	0194	1.1G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Sinalizadores, emergência navios † <i>Signals, distress ship †</i>	0195	1.3G	Explosivo			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	135	75 kg	1L	
Sinalizadores, emergência navios † <i>Signals, distress ship †</i>	0505	1.4G	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	135	75 kg	1L	
Sinalizadores, emergência navios † <i>Signals, distress ship †</i>	0506	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	135	25 kg	135	100 kg	3L	
Sinalizadores, emergência, navio, acionáveis por água, ver Dispositivos, acionáveis por água , etc (UN 0248, 0249) <i>Signals, distress, ship, water-activated, see Contrivances, water-activated, etc. (UN 0248, 0249)</i>														
Sinalizadores, explosivos, vias férreas † <i>Signals, railway track, explosive †</i>	0492	1.3G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Sinalizadores, explosivos, vias férreas † <i>Signals, railway track, explosive †</i>	0493	1.4G	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	135	75 kg	1L	
Sinalizadores, fumaça † <i>Signals, smoke †</i>	0196	1.1G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Sinalizadores, fumaça † <i>Signals, smoke †</i>	0197	1.4G	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	135	75 kg	1L	
Sinalizadores, fumaça † <i>Signals, smoke †</i>	0313	1.2G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Sinalizadores, fumaça † <i>Signals, smoke †</i>	0487	1.3G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Sinalizadores, fumaça † <i>Signals, smoke †</i>	0507	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	135	25 kg	135	100 kg	3L	
Sinalizadores, manuais † <i>Signal devices, hand †</i>	0191	1.4G	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	135	75 kg	1L	
Sinalizadores, manuais † <i>Signal devices, hand †</i>	0373	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	135	25 kg	135	100 kg	3L	
Sinalizadores, vias férreas, explosivos † <i>Signals, railway track, explosive †</i>	0192	1.1G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Sinalizadores, vias férreas, explosivos † <i>Signals, railway track, explosive †</i>	0193	1.4S	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	135	25 kg	135	100 kg	3L	
Soda cáustica líquida, ver Hidróxido de sódio, solução (UN 1824) <i>Caustic soda liquor, see Sodium hydroxide solution (UN 1824)</i>														
Soda cáustica, ver Hidróxido de sódio, sólido (UN 1823) ou Hidróxido de sódio, solução (UN 1824) <i>Caustic soda, see Sodium hydroxide solid (UN 1823) or Sodium hydroxide solution (UN 1824)</i>														
Sódio <i>Sodium</i>	1428	4.3	Perigoso Quando Molhado	A1	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	487	15 kg	4W	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3; US 4
Sólido a temperatura elevada, n.e.* a 240°C ou mais <i>Elevated temperature solid, n.o.s.* at or above 240°C</i>	3258	9					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	9L	
Sólido autorreagente, tipo B <i>Self-reactive solid type B</i>		PROIBIDO												
Sólido autorreagente, tipo B, temperatura controlada <i>Self-reactive solid type B, temperature controlled</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Sólido autorreagente, tipo C* <i>Self-reactive solid type C*</i>	3224	4.1	Sólido Inflamável & Manter Longe de Calor	A20		E0	Proibido	Proibido	459	5 kg	459	10 kg	3L	
Sólido autorreagente, tipo C, temperatura controlada* <i>Self-reactive solid type C, temperature controlled*</i>	3234	4.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3S	
Sólido autorreagente, tipo D* <i>Self-reactive solid type D*</i>	3226	4.1	Sólido Inflamável & Manter Longe de Calor	A20		E0	Proibido	Proibido	459	5 kg	459	10 kg	3L	
Sólido autorreagente, tipo D, temperatura controlada* <i>Self-reactive solid type D, temperature controlled*</i>	3236	4.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3S	
Sólido autorreagente, tipo E* <i>Self-reactive solid type E*</i>	3228	4.1	Sólido Inflamável & Manter Longe de Calor	A20		E0	Proibido	Proibido	459	10 kg	459	25 kg	3L	
Sólido autorreagente, tipo E, temperatura controlada* <i>Self-reactive solid type E, temperature controlled*</i>	3238	4.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3S	
Sólido autorreagente, tipo F* <i>Self-reactive solid type F*</i>	3230	4.1	Sólido Inflamável & Manter Longe de Calor	A20		E0	Proibido	Proibido	459	10 kg	459	25 kg	3L	
Sólido autorreagente, tipo F, temperatura controlada* <i>Self-reactive solid type F, temperature controlled*</i>	3240	4.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3S	
Sólido corrosivo, ácido, inorgânico, n.e.* <i>Corrosive solid, acidic, inorganic, n.o.s.*</i>	3260	8	Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y844 Y845	Proibido 5 kg 5 kg	858 859 860	1 kg 15 kg 25 kg	862 863 864	25 kg 50 kg 100 kg	8L 8L 8L	
Sólido corrosivo, ácido, orgânico, n.e.* <i>Corrosive solid, acidic, organic, n.o.s.*</i>	3261	8	Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y844 Y845	Proibido 5 kg 5 kg	858 859 860	1 kg 15 kg 25 kg	862 863 864	25 kg 50 kg 100 kg	8L 8L 8L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Sólido corrosivo, básico, inorgânico, n.e.* <i>Corrosive solid, basic, inorganic, n.o.s.*</i>	3262	8	Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y844 Y845	Proibido 5 kg 5 kg	858 859 860	1 kg 15 kg 25 kg	862 863 864	25 kg 50 kg 100 kg	8L 8L 8L	
Sólido corrosivo, básico, orgânico, n.e.* <i>Corrosive solid, basic, organic, n.o.s.*</i>	3263	8	Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y844 Y845	Proibido 5 kg 5 kg	858 859 860	1 kg 15 kg 25 kg	862 863 864	25 kg 50 kg 100 kg	8L 8L 8L	
Sólido corrosivo, inflamável, n.e.* <i>Corrosive solid, flammable, n.o.s.*</i>	2921	8 (4.1)	Corrosivo & Sólido Inflamável		I II	E0 E2	Proibido Y844	Proibido 5 kg	858 859	1 kg 15 kg	862 863	25 kg 50 kg	8S 8S	
Sólido corrosivo, n.e.* <i>Corrosive solid, n.o.s.*</i>	1759	8	Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y844 Y845	Proibido 5 kg 5 kg	858 859 860	1 kg 15 kg 25 kg	862 863 864	25 kg 50 kg 100 kg	8L 8L 8L	
Sólido corrosivo, oxidante, n.e.* <i>Corrosive solid, oxidizing, n.o.s.*</i>	3084	8 (5.1)	Corrosivo & Oxidante		I II	E0 E2	Proibido Y844	Proibido 5 kg	858 859	1 kg 15 kg	862 863	25 kg 50 kg	8X 8X	
Sólido corrosivo, que reage com água, n.e.* <i>Corrosive solid, water-reactive, n.o.s.*</i>	3096	8 (4.3)	Corrosivo & Perigoso Quando Molhado		I II	E0 E2	Proibido Y844	Proibido 5 kg	858 859	1 kg 15 kg	862 863	25 kg 50 kg	8W 8W	
Sólido corrosivo, sujeito a autoaquecimento, n.e.* <i>Corrosive solid, self-heating, n.o.s.*</i>	3095	8 (4.2)	Corrosivo & Combustão Espontânea		I II	E0 E2	Proibido Proibido	Proibido Proibido	858 859	1 kg 15 kg	862 863	25 kg 50 kg	8S 8S	
Sólido corrosivo, tóxico, n.e.* <i>Corrosive solid, toxic, n.o.s.*</i>	2923	8 (6.1)	Corrosivo & Tóxico	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y844 Y845	Proibido 5 kg 5 kg	858 859 860	1 kg 15 kg 25 kg	862 863 864	25 kg 50 kg 100 kg	8P 8P 8P	
Sólido explosivo dessensibilizado, n.e.* <i>Desensitized explosive, solid, n.o.s.*</i>	3380	4.1		A133			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3E	BE 3
Sólido inflamável, corrosivo, inorgânico, n.e.* <i>Flammable solid, corrosive, inorganic, n.o.s.*</i>	3180	4.1 (8)	Sólido Inflamável & Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y441 Y442	5 kg 5 kg	445 446	15 kg 25 kg	448 449	50 kg 100 kg	3C 3C	
Sólido inflamável, corrosivo, orgânico, n.e.* <i>Flammable solid, corrosive, organic, n.o.s.*</i>	2925	4.1 (8)	Sólido Inflamável & Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Y441 Y442	5 kg 5 kg	445 446	15 kg 25 kg	448 449	50 kg 100 kg	3C 3C	
Sólido inflamável, inorgânico, n.e.* <i>Flammable solid, inorganic, n.o.s.*</i>	3178	4.1	Sólido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y441 Y443	5 kg 10 kg	445 446	15 kg 25 kg	448 449	50 kg 100 kg	3L 3L	
Sólido inflamável, orgânico, fundido, n.e.* <i>Flammable solid, organic, molten, n.o.s.*</i>	3176	4.1		A3			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Sólido inflamável, orgânico, n.e.* <i>Flammable solid, organic, n.o.s.*</i>	1325	4.1	Sólido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y441 Y443	5 kg 10 kg	445 446	15 kg 25 kg	448 449	50 kg 100 kg	3L 3L	
Sólido inflamável, oxidante, n.e.* <i>Flammable solid, oxidizing, n.o.s.*</i>	3097	4.1 (5.1)		A3			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3X	
Sólido inflamável, tóxico, inorgânico, n.e.* <i>Flammable solid, toxic, inorganic, n.o.s.*</i>	3179	4.1 (6.1)	Sólido Inflamável & Tóxico	A3	II III	E2 E1	Y440 Y443	1 kg 10 kg	445 446	15 kg 25 kg	448 449	50 kg 100 kg	3P 3P	
Sólido inflamável, tóxico, orgânico, n.e.* <i>Flammable solid, toxic, organic, n.o.s.*</i>	2926	4.1 (6.1)	Sólido Inflamável & Tóxico	A3	II III	E2 E1	Y440 Y443	1 kg 10 kg	445 446	15 kg 25 kg	448 449	50 kg 100 kg	3P 3P	
Sólido oxidante, corrosivo, n.e.* <i>Oxidizing solid, corrosive, n.o.s.*</i>	3085	5.1 (8)	Oxidante & Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y544 Y545	Proibido 2.5 kg 5 kg	557 558 559	1 kg 5 kg 25 kg	561 562 563	15 kg 25 kg 100 kg	5C 5C 5C	
Sólido oxidante, inflamável, n.e.* <i>Oxidizing solid, flammable, n.o.s.*</i>	3137	5.1 (4.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5F	
Sólido oxidante, n.e.* <i>Oxidizing solid, n.o.s.*</i>	1479	5.1	Oxidante	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y544 Y546	Proibido 2.5 kg 10 kg	557 558 559	1 kg 5 kg 25 kg	561 562 563	15 kg 25 kg 100 kg	5L 5L 5L	
Sólido oxidante, que reage com água, n.e.* <i>Oxidizing solid, water-reactive, n.o.s.*</i>	3121	5.1 (4.3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5W	
Sólido oxidante, sujeito a autoaquecimento, n.e.* <i>Oxidizing solid, self-heating, n.o.s.*</i>	3100	5.1 (4.2)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5S	
Sólido oxidante, tóxico, n.e.* <i>Oxidizing solid, toxic, n.o.s.*</i>	3087	5.1 (6.1)	Oxidante & Tóxico	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y543 Y546	Proibido 1 kg 10 kg	557 558 559	1 kg 5 kg 25 kg	561 562 563	15 kg 25 kg 100 kg	5P 5P 5P	
Sólido pirofórico, inorgânico, n.e.* † <i>Pyrophoric solid, inorganic, n.o.s.*</i> †	3200	4.2					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	
Sólido pirofórico, orgânico, n.e.* † <i>Pyrophoric solid, organic, n.o.s.*</i> †	2846	4.2					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	
Sólido que reage com água, corrosivo, n.e.* <i>Water-reactive solid, corrosive, n.o.s.*</i>	3131	4.3 (8)	Perigoso Quando Molhado & Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y475 Y476	Proibido 5 kg 5 kg	Proibido 483 486	Proibido 15 kg 25 kg	488 490 491	15 kg 50 kg 100 kg	4CW 4CW 4CW	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Sólido que reage com água, inflamável, n.e.* <i>Water-reactive solid, flammable, n.o.s.*</i>	3132	4.3 (4.1)	Perigoso Quando Molhado & Sólido Inflamável	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y475 Proibido Y476	Proibido 5 kg Proibido 5 kg	Proibido 483 Proibido 486	Proibido 15 kg Proibido 25 kg	488 490 491	15 kg 50 kg 100 kg	4FW 4FW 4FW	
Sólido que reage com água, n.e.* <i>Water-reactive solid, n.o.s.*</i>	2813	4.3	Perigoso Quando Molhado	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y475 Proibido Y477	Proibido 5 kg Proibido 10 kg	Proibido 484 Proibido 486	Proibido 15 kg Proibido 25 kg	488 490 491	15 kg 50 kg 100 kg	4W 4W 4W	
Sólido que reage com água, oxidante, n.e.* <i>Water-reactive solid, oxidizing, n.o.s.*</i>	3133	4.3 (5.1)		A2; A3			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4WX	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Sólido que reage com água, sujeito a autoaquecimento, n.e.* <i>Water-reactive solid, self-heating, n.o.s.*</i>	3135	4.3 (4.2)	Perigoso Quando Molhado & Combustão Espontânea	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Proibido Proibido	Proibido Proibido Proibido	Proibido 483 Proibido 486	Proibido 15 kg Proibido 25 kg	488 490 491	15 kg 50 kg 100 kg	4SW 4SW 4SW	
Sólido que reage com água, tóxico, n.e.* <i>Water-reactive solid, toxic, n.o.s.*</i>	3134	4.3 (6.1)	Perigoso Quando Molhado & Tóxico	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y474 Proibido Y477	Proibido 1 kg Proibido 10 kg	Proibido 483 Proibido 486	Proibido 15 kg Proibido 25 kg	488 490 491	15 kg 50 kg 100 kg	4PW 4PW 4PW	
Sólido regulamentado para aviação, n.e.* <i>Aviation regulated solid, n.o.s.*</i>	3335	9	Diversos	A27	III	E1	Y956	30 kg G	956	400 kg	956	400 kg	9A	
Sólido sujeito a autoaquecimento, corrosivo, inorgânico, n.e.* <i>Self-heating solid, corrosive, inorganic, n.o.s.*</i>	3192	4.2 (8)	Combustão Espontânea & Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Proibido Proibido	Proibido Proibido	466 468	15 kg 25 kg	470 471	50 kg 100 kg	4C 4C	
Sólido sujeito a autoaquecimento, corrosivo, orgânico, n.e.* <i>Self-heating solid, corrosive, organic, n.o.s.*</i>	3126	4.2 (8)	Combustão Espontânea & Corrosivo	A3	II III	E2 E1	Proibido Proibido	Proibido Proibido	466 468	15 kg 25 kg	470 471	50 kg 100 kg	4C 4C	
Sólido sujeito a autoaquecimento, inorgânico, n.e.* <i>Self-heating solid, inorganic, n.o.s.*</i>	3190	4.2	Combustão Espontânea	A3	II III	E2 E1	Proibido Proibido	Proibido Proibido	467 469	15 kg 25 kg	470 471	50 kg 100 kg	4L 4L	
Sólido sujeito a autoaquecimento, orgânico, n.e.* <i>Self-heating solid, organic, n.o.s.*</i>	3088	4.2	Combustão Espontânea	A3	II III	E2 E1	Proibido Proibido	Proibido Proibido	467 469	15 kg 25 kg	470 471	50 kg 100 kg	4L 4L	
Sólido sujeito a autoaquecimento, oxidante, n.e.* <i>Self-heating solid, oxidizing, n.o.s.*</i>	3127	4.2 (5.1)		A2; A3			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4X	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Sólido sujeito a autoaquecimento, tóxico, inorgânico, n.e.* <i>Self-heating solid, toxic, inorganic, n.o.s.*</i>	3191	4.2 (6.1)	Combustão Espontânea & Tóxico	A3	II III	E2 E1	Proibido Proibido	Proibido Proibido	466 468	15 kg 25 kg	470 471	50 kg 100 kg	4P 4P	
Sólido sujeito a autoaquecimento, tóxico, orgânico, n.e.* <i>Self-heating solid, toxic, organic, n.o.s.*</i>	3128	4.2 (6.1)	Combustão Espontânea & Tóxico	A3	II III	E2 E1	Proibido Proibido	Proibido Proibido	466 468	15 kg 25 kg	470 471	50 kg 100 kg	4P 4P	
Sólido tóxico, corrosivo, inorgânico, n.e.* <i>Toxic solid, corrosive, inorganic, n.o.s.*</i>	3290	6.1 (8)	Tóxico & Corrosivo	A5	I II	E5 E4	Proibido Y644	Proibido 1 kg	665 668	1 kg 15 kg	672 675	15 kg 50 kg	6C 6C	
Sólido tóxico, corrosivo, orgânico, n.e.* <i>Toxic solid, corrosive, organic, n.o.s.*</i>	2928	6.1 (8)	Tóxico & Corrosivo	A5	I II	E5 E4	Proibido Y644	Proibido 1 kg	665 668	1 kg 15 kg	672 675	15 kg 50 kg	6C 6C	
Sólido tóxico, inflamável, orgânico, n.e.* <i>Toxic solid, flammable, organic, n.o.s.*</i>	2930	6.1 (4.1)	Tóxico & Sólido Inflamável	A5	I II	E5 E4	Proibido Y644	Proibido 1 kg	665 668	1 kg 15 kg	672 675	15 kg 50 kg	6F 6F	
Sólido tóxico, inorgânico, n.e.* <i>Toxic solid, inorganic, n.o.s.*</i>	3288	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Sólido tóxico, orgânico, n.e.* <i>Toxic solid, organic, n.o.s.*</i>	2811	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Sólido tóxico, oxidante, n.e.* <i>Toxic solid, oxidizing, n.o.s.*</i>	3086	6.1 (5.1)	Tóxico & Oxidante	A5	I II	E5 E4	Proibido Y644	Proibido 1 kg	665 667	1 kg 5 kg	672 674	15 kg 25 kg	6X 6X	
Sólido tóxico, que reage com água, n.e.* <i>Toxic solid, water-reactive, n.o.s.*</i>	3125	6.1 (4.3)	Tóxico & Perigoso Quando Molhado	A5	I II	E5 E4	Proibido Y644	Proibido 1 kg	699 668	5 kg 15 kg	699 675	15 kg 50 kg	6W 6W	
Sólido tóxico, sujeito a autoaquecimento, n.e.* <i>Toxic solid, self-heating, n.o.s.*</i>	3124	6.1 (4.2)	Tóxico & Combustão Espontânea	A5	I II	E5 E4	Proibido Proibido	Proibido Proibido	665 668	1 kg 15 kg	672 675	15 kg 50 kg	6S 6S	
Sólidos contendo líquido corrosivo, n.e.* <i>Solids containing corrosive liquid, n.o.s.*</i>	3244	8	Corrosivo	A77	II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Sólidos contendo líquido inflamável, n.e.* <i>Solids containing flammable liquid, n.o.s.*</i>	3175	4.1	Sólido Inflamável	A46	II	E2	Y441	5 kg	445	15 kg	448	50 kg	3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Sólidos contendo líquido tóxico, n.e.* <i>Solids containing toxic liquid, n.o.s.*</i>	3243	6.1	Tóxico	A50	II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Solução de álcool etílico <i>Ethyl alcohol solution</i>	1170	3	Líquido Inflamável	A3; A58; A180	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Solução de bifluoreto de amônio, ver Hidrogenodifluoreto de amônio, solução (UN 2817) <i>Ammonium bifluoride solution, see Ammonium hydrogendifluoride, solution</i> (UN 2817)														
Solução de bissulfito de amônio, ver Bissulfitos, solução aquosa, n.e. (UN 2693) <i>Ammonium bisulphite solution, see Bisulphites, aqueous solution, n.o.s.</i> (UN 2693)														
Solução de bissulfito de cálcio, ver Bissulfitos, solução aquosa, n.e. (UN 2693) <i>Calcium bisulphite solution, see Bisulphites, aqueous solution, n.o.s.</i> (UN 2693)														
Solução de bromo <i>Bromine solution</i>	1744	8 (6.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	8P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Solução de etanol <i>Ethanol solution</i>	1170	3	Líquido Inflamável	A3; A58; A180	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Solução de etanolamina <i>Ethanolamine solution</i>	2491	8	Corrosivo	A3	III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Solução de hidrossulfeto amônio, ver Sulfeto de amônio, solução (UN 2683) <i>Ammonium hydrosulphide solution, see Ammonium sulphide solution</i> (UN 2683)														
Solução de isocianatos, inflamável, tóxica, n.e.* † <i>Isocyanate solution, flammable, toxic, n.o.s.* †</i>	2478	3 (6.1)	Líquido Inflamável & Tóxico	A3	II III	E2 E1	Y341 Y343	1 L 2 L	352 355	1 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3P 3P	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Solução de isocianatos, tóxica, inflamável, n.e.* † <i>Isocyanate solution, toxic, flammable, n.o.s.* †</i>	3080	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6F	
Solução de isocianatos, tóxica, n.e.* † <i>Isocyanate solution, toxic, n.o.s.* †</i>	2206	6.1	Tóxico	A3	II III	E4 E1	Y641 Y642	1 L 2 L	654 655	5 L 60 L	662 663	60 L 220 L	6L 6L	
Solvente plástico n.e. †, ver Líquido inflamável, n.e. (UN 1993) <i>Plastic solvent, n.o.s. †, see Flammable liquid, n.o.s. (UN 1993)</i>														
Solventes, inflamável †, ver Líquido inflamável, n.e. (UN 1993) <i>Solvents, flammable †, n.o.s., see Flammable liquid, n.o.s. (UN 1993)</i>														
Solventes, inflamável, tóxico †, ver Líquido inflamável, tóxico, n.e. (UN 1992) <i>Solvents, flammable, toxic †, n.o.s., see Flammable liquid, toxic, n.o.s. (UN 1992)</i>														
Substância biológica, Categoria B <i>Biological substance, Category B</i>	3373	6.2				E0	Proibido	Proibido	Ver 650	Ver 650	Ver 650	Ver 650	11L	GB 5
Substância infectante que afeta apenas animais <i>Infectious substance, affecting animals only</i>	2900	6.2	Infectante	A81; A140		E0	Proibido	Proibido	620	50 mL ou 50 g	620	4 L ou 4 kg	11Y	AU 3; CA 8; GB 5; VU 2
Substância infectante que afeta seres humanos <i>Infectious substance, affecting humans</i>	2814	6.2	Infectante	A81; A140		E0	Proibido	Proibido	620	51 mL ou 50 g	620	5 L ou 4 kg	11Y	AU 3; CA 8; GB 5; VU 2
Substância metálica, que reage com água, n.e.* <i>Metallic substance, water-reactive, n.o.s.*</i>	3208	4.3	Perigoso Quando Molhado	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y475 Y477	Proibido 5 kg 10 kg	Proibido 483 485	Proibido 15 kg 25 kg	487 489 491	15 kg 50 kg 100 kg	4W 4W 4W	
Substância metálica, que reage com água, sujeita a autoaquecimento, n.e.* <i>Metallic substance, water-reactive, self-heating, n.o.s.*</i>	3209	4.3 (4.2)	Perigoso Quando Molhado & Combustão Espontânea	A3	I II III	E0 E0 E1	Proibido Proibido Proibido	Proibido Proibido Proibido	Proibido 485	Proibido 25 kg	487 489 491	15 kg 50 kg 100 kg	4SW 4SW 4SW	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Substância organometálica, pirofórica, líquida* <i>Organometallic substance, liquid, pyrophoric*</i>	3392	4.2					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	
Substância organometálica, pirofórica, que reage com água, líquida* <i>Organometallic substance, liquid, pyrophoric, water-reactive*</i>	3394	4.2 (4.3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4W	
Substância organometálica, pirofórica, que reage com água, sólida* <i>Organometallic substance, solid, pyrophoric, water-reactive*</i>	3393	4.2 (4.3)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4W	
Substância organometálica, pirofórica, sólida* <i>Organometallic substance, solid, pyrophoric*</i>	3391	4.2					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	
Substância organometálica, que reage com água, inflamável, líquida* <i>Organometallic substance, liquid, water-reactive, flammable*</i>	3399	4.3 (3)	Perigoso Quando Molhado & Líquido Inflamável	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Proibido Proibido	Proibido Proibido Proibido	Proibido 493 493	Proibido 1 L 5 L	494 494 494	1 L 5 L 60 L	4FW 4FW 4FW	
Substância organometálica, que reage com água, inflamável, sólida* <i>Organometallic substance, solid, water-reactive, flammable*</i>	3396	4.3 (4.1)	Perigoso Quando Molhado & Sólido Inflamável	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Proibido Proibido	Proibido Proibido Proibido	Proibido 483 486	Proibido 15 kg 25 kg	488 489 491	15 kg 50 kg 100 kg	4W 4W 4W	
Substância organometálica, que reage com água, líquida* <i>Organometallic substance, liquid, water-reactive*</i>	3398	4.3	Perigoso Quando Molhado	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Proibido Proibido	Proibido Proibido Proibido	Proibido 478 479	Proibido 1 L 5 L	480 481 482	1 L 5 L 60 L	4W 4W 4W	
Substância organometálica, que reage com água, sólida* <i>Organometallic substance, solid, water-reactive*</i>	3395	4.3	Perigoso Quando Molhado	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Proibido Proibido	Proibido Proibido Proibido	Proibido 483 486	Proibido 15 kg 25 kg	487 489 491	15 kg 50 kg 100 kg	4W 4W 4W	
Substância organometálica, que reage com água, sujeita a autoaquecimento, sólida* <i>Organometallic substance, solid, water-reactive, self-heating*</i>	3397	4.3 (4.2)	Perigoso Quando Molhado & Combustão Espontânea	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Proibido Proibido	Proibido Proibido Proibido	Proibido 483 486	Proibido 15 kg 25 kg	488 489 491	15 kg 50 kg 100 kg	4W 4W 4W	
Substância organometálica, sujeita a autoaquecimento, sólida* <i>Organometallic substance, solid, self-heating*</i>	3400	4.2	Combustão Espontânea	A3	II III	E2 E1	Proibido Proibido	Proibido Proibido	467 469	15 kg 25 kg	470 471	50 kg 100 kg	4L 4L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Substância para produção de gás lacrimogêneo, líquida, n.e.* <i>Tear gas substance, liquid, n.o.s.*</i>	1693	6.1	Tóxico	A2; A36	I II	E0	Proibido Proibido	Proibido Proibido	Proibido Proibido	Proibido Proibido	Proibido 659	Proibido 5 L	6i 6i	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Substância para produção de gás lacrimogêneo, sólida, n.e.* <i>Tear gas substance, solid, n.o.s.*</i>	3448	6.1	Tóxico	A1; A36	I II	E0 E0	Proibido Proibido	Proibido Proibido	Proibido Proibido	Proibido Proibido	672 674	15 kg 25 kg	6L 6L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Substância polimerizante, líquida, estabilizada, n.e.* <i>Polymerizing substance, liquid, stabilized, n.o.s.*</i>	3532	4.1	Sólido Inflamável	A209	III	E0	Proibido	Proibido	459	10 L	459	25 L	3L	
Substância polimerizante, líquida, temperatura controlada, n.e.* <i>Polymerizing substance, liquid, temperature controlled, n.o.s.*</i>	3534	4.1		A209		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3L	
Substância polimerizante, sólida, estabilizada, n.e.* <i>Polymerizing substance, liquid, stabilized, n.o.s.*</i>	3531	4.1	Sólido Inflamável	A209	III	E0	Proibido	Proibido	459	10 kg	459	25 kg	3L	
Substância polimerizante, sólida, temperatura controlada, n.e.* <i>Polymerizing substance, solid, temperature controlled, n.o.s.*</i>	3533	4.1		A209		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3L	
Substância que apresenta risco para o meio ambiente, líquida, n.e.* <i>Environmentally hazardous substance, liquid, n.o.s.*</i>	3082	9	Diversos	A97; A158; A197	III	E1	Y964	30 kg G	964	450 L	964	450 L	9L	DE 5; US 4
Substância que apresenta risco para o meio ambiente, sólida, n.e.* <i>Environmentally hazardous substance, solid, n.o.s.*</i>	3077	9	Diversos	A97; A158; A179; A197	III	E1	Y956	30 kg G	956	400 kg	956	400 kg	9L	DE 5; US 4

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Substâncias suscetíveis á combustão instantânea, ver Líquido/Sólido pirofórico, orgânico/inorgânico, n.e. (UN 2845, 2846, 3194, 3200) ou Líquido/Sólido sujeito a autoaquecimento, orgânico/inorgânico, n.e. (UN 3088, 3183, 3186, 3190) <i>Substances liable to spontaneous combustion, n.o.s., see Pyrophoric liquid/solid, inorganic/organic, n.o.s. (UN 2845, 2846, 3194, 3200) or Self-heating liquid/solid, inorganic/organic, n.o.s. (UN 3088, 3183, 3186, 3190)</i>														
Substâncias, EMI, n.e. † <i>Substances, EVI, n.o.s.* †</i>	0482	1.5D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Substâncias, explosivas, muito insensíveis, n.e. † <i>Substances, explosive, very insensitive, n.o.s.* †</i>	0482	1.5D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Substâncias, explosivas, n.e.* <i>Substances, explosive, n.o.s.*</i>	0357	1.1L					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Substâncias, explosivas, n.e.* <i>Substances, explosive, n.o.s.*</i>	0358	1.2L					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Substâncias, explosivas, n.e.* <i>Substances, explosive, n.o.s.*</i>	0359	1.3L					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Substâncias, explosivas, n.e.* <i>Substances, explosive, n.o.s.*</i>	0473	1.1A					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Substâncias, explosivas, n.e.* <i>Substances, explosive, n.o.s.*</i>	0474	1.1C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Substâncias, explosivas, n.e.* <i>Substances, explosive, n.o.s.*</i>	0475	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Substâncias, explosivas, n.e.* <i>Substances, explosive, n.o.s.*</i>	0476	1.1G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Substâncias, explosivas, n.e.* <i>Substances, explosive, n.o.s.*</i>	0477	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Substâncias, explosivas, n.e.* <i>Substances, explosive, n.o.s.*</i>	0478	1.3G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Substâncias, explosivas, n.e.* <i>Substances, explosive, n.o.s.*</i>	0479	1.4C	Explosivo 1.4	A62		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	101	75 kg	1L	
Substâncias, explosivas, n.e.* <i>Substances, explosive, n.o.s.*</i>	0480	1.4D	Explosivo 1.4	A62		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	101	75 kg	1L	
Substâncias, explosivas, n.e.* <i>Substances, explosive, n.o.s.*</i>	0481	1.4S	Explosivo 1.4	A62		E0	Proibido	Proibido	101	25 kg	101	100 kg	3L	
Substâncias, explosivas, n.e.* <i>Substances, explosive, n.o.s.*</i>	0485	1.4G	Explosivo 1.4	A62		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	101	75 kg	1L	
Sulfato de chumbo com mais de 3% de ácido livre <i>Lead sulphate</i> with more than 3% free acid	1794	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	US 4
Sulfato de dietila <i>Diethyl sulphate</i>	1594	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Sulfato de dimetila <i>Dimethyl sulphate</i>	1595	6.1 (8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6C	
Sulfato de etila, ver Sulfato de dietila (UN 1594) <i>Ethyl sulphate, see Diethyl sulphate</i> (UN 1594)														
Sulfato de hidroxilamina <i>Hydroxylamine sulphate</i>	2865	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Sulfato de mercúrio <i>Mercury sulphate</i>	1645	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Sulfato de metila, ver Sulfato de dimetila (UN 1595) <i>Methyl sulphate, see Dimethyl sulphate</i> (UN 1595)														
Sulfato de nicotina, sólida <i>Nicotine sulphate, solid</i>	3445	6.1	Tóxico	A3	II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Sulfato de nicotina, solução <i>Nicotine sulphate solution</i>	1658	6.1	Tóxico	A3	II III	E4 E1	Y641 Y642	1 L 2 L	654 655	5 L 60 L	662 663	60 L 220 L	6L 6L	US 4

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Sulfato de titânio, solução com 45% ou menos de ácido sulfúrico, ver Líquido corrosivo, ácido, inorgânico, n.e. (UN 3264) <i>Titanium sulphate solution with not more than 45% sulphuric acid, see Corrosive liquid, acidic, inorganic, n.o.s. (UN 3264)</i>														
Sulfato de vanadila <i>Vanadyl sulphate</i>	2931	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Sulfato mercúrico, ver Sulfato de mercúrio (UN 1645) <i>Mercuric sulphate, see Mercury sulphate (UN 1645)</i>														
Sulfato mercuroso, ver Sulfato de mercúrio (UN 1645) <i>Mercurous sulphate, see Mercury sulphate (UN 1645)</i>														
Sulfeto de amônio, solução <i>Ammonium sulphide solution</i>	2683	8 (3 e 6.1)	Corrosivo & Líquido Inflamável & Tóxico		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8FP	
Sulfeto de arsênio, ver Arsênio composto, líquido, n.e. (UN 1556) ou Arsênio composto, sólido, n.e. (UN 1557) <i>Arsenic sulphides, see Arsenic compound, liquid, n.o.s. (UN 1556) or Arsenic compound, solid, n.o.s. (UN 1557)</i>														
Sulfeto de carbonila <i>Carbonyl sulphide</i>	2204	2.3 (2.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Sulfeto de dietila <i>Diethyl sulphide</i>	2375	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Sulfeto de dimetila <i>Dimethyl sulphide</i>	1164	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Sulfeto de dipicrila seco ou umedecido com menos de 10% de água, em massa <i>Dipicryl sulphide dry or wetted with less than 10% water, by mass</i>	0401	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Sulfeto de dipicrila, umedecido com no mínimo 10% de água, em massa <i>Dipicryl sulphide, wetted with 10% or more water, by mass</i>	2852	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	451	0.5 kg	3E	BE 3
Sulfeto de fósforo (V), isento de fósforo amarelo e branco, ver Pentassulfeto de fósforo , etc. (UN 1340) <i>Phosphorous (V) sulphide, free from yellow and white phosphorous, see Phosphorus pentasulphide, etc. (UN 1340)</i>														
Sulfeto de hidrogênio <i>Hydrogen sulphide</i>	1053	2.3 (2.1)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Sulfeto de metila, ver Sulfeto de dimetila (UN 1164) <i>Methyl sulphide, see Dimethyl sulphide (UN 1164)</i>														
Sulfeto de potássio com menos de 30% de água de cristalização <i>Potassium sulphide with less than 30% water of crystallization</i>	1382	4.2	Combustão Espontânea		II	E2	Proibido	Proibido	467	15 kg	470	50 kg	4L	
Sulfeto de potássio, anidro † <i>Potassium sulphide, anhydrous</i> †	1382	4.2	Combustão Espontânea		II	E2	Proibido	Proibido	467	15 kg	470	50 kg	4L	
Sulfeto de potássio, hidratado com no mínimo 30% de água de cristalização <i>Potassium sulphide, hydrated with not less than 30% water of crystallization</i>	1847	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Sulfeto de sódio anidro † <i>Sodium sulphide, anhydrous</i> †	1385	4.2	Combustão Espontânea		II	E2	Proibido	Proibido	467	15 kg	470	50 kg	4L	
Sulfeto de sódio com menos de 30% de água de cristalização <i>Sodium sulphide with less than 30% water of crystallization</i>	1385	4.2	Combustão Espontânea		II	E2	Proibido	Proibido	467	15 kg	470	50 kg	4L	
Sulfeto de sódio, hidratado com no mínimo 30% de água <i>Sodium sulphide, hydrated with not less than 30% water</i>	1849	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Sulfeto dicloroetil <i>Dichloroethyl sulphide</i>		PROIBIDO												
Sulfocloreto de fósforo, ver Cloreto de tiofosforila (UN 1837) <i>Phosphorus sulphochloride, see Thiophosphoryl chloride</i> (UN 1837)														
Superóxido de bário, ver Peróxido de bário (UN 1449) <i>Barium superoxide, see Barium peroxide</i> (UN 1449)														
Superóxido de cálcio, ver Peróxido de cálcio (UN 1457) <i>Calcium superoxide, see Calcium peroxide</i> (UN 1457)														
Superóxido de potássio <i>Potassium superoxide</i>	2466	5.1	Oxidante	A1	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	561	15 kg	5L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Superóxido de sódio <i>Sodium superoxide</i>	2547	5.1	Oxidante	A1	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	561	15 kg	5L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Talco com tremolita e/ou actinolita, ver Amiantos, anfibólico (UN 2212) <i>Talcum with tremolite and/or actinolite, see Asbestos, amphibole</i> (UN 2212)														
Tálio composto, n.e.* <i>Thallium compound, n.o.s.*</i>	1707	6.1	Tóxico	A6	II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Tanque de combustível de unidade de força hidráulica para aeronave (contendo mistura de hidrazina anidra e metilhidrazina) (combustível M86) <i>Aircraft hydraulic power unit fuel tank</i> (containing a mixture of anhydrous hydrazine and methyl hydrazine) (M86 fuel)	3165	3 (6.1 e 8)	Líquido Inflamável & Tóxico & Corrosivo	A1; A48	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	372	42 L	3CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Tartarato de nicotina <i>Nicotine tartrate</i>	1659	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Tartarato duplo de antimônio e potássio <i>Antimony potassium tartrate</i>	1551	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	US 4

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Tártaro emético, ver Tartarato duplo de antimônio e potássio (UN 1551) <i>Tartar emetic, see Antimony potassium tartrate (UN 1551)</i>														
Tecidos impregnados com nitrocelulose fracamente nitrada, n.e. <i>Fabrics impregnated with weakly nitrated nitrocellulose, n.o.s.</i>	1353	4.1	Sólido Inflamável		III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Tecidos, animal, n.e. com óleo <i>Fabrics, animal, n.o.s. with oil</i>	1373	4.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Tecidos, sintéticos, n.e. com óleo <i>Fabrics, synthetic, n.o.s. with oil</i>	1373	4.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Tecidos, vegetais, n.e. com óleo <i>Fabrics, vegetable, n.o.s. with oil</i>	1373	4.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Telúrio, composto, n.e.* <i>Tellurium compound, n.o.s.*</i>	3284	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Terebentina <i>Turpentine</i>	1299	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Terebentina, substitutos † <i>Turpentine substitute †</i>	1300	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Terfenilas polihalogenadas, líquidas <i>Polyhalogenated terphenyls, liquid</i>	3151	9	Diversos	A11; A95	II	E2	Proibido	Proibido	964	100 L	964	220 L	9L	
Terfenilas polihalogenadas, sólidas <i>Polyhalogenated terphenyls, solid</i>	3152	9	Diversos	A11; A95	II	E2	Proibido	Proibido	956	100 kg	956	200 kg	9L	
Terpinoleno <i>Terpinolene</i>	2541	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Tetra-hidrofurano <i>Tetrahydrofuran</i>	2056	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Tetra-hidrofurfurilamina <i>Tetrahydrofurfurylamine</i>	2943	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Tetra-hidrotofeno <i>Tetrahydrothiophene</i>	2412	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Tetrabrometo de acetileno, ver Tetrabromoetano (UN 2504) <i>Acetylene tetrabromide, see Tetrabromoethane (UN 2504)</i>														
Tetrabrometo de carbono <i>Carbon tetrabromide</i>	2516	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Tetrabromoetano <i>Tetrabromoethane</i>	2504	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Tetracianomercurato de potássio (II), ver Cianeto duplo de mercúrio e potássio (UN 1626) <i>Potassium tetracyanomercurate, (II), see Mercuric potassium cyanide (UN 1626)</i>														
Tetracloreto de acetileno, ver 1,1,2,2-Tetracloroetano (UN 1702) <i>Acetylene tetrachloride, see 1,1,2,2-Tetrachloroethane (UN 1702)</i>														
Tetracloreto de carbono <i>Carbon tetrachloride</i>	1846	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	661	60 L	6L	US 4
Tetracloreto de estanho, ver Cloreto estânico, anidro (UN 1827) <i>Tin tetrachloride, see Stannic chloride, anhydrous (UN 1827)</i>														
Tetracloreto de silício <i>Silicon tetrachloride</i>	1818	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	876	30 L	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Tetracloreto de titânio <i>Titanium tetrachloride</i>	1838	6.1 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6C	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Tetracloreto de vanádio <i>Vanadium tetrachloride</i>	2444	8	Corrosivo	A1	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	854	2.5 L	8W	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Tetracloreto de zircônio <i>Zirconium tetrachloride</i>	2503	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
1,1,2,2-Tetracloroetano <i>1,1,2,2-Tetrachloroethane</i>	1702	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	661	60 L	6L	US 4
Tetracloroetileno <i>Tetrachloroethylene</i>	1897	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	US 4
Tetraetil de chumbo, ver Mistura antidetonante para combustível para motor (UN 1649) <i>Lead tetraethyl, see Motor fuel anti-knock mixture</i> (UN 1649)														
Tetraetilenopentamina <i>Tetraethylenepentamine</i>	2320	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Tetraetiloxisilano, ver Silicato de tetraetila (UN 1292) <i>Tetraethyloxysilane, see Tetraethyl silicate</i> (UN 1292)														
Tetrafluoretileno, estabilizado <i>Tetrafluoroethylene, stabilized</i>	1081	2.1	Gás Inflamável	A1; A209		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Tetrafluoreto de enxofre <i>Sulphur tetrafluoride</i>	2418	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Tetrafluoreto de silício <i>Silicon tetrafluoride</i>	1859	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Tetrafluoreto de silicone, adsorvido <i>Silicon tetrafluoride, adsorbed</i>	3521	2.3 (8)		A2		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	
Tetrafluormetano <i>Tetrafluoromethane</i>	1982	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2A	
Tetrafluorodiclouroetano, ver 1,2-Dicloro-1,1,2,2-tetrafluoroetano ou Gás refrigerante R 114 (UN 1958) <i>Tetrafluorodichloroethane, see 1,2-Dichloro-1,1,2,2-tetrafluoroethane or Refrigerant gas R 114</i> (UN 1958)														
1,1,1,2-Tetrafluoroetano <i>1,1,1,2-Tetrafluoroethane</i>	3159	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Tetrafosfato de hexaetila <i>Hexaethyl tetraphosphate</i>	1611	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	US 4
Tetrahydro-1,4-oxazina, ver Morfolina (UN 2054) <i>Tetrahydro-1,4-oxazine, see Morpholine</i> (UN 2054)														
1,2,3,6-Tetrahidrobenzaldeído <i>1,2,3,6-Tetrahydrobenzaldehyde</i>	2498	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
1,2,3,6-Tetrahidropiridina <i>1,2,3,6-Tetrahydropyridine</i>	2410	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Tetrametil de chumbo, ver Mistura antidetonante para combustível para motor (UN 1649) <i>Lead tetramethyl, see Motor fuel anti-knock mixture</i> (UN 1649)														
Tetrametileno, ver Ciclobutano (UN 2601) <i>Tetramethylene, see Cyclobutane</i> (UN 2601)														
Tetrametilsilano <i>Tetramethylsilane</i>	2749	3	Líquido Inflamável	A1	I	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	361	30 L	3H	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Tetrametoxisilano, ver Ortossilicato de metila (UN 2606) <i>Tetramethoxysilane, see Methyl orthosilicate</i> (UN 2606)														
Tetranitrato de 1,4-Dinitro-1,1,4,4-tetrametilolbutano (seco) <i>1,4-Dinitro-1,1,4,4-tetramethylolbutane tetranitrate</i> (dry)		PROIBIDO												
Tetranitrato de manitano <i>Mannitan tetranitrate</i>		PROIBIDO												
Tetranitrato de alfa-metilglucosida <i>α-Methylglucoside tetranitrate</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Tetranitrato de pentaeritrina, mistura, insensibilizada, sólida, n.e.* com mais de 10% e até 20% de PETN, em massa Pentaerythrite tetranitrate mixture, desensitized, solid, n.o.s.* with more than 10% but not more than 20% PETN, by mass	3344	4.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3E	BE 3
Tetranitrato de pentaeritrina com no mínimo 7% de cera, em massa Pentaerythrite tetranitrate with not less than 7% wax, by mass	0411	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Tetranitrato de pentaeritrina, insensibilizado com, no mínimo, 15% de insensibilizante, em massa Pentaerythrite tetranitrate, desensitized with not less than 15% phlegmatizer by mass	0150	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Tetranitrato de pentaeritrina, umedecido com no mínimo 25% de água, em massa Pentaerythrite tetranitrate, wetted with not less than 25% water, by mass	0150	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Tetranitrato de pentaeritritol com no mínimo 7% de cera, em massa Pentaerythritol tetranitrate with not less than 7% wax, by mass	0411	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Tetranitrato de pentaeritritol, insensibilizado com, no mínimo, 15% de insensibilizante, em massa Pentaerythritol tetranitrate, desensitized with not less than 15% phlegmatizer, by mass	0150	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Tetranitrato de pentaeritritol, mistura, insensibilizada, sólida, n.e.* com mais de 10% e até 20% de PETN, em massa Pentaerythritol tetranitrate mixture desensitized, solid, n.o.s.* with more than 10% but not more than 20% PETN, by mass	3344	4.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	3E	BE 3
Tetranitrato de pentaeritritol, umedecido com no mínimo 25% de água, em massa Pentaerythritol tetranitrate, wetted with not less than 25% water, by mass	0150	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Tetranitreto de sódio <i>Sodium tetranitride</i>		PROIBIDO												
Tetranitroanilina <i>Tetranitroaniline</i>	0207	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Tetranitrodiglicerina <i>Tetranitro diglycerin</i>		PROIBIDO												
2,3,4,6-Tetranitrofenil-metil-nitramina <i>2,3,4,6-Tetranitrophenyl methyl nitramine</i>		PROIBIDO												
2,3,4,6-Tetranitrofenilnitramina <i>2,3,4,6-Tetranitrophenylnitramine</i>		PROIBIDO												
2,3,4,6-Tetranitrofenol <i>2,3,4,6-Tetranitrophenol</i>		PROIBIDO												
Tetranitrometano <i>Tetranitromethane</i>	1510	6.1 (5.1)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6X	
Tetranitroresorcinol (seco) <i>Tetranitroresorcinol (dry)</i>		PROIBIDO												
2,3,5,6-Tetranitroso-1,4-dinitrobenzeno <i>2,3,5,6-Tetranitroso-1,4-dinitrobenzene</i>		PROIBIDO												
2,3,5,6-Tetranitroso nitrobenzeno (seco) <i>2,3,5,6-Tetranitroso nitrobenzene (dry)</i>		PROIBIDO												
Tetrazeno (seco) <i>Tetrazene (dry)</i>		PROIBIDO												
Tetrazeno, umedecido com no mínimo 30% de água, ou mistura de álcool e água, em massa <i>Tetrazene, wetted with not less than 30% water, or mixture of alcohol and water, by mass</i>	0114	1.1A					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Tetrazida-benzenoquinona <i>Tetraazido benzene quinone</i>		PROIBIDO												
Tetrazina <i>Tetrazine</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
1H-tetrazol <i>1H-Tetrazole</i>	0504	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Tetril <i>Tetryl</i>	0208	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Tetróxido de dinitrogênio <i>Dinitrogen tetroxide</i>	1067	2.3 (5.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2PX	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Tetróxido de ósmio <i>Osmium tetroxide</i>	2471	6.1	Tóxico		I	E5	Proibido	Proibido	666	5 kg	673	50 kg	6L	
Tia-4-pentanal, ver 4-Tiapentanal (UN 2785) <i>Thia-4-pentanal, see 4-Thiapentanal</i> (UN 2785)														
4-Tiapentanal <i>4-Thiapentanal</i>	2785	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Tinta (incluindo tintas, lacas, esmaltes, tinturas, goma-lacas, vernizes, polidores, enchimentos líquidos e bases líquidas para lacas) <i>Paint</i> (including paint, lacquer, enamel, stain, shellac, varnish, polish, liquid filler and liquid lacquer base)	1263	3	Líquido Inflamável	A3; A72; A192	I II III	E3 E2 E1	Proibido Y341 Y344	Proibido 1 L 10 L	351 353 355	1 L 5 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3L 3L 3L	
Tinta (incluindo tintas, lacas, esmaltes, tinturas, goma-lacas, vernizes, polidores, enchimentos líquidos e bases líquidas para lacas) <i>Paint</i> (including paint, lacquer, enamel, stain, shellac, varnish, polish, liquid filler and liquid lacquer base)	3066	8	Corrosivo	A3; A72; A192	II III	E2 E1	Y840 Y841	0.5 L 1 L	851 852	1 L 5 L	855 856	30 L 60 L	8L 8L	
Tinta corrosiva, inflamável (incluindo tintas, lacas, esmaltes, tinturas, goma-lacas, vernizes, polidores, enchimentos líquidos e bases líquidas para lacas) <i>Paint, corrosive, flammable</i> (including paint, lacquer, enamel, stain, shellac, varnish, polish, liquid filler and liquid lacquer base)	3470	8 (3)	Corrosivo & Líquido Inflamável	A72; A192	II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8F	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Tinta inflamável, corrosiva (incluindo tintas, lascas, esmaltes, tinturas, goma-lacas, vernizes, polidores, enchimentos líquidos e bases líquidas para lacas) Paint, flammable, corrosive (including paint, lacquer, enamel, stain, shellac, varnish, polish, liquid filler and liquid lacquer base)	3469	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo	A3; A72; A192	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y340 Y342	Proibido 0.5 L 1 L	350 352 354	0.5 L 1 L 5 L	360 363 365	2.5 L 5 L 60 L	3CH 3CH 3CL	
Tinta para impressão inflamável Printing ink flammable	1210	3	Líquido Inflamável	A3; A72; A192	I II III	E3 E2 E1	Proibido Y341 Y344	Proibido 1 L 10 L	351 353 355	1 L 5 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3L 3L 3L	
Tinta, de impressão, inflamável, ver Tinta para impressão (UN 1210) <i>Ink, printer's, flammable, see Printing ink (UN 1210)</i>														
Tinturas, medicinais Tinctures, medicinal	1293	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Tiocianato de mercúrio Mercury thiocyanate	1646	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Tiofeno Thiophene	2414	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3H	
Tiofenol, ver Fenilmercaptana (UN 2337) <i>Thiophenol, see Phenyl mercaptan (UN 2337)</i>														
Tiofosgênio Thiophosgene	2474	6.1		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Tioglicol Thioglycol	2966	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Titânio em pó, seco Titanium powder, dry	2546	4.2	Combustão Espontânea	A3	II III	E2 E1	Proibido Proibido Proibido	Proibido Proibido Proibido	Proibido 467 469	Proibido 15 kg 25 kg	Proibido 470 471	Proibido 50 kg 100 kg	4L 4L 4L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Titânio em pó, umedecido com no mínimo 25% de água (deve apresentar visível excesso de água): (a) mecanicamente produzido, partículas com dimensões inferiores a 53 micra; (b) mecanicamente produzido, partículas com dimensões inferiores a 840 micra <i>Titanium powder, wetted with not less than 25% water (a visible excess of water must be present): (a) mechanically produced, particle size less than 53 microns; (b) chemically produced, particle size less than 840 microns</i>	1352	4.1	Sólido Inflamável	A35	II	E2	Y441	5 kg	445	15 kg	448	50 kg	3L	
Titânio esponjoso, em pó <i>Titanium sponge powders</i>	2878	4.1	Sólido Inflamável	A3	III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Titânio esponjoso, grânulos <i>Titanium sponge granules</i>	2878	4.1	Sólido Inflamável	A3	III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
TNT seco ou umedecido com menos de 30% de água, em massa <i>TNT dry or wetted with less than 30% water, by mass</i>	0209	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
TNT, umedecido com no mínimo 30% de água, em massa <i>TNT, wetted with not less than 30% water, by mass</i>	1356	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	0.5 kg	451	0.5 kg	3E	BE 3
TNT, umedecido com teor de água igual ou superior a 10%, em massa <i>TNT, wetted with not less than 10% water, by mass</i>	3366	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	0.5 kg	451	0.5 kg	3E	BE 3
Toliletileno, ver Viniltoluenos, estabilizados (UN 2618) <i>Tolyethylene, inhibited, see Vinyltoluenes, stabilized (UN 2618)</i>														
Tolueno <i>Toluene</i>	1294	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Toluidinas, líquidas <i>Toluidines, liquid</i>	1708	6.1	Tóxico	A113	II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	US 4
Toluidinas, sólidas <i>Toluidines, solid</i>	3451	6.1	Tóxico	A113	II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Toluileno diisocianato, ver Diisocianato de tolueno (UN 2078) <i>Toluylene diisocyanate, see Toluene diisocyanate (UN 2078)</i>														
2,4-Toluilenodiamina em solução <i>2,4-Toluylenediamine solution</i>	3418	6.1	Tóxico	A3	III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
2,4-Toluilenodiamina, sólida <i>2,4-Toluylenediamine, solid</i>	1709	6.1	Tóxico		III	E1	Y645	10 kg	670	100 kg	677	200 kg	6L	
Toluol, ver Tolueno (UN 1294) <i>Toluol, see Toluene (UN 1294)</i>														
Torpedos com carga de ruptura † <i>Torpedoes with bursting charge †</i>	0329	1.1E					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Torpedos com carga de ruptura † <i>Torpedoes with bursting charge †</i>	0330	1.1F					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Torpedos com carga de ruptura † <i>Torpedoes with bursting charge †</i>	0451	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Torpedos de Bangalore, ver Minas com carga de ruptura (UN 0136, 0137, 0138, 0294) <i>Bangalore torpedoes, see Mines with bursting charge (UN 0136, 0137, 0138, 0294)</i>														
Torpedos, com combustível líquido com ogiva inerte † <i>Torpedoes, liquid fuelled with inert head †</i>	0450	1.3J					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Torpedos, com combustível líquido com ou sem carga de ruptura † <i>Torpedoes, liquid fuelled with or without bursting charge †</i>	0449	1.1J					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Torta de pólvora, umedecida com no mínimo 17% de álcool, em massa † <i>Powder cake, wetted with not less than 17% alcohol, by mass †</i>	0433	1.1C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Torta de pólvora, umedecida com no mínimo 25% de água, em massa † <i>Powder cake, wetted with not less than 25% water, by mass †</i>	0159	1.3C					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Torta oleaginosa com até 1,5% de óleo e até 11% de umidade <i>Seed cake with not more than 1.5% oil and not more than 11% moisture</i>	2217	4.2		A2; A55			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Torta oleaginosa com mais de 1,5% de óleo e até 11% de umidade <i>Seed cake with more than 1.5% oil and not more than 11% moisture</i>	1386	4.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Toxinas extraídas de fontes vivas, líquidas, n.e.* <i>Toxins, extracted from living sources, liquid, n.o.s.*</i>	3172	6.1	Tóxico	A3; A43	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y641 Y642	Proibido 1 L 2 L	652 654 655	1 L 5 L 60 L	658 662 663	30 L 60 L 220 L	6L 6L 6L	
Toxinas, extraídas de organismos vivos, sólidas, n.e.* <i>Toxins, extracted from living sources, solid, n.o.s.*</i>	3462	6.1	Tóxico	A3; A43	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Traçantes para munição † <i>Tracers for ammunition †</i>	0212	1.3G					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Traçantes para munição † <i>Tracers for ammunition †</i>	0306	1.4G	Explosivo 1.4			E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	133	75 kg	1L	
Trapos, oleosos <i>Rags, oily</i>	1856	4.2		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	
Tratores, ver Veículos movidos a gás inflamável ou Veículos movidos a líquido inflamável (UN 3166) <i>Tractors, see Vehicle, flammable gas powered or Vehicle, flammable liquid powered (UN 3166)</i>														
Tremolita, ver Amiantos, anfibólico (UN 2212) <i>Tremolite, see Asbestos, amphibole (UN 2212)</i>														
Trietilamina <i>Triethylamine</i>	2610	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		III	E1	Y342	1 L	354	5 L	365	60 L	3C	
Triazida cianúrica <i>Cyanuric triazide</i>		PROIBIDO												
Tribrometo de boro <i>Boron tribromide</i>	2692	8		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Tribrometo de fósforo <i>Phosphorus tribromide</i>	1808	8	Corrosivo	A1	II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	855	30 L	8W	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Tribromoborano, ver Tribrometo de boro (UN 2692) <i>Tribromoborane, see Boron tribromide</i> (UN 2692)														
Tributilamina <i>Tributylamine</i>	2542	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Tributilfosfano <i>Tributylphosphane</i>	3254	4.2					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	
Tricloreto de antimônio <i>Antimony trichloride</i>	1733	8	Corrosivo		II	E2	Y844	5 kg	859	15 kg	863	50 kg	8L	
Tricloreto de arsênio <i>Arsenic trichloride</i>	1560	6.1					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6L	US 4
Tricloreto de boro <i>Boron trichloride</i>	1741	2.3 (8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Tricloreto de fósforo <i>Phosphorus trichloride</i>	1809	6.1 (8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	6CW	
Tricloreto de nitrogênio <i>Nitrogen trichloride</i>		PROIBIDO												
Tricloreto de titânio, pirofórico <i>Titanium trichloride, pyrophoric</i>	2441	4.2 (8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4C	
Tricloreto de vanádio <i>Vanadium trichloride</i>	2475	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8W	
2,4,6-Tricloro-1,3,5-triazina, ver Cloreto cianúrico (UN 2670) <i>2,4,6-Trichloro-1,3,5-triazine, see Cyanuric chloride</i> (UN 2670)														
1,3,5-Tricloro-s-triazina-2,4,6-triona, ver Ácido tricloroisocianúrico, seco (UN 2468) <i>1,3,5-Trichloro-s-triazine-2,4,6-trione, see Trichloroisocyanuric acid, dry</i> (UN 2468)														

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Tricloroacetaldeído, ver Cloral, anidro, estabilizado (UN 2075) <i>Trichloroacetaldehyde, see Chloral, anhydrous, stabilized (UN 2075)</i>														
Tricloroacetato de metila <i>Methyl trichloroacetate</i>	2533	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Tricloroacetaldeído, ver Cloral, anidro, estabilizado (UN 2075) <i>Trichloroacetaldehyde, see Chloral, anhydrous, stabilized (UN 2075)</i>														
Triclorobenzenos, líquidos <i>Trichlorobenzenes, liquid</i>	2321	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	US 4
Triclorobuteno <i>Trichlorobutene</i>	2322	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
1,1,1-Tricloroetano <i>1,1,1-Trichloroethane</i>	2831	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
Tricloroetileno <i>Trichloroethylene</i>	1710	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6A	US 4
Tricloronitrometano, ver Cloropicrina (UN 1580) <i>Trichloronitromethane, see Chloropicrin (UN 1580)</i>														
Triclorossilano <i>Trichlorosilane</i>	1295	4.3 (3 e 8)					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4HW	
Trietil ortoformiato, ver Ortoformiato de etila (UN 2524) <i>Triethyl orthoformate, see Ethyl orthoformate (UN 2524)</i>														
Trietilamina <i>Triethylamine</i>	1296	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E2	Y340	0.5 L	352	1 L	363	5 L	3CH	
Trietilenotetramina <i>Triethylenetetramine</i>	2259	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Trifluorcloroetileno, estabilizado <i>Trifluorochloroethylene, stabilized</i>	1082	2.3 (2.1)		A2; A209			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	10P	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Trifluorclorometano, ver Clorotrifluometano (UN 1022) <i>Trifluorochloromethane, see Chlorotrifluoromethane (UN 1022)</i>														
1,1,1-Trifluoretano <i>1,1,1-Trifluoroethane</i>	2035	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Trifluoreto de 3-nitro-4-clorobenzeno <i>3-Nitro-4-chlorobenzotrifluoride</i>	2307	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Trifluoreto de boro <i>Boron trifluoride</i>	1008	2.3 (8)		A2; A190			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Trifluoreto de boro e ácido acético, complexo de, líquido <i>Boron trifluoride acetic acid complex, liquid</i>	1742	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Trifluoreto de boro e ácido propiônico, complexo de, líquido <i>Boron trifluoride propionic acid complex, liquid</i>	1743	8	Corrosivo		II	E2	Y840	0.5 L	851	1 L	855	30 L	8L	
Trifluoreto de boro, adsorvido <i>Boron trifluoride, adsorbed</i>	3519	2.3 (8)		A2		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2CP	
Trifluoreto de bromo <i>Bromine trifluoride</i>	1746	5.1 (6.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	5CP	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Trifluoreto de cloro <i>Chlorine trifluoride</i>	1749	2.3 (5.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2PX	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Trifluoreto de nitrogênio <i>Nitrogen trifluoride</i>	2451	2.2 (5.1)	Gás Não-inflamável & Oxidante			E0	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2X	US 18
Trifluoretos de clorobenzila <i>Chlorobenzotrifluorides</i>	2234	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Trifluoretos de isocianatobenzilidina <i>Isocyanatobenzotrifluorides</i>	2285	6.1 (3)	Tóxico & Líquido Inflamável		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6F	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Trifluoretos de nitrobenzeno, líquido <i>Nitrobenzotrifluorides, liquid</i>	2306	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Trifluoretos de nitrobenzeno, sólidos <i>Nitrobenzotrifluorides, solid</i>	3431	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Trifluormetano <i>Trifluoromethane</i>	1984	2.2	Gás não-Inflamável			E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2A	
Trifluormetano, líquido refrigerado <i>Trifluoromethane, refrigerated liquid</i>	3136	2.2	Gás Não-inflamável & Líquido Criogênico			E1	Proibido	Proibido	202	50 kg	202	500 kg	2A	
2-Trifluormetilânilina <i>2-Trifluoromethylaniline</i>	2942	6.1	Tóxico		III	E1	Y642	2 L	655	60 L	663	220 L	6L	
3-Trifluormetilânilina <i>3-Trifluoromethylaniline</i>	2948	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Trifluorobromometano, ver Bromotrifluormetano (UN 1009) <i>Trifluorobromomethane, see Bromotrifluoromethane (UN 1009)</i>														
Trifluorocloroetano, ver 1-Cloro-2,2,2-trifluoretano (UN 1983) <i>Trifluorochloroethane, see 1-Chloro-2,2,2-trifluoroethane (UN 1983)</i>														
Triiodeto de nitrogênio <i>Nitrogen triiodide</i>		PROIBIDO												
Triiodeto de nitrogênio monoamina <i>Nitrogen triiodide monoamine</i>		PROIBIDO												
Triisobutileno <i>Triisobutylene</i>	2324	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Trimetil-hexametilenodiaminas <i>Trimethylhexamethylenediamines</i>	2327	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
1,3,5-Trimetil-2,4,6-trinitrobenzeno <i>1,3,5-Trimethyl-2,4,6-trinitrobenzene</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Trimetilamina, anidra <i>Trimethylamine, anhydrous</i>	1083	2.1	Gás Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	200	150 kg	10L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3; US 4
Trimetilamina, solução aquosa com até 50% de trimetilamina, em massa <i>Trimethylamine, aqueous solution, not more than 50% trimethylamine, by mass</i>	1297	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y340 Y342	Proibido 0.5 L 1 L	350 352 354	0.5 L 1 L 5 L	360 363 365	2.5 L 5 L 60 L	3CH 3CH 3C	
1,3,5-Trimetilbenzeno <i>1,3,5-Trimethylbenzene</i>	2325	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Trimetilciclo-hexilamina <i>Trimethylcyclohexylamine</i>	2326	8	Corrosivo		III	E1	Y841	1 L	852	5 L	856	60 L	8L	
Trimetilclorossilano <i>Trimethylchlorosilane</i>	1298	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	377	5 L	3CH	
Trimetilenoclorobrometo, ver 1-Bromo-3-cloropropano (UN 2688) <i>Trimethylene chlorobromide, see 1-Bromo-3-chloropropane (UN 2688)</i>														
2,4,4-Trimetilpenteno-1, ver Diisobutileno, compostos isoméricos (UN 2050) <i>2,4,4-Trimethylpentene-1, see Diisobutylene, isomeric compounds (UN 2050)</i>														
2,4,4-Trimetilpenteno-2, ver Diisobutileno, compostos isoméricos (UN 2050) <i>2,4,4-Trimethylpentene-2, see Diisobutylene, isomeric compounds (UN 2050)</i>														
1,2,4- Trinitrato de butanetriol <i>1,2,4-Butanetriol trinitrate</i>		PROIBIDO												
Trinitrato de galactano <i>Galactan trinitrate</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Trinitrato de glicerila, ver Nitroglicerina , etc (UN 0143, 0144, 1204, 3064, 3319, 3343, 3357) <i>Glyceryl trinitrate, see Nitroglycerin, etc. (UN 0143, 0144, 1204, 3064, 3319, 3343, 3357)</i>														
Trinitrato de gluconato de glicerol <i>Glycerol gluconate trinitrate</i>		PROIBIDO												
Trinitrato de inulina (seco) <i>Inulin trinitrate (dry)</i>		PROIBIDO												
Trinitrato de lactato de glicerol <i>Glycerol lactate trinitrate</i>		PROIBIDO												
Trinitrato de metil-trimetilol-metano <i>Methyl trimethylol methane trinitrate</i>		PROIBIDO												
Trinitrato de alfa-metilglicerol <i>α-Methylglycerol trinitrate</i>		PROIBIDO												
Trinitrato de triformoxina <i>Triformoxime trinitrate</i>		PROIBIDO												
Trinitrato de trimetilol-nitrometano <i>Trimethylol nitromethane trinitrate</i>		PROIBIDO												
Trinitrato de 2,4,6-Trinitrofenil trimetilol metil nitramina (seco) <i>2,4,6-Trinitrophenyl trimethylol methyl nitramine trinitrate (dry)</i>		PROIBIDO												
Trinitrato nitro isobutanotriol <i>Nitro isobutane triol trinitrate</i>		PROIBIDO												
Trinitro-m-cresol Trinitro-m-cresol	0216	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
2,4,6-Trinitro-1,3-diazobenzene <i>2,4,6-Trinitro-1,3-diazobenzene</i>		PROIBIDO												
Trinitro-resorcinol seco ou umedecido com menos de 20% de água, ou mistura de álcool e água, em massa Trinitroresorcinol dry or wetted with less than 20% water, or mixture of alcohol and water, by mass	0219	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Trinitro-resorcinol, umedecido com no mínimo 20% de água, ou mistura de álcool e água, em massa <i>Trinitroresorcinol, wetted with not less than 20% water, or mixture of alcohol and water, by mass</i>	0394	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
2,4,6-Trinitro-1,3,5-triazido-benzeno (seco) <i>2,4,6-Trinitro-1,3,5-triazido benzene (dry)</i>		PROIBIDO												
Trinitroacetonitrila <i>Trinitroacetoneitrile</i>		PROIBIDO												
Trinitroamina de cobalto <i>Trinitroamine cobalt</i>		PROIBIDO												
Trinitroanilina <i>Trinitroaniline</i>	0153	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Trinitroanisol <i>Trinitroanisole</i>	0213	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Trinitrobenzeno seco ou umedecido com menos de 30% de água, em massa <i>Trinitrobenzene dry or wetted with less than 30% water, by mass</i>	0214	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Trinitrobenzeno, umedecido com no mínimo 30 % de água, em massa <i>Trinitrobenzene, wetted with not less than 30% water, by mass</i>	1354	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	0.5 kg	451	0.5 kg	3E	BE 3
Trinitrobenzeno, umedecido com teor de água igual ou superior a 10%, em massa <i>Trinitrobenzene, wetted with not less than 10% water, by mass</i>	3367	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	0.5 kg	451	0.5 kg	3E	BE 3
Trinitroclorobenzeno <i>Trinitrochlorobenzene</i>	0155	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Trinitroclorobenzeno, umedecido com teor de água igual ou superior a 10%, em massa <i>Trinitrochlorobenzene, wetted with not less than 10% water, by mass</i>	3365	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	0.5 kg	451	0.5 kg	3E	BE 3
Trinitroetanol <i>Trinitroethanol</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Trinitroetilnitrato <i>Trinitroethylnitrate</i>		PROIBIDO												
Trinitrofenetol <i>Trinitrophenetole</i>	0218	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
2,4,6-Trinitrofenil guanidina (seco) <i>2,4,6-Trinitrophenyl guanidine (dry)</i>		PROIBIDO												
Trinitrofenil-metilnitramina <i>Trinitrophenylmethylnitramine</i>	0208	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
2,4,6-Trinitrofenil-nitramina <i>2,4,6-Trinitrophenyl nitramine</i>		PROIBIDO												
Trinitrofenol seco ou umedecido com menos de 30% de água, em massa <i>Trinitrophenol dry or wetted with less than 30% water, by mass</i>	0154	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Trinitrofenol, umedecido com no mínimo 30% de água, em massa <i>Trinitrophenol, wetted, with not less than 30% water, by mass</i>	1344	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	1 kg	451	15 kg	3E	BE 3
Trinitrofenol, umedecido , com teor de água igual ou superior a 10% em massa <i>Trinitrophenol, wetted with not less than 10% water, by mass</i>	3364	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	0.5 kg	451	0.5 kg	3E	BE 3
Trinitrofluorenona <i>Trinitrofluorenone</i>	0387	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Trinitrometano <i>Trinitromethane</i>		PROIBIDO												
Trinitronaftaleno <i>Trinitronaphthalene</i>	0217	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Trinitroresorcinato de chumbo (seco) <i>Lead trinitroresorcinate (dry)</i>		PROIBIDO												
Trinitroresorcinato de chumbo, umedecido com no mínimo 20% de água, ou mistura de álcool e água, em massa <i>Lead trinitroresorcinate, wetted with not less than 20% water, or mixture of alcohol and water, by mass</i>	0130	1.1A					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
2,4,6-Trinitroso-3-metil nitraminoanisol <i>2,4,6-Trinitroso-3-methyl nitraminoanisol</i>		PROIBIDO												
Trinitrotolueno seco ou umedecido com menos de 30% de água, em massa <i>Trinitrotoluene dry or wetted with less than 30% water, by mass</i>	0209	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Trinitrotolueno, umedecido com no mínimo 30% de água, em massa <i>Trinitrotoluene, wetted with not less than 30% water, by mass</i>	1356	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	0.5 kg	451	0.5 kg	3E	BE 3
Trinitrotolueno, umedecido com teor de água igual ou superior a 10%, em massa <i>Trinitrotoluene, wetted with not less than 10% water, by mass</i>	3366	4.1	Sólido Inflamável	A40	I	E0	Proibido	Proibido	451	0.5 kg	451	0.5 kg	3E	BE 3
Trióxido crômico, ver Trióxido de cromo, anidro (UN 1463) <i>Chromic trioxide, see Chromium trioxide, anhydrous (UN 1463)</i>														
Trióxido de arsênio <i>Arsenic trioxide</i>	1561	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	US 4
Trióxido de cromo, anidro <i>Chromium trioxide, anhydrous</i>	1463	5.1 (6.1 e 8)	Oxidante & Tóxico & Corrosivo		II	E2	Y544	2.5 kg	558	5 kg	562	25 kg	5CP	US 4
Trióxido de enxofre, estabilizado <i>Sulphur trioxide, stabilized</i>	1829	8		A2; A209			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	8L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Trióxido de fósforo <i>Phosphorus trioxide</i>	2578	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Trióxido de nitrogênio <i>Nitrogen trioxide</i>	2421	2.3 (5.1 e 8)		A2			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	2PX	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Trioxosilicato de disódio <i>Disodium trioxosilicate</i>	3253	8	Corrosivo		III	E1	Y845	5 kg	860	25 kg	864	100 kg	8L	
Triozoneto de bifenila <i>Biphenyl triozone</i>		PROIBIDO												

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Triozonida de benzeno <i>Benzene triozonide</i>		PROIBIDO												
Tripropilamina <i>Tripropylamine</i>	2260	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		III	E1	Y342	1 L	354	5 L	365	60 L	3C	
Tripropileno <i>Tripropylene</i>	2057	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Tris, bis-bifluoroamino dietoxi propano (TVOPA) <i>Tris, bis-bifluoroamino diethoxy propane (TVOPA)</i>		PROIBIDO												
Trissulfeto de fósforo , isento de fósforo amarelo e branco <i>Phosphorus trisulphide, free from yellow and white phosphorus</i>	1343	4.1	Sólido Inflamável		II	E2	Y441	5 kg	445	15 kg	448	50 kg	3W	
Tritonal <i>Tritonal</i>	0390	1.1D					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	1L	
Tropilideno, ver Ciclo-heptatrieno (UN 2603) <i>Tropilidene, see Cycloheptatriene (UN 2603)</i>														
Tubos contendo vapor de mercúrio, ver Mercúrio contido em artigos manufaturados (UN 3506) <i>Electron tubes containing mercury, see Mercury contained in manufactured articles (UN 3506)</i>														
Tubos de vapores de mercúrio, ver Mercúrio contido em artigos manufaturados (UN 3506) <i>Mercury vapour tubes, see Mercury contained in manufactured articles (UN 3506)</i>														
Undecano <i>Undecane</i>	2330	3	Líquido Inflamável		III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	
Unidade de transporte de carga fumigada <i>Fumigated cargo transport unit</i>	3359	9					Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	9L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Ureia hexanitrodifenil <i>Hexanitrodiphenyl urea</i>		PROIBIDO												
Ureia-peróxido de hidrogênio <i>Urea hydrogen peroxide</i>	1511	5.1 (8)	Oxidante & Corrosivo		III	E1	Y545	5 kg	559	25 kg	563	100 kg	5C	
Valeral, ver Valeraldeído (UN 2058) <i>Valeral, see Valeraldehyde (UN 2058)</i>														
n-Valeraldeído, ver Valeraldeído (UN 2058) <i>n-Valeraldehyde, see Valeraldehyde (UN 2058)</i>														
Valeraldeído <i>Valeraldehyde</i>	2058	3	Líquido Inflamável		II	E2	Y341	1 L	353	5 L	364	60 L	3L	
Vanadato duplo de sódio e amônio <i>Sodium ammonium vanadate</i>	2863	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Vanádio, composto, n.e.* <i>Vanadium compound, n.o.s.*</i>	3285	6.1	Tóxico	A3; A5	I II III	E5 E4 E1	Proibido Y644 Y645	Proibido 1 kg 10 kg	666 669 670	5 kg 25 kg 100 kg	673 676 677	50 kg 100 kg 200 kg	6L 6L 6L	
Veículo de autopropulsão, ver Equipamentos movidos a bateria ou Veículos movidos a bateria (UN 3171) ou Veículos movidos a gás inflamável ou Veículos movidos a líquido inflamável (UN 3166) <i>Vehicles, self-propelled, see Battery-powered equipment or Battery-powered vehicle (UN 3171) or Vehicle, flammable gas powered or Vehicle, flammable liquid powered (UN 3166)</i>														
Veículos movidos a bateria <i>Battery-powered vehicle</i>	3171	9	Diversos	A21; A67; A87; A94; A164		E0	Proibido	Proibido	952	Sem limite	952	Sem limite	9L	
Veículos movidos a gás inflamável <i>Vehicle, flammable gas powered</i>	3166	9	Diversos	A67; A70; A87; A118; A120; A134; A203; A207		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	951	Sem limite	9L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Veículos movidos a líquido inflamável <i>Vehicle, flammable liquid powered</i>	3166	9	Diversos	A67; A70; A87; A118; A120; A134; A203; A207		E0	Proibido	Proibido	950	Sem limite	950	Sem limite	9L	
Veículos, células de combustível, movidos a gás inflamável † <i>Vehicle, fuel cell, flammable gas powered †</i>	3166	9	Diversos	A67; A70; A87; A118; A120; A134; A176; A203; A207		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	951	Sem limite	9L	
Veículos, células de combustível, movidos a líquido inflamável † <i>Vehicle, fuel cell, flammable liquid powered †</i>	3166	9	Diversos	A67; A70; A87; A118; A120; A134; A176; A203; A207		E0	Proibido	Proibido	950	Sem limite	950	Sem limite	9L	
Velas lacrimogêneas <i>Tear gas candles</i>	1700	6.1 (4.1)	Tóxico & Sólido Inflamável	A1		E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	679	50 kg	6F	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Venenoso, ver Tóxico <i>Poisonous, see Toxic</i>														
Villiumita, ver Fluoreto de sódio, sólido (UN 1690) <i>Villiumite, see Sodium fluoride, solid (UN 1690)</i>														
Vinilbenzeno, ver Estireno monômero, estabilizado (UN 2055) <i>Vinylbenzene, see Styrene monomer, stabilized (UN 2055)</i>														
Vinilpiridinas, estabilizadas <i>Vinylpyridines, stabilized</i>	3073	6.1 (3 e 8)	Tóxico & Líquido Inflamável & Corrosivo	A209	II	E4	Y640	0.5 L	653	1 L	660	30 L	6CF	
Viniltoluenos, estabilizados <i>Vinyltoluenes, stabilized</i>	2618	3	Líquido Inflamável	A209	III	E1	Y344	10 L	355	60 L	366	220 L	3L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Viniltriclorossilano <i>Vinyltrichlorosilane</i>	1305	3 (8)	Líquido Inflamável & Corrosivo		II	E0	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	377	5 L	3CH	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Xantatos <i>Xanthates</i>	3342	4.2	Combustão Espontânea	A3	II III	E2 E1	Proibido Proibido	Proibido Proibido	467 469	15 kg 25 kg	470 471	50 kg 100 kg	4L 4L	
Xenônio <i>Xenon</i>	2036	2.2	Gás não-Inflamável	A69; A202		E1	Proibido	Proibido	200	75 kg	200	150 kg	2L	
Xenônio, líquido refrigerado <i>Xenon, refrigerated liquid</i>	2591	2.2	Gás Não-Inflamável & Líquido Criogênico			E1	Proibido	Proibido	202	50 kg	202	500 kg	2L	
Xilenóis, líquidos <i>Xylenols, liquid</i>	3430	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Xilenóis, sólidos <i>Xylenols, solid</i>	2261	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Xilenos <i>Xylenes</i>	1307	3	Líquido Inflamável	A3	II III	E2 E1	Y341 Y344	1 L 10 L	353 355	5 L 60 L	364 366	60 L 220 L	3L 3L	
Xilidinas, líquidas <i>Xylidines, liquid</i>	1711	6.1	Tóxico		II	E4	Y641	1 L	654	5 L	662	60 L	6L	
Xilidinas, sólidas <i>Xylidines, solid</i>	3452	6.1	Tóxico		II	E4	Y644	1 kg	669	25 kg	676	100 kg	6L	
Xilóis, ver Xilenos (UN 1307) <i>Xylols, see Xylenes (UN 1307)</i>														
Zinco em pó <i>Zinc dust</i>	1436	4.3 (4.2)	Perigoso Quando Molhado & Combustão Espontânea	A3	I II III	E0 E2 E1	Proibido Proibido Proibido	Proibido Proibido Proibido	Proibido 483 486	Proibido 15 kg 25 kg	488 490 491	15 kg 50 kg 100 kg	4SW 4SW 4SW	
Zinco, cinzas <i>Zinc ashes</i>	1435	4.3	Perigoso Quando Molhado	A3	III	E1	Y477	10 kg	486	25 kg	491	100 kg	4W	
Zircônio em pó, seco <i>Zirconium powder, dry</i>	2008	4.2	Combustão Espontânea	A3	II III	E2 E1	Proibido Proibido Proibido	Proibido Proibido Proibido	467 467 469	15 kg 15 kg 25 kg	470 470 471	50 kg 50 kg 100 kg	4L 4L 4L	

Nome apropriado para embarque	Número UN	Classe ou divisão	Etiquetas	Provisões especiais	Grupo de embalagem	Quantidades excetuadas	Aeronave de carga e aeronave de passageiros				Somente em aeronave de carga		Código de resposta a emergências	Variações de país
							Instrução de embalagem Y	Quantidade líquida máxima por volume Y	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume	Instrução de embalagem	Quantidade líquida máxima por volume		
Zircônio em pó, umedecido com no mínimo 25% de água (deve ser visível um excesso de água): (a) mecanicamente produzido, partículas com dimensões inferiores a 53 micra; (b) quimicamente produzido, partículas com dimensões inferiores a 840 micra <i>Zirconium powder, wetted with not less than 25% water (a visible excess of water must be present): (a) mechanically produced, particle size less than 53 microns; (b) chemically produced, particle size less than 840 microns</i>	1358	4.1	Sólido Inflamável	A35	II	E2	Y441	5 kg	445	15 kg	448	50 kg	3L	
Zircônio, aparas <i>Zirconium scrap</i>	1932	4.2		A2; A3			Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	4L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 3
Zircônio, seco chapas acabadas, tiras ou bobinas de arame (mais delgadas que 18 micra) <i>Zirconium, dry finished sheets, strip or coiled wire (thinner than 18 microns)</i>	2009	4.2	Combustão Espontânea	A3	III	E1	Proibido	Proibido	469	25 kg	471	100 kg	4L	
Zircônio, seco , bobinas de arame, chapas metálicas acabadas, tiras (mais delgadas que 254 micra, mas com espessura não-inferior a 18 micra) <i>Zirconium, dry, coiled wire, finished metal sheets, strip (thinner than 254 microns but not thinner than 18 microns)</i>	2858	4.1	Sólido Inflamável		III	E1	Y443	10 kg	446	25 kg	449	100 kg	3L	
Zircônio, suspensão em líquido inflamável † <i>Zirconium suspended in a flammable liquid †</i>	1308	3	Líquido Inflamável	A1; A3; A108	I II III	E0 E2 E1	Proibido Y341 Y344	Proibido 1 L 10 L	Proibido 353 355	Proibido 5 L 60 L	361 364 366	30 L 60 L 220 L	3H 3H 3L	AU 1; CA 7; IR 3; NL 1; US 2

175.809 Provisões especiais

(a) A Tabela I-2 lista as provisões especiais referidas na coluna 5 da Tabela I-1, e as informações nelas contidas são adicionais àquelas aplicáveis para a entrada relevante. A numeração das provisões especiais segue a mesma numeração das Instruções Técnicas. Sempre que o texto da provisão especial for equivalente àquele da Regulamentação Modelo da ONU, o número da provisão especial da ONU aparecerá entre parênteses.

(b) Quando uma provisão especial incluir um requisito para marcação de volume, as disposições de 175.1403 devem ser cumpridas. Caso a marca requerida seja na forma de um texto específico indicado entre aspas, o tamanho da marca deve ser de no mínimo 12 mm, a menos que esteja indicado de outra maneira na provisão especial ou em outro lugar deste Regulamento.

Tabela I-2: Provisões especiais

A1		Esse objeto ou substância pode ser transportado em aeronave de passageiros apenas com a aprovação prévia da autoridade apropriada do País de Origem e do País do Operador Aéreo sob as condições descritas estabelecidas por tais autoridades. Essas condições devem incluir as limitações de quantidade e os requisitos de embalagem que cumpram com a Parte S-3;1.2.2 do Suplemento. Uma cópia dos documentos de aprovação, apresentando as limitações de quantidade e os requisitos de embalagens, deve acompanhar a remessa. O objeto ou substância pode ser transportado em aeronave de carga de acordo com as colunas 12 e 13 da Tabela I-1. Quando países, que não o País de Origem ou o País do Operador Aéreo, tiverem notificado à OACI que exigem a aprovação prévia para embarques feitos sob esta provisão especial, a aprovação deve ser obtida também desses países, conforme apropriado.
A2		Esse objeto ou substância pode ser transportado em aeronave de carga apenas com a aprovação prévia da autoridade apropriada do País de Origem e do País do Operador Aéreo, sob as condições descritas estabelecidas por tais autoridades. Quando os países, que não o País de Origem ou o País do Operador Aéreo, tiverem notificado à OACI que exigem a aprovação prévia para embarques feitos sob esta provisão especial, a aprovação deve ser obtida também dos Países de Trânsito, de Sobrevoos e de Destino, conforme apropriado. Em cada caso, as condições devem incluir as limitações de quantidade e os requisitos de embalagem e devem cumprir com a Parte S-3;1.2.3 do Suplemento. Uma cópia do(s) documento(s) de aprovação, apresentando as limitações de quantidade e os requisitos de embalagem e etiquetagem, deve acompanhar a remessa.
A3	(223)	Se as propriedades químicas ou físicas de uma substância coberta pela presente descrição forem tais que, quando testada, não satisfaça aos critérios de definição estabelecidos para a classe ou divisão listada na coluna 3 da Tabela I-1, ou para qualquer outra classe ou divisão, a substância não está sujeita a este Regulamento.
A4		Líquidos contendo toxicidade à inalação de vapor do Grupo de Embalagem I são proibidos tanto em aeronave de passageiros como de carga. Líquidos contendo toxicidade por meio de névoa inalada do Grupo de Embalagem I são proibidos em aeronave de passageiros. Eles podem ser transportados em aeronave de carga, desde que estejam embalados de acordo com as instruções da embalagem para substância do Grupo de Embalagem I e a máxima quantidade líquida por volume não exceda 5 L. O transporte de acordo com esta provisão especial deve constar no documento de transporte de artigos perigosos.
A5		Sólidos contendo toxicidade à inalação do Grupo de Embalagem I são proibidos em aeronave de passageiros. Eles podem ser transportados em aeronave de carga, desde que estejam embalados de acordo com as instruções da embalagem para substância do Grupo de Embalagem I e a máxima quantidade líquida por volume não ultrapasse 15 kg. O transporte de acordo com esta provisão especial deve constar no documento de transporte de artigos perigosos.
A6	(43)	Quando oferecidas ao transporte como pesticidas, essas substâncias devem ser transportadas sob a entrada de pesticidas relevante e em conformidade com as provisões de pesticidas relevantes (ver 175.771(c) e (d)).
A7		Não utilizada.
A8	(322)	Quando transportado em forma de pastilhas não friáveis, esses artigos são atribuídos ao Grupo de Embalagem III.

A9		Bebidas alcoólicas contendo não mais de 70 por cento de álcool por volume, quando embaladas em recipientes de 5 litros ou menos, não estão sujeitas a este Regulamento quando transportadas como carga.
A10	(39)	Essa substância não está sujeita a este Regulamento quando contiver menos de 30 por cento ou não menos de 90 por cento de silício.
A11	(305)	Essas substâncias não estão sujeitas a este Regulamento quando em concentrações não superiores a 50 mg / kg.
A12	(45)	Sulfetos e óxidos de antimônio que não contenham mais do que 0,5 por cento de arsênio calculados em relação à massa total não estão sujeitos a este Regulamento.
A13	(47)	Ferricianidas e ferrocianidas não estão sujeitas a este Regulamento.
A14		Não utilizada.
A15	(59)	Essas substâncias não estão sujeitas a este Regulamento quando não contiverem mais do que 50 por cento de magnésio.
A16	(62)	Essa substância não está sujeita a este Regulamento quando não contiver mais do que 4 por cento de hidróxido de sódio.
A17		Essas substâncias não podem ser classificadas e transportadas a menos que autorizadas pela autoridade apropriada do país no qual os artigos perigosos foram manufaturados, com base em resultados de Testes da Série 2 e da Série 6(c) em volumes, conforme preparados para transporte.
A18	(66)	O cinábrio (sulfeto de mercúrio) não está sujeito a este Regulamento.
A19	(225)	Extintores de incêndio sob essa entrada podem incluir cartuchos de acionamento instalados (cartuchos, dispositivo mecânico da Divisão 1.4C ou 1.4S), sem alterar a classificação da Divisão 2.2 desde que a quantidade total de explosivos deflagrantes (propulsor) não exceda 3,2 gramas por unidade extintora. Extintores de incêndio devem ser produzidos, testados, aprovados e etiquetados de acordo com as provisões aplicadas no País de Fabricação. Nota - Provisões aplicadas no País de Fabricação significam as provisões aplicáveis tanto no País de Fabricação quanto aquelas aplicáveis no país de uso. Extintores de incêndio sob essa entrada incluem: a) extintores de incêndio portáteis para manuseio e operação manual; b) extintores de incêndio para instalação em aeronaves; c) extintores de incêndio montados sobre rodas para manipulação manual; d) equipamento ou maquinaria de extinção de incêndio montado sobre rodas ou em plataformas com rodas ou em unidades transportadas, similares a (pequenos) reboques ou trailers; e e) extintores de incêndio compostos por um tambor e equipamento pressurizado não rotativo e manuseado, por exemplo, por empilhadeira ou guindaste, quando carregado ou descarregado. Cilindros que contenham gases para uso nos extintores acima mencionados ou para uso em instalações fixas de combate a incêndios devem cumprir com os requisitos da Parte 6;5 das Instruções Técnicas e com todos os requisitos aplicáveis aos artigos perigosos relevantes quando tais cilindros forem transportados separadamente.
A20		Durante o curso do transporte, essa substância deve ser protegida da luz direta do sol e de todas as fontes de calor e deve ser colocada em uma área adequadamente ventilada. Uma declaração sobre esse efeito deve ser incluída no documento de transporte de artigos perigosos.

A21		Essa entrada apenas se aplica aos veículos movidos a baterias úmidas, baterias de sódio, baterias de lítio metálico ou baterias de íon lítio e equipamentos movidos a baterias úmidas ou baterias de sódio que forem transportados com essas baterias instaladas. Para a finalidade desta provisão especial, veículos são aparelhos autopropulsores projetados para transportar uma ou mais pessoas ou bens. Exemplos de tais veículos são os carros movidos eletricamente, motos, lambretas, veículos ou motocicletas de três ou quatro rodas, caminhões, locomotivas, bicicletas (de pedal com motor elétrico) e outros veículos desse tipo (p. ex., veículos autoequilibráveis ou veículos não equipados com ao menos um assento), cadeiras de rodas, tratores cortadores de grama, equipamentos de construção e agrícolas autopropulsados, barcos e aeronaves. São exemplos de equipamentos: cortadores de grama, máquinas de lavar, modelos de barco e aeromodelos. Equipamentos movidos a baterias de lítio metálico ou baterias de íon lítio devem ser expedidos sob as entradas UN 3091, Baterias de lítio metálico, contidas em equipamento, ou UN 3091, Baterias de lítio metálico, embaladas com equipamento, ou UN 3481, Baterias de íon lítio, contidas em equipamento, ou UN 3481, Baterias de íon lítio, embaladas com equipamento, conforme apropriado. Veículos elétricos híbridos movidos tanto por motor de combustão interna como por baterias úmidas, baterias de sódio, baterias de lítio metálico ou baterias de íon lítio, transportados com bateria(s) instalada(s), devem ser expedidos sob as entradas UN 3166, Veículos movidos a gás inflamável, ou UN 3166, Veículos movidos a líquido inflamável, conforme apropriado.
A22		A classificação dessa substância varia com o tamanho e a embalagem da partícula, entretanto seus limites não foram determinados experimentalmente. A classificação apropriada deve ser feita usando os procedimentos para classificação de explosivos.
A23	(325)	No caso de hexafluoreto de urânio exceptivo, fissil ou não-fissil, o material deve ser classificado sob a UN 2978.
A24		A quantidade total de substância explosiva contida em cargas moldadas e o fio detonante não podem exceder 10 kg por conjunto montado de arma perfurante.
A25	(205)	Essa entrada não pode ser usada para Pentaclorofenol (UN 3155).
A26	(119)	Máquinas de refrigeração incluindo unidades de ar condicionado e máquinas ou outros aparelhos que tenham sido projetados para o fim específico de manter alimentos ou outros produtos a baixa temperatura em um compartimento interno. Máquinas de refrigeração e componentes da máquina de refrigeração não estão sujeitos a este Regulamento se contiverem menos de 12 kg de um gás da Divisão 2.2 ou se contiverem menos de 12 L de amônia em solução (UN 2672).
A27	(276)	Isto inclui qualquer substância que não esteja coberta por quaisquer outras classes, mas que tenha propriedades narcóticas, nocivas ou outras que, em caso de derramamento ou vazamento em uma aeronave, poderia causar irritação ou desconforto extremo aos membros da tripulação, de modo a impedir o correto desempenho das funções.
A28	(135)	O sal de sódio desidratado do ácido dicloroisocianúrico não atende aos critérios para inclusão na Divisão 5.1 e não está sujeito a este Regulamento, a menos que atenda aos critérios para inclusão em outra classe ou divisão.
A29	(138)	O cianeto de p-bromobenzila não está sujeito a este Regulamento.
A30	(273)	O maneb e a preparação de maneb estabilizada contra autoaquecimento não precisam ser classificados na Divisão 4.2 quando se puder demonstrar por meio de testes que um metro cúbico da substância não se autoinflama e que a temperatura no centro da amostra não excede 200°C, quando a amostra for mantida a uma temperatura não inferior a 75°C ± 2°C por um período de 24 horas.
A31	(141)	Os produtos que tenham sido submetidos a um tratamento térmico suficiente para que não apresentem risco durante o transporte, não estão sujeitos a este Regulamento.
A32		Dispositivos de segurança iniciados eletricamente e dispositivos de segurança pirotécnicos, instalados em veículos, embarcações ou aeronaves ou em componentes completos, tais como colunas de direção, painéis de portas, bancos etc., que não sejam capazes de ativar acidentalmente, não estão sujeitos a este Regulamento quando transportados como carga. As palavras “não restrito” e o número da provisão especial A32 devem aparecer no conhecimento aéreo, quando um conhecimento aéreo for emitido.
A33	(103)	Nitritos de amônio e misturas de nitrito inorgânico com sal de amônio são proibidos.
A34	(113)	O transporte de misturas quimicamente instáveis é proibido.

A35		Essa substância não está sujeita a este Regulamento quando: - produzidas mecanicamente, as partículas meçam mais do que 53 microns; ou - produzida quimicamente, as partículas meçam mais do que 840 microns.
A36		As provisões da Provisão Especial A2 se aplicam a essa entrada para o Grupo de Embalagem I apenas e as provisões da Provisão Especial A1 se aplicam a essa entrada para o Grupo de Embalagem II apenas, conforme aplicável.
A37		Essa entrada não inclui Permanganato de amônio, cujo transporte é proibido sob quaisquer circunstâncias.
A38	(207)	Compostos para moldagem podem ser feitos de poliestireno, poli(metacrilato de metila) ou outro material polimérico.
A39		Essa substância possui algumas propriedades explosivas perigosas quando transportada em grandes volumes.
A40	(28)	Essa substância pode ser transportada sob as provisões da Divisão 4.1 apenas se for embalada de forma que a porcentagem de diluente não diminua abaixo do estabelecido, a qualquer momento durante o transporte.
A41		Dispositivos de permeação que contenham artigos perigosos e que sejam usados para calibrar dispositivos de monitoramento da qualidade do ar não estão sujeitos a este Regulamento, quando transportados como carga, desde que os seguintes requisitos sejam cumpridos: a) cada dispositivo deve ser construído de um material compatível com os artigos perigosos nele contidos; b) o conteúdo total de artigos perigosos em cada dispositivo deve ser limitado a dois mililitros e o dispositivo não pode estar totalmente cheio de líquido a 55°C; c) cada dispositivo de permeação deve ser colocado em uma embalagem tubular interna, lacrada, resistente a grandes impactos, de material plástico ou equivalente. Material absorvente suficiente deve estar contido na embalagem interna para absorver completamente o conteúdo do dispositivo. O sistema de fechamento da embalagem interna deve ser seguramente mantido no lugar com arame, fita, ou outros meios eficazes; d) cada embalagem interna deve estar contida em uma embalagem secundária construída de metal ou de plástico que contenha uma espessura mínima de 1,5 mm. A embalagem secundária deve ser hermeticamente lacrada; e) a embalagem secundária deve estar seguramente embalada em uma embalagem externa forte. O volume completo deve ser capaz de suportar, sem ruptura ou vazamento de qualquer embalagem interna e sem redução significativa na eficácia: i) as seguintes quedas livres sobre uma superfície rígida, não elástica, plana e horizontal, de uma altura de 1,8 m: — Uma queda paralela ao chão na posição vertical; — Uma queda paralela ao chão com o topo voltado para baixo; — Uma queda paralela ao chão com o lado maior voltado para baixo; — Uma queda paralela ao chão com o lado menor voltado para baixo; — Uma queda com um dos cantos voltado para baixo na junção da interseção de três arestas; e ii) uma força aplicada à superfície superior com uma duração de 24 horas, equivalente ao peso total de embalagens idênticas se empilhadas a uma altura de 3 m (incluindo a amostra de teste); e Nota - Cada um dos testes acima referidos pode ser realizado em diferentes embalagens, porém idênticas. f) A massa bruta da embalagem completa não pode exceder 30 kg.
A42	(249)	Ferrocério (pedras de isqueiro) estabilizado contra a corrosão, com um teor mínimo de ferro de 10 por cento, não está sujeito a este Regulamento.
A43	(210)	Toxinas de origem vegetal, animal ou bacteriana que contenham substâncias infectantes, ou toxinas que estejam contidas em substâncias infectantes, devem ser classificadas na Divisão 6.2.

A44		A entrada estojo químico ou estojo de primeiros socorros destina-se a ser aplicada a caixas, estojos etc., contendo pequenas quantidades de diversos artigos perigosos que são utilizados, por exemplo, para fins médicos, de análise, de teste ou de reparos. Os componentes não podem reagir perigosamente (ver 175.1201(j)). O grupo de embalagem atribuído ao estojo como um todo deve ser o grupo de embalagem mais rigoroso atribuído a qualquer substância individual no estojo. O grupo de embalagem atribuído deve ser apresentado no documento de transporte de artigos perigosos. Quando o estojo contiver apenas artigos perigosos aos quais não for atribuído nenhum grupo de embalagem, nenhum grupo de embalagem deve ser apresentado no documento de transporte de artigos perigosos. Os únicos artigos perigosos que são permitidos nos estojos são substâncias que podem ser transportadas como: a) quantidades excetuadas, conforme especificado na coluna 7 da Tabela I-1, desde que as embalagens internas e as quantidades estejam conforme prescritas em 175.1001(b) e 175.1003(a)(1); ou b) quantidades limitadas sob 175.901(b).
A45		Não utilizada. Nota - Ver as Instruções de Embalagem 965-970 das Instruções Técnicas.
A46		Misturas de sólidos que não estão sujeitos a este Regulamento e líquidos inflamáveis podem ser transportadas sob essa entrada sem a aplicação prévia dos critérios de classificação da Divisão 4.1, contanto que não haja líquido livre visível no momento em que a substância for embalada e, para embalagens únicas, a embalagem deve passar por um teste de estanqueidade ao nível do Grupo de Embalagem II. Pequenas embalagens internas que consistem em pacotes lacrados ou artigos contendo menos de 10 mL de líquido inflamável do Grupo de Embalagem II ou III, absorvidos num material sólido, não estão sujeitas a este Regulamento, contanto que não haja líquido livre no pacote ou nos artigos.
A47	(219)	Micro-organismos geneticamente modificados (MGM) e organismos geneticamente modificados (OGM) embalados e marcados de acordo com a Instrução de Embalagem 959 das Instruções Técnicas, não estão sujeitos a quaisquer outros requisitos deste Regulamento quando transportados como carga. Se os MGM ou OGM atenderem às definições presentes em 175.769 a 175.773 para uma substância tóxica ou infectante e atenderem aos critérios para inclusão na Divisão 6.1 ou 6.2, os requisitos deste Regulamento para o transporte de substâncias tóxicas ou substâncias infectantes se aplicam.
A48		Testes de embalagem não são considerados necessários.
A49		Outro material inerte ou mistura de material inerte pode ser utilizado, a critério da autoridade apropriada do país no qual os artigos perigosos foram manufaturados, desde que tal material inerte tenha propriedades fleumatizantes idênticas.
A50		Misturas de sólidos que não estão sujeitos a este Regulamento e de líquidos tóxicos podem ser transportadas sob essa entrada sem a aplicação prévia dos critérios de classificação da Divisão 6.1, contanto que não haja líquido livre visível no momento em que a substância for embalada e, para embalagens únicas, a embalagem deve passar por um teste de estanqueidade ao nível do Grupo de Embalagem II. Essa entrada não pode ser utilizada para sólidos que contenham um líquido do Grupo de Embalagem I.
A51		Independentemente do limite especificado na coluna 11 da Tabela I-1, podem ser transportadas baterias de aeronaves até um limite de 100 kg de massa líquida por volume. O transporte de acordo com esta provisão especial deve estar descrito no documento de transporte de artigos perigosos. Nota - Esta provisão especial aplica-se somente à UN 2794, Baterias, úmidas, contendo ácido, e à UN 2795, Baterias, úmidas, contendo álcalis.
A52	(228)	Misturas que não satisfaçam os critérios para gases inflamáveis (Divisão 2.1) devem ser transportadas sob a UN 3163.
A53	(37)	Essa substância não está sujeita a este Regulamento quando revestida.
A54	(32)	Essa substância não está sujeita a este Regulamento quando em qualquer outra forma.
A55	(142)	Farinha de grãos de soja extraída por solvente contendo não mais do que 1,5 por cento de óleo e não mais do que 11 por cento de umidade, o qual é substancialmente livre de solvente inflamável, não está sujeito a este Regulamento.

A56	Essas entradas se aplicam a artigos que contenham substâncias explosivas da Classe 1 e que também possam conter artigos perigosos de outras classes. Esses artigos são usados como para aumentar a segurança em veículos, embarcações ou aeronaves (p. ex., infladores de <i>air bag</i> , módulos de <i>air bag</i> , pré-tensionadores de cinto de segurança e dispositivos piromecânicos).
	Nota - Para o transporte de um veículo, ver Instruções de Embalagem 950, 951 e 952 das Instruções Técnicas.
A57	As embalagens devem ser construídas de modo que não seja possível uma explosão devido ao aumento da pressão interna.
A58 (144)	Uma solução aquosa contendo não mais de 24 por cento de álcool por volume não está sujeita a este Regulamento.
A59	Um conjunto montado de pneus inservíveis ou danificados não está sujeito a este Regulamento se o pneu estiver completamente esvaziado. Um conjunto montado de pneus com um pneu aproveitável não está sujeito a este Regulamento contanto que o pneu não esteja inflado a uma pressão manométrica superior à capacidade de pressão máxima para aquele pneu. No entanto, tais pneus (incluindo conjuntos de válvula) devem ser protegidos contra danos durante o transporte, o que pode exigir o uso de uma capa de proteção.
A60 (215)	Essa entrada somente se aplica às substâncias tecnicamente puras e às formulações derivadas das mesmas tendo uma TDAA superior a 75°C e, portanto, não se aplica às formulações que sejam substâncias autorreagentes. (Para substâncias autorreagentes, ver 175.751(c) e Tabela H-6). Misturas homogêneas que contenham não mais de 35 por cento em massa de azodicarbonamida e pelo menos 65 por cento de substância inerte, não estão sujeitas a este Regulamento, a menos que critérios de outras classes ou divisões sejam atendidos.
A61 (168)	O amianto imerso ou fixado num ligante natural ou artificial (tal como cimento, plásticos, asfalto, resinas ou minério) de tal maneira que não possa ocorrer nenhuma fuga de quantidades nocivas de fibras de amianto respiráveis durante o transporte, não está sujeito a este Regulamento. Artigos manufaturados que contenham amianto e não atendam a este requisito, todavia, não estão sujeitos a este Regulamento, quando embalados de forma que não possa haver nenhuma fuga de quantidades nocivas de fibras de amianto respiráveis durante o transporte.
A62 (178)	Essa designação somente pode ser usada quando não existir nenhuma outra designação apropriada na lista e, além disso, apenas com a aprovação da autoridade apropriada do país no qual os artigos perigosos foram manufaturados.
A63	Não utilizada.
A64 (306)	Essa entrada pode ser usada apenas para substâncias que sejam excessivamente insensíveis para aceitação na Classe 1 quando testadas de acordo com os Testes da Série 2 (ver Manual de Testes e Critérios da ONU, Parte I).
A65 (270)	Soluções aquosas de substâncias de nitratos sólidos inorgânicos da Divisão 5.1 não satisfazem os critérios da Divisão 5.1, se a concentração das substâncias em solução a temperaturas mínimas encontradas no transporte não for superior a 80 por cento do limite de saturação.
A66 (236)	Os conjuntos de resina de poliéster consistem em dois componentes: um material base (seja Classe 3 ou Divisão 4.1, Grupo de Embalagem II ou III) e um ativador (peróxido orgânico). O peróxido orgânico deve ser tipo D, E ou F, não necessitando de controle de temperatura. O grupo de embalagem deve ser Grupo de Embalagem II ou III, de acordo com os critérios da Classe 3 ou da Divisão 4.1, conforme aplicável, aplicados ao material base.
A67	Baterias à prova de vazamento (não derramáveis) que satisfaçam os requisitos da Instrução de Embalagem 872 das Instruções Técnicas não estão sujeitas a este Regulamento quando transportadas como carga se, a uma temperatura de 55°C, o eletrólito não escoar em caso de ruptura ou rachadura do recipiente da bateria. A bateria não pode conter qualquer líquido livre ou não absorvido. Qualquer bateria elétrica, ou dispositivo, equipamento ou veículo movido a bateria, tendo o potencial de evolução perigosa de calor, deve ser preparado para o transporte de modo a evitar: a) um curto-circuito (por exemplo, no caso de baterias, pelo isolamento efetivo de terminais expostos; ou, no caso de equipamento, pela desconexão da bateria e a proteção dos terminais expostos); e b) ativação não intencional. As palavras “não restrito” e o número da provisão especial A67 devem aparecer no conhecimento aéreo, quando um conhecimento aéreo for emitido.
A68 (272)	Essa substância não pode ser transportada sob as provisões da Divisão 4.1, a menos que especificamente autorizada pela autoridade nacional apropriada. (Ver UN 0143 ou UN 0150, conforme apropriado.)

A69	Não estão sujeitos a este Regulamento quando transportados como carga: a) objetos, que não sejam lâmpadas, tais como termômetros, interruptores e relés, cada um contendo uma quantidade total de não mais do que 15 g de mercúrio, se eles estiverem instalados como parte integrante de uma máquina ou um aparelho e montados de tal modo que um dano por choque ou impacto que possa provocar vazamento de mercúrio seja pouco provável de ocorrer nas condições normais de transporte. c) objetos, que não sejam lâmpadas, cada um contendo não mais do que 100 mg de mercúrio, gálio ou gás inerte e embalados de modo que a quantidade de mercúrio, gálio ou gás inerte por embalagem seja de 1 g ou menos. As palavras “não restrito” e o número da provisão especial A69 devem aparecer no conhecimento aéreo, quando um conhecimento aéreo for emitido. Nota - Para lâmpadas contendo artigos perigosos, ver 175.113.
A70	Motores ou maquinaria de combustão interna ou motores ou maquinaria de células de combustível expedidos tanto separadamente como incorporados em um veículo, máquina ou outro aparelho, sem baterias ou outros artigos perigosos, não estão sujeitos a este Regulamento quando transportados como carga, desde que: a) para motores movidos a líquido inflamável: 1) seja satisfeita uma das condições seguintes i) o motor seja alimentado por um combustível que não atenda aos critérios de classificação para qualquer classe ou divisão; ou ii) o tanque de combustível do veículo, máquina ou outro aparelho nunca tenha contido qualquer combustível ou o tanque de combustível tenha sido ruborizado e purgado de vapores e medidas adequadas tenham sido tomadas para eliminar o perigo; e 2) todo o sistema de combustível do motor que não tenha líquido livre e todas as linhas de combustível sejam lacradas ou tampadas ou seguramente conectadas ao motor e veículo, maquinaria ou aparelho. b) para motores de combustão interna movidos a gás inflamável ou motores de células de combustível: 1) todo o sistema de combustível deve ter sido ruborizado, purgado e envasado com um gás ou fluido não inflamável para eliminar o perigo; 2) a pressão final do gás não-inflamável utilizado para encher o sistema não exceda 200 kPa a 20°C; 3) o expedidor tenha feito acordos prévios com o operador aéreo; e 4) o expedidor tenha fornecido ao operador aéreo a documentação escrita ou eletrônica, declarando que os procedimentos de rubor, expurgo e enchimento tenham sido seguidos e que o conteúdo final do(s) motor(es) tenha sido testado e verificado não ser inflamável. Múltiplos motores podem ser expedidos em uma ULD, desde que o expedidor tenha feito acordo prévio com o(s) operador(es) aéreo(s) para cada expedição. Quando esta provisão especial for usada, as palavras “não restrito” e o número da provisão especial A70 devem aparecer no conhecimento aéreo, quando um conhecimento aéreo for emitido.
A71 (38)	Essa substância não está sujeita a este Regulamento quando não contiver mais do que 0,1 por cento de carbureto de cálcio.
A72 (163)	Uma substância especificamente listada pelo nome na Tabela I-1 não pode ser transportada sob essa entrada. Materiais transportados sob essa entrada podem conter 20 por cento ou menos de nitrocelulose, desde que a nitrocelulose não contenha mais do que 12,6 por cento de nitrogênio.

A73	(237)	Os filtros de membrana, incluindo separadores de papel, revestimentos ou materiais de forro etc., que estejam presentes no transporte, não podem ser suscetíveis a propagar uma detonação, conforme testados por um dos testes descritos no Manual de Testes e Critérios da ONU, Parte I, Teste da Série 1(a).
		Ademais, a autoridade apropriada pode determinar, com base nos resultados dos testes das taxas de queima apropriados, tendo em conta os testes padrão do Manual de Testes e Critérios da ONU, Parte III, subseção 33.2.1, que os filtros de membrana de nitrocelulose sob a forma em que serão transportados não estão sujeitos às provisões deste Regulamento aplicáveis aos sólidos inflamáveis da Divisão 4.1.
A74	(169)	O anidrido ftálico no estado sólido e anidridos tetrahidroftálicos, com não mais do que 0,05 por cento de anidrido maleico, não estão sujeitos a este Regulamento. Anidrido ftálico fundido a uma temperatura acima de seu ponto de fulgor, com não mais do que 0,05 por cento de anidrido maleico, deve ser classificado sob a UN 3256.
A75		Os artigos tais como dispositivos de esterilização, quando contiverem menos de 30 mL por embalagem interna com não mais do que 150 mL por embalagem externa, podem ser transportados em aeronave de passageiros e de carga, de acordo com as provisões da Subparte K deste Regulamento, independentemente do valor na coluna 7 e a indicação de “proibido” nas colunas 10 a 13 da Lista de Artigos Perigosos (Tabela I-1), desde que tais embalagens tenham sido primeiramente submetidas a testes comparativos de fogo. Testes comparativos de fogo entre um volume preparado para o transporte (incluindo a substância a ser transportada) e um volume idêntico cheio de água devem mostrar que a temperatura máxima medida dentro dos volumes durante o teste não difere por mais de 200°C. As embalagens podem incluir um orifício para permitir uma fuga lenta dos gases (isto é, não mais do que 0,1 mL / hora por 30 mL na embalagem interna, a 20°C), produzidos a partir da decomposição gradual.
		Os requisitos de 175.1201(g) e (o) deste Regulamento e 4;7.1.2 das Instruções Técnicas não se aplicam.
A76	(326)	No caso do hexafluoreto de urânio físsil, o material deve ser classificado sob a UN 2977.
A77		Misturas de sólidos que não estejam sujeitos a este Regulamento e líquidos corrosivos podem ser transportados sob essa entrada sem a aplicação dos critérios de classificação da Classe 8, contanto que não haja líquido livre visível no momento em que a substância for embalada e, para embalagens únicas, a embalagem deve passar por um teste de estanqueidade ao nível do Grupo de Embalagem II.
A78		Quando um material radioativo tiver risco(s) secundário(s): a) a substância deve ser alocada ao Grupo de Embalagem I, II ou III, caso apropriado, pela aplicação do critério de grupo de embalagem descrito na Subparte H deste Regulamento, correspondente à natureza do risco secundário predominante. b) os volumes devem ser etiquetados com etiquetas de risco secundário correspondentes a cada risco secundário exibido pelo material, de acordo com as disposições relevantes de 175.1503; sinalizações correspondentes devem ser fixadas às unidades de transporte de carga de acordo com as provisões relevantes de 175.1511. c) para os propósitos de documentação e marcação de volumes, o nome apropriado para embarque deve ser suplementado com o nome dos componentes que contribuem mais predominantemente para o(s) risco(s) secundário(s), os quais devem ser incluídos entre parênteses. d) o documento de transporte de artigos perigosos deve indicar a classe ou divisão secundária e, quando atribuído, o grupo de embalagem conforme requerido por 175.1601(d)(1)(i)(D) e (E). Para embalagem, ver também 4;9.1.5 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN. Material radioativo com risco secundário da Divisão 4.2 (Grupo de Embalagem I) deve ser transportado em volumes Tipo B. Material radioativo com risco secundário da Divisão 2.1 é proibido para transporte em aeronave de passageiros, e material radioativo com risco secundário de Divisão 2.3 é proibido para transporte em aeronave de passageiros ou aeronave de carga, exceto com Aprovação prévia da autoridade apropriada do País de Origem e do País do Operador Aéreo, sob as condições estabelecidas por tais autoridades. Uma cópia do documento de Aprovação, apresentando as limitações de quantidade e os requisitos de embalagem, deve acompanhar a remessa.

A79	(307)	Essa entrada somente pode ser usada para misturas uniformes contendo nitrato de amônio como ingrediente principal, dentro dos seguintes limites de composição: a) não menos de 90 por cento de nitrato de amônio com não mais do que 0,2 por cento do total de material combustível/orgânico calculado como carbono e com a matéria adicionada, caso haja, a qual seja inorgânica e inerte em relação ao nitrato de amônio; b) menos de 90 por cento, porém mais do que 70 por cento de nitrato de amônio com outros materiais inorgânicos, ou mais de 80 por cento e menos do que 90 por cento de nitrato de amônio misturado com carbonato de cálcio e/ou dolomita e/ou sulfato de cálcio mineral, e não mais de 0,4 por cento do total de material combustível/orgânico calculado como carbono; ou c) fertilizantes à base de nitrogênio do tipo nitrato de amônio contendo misturas de nitrato de amônio e sulfato de amônio com mais de 45 por cento e menos de 70 por cento de nitrato de amônio, e não mais do que 0,4 por cento do total de material combustível/orgânico calculado como carbono, de tal modo que a soma do percentual da composição de nitrato de amônio e de sulfato de amônio exceda 70 por cento.
A80	(220)	Somente o nome técnico do componente líquido inflamável dessa solução ou mistura deve ser apresentado entre parênteses imediatamente após o nome apropriado para embarque.
A81		Os limites de quantidade apresentados nas colunas 11 e 13 da Tabela I-1 não se aplicam a partes de corpos, órgãos ou corpos inteiros.
A82	(177)	O Sulfato de bário não está sujeito a este Regulamento.
A83	(208)	A classe comercial de fertilizante de nitrato de cálcio, quando consistindo principalmente de um sal duplo (nitrato de cálcio e nitrato de amônio) contendo não mais do que 10 por cento de nitrato de amônio e pelo menos 12 por cento de água de cristalização, não está sujeito a este Regulamento.
A84	(182)	O grupo de metais alcalinos inclui lítio, sódio, potássio, rubídio e célio.
A85	(183)	O grupo de metais alcalino-terrosos inclui magnésio, cálcio, estrôncio e bário.
A86	(241)	A formulação deve ser preparada de modo que permaneça homogênea e não se separe durante o transporte. Formulações com baixo conteúdo de nitrocelulose não estão sujeitas a este Regulamento, desde que: 1) não exibam propriedades perigosas quando testadas quanto à sua suscetibilidade a detonar, deflagrar ou explodir quando aquecidas sob confinamento definido por Testes das Séries 1(a), 2(b) e 2(c), respectivamente, do Manual de Testes e Critérios da ONU; e 2) não sejam sólidos inflamáveis quando testadas de acordo com o teste N1 do Manual de Testes e Critérios da ONU, Parte III, subseção 33.2.1.4 (aparas, se necessário, esmagadas e peneiradas até uma partícula de dimensão inferior a 1,25 mm).
A87		Os artigos que não estejam totalmente cobertos por uma embalagem, engradado ou outros meios que impeçam sua pronta identificação não estão sujeitos aos requisitos de marcação da Subparte O ou aos requisitos de etiquetagem da Subparte P deste Regulamento.
A88		Protótipos pré-produzidos de baterias ou células de lítio, quando esses protótipos forem transportados para teste, ou baterias ou células de lítio de baixa produção (ou seja, a produção anual consiste em não mais do que 100 baterias e células de lítio) que não tenham sido testadas conforme os requisitos da Parte III, subseção 38.3 do Manual de Testes e Critérios da ONU, podem ser transportados a bordo de aeronaves de carga, se aprovado pela autoridade apropriada do País de Origem e se os requisitos da Instrução de Embalagem 910 do Suplemento forem cumpridos. Uma cópia do documento de Aprovação deve acompanhar a remessa. O transporte de acordo com esta provisão especial deve constar no documento de transporte de artigos perigosos. Independentemente do limite especificado na coluna 13 da Tabela I-1, a bateria ou conjunto de bateria conforme preparado para o transporte pode ter uma massa superior a 35 kg.
A89	(186)	Ao determinar o teor de nitrato de amônio, todos os íons de nitrato para os quais um equivalente molecular de íons de amônio estiver presente na mistura deve ser calculado como nitrato de amônio.
A90	(193)	Essa entrada somente pode ser usada para misturas uniformes de fertilizante à base de nitrato de amônio do tipo nitrogênio, fosfato ou potassa, contendo não mais do que 70 por cento de nitrato de amônio e não mais do que 0,4 por cento do total de material combustível/orgânico calculado como carbono ou com não mais do que 45 por cento de nitrato de amônio e sem restrições de material combustível. Fertilizantes dentro desses limites de composição não estão sujeitos a este Regulamento, se apresentados por um Teste de Trough (em cubeta) (ver Manual de Testes e Critérios da ONU, Parte III, subseção 38.2), não passíveis a decomposição autossustentável.

A91	(198)	Uma solução de nitrocelulose contendo não mais do que 20 por cento de nitrocelulose pode ser transportada sob os requisitos para “Tinta”, “Perfumaria, produtos” ou “Tinta para impressão”, conforme aplicável; ver UN 1210, UN 1263, UN 1266, UN 3066, UN 3469 e UN 3470.
A92	(199)	Compostos de chumbo que, quando misturados numa proporção de 1:1000 com 0,07 M de ácido clorídrico e mexidos durante 1 hora a uma temperatura de 23°C ± 2°C, apresentem uma solubilidade de 5 por cento ou menos (ver ISO 3711:1990 “Pigmentos de cromato de chumbo e pigmentos de cromato molibdato - Especificações e métodos de Teste”) são considerados insolúveis e não estão sujeitos a este Regulamento, a menos que satisfaçam os critérios para inclusão em outra classe ou divisão de risco.
A93		Um artigo que produza calor não está sujeito a este Regulamento quando o componente produtor de calor ou a fonte de energia for removido para impedir o funcionamento não intencional durante o transporte. As palavras “não restrito” e o número da provisão especial A93 devem aparecer no conhecimento aéreo, quando um conhecimento aéreo for emitido.
A94		Baterias ou células que contenham sódio não podem conter outros artigos perigosos além do sódio, enxofre, ou compostos de sódio (p. ex., polissulfetos de sódio e tetracloroaluminato de sódio). Baterias ou células não podem ser oferecidas para transporte a uma temperatura tal que o sódio elementar líquido esteja presente na bateria ou célula, a menos que aprovado e sob as condições estabelecidas pela autoridade nacional apropriada. Células devem consistir de invólucros metálicos hermeticamente selados que envolvam e cubram completamente os artigos perigosos e que sejam construídos e fechados de forma a evitar a liberação dos artigos perigosos em condições normais de transporte. Baterias devem consistir de células asseguradas e completamente envolvidas e cobertas por um invólucro metálico, construído e fechado de forma a impedir a liberação dos artigos perigosos em condições normais de transporte.
A95	(203)	Essa entrada não pode ser usada para Bifenilas policloradas (UN 2315).
A96	(196)	Apenas formulações que, em testes de laboratório, não detonem ou deflagrem no estado de cavitação, não mostrem nenhum efeito quando aquecidas sob confinamento e que não apresentem poder explosivo, podem ser transportadas sob essa entrada. A formulação também deve ser termicamente estável (ou seja, com TDAA de 60°C ou superior para um volume de 50 kg). Formulações que não satisfaçam esses critérios devem ser transportadas sob as provisões apropriadas da Divisão 5.2.
A97		Essas entradas devem ser utilizadas para substâncias que sejam nocivas ao meio ambiente, mas não satisfaçam os critérios de classificação de qualquer outra classe ou outra substância da Classe 9. Isto deve ser baseado nos critérios indicados em 175.791(a)(1). Essa entrada também pode ser utilizada para resíduos não sujeitos a este Regulamento mas que sejam abrangidos pela Convenção da Basileia (<i>Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal</i>).
A98		Aerossóis, cartuchos de gás e recipientes, pequenos, contendo gás com uma capacidade não superior a 50 mL, não contendo elementos sujeitos a este Regulamento a não ser um gás da Divisão 2.2, não estão sujeitos a este Regulamento quando transportados como carga, a menos que a sua liberação possa causar irritação ou desconforto extremos aos membros da tripulação, de modo a impedir o correto desempenho de suas funções. As palavras “não restrito” e a disposição especial número A98 devem aparecer no conhecimento aéreo, quando um conhecimento aéreo for emitido.
A99		Independentemente dos limites de quantidade para aeronave de carga especificados na coluna 13 da Tabela I-1, e na Seção I das Instruções de Embalagem 965, 966, 967, 968, 969 e 970 das Instruções Técnicas, uma bateria de lítio ou conjunto de bateria (ou seja, UN 3090 ou UN 3480), incluindo quando embalados com equipamento ou contidos em equipamento (ou seja, UN 3091 ou UN 3481), que satisfaça aos demais requisitos da Seção I da instrução de embalagem aplicável, pode ter uma massa superior a 35 kg, se aprovado pela autoridade apropriada do País de Origem. Uma cópia do documento de Aprovação deve acompanhar a remessa.
A100	(243)	Gasolina, combustível para motores e nafta para uso em motores de ignição por centelha (p. ex., em automóveis, motores estacionários e outros motores) devem ser atribuídos a essa entrada, independentemente das variações de volatilidade.
A101	(227)	Quando fleumatizadas com água e material inerte inorgânico, o teor de nitrato de ureia não pode ser superior a 75 por cento, em massa, e a mistura não pode ser capaz de ser detonada pelo Teste da Série 1 tipo (a) no Manual de Testes e Critérios da ONU, Parte I.
A102	(244)	Essa entrada inclui impurezas do alumínio, escumas de alumínio, catodos gastos, potliner gastos e escórias de sais de alumínio.

A103	Gases liquefeitos inflamáveis devem estar contidos em componentes de máquinas de refrigeração. Esses componentes devem ser projetados e testados para, pelo menos, três vezes a pressão de trabalho da máquina. As máquinas de refrigeração devem ser projetadas e construídas para conter o gás liquefeito e evitar o risco de ruptura ou de fissuração dos componentes de retenção de pressão nas condições normais de transporte. Máquinas de refrigeração e componentes de máquinas de refrigeração não são considerados sujeitos a este Regulamento caso contenham menos de 100 g de gás liquefeito, inflamável, não-tóxico.
A104	Não utilizada.
A105 (242)	O enxofre não está sujeito a este Regulamento quando tiver sido formado para um formato específico (p. ex., grânulos, pastilhas ou flocos).
A106	Essa entrada somente pode ser usada para amostras de substâncias químicas retiradas para análise no âmbito da implementação da Convenção de Armas Químicas. Elas podem ser transportadas em aeronave de passageiros ou de carga, contanto que a Aprovação prévia tenha sido outorgada pela autoridade apropriada do País de Origem ou pelo Diretor Geral da Organização para a Proibição de Armas Químicas e contanto que as amostras cumpram com os requisitos apresentados para a entrada para amostras químicas na Tabela S-3-1 do Suplemento. A substância deve cumprir com os critérios do Grupo de Embalagem I para a Divisão 6.1. A etiqueta de risco secundário não é exigida. Uma cópia do documento de aprovação apresentando as limitações de quantidade e os requisitos de embalagem devem acompanhar a remessa. Nota - O transporte de substâncias sob essa descrição deve estar de acordo com a cadeia de custódia e procedimentos de segurança especificados pela Organização para a Proibição de Armas Químicas.
A107	Essa entrada se aplica apenas a maquinaria ou aparelhos contendo artigos perigosos como um resíduo ou como um elemento integrante da maquinaria ou aparelho. Não pode ser utilizada para maquinaria ou aparelhos para os quais já exista um nome apropriado para embarque na Tabela I-1.
A108	As provisões da Provisão Especial A1 se aplicam a essa entrada para o Grupo de Embalagem I apenas.
A109	Não utilizada.
A110 (226)	Formulações dessas substâncias que não contenham menos de 30 por cento de fleumatizante não-volátil, não inflamável, não estão sujeitas a este Regulamento.
A111	Geradores de oxigênio, químicos, que passaram da data de validade, que sejam inservíveis ou que tenham sido usados são proibidos para transporte.
A112	Artigos de consumo somente podem incluir substâncias da Classe 2 (apenas aerossóis não-tóxicos), Classe 3, Grupo de Embalagem II ou III, Divisão 6.1 (Grupo de Embalagem III, apenas), UN 3077, UN 3082, UN 3175, UN 3334 e UN 3335, contanto que tais substâncias não tenham um risco secundário. Artigos perigosos que sejam proibidos para o transporte a bordo de aeronave de passageiros não podem ser transportados como artigos de consumo.
A113 (279)	A substância é atribuída a essa classificação ou grupo de embalagem com base na experiência humana, ao invés da estrita aplicação de critérios de classificação estabelecidos na Subparte H deste Regulamento.

A114 (283)	Objetos contendo gás, destinados a funcionar como amortecedores de choque, incluindo dispositivos de absorção de energia de impacto ou molas pneumáticas, não estão sujeitos a este Regulamento, desde que: a) cada um dos objetos tenha uma capacidade de espaço de gás que não exceda a 1,6 litro e uma pressão de carga que não exceda a 280 bar onde o produto da capacidade (litros) pela pressão de carga (bars), não exceda a 80 (ou seja, 0,5 litro de espaço de gás e 160 bar de pressão de carga, 1 litro de espaço de gás e 80 bar de pressão de carga, 1,6 litro de espaço de gás e 50 bar de pressão de carga, 0,28 litro de espaço de gás e 280 bar de pressão de carga); b) cada um dos objetos tenha uma pressão de ruptura mínima de 4 vezes a pressão de carga a 20°C para os produtos que não excedam 0,5 litro de capacidade de espaço de gás, e 5 vezes a pressão de carga para produtos maiores que 0,5 litro de capacidade de espaço de gás; c) cada objeto seja fabricado a partir de material que não se fragmente em caso de ruptura; d) cada objeto seja fabricado de acordo com um padrão de garantia de qualidade aceitável para a autoridade nacional apropriada; e e) o tipo de projeto tenha sido submetido a um teste de fogo demonstrando que a pressão no objeto é aliviada por meio de um vedante degradável pelo fogo ou outro dispositivo de descompressão, de tal modo que o objeto não se fragmente e não seja expelido.
A115 (280)	Essa entrada aplica-se a dispositivos de segurança para veículos, embarcações ou aeronaves, por exemplo infladores de <i>air bag</i>, módulos de <i>air bag</i>, pré-tensionadores de cinto de segurança e dispositivos piromecânicos, e que contenham artigos perigosos da Classe 1 ou artigos perigosos de outras classes, quando transportados como partes de componentes e quando tais artigos, como apresentados para transporte, tiverem sido testados de acordo com o Testes da Série 6(c) da Parte 1, do Manual de Testes e Critérios da ONU, sem nenhuma explosão do dispositivo, nenhuma fragmentação da cobertura ou recipiente pressurizado, e nenhuma projeção perigosa ou efeito térmico que possa impedir significativamente os esforços de combate a incêndios ou a resposta a outras emergências nas imediações. Essa entrada não se aplica a dispositivos salva-vidas descritos na Instrução de Embalagem 955 das Instruções Técnicas (UN 2990 e UN 3072).
A116	Um gerador de oxigênio, químico, quando contendo um dispositivo explosivo de acionamento, só pode ser transportado sob essa entrada se for excluído da Classe 1, de acordo com 175.715(a)(2).
A117	Resíduos contendo substâncias infectantes da Categoria A devem ser atribuídos à UN 2814 ou UN 2900. Resíduos transportados sob a UN 3291 são resíduos contendo substâncias infectantes da Categoria B ou resíduos nos quais se acredita que possuam uma baixa probabilidade de conter substâncias infectantes. Resíduos descontaminados que contiveram substâncias infectantes anteriormente podem ser considerados como não sujeitos a este Regulamento, a menos que atendam aos critérios de outra classe ou divisão.
A118	Itens classificados como explosivos devem ser retirados de veículos e transportados em conformidade com as provisões deste Regulamento, a menos que autorizados pela autoridade nacional apropriada sob as condições estabelecidas por escrito por tal autoridade. Em tais circunstâncias, os veículos podem ser transportados em aeronave somente de carga. Nota - Esta provisão especial não se aplica quando os explosivos forem uma vela de fumaça instalada como parte permanente do veículo ou como parte de um conjunto classificado como artigos perigosos que não sejam da Classe 1, por exemplo, Infladores de <i>air bag</i>, Módulos de <i>air bag</i> e Pré-tensionadores de cinto de segurança (UN 3268) e Extintores de incêndio (UN 1044). Ademais, esta provisão especial não se aplica no caso de Infladores de <i>air bag</i>, Módulos de <i>air bag</i> e Pré-tensionadores de cinto de segurança (UN 0503) instalados no veículo.
A119	Independentemente do limite indicado na coluna 13 da Tabela I-1, um dispositivo manual que atenda aos requisitos da Instrução de Embalagem 961 das Instruções Técnicas, quando preparado para o transporte, pode ter uma massa bruta não superior a 1.000 kg.
A120	Essa entrada inclui, mas não está limitada a automóveis, motocicletas, aeronaves, barcos, motos de neve, jet skis etc.
A121	Não utilizada.
A122 (286)	Filtros de membrana de nitrocelulose abrangidos por essa entrada, cada um com uma massa não superior a 0,5 g, não estão sujeitos a este Regulamento quando contidos individualmente num objeto ou num pacote lacrado.

A123	Essa entrada aplica-se a Baterias, elétricas, não listadas de outra forma na Tabela I-1. Exemplos de tais baterias são: bateria alcalina-manganês, de zinco-carbono e de níquel-cádmio. Qualquer bateria elétrica ou dispositivo, equipamento ou veículo movido a bateria, tendo o potencial de uma evolução perigosa de calor, deve ser preparado para o transporte, de modo a evitar: a) um curto-circuito (p. ex., no caso de baterias, pelo isolamento efetivo dos terminais expostos; ou, no caso de equipamento, pela desconexão da bateria e proteção dos terminais expostos); e b) ativação não intencional. As palavras “não restrito” e o número da provisão especial A123 devem aparecer no conhecimento aéreo, quando um conhecimento aéreo for emitido.
A124 (292)	Não utilizada.
A125 (293)	As seguintes definições se aplicam aos fósforos: a) Fósforos que se conservam acesos ao vento são fósforos cujas cabeças são preparadas com uma composição acendedora sensível ao atrito e uma composição pirotécnica que queima com pouca ou nenhuma chama, mas com calor intenso; b) Fósforos de segurança são combinados com ou ligados à caixa, livro, ou cartão que podem ser acesos apenas por fricção sobre uma superfície preparada; c) Fósforos, 'risque em qualquer lugar' são fósforos que podem ser acesos por fricção sobre uma superfície sólida; d) Fósforos de cera virgem são fósforos que podem ser acesos por fricção sobre uma superfície preparada ou sobre uma superfície sólida.
A126	Não utilizada.
A127	Não utilizada.
A128 (153)	Essa entrada só se aplica se for demonstrado, com base em testes, que essas substâncias, quando em contato com água, não são combustíveis nem mostram uma tendência a autoignição e que a mistura de gases desenvolvidos não é inflamável.
A129 (252)	Desde que o nitrato de amônio permaneça em solução sob todas as condições de transporte, soluções aquosas de nitrato de amônio, com não mais do que 0,2 por cento de material combustível, em uma concentração não superior a 80 por cento, não estão sujeitas a este Regulamento quando transportadas como carga.

A130 (290)	Quando esse material radioativo atender às definições e critérios de outras classes ou divisões conforme definido na Subparte H, o mesmo deve ser classificado de acordo com o seguinte:
	a) quando a substância atende aos critérios para artigos perigosos em quantidade excetuada, estabelecidos na Subparte K, as embalagens devem estar de acordo com 175.1003 e cumprir os requisitos de teste de 175.1005. Todos os outros requisitos aplicáveis a material radioativo, volumes exceptivos, tal como estabelecidos em 175.501(f), aplicam-se sem referência à outra classe ou divisão;
	b) se a quantidade exceder os limites especificados em 175.1001(b), a substância deve ser classificada de acordo com o risco secundário predominante. O documento de transporte de artigos perigosos deve descrever a substância com o nome apropriado para embarque e o número UN aplicáveis à outra classe complementado com o nome aplicável para o volume exceptivo de radioativo de acordo com a coluna 1 da Lista de Artigos Perigosos, e deve ser transportado de acordo com as provisões aplicáveis àquele número UN. Um exemplo das informações apresentadas no documento de transporte de artigos perigosos é:
	UN 1993 Líquido inflamável, n.e. (mistura de etanol e tolueno), Material radioativo, volume exceptivo - quantidade limitada de material, Classe 3, PG II
	A etiqueta de material radioativo, volume exceptivo (Figura P-29) não é exigida em volumes que satisfaçam às condições estabelecidas neste subparágrafo. Para ajudar na aceitação, recomenda-se que a Provisão Especial “A130” seja indicada no documento de transporte de artigos perigosos. Ademais, aplicam-se os requisitos de 2;7.2.4.1.1 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN;
	c) as provisões da Subparte J para o transporte de artigos perigosos embalados em quantidades limitadas não se aplicam a substâncias classificadas de acordo com o subparágrafo b);
	d) quando a substância atender a uma provisão especial que excetua essa substância de todos os requisitos de artigos perigosos das outras classes, ela deve ser classificada de acordo com o número UN aplicável da Classe 7, aplicando-se todos os requisitos especificados em 175.501(f).
A131 (342)	Recipientes internos de vidro (tais como ampolas ou cápsulas) destinados apenas à utilização em dispositivos de esterilização, quando contiverem menos do que 30 mL de óxido de etileno por embalagem interna com não mais do que 300 mL por embalagem externa, podem ser transportados de acordo com as provisões da Subparte K, independentemente da indicação “proibido” nas colunas de 8 a 13 da Tabela I-1, desde que:
	a) após o enchimento, cada recipiente interno de vidro tenha sido determinado como sendo à prova de vazamento, por meio da colocação do recipiente interno de vidro num banho de água quente a uma temperatura e período de tempo suficientes para assegurar que seja alcançada uma pressão interna igual à pressão do vapor de óxido de etileno a 55°C. Qualquer recipiente interno de vidro apresentando evidência de vazamento, distorção ou outro defeito sob esse teste não pode ser transportado sob os termos desta provisão especial;
	b) além da embalagem requerida em 175.1003, cada recipiente interno de vidro seja colocado numa bolsa de plástico lacrada compatível com óxido de etileno e capaz de conter o conteúdo em caso de ruptura ou vazamento do recipiente de vidro interno; e
	c) cada recipiente interno de vidro seja protegido de forma a evitar a perfuração da bolsa de plástico (p. ex., por buchas ou por material de enchimento) em caso de dano à embalagem (p. ex., por esmagamento).
A132 (204)	Objetos contendo substância(s) corrosiva(s) produtora(s) de fumaça de acordo com os critérios da Classe 8 devem ser etiquetados com uma etiqueta de risco secundário “Corrosivo”. Objetos contendo uma ou mais substâncias produtoras de fumaça e que sejam tóxicas à inalação, segundo os critérios da Divisão 6.1, devem ser etiquetadas com uma etiqueta de risco secundário “Tóxico” (Figura P-15), exceto aquelas fabricadas antes de 31 de dezembro de 2016, as quais podem ser oferecidas para transporte até 31 de dezembro de 2018 sem a etiqueta secundária de “Tóxico”.
A133 (311)	Substâncias não podem ser transportadas sob essa entrada, a menos que aprovadas pela autoridade nacional apropriada, com base nos resultados dos testes apropriados, de acordo com a Parte I do Manual de Testes e Critérios da ONU. A embalagem deve assegurar que a porcentagem de diluente não caia para abaixo do estabelecido na aprovação da autoridade apropriada em qualquer momento durante o transporte.

A134 (312)	Veículos movidos por um motor de célula de combustível devem ser expedidos sob as entradas UN 3166, Veículos, células de combustível, movidos a gás inflamável, ou UN 3166, Veículos, células de combustível, movidos a líquido inflamável, conforme apropriado. Essas entradas incluem veículos elétricos híbridos movidos tanto por célula de combustível como por um motor de combustão interna com baterias úmidas, baterias de sódio, baterias de lítio metálico ou baterias de íon lítio, transportados com a(s) bateria(s) instalada(s). Outros veículos que contenham um motor à combustão interna devem ser expedidos sob as entradas UN 3166, Veículos movidos a gás inflamável, ou UN 3166, Veículos movidos a líquido inflamável, conforme o caso. Essas entradas incluem veículos elétricos híbridos movidos tanto por motor de combustão interna quanto por baterias úmidas, baterias de sódio, baterias de lítio metálico ou baterias de íon lítio, transportados com a(s) bateria(s) instalada(s).
A135 (313)	Não utilizada.
A136 (314)	a) Essas substâncias são suscetíveis à decomposição exotérmica a temperaturas elevadas. A decomposição pode ser iniciada por calor ou por impurezas (por exemplo, metais em pó (ferro, manganês, cobalto, magnésio) e seus compostos). b) Durante o curso do transporte, essas substâncias devem ser protegidas da luz solar direta e de todas as fontes de calor e devem ser colocadas em áreas adequadamente ventiladas.
A137 (315)	Essa entrada não pode ser utilizada para substâncias da Divisão 6.1 que satisfaçam os critérios de toxicidade à inalação para o Grupo de Embalagem I descrito em 175.771(b)(5)(iii).
A138 (316)	Essa entrada aplica-se apenas ao hipoclorito de cálcio seco, quando transportado em forma de comprimido não friável.
A139 (317)	“Físsil-exceptivo” aplica-se apenas a volumes que cumpram com 2;7.2.3.5 das Instruções Técnicas ou com equivalente em norma da CNEN.
A140 (318)	Para fins de documentação, o nome apropriado para embarque deve ser complementado com o nome técnico (ver 175.803(g)). Nomes técnicos não precisam ser apresentados no volume. Quando as substâncias infectantes a serem transportadas forem desconhecidas, mas se tiver suspeita de que atendem aos critérios para inclusão na Categoria A e atribuição à UN 2814 ou à UN 2900, as palavras “Substância infectante com suspeita de Categoria A” devem ser apresentadas, entre parênteses, após o nome apropriado para embarque no documento de transporte, mas não nas embalagens externas.
A141	Não utilizada.
A142	Não utilizada.
A143 (321)	Esses sistemas de armazenagem devem ser sempre considerados como contendo hidrogênio.
A144	Equipamento respiratório de proteção (PBE) contendo um pequeno gerador de oxigênio químico para uso por membros da tripulação pode ser transportado em aeronave de passageiros, de acordo com a Instrução de Embalagem 565 das Instruções Técnicas, sujeito às seguintes condições: a) o PBE deve estar aproveitável e contido em embalagem interna original fechada do fabricante (isto é, bolsa fechada a vácuo e container de proteção); b) o PBE apenas pode ser expedido por, ou em nome de, um operador aéreo, no caso em que um(ns) PBE(s) tenha(m) se tornado inservível(eis) ou tenha(m) sido utilizado(s) e haja a necessidade de substituir tais itens, de modo a restabelecer o número de PBEs em uma aeronave ao requerido pelos requisitos de aeronavegabilidade e regulamentos operacionais pertinentes; c) um máximo de dois PBEs pode estar contido em um volume; d) a declaração “Equipamento respiratório de proteção da tripulação (máscara antifumaça), de acordo com a Provisão Especial A144” deve ser: (i) incluída no documento de transporte de artigos perigosos; (ii) marcada junto ao nome apropriado para embarque no volume. Se as condições acima forem atendidas, os requisitos da Provisão Especial A1 não se aplicam. Todos os outros requisitos aplicáveis aos geradores de oxigênio químicos devem ser aplicados, com exceção da etiqueta de manuseio “somente em aeronave de carga”, a qual não pode ser exibida.
A145	Resíduos de aerossóis são proibidos para o transporte aéreo.

A146 (328) Essa entrada se aplica a cartuchos para células de combustível, incluindo quando contidos em equipamento ou embalados com equipamento. Cartuchos para células de combustível instalados dentro ou como parte integrante de um sistema de células de combustível são considerados como contidos em equipamento. Cartuchos para células de combustível são artigos que armazenam combustível para descarga dentro da célula de combustível por meio de válvula(s) que controla(m) a descarga de combustível dentro da célula de combustível. Cartuchos para células de combustível, incluindo os contidos em equipamento, devem ser projetados e construídos para impedir vazamento de combustível sob condições normais de transporte.

Tipos de projetos de cartuchos para células de combustível utilizando líquidos como combustíveis devem passar por um teste de pressão interna a uma pressão de 100 kPa (manométrica) sem vazamentos.

Exceto para cartuchos para células de combustível contendo hidrogênio em hidreto metálico, os quais devem estar em conformidade com a Provisão Especial A162, cada tipo de projeto de cartuchos para células de combustível, incluindo cartuchos para células de combustível instalados ou como parte integrante de um sistema de células de combustível, deve ser apresentado para passar por um teste de queda de 1,2 metro em uma superfície inflexível na orientação mais provável de resultar em falha do sistema de contenção, sem que haja perda do conteúdo.

Quando baterias de lítio metálico ou baterias de íon lítio estiverem contidas no sistema de células de combustível, a remessa deve ser expedida sob essa entrada e sob a inscrição apropriada para a UN 3091, **Baterias de lítio metálico, contidas em equipamento**, ou UN 3481, **Baterias de íon lítio, contidas em equipamento**.

A147 (329) Não utilizada.

A148 (330) Não utilizada.

A149 Não utilizada.

A150 Uma etiqueta adicional de risco secundário pode ser requerida por uma Nota encontrada ao lado da entrada do nome técnico na Tabela H-7.

A151 Quando o gelo seco for usado como um refrigerante para artigos que não sejam perigosos carregados numa ULD, os limites de quantidade por volume apresentados para gelo seco nas colunas 11 e 13 da Tabela I-1, não se aplicam. Em tal caso, a ULD deve ser identificada para o operador aéreo e deve permitir a ventilação do gás dióxido de carbono para evitar um acúmulo perigoso de pressão.

A152 Embalagens isolantes em conformidade com os requisitos da Instrução de Embalagem 202 das Instruções Técnicas que contenham nitrogênio líquido refrigerado completamente absorvido num material poroso não estão sujeitas a este Regulamento, desde que o projeto da embalagem isolante não permita o acúmulo de pressão no interior do contêiner e não permita a liberação de qualquer nitrogênio líquido refrigerado, independentemente da orientação da embalagem isolante, e desde que qualquer embalagem externa ou sobreembalagem usada seja fechada de uma maneira que não permita o acúmulo de pressão no interior daquela embalagem ou sobreembalagem. Quando usadas para conter substâncias que não estão sujeitas a este Regulamento, as palavras “não restrito” e o número da provisão especial A152 devem aparecer no conhecimento aéreo, quando um conhecimento aéreo for emitido.

A153 Não utilizada.

A154 Baterias de lítio identificadas pelo fabricante como sendo defeituosas por razões de segurança, ou que tenham sido danificadas, que tenham o potencial de produzir uma evolução perigosa de calor, fogo ou curto-circuito, são proibidas para transporte (p. ex., aquelas que estão sendo devolvidas ao fabricante por razões de segurança).

A155 (332) Nitrato de magnésio hexahidratado não está sujeito a este Regulamento.

A156 (333) Misturas de etanol e gasolina, combustível para motores e nafta para utilização em motores de ignição por centelha (p. ex., em automóveis, motores estacionários e outros motores) devem ser atribuídas a essa entrada, independentemente das variações de volatilidade.

A157 (334) Um cartucho para célula de combustível pode conter um ativador, desde que seja equipado com dois meios independentes de prevenir a mistura não intencional com o combustível durante o transporte.

A158 (335) Misturas de sólidos que não estão sujeitos a este Regulamento e líquidos ou sólidos classificados pelo expedidor como substâncias que apresentam risco para o meio ambiente (UN 3077 e 3082) (ver Provisão Especial A97) podem ser transportadas sob essa entrada, desde que não haja líquido livre visível no momento em que a substância for carregada ou no momento em que a embalagem for fechada. Pacotes lacrados e artigos que contenham menos de 10 mL de um líquido nocivo ao meio ambiente, absorvidos num material sólido, mas sem qualquer líquido livre no pacote ou artigo, ou que contenham menos de 10 g de um sólido nocivo ao meio ambiente, não estão sujeitos a este Regulamento.

A159 (336) Um volume único de material sólido não combustível BAE-II ou BAE-III não pode conter uma atividade superior a 3000 A₂.

A160 (337) Volumes Tipo B(U) e Tipo B(M) não podem conter atividades superiores às seguintes:

- a) no caso de material radioativo de baixa dispersão: conforme autorizado para o projeto do volume, conforme especificado no certificado de aprovação;
- b) para material radioativo sob forma especial: 3000 A₁ ou 100 000 A₂, o que for menor; ou
- c) para todos os outros materiais radioativos: 3000 A₂.

A161 (338) Cada cartucho para células de combustível transportado sob essa entrada e projetado para conter um gás inflamável liquefeito deve:

- a) ser capaz de suportar, sem vazamento ou ruptura, uma pressão de, pelo menos, duas (2) vezes a pressão de equilíbrio do conteúdo a 55°C;
- b) conter não mais do que 200 mL de gás inflamável liquefeito, cuja pressão de vapor não pode exceder 1 000 kPa a 55°C; e
- c) passar no teste de banho de água quente prescrito em 6;5.4.1 das Instruções Técnicas.

- A162 (339) Os cartuchos para células de combustível contendo hidrogênio num hidreto metálico transportado sob essa entrada devem ter uma capacidade de água inferior ou igual a 120 mL.

A pressão no cartucho para células de combustível não pode exceder 5 MPa, a 55°C. O projeto de tipo deve suportar, sem vazamento ou ruptura, uma pressão de duas (2) vezes a pressão do cartucho, a 55°C, ou 200 kPa a mais do que a pressão de projeto do cartucho, a 55°C, o que for maior. A pressão a que esse teste é conduzido é referida no teste de queda e no teste de ciclos de hidrogênio como “pressão mínima de ruptura do cartucho”.

Cartuchos para células de combustível devem ser envasados de acordo com os procedimentos fornecidos pelo fabricante. O fabricante deve fornecer para cada cartucho para células de combustível as seguintes informações:

- a) os procedimentos de inspeção a serem realizados antes do envasamento inicial e antes de recarregar o cartucho para células de combustível;
- b) as precauções de segurança e riscos potenciais a serem conhecidos;
- c) o método para determinar quando a capacidade nominal tiver sido alcançada;
- d) a variação de pressão mínima e máxima;
- e) a variação de temperatura mínima e máxima; e
- f) quaisquer outros requisitos a serem atendidos para o envasamento inicial e a recarga, incluindo o tipo de equipamento a ser utilizado.

Os cartuchos para células de combustível devem ser projetados e construídos para impedir vazamento de combustível em condições normais de transporte. Cada projeto de tipo de cartucho, incluindo cartuchos integrados a uma célula de combustível, deve ser submetido e deve passar pelos seguintes testes:

Teste de queda

Um teste de queda de 1,8 metro sobre uma superfície inflexível em quatro orientações diferentes:

- a) verticalmente, na extremidade que contém o conjunto da válvula de bloqueio;
- b) verticalmente, na extremidade oposta ao conjunto da válvula de bloqueio;
- c) horizontalmente, em direção a um vértice de aço com um diâmetro de 38 mm, com o vértice de aço na posição vertical; e
- d) a um ângulo de 45°, na extremidade que contém o conjunto de válvula de bloqueio.

Não pode haver nenhum vazamento, determinado por uma solução de bolha de sabão ou outro meio equivalente em todos os possíveis locais de vazamento, quando o cartucho for carregado à sua pressão de carga nominal. O cartucho para células de combustível deve, então, ser hidrostaticamente pressurizado para destruição. A pressão de ruptura registrada deve ser superior a 85 por cento da “pressão mínima de ruptura do cartucho”.

Teste de fogo

Um cartucho para células de combustível cheio de hidrogênio em sua capacidade nominal deve ser submetido a um teste de imersão no fogo. O projeto do cartucho, que pode incluir um recurso de ventilação integrado a ele, é considerado aprovado no teste de fogo se:

- a) a pressão interna igualar à pressão manométrica nula sem a ruptura do cartucho; ou
- b) o cartucho resistir ao fogo durante um período mínimo de 20 minutos, sem ruptura.

Teste de ciclos de hidrogênio

Este teste é destinado a garantir que o limite de um projeto de cartucho para células de combustível não seja excedido durante o uso.

O cartucho para células de combustível deve ser submetido a um ciclo, sendo envasado a partir de não mais do que 5 por cento da capacidade nominal de hidrogênio até não menos de 95 por cento da capacidade nominal de hidrogênio e então esvaziado para não mais do que 5 por cento da capacidade nominal de hidrogênio. A pressão nominal de

carregamento deve ser usada para carregá-lo e as temperaturas devem ser mantidas dentro da faixa de temperatura operacional. O processo deve ser repetido por pelo menos 100 ciclos.

Após o teste de ciclos, o cartucho para células de combustível deve ser carregado e o volume de água deslocado pelo cartucho deve ser medido. O projeto do cartucho é considerado aprovado no teste de ciclos de hidrogênio se o volume de água deslocado pelo cartucho que realizou os ciclos não exceder o volume de água deslocado pelo cartucho que não realizou os ciclos, carregado a 95 por cento de capacidade nominal e pressurizado a 75 por cento de sua pressão mínima de ruptura do cartucho.

Teste de vazamento de produção

Cada cartucho para células de combustível deve ser testado para vazamentos a $15^{\circ}\text{C} \pm 5^{\circ}\text{C}$, enquanto pressurizado com sua pressão de carregamento nominal. Não pode haver nenhum vazamento, determinado por uma solução de bolha de sabão ou outro meio equivalente em todos os possíveis locais de vazamento.

Cada cartucho para células de combustível deve ser permanentemente marcado com as seguintes informações:

- a) a pressão de carregamento nominal, em megapascals (MPa);
- b) o número de série do fabricante dos cartuchos para células de combustível ou número de identificação único; e
- c) a data de vencimento com base na vida útil máxima (ano em quatro dígitos; mês em dois dígitos).

A163 (340)	Estojo químicos, estojo de primeiros socorros e conjuntos de resina de poliéster contendo artigos perigosos em embalagens internas que não excedam os limites de quantidade para quantidades excetuadas aplicáveis a substâncias individuais, conforme especificado na coluna 7 da Tabela I-1, podem ser transportados em conformidade com a Subparte K. Substâncias da Divisão 5.2, embora não sejam permitidas individualmente como quantidades excetuadas na Tabela I-1, são permitidas em tais estojo e conjuntos e são atribuídas ao Código E2 (ver 175.1001(b)).
A164	Qualquer bateria elétrica ou dispositivo, equipamento ou veículo movido a bateria que tenha o potencial para uma evolução perigosa de calor deve estar preparado para transporte de modo a evitar: a) um curto-circuito (p. ex., no caso de baterias, pelo isolamento efetivo dos terminais expostos; ou, no caso de equipamento, pela desconexão da bateria e proteção dos terminais expostos); e b) ativação não intencional.
A165 (347)	Essa entrada só pode ser utilizada se os resultados dos Testes da Série 6(d) da Parte I do Manual de Testes e Critérios da ONU demonstrarem que qualquer efeito nocivo decorrente do funcionamento estará confinado dentro do volume (ver 175.721(b)(1)).
A166 (343)	Esta entrada aplica-se ao petróleo cru contendo sulfeto de hidrogênio em concentração suficiente para que vapores desenvolvidos a partir do petróleo cru possam apresentar um perigo por inalação. O grupo de embalagem atribuído deve ser determinado pelo risco de inflamabilidade e perigo de inalação, de acordo com o grau de perigo apresentado.
A167 (344)	As provisões de 6;5.4 das Instruções Técnicas devem ser atendidas.
A168 (348)	Não utilizada.
	Nota - Ver Instruções de Embalagem 965 a 967 das Instruções Técnicas.
A169 (349)	Misturas de um hipoclorito com um sal de amônio não podem ser aceitas para transporte. A UN 1791, Hipoclorito, solução , é uma substância da Classe 8.
A170 (350)	O bromato de amônio e suas soluções aquosas e misturas de um bromato com um sal de amônio são proibidos para transporte.
A171 (351)	O clorato de amônio e suas soluções aquosas e misturas de um clorato com um sal de amônio são proibidos para transporte.
A172 (352)	O clorito de amônio e suas soluções aquosas e misturas de um clorito com um sal de amônio são proibidos para transporte.
A173 (353)	O permanganato de amônio e suas soluções aquosas e misturas de um permanganato com um sal de amônio são proibidos para transporte.
A174 (354)	Não utilizada.

A175 (355)	Cilindros de oxigênio para uso em emergência transportados sob essa entrada podem incluir cartuchos de acionamento instalados (cartuchos, dispositivo mecânico da Divisão 1.4, Grupo de Compatibilidade C ou S), sem alterar a classificação da Divisão 2.2, desde que a quantidade total de explosivos deflagrantes (propelentes) não exceda 3,2 g por cilindro de oxigênio. Os cilindros com os cartuchos de acionamento instalados conforme preparados para transporte devem possuir um meio eficaz de prevenir a ativação accidental.
A176 (356)	Sistemas de armazenagem de hidreto metálico instalados em veículos, embarcações ou aeronaves, ou em componentes completos, ou a serem instalados em veículos, embarcações ou aeronaves, devem ser aprovados pela autoridade nacional apropriada antes da aceitação para transporte. O documento de transporte de artigos perigosos deve incluir uma indicação de que o volume foi aprovado pela autoridade nacional apropriada, ou uma cópia da Aprovação da autoridade nacional apropriada deve acompanhar cada remessa.
A177 (357)	O petróleo cru contendo sulfeto de hidrogênio em concentração suficiente para que os vapores desenvolvidos a partir do petróleo cru sejam capazes de apresentar um perigo por inalação deve ser atribuído à UN 3494, Petróleo cru ácido, inflamável, tóxico .
A178	Equipamentos de segurança como malas, caixas de dinheiro, bolsas de dinheiro etc., incorporando artigos perigosos, por exemplo, baterias de lítio, cartuchos de gás e/ou material pirotécnico, não estão sujeitos a este Regulamento se o equipamento estiver em conformidade com o seguinte: a) o equipamento deve estar equipado com um meio eficaz de prevenir a ativação accidental; b) se o equipamento contiver uma substância explosiva ou pirotécnica ou um artigo explosivo, esse artigo ou substância deve ser excluído da Classe 1 pela autoridade nacional apropriada do País de Fabricação de acordo com 175.723(e)(1); c) se o equipamento contiver células ou baterias de lítio, essas células ou baterias devem estar em conformidade com as seguintes restrições: 1) para uma célula de lítio metálico, o conteúdo de lítio não pode ser superior a 1 g; 2) para uma bateria de lítio metálico ou bateria de liga de lítio, o conteúdo agregado de lítio não pode ser superior a 2 g; 3) para células de íon lítio, o valor em Watt-hora (ver Anexo 2 das Instruções Técnicas) não pode ser superior a 20 Wh; 4) para baterias de íon lítio, o valor em Watt-hora não pode ser superior a 100 Wh; 5) cada célula ou bateria deve ser de um tipo provado que atenda aos requisitos de cada teste do Manual de Testes e Critérios da ONU, Parte III, seção 38.3; d) se o equipamento contiver gases para expelir corante ou tinta, são permitidos apenas cartuchos de gás e gás em pequenos recipientes com uma capacidade que não exceda a 50 mL, não contendo componentes sujeitos a este Regulamento, que não sejam gases da Divisão 2.2. A liberação de gás não pode causar irritação ou desconforto extremo aos membros da tripulação de modo que impeça o correto desempenho de suas funções. No caso de ativação accidental, todos os efeitos nocivos devem ser confinados dentro do equipamento e não pode ser produzida poluição sonora. e) equipamento de segurança que estiver defeituoso ou que tenha sido danificado é proibido para o transporte. As palavras “não restrito” e o número da provisão especial A178 devem aparecer no conhecimento aéreo, quando um conhecimento aéreo for emitido.
A179	Para a UN 3077, independentemente das quantidades líquidas máximas especificadas nas colunas 11 e 13 da Tabela I-1, contêineres IBC com uma quantidade líquida máxima que não exceda 1 000 kg são permitidos de acordo com Instrução de Embalagem 956 das Instruções Técnicas.

A180	Espécimes não infectantes, tais como espécimes de mamíferos, aves, anfíbios, répteis, peixes, insetos e outros invertebrados que contenham pequenas quantidades de UN 1170, UN 1198, UN 1987 ou UN 1219 não estão sujeitos a este Regulamento, desde que cumpram com os seguintes requisitos de embalagem e marcação: a) os espécimes devem ser: 1) enrolados em papel toalha e/ou em gaze umedecida com álcool ou uma solução de álcool e, em seguida, colocados em uma bolsa plástica ou saco plástico que seja selado por calor. Nenhum líquido livre na bolsa ou saco pode exceder 30 mL; ou 2) colocados em frascos ou outros contentores rígidos, com não mais do que 30 mL de álcool ou uma solução de álcool; b) os espécimes preparados devem ser colocados em uma bolsa plástica ou saco plástico que será então selado por calor; c) os espécimes ensacados devem então ser colocados dentro de outra bolsa plástica ou saco plástico com material absorvente e, em seguida, selado por calor; d) o saco acabado deve então ser colocado em uma embalagem externa resistente com material de enchimento adequado; e) a quantidade total de líquido inflamável por embalagem externa não pode exceder 1 L; e f) a embalagem completa deve ser marcada como “espécimes para pesquisa científica não restritos, aplica-se Provisão Especial A180”, em português, ou “<i>scientific research specimens, not restricted Special Provision A180 applies</i>”, em inglês. As palavras “não restrito” e o número da provisão especial A180 devem aparecer no conhecimento aéreo, quando um conhecimento aéreo for emitido.
A181	Quando um volume contiver uma combinação de baterias de lítio contidas em equipamento e baterias de lítio embaladas com equipamento, os seguintes requisitos se aplicam: a) o expedidor deve assegurar-se de que todas as partes aplicáveis de ambas instruções de embalagem sejam atendidas. A massa total de baterias de lítio contidas em qualquer volume não pode exceder os limites para aeronaves de passageiros ou aeronaves de carga, conforme aplicável; b) o volume deve ser marcado com UN 3091, Baterias de lítio metálico, embaladas com equipamento, ou UN 3481, Baterias de íon lítio, embaladas com equipamento, conforme apropriado. Se o volume contiver tanto baterias de lítio metálico como baterias de íon lítio embaladas com ou contidas em equipamento, o volume deve ser marcado conforme requerido para ambos os tipos de baterias. No entanto, baterias botão instaladas em equipamento (incluindo placas de circuito) não precisam ser consideradas; c) o documento de transporte de artigos perigosos deve indicar UN 3091, Baterias de lítio metálico embaladas com equipamento, ou UN 3481, Baterias de íon lítio embaladas com equipamento, conforme apropriado. Se um volume contiver tanto baterias de lítio metálico quanto baterias de íon lítio embaladas com ou contidas em equipamento, o documento de transporte de artigos perigosos deve indicar tanto UN 3091, Baterias de lítio metálico embaladas com equipamento, quanto UN 3481, Baterias de íon lítio embaladas com equipamento.
A182	Equipamentos contendo apenas baterias de lítio devem ser classificados como UN 3091 ou UN 3481.
A183	Resíduos de baterias e baterias que estão sendo expedidas para reciclagem ou descarte são proibidos para o transporte aéreo, a menos que aprovados pela autoridade nacional apropriada do País de Origem e do País do Operador Aéreo.
A184 (304)	Essa entrada só pode ser utilizada para o transporte de baterias não ativadas que contenham hidróxido de potássio seco e que se destinam a ser ativadas antes do uso por meio da adição de uma quantidade apropriada de água às células individuais.
A185 (360)	Veículos movidos exclusivamente por baterias de lítio metálico ou baterias de íon lítio devem ser expedidos sob a entrada UN 3171, Veículos movidos a bateria .

A186 (361) Essa entrada se aplica a capacitores elétricos de dupla camada com capacidade de armazenamento de energia superior a 0,3 Wh. Capacitores com uma capacidade de armazenamento de energia de 0,3 Wh ou menos não estão sujeitos a este Regulamento. Capacidade de armazenamento de energia significa a energia guardada por um capacitor, quando calculada utilizando a tensão e a capacitância nominais. Todos os capacitores aos quais essa entrada se aplica, incluindo capacitores contendo um eletrólito que não atende aos critérios de classificação de qualquer classe ou divisão de artigos perigosos, devem atender às seguintes condições:

a) capacitores não instalados em equipamento devem ser transportados em um estado descarregado. Capacitores instalados em equipamento devem ser transportados num estado descarregado ou protegidos contra curto-circuito;

b) cada capacitor deve ser protegido contra um potencial risco de curto-circuito no transporte da seguinte forma:

i) quando a capacidade de armazenamento de energia de um capacitor for inferior ou igual a 10 Wh ou quando a capacidade de armazenamento de energia de cada capacitor em um módulo for inferior ou igual a 10 Wh, o capacitor ou o módulo deve ser protegido contra um curto-circuito ou ser equipado com uma tira de metal conectando os terminais; e

ii) quando a capacidade de armazenamento de energia de um capacitor ou de um capacitor em um módulo for superior a 10 Wh, o capacitor ou o módulo deve ser equipado com uma tira de metal conectando os terminais;

c) capacitores contendo artigos perigosos devem ser projetados para resistir a uma pressão diferencial de 95 kPa;

d) capacitores devem ser projetados e construídos para aliviar com segurança a pressão que pode se acumular no uso, por meio de um orifício ou um ponto fraco no invólucro do capacitor. Qualquer líquido que for liberado pelo orifício deve ser contido pela embalagem ou pelo equipamento no qual o capacitor estiver instalado; e

e) capacitores fabricados após 31 de dezembro de 2013 devem ser marcados com a capacidade de armazenamento de energia em Wh.

Capacitores contendo um eletrólito que não atenda aos critérios de classificação de qualquer classe ou divisão de artigos perigosos, incluindo quando instalados em equipamento, não estão sujeitos a outras provisões deste Regulamento.

Capacitores contendo um eletrólito que atenda aos critérios de classificação de qualquer classe ou divisão de artigos perigosos, com uma capacidade de armazenamento de energia de 10 Wh ou menos, não estão sujeitos a outras provisões deste Regulamento quando forem capazes de resistir a um teste de queda de 1,2 metro, sem embalagem, sobre uma superfície inflexível, sem perda de conteúdo.

Capacitores contendo um eletrólito que atenda aos critérios de classificação de qualquer classe ou divisão de artigos perigosos, que não estão instalados em equipamento e que tenham uma capacidade de armazenamento de energia superior a 10 Wh, estão sujeitos a este Regulamento.

Capacitores instalados em equipamento e contendo um eletrólito que atenda aos critérios de classificação de qualquer classe ou divisão de artigos perigosos não estão sujeitos a outras provisões deste Regulamento, contanto que o equipamento seja embalado em uma embalagem externa resistente, construída de material apropriado e de resistência e projeto adequados em relação ao uso pretendido da embalagem e de modo a impedir o funcionamento acidental dos capacitores durante o transporte. Equipamentos grandes e robustos contendo capacitores podem ser oferecidos para transporte não embalados ou em paletes, quando os capacitores dispuserem de proteção equivalente pelo equipamento no qual estão contidos.

Nota - Capacitores que pelo projeto mantenham uma tensão terminal (p. ex., capacitores assimétricos), não pertencem a essa entrada.

A187 (362)	Essa entrada aplica-se a líquidos, pastas ou pós, pressurizados com um propelente que se enquadre na definição de um gás em 175.727(a) e 175.727(b)(1) ou (2). Nota - Uma substância química sob pressão em uma embalagem de aerossol deve ser transportada sob a UN 1950. As seguintes disposições devem ser aplicadas: a) a substância química sob pressão deve ser classificada com base nas características de perigo dos componentes nos diferentes estados: i) o propelente; ii) o líquido; ou iii) o sólido. Se um desses componentes, que pode ser uma substância pura ou uma mistura, precisar ser classificado como inflamável, a substância química sob pressão deve ser classificada como inflamável da Divisão 2.1. Os componentes inflamáveis são líquidos e misturas de líquidos inflamáveis, sólidos e misturas sólidas inflamáveis ou gases e misturas de gases inflamáveis que atendam aos seguintes critérios: i) um líquido inflamável é um líquido com um ponto de fulgor não superior a 93°C; ii) um sólido inflamável é um sólido que atenda aos critérios em 175.751(b); iii) um gás inflamável é um gás que atenda aos critérios em 175.729(a); b) gases da Divisão 2.3 e gases com um risco secundário da Divisão 5.1 não podem ser utilizados como propelentes em uma substância química sob pressão; c) quando os componentes líquidos ou sólidos forem classificados como artigos perigosos da Divisão 6.1, Grupos de Embalagem II ou III, ou Classe 8, Grupos de Embalagem II ou III, a substância química sob pressão deve ser atribuída a um risco secundário da Divisão 6.1 ou da Classe 8 e o número UN apropriado deve ser atribuído. Componentes classificados na Divisão 6.1, Grupo de Embalagem I, ou Classe 8, Grupo de Embalagem I, não podem ser usados para transporte sob esse nome apropriado para embarque; d) ademais, substâncias químicas sob pressão com componentes que atendam às propriedades da: Classe 1, explosivos; Classe 3, explosivos insensibilizados líquidos; Divisão 4.1, substâncias autorreagentes e explosivos insensibilizados sólidos; Divisão 4.2, substâncias sujeitas a combustão espontânea; Divisão 4.3, substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis; Divisão 5.1, substâncias oxidantes; Divisão 5.2, peróxidos orgânicos; Divisão 6.2, substâncias infectantes; ou Classe 7, material radioativo, não podem ser usadas para transporte sob esse nome apropriado para embarque. e) substâncias químicas sob pressão contendo componentes proibidos para transporte tanto em aeronave de passageiros como em aeronave de carga (colunas 10 a 13 da Tabela I-1) não podem ser transportadas por via aérea.
A188 (359)	Nitroglicerina em solução alcoólica com mais de 1 por cento porém não mais de 5 por cento de nitroglicerina deve ser classificada na Classe 1 e atribuída à UN 0144, se não cumprir com todos os requisitos da Instrução de Embalagem 371 das Instruções Técnicas.
A189	Exceto quando os critérios de definição de outra classe ou divisão forem cumpridos, as concentrações de formaldeído em solução: - com menos de 25 por cento mas não menos de 10 por cento de formaldeído, devem ser classificadas como UN 3334, Líquido regulamentado para aviação, n.e.; e - com menos de 10 por cento de formaldeído, não estão sujeitas a este Regulamento.

A190 (373) Detectores de radiação de nêutrons contendo gás trifluoreto de boro não pressurizado com excesso de 1 grama e sistemas de detecção de radiação contendo detectores de radiação de nêutrons como componentes podem ser transportados em aeronaves de carga de acordo com os requisitos aplicáveis deste Regulamento e das Instruções Técnicas, independentemente da indicação de “proibido” nas colunas 12 e 13 da Tabela I-1, e com as etiquetas “Gás Tóxico” e “Corrosivo” afixadas em cada volume, independentemente da ausência de indicação de etiquetas na coluna 4 da Tabela I-1, desde que as seguintes condições sejam atendidas:

a) cada detector de radiação deve atender às seguintes condições:

- i) a pressão em cada detector de radiação de nêutrons não pode exceder 105 kPa absolutos a 20°C;
- ii) o montante de gás não pode exceder 13 gramas por detector;
- iii) cada detector deve ser fabricado sob um programa de garantia da qualidade registrado;

Nota - A aplicação da ISO 9001:2008 pode ser considerada aceitável para esse propósito.

iv) cada detector de radiação de nêutrons deve ser de construção metálica soldada com brasagem metalo-cerâmica como um conjunto. Tais detectores devem ter uma pressão mínima de ruptura de 1800 kPa, como demonstrado pelo teste de qualificação do projeto de tipo; e

v) cada detector deve ser testado para garantir uma hermeticidade padrão de 1×10^{-10} cm³/s antes de seu enchimento.

b) detectores de radiação transportados como componentes individuais devem ser transportados como se segue:

i) devem ser embalados em um forro intermediário de plástico selado com material absorvente ou adsorvente suficiente para absorver ou adsorver todo o conteúdo de gás;

ii) devem ser embalados em embalagens externas resistentes e o volume completo deve ser capaz de resistir a um teste de queda de 1,8 m sem vaziar o conteúdo de gás dos detectores; e

iii) o montante total de gás de todos os detectores por sobreembalagem não pode exceder 52 gramas.

c) sistemas detectores de radiação de nêutrons completos contendo detectores que atendam às condições do subparágrafo a) devem ser transportados como se segue:

i) os detectores devem estar contidos em um invólucro externo resistente selado;

ii) o invólucro deve conter material absorvente ou adsorvente suficiente para absorver ou adsorver todo o conteúdo de gás; e

iii) o sistema completo deve ser embalado em embalagens externas resistentes capazes de suportar um teste de queda de 1,8 m sem vazamento, a menos que um invólucro externo do sistema ofereça proteção equivalente.

O transporte de acordo com esta provisão especial deve constar no documento de transporte de artigos perigosos. A instrução de embalagem não pode ser apresentada no documento de transporte.

Quando transportado como carga, detectores de radiação de nêutrons que não contenham mais de 1 grama de trifluoreto de boro, incluindo aqueles com juntas de vidro soldadas, não estão sujeitos a este Regulamento, contanto que atendam aos requisitos do subparágrafo a) e sejam embalados de acordo com o subparágrafo b), independentemente da indicação “proibido” nas colunas 10 a 13 da Tabela I-1. Sistemas de detecção de radiação contendo tais detectores não são sujeitos a este Regulamento, contanto que sejam embalados de acordo com o subparágrafo c). As palavras “não restrito” e o número da provisão especial A190 devem aparecer no conhecimento aéreo, quando um conhecimento aéreo for emitido.

A191 Apesar do risco secundário da Divisão 6.1 apresentado na coluna 3 da Tabela I-1, a etiqueta de risco secundário de tóxico e uma indicação desse risco secundário no documento de transporte de artigos perigosos não são requeridas quando os artigos fabricados não contiverem mais do que 5 kg de mercúrio. O transporte de acordo com esta provisão especial deve constar no documento de transporte de artigos perigosos.

A192 (367) Para os fins de documentação e marcação de volume:

- o nome apropriado para embarque **Material relacionado com tinta** pode ser usado para remessas de volumes contendo tinta e material relacionado com tinta no mesmo volume;
- o nome apropriado para embarque **Material relacionado com tinta, corrosivo, inflamável**, pode ser usado para remessas de volumes contendo tinta, corrosiva, inflamável, e material relacionado com tinta, corrosivo, inflamável, no mesmo volume;
- o nome apropriado para embarque **Material relacionado com tinta, inflamável, corrosivo**, pode ser usado para remessas de volumes contendo tinta, inflamável, corrosiva, e material relacionado com tinta, inflamável, corrosivo, no mesmo volume;
- o nome apropriado para embarque **Material relacionado com tinta para impressão** pode ser usado para remessas de volumes contendo tinta para impressão e material relacionado com tinta para impressão no mesmo volume.

A193 (368) No caso de hexafluoreto de urânio exceptivo, não-físsil ou físsil, o material deve ser classificado sob a UN 3507 ou UN 2978.

A194 (369) De acordo com 175.707, esse material radioativo em um volume exceptivo que possua propriedades tóxicas e corrosivas é classificado na Divisão 6.1 com riscos secundários de material radioativo e corrosivo.

O hexafluoreto de urânio pode ser classificado sob essa entrada apenas se as condições de 2;7.2.4.1.1.2, 2;7.2.4.1.1.5, 2;7.2.4.5.2 e, para material exceptivo físsil, de 2;7.2.3.6, todas das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN, forem atendidas

Em adição às provisões aplicáveis ao transporte de substâncias da Divisão 6.1 com um risco secundário de corrosivo, aplicam-se as provisões de 175.1303(b)(5), 175.1311(c), 175.2411 e 175.2603(a) até 175.2603(d).

Nenhuma etiqueta de Classe 7 é requerida.

A195 (371) 1) Essa entrada também se aplica a artigos contendo um pequeno recipiente pressurizado com um dispositivo de liberação. Tais artigos devem cumprir com os seguintes requisitos:

a) a capacidade de água do recipiente pressurizado não pode exceder 0,5 litro e a pressão de trabalho não pode exceder 25 bar a 15°C;

b) a pressão de ruptura mínima do recipiente pressurizado deve ser no mínimo quatro vezes a pressão do gás a 15°C;

c) cada artigo deve ser fabricado de tal maneira que um fogo ou a liberação não intencionais sejam evitados sob condições normais de manuseio, embalagem, transporte e uso. Isso pode ser alcançado por um dispositivo adicional de travamento ligado ao ativador;

d) cada artigo deve ser fabricado de tal maneira que previna projeções perigosas do recipiente pressurizado ou partes do recipiente pressurizado;

e) cada recipiente pressurizado deve ser fabricado de material que não se fragmente pela ruptura;

f) o projeto de tipo do artigo deve ser submetido a um teste de fogo. Para esse teste, as disposições dos parágrafos 16.6.1.2, exceto o subparágrafo g), 16.6.1.3.1 a 16.6.1.3.6, 16.6.1.3.7 b) e 16.6.1.3.8 do Manual de Testes e Critérios da ONU devem ser aplicados. Isso deve demonstrar que o artigo libera sua pressão por meio de um vedante degradável pelo fogo ou outro dispositivo de alívio de pressão, de tal maneira que o recipiente pressurizado não irá fragmentar-se e o artigo ou fragmentos do artigo não serão projetados a mais de 10 metros; e

g) o projeto de tipo do artigo deve ser submetido ao seguinte teste. Um mecanismo de estimulação deve ser usado para iniciar um artigo no meio da embalagem. Não pode haver nenhum efeito perigoso fora do volume, tais como dispersão do volume, fragmentos de metal ou um recipiente atravessando a embalagem.

2) O fabricante deve produzir documentação técnica do projeto de tipo, projeto de fabricação, bem como os testes e seus resultados. O fabricante deve aplicar procedimentos para assegurar que os artigos produzidos em uma série foram feitos com boa qualidade, em conformidade com o projeto de tipo e são capazes de cumprir com os requisitos do item 1). O fabricante deve fornecer tal informação à autoridade nacional apropriada, caso requerido.

- A196 (372) Essa entrada aplica-se a capacitores assimétricos com uma capacidade de armazenamento de energia superior a 0,3 Wh. Capacitores com uma capacidade de armazenamento de energia de 0,3 Wh ou menos não estão sujeitos a este Regulamento.

Capacidade de armazenamento de energia significa a energia armazenada em um capacitor, calculada conforme a seguinte equação:

$$Wh = \frac{1}{2} C_N (U_R^2 - U_L^2) \times \frac{1}{3600}$$

Considerando: capacidade nominal (C_N), tensão nominal (U_R) e limite inferior da tensão nominal (U_L).

Todos os capacitores assimétricos para os quais essa entrada se aplica devem atender às seguintes condições:

- a) capacitores ou módulos devem ser protegidos contra curto-circuito;
- b) capacitores devem ser projetados e construídos para liberar de maneira segura a pressão que pode aumentar durante o uso, por meio de uma abertura ou um ponto fraco no invólucro do capacitor. Qualquer líquido que seja liberado pela abertura deve ser contido pela embalagem ou pelo equipamento no qual o capacitor está instalado;
- c) capacitores fabricados após 31 de dezembro de 2015 devem ser marcados com a capacidade de armazenamento de energia em Wh; e
- d) capacitores contendo um eletrólito que atenda aos critérios de classificação de qualquer classe ou divisão de artigos perigosos devem ser projetados para suportar uma pressão diferencial de 95 kPa.

Capacitores contendo um eletrólito que não atenda aos critérios de classificação para nenhuma classe ou divisão de artigos perigosos, incluindo aqueles configurados em um módulo ou instalados em um equipamento, não estão sujeitos a outras provisões deste Regulamento.

Capacitores contendo um eletrólito que atenda aos critérios de classificação de qualquer classe ou divisão de artigos perigosos, com uma capacidade de armazenamento de energia de 20 Wh ou menos, incluindo aqueles configurados em um módulo, não estão sujeitos a outras provisões deste Regulamento quando os capacitores forem capazes de suportar um teste de queda de 1,2 m em uma superfície inflexível, sem embalagem, sem que haja perda de seu conteúdo.

Capacitores contendo um eletrólito que atenda aos critérios de classificação de qualquer classe ou divisão de artigos perigosos que não estejam instalados em equipamento e com uma capacidade de armazenamento de energia de mais de 20 Wh estão sujeitos a este Regulamento.

Capacitores instalados em equipamento e contendo um eletrólito que atenda aos critérios de classificação de qualquer classe ou divisão de artigos perigosos não estão sujeitos a outras provisões deste Regulamento, contanto que o equipamento esteja embalado em uma embalagem externa resistente, construída de material adequado, e de robustez e projeto adequados em relação ao uso pretendido da embalagem e de tal maneira que evite o funcionamento acidental dos capacitores durante o transporte. Um equipamento grande e robusto contendo capacitores pode ser oferecido para transporte sem estar embalado ou em paletes, quando os capacitores receberem proteção equivalente por meio do equipamento no qual estão contidos.

Nota - Independentemente das disposições dessa provisão especial, capacitores assimétricos de níquel-carbono contendo eletrólitos alcalinos da Classe 8 devem ser transportados sob a UN 2795, **Baterias, úmidas, contendo álcalis** elétricas.

- A197 (375) Essas substâncias, quando transportadas em embalagens únicas ou combinadas contendo uma quantidade líquida por embalagem única ou interna de 5 L ou menos de líquidos, ou tendo uma massa líquida por embalagem única ou interna de 5 kg ou menos de sólidos, não estão sujeitas a nenhuma outra provisão deste Regulamento, contanto que as embalagens atendam às disposições gerais de 175.1201(a), 175.1201(c)(1) e 175.1201(f)

- A198 Feno e palha, quando não estiverem molhados, úmidos ou contaminados com óleo, não estão sujeitos a este Regulamento.

A199	Baterias de níquel-hidreto metálico ou dispositivos, equipamentos ou veículos movidos a baterias de níquel-hidreto metálico que tenham o potencial para uma evolução perigosa de calor não estão sujeitos a este Regulamento, contanto que sejam preparados para transporte de maneira a evitar: a) um curto-circuito (p. ex., no caso de baterias, pelo isolamento efetivo de terminais expostos, ou, no caso de equipamento, pela desconexão da bateria e a proteção de terminais expostos); e b) ativação não intencional. As palavras “não restrito” e o número da provisão especial A199 devem aparecer no conhecimento aéreo, quando um conhecimento aéreo for emitido.
A200	Essa entrada aplica-se a embalagens que contenham resíduos de artigos perigosos e que não mais atendam às provisões da Parte 6 das Instruções Técnicas. Essas embalagens estão proibidas para o transporte por via aérea. Tais embalagens ou partes delas devem ser transportadas de acordo com 175.1201(r).
A201	Os países interessados podem outorgar uma Isenção à proibição para transporte de baterias de lítio metálico ou íon lítio em aeronave de passageiros, de acordo com 175.1(e). As autoridades que outorgarem Isenções de acordo com esta provisão especial devem fornecer uma cópia para o Chefe da <i>Cargo Safety Section</i>, dentro de três meses, pelo e-mail CSS@icao.int, via fac-símile em +1 514-954-6077 ou via postal para o seguinte endereço: Chief, Cargo Safety Section International Civil Aviation Organization 999 Robert-Bourassa Boulevard Montréal, Quebec CANADA H3C 5H7 Nota - Orientações para processamento de Isenções à proibição para transporte de baterias de lítio podem ser encontradas na Parte S-1;4 do Suplemento.
A202 (≈378)	Detectores de radiação contendo esse gás em cilindros não recarregáveis que não atendam aos requisitos da Parte 6;5 das Instruções Técnicas e da Instrução de Embalagem 200 das Instruções Técnicas podem ser oferecidos para transporte sob essa entrada, contanto que: a) a pressão de funcionamento em cada cilindro não exceda 50 bar; b) a capacidade do cilindro não exceda 12 L; c) cada cilindro tenha uma pressão de ruptura mínima ao menos três vezes superior à pressão de funcionamento, quando um dispositivo de descompressão estiver instalado, e ao menos quatro vezes superior à pressão de funcionamento, quando não existir um dispositivo de descompressão; d) cada cilindro seja fabricado de material que não se fragmente pela ruptura; e) cada detector seja fabricado sob um programa de garantia da qualidade registrado; Nota - A norma ISO 9001:2008 pode ser usada para esse fim. f) os detectores sejam transportados em embalagens externas resistentes. O volume completo deve ser capaz de resistir a um teste de queda de 1,2 m sem quebra do detector ou ruptura da embalagem externa. O equipamento que inclua um detector deve ser embalado em uma embalagem externa resistente, a menos que o detector receba proteção equivalente pelo equipamento no qual está contido; e g) o transporte de acordo com esta provisão especial conste no documento de transporte de artigos perigosos. Detectores de radiação, incluindo detectores em sistemas de detecção de radiação, não estão sujeitos a nenhum outro requisito deste Regulamento se os detectores cumprirem com os requisitos de a) a f), acima, e a capacidade dos cilindros detectores não for superior a 50 mL.
A203 (380)	Os veículos movidos a um motor de combustão interna que utilize um líquido inflamável e um gás inflamável devem ser atribuídos à UN 3166 - Veículos movidos a gás inflamável

A204 (382)	Polímeros granulados podem ser de poliestireno, poli (metacrilato de metila) ou outro material polimérico. Quando puder ser demonstrado que nenhum vapor inflamável, resultando em uma atmosfera inflamável, é desenvolvido de acordo com o teste U1 (Método de teste para substâncias sujeitas a evolução de vapores inflamáveis) da Parte III, subseção 38.4.4 do Manual de Testes e Critérios da ONU, os polímeros granulados, expansíveis, não precisam ser classificados sob esse número UN. Esse teste somente deveria ser realizado quando estiver prevista a desclassificação de uma substância.
A205 (383)	Bolas de tênis de mesa (ping pong) fabricadas de celuloide não estão sujeitas a este Regulamento quando a massa líquida de cada bola não for superior a 3,0 g e a massa líquida total das bolas de tênis de mesa não for superior a 500 g por volume.
A206 (384)	A etiqueta de risco deve estar conforme o modelo apresentado na Figura P-22A. A Figura P-22 pode continuar a ser utilizada até 31 de dezembro de 2018.
A207 (≈385)	Essa entrada aplica-se a veículos com motores de combustão interna ou motores de células de combustível movidos a líquido inflamável ou gás inflamável. Veículos elétricos híbridos movidos tanto a motor de combustão interna quanto por baterias úmidas, baterias de sódio, baterias de lítio metálico ou baterias de íon lítio, transportados com as baterias instaladas, devem ser expedidos sob essa entrada. Veículos movidos a baterias úmidas, baterias de sódio, baterias de lítio metálico ou baterias de íon lítio, transportados com as baterias instaladas, devem ser expedidos sob a entrada UN 3171 - Veículos movidos a bateria (ver Provisão Especial A21). Para os propósitos desta provisão especial, veículos são aparelhos autopropulsados projetados para transportar uma ou mais pessoas ou coisas. Exemplos de tais veículos são: carros, motos, motocicletas, caminhões, locomotivas, lambretas, veículos ou motocicletas de três ou quatro rodas, tratores cortadores de grama, equipamentos de construção e agrícolas autopropulsados, barcos e aeronaves.
A208 (≈363)	a) Essa entrada aplica-se a motores ou maquinaria, movidos por combustíveis classificados como artigos perigosos por sistemas de combustão interna ou células de combustível (p. ex., motores a combustão, geradores, compressores, turbinas, unidades de aquecimento). b) Motores e maquinaria contendo combustíveis que atendam aos critérios de classificação da Classe 3 devem ser expedidos sob as entradas UN 3528 - Motores, combustão interna, movidos a líquido inflamável, ou UN 3528 - Motores, células de combustível, movidos a líquido inflamável, ou UN 3528 - Maquinaria, combustão interna, movida a líquido inflamável, ou UN 3528 - Maquinaria, células de combustível, movida a líquido inflamável, conforme apropriado. c) Motores e maquinaria contendo combustíveis que atendam aos critérios de classificação da Divisão 2.1 devem ser expedidos sob as entradas UN 3529 - Motores, combustão interna, movidos a gás inflamável, ou UN 3529 - Motores, células de combustível, movidos a gás inflamável, ou UN 3529 - Maquinaria, combustão interna, movida a gás inflamável, ou UN 3529 - Maquinaria, células de combustível, movida a gás inflamável, conforme apropriado. Motores e maquinaria movidos tanto a gás inflamável quanto a líquido inflamável devem ser expedidos sob a entrada apropriada da UN 3529. d) Motores e maquinaria contendo combustíveis líquidos que atendam aos critérios de classificação para substâncias que apresentam risco para o meio ambiente mas não atendam aos critérios de classificação para nenhuma outra classe ou divisão devem ser expedidos sob as entradas UN 3530 - Motores, combustão interna, ou UN 3530 - Maquinaria, combustão interna, conforme apropriado.
A209	Quando a estabilização química for empregada, a pessoa que ofereça a embalagem para transporte deve assegurar-se de que o nível de estabilização seja suficiente para impedir que a substância contida na embalagem sofra uma polimerização perigosa a uma temperatura média global de 50°C. Quando a estabilização química se torna ineficaz a baixas temperaturas dentro da duração prevista para o transporte, o controle de temperatura é requerido e, nesse caso, as substâncias são proibidas para transporte por via aérea.
A210	Essa substância é proibida para transporte por via aérea. Ela pode ser transportada somente em aeronave de carga com a Aprovação prévia da autoridade apropriada do País de Origem e do País do Operador Aéreo, sob as condições escritas estabelecidas por tais autoridades.

A211	Gás em pequenos recipientes (tóxico, oxidante e corrosivo) ou Cartuchos de gás (tóxico, oxidante e corrosivo) destinados ao uso somente em dispositivos de esterilização, quando contiverem: a) UN 1067 - Dióxido de nitrogênio; ou b) UN 1660 - Óxido nítrico, comprimido podem ser transportados em aeronave de passageiros ou de carga, independentemente da indicação de “proibido” nas colunas 10 a 13 da Tabela I-1, contanto que: a) a capacidade de água dos recipientes ou cartuchos de gás não seja superior a 30 mL; b) os recipientes ou cartuchos de gás sejam projetados de tal forma que a pressão de ruptura não seja inferior a quatro vezes a pressão no cartucho a 55°C; c) os recipientes ou cartuchos de gás sejam embalados em uma embalagem intermediária compatível e selada, com material absorvente suficiente, capaz de conter o conteúdo do cartucho de gás; d) embalagens intermediárias sejam seguramente embaladas em uma embalagem externa de um tipo permitido pela Instrução de Embalagem 203 das Instruções Técnicas que satisfaça os requisitos de desempenho do Grupo de Embalagem I da Parte 6; Capítulo 1 das Instruções Técnicas; e) a capacidade de água agregada de todos os recipientes ou cartuchos de gás em um volume não seja superior a 300 mL; f) os volumes apresentem etiquetas de risco indicando os riscos de “gás tóxico”, “oxidante” e “corrosivo”; e g) seja feita referência à Provisão Especial A211 no documento de transporte de artigos perigosos, conforme requerido por 175.1601(e)(9). Se as condições acima forem cumpridas, os requisitos da Provisão Especial A2 não se aplicam.
A212	UN 2031 - Ácido nítrico, exceto vermelho fumegante, com mais de 20% e menos de 65% de ácido nítrico, destinado ao uso somente em dispositivos de esterilização, podem ser transportados em aeronaves de passageiros, independentemente da indicação “proibido” nas colunas 10 e 11 da Tabela I-1, contanto que: a) cada embalagem interna contenha não mais do que 30 mL; b) cada embalagem interna esteja contida em uma embalagem intermediária selada à prova de vazamento, com material absorvente suficiente capaz de absorver o conteúdo da embalagem interna; c) embalagens intermediárias sejam seguramente embaladas em uma embalagem externa de um tipo permitido pela Instrução de Embalagem 855 das Instruções Técnicas que satisfaça os requisitos de desempenho do Grupo de Embalagem I da Parte 6; Capítulo 1 das Instruções Técnicas; d) a quantidade máxima de ácido nítrico no volume não seja superior a 300 mL; e e) seja feita referência à Provisão Especial A212 no documento de transporte de artigos perigosos, conforme requerido por 175.1601(e)(9).

175.811 a 175.899 [Reservado]

Origem: SPO/SAR		485/631

SUBPARTE J

ARTIGOS PERIGOSOS EM QUANTIDADES LIMITADAS

Nota - A Regulamentação Modelo da ONU contém provisões para quantidades limitadas de artigos perigosos. Elas reconhecem que muitos artigos perigosos, quando em quantidades razoavelmente limitadas, apresentam risco reduzido durante o transporte e podem ser transportados seguramente em embalagens de boa qualidade, dos tipos especificados na Regulamentação Modelo da ONU, ainda que não tenham sido testadas e marcadas de acordo com tal regulamentação. As provisões contidas neste parágrafo são baseadas na Regulamentação Modelo da ONU e permitem que quantidades limitadas de artigos perigosos sejam transportadas em embalagens que, apesar de não serem testadas e marcadas de acordo com a Parte 6 das Instruções Técnicas, cumpram com os requisitos de fabricação dessas Instruções. A Regulamentação Modelo da ONU requer que volumes contendo quantidades limitadas de artigos perigosos sejam marcados com a marca em forma de diamante, especificada no Capítulo 3.4 da Regulamentação Modelo da ONU. A marca requerida por este Regulamento inclui todos os elementos daquela marca com a adição de um “Y”, que indica o cumprimento com as provisões deste Regulamento, algumas das quais são mais restritivas que aquelas presentes na Regulamentação Modelo da ONU e em outros modos de transporte. Por exemplo, o presente Regulamento estabelece etiquetas e limites de quantidade por embalagem interna ou por volumes que, em alguns casos, são mais restritivos que aqueles autorizados pela Regulamentação Modelo da ONU. A Regulamentação Modelo da ONU reconhece as marcas requeridas por este Regulamento e pelas Instruções Técnicas, de forma a garantir que volumes contendo quantidades limitadas de artigos perigosos, preparados de acordo com as Instruções Técnicas e, conseqüentemente, de acordo com este Regulamento, sejam aceitáveis para o transporte por outros modos.

175.901 Aplicabilidade

(a) Quantidades limitadas de artigos perigosos somente podem ser transportadas de acordo com as limitações e provisões da presente Subparte e devem atender a todos os requisitos aplicáveis deste Regulamento, salvo disposição contrária nesta seção.

(b) Somente artigos perigosos permitidos em aeronaves de passageiros e que atendam aos critérios das seguintes classes, divisões e grupos de embalagem (se aplicável) podem ser transportados sob essas provisões para artigos perigosos em quantidades limitadas:

(1) Classe 2: Somente UN 1950 nas Divisões 2.1 e 2.2, UN 2037 nas Divisões 2.1 e 2.2 sem risco secundário, UN 3478 (Cartuchos para células de combustível contendo gás inflamável liquefeito) e UN 3479 (Cartuchos para células de combustível contendo hidrogênio em hidretos metálicos);

(2) Classe 3: Grupos de Embalagem II e III e UN 3473 (Cartuchos para células de combustível contendo líquidos inflamáveis);

(3) Divisão 4.1: Grupos de Embalagem II e III, excluindo-se todas as substâncias autorreagentes, independentemente do grupo de embalagem;

(4) Divisão 4.3: Grupos de Embalagem II e III, somente sólidos, e UN 3476 (Cartuchos para células de combustível contendo substâncias que reagem com água);

(5) Divisão 5.1: Grupos de Embalagem II e III;

Origem: SPO/SAR		486/631

(6) Divisão 5.2: Somente quando contidas em um estojo químico ou em um estojo de primeiros socorros;

(7) Divisão 6.1: Grupos de Embalagem II e III;

(8) Classe 8: Grupos de Embalagem II e III e UN 3477 (Cartuchos para células de combustível contendo substâncias corrosivas), excluindo-se UN 2794, UN 2795, UN 2803, UN 2809, UN 3028 e UN 3506;

(9) Classe 9: Somente UN 1941, UN 1990, UN 2071, UN 3077, UN 3082, UN 3316, UN 3334, UN 3335 e ID 8000.

(c) Diversos objetos ou substâncias, incluindo os listados a seguir, não são permitidos sob essas provisões de quantidade limitada:

(1) aqueles permitidos somente em aeronaves de carga;

(2) aqueles pertencentes ao Grupo de Embalagem I

(3) aqueles pertencentes à Classe 1 ou 7 ou Divisões 2.1 (com exceção daqueles permitidos em 175.901(b)(1), acima), 2.3 ou 6.2;

(4) aqueles pertencentes à Divisão 4.2 ou que possuam risco secundário da divisão 4.2.

(d) As limitações e provisões deste Regulamento para o transporte de artigos perigosos em quantidades limitadas são aplicáveis igualmente às aeronaves de passageiro e de carga.

175.903 Embalagem e tipos de embalagem

(a) Os requisitos gerais de embalagem de 175.1201 aplicáveis a aeronaves de passageiros devem ser cumpridos, com exceção de 175.1201(b), 175.1201(k)(3), 175.1201(k)(5), 175.1201(l), 175.1201(s), 175.1201(t), 175.1201(v), 175.1201(w), 175.1201(x) e 175.1201(z).

(b) Embalagens, incluindo seus sistemas de fechamento, que tiverem sido utilizadas mais de uma vez (p. ex., embalagens reenvasadas e reenviadas após terem sido anteriormente esvaziadas) devem ser completamente inspecionadas e devem estar em condição de proteger seu conteúdo e desempenhar suas funções de contenção tão eficientemente quanto embalagens novas. Materiais acolchoantes e absorventes utilizados anteriormente devem manter-se capazes de desempenhar suas funções primárias.

(c) Embalagens únicas, incluindo embalagens compostas, não são permitidas.

(d) Quantidades limitadas de artigos perigosos devem ser embaladas de acordo com a instrução de embalagem de quantidade limitada aplicável, identificada pelo prefixo “Y” indicado na coluna 8 da Tabela I-1.

(e) Embalagens internas devem atender aos requisitos de 6;3.2 das Instruções Técnicas. Embalagens externas devem ser projetadas de forma a obedecer aos requisitos de fabricação de 6;3.1 das Instruções Técnicas que forem aplicáveis para o tipo de embalagem externa a ser utilizado para o objeto ou substância.

175.905 Limitações de quantidade

(a) A quantidade líquida por volume não pode exceder a quantidade especificada na coluna 9 da Tabela I-1 para o número da instrução de embalagem identificado pelo prefixo “Y” na coluna 8.

Origem: SPO/SAR		487/631

(b) A massa bruta por volume não pode exceder 30 kg.

(c) Quando diferentes artigos perigosos estiverem contidos em uma única embalagem externa, as quantidades de tais artigos perigosos devem ser limitadas de forma que:

(1) para as classes que não sejam a Classe 2 (exceto UN 2037, UN 3478 e UN 3479) e a Classe 9, a quantidade líquida total no volume, representado por “Q”, não exceda o valor de 1, sendo que “Q” é calculado pela seguinte equação:

$$Q = \frac{n1}{M1} + \frac{n2}{M2} + \frac{n3}{M3} + \dots$$

onde:

n1, n2, etc., são as quantidades líquidas dos diferentes artigos perigosos; e

M1, M2, etc., são as quantidades líquidas máximas para tais diferentes artigos perigosos mostrados na Tabela I-1 para as instruções de embalagem “Y” correspondentes;

(2) para a Classe 2 (exceto UN 2037, UN 3478 e UN 3479) e a Classe 9:

(i) quando embalados juntos, mas sem artigos de outras classes, a massa bruta do volume não ultrapasse 30 kg; ou

(ii) quando forem embalados junto a artigos de outras classes, a massa bruta do volume não ultrapasse 30 kg e a quantidade líquida total de artigos não pertencentes à Classe 2 (exceto UN 2037, UN 3478 e UN 3479) ou à Classe 9 no volume não exceda o valor de 1, calculada de acordo com 175.905(c)(1), acima.

(3) dióxido de carbono, sólido (gelo seco), UN 1845, pode ser embalado junto com artigos de outras classes, contanto que a massa bruta do volume não ultrapasse 30 kg. A quantidade de gelo seco não precisa entrar no cálculo do valor de “Q”. No entanto, a embalagem contendo dióxido de carbono, sólido (gelo seco) e a embalagem externa devem permitir a fuga do gás de dióxido de carbono.

(d) O cálculo mostrado em 175.905(c)(1) não precisa ser realizado quando diferentes artigos perigosos numa mesma embalagem externa possuírem o mesmo número UN, grupo de embalagem e estado físico (i. e., sólido ou líquido). No entanto, a quantidade líquida total no volume não pode exceder a quantidade líquida máxima indicada na Tabela I-1.

175.907 Testes de volumes

(a) Cada volume utilizado no transporte deve ser capaz de resistir a um teste de queda de 1,2 m em uma superfície rígida, não elástica, plana e horizontal, na posição mais provável de sofrer danos. Para ser aprovado no teste, a embalagem externa não pode mostrar nenhum dano suscetível a afetar a segurança durante o transporte e não pode haver vazamento na(s) embalagem(ns) interna(s).

(b) Cada volume utilizado no transporte deve ser capaz de suportar, sem ruptura ou vazamento de nenhuma embalagem interna e sem redução significativa de sua efetividade, uma força aplicada à superfície superior por 24 horas, equivalente ao peso total de volumes idênticos empilhados a uma altura de 3 m (incluindo a amostra de teste).

(c) Testes adicionais podem ser exigidos de acordo com cada Instrução de Embalagem.

(d) Os testes acima descritos devem seguir os critérios estabelecidos na Parte 6, Capítulo 4 das Instruções Técnicas, no que tange ao número de amostras, à forma de preparação e à execução para os ensaios de queda e empilhamento.

175.909 Marcação de volumes

(a) Volumes contendo quantidades limitadas de artigos perigosos devem ser marcados conforme requerido pelos parágrafos aplicáveis da Subparte O deste Regulamento, com exceção de 175.1407(d)(1).

(b) Volumes contendo quantidades limitadas de artigos perigosos e preparados de acordo com a presente Subparte devem conter a marca mostrada na Figura J-1, abaixo. A marca deve ser facilmente visível, legível e capaz de resistir à exposição ao clima sem redução substancial de sua efetividade. A marca deve ser em forma de um quadrado posto em um ângulo de 45° (em forma de diamante). As partes superior e inferior e a linha envolvente devem ser pretas. A área central deve ser na cor branca ou com um fundo de contraste adequado. A dimensão mínima deve ser de 100 mm x 100 mm e a largura mínima da linha de formação do diamante deve ser de 2 mm. O símbolo “Y” deve ser colocado no centro da marca e deve ser claramente visível. Quando as dimensões não forem especificadas, todos os elementos devem estar em proporções aproximadas às daqueles indicados na figura.

(1) Se o tamanho do volume assim o exigir, as dimensões externas mínimas mostradas na Figura J-1 podem ser reduzidas a até 50 mm x 50 mm, contanto que a marca permaneça claramente visível. A largura mínima da linha que forma o diamante pode ser reduzida até um mínimo de 1 mm. O símbolo “Y” deve permanecer em proporção aproximada àquela indicada na Figura J-1.

(c) Uso de sobrembalagens

(1) A menos que as marcas e etiquetas representativas de todos os artigos perigosos contidos na sobrembalagem estejam visíveis, sobrembalagens contendo artigos perigosos embalados em quantidade limitada devem:

- (i) ser marcadas com a palavra “SOBREMBALAGEM”, com letras de, no mínimo, 12 mm de altura;
- (ii) ser marcadas com as outras marcas requeridas por esta Subparte; e
- (iii) ser etiquetadas conforme requerido por esta Subparte.

175.911 Etiquetagem de volumes

(a) Volumes contendo quantidades limitadas devem ser etiquetados conforme requerido pelos requisitos aplicáveis da Subparte P deste Regulamento.

175.913 Documento de transporte de artigos perigosos

(a) O documento de transporte de artigos perigosos deve estar de acordo com os requisitos da Subparte Q deste Regulamento.

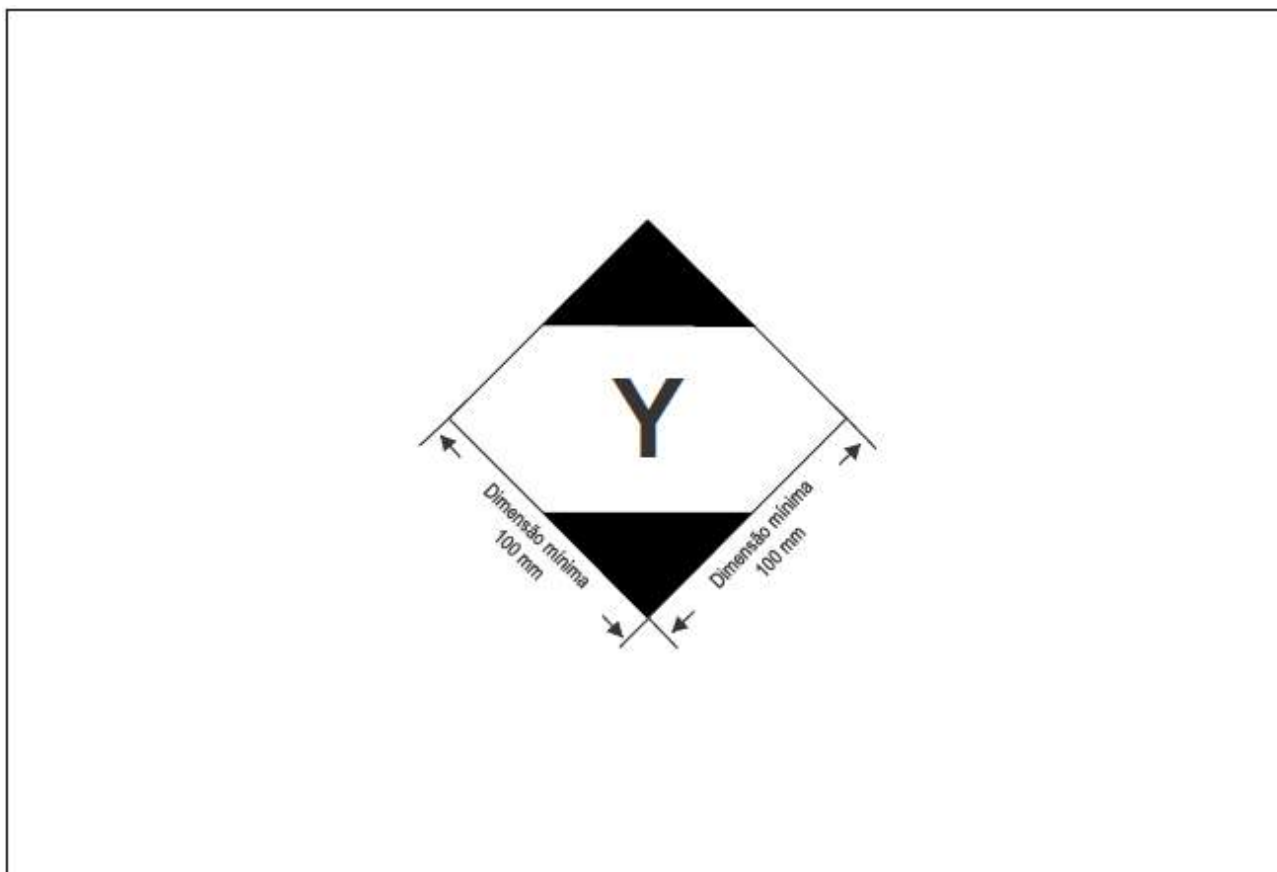


Figura J-1: Marca de quantidades limitadas

175.915 a 175.999 [Reservado]

SUBPARTE K

ARTIGOS PERIGOSOS EMBALADOS EM QUANTIDADES EXCETUADAS

175.1001 Quantidades excetuadas

(a) Quantidades excetuadas de artigos perigosos de certas classes, que não sejam objetos, que atendam às provisões desta Subparte, não estão sujeitas a nenhuma outra provisão deste Regulamento, com exceção do seguinte:

- (1) a proibição em mala postal de 175.107;
- (2) as definições de 175.201;
- (3) os requisitos de treinamento da Subparte D deste Regulamento;
- (4) os procedimentos de classificação e critérios para grupo de embalagem contidos na Subparte H deste Regulamento;
- (5) os requisitos de embalagem de 175.1201(a), 175.1201(c)(1), 175.1201(c)(2), 175.1201(c)(4), 175.1201(f), 175.1201(g), 175.1201(h), 175.1201(i) e 175.1201(j) (os parágrafos 175.1201(g) e 175.1201(h) não se aplicam à UN 3082);
- (6) as restrições de carregamento de 175.2501;
- (7) os requisitos de reporte de ocorrências com artigos perigosos de 175.2707 e 175.2709;
- (8) a proibição de artigos perigosos em bagagem de 175.3101; e
- (9) em caso de material radioativo, os requisitos para material radioativo em volumes exceptivos de 175.501(f).

(b) Artigos perigosos que podem ser carregados como quantidade excetuada de acordo com a presente Subparte são mostrados na coluna 7 da Lista de Artigos Perigosos por meio de um código alfanumérico, conforme indicado na Tabela K-1.

Tabela K-1: Códigos de quantidades excetuadas utilizados na Tabela I-1

Código	Quantidade máxima por embalagem interna	Quantidade máxima por embalagem externa
E0	Não permitido como quantidade excetuada	
E1	30 g / 30 ml	1 kg / 1 L
E2	30 g / 30 ml	500 g / 500 ml
E3	30 g / 30 ml	300 g / 300 ml
E4	1 g / 1 ml	500 g / 500 ml
E5	1 g / 1 ml	300 g / 300 ml

(1) Para gases, o volume indicado para embalagens internas refere-se à capacidade de água comportada no recipiente interno, e o volume indicado para embalagens externas refere-se à capacidade de água comportada em todas as embalagens internas dentro de uma única embalagem externa.

(c) Quando artigos perigosos em quantidades excetuadas atribuídos a códigos diferentes forem embalados juntos, a quantidade total por embalagem externa deve ser limitada àquela correspondente ao código mais restritivo.

175.1003 Embalagens

(a) Embalagens utilizadas para o transporte de artigos perigosos em quantidades excetuadas devem estar de acordo com o seguinte:

(1) deve haver uma embalagem interna e cada embalagem interna deve ser feita de plástico (quando utilizadas para artigos perigosos líquidos devem possuir uma espessura de ao menos 0,2 mm), vidro, porcelana, grés, cerâmica ou metal (ver também 175.1201(c)(1) e (2)) e o sistema de fechamento de cada embalagem interna deve ser mantido firmemente em seu lugar por meio do uso de arame, fita, ou outros meios; qualquer recipiente que possua gargalo com rosca moldada deve possuir tampa à prova de vazamento do tipo rosqueada. O sistema de fechamento deve ser resistente aos conteúdos;

(2) cada embalagem interna deve ser seguramente embalada em uma embalagem intermediária contendo material acolchoante, de forma que, em condições normais de transporte, não possa ser quebrada, perfurada ou perder seu conteúdo. Para artigos perigosos líquidos, a embalagem intermediária ou a embalagem externa deve conter material absorvente suficiente para absorver a totalidade do conteúdo das embalagens internas. Quando colocado na embalagem intermediária, o material absorvente pode ser o material acolchoante. Artigos perigosos não podem reagir perigosamente com o material acolchoante, com o material absorvente e com o material da embalagem ou reduzir a integridade ou função dos materiais. Independentemente de sua orientação, o volume deve reter completamente seu conteúdo em caso de quebra ou vazamento.

(3) a embalagem intermediária deve ser seguramente embalada em uma embalagem externa forte e rígida (madeira, papelão ou material igualmente forte);

(4) cada tipo de volume deve cumprir com as provisões de 175.1005;

(5) cada volume deve ser de um tamanho adequado para receber todas as marcas necessárias; e

(6) sobrebalagens podem ser utilizadas e podem, também, conter volumes de artigos perigosos ou artigos não sujeitos a este Regulamento, contanto que os volumes estejam seguros dentro da sobrebalagem.

175.1005 Testes para volumes

(a) O volume completo preparado para o transporte, contendo embalagens internas envasadas com no mínimo 95 por cento de sua capacidade para sólidos ou 98 por cento para líquidos, deve ser capaz de suportar, conforme demonstrado em teste devidamente documentado, sem quebra ou vazamento de nenhuma embalagem interna e sem redução significativa de efetividade:

(1) quedas em uma superfície rígida, não-flexível e horizontal, de uma altura de 1,8 m:

(i) quando a amostra tiver formato de caixa, ela deve sofrer queda em cada uma das seguintes orientações:

(A) paralela ao chão com a base voltada para baixo;

(B) paralela ao chão com o topo voltado para baixo;

(C) paralela ao chão com o lado maior voltado para baixo;

(D) paralela ao chão com o lado menor voltado para baixo;

(E) com um dos cantos voltado para baixo;

(ii) quando a amostra tiver formato de tambor, deve sofrer queda em cada uma das seguintes orientações:

(A) diagonalmente sobre borda do tampo superior, com o centro de gravidade imediatamente acima do ponto de impacto;

(B) diagonalmente sobre a borda da base;

(C) paralela ao chão com o lado voltado para baixo.

Nota - Cada uma das quedas acima pode ser conduzida em volumes diferentes, contanto que sejam idênticos.

(2) uma força aplicada na superfície superior por um período de 24 horas, equivalente ao peso total de volumes idênticos empilhados a uma altura de 3 m (incluindo a amostra testada).

(i) O número de amostras para teste deve ser de três.

(b) Para propósitos de teste, as substâncias a serem transportadas na embalagem podem ser substituídas por outras substâncias, exceto em casos em que isso possa invalidar os resultados dos testes. Para sólidos, quando uma outra substância for utilizada, ela deve possuir as mesmas características físicas (massa, granulometria etc.) da substância a ser transportada. Nos testes de queda para líquidos, quando outra substância for utilizada, sua densidade relativa (massa específica) e viscosidade devem ser similares às da substância a ser transportada.

175.1007 Marcação de volumes

(a) Volumes contendo quantidades excetuadas de artigos perigosos, preparados de acordo com esta Subparte, devem estar marcados de forma durável e legível com a marca mostrada na Figura K-1. A classe de risco primário ou, quando atribuída, a divisão de cada um dos artigos perigosos contidos no volume deve estar mostrada na marca. Quando o nome do expedidor ou destinatário não for mostrado em nenhum outro local do volume, essa informação deve aparecer na marca.

(b) A marca deve ter a forma de um quadrado. A linha hachurada e o símbolo devem ser da mesma cor, preta ou vermelha, sobre um fundo branco ou de cor contrastante adequada. As dimensões da marca devem ser no mínimo de 100 mm x 100 mm. Quando as dimensões não forem especificadas, todos os elementos devem estar em proporções aproximadas às aquelas indicadas na figura.

(c) Uso de sobrembalagens

(1) A menos que as marcas representativas de todos os artigos perigosos contidos nos volumes dentro da sobrembalagem estejam claramente visíveis, sobrembalagens contendo artigos perigosos embalados em quantidades excetuadas devem:

(i) ser marcadas com a palavra “SOBREMBALAGEM” com letras de, no mínimo, 12 mm de altura; e

(ii) ser marcadas com as outras marcas requeridas por esta Subparte.

(2) As outras disposições de 175.1407(j) são aplicáveis somente se outros artigos perigosos não embalados em quantidades excetuadas estiverem contidos na sobrembalagem, e somente com relação a esses artigos perigosos.

175.1009 Documentação

Origem: SPO/SAR		493/631

(a) Caso um documento, tal como o conhecimento de transporte aéreo, acompanhe artigos perigosos em quantidades excetuadas, ele deve incluir a declaração “Artigos Perigosos em Quantidades Excetuadas”, indicando-se o número de volumes.

175.1011 Quantidades *De Minimis* (mínimas)

(a) Artigos perigosos atribuídos aos códigos E1, E2, E4 ou E5 não estão sujeitos a outros requisitos do presente Regulamento quando transportados como carga, desde que:

(1) a quantidade líquida máxima de material por embalagem interna seja limitada a 1 mL para líquidos e gases e 1 g para sólidos;

(2) as provisões de 175.1003 sejam cumpridas, exceto por não ser requerida uma embalagem intermediária caso as embalagens internas estejam seguramente embaladas em uma embalagem externa com acolchoamento, de forma que, em condições normais de transporte, não possa ser quebrada, perfurada ou ter um vazamento de seu conteúdo; e, para artigos perigosos líquidos, a embalagem externa contenha material absorvente suficiente para absorver todo o conteúdo das embalagens internas;

(3) as provisões de 175.1005 sejam cumpridas; e

(4) a quantidade líquida máxima de artigos perigosos por embalagem externa não exceda 100 g para sólidos ou 100 mL para líquidos e gases.

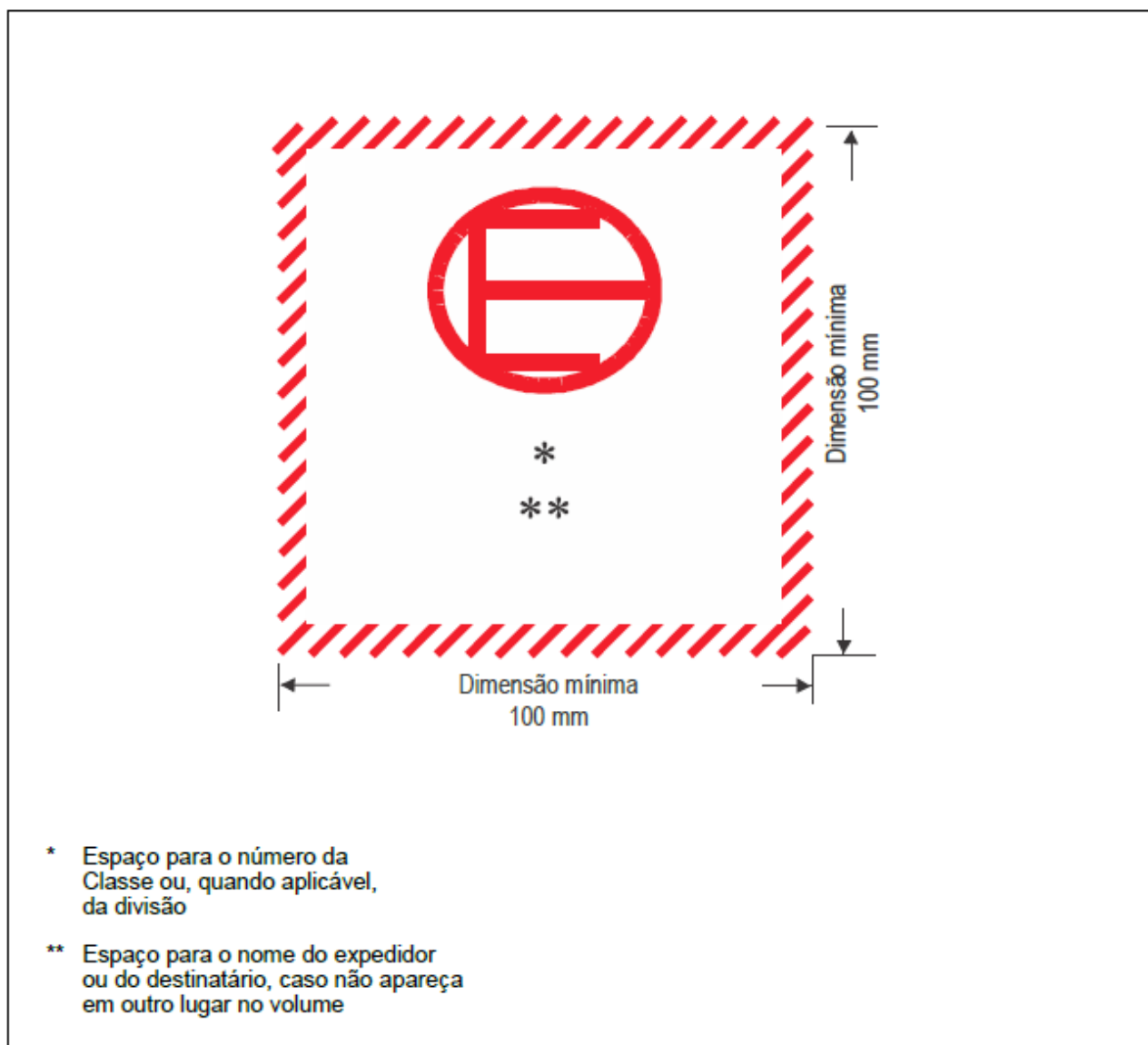


Figura K-1: Marca de quantidades excetuadas

175.1013 a 175.1099 [Reservado]

SUBPARTE L

INSTRUÇÕES DE EMBALAGEM

175.1101 Grupos de embalagem

(a) Algumas substâncias da Classe 9 e líquidos da Divisão 5.1 foram atribuídos a grupos de embalagem mais com base na experiência do que pela aplicação de critérios técnicos. O grupo de embalagem ao qual uma substância é atribuída está listado na Tabela I-1. Os critérios para os grupos de embalagem são indicados nos requisitos das Classes 3, 4, 5, 6 e 8 da Subparte H deste Regulamento.

175.1103 Variações de temperatura

(a) Para a informação de usuários deste Regulamento, as temperaturas extremas que podem ser encontradas no transporte internacional estão na ordem de -40°C a 55°C. Tendo em vista que recipientes ou embalagens podem ser envasados a baixas temperaturas e, então, expostos em trânsito em zonas tropicais, o aumento da temperatura pode tender a causar a liberação de conteúdos líquidos ou a ruptura dos recipientes ou embalagens durante o trânsito, a menos que se deixe um espaço adequado e que os recipientes ou embalagens cumpram com os requisitos de pressão especificados em 175.1201(g) e (h).

175.1105 Variações de pressão

(a) Devido à altitude, a pressão ambiente suportada por uma embalagem em voo é inferior à pressão atmosférica padrão ao nível do mar. Como os recipientes ou embalagens geralmente são envasados a uma pressão atmosférica padrão de aproximadamente 100 kPa, essa pressão ambiente mais baixa resultará em uma pressão diferencial entre os conteúdos do recipiente ou embalagem e o compartimento de carga. Para compartimentos de carga pressurizados, a pressão diferencial pode ser de aproximadamente 25 kPa, enquanto que, para compartimentos de carga não pressurizados ou parcialmente pressurizados, a pressão diferencial pode alcançar 75 kPa. Essa pressão diferencial tenderá a causar a liberação de conteúdos líquidos ou ruptura dos recipientes ou embalagens durante o voo, a menos que cada recipiente ou embalagem e seus sistemas de fechamento cumpram com os requisitos de teste de embalagem.

175.1107 Vibrações

(a) As vibrações em aeronaves comerciais, às quais as embalagens podem ser expostas, variam de 5 mm de amplitude a 7 Hz (correspondentes a 1 g de aceleração), a 0,55 mm de amplitude a 200 Hz (correspondentes a 8 g de aceleração).

175.1109 Nomenclatura

(a) A nomenclatura de alguns termos relativos a embalagens usados neste Regulamento aparece em 175.201. As explicações dos códigos usados na Parte 4 das Instruções Técnicas para designar tipos de embalagens internas e externas podem ser encontradas nas Tabelas 6-2 e 6-3 das Instruções Técnicas.

175.1111 Tanques portáteis

(a) Com a Aprovação das autoridades apropriadas do País de Origem e do País do Operador Aéreo, determinados artigos perigosos podem também ser transportados em aeronaves de carga em tanques portáteis, de acordo com as provisões da Parte S-4, Capítulo 12 do Suplemento.

175.1113 Transporte de oxigênio e ar com animais aquáticos

(a) Com a Aprovação das autoridades apropriadas do País de Origem e do País do Operador Aéreo, para fins de manter vivos animais aquáticos durante o transporte, cilindros contendo oxigênio, comprimido (UN 1072) ou ar, comprimido (UN 1002) podem ser transportados para oxigenar a água, de acordo com as provisões da Tabela S-3-1 e Provisão Especial A302 (as quais aparecem no Suplemento).

175.1115 Embalagens para explosivos, substâncias autorreagentes e peróxidos orgânicos

(a) Salvo disposição específica contrária, as embalagens usadas para artigos da Classe 1, substâncias autorreagentes da Divisão 4.1 e peróxidos orgânicos da Divisão 5.2 deveriam cumprir com as provisões aplicáveis à categoria de média periculosidade (Grupo de Embalagem II).

175.1117 Requisitos adicionais para o modo aéreo

(a) O transporte de artigos perigosos por via aérea está sujeito a requisitos adicionais àqueles de outros modos de transporte (p. ex., limitações de quantidade, requisitos para material absorvente, requisitos de pressão diferencial, procedimentos de fechamento adequado, requisitos específicos de instrução de embalagem).

175.1119 Transporte de chamas

(a) Com a Aprovação da autoridade apropriada do País de Origem e do País do Operador Aéreo, lâmpadas que tenham como combustível UN 1223 - Querosene - ou UN 3295 - Hidrocarboneto(s), líquido(s), n.e., levadas por um passageiro para transportar uma chama simbólica (p. ex., chama olímpica, chama da paz), podem ser transportadas de acordo com as disposições da Provisão Especial A324 (a qual aparece no Suplemento).

175.1121 Transporte como carga externa

(a) Quando artigos perigosos forem preparados para transporte como carga externa (p. ex., suspenso por um helicóptero ou em dispositivos de transporte externo aberto), deveria se levar em consideração o tipo de embalagem utilizada e a proteção de tais embalagens, quando necessário, contra os efeitos do fluxo de ar e as condições meteorológicas (p. ex., danos causados pela chuva ou pela neve).

175.1123 Grandes embalagens

(a) Com a aprovação da autoridade apropriada do País de Origem e do País do Operador Aéreo, um objeto com a massa total líquida que exceda 400 kg pode ser embalado em grandes embalagens e transportado em aeronaves de carga de acordo com as provisões da Parte S-4;13 do Suplemento.

175.1125 a 175.1199 [Reservado]

MANUTENÇÃO

SUBPARTE M

REQUISITOS GERAIS DE EMBALAGEM

175.1201 Requisitos gerais aplicáveis a todas as classes, exceto Classe 7

(a) Artigos perigosos devem ser acondicionados em embalagens de boa qualidade e suficientemente resistentes para suportar choques e operações de carregamento normalmente presentes durante o transporte, incluindo a remoção de um pálete, ULD ou sobreembalagem para subsequente movimentação manual ou mecânica. As embalagens devem ser construídas e fechadas de modo que, quando preparadas para transporte, evitem qualquer perda de conteúdo que possa ser provocada em condições normais de transporte, por vibração ou por variações de temperatura, umidade ou pressão (resultantes da altitude, por exemplo). Embalagens (incluindo embalagens internas e recipientes) devem ser fechadas de acordo com as instruções fornecidas pelos seus fabricantes. Durante o transporte, não pode haver nenhum sinal de resíduo perigoso aderente à parte externa dos volumes. Essas disposições aplicam-se, conforme apropriado, a embalagens novas, reutilizadas, recondicionadas ou refabricadas.

Nota - A natureza do transporte faz com que muitos volumes sejam passíveis de serem movimentados entre diferentes modos de transporte, com o consequente aumento na sua manipulação, por exemplo, de veículos para o armazém e para a aeronave. Além disso, volumes expedidos em um pálete podem ser removidos do mesmo para auxiliar seu manuseio e carregamento, podendo ser realizados manualmente. Para evitar danos e vazamentos dos volumes durante o transporte, os expedidores deveriam levar esse fato em consideração ao selecionarem uma embalagem apropriada ou ao tomarem a decisão sobre a adequação de um item já embalado. A esse respeito, é recomendado que as embalagens únicas de aço ou alumínio (1A1, 1A2, 1B1, 1B2, 3A1, 3A2, 3B1, 3B2), quando transportadas em aeronaves de fuselagem estreita e não protegidas de alguma outra maneira, por exemplo, carregadas em uma ULD, recebam proteção extra contra os efeitos abrasivos sofridos durante o carregamento da aeronave, seja por meio de sobreembalagens, paletização ou outras formas de proteger sua base e suas bordas. Além disso, embalagens únicas pequenas, com capacidade de até 2 L, deveriam ser sobreembaladas para facilitar seu manuseio e permitir uma segurança adequada aos artigos perigosos a bordo da aeronave.

(b) Embalagens novas, remanufaturadas, reutilizadas ou recondicionadas listadas nas Tabelas 6-2 e 6-3 das Instruções Técnicas devem atender aos requisitos aplicáveis da Parte 6 daquelas Instruções. Tais embalagens devem ser fabricadas e testadas sob um programa de garantia da qualidade que satisfaça à ANAC, com o fim de garantir que tais embalagens atendam àqueles requisitos aplicáveis. Quando for requerido que as embalagens sejam testadas de acordo com 6;4 das Instruções Técnicas, seu uso subsequente deve ser conforme especificado no relatório de teste aplicável e deve atender em todos os aspectos ao projeto de tipo que foi testado, incluindo o método de embalagem e o tamanho e tipo de qualquer embalagem interna, exceto quando previsto em 175.1201(m)(1) deste Regulamento ou 6;4.1.7 das Instruções Técnicas. Antes de ser preparada e despachada para o transporte, cada embalagem deve ser inspecionada para se assegurar de que esteja livre de corrosão, contaminação ou outro dano. Qualquer embalagem que mostre sinais de perda de resistência comparada com o projeto de tipo aprovado não pode ser utilizada ou deve ser recondicionada de modo que seja capaz de suportar os testes do projeto de tipo.

Nota - A ISO 16106:2006, *Embalagem - Volumes para transporte de artigos perigosos - Embalagens, recipientes grandes para granel (contêineres IBC) e grandes embalagens de artigos perigosos - Diretrizes para a aplicação da norma ISO 9001*, provê diretrizes aceitáveis sobre procedimentos que podem ser seguidos.

(c) Requisitos de compatibilidade

Origem: SPO/SAR		499/631

(1) Partes de embalagens que estejam em contato direto com artigos perigosos devem cumprir com o seguinte:

- (i) não podem ser afetadas ou significativamente enfraquecidas por tais artigos perigosos;
- (ii) não podem causar um efeito perigoso, p. ex., catalisando uma reação ou reagindo com os artigos perigosos; e
- (iii) não podem permitir permeação dos artigos perigosos que poderiam constituir um perigo sob condições normais de transporte.

(2) Quando necessário, as partes de embalagens que estejam em contato direto com artigos perigosos devem ser dotadas de um revestimento ou tratamento interno adequado.

(3) Os expedidores devem assegurar-se de que quaisquer materiais absorventes e os materiais de embalagens intermediárias para líquidos não reajam perigosamente com o líquido.

(4) Não se devem utilizar materiais, tais como alguns plásticos, que possam amolecer significativamente ou se tornar quebradiços ou permeáveis devido à variação extrema de temperatura encontrada durante o transporte, à ação química do conteúdo ou ao emprego de algum elemento refrigerante. Ainda que certas embalagens estejam especificadas em determinadas instruções de embalagem, é responsabilidade do expedidor assegurar-se de que tais embalagens sejam compatíveis, em todos os sentidos, com os objetos ou substâncias que nelas estejam contidos. Isto se aplica, especialmente, com respeito à corrosividade, à permeabilidade, ao amolecimento, ao envelhecimento prematuro e à fragilidade.

(i) Atenção particular deveria ser prestada ao seguinte:

- (A) o efeito do flúor no vidro;
- (B) os efeitos da corrosão em metais como o aço e o alumínio; e
- (C) a interação (dilatação, permeação, degradação química e rupturas por tensão ambiental) de substâncias com materiais poliméricos, tais como o polietileno e o polipropileno.

(5) Os expedidores devem assegurar-se de que todas as medidas apropriadas tenham sido tomadas para garantir que as embalagens usadas sejam compatíveis com os artigos perigosos a serem transportados. A evidência de tais medidas ou avaliações deve ser disponibilizada à ANAC quando requerido.

(d) O corpo e o sistema de fechamento de qualquer embalagem devem ser construídos de forma a resistir adequadamente aos efeitos da temperatura e vibração produzidos em condições normais de transporte. Os sistemas de fechamento devem ser projetados de modo que:

(1) seja improvável que possam ser incorretamente ou incompletamente fechados, e devem ser feitos de tal forma que se possa verificá-los facilmente para determinar que estão completamente fechados; e

(2) se mantenham firmemente fechados durante o transporte.

(e) Para embalagens internas contendo líquidos, o sistema de fechamento deve ser mantido segura, firme e efetivamente no lugar mediante o uso de meios secundários. Exemplos de tais métodos incluem: fita adesiva, luvas de contato, fundição ou soldagem, cabos de travamento ou arames de frenagem, anéis de travamento, selo de indução térmica e sistema de fechamento à prova de crianças. Quando meios secundários de fechamento não forem aplicáveis, a embalagem interna deve ser seguramente fechada e inserida dentro de um revestimento à prova de vazamentos e, então, colocada em uma embalagem externa.

(f) Ao se envazarem embalagens para líquidos, um espaço adicional suficiente deve ser mantido para assegurar que não haja vazamento nem deformação permanente da embalagem, resultante da expansão do líquido devido às variações de temperatura que podem ocorrer durante o transporte. Líquidos não podem preencher completamente a embalagem a uma temperatura de 55°C.

(g) As embalagens cuja função básica seja a retenção de líquidos devem ser capazes de resistir sem vazamento a uma pressão interna que produza uma pressão diferencial não inferior a 95 kPa (não inferior a 75 kPa para líquidos do Grupo de Embalagem III da Classe 3 ou Divisão 6.1), ou uma pressão relacionada com a pressão de vapor do líquido a ser transportado, a que for maior entre elas. A pressão relacionada com a pressão de vapor deve ser determinada por:

(1) a pressão manométrica total indicada na embalagem (i.e., a pressão de vapor da substância envasada e a pressão parcial de ar ou outros gases inertes, menos 100 kPa) a 55°C, multiplicada por um fator de segurança de 1,5; essa pressão manométrica total deveria ser determinada com base na porcentagem de envase, de acordo com 175.1201(f), e a temperatura de envase de 15°C;

(2) 1,75 vezes a pressão do vapor a 50°C menos 100 kPa, mas com um mínimo de 95 kPa.

(i) Isto é expressado com a seguinte equação:

$$P = (Vp_{50} \times 1,75) - 100 \text{ kPa}, \text{ com um mínimo de 95 kPa}$$

onde:

P = Pressão requerida em kPa (manométrica)

Vp_{50} = Pressão do vapor a 50°C; ou

(3) 1,5 vezes a pressão do vapor a 55°C menos 100 kPa, mas com um mínimo de 95 kPa.

(i) Isto é expressado com a seguinte equação:

$$P = (Vp_{55} \times 1,5) - 100 \text{ kPa}, \text{ com um mínimo de 95 kPa},$$

onde:

P = Pressão requerida em kPa (manométrica)

Vp_{55} = Pressão do vapor a 55°C.

(h) A capacidade de uma embalagem de resistir sem vazamentos a uma pressão interna que produza a pressão diferencial especificada deveria ser determinada por testes de amostras de embalagens internas em embalagens combinadas e embalagens únicas. A pressão diferencial é a diferença entre a pressão exercida no interior da embalagem e a pressão no exterior. O método de teste apropriado deve ser selecionado baseado no tipo de embalagem. Métodos aceitáveis de teste incluem qualquer método que produza a pressão diferencial requerida entre o interior e o exterior de uma embalagem única ou uma embalagem interna de uma embalagem combinada. O teste pode ser conduzido utilizando-se métodos de ensaio de pressão interna hidráulica ou pneumática (manométrica) ou vácuo externo. A pressão interna hidráulica ou pneumática pode ser aplicada na maioria dos casos, já que a pressão diferencial requerida pode ser atingida em quase todas as circunstâncias. Um ensaio em vácuo externo não é aceitável se a pressão diferencial especificada não

for atingida e mantida. O ensaio em vácuo externo é geralmente um método aceito para embalagens rígidas, mas não é normalmente aceito para:

- (1) embalagens flexíveis;
 - (2) embalagens envasadas e fechadas sob uma pressão atmosférica absoluta inferior a 95 kPa ou, para líquidos do Grupo de Embalagem III da Classe 3 ou Divisão 6.1, com uma pressão absoluta de 75 kPa;
 - (3) embalagens destinadas ao transporte de líquidos de alta pressão de vapor (i.e., pressão de vapor superior a 111 kPa a 50°C ou 130 kPa a 55°C ou, para líquidos do Grupo de Embalagem III da Classe 3 ou Divisão 6.1, superior a 100 kPa a 50°C ou 117 kPa a 55°C).
- (i) Não obstante o acima exposto nos parágrafos de 17.1201(a) a (h), artigos perigosos podem estar contidos em uma embalagem interna que, por si só, não satisfaça aos requisitos de pressão, contanto que a embalagem interna seja embalada dentro de uma embalagem suplementar que atenda aos requisitos de pressão e a todos os outros requisitos desta Subparte e da instrução de embalagem aplicável.
- (j) Artigos perigosos não podem ser embalados em uma mesma embalagem externa com outros artigos, perigosos ou não, se eles reagirem perigosamente uns com os outros e causarem:
- (1) combustão e/ou evolução considerável de calor;
 - (2) evolução de gases inflamáveis, tóxicos ou asfixiantes;
 - (3) formação de substâncias corrosivas; ou
 - (4) formação de substâncias instáveis.
- (k) Sem prejuízo do disposto em 175.1201(j), uma embalagem externa pode conter mais do que um item de artigo perigoso, contanto que:
- (1) a embalagem interna usada para cada item de artigo perigoso e a quantidade nela contida cumpram com a parte relevante da instrução de embalagem aplicável àquele item;
 - (2) a embalagem externa utilizada esteja permitida para todas as instruções de embalagem aplicáveis a cada item de artigo perigoso;
 - (3) o volume, conforme preparado para expedição, cumpra com os testes de desempenho especificados para o grupo de embalagem mais restritivo de uma substância ou objeto contido no volume;
 - (4) os artigos perigosos não requeiram segregação, de acordo com a Tabela Z-1, salvo disposição contrária presente neste Regulamento; e
 - (5) a quantidade de diferentes artigos perigosos contidos em uma embalagem externa seja tal que “Q” não exceda o valor de 1, sendo que “Q” é calculado usando a seguinte equação:

$$Q = \frac{n_1}{M_1} + \frac{n_2}{M_2} + \frac{n_3}{M_3} + \dots$$

onde:

n_1 , n_2 , etc., são as quantidades líquidas dos diferentes artigos perigosos; e

M_1 , M_2 , etc., são as quantidades líquidas máximas para tais artigos perigosos de acordo com a Tabela I-1 para aeronaves de passageiros ou carga, conforme aplicável.

(6) Contudo, os seguintes artigos perigosos não necessitam ser levados em consideração para o cálculo do valor de “Q”:

(i) Dióxido de carbono, sólido (gelo seco), UN 1845

(ii) aqueles para os quais as colunas 11 e 13 da Tabela I-1 indicam “Sem limite”;

(iii) aqueles com o mesmo número UN, grupo de embalagem e estado físico (i.e., sólido ou líquido), contanto que sejam os únicos artigos perigosos no volume e a quantidade líquida total não exceda a quantidade líquida máxima de acordo com a Tabela I-1.

(l) Uma embalagem externa contendo artigos perigosos da Divisão 6.2 (substâncias infectantes) pode conter material refrigerante ou congelante, ou material de embalagem, tal como material absorvente.

Nota - Para embalagens contendo material radioativo, ver 4;9.1.3 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN.

(m) As embalagens internas devem ser embaladas, protegidas ou acolchoadas dentro de uma embalagem externa de tal forma que, sob condições normais de transporte, não possam ser quebradas, perfuradas ou apresentar vazamento do seu conteúdo dentro da embalagem externa. Embalagens internas contendo líquidos devem ser acondicionadas com seus sistemas de fechamento voltados para cima e devem ser colocadas dentro de embalagens externas em conformidade com a marca de orientação prescrita em 175.1503(1)(2). Embalagens internas que sejam suscetíveis a quebrar facilmente ou que possam ser facilmente perfuradas, tais como aquelas feitas de vidro, porcelana ou grés, ou de determinados materiais plásticos, devem ser protegidas dentro de embalagens externas com material acolchoante adequado. Qualquer vazamento de conteúdo não pode afetar substancialmente as propriedades protetoras do material acolchoante nem da embalagem externa.

(1) Quando uma embalagem externa de uma embalagem combinada tiver sido testada e aprovada com diferentes tipos de embalagens internas, uma combinação de tais embalagens internas pode também ser posta nessa embalagem externa. Adicionalmente, desde que um nível equivalente de desempenho seja mantido, as seguintes variações nas embalagens internas são permitidas sem que seja necessária a realização de testes adicionais ao conjunto:

(i) embalagens internas de tamanho equivalente ou menores podem ser utilizadas, desde que:

(A) as embalagens internas sejam de projeto similar ao das embalagens internas testadas (p. ex., forma - redonda, retangular);

(B) o material de construção das embalagens internas (vidro, plásticos, metal etc.) ofereça resistência às forças de impacto e de empilhamento igual ou maior que a resistência da embalagem interna originalmente testada;

(C) as embalagens internas tenham aberturas iguais ou menores e o sistema de fechamento seja de projeto similar (tampa rosqueável, tampa de contato etc.);

(D) se utilize material acolchoante adicional suficiente para preencher espaços vazios, evitando, assim, movimento significativo das embalagens internas; e

(E) as embalagens internas sejam orientadas dentro da embalagem externa da mesma maneira que o conjunto originalmente testado; e

(ii) um número menor de embalagens internas testadas, ou tipos similares destas, identificados em 175.1201(m)(1)(i), pode ser utilizado, contanto que material acolchoante suficiente

seja adicionado para preenchimento de espaços vazios, evitando, assim, movimento significativo das embalagens internas.

(2) A utilização de embalagens suplementares internamente a uma embalagem externa (p. ex, uma embalagem intermediária ou recipiente no interior de uma embalagem interna de uso obrigatório), adicionalmente ao que for requerido pelas instruções de embalagem, é permitida, contanto que todos os requisitos relevantes sejam cumpridos, incluindo os requisitos previstos na instrução de embalagem aplicável e aqueles requeridos em 175.1201(b). Quando apropriado, deve-se utilizar material acolchoante adicional para prevenir a movimentação dentro da embalagem.

(n) A natureza e a espessura da embalagem externa devem ser tais que a fricção durante o transporte não gere nenhum calor capaz de alterar perigosamente a estabilidade química dos conteúdos.

(o) No transporte aéreo, não é permitida a utilização de sistema de alívio de pressão nas embalagens para reduzir a pressão interna que pode ser produzida pela evolução de gases a partir do seu conteúdo, salvo disposição contrária neste Regulamento ou nas Instruções Técnicas.

(p) Salvo conforme previsto em 175.1201(p)(1), embalagens combinadas que contenham embalagens internas contendo artigos perigosos líquidos devem ser embaladas de tal forma que os sistemas de fechamento das embalagens internas estejam voltados para cima e a posição vertical seja indicada no volume pela etiqueta de orientação descrita em 175.1503(l)(2). As palavras “Este lado para cima” ou “Parte superior” também podem ser apresentadas na face superior do volume.

(1) Setas de orientação não são requeridas em embalagens externas contendo:

(i) artigos perigosos em embalagens internas que não contenham mais de 120 mL cada, com material absorvente suficiente entre as embalagens internas e externas para absorver completamente os conteúdos líquidos;

(ii) substâncias infectantes da Divisão 6.2 em recipientes primários contendo no máximo 50 mL cada; ou

(iii) artigos perigosos em embalagens internas seladas para gás, tais como tubos, sacos ou frascos que sejam abertos por meio de quebra ou perfuração. Cada embalagem interna não pode conter mais de 500 mL.

(q) Salvo conforme previsto em 175.1509(a)(2)(i), um volume deve ser de tal tamanho que haja espaço adequado para afixar todas as etiquetas e marcas necessárias.

(r) Uma embalagem vazia que conteve uma substância perigosa deve cumprir com os mesmos requisitos previstos por este Regulamento para um volume contendo tal substância, a menos que medidas adequadas tenham sido tomadas para anular qualquer risco.

(1) A eliminação de resíduos e a lavagem completa da embalagem com um agente neutralizante é um método aceitável para anular o risco.

(s) Embalagens testadas conforme prescrito em 6;4.5 das Instruções Técnicas e marcadas com a pressão de teste hidráulico prescrita em 6;2.1.1 d) 1) das Instruções Técnicas devem ser envasadas apenas com um líquido que tenha uma pressão de vapor:

(1) tal que a pressão manométrica total indicada na embalagem (i.e., a pressão de vapor da substância envasada mais a pressão parcial do ar ou de outros gases inertes, menos 100 kPa) a 55°C, determinada com base na porcentagem máxima de envase, de acordo com 175.1201(f), e uma temperatura de envase de 15°C, não exceda dois terços da pressão de teste marcada;

(2) a 50°C, inferior a quatro sétimos da soma da pressão de teste marcada mais 100 kPa; ou

Origem: SPO/SAR		504/631

(3) a 55°C, inferior a dois terços da soma da pressão de teste marcada mais 100 kPa (ver Tabela M-1).

(t) Não obstante o previsto em 175.1201(s), quando a embalagem for selecionada com base em 175.1201(s)(1), a pressão hidráulica de teste, marcada de acordo com 6;2.1.1 d) 1) das Instruções Técnicas, não pode ser inferior a 100 kPa (não inferior a 80 kPa para líquidos do Grupo de Embalagem III da Classe 3 ou Divisão 6.1).

(u) Embalagens usadas para sólidos que possam tornar-se líquidos em temperaturas encontradas durante o transporte aéreo também devem ser capazes de conter tais substâncias no estado líquido.

(1) Embalagens para sólidos (tanto internas quanto únicas) que possam ser permitidas pela instrução de embalagem aplicável não deveriam ser utilizadas se não forem adequadas para a contenção de líquidos (p. ex., embalagens internas feitas de sacos de papel ou plástico e embalagens únicas como tambores de papelão sem forro não deveriam ser utilizadas).

Tabela M-1: Exemplos de marcas de pressão de teste requeridas, calculadas conforme 175.1201(s)(3)

Nº UN	Nome	Classe/ Divisão	Grupo de Embalagem	V_{p55} (kPa)	$V_{p55} \times 1,5$ (kPa)	$(V_{p55} \times 1,5)$ menos 100 (kPa)	Pressão mínima de teste requerida (manométrica) sob 6;4.5.3 c) das Instruções Técnicas (kPa)	Pressão mínima de teste (manométrica) a ser marcada na embalagem (kPa)
2056	Tetra- hidrofurano	3	II	70	105	5	100	100
2247	n-Decano	3	III	1,4	2,1	-97,9	100	100
1593	Diclorometano	6.1	III	164	246	146	146	150
1155	Éter dietílico	3	I	199	299	199	199	250

Nota 1.— Para líquidos puros, a pressão do vapor a 55°C (V_{p55}) normalmente pode ser obtida a partir de tabelas científicas.

Nota 2.— As pressões máximas de vapor em 175.1201(s)(2) e (3) referem-se à base da fórmula, enquanto que a pressão mínima de teste hidráulico em 175.1201(t) refere-se à altitude da aeronave.

Nota 3.— Esta tabela refere-se ao uso de 175.1201(s)(3) apenas, o que significa que a pressão de teste marcada deve exceder 1,5 vezes a pressão de vapor a 55°C menos 100 kPa. Quando, por exemplo, a pressão de teste para n-Decano for determinada de acordo com 6;4.5.3 a) das Instruções Técnicas, aplica-se a pressão mínima de teste de 80 kPa.

Nota 4.— Para Éter dietílico, a pressão mínima de teste requerida sob 6;4.5.4 das Instruções Técnicas é de 250 kPa.

(v) Toda embalagem destinada a conter líquidos deve passar com êxito por um teste de estanqueidade adequado. Esse teste é parte de um programa de garantia da qualidade conforme requerido por 175.1201(b), o qual mostra a capacidade de cumprir com o nível apropriado do teste indicado em 6;4.4.2 das Instruções Técnicas:

(1) antes de ser utilizada pela primeira vez no transporte;

(2) após ter sido remanufaturada ou recondicionada, antes de ser reutilizada para transporte.

(w) Para o teste indicado em 175.1201(v), as embalagens não precisam ter seu sistema de fechamento fixado.

(x) Para o teste indicado em 175.1201(v), o recipiente interno de embalagens compostas pode ser testado sem a embalagem externa, desde que os resultados do teste não sejam afetados. Esse teste não é obrigatório para embalagens internas de embalagens combinadas.

(y) Os sistemas de fechamento de embalagens contendo substâncias umidificadas ou diluídas devem ser tais que o percentual de líquido (água, solvente ou insensibilizante) não diminua abaixo dos limites prescritos durante o transporte.

(z) Para tambores e bombonas de plástico, contêineres IBC de plástico rígido e contêineres IBC compostos com recipientes internos de plástico, exceto quando aprovado pela ANAC ou pela autoridade nacional apropriada do País de Origem, para fins de transporte aéreo de artigos perigosos, o período de utilização não pode ser superior a cinco anos, a partir da sua data de fabricação. Exceção se faz se um período menor de uso for prescrito em razão da natureza da substância a ser transportada.

(aa) Quando gelo for utilizado para refrigerar, ele não pode afetar a integridade da embalagem.

175.1203 Grupo de embalagem

(a) Salvo disposição contrária, as embalagens especificadas (i.e., aquelas listadas na Tabela 6-2 das Instruções Técnicas) detalhadas nas instruções de embalagem devem cumprir com os requisitos de teste de desempenho do grupo de embalagem disposto na coluna 6 da Tabela I-1 para uma determinada substância ou objeto em particular.

175.1205 Embalagens de transição para material radioativo

(a) Para as disposições para uso de embalagens para material radioativo fabricadas sob requisitos antigos, ver 6;7.24 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN.

175.1207 Embalagens de recuperação

(a) Embalagens danificadas, defeituosas, com vazamento ou apresentando não conformidades, ou, ainda, artigos perigosos que tenham derramado ou vazado, podem ser transportados em embalagens de recuperação (ver 175.201), desde que cumpram com os requisitos de 175.1207(b) e de 6;4.8 das Instruções Técnicas. Tais embalagens de recuperação podem ser utilizadas desde que medidas apropriadas sejam tomadas para evitar o movimento excessivo dos volumes danificados ou com vazamento dentro da embalagem de recuperação e desde que, quando a embalagem de recuperação contiver líquidos, material absorvente suficiente seja adicionado para eliminar a presença de líquido livre. Uma Aprovação prévia da ANAC deve ser obtida para expedir embalagens de recuperação.

(b) As embalagens de recuperação devem ser embalagens únicas, feitas de material resistente a qualquer ação química ou outra ação produzida pelo vazamento ou derramamento de artigos perigosos. Não mais do que um volume danificado, defeituoso ou vazando contendo artigos perigosos pode ser embalado e transportado em uma dessas embalagens..

(c) Volumes danificados, defeituosos ou com vazamento de artigos perigosos das Classes 1, 2 e 7 e Divisão 6.2 (exceto Resíduos Clínicos ou Médicos correspondentes à UN 3291) não podem ser transportados em embalagens de recuperação.

(d) Volumes danificados, defeituosos ou com vazamento de substâncias autorreagentes da Divisão 4.1 ou substâncias da Divisão 5.2 não podem ser transportados em embalagens de recuperação de metal que atendam aos requisitos do Grupo de Embalagem I.

175.1209 Requisitos gerais para uso de embalagem

(a) Os Capítulos de 3 a 11, da Parte 4, das Instruções Técnicas, tratam das instruções de embalagem específicas aplicáveis a uma determinada classe de artigos perigosos. Em alguns casos, os capítulos se iniciam com requisitos gerais, os quais se aplicam a todos os artigos daquela classe.

(b) A Lista de Artigos Perigosos (Tabela I-1) apresenta para cada objeto ou substância, nas colunas 8, 10 e 12, o número da instrução de embalagem que deve ser usada.

(c) Cada instrução de embalagem indica, quando aplicável, as embalagens únicas ou combinadas elegíveis. Para embalagens combinadas, as tabelas indicam as embalagens externas e as embalagens internas associadas elegíveis, bem como a quantidade líquida máxima permitida em cada embalagem interna. Quando forem aplicáveis provisões para determinados objetos ou substâncias, uma tabela indicará os limites de quantidade associados às embalagens internas, a quantidade total permitida por volume e, quando aplicável, indicará se embalagens únicas são permitidas. Quando apropriado, requisitos adicionais de embalagem também serão indicados ao final de uma instrução de embalagem. Tais requisitos adicionais de embalagem podem exigir o cumprimento com um padrão de embalagem mais rigoroso que o normalmente aplicável ao grupo de embalagem, ou podem requerer considerações de embalagem específicas.

(d) A não ser que de outra forma especificado neste Regulamento ou nas Instruções Técnicas, cada embalagem deve cumprir com os requisitos aplicáveis da Parte 6 das Instruções Técnicas. Geralmente, as instruções de embalagem não fornecem orientação quanto à compatibilidade e, por isso, o usuário não pode selecionar uma embalagem sem verificar se a substância é compatível com o material da embalagem selecionada (p. ex., a maioria dos fluoretos são inadequados para recipientes de vidro). Quando uma instrução de embalagem permitir o uso de recipientes de vidro, também serão admissíveis embalagens de porcelana, cerâmica ou grés.

(e) As seguintes embalagens não podem ser utilizadas quando as substâncias a serem transportadas forem passíveis de liquefação durante o transporte:

- (1) Tambores: 1D e 1G;
- (2) Caixas: 4C1, 4C2, 4D, 4F, 4G e 4H1;
- (3) Sacos: 5L1, 5L2, 5L3, 5H1, 5H2, 5H3, 5H4, 5M1 e 5M2; e
- (4) Embalagens compostas: 6HC, 6HD2, 6HG1, 6HG2, 6HD1, 6PC, 6PD1, 6PD2, 6PG1, 6PG2 e 6PH1

(f) Quando as instruções de embalagem na Parte 4 das Instruções Técnicas permitirem o uso de um tipo particular de embalagem externa (p. ex., 4G, 1A2), as embalagens que apresentem o mesmo código de identificação seguido pelas letras “V”, “U” ou “W”, marcadas de acordo com os requisitos de 6;4.1.7 h) das Instruções Técnicas (p. ex., 4GV, 4GU ou 4GW; 1A2V, 1A2U ou 1A2W), podem também ser utilizadas sob as mesmas condições e limitações aplicáveis ao uso daquele tipo de embalagem, de acordo com a instrução de embalagem pertinente. Por exemplo, uma embalagem combinada marcada com o código de embalagem “4GV” pode ser utilizada sempre que uma embalagem combinada marcada com “4G” for autorizada, desde que sejam respeitados os requisitos da instrução de embalagem aplicável, relativos aos tipos de embalagens internas e às limitações de quantidade.

(g) Cilindros podem ser usados para líquidos e sólidos, quando indicado na instrução de embalagem. O cilindro deve cumprir com os padrões abaixo.

Origem: SPO/SAR		507/631

(1) Salvo disposição contrária neste Regulamento ou nas Instruções Técnicas, cilindros que cumpram com as disposições abaixo podem transportar qualquer substância líquida ou sólida, exceto explosivos, substâncias termicamente instáveis, peróxidos orgânicos, substâncias autorreagentes, substâncias em que se possa desenvolver um aumento significativo da pressão por evolução da reação química e material radioativo (a menos que autorizado pela CNEN):

(i) os requisitos aplicáveis da Parte 6, Capítulo 5, das Instruções Técnicas; ou

(ii) os padrões nacionais e internacionais de projeto, construção, teste, fabricação e inspeção, aplicados pelo país no qual os cilindros forem fabricados, contanto que sejam atendidas as disposições de 175.1209(g) e de 6;5.3.3 das Instruções Técnicas;

(2) Todo projeto de tipo de cilindro deve ser aprovado pela ANAC, ou pela autoridade competente do País de Fabricação ou conforme indicado na Parte 6, Capítulo 5, das Instruções Técnicas;

(3) Salvo disposição contrária, devem ser utilizados cilindros com uma pressão mínima de teste de 0,6 MPa;

(4) Salvo disposição contrária, os cilindros podem ser dotados de um dispositivo de emergência para alívio de pressão, desenvolvido para evitar explosão em caso de sobrecarga ou acidente com fogo;

(i) As válvulas dos cilindros devem ser projetadas e fabricadas de tal maneira que sejam capazes de resistir a danos sem que haja vazamento do conteúdo ou devem estar protegidas contra danos que possam provocar um vazamento acidental do conteúdo do cilindro, segundo um dos métodos descritos na seção 4;4.1.1.9 a) até e) das Instruções Técnicas;

(5) O cilindro não pode ser envasado com mais de 95% de sua capacidade a 50°C. Deve ser deixado um espaço adicional suficiente, para assegurar que, a uma temperatura de 55°C, o volume do cilindro não estará completamente cheio com líquido;

(6) Salvo disposição contrária, os cilindros devem ser submetidos a inspeção e teste periódicos a cada cinco anos. A inspeção periódica deve incluir uma verificação exterior, uma verificação interior ou método alternativo aprovado pela ANAC ou outro órgão reconhecido, um teste de pressão ou teste não destrutivo equivalentemente efetivo que conte com a anuência da ANAC ou outro órgão reconhecido e que inclua uma inspeção em todos os componentes (p. ex., estanqueidade das válvulas, válvulas de alívio de emergência de elementos fusíveis). Os cilindros não podem ser envasados após a data assinalada para a inspeção e teste periódicos, mas podem ser transportados após a expiração do prazo limite. Os reparos dos cilindros devem atender aos requisitos previstos em 4;4.1.1.11 das Instruções Técnicas;

(7) Antes do envase, o envasador deve realizar uma inspeção no cilindro para garantir que o mesmo esteja autorizado a transportar uma determinada substância e que foram cumpridas todas as provisões aplicáveis previstas neste Regulamento e nas Instruções Técnicas. Válvulas de bloqueio devem ser fechadas após o envase e assim permanecer durante todo o transporte. O expedidor deve verificar se não há vazamentos pelo sistema de fechamento ou pelo equipamento;

(8) Os cilindros recarregáveis não podem ser envasados com uma substância diferente daquela anteriormente envasada, a não ser que tenham sido efetuadas as operações necessárias para a mudança no serviço; e

(9) A marcação dos cilindros para líquidos e sólidos, de acordo com 175.1209(g), (que não atendam aos requisitos de 6;5 das Instruções Técnicas) deve estar de acordo com os requisitos da autoridade competente do País de Fabricação, desde que a mesma seja reconhecida pela ANAC.

(h) A ANAC ou a autoridade apropriada do País de Origem pode aprovar o uso de uma embalagem alternativa àquelas especificadas em uma determinada instrução de embalagem indicada na Tabela I-1 para os artigos perigosos listados, contanto que:

(1) a embalagem alternativa cumpra com os requisitos gerais da Subparte M deste Regulamento;

(2) quando uma determinada instrução de embalagem indicada na Tabela I-1 especificar embalagens listadas nas Tabelas 6-2 e 6-3 das Instruções Técnicas, a embalagem alternativa deve cumprir com os requisitos aplicáveis da Parte 6 daquelas Instruções;

(3) para o tipo da embalagem alternativa, as expressões “*Not used in these Instructions*” ou “*Specialized use only*” não apareçam sob o título da coluna “*Paragraph*” na Tabela 6-2 das Instruções Técnicas;

(4) a ANAC ou a autoridade apropriada do País de Origem determine que a embalagem alternativa possui no mínimo o mesmo nível de segurança que teria se a substância tivesse sido embalada de acordo com um método especificado em uma determinada instrução de embalagem indicada na Tabela I-1;

(5) a quantidade líquida máxima de artigos perigosos na embalagem não exceda a quantidade especificada na coluna apropriada da Tabela I-1; e

(6) uma cópia do documento de Aprovação acompanhe cada remessa.

175.1211 Artigos não embalados, exceto da Classe 1

(a) As autoridades apropriadas do País de Origem e do País do Operador Aéreo podem outorgar uma Aprovação para o transporte de artigos de grande porte e robustos que não puderem ser embalados de acordo com os requisitos previstos nos Capítulos de 1 a 4, da Parte 6, das Instruções Técnicas, e que tenham que ser transportados vazios, não descontaminados e não embalados, contanto que cumpram com os requisitos da Parte S-4, Capítulo 3, do Suplemento.

175.1213 a 175.1299 [Reservado]

SUBPARTE N

RESPONSABILIDADES DO EXPEDIDOR – GENERALIDADES

175.1301 Requisitos gerais

(a) É responsabilidade do expedidor, bem como daqueles que atuam em seu nome, garantir que todos os requisitos aplicáveis ao transporte aéreo sejam cumpridos.

(b) Antes de uma pessoa, organização ou empresa oferecer qualquer volume ou sobrebalagem contendo artigos perigosos para transporte por via aérea, ela deve garantir que:

(1) os objetos ou as substâncias não sejam proibidos para transporte aéreo (ver Subparte B deste Regulamento);

(2) os artigos perigosos estejam devidamente classificados, marcados e etiquetados ou de outra forma satisfaçam as condições de transporte conforme os requisitos presentes neste Regulamento;

(3) os artigos perigosos estejam embalados em conformidade com todos os requisitos aplicáveis ao transporte aéreo, incluindo:

(i) limitação de embalagens internas e de quantidades máximas por volume;

(ii) tipos adequados de embalagem de acordo com as instruções de embalagem;

(iii) outros requisitos aplicáveis que estejam indicados nas instruções de embalagem, tais como:

(A) embalagens únicas podem ser proibidas;

(B) somente as embalagens internas e as embalagens externas indicadas nas instruções de embalagem são permitidas;

(C) a embalagem interna pode ter que ser embalada dentro de uma embalagem intermediária; e

(D) alguns artigos perigosos devem ser transportados em embalagens que satisfaçam níveis de desempenho mais rigorosos;

(iv) procedimentos de fechamento adequados para as embalagens internas e externas (consultar 175.1201(d) e (e));

(v) requisitos de compatibilidade, tais como os requisitos de embalagem específicos das instruções de embalagem e a Subparte M deste Regulamento;

(vi) requisitos de materiais absorventes descritos nas instruções de embalagem, quando aplicável; e

(vii) requisito de diferença de pressão descrito em 175.1201(g).

(4) o documento de transporte de artigos perigosos tenha sido corretamente preenchido e a declaração assinada;

(5) a sobrebalagem não contenha volumes de artigos perigosos que requeiram segregação conforme a Tabela Z-1;

(6) quando uma sobrebalagem for utilizada, os volumes estejam seguros dentro da sobrebalagem;

(7) os artigos perigosos não estejam dentro de uma ULD ou contêiner de carga, exceto conforme especificado em 175.2407;

Origem: SPO/SAR		510/631

(8) antes de um volume ou uma sobrembalagem ser reutilizada, todas as etiquetas e as marcas indevidas de artigos perigosos foram removidas ou completamente anuladas;

(9) cada volume contido em uma sobrembalagem esteja corretamente embalado, marcado, etiquetado e livre de qualquer indicação de que sua integridade tenha sido comprometida, além de estar corretamente preparado em todos os aspectos conforme requerido por este Regulamento. A marca “sobrembalagem”, em português, ou “overpack”, em inglês, descrita em 175.1407(j) deste Regulamento, indica o cumprimento deste item. A função prevista para cada embalagem não pode ser prejudicada pela sobrembalagem; e

(10) volumes e sobrembalagens contendo artigos perigosos sejam oferecidos para transporte ao operador aéreo separadamente da carga que não esteja sujeita a este Regulamento, exceto em casos previstos em 175.2407(a).

(c) Volumes e sobrembalagens que contenham artigos perigosos podem ser incluídos no mesmo conhecimento aéreo que outras cargas que não estejam sujeitas a este Regulamento.

(d) O requisito de 175.1301(b)(10) também se aplica às remessas consolidadas oferecidas para transporte ao operador aéreo.

(e) Para fins de refrigeração, a sobrembalagem pode conter gelo seco, desde que a mesma obedeça aos requisitos da Instrução de Embalagem 954 das Instruções Técnicas.

175.1303 Disposições gerais para a Classe 7

(a) Aprovação de expedições e notificação

(1) Generalidades

(i) Em adição à aprovação do projeto do volume descrito na Parte 6, Capítulo 4, das Instruções Técnicas, uma aprovação multilateral também é querida em determinadas circunstâncias (175.1303(a)(2) e 175.1303(a)(3)). Em algumas circunstâncias também é necessário notificar a expedição às autoridades competentes (175.1303(a)(4)).

(2) Aprovação de expedições

(i) Aprovação multilateral deve ser requerida para:

(A) a expedição de volumes Tipo B(M) que não esteja de acordo com os requisitos 6;7.6.5 das Instruções Técnicas ou com equivalente em norma da CEN;

(B) a expedição de volumes Tipo B(M) que contenham material radioativo com uma atividade superior a 3000 A₁ ou 3000 A₂, conforme aplicável, ou superior a 1000 TBq, devendo-se adotar o menor dos limites;

(C) a expedição de volumes contendo material físsil se a soma dos índices de segurança de criticalidade dos volumes em um único contêiner de carga ou em uma aeronave exceder 50.

(ii) Não obstante o exposto em 175.1303(a)(2)(i), a autoridade competente pode autorizar o transporte dentro ou através de seu país sem a aprovação da expedição, por uma disposição específica na aprovação do projeto (ver 175.1303(b)(1)).

(3) Aprovação das expedições por arranjo especial (aprovação especial de transporte)

(i) Provisões para transporte de uma remessa por meio de um arranjo especial que não satisfaça a todas as exigências aplicáveis deste Regulamento e das Instruções Técnicas podem ser aprovadas pela autoridade competente (ver 175.507).

(4) Notificações

(i) A notificação às autoridades competentes é requerida conforme a seguir:

(A) Antes da primeira expedição de um volume que necessite da aprovação da autoridade competente, o expedidor deve garantir que cópias de cada certificado da autoridade competente aplicáveis a esse projeto de volume foram apresentadas à autoridade competente do País de Origem da expedição e às autoridades competentes de cada país pelo qual ou para o qual se vão transportar as remessas. O expedidor não precisa aguardar uma confirmação da autoridade competente, nem a autoridade competente terá de avisar o recebimento do certificado.

(B) O expedidor deve notificar à autoridade competente do País de Origem da expedição e às autoridades competentes de cada país pelo qual ou para o qual se vão transportar as remessas, para cada um dos seguintes tipos de remessas:

(1) volumes Tipo C que contenham material radioativo cuja atividade seja superior a 3000 A₁ ou a 3000 A₂, conforme aplicável, ou a 1000 TBq, devendo-se adotar o menor dos limites;

(2) volumes Tipo B(U) que contenham material radioativo cuja atividade seja superior a 3000 A₁ ou a 3000 A₂, conforme aplicável, ou a 1000 TBq, devendo-se adotar o menor dos limites;

(3) volumes Tipo B(M);

(4) expedições sob arranjo especial.

(C) A notificação referenciada em 175.1303(a)(4)(i)(B) deve estar em poder de cada uma das autoridades competentes antes que se inicie a expedição e, de preferência, com uma antecedência mínima de 7 dias;

(D) O expedidor não necessita enviar uma notificação separada se as informações requeridas já estiverem incluídas na solicitação de aprovação da expedição (ver 6;7.22 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN);

(E) A notificação da expedição deve incluir:

(1) informação suficiente que possibilite identificar o volume, ou os volumes, incluindo todos os números e as marcações de identificação do certificado aplicáveis;

(2) informação sobre a data da expedição, a data prevista de chegada e a rota proposta;

(3) os nomes do material radioativo ou dos radionuclídeos;

(4) descrição das formas química e física do material radioativo ou informação de que se trata de material radioativo sob forma especial ou material radioativo de baixa dispersividade; e

(5) a atividade máxima do conteúdo radioativo durante o transporte expressa em becquerel (Bq) com o símbolo de prefixo SI apropriado. Para material físsil, a massa de material físsil (ou a massa de cada nuclídeo físsil para misturas, quando apropriado) em gramas (g), ou seus múltiplos, pode ser utilizada em vez da atividade;

(b) Certificados emitidos pela autoridade competente

(1) Certificados emitidos pela autoridade competente são requeridos nos seguintes casos:

(i) Projetos de:

(A) material radioativo sob forma especial;

- (B) material radioativo de baixa dispersividade;
 - (C) material físsil exceptivo conforme 2;7.2.3.5.1 f) das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN;
 - (D) volumes que contenham 0,1 kg ou mais de hexafluoreto de urânio;
 - (E) volumes que contenham material físsil, exceto conforme 2;7.2.3.5, 6;7.10.2 ou 6;7.10.3 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN;
 - (F) volumes Tipo B(U) e volumes Tipo B(M);
 - (G) volumes Tipo C;
 - (ii) Arranjos especiais.
 - (iii) Certas expedições (ver 175.1303(a)(2)(ii)).
 - (iv) Determinação dos valores de base para radionuclídeo referidos em 2;7.2.2.1 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN para radionuclídeos individuais que não estão listados na Tabela 2-12 daquelas Instruções (ver 2;7.2.2.2 a) das Instruções Técnicas) ou equivalente em norma da CNEN.
 - (v) Limites de atividade alternativos para uma remessa de instrumentos ou de objetos isenta (ver 2;7.2.2.2 b) das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN).
- (2) Os certificados devem confirmar que os requisitos foram atendidos e as aprovações de projeto devem atribuir uma marca de identificação ao projeto.
- (3) Os certificados de aprovação do projeto do volume e de aprovação da expedição poderão ser combinados em um único certificado.
- (4) Certificados e solicitações desses certificados devem atender aos requisitos de 6;7.22 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN.
- (5) O expedidor deve ter em sua posse uma cópia de cada um dos certificados exigidos.
- (6) No caso de projetos de volume em que não seja exigido que a autoridade competente emita um certificado de aprovação, o expedidor, sempre que solicitado, deve disponibilizar, para inspeção da autoridade competente, prova documental da conformidade do projeto do volume com todos os requisitos aplicáveis.
- (c) Determinação do índice de transporte (IT) e do índice de segurança de criticalidade (ISC)
- (1) O índice de transporte (IT) de um volume, de uma sobrebalagem ou de um contêiner de carga deve ser o valor obtido conforme o seguinte procedimento.
- (i) Determinar o nível de radiação máximo em unidades de milisievert por hora (mSv/h) a uma distância de 1 m das superfícies externas do volume, da sobrebalagem ou do contêiner de carga. O valor determinado deve ser multiplicado por 100 e o resultado obtido é o índice de transporte. Para minérios e concentrados de urânio e de tório, o nível de radiação máximo em qualquer ponto situado a uma distância de 1 m da superfície externa pode ser tomado como:
- (A) 0,4 mSv/h para minérios e concentrados físicos de urânio e de tório
 - (B) 0,3 mSv/h para concentrados químicos de tório;
 - (C) 0,02 mSv/h para concentrados químicos de urânio, excetuando o hexafluoreto de urânio;

(ii) Para contêineres de carga, o valor determinado em (i) supracitado deve ser multiplicado pelo fator apropriado da Tabela N-1;

(iii) O valor obtido conforme (i) e (ii) supracitados deve ser arredondado para a primeira casa decimal superior (p. ex., 1,13 torna-se 1,2), exceto quando se tratar de valores iguais ou inferiores a 0,05, que podem ser considerados iguais a zero.

Nota - Caso a dose medida compreenda mais de um tipo de radiação, então o índice de transporte deveria estar baseado na soma de todas as doses de cada tipo de radiação (ver parágrafo 523.1 do Guia Específico de Segurança da AIEA, Nº SSG-26 (Edição 2012)).

Tabela N-1: Fatores de multiplicação para contêineres de carga

<i>Tamanho da carga*</i>	<i>Fator de multiplicação</i>
tamanho da carga $\leq 1 \text{ m}^2$	1
$1 \text{ m}^2 < \text{tamanho da carga} \leq 5 \text{ m}^2$	2
$5 \text{ m}^2 < \text{tamanho da carga} \leq 20 \text{ m}^2$	3
$20 \text{ m}^2 < \text{tamanho da carga}$	10
* Considerar a medida da maior área da seção transversal da carga.	

(2) O índice de transporte de uma sobrebalagem ou de um contêiner de carga deve ser determinado pela soma dos índices de transporte de todos os volumes existentes ou medindo diretamente o nível de radiação, exceto no caso de sobrebalagens não rígidas, para as quais o índice de transporte deve ser determinado somente pela soma dos índices de transporte de todos os volumes.

(3) O índice de segurança de criticalidade (ISC) para uma sobrebalagem ou para um contêiner de carga deve ser determinado pela soma dos ISC de todos os volumes existentes. O mesmo procedimento deve ser seguido para determinar a soma total dos ISC de uma remessa ou a bordo de uma aeronave.

(4) Volumes, sobrebalagens e contêineres de carga devem ser atribuídos à categoria I-BRANCA, II-AMARELA ou III-AMARELA, de acordo com as condições especificadas na Tabela N-2 e com os seguintes requisitos:

(i) para um volume, uma sobrebalagem ou um contêiner de carga, tanto o índice de transporte como a condição do nível de radiação da superfície devem ser considerados para determinar a categoria apropriada. Quando o índice de transporte satisfizer a condição para uma categoria, mas o nível de radiação da superfície satisfizer uma condição de outra categoria, os volumes, as sobrebalagens ou o contêiner de carga devem ser atribuídos à categoria mais elevada. Para esse efeito, a categoria I-BRANCA deve ser considerada a categoria mais baixa;

(ii) o índice de transporte deve ser determinado de acordo com os procedimentos especificados em 175.1303(c)(1) e 175.1303(c)(2);

(iii) se o nível de radiação da superfície for superior a 2mSv/h, o volume ou a sobrebalagem devem ser transportados sob uso exclusivo e de acordo com as disposições de 175.2517(e)(3), conforme apropriado;

(iv) um volume transportado por arranjo especial deve ser atribuído à categoria III-AMARELA, exceto em virtude das disposições de 175.1303(c)(5);

(v) uma sobrebalagem ou um contêiner de carga que contenha volumes transportados por arranjos especiais devem ser atribuídos à categoria III-AMARELA, exceto em virtude das disposições de 175.1303(c)(5);

(5) Em todos os casos de transporte internacional de volumes em que se exija aprovação do projeto ou da expedição pela autoridade competente, para os quais se aplicam diferentes tipos de aprovação nos diversos países envolvidos na expedição, a classificação deve estar de acordo com o certificado do país de origem do projeto.

Tabela N-2: Categorias dos volumes, das sobrebalagens e dos contêineres de carga

Condições		
Índice de transporte	Nível máximo de radiação em qualquer ponto da superfície externa	Categoria
0*	Não mais do que 0,005 mSv/h	I-BRANCA
Mais do que 0, mas não mais do que 1*	Mais do que 0,005 mSv/h, mas não mais do que 0,5 mSv/h	II-AMARELA
Mais do que 1, mas não mais do que 10	Mais do que 0,5 mSv/h, mas não mais do que 2 mSv/h	III-AMARELA
Mais do que 10	Mais do que 2 mSv/h, mas não mais do que 10 mSv/h	III-AMARELA**
* Caso o índice de transporte medido não seja maior do que 0,05, o valor indicado pode ser zero, de acordo com 175.1303(c)(1)(iii).		
** Deve ser transportado sob uso exclusivo e arranjo especial, exceto no caso de contêineres de carga (ver Tabela Z-6).		

(d) Disposições específicas para volumes exceptivos de material radioativo da Classe 7

(1) Volumes exceptivos de material radioativo da Classe 7 devem ser marcados de forma legível e durável no exterior da embalagem com:

- (i) o número UN precedido pelas letras “UN”;
- (ii) a identificação do expedidor ou do destinatário, ou de ambos; e
- (iii) a massa bruta permitida, caso exceda 50 kg.

(2) Os requisitos de documentação estabelecidos na Subparte Q deste Regulamento não se aplicam aos volumes exceptivos de material radioativo da Classe 7, exceto:

(i) o número UN precedido pelas letras “UN”, o nome e endereço do expedidor e do destinatário e, se for relevante, a marca de identificação da autoridade competente de cada certificado de aprovação (ver 175.1601(e)(8)(i)(G)) devem ser evidenciados em um documento de transporte, como o conhecimento aéreo ou documento similar que cumpra com os requisitos de 175.1601(b)(1) a 175.1601(b)(4);

(ii) os requisitos de 175.1601(e)(8)(i)(G), 175.1601(e)(8)(iii) e 175.1601(e)(8)(iv), se forem relevantes; e

(iii) os requisitos de 175.1607.

(3) Quando houver acordo com o operador aéreo, o expedidor pode fornecer as informações por meio de processamento eletrônico de dados (PED) ou de intercâmbio eletrônico de dados (IED).

(4) Os requisitos de 175.1407(e)(2) e 175.1509(a)(3)(iv) se aplicam, se forem relevantes.

175.1305 Informações aos funcionários

(a) O expedidor deve fornecer informações aos seus funcionários de forma a permiti-los desempenhar suas responsabilidades no que diz respeito ao transporte aéreo de artigos perigosos.

175.1307 Treinamento

(a) Antes de uma remessa de artigos perigosos ser oferecida para transporte aéreo, todas as pessoas pertinentes que participem da sua preparação devem ter recebido treinamento que as permita desempenhar suas responsabilidades, conforme detalhado na Subparte D. Quando o expedidor não tiver funcionários treinados, as “pessoas pertinentes” podem ser consideradas como aquelas empregadas para atuar em nome do expedidor e desempenhar as responsabilidades do expedidor na preparação da remessa (p. ex., agências de carga). Tais pessoas, entretanto, devem ter recebido o treinamento requerido pela Subparte D deste Regulamento.

175.1309 Embalagens de recuperação

(a) Antes de oferecer para transporte por via aérea uma embalagem de recuperação, a pessoa deve assegurar-se de que:

(1) esteja marcada com o nome apropriado para embarque e o número UN dos artigos perigosos contidos nela, bem como possua todas as etiquetas apropriadas para tais artigos;

(2) esteja marcada com a palavra “Recuperação”, em português, ou “*Salvage*”, em inglês, com letras com tamanho mínimo de 12 mm de altura;

(3) a expressão “Embalagem de recuperação”, em português, ou “*Salvage package*”, em inglês, esteja adicionada após a descrição dos artigos no documento para transporte de artigos perigosos exigido por 175.1601; e

(4) quando o volume contiver artigos perigosos exclusivos para transporte em aeronave de carga, ela possua a etiqueta “somente em aeronave de carga” e o documento de transporte de artigos perigosos contenha a expressão necessária de acordo com 175.1601(e)(9)(i)(C).

(b) Em adição ao descrito em 175.1309(a), a pessoa deve garantir que todos os outros requisitos aplicáveis sejam obedecidos.

175.1311 Embalagens vazias

(a) Exceto no que diz respeito à Classe 7, as embalagens que contiveram artigos perigosos devem ser identificadas, marcadas, etiquetadas e sinalizadas na forma requerida para os respectivos artigos perigosos, a menos que se tomem medidas como limpeza, eliminação de vapores ou reenvasamento com uma substância não perigosa de forma a anular qualquer risco.

(b) Antes de ser devolvida ao expedidor ou ser enviada a outro lugar, uma embalagem vazia que conteve substância infectante deve ser desinfetada ou esterilizada para anular qualquer risco. Qualquer etiqueta ou marca indicando que a embalagem continha uma substância infectante deve ser removida ou anulada.

(c) Contêineres de carga, bem como outras embalagens e sobrembalagens utilizadas no transporte de material radioativo, não podem ser utilizados para a armazenagem ou transporte de outras

mercadorias, a menos que sejam descontaminados abaixo do nível de 0,4 Bq/cm² para emissores beta, gama e para emissores alfa de baixa toxicidade e de 0,04 Bq/cm² para todos os outros emissores alfa.

175.1313 Embalagem mista

(a) Quando dois ou mais artigos perigosos forem embalados na mesma embalagem externa, o volume deve ser etiquetado e marcado conforme requerido para cada substância. Não se aplica etiqueta de risco secundário se a informação de periculosidade já estiver representada por uma etiqueta de risco primário.

175.1315 a 175.1399 [Reservado]

MANUTENÇÃO

SUBPARTE O

RESPONSABILIDADES DO EXPEDIDOR – MARCAÇÃO

175.1401 Requisito de marcação

(a) Salvo disposição em contrário neste Regulamento ou nas Instruções Técnicas, volumes e sobrembalagens contendo artigos perigosos entregues para o transporte aéreo devem ser marcados conforme requerido por esta Subparte.

175.1403 Aplicação de marcas

(a) Todas as marcas devem ser colocadas nas embalagens de forma que não sejam cobertas ou obstruídas por qualquer parte ou elemento da embalagem ou qualquer outra etiqueta ou marca.

(b) As marcas nos volumes requeridas por 175.1401:

(1) devem ser duráveis e impressas, ou de outra forma marcadas ou fixadas, na superfície externa do volume;

(2) devem estar prontamente visíveis e legíveis;

(3) devem ser capazes de resistir à exposição a intempéries sem reduzir substancialmente sua eficácia;

(4) devem ser exibidas em um fundo de cor contrastante; e

(5) não podem ser aplicadas junto a outras marcas de volumes que possam reduzir substancialmente a sua eficácia.

175.1405 Marcas proibidas

(a) Setas para outros fins que não seja indicar a orientação adequada do volume não podem ser exibidas em um volume contendo artigos perigosos líquidos.

175.1407 Especificações e requisitos de marcação

(a) Marcas de nome apropriado para embarque e de número UN ou ID

(1) Salvo disposição em contrário neste Regulamento ou nas Instruções Técnicas, o nome apropriado para embarque de um artigo perigoso (complementado com o(s) nome(s) técnico(s), se aplicável, ver Subparte I deste Regulamento) e, quando atribuído, o correspondente número UN precedido das letras "UN" ou "ID", conforme apropriado, devem ser exibidos em cada volume. O número UN e as letras "UN" ou "ID" devem ter pelo menos 12 mm de altura, exceto para embalagens com até 30 litros de capacidade ou até 30 kg de massa líquida máxima e para cilindros de até 60 litros de capacidade de água, quando devem ter pelo menos 6 mm de altura, e exceto para embalagens de até 5 litros ou 5 kg, que devem ser de um tamanho apropriado. No caso de artigos não embalados, a marca deve ser exibida no próprio artigo, em sua armação ou em seu dispositivo de manuseio, de armazenagem ou de lançamento. A título de exemplo, uma marca típica de volume seria:

(i) ex: "Líquido corrosivo, ácido, orgânico, n.e. (cloreto de octanoílo) UN 3265".

(2) Para as substâncias sólidas, a menos que a palavra "fundido" já esteja incluída no nome apropriado para embarque, ela deve ser adicionada ao nome apropriado para embarque no volume

Origem: SPO/SAR		518/631

quando a substância for entregue para transporte aéreo no estado fundido (ver Subparte I deste Regulamento).

(3) O texto descritivo adicional da coluna 1 da Lista de Artigos Perigosos (Tabela I-1) não faz parte do nome apropriado para embarque, mas pode ser utilizado em adição ao nome apropriado para embarque.

(b) Identificação do expedidor e do destinatário

(1) O nome e o endereço da pessoa, organização ou empresa que oferece o artigo perigoso para o transporte aéreo e do destinatário devem aparecer em cada volume e recomenda-se que estejam na mesma face, perto da marca de nome apropriado para embarque, se as dimensões do volume forem adequadas.

(c) Requisitos especiais de marcação para explosivos

(1) O nome apropriado para embarque exigido por 175.1407(a) pode ser complementado por texto descritivo adicional para indicar os nomes comerciais ou militares.

(d) Marcas de especificação de embalagem

(1) Cada embalagem externa ou embalagem única utilizada para artigos perigosos, para a qual especificações de embalagem são exigidas pela Parte 4 das Instruções Técnicas, deve possuir as marcas apropriadas aos conteúdos, conforme previsto na Parte 6, Capítulo 2, das Instruções Técnicas.

(2) As marcas devem ser estampadas, impressas ou marcadas de outra forma nos volumes a fim de permitir permanência adequada.

(e) Requisitos especiais de marcação para material radioativo

(1) A marca de volume exceptivo de material radioativo da Classe 7 deve estar conforme exigido por 175.1303(d)(1).

(2) Cada volume com massa bruta que exceda 50 kg deve ter sua massa bruta permitida marcada de forma legível e durável na parte externa da embalagem.

(3) Cada volume que esteja em conformidade com:

(i) um projeto de volume Tipo VI-1, um projeto de volume Tipo VI-2 ou um projeto de volume Tipo VI-3 deve ser marcado de forma legível e durável na parte externa da embalagem com “TIPO VI-1”, “TIPO VI-2” ou “TIPO VI-3”, conforme apropriado;

(ii) um projeto de volume Tipo A deve ser marcado de forma legível e durável na parte externa da embalagem com “TIPO A”;

(iii) um projeto de volume do Tipo VI-2, um projeto de volume Tipo VI-3 ou um projeto de volume Tipo A deve ser marcado de forma legível e durável na parte externa da embalagem com o código de registro de veículo internacional (Código VRI) do país de origem do projeto e o nome do fabricante ou outra identificação da embalagem especificada pela autoridade competente do país de origem do projeto.

(4) Cada volume que esteja em conformidade com o projeto aprovado sob um ou mais dos requisitos de 175.1303(b)(1) deste Regulamento, 6;7.21.1 a 6;7.21.4 e 6;7.24.2.1 das Instruções Técnicas e 6.4.23.4 a 6.4.23.7 da Regulamentação Modelo da ONU, ou equivalente em norma da CNEN, deve ser marcado de forma legível e durável na parte externa do volume com as seguintes informações:

(i) a marca de identificação atribuída a esse projeto pela autoridade competente;

(ii) um número de série próprio que identifique cada embalagem em conformidade com o projeto; e

(iii) “TIPO B(U)”, “TIPO B(M)” ou “TIPO C” em caso de projeto de volume Tipo B(U), Tipo B(M) ou Tipo C.

(5) Volumes vazios Tipo B(U) ou Tipo B(M), conforme especificado na nota de 2;7.2.4.1.1.7 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN, expedidos como volume industrial Tipo VI-1, devem possuir as marcas de especificação apropriadas para o Tipo VI-1. Nesse caso, as marcas de especificação apropriadas descritas em 175.1407(e)(4) e 175.1407(e)(5) devem ser anuladas.

(6) Cada volume que esteja em conformidade com o projeto de volume Tipo B(U), Tipo B(M) ou Tipo C deve ter a superfície externa do recipiente resistente aos efeitos do fogo e da água que seja mais exterior devidamente marcada com o símbolo trifólico, como mostrado na Figura O-1, por gravação em alto relevo, por estampagem ou por outra forma também resistente aos efeitos do fogo e da água.

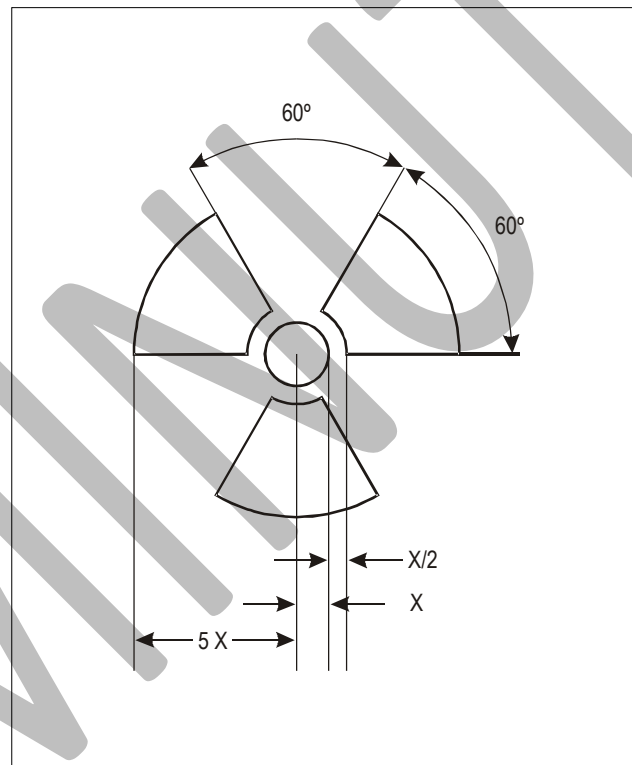


Figura O-1: Símbolo trifólico básico esquematizado com as proporções baseadas em um círculo central de raio X. O tamanho mínimo permitido para X deve ser de 4 mm

(7) Em todos os casos de transporte internacional de volumes em que se exija aprovação do projeto ou da expedição pela autoridade competente, para os quais diferentes tipos de aprovação se aplicam nos diversos países envolvidos na expedição, a marca deve estar de acordo com o certificado do país de origem do projeto.

(f) Requisitos especiais de marcação para gás liquefeito refrigerado

(1) A posição vertical de cada volume deve ser indicada de forma destacada ou pela etiqueta de “Orientação de volume” (Figura P-25) ou por etiquetas de orientação de volume previamente

impressas que satisfaçam as mesmas especificações da Figura P-25 ou da norma ISO 780:1997. A etiqueta deve ser fixada ou impressa em pelo menos dois lados verticais opostos do volume com as setas apontando para a direção correta. A inscrição “MANTENHA NA POSIÇÃO VERTICAL” deve ser colocada em intervalos de 120° ao redor do volume ou em cada um de seus lados. Os volumes devem ser claramente marcados com “NÃO DEIXE CAIR – MANUSEIE COM CUIDADO”.

(g) Requisito especial de marcação para gelo seco

(1) A massa líquida do dióxido de carbono (gelo seco) deve ser marcada em qualquer volume que contenha a substância.

(h) Requisito especial de marcação para substância biológica, Categoria B

(1) Volumes contendo substância biológica, Categoria B, embalada conforme a Instrução de Embalagem 650 das Instruções Técnicas devem ser marcados com “Substância biológica, Categoria B”, em português, ou “*Biological substance, Category B*”, em inglês.

(i) Disposições especiais de marcação para substâncias que apresentam risco para o meio ambiente

(1) Salvo disposição em contrário neste Regulamento, volumes contendo substâncias que apresentam risco para o meio ambiente que satisfaçam os critérios em 175.791(a)(1) (UN 3077 e UN 3082) devem ser marcados de forma durável com a marca de substância que apresenta risco para o meio ambiente e também devem possuir a etiqueta de risco da Classe 9.

(2) A marca de substância que apresenta risco para o meio ambiente deve estar localizada junto das marcas exigidas em 175.1407(a)(1). Os requisitos dispostos em 175.1403(b) devem ser cumpridos.

(3) A marca de substância que apresenta risco para o meio ambiente deve ser como a que aparece na Figura O-2. A marca deve ter a forma de quadrado em um ângulo de 45° (forma de diamante, de losango). O símbolo (peixe e árvore) deve ser preto sobre fundo branco ou com fundo contrastante adequado. As dimensões mínimas devem ser de 100 mm x 100 mm e a largura mínima da linha de formação do diamante deve ser de 2 mm. Se o tamanho do volume exigir, as dimensões e a largura da linha podem ser reduzidas, garantindo que a marca continue bem visível. Quando as dimensões não forem especificadas, todas as características devem estar em proporção aproximada à da Figura O-2.



Figura O-2: Símbolo (peixe e árvore): preto sobre fundo branco ou com fundo contrastante adequado

(4) Aplicam-se as disposições de etiquetagem da Subparte P, em adição ao requisito de marcação de volumes com a marca de substância que apresenta risco para o meio ambiente.

(j) Marcação de sobrembalagens

(1) A menos que as marcas e etiquetas representativas de todos os artigos perigosos na sobrembalagem estejam visíveis, a sobrembalagem deve ser:

(i) marcada com a palavra “SOBREMBALAGEM”, em português, ou “OVERPACK”, em inglês. As letras da marca devem ter, no mínimo, 12 mm de altura; e

(ii) etiquetada e marcada com o nome apropriado para embarque, o número UN e outras marcas, conforme requerido para os volumes, de acordo com esta Subparte e com a Subparte P, para cada item de artigo perigoso contido na sobrembalagem.

(2) A etiquetagem de sobrembalagens contendo material radioativo deve ser feita de acordo com 175.1503(f) e 175.1509(a)(3)(i) e (ii).

(3) Marcas de especificação de embalagens não podem ser reproduzidas nas sobrembalagens.

(4) Quando volumes contendo artigos perigosos em quantidade limitada estiverem dentro de uma sobrembalagem, a sobrembalagem também deve ser marcada com a marca de quantidade limitada apresentada na Figura J-1, a menos que as marcas representativas de todos os artigos perigosos dentro da sobrembalagem estejam visíveis.

(k) Marcas adicionais para volumes contendo artigos perigosos em quantidades limitadas

(1) Disposições para a marcação de volumes contendo artigos perigosos em quantidades limitadas estão contidas na Subparte J deste Regulamento.

(l) Disposições específicas para artigos perigosos embalados em quantidades excetuadas

(1) Disposições para a marcação de volumes contendo artigos perigosos em quantidades excetuadas estão contidas na Subparte K deste Regulamento.

(m) Marcas requeridas por outros modos de transporte

(1) Marcas requeridas por outros regulamentos nacionais ou internacionais sobre transporte são permitidas em adição às marcas requeridas por este Regulamento, desde que não haja confusão nem entrem em conflito com qualquer marca descrita neste Regulamento com relação a sua cor, modelo ou formato.

(n) Requisito especial de marcação para geradores químicos de oxigênio

(1) Quando geradores químicos de oxigênio contidos em equipamento respiratório de proteção (PEB) são transportados segundo a Provisão Especial A144, a expressão “Equipamento respiratório de proteção da tripulação (máscara antifumaça), de acordo com a Provisão Especial A144” deve ser marcada no volume junto ao nome apropriado para embarque.

(o) Requisitos de marcação para contêineres IBC utilizados para transportar UN 3077

(1) Grandes recipientes para granel (contêineres IBC) devem cumprir com os requisitos de marcação aplicáveis a outras embalagens, exceto os contêineres IBC de capacidade superior a 450 L, os quais devem ser marcados com o nome apropriado para embarque e o número UN, conforme requerido em 175.1407(a), e a marca de substância que apresenta risco para o meio ambiente, em dois lados opostos.

(p) Requisitos especiais de marcação para baterias de lítio

(1) Volumes contendo células ou baterias preparadas de acordo com a Seção II das Instruções de Embalagem 965 a 970 e Seção IB das Instruções de Embalagem 965 e 968 das Instruções Técnicas devem ser marcados conforme apresentado na Figura O-3.

(2) A marca deve indicar:

(i) o número UN apropriado precedido pelas letras “UN”, da seguinte maneira:

(A) “UN 3090” para células ou baterias de lítio metálico;

(B) “UN 3480” para células ou baterias de íon lítio;

(C) “UN 3091” para células ou baterias de lítio metálico contidas em equipamento ou embaladas com equipamento; ou

(D) “UN 3481” para células ou baterias de íon lítio contidas em equipamento ou embaladas com equipamento.

(E) Quando um volume contiver células ou baterias de lítio atribuídas a diferentes números UN, todos os números UN aplicáveis devem ser indicados em uma ou mais marcas.

(ii) um número de telefone para informações adicionais.

(3) A marca deve ser na forma de um retângulo com borda hachurada. O símbolo (grupo de baterias, uma danificada e emitindo chamas, acima do número UN para células ou baterias de íon lítio ou lítio metálico) deve ser preto em fundo branco. A borda hachurada deve ser vermelha. A marca deve ter dimensão mínima de 120 mm de largura por 110 mm de altura e a largura mínima do hachurado deve ser de 5 mm. Se o tamanho do volume assim o requerer, as dimensões e espessura das linhas podem ser reduzidas para não menos do que 105 mm de largura por 74 mm de altura. Quando as dimensões não forem especificadas, todos os elementos devem estar em proporções aproximadas àquelas mostradas na marca de tamanho adequado (Figura O-3).

(4) Volumes contendo células ou baterias de lítio que cumpram com os requisitos da Seção IB das Instruções de Embalagem 965 ou 968 das Instruções Técnicas devem apresentar tanto a marca de bateria de lítio (Figura O-3) quanto a etiqueta de risco de bateria de lítio, Classe 9 (Figura P-22A).



Figura O-3: Marca de bateria de lítio

175.1409 Idiomas a serem utilizados

(a) Em adição aos idiomas que possam ser exigidos pelo País de Origem, o inglês deveria ser utilizado. O idioma português é aceito para os transportes domésticos dentro do território brasileiro.

175.1411 a 175.1499 [Reservado]

SUBPARTE P

RESPONSABILIDADES DO EXPEDIDOR – ETIQUETAGEM

Nota 1 - Estas disposições se referem, essencialmente, às etiquetas de risco. Entretanto, marcas e símbolos adicionais indicando as precauções a serem tomadas com relação ao manuseio ou à armazenagem de volumes (p. ex., um símbolo representando um guarda-chuva indicando que o volume deveria ser mantido seco) podem ser exibidos em um volume, conforme apropriado. Para tais propósitos, é preferível usar os símbolos recomendados pela ISO.

Nota 2 - Em 175.1511 há disposições relativas à sinalização para grandes contêineres de carga para material radioativo.

Nota 3 - Os requisitos relativos à sinalização para tanques portáteis encontram-se na Parte S-4;12.4 do Suplemento.

175.1501 Requisito de etiquetagem

(a) Quando objetos ou substâncias estiverem especificamente listados na Lista de Artigos Perigosos (Tabela I-1), uma etiqueta de risco deve ser fixada para o risco apresentado na coluna 3 da Tabela I-1. Uma etiqueta de risco secundário também deve ser fixada para qualquer risco indicado pelo número da classe ou divisão entre parênteses na coluna 3 da Tabela I-1. Entretanto, provisões especiais indicadas na coluna 5 também podem exigir etiqueta de risco secundário, mesmo quando não houver indicação de risco secundário na coluna 3, ou ainda podem dispensar o requisito para etiqueta de risco secundário quando tal risco estiver indicado na Lista de Artigos Perigosos.

(b) Etiquetas que identificam o risco primário e o risco secundário do artigo perigoso devem possuir o número da classe ou da divisão conforme exigido em 175.1509(a).

(c) Todas as etiquetas devem ser capazes de resistir à exposição a intempéries sem reduzir substancialmente sua eficácia.

175.1503 Aplicação de etiquetas

(a) As etiquetas que necessitam ser exibidas nos volumes de artigos perigosos são identificadas na Lista de Artigos Perigosos para objetos ou substâncias especificamente listados pelo nome e também para objetos ou substâncias não especificamente listado pelo nome, que são compreendidos por entradas genéricas ou “n.e”.

(b) Os volumes que contenham substâncias da Classe 8 não precisam apresentar uma etiqueta de risco secundário da Divisão 6.1 se sua toxicidade originar-se unicamente do efeito destrutivo sobre o tecido. As substâncias da Divisão 4.2 não precisam apresentar uma etiqueta de risco secundário da Divisão 4.1 se a substância também for um sólido inflamável.

(c) Os volumes que contenham peróxidos orgânicos que satisfaçam os critérios previstos para a Classe 8, Grupos de Embalagem I ou II, devem apresentar a etiqueta de risco secundário de substância corrosiva.

Nota - Muitas fórmulas de peróxidos orgânicos líquidos são inflamáveis, no entanto nenhuma etiqueta de risco secundário de substância inflamável é necessária porque a própria etiqueta de peróxido orgânico considera que o produto pode ser inflamável.

(d) Em adição à etiqueta de risco primário (Figura P-16), os volumes de substâncias infectantes devem apresentar qualquer outra etiqueta exigida pela natureza de seu conteúdo. Isso não se aplica

caso uma quantidade menor ou igual a 30 mL de artigo perigoso das Classes 3, 8 ou 9 for embalada em cada recipiente primário contendo substância infectante, desde que esses artigos perigosos satisfaçam os requisitos de 175.1001(b).

(e) Volumes contendo material radioativo que tenham características perigosas adicionais também devem ser etiquetados para indicar tais características.

(f) Exceto quando etiquetas ampliadas forem utilizadas de acordo com 175.1511, cada volume, sobrebalagem e contêiner de carga contendo material radioativo deve possuir as etiquetas conforme as Figuras P-17, P-18 e P-19, de acordo com a categoria apropriada. As etiquetas devem ser fixadas em dois lados opostos da parte externa do volume ou da sobrebalagem ou em todos os quatro lados da parte externa do contêiner de carga. Cada sobrebalagem contendo material radioativo deve possuir pelo menos duas etiquetas em lados opostos na parte externa da sobrebalagem. Além disso, cada volume, sobrebalagem e contêiner de carga contendo material fissil, que não seja material fissil exceptivo de acordo com as disposições de 2;7.2.3.5 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN, deve possuir etiquetas conforme o modelo apresentado na Figura P-20; essas etiquetas, quando aplicável, devem ser fixadas junto às etiquetas em conformidade com as Figuras P-17, P-18 ou P-19, conforme aplicável. As etiquetas não podem cobrir as marcas especificadas na Subparte O deste Regulamento. Qualquer etiqueta que não esteja relacionada com o conteúdo deve ser removida ou coberta.

(g) Os grandes recipientes para granel (contêineres IBC) devem cumprir com os requisitos de etiquetagem aplicáveis para outras embalagens, exceto no caso de contêineres IBC com capacidade superior a 450 L, que devem ser etiquetados em dois lados opostos.

(h) Com exceção do disposto em 175.1509(a)(2)(iii), cada etiqueta de risco deve:

(1) ser fixada em um fundo de cor contrastante ou deve ter uma linha pontilhada ou sólida demarcando o limite exterior;

(2) ser colocada na mesma superfície do volume e próximo à marca do nome apropriado para embarque, se as dimensões do volume forem adequadas;

(3) ser colocada na embalagem de forma que não fique coberta ou obstruída por qualquer outra parte ou elemento da embalagem ou qualquer outra etiqueta ou marca;

(4) ser exibida uma perto da outra nos casos em que etiquetas de risco primário e de risco secundário forem exigidas; e

(5) ser fixada em um ângulo de 45° (forma de losango), exceto se as dimensões do volume forem inadequadas.

(i) As etiquetas não podem ser dobradas. Os volumes cilíndricos devem ter dimensões suficientes de forma que a etiqueta não se sobreponha. No caso de volumes cilíndricos contendo material radioativo, que requerem duas etiquetas idênticas, as etiquetas devem estar centradas em pontos opostos da circunferência e não podem se sobrepor. Se as dimensões do volume não forem suficientes para fixar duas etiquetas sem que elas se sobreponham, uma única etiqueta é aceitável, desde que ela não se sobreponha.

(j) As etiquetas devem ser firmemente fixadas ou impressas no volume de artigo perigoso. Quando um volume for de um formato tão irregular que não se possa fixar ou imprimir uma etiqueta sobre a sua superfície, é aceitável prender a etiqueta ao volume por meio de um rótulo suficientemente resistente.

(k) Considerando que os volumes ou as remessas de materiais magnetizados (Classe 9) devem possuir a etiqueta de “Material magnetizado” (Figura P-23), conforme exigido pela coluna 4 da

Origem: SPO/SAR		526/631

Tabela I-1, tais volumes ou remessas não precisam possuir a etiqueta de “Artigos perigosos diversos” (Figura P-22).

(l) Em adição às etiquetas das classes de risco especificadas em 175.1501, etiquetas de manuseio também devem ser fixadas aos volumes de artigos perigosos do seguinte modo:

(1) a etiqueta “Somente em aeronave de carga” (Figura P-24) deve ser fixada:

(i) quando o volume contiver artigos perigosos que somente possam ser transportados em aeronave de carga. Entretanto, quando o número da instrução de embalagem e a quantidade permitida por volume forem idênticos para aeronave de passageiro e para aeronave de carga, a etiqueta “Somente em aeronave de carga” não deveria ser utilizada;

(ii) em cada volume Tipo B(M) de material radioativo e em qualquer contêiner de carga que contenha volume Tipo B(M);

(iii) na mesma superfície do volume e próximo às etiquetas de risco;

(2) quando exigido pelas disposições de 175.1201(p), ou a etiqueta de “Orientação de volume” (Figura P-25) ou as etiquetas de orientação de volume previamente impressas que satisfaçam as mesmas especificações da Figura P-25 ou da norma ISO 780:1997 devem ser fixadas ou impressas em pelo menos dois lados verticais opostos do volume, com as setas apontando para a direção correta. As palavras “Artigos perigosos” podem ser colocadas na etiqueta abaixo da linha;

(3) para volumes contendo gases liquefeitos refrigerados, a etiqueta de “Líquido criogênico” (Figura P-27) deve ser fixada em todos os volumes;

(4) para volumes contendo substâncias autorreagentes da Divisão 4.1 ou peróxidos orgânicos da Divisão 5.2, a etiqueta “Manter longe do calor” (Figura P-28) deve ser fixada em todos os volumes. Recomenda-se que essa etiqueta seja fixada na mesma superfície do volume e próximo às etiquetas de risco.

(5) para volumes exceptivos de material radioativo, a etiqueta de manuseio “Material radioativo, volume exceptivo” (Figura P-29) deve ser fixada.

(6) devem ser fixadas em um fundo de cor contrastante ou devem ter uma linha pontilhada ou sólida demarcando o limite exterior;

(7) devem ser colocadas na embalagem de forma que não fiquem cobertas ou obstruídas por qualquer outra parte ou elemento da embalagem ou por qualquer outra etiqueta ou marca;

(m) Quando um texto for indicado nas Figuras O-1 e O-2 e nas Figuras P-1 a P-30, um texto equivalente em outro idioma pode ser usado.

(n) Etiquetas requeridas por outros regulamentos nacionais ou internacionais sobre transporte são permitidas, em adição às etiquetas requeridas por este Regulamento, desde que não haja confusão nem entrem em conflito com qualquer etiqueta descrita neste Regulamento com relação a sua cor, modelo ou formato.

175.1505 Etiquetagem de sobrebalagens

(a) Uma sobrebalagem deve ser etiquetada conforme exigido para volumes na Subparte P deste Regulamento, para cada um dos artigos perigosos contidos na sobrebalagem, a menos que as etiquetas representativas de todos os artigos perigosos dentro da sobrebalagem estejam visíveis.

(b) Uma sobrembalagem que possua artigos perigosos líquidos em embalagens únicas com sistemas de fechamento nas extremidades deve ser etiquetada com as etiquetas de “Orientação de volume” (Figura P-25) ou com as etiquetas de orientação de volume previamente impressas que satisfaçam as mesmas especificações da Figura P-25 ou da norma ISO 780:1997, a menos que tais etiquetas estejam fixadas no volume e visíveis na parte externa da sobrembalagem. Tais etiquetas devem ser fixadas ou impressas em pelo menos dois lados verticais opostos da sobrembalagem com as setas apontando para a direção exigida, para indicar a orientação da sobrembalagem, de forma a garantir que os sistemas de fechamento nas extremidades permaneçam voltados para cima, ainda que tais volumes únicos também contenham sistemas de fechamento laterais.

175.1507 Etiquetas proibidas

(a) Setas para outros fins que não seja indicar a orientação adequada do volume não podem ser exibidas em um volume contendo artigos perigosos líquidos.

175.1509 Especificações de etiquetas

(a) Especificações de etiqueta de risco

(1) As etiquetas devem satisfazer as disposições desta seção e devem estar em conformidade em relação à cor, aos símbolos e ao formato geral dos modelos de etiquetas dispostos nas Figuras P-1 a P-22A.

Nota - Quando apropriado, as etiquetas das Figuras P-1 a P-22A são apresentadas com o limite exterior pontilhado, como previsto em 175.1509(a)(2)(i). Isso não é exigido quando a etiqueta for aplicada em um fundo de cor contrastante.

(2) Etiquetas de risco devem estar em conformidade com as seguintes especificações:

(i) Etiquetas devem ser configuradas conforme descrito a seguir (ver Figura P-1).

(A) Etiquetas devem ser exibidas em um fundo de cor contrastante ou devem ter uma linha pontilhada ou sólida demarcando o limite exterior.

(B) A etiqueta deve ter forma de quadrado em um ângulo de 45° (forma de diamante, de losango). As dimensões mínimas devem ser de 100 mm x 100 mm e a largura mínima da linha interna da borda de formação do diamante deve ser de 2 mm. A linha interna da borda deve ser paralela e ter 5 mm da parte externa dessa linha até a borda da etiqueta. A linha interna da borda da metade superior da etiqueta deve ser da mesma cor que o símbolo enquanto que a linha interna da borda da metade inferior da etiqueta deve ser da mesma cor que o número da classe ou da divisão no canto inferior. Onde as dimensões não forem especificadas, todas as características devem estar em proporção aproximada.

(C) Etiquetas de 50 mm x 50 mm podem ser utilizadas em volumes contendo substâncias infectantes quando os volumes forem de tal dimensão que somente comportem etiquetas menores. A linha interna da borda deve permanecer a 5 mm até a borda da etiqueta. A largura mínima da linha interna da borda deve permanecer com 2 mm. Dimensões para etiquetas em cilindros devem estar conforme 175.1509(a)(2)(ii).

(ii) Cilindros para a Classe 2, em função de seu formato, orientação e mecanismos de fixação para transporte, podem ter etiquetas semelhantes às especificadas nesta Subparte, porém em dimensões reduzidas, de acordo com a norma ISO 7225: 2005, a fim de serem exibidas na parte não cilíndrica desses cilindros. As etiquetas podem sobrepor-se na medida prevista pela ISO 7225: 2005

“Cilindros de gás - Etiquetas de risco”, entretanto, em todos os casos, as etiquetas que representam o risco primário e os números que aparecem em qualquer etiqueta devem permanecer completamente visíveis e os símbolos reconhecíveis.

Nota - Quando o diâmetro do cilindro for muito pequeno para permitir o uso de etiquetas de tamanho reduzido na parte superior não cilíndrica do cilindro, etiquetas de tamanho reduzido podem ser utilizadas na parte cilíndrica.

(iii) Com exceção de etiquetas para as Divisões 1.4, 1.5 e 1.6 da Classe 1, a metade superior da etiqueta deve conter o símbolo ilustrativo e a metade inferior deve conter a classe ou, no caso de etiquetas da Classe 5, o número da divisão conforme apropriado. A metade inferior da etiqueta deve também conter o símbolo pictorial da etiqueta da Classe 9 para células e baterias de lítio (Figura P-22A). A etiqueta pode incluir texto como o número UN ou palavras que descrevam a classe de risco (p. ex., “inflamável”) de acordo com 175.1509(a)(2)(v), desde que o texto não obstrua ou prejudique os outros elementos exigidos na etiqueta.

(iv) Exceto para as Divisões 1.4, 1.5 e 1.6, as etiquetas da Classe 1 devem apresentar na metade inferior, acima do número da classe de risco, o número da divisão de risco e a letra referente ao grupo de compatibilidade da substância ou do objeto. As etiquetas das Divisões 1.4, 1.5 e 1.6 devem mostrar na metade superior o número da divisão de risco e na metade inferior o número da classe de risco e a letra do grupo de compatibilidade.

(v) Em etiquetas que não sejam para material radioativo da Classe 7, a inserção de qualquer texto (que não seja o número da classe ou divisão ou o grupo de compatibilidade) no espaço abaixo do símbolo deve limitar-se a indicações facultativas sobre a natureza do risco e precauções a serem tomadas no manuseio. No caso da etiqueta da Classe 9 para células e baterias de lítio (Figura P-22A), nenhum texto que não seja o número da classe pode ser incluído na parte inferior da etiqueta.

(vi) Os símbolos, os textos e os números devem ser apresentados na cor preta em todas as etiquetas, exceto:

(A) a etiqueta de Classe 8, onde o texto (se houver) e o número da classe devem ser apresentados na cor branca;

(B) as etiquetas com fundo completamente verde, vermelho ou azul, onde podem ser apresentados na cor branca;

(C) a etiqueta da Divisão 5.2, onde o símbolo pode ser apresentado na cor branca; e

(D) a etiqueta da Divisão 2.1 exibida em cilindros e em cartuchos de gás para gases de petróleo liquefeito, onde podem ser apresentados em um fundo da cor do recipiente, se houver contraste adequado.

(vii) Uma etiqueta pode conter informação para sua identificação, incluindo o nome do seu fabricante, desde que essa informação seja impressa na parte externa da borda de linha sólida em não mais do que 10 pontos tipográficos.

(3) Etiquetas para material radioativo

(i) Cada etiqueta em conformidade com as Figuras P-17, P-18 e P-19 deve ser completada com as seguintes informações:

(A) Conteúdo:

(1) Exceto para material BAE-I, o(s) nome(s) do(s) radionuclídeo(s) conforme consta na Tabela 2-12 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN, usando os símbolos nela prescritos. Para misturas de radionuclídeos, os nuclídeos mais restritivos devem ser listados na

medida em que o espaço sobre a linha o permita. O grupo de BAE ou de OCS deve ser apresentado seguido do(s) nome(s) do(s) radionuclídeo(s). Os termos “BAE-II”, “BAE-III”, “OCS-I” e “OCS-II” devem ser utilizados para esse fim;

(2) Para material BAE-I, o termo “BAE-I” é suficiente, pois o nome do radionuclídeo não é necessário.

(B) Atividade: A atividade máxima do conteúdo radioativo durante o transporte expressa em becquerel (Bq) com o símbolo de prefixo SI apropriado. Para material físsil, a massa total dos núclídeos físseis em gramas (g), ou seus múltiplos, pode ser utilizada ao invés da atividade;

(C) Para sobrembalagens e contêineres de carga o “conteúdo” e a “atividade” na etiqueta devem possuir as informações exigidas nos itens 175.1509(a)(3)(i)(A)(1) e (2), respectivamente, para a totalidade do conteúdo da sobrembalagem ou do contêiner de carga. Exceção se aplica às etiquetas das sobrembalagens ou dos contêineres de carga contendo cargas mistas de volumes de diferentes radionuclídeos, que podem incluir a seguinte informação: “Ver documentos de transporte”;

(D) Índice de transporte: O número determinado de acordo com 175.1303(c)(1) e 175.1303(c)(2). O índice de transporte não é exigido para a categoria I-BRANCA.

(ii) Cada etiqueta em conformidade com a Figura P-20 deve ser completada com o índice de segurança de criticalidade (ISC), como indicado no certificado de aprovação emitido pela autoridade competente e aplicável para os países através ou dentro dos quais a remessa for transportada.

(iii) Para as sobrembalagens e contêineres de carga, a etiqueta em conformidade com a Figura P-20 deve possuir a soma dos índices de segurança de criticalidade de todos os volumes contidos.

(iv) Em todos os casos de transporte internacional de volumes em que se exija aprovação do projeto ou da expedição pela autoridade competente, para os quais diferentes tipos de aprovação se aplicam nos diversos países envolvidos na expedição, a etiqueta deve estar de acordo com o certificado do país de origem do projeto.

(4) Ilustrações das etiquetas de risco, mostrando os símbolos e cores aprovados, são apresentadas nas Figuras P-2 a P-22A. As descrições das etiquetas utilizadas na coluna 4 da Tabela I-1 são indicadas entre parênteses.

Nota 1 - O asterisco que aparece no canto inferior da etiqueta indica a localização do número da classe ou divisão quando a etiqueta for usada para mostrar o risco primário. Consulte as Figuras P-2 a P-5 quanto à localização de informações nas etiquetas de explosivos.

Nota 2 - São permitidas pequenas variações no desenho do símbolo nas etiquetas ou outras diferenças que não afetem o significado óbvio da etiqueta, tais como a largura de linhas verticais nas etiquetas, conforme apresentado neste Regulamento ou nos regulamentos de outros modos de transporte. Por exemplo, o desenho da mão que se encontra na etiqueta da Classe 8 pode ser apresentado com ou sem sombreado; a linha vertical na extrema direita ou na extrema esquerda da etiqueta da Divisão 4.1 e da Classe 9 pode estender-se até a borda da etiqueta ou pode haver algum espaço em branco até essa borda, etc.

(b) Especificações das etiquetas de manuseio

(1) Uma ilustração de cada etiqueta de manuseio apresentando o modelo e a cor aprovados encontra-se nas Figuras P-23 a P-25 e Figuras P-27 a P-30. As dimensões mínimas das etiquetas são apresentadas nas figuras. Quando as dimensões ou as características não forem especificadas, elas devem estar em proporção aproximada àquela apresentada nas figuras; entretanto:

(i) etiquetas que tenham dimensões não inferiores à metade das indicadas podem ser utilizadas em volumes contendo substâncias infectantes quando os volumes forem de tal dimensão que somente comportem etiquetas menores; e

(ii) etiquetas de orientação podem cumprir com as especificações da Figura P-25 ou da norma ISO 780:1997.

175.1511 Sinalização de grandes contêineres de carga contendo material radioativo

(a) Provisões especiais para a Classe 7

(1) Grandes contêineres de carga que transportem volumes (com exceção de volumes exceptivos) e tanques devem possuir quatro sinalizações que estejam em conformidade com a Figura P-26. As sinalizações devem ser fixadas em uma orientação vertical para cada parede lateral e para cada parede de extremidade do grande contêiner de carga. Qualquer sinalização que não se refira ao conteúdo deve ser removida. Em vez de usar ambas etiquetas e sinalizações, é permitido, como alternativa, usar somente as etiquetas ampliadas como apresentado nas Figuras P-17, P-18 e P-19, e, quando for apropriado, na Figura P-20, com as dimensões exigidas para a sinalização conforme a Figura P-26.

(2) Para a Classe 7, a sinalização deve ter dimensões totais mínimas de 250 mm por 250 mm, com uma linha preta a 5 mm de distância da borda e paralela a ela, e deve ser conforme apresentado na Figura P-26. O número 7 não pode ser inferior a 25 mm de altura. A cor de fundo da metade superior da sinalização deve ser amarela; a cor de fundo da metade inferior deve ser branca; e a cor do trifólio e do texto deve ser preta. O uso da palavra “Radioativo” na metade inferior é facultativo, para permitir o uso dessa sinalização para exibir o número UN apropriado da remessa.

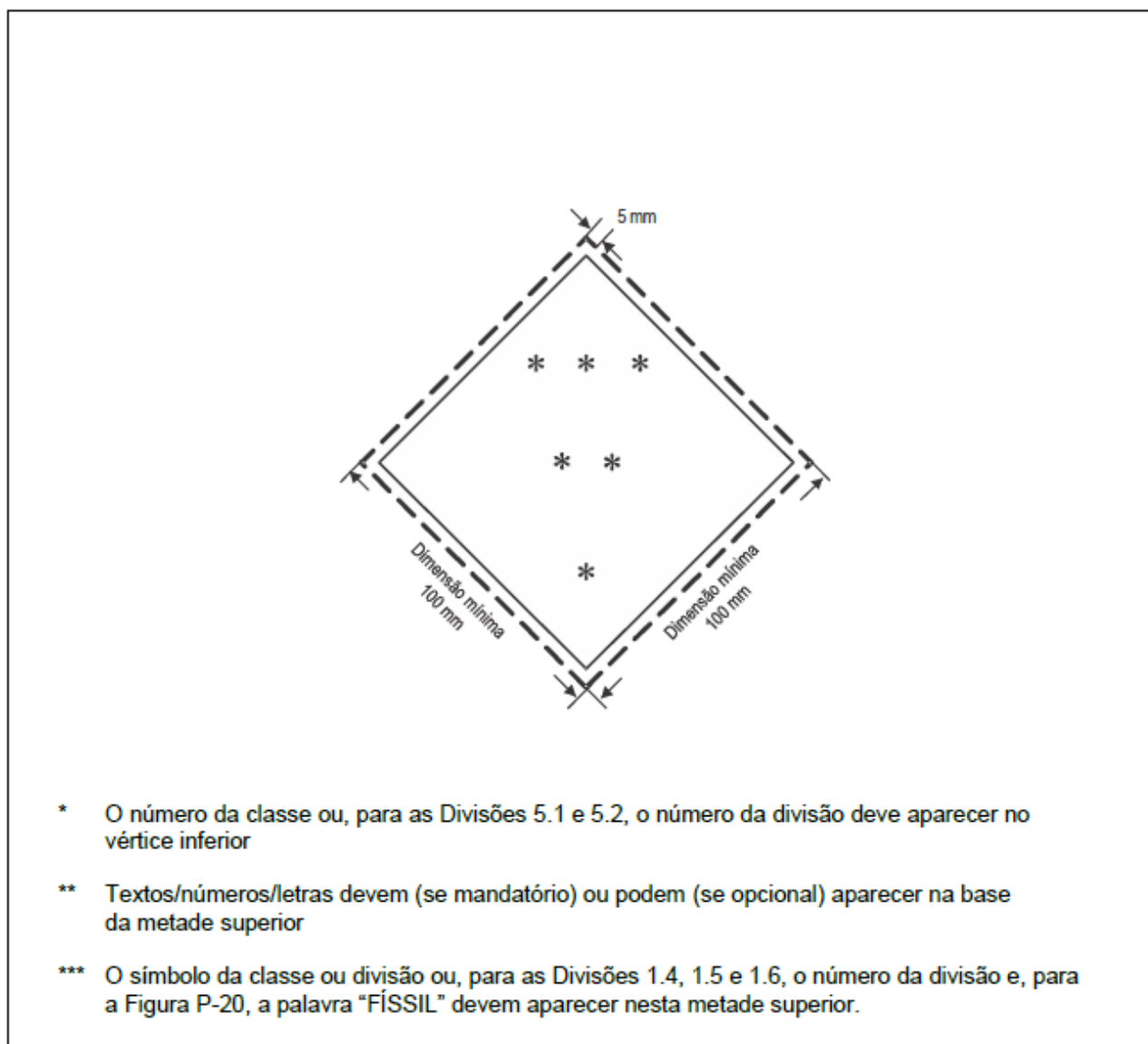


Figura P-1: Etiqueta de Classe/Divisão

**Figura P-2:** Explosivo, Classe 1, Divisões 1.1, 1.2 e 1.3**Figura P-3:** Explosivo, Classe 1, Divisão 1.4

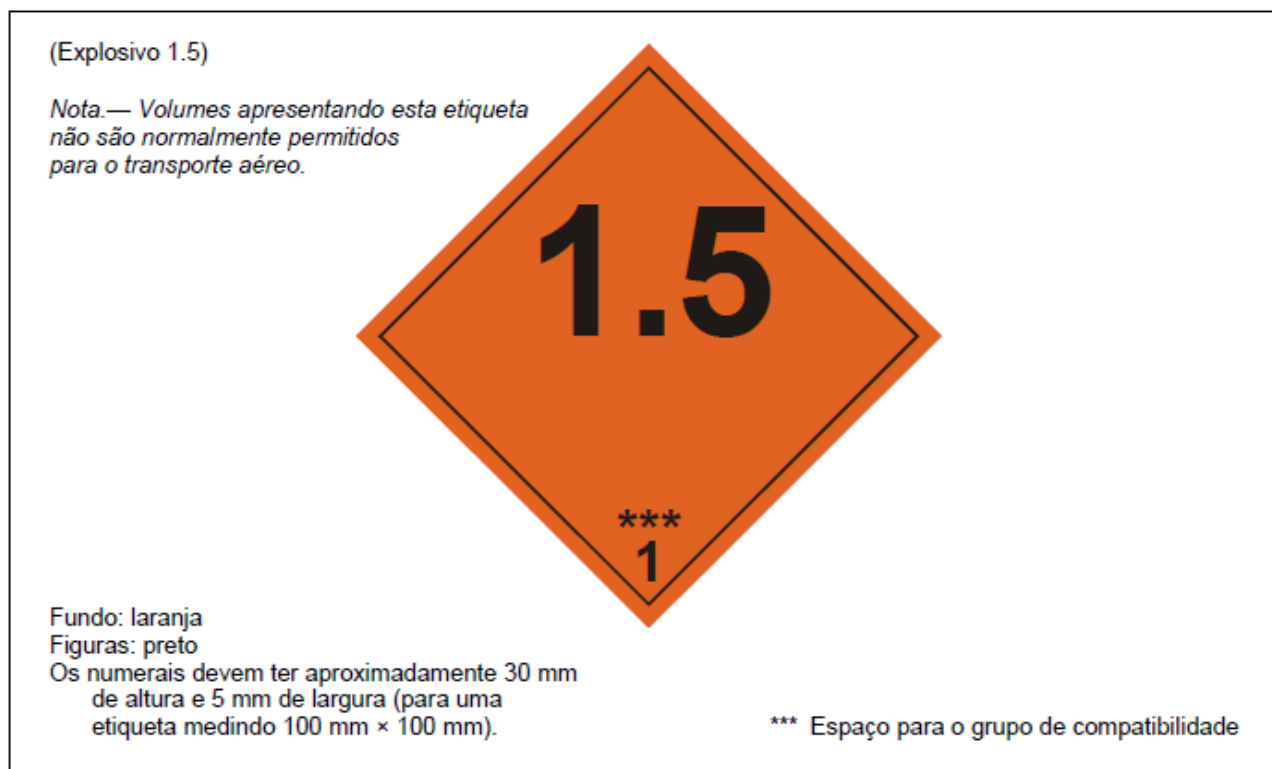
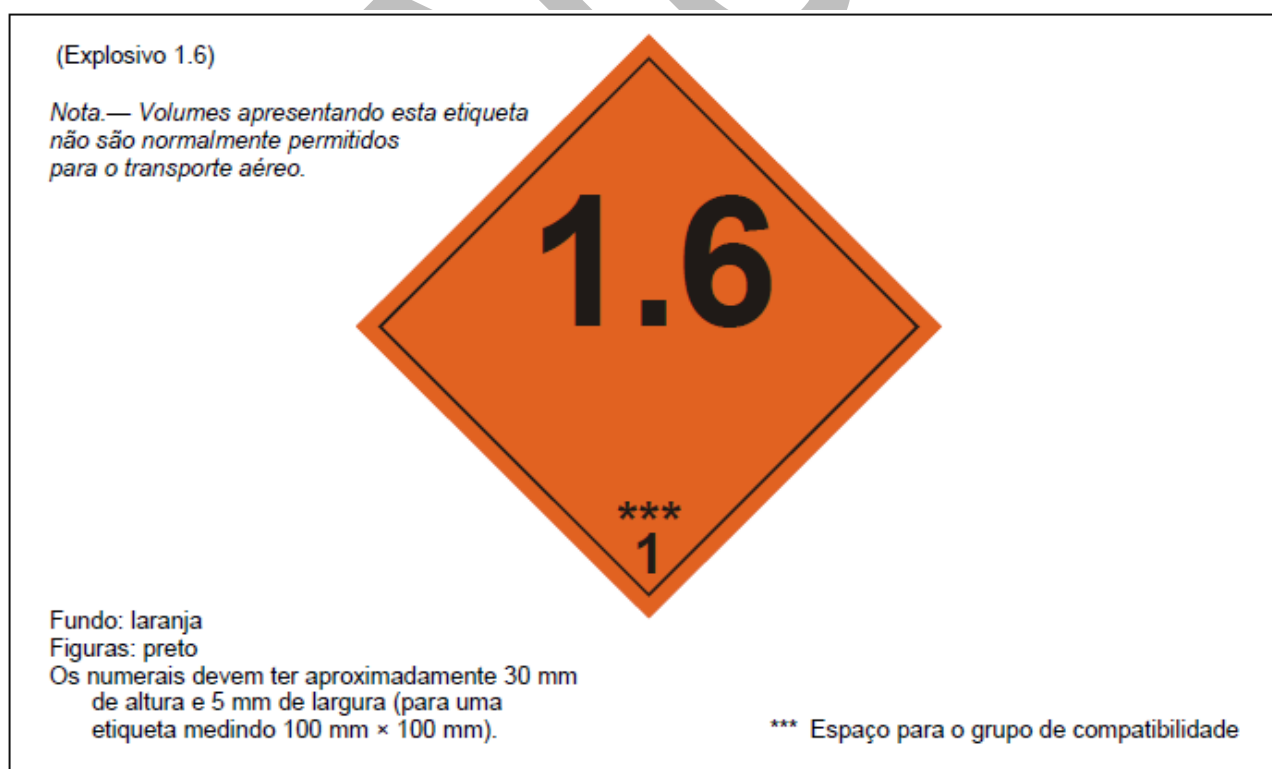
**Figura P-4:** Explosivo, Classe 1, Divisão 1.5**Figura P-5:** Explosivo, Classe 1, Divisão 1.6

**Figura P-6:** Gás inflamável, Classe 2, Divisão 2.1**Figura P-7:** Gás não inflamável e não tóxico, Classe 2, Divisão 2.2

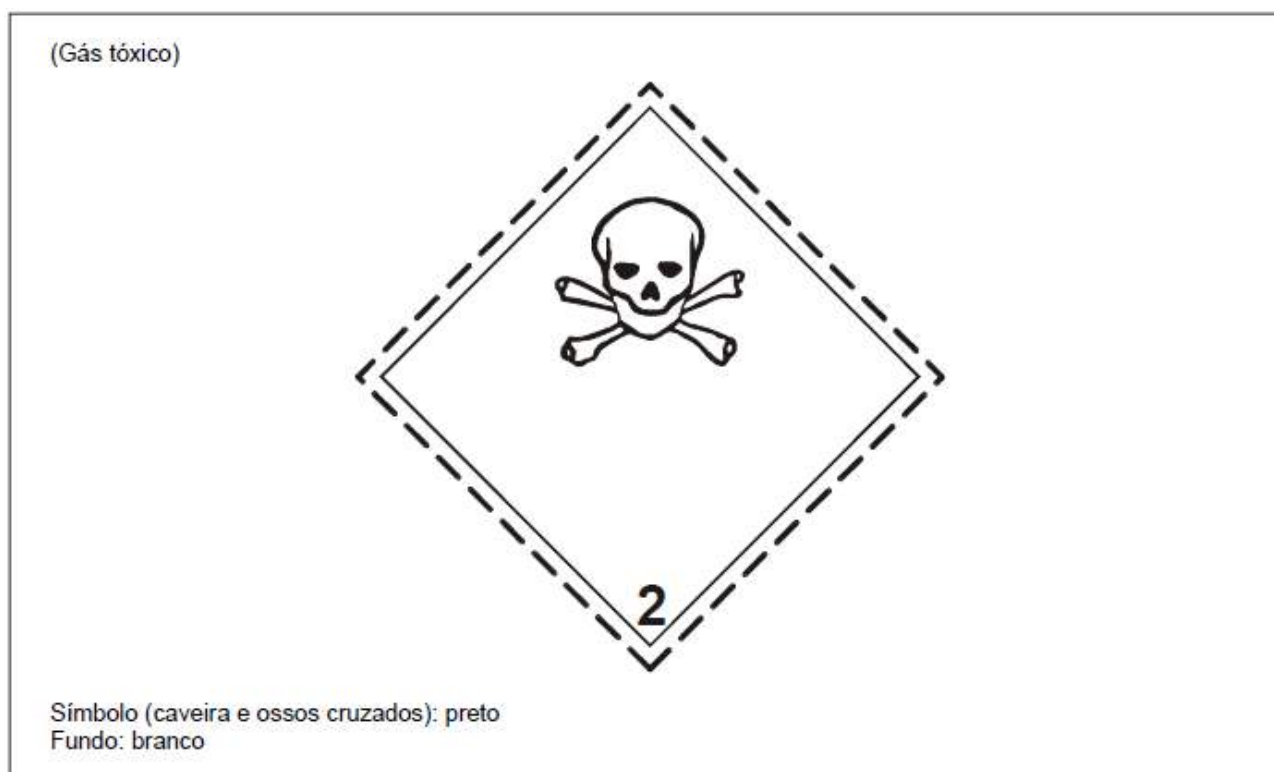
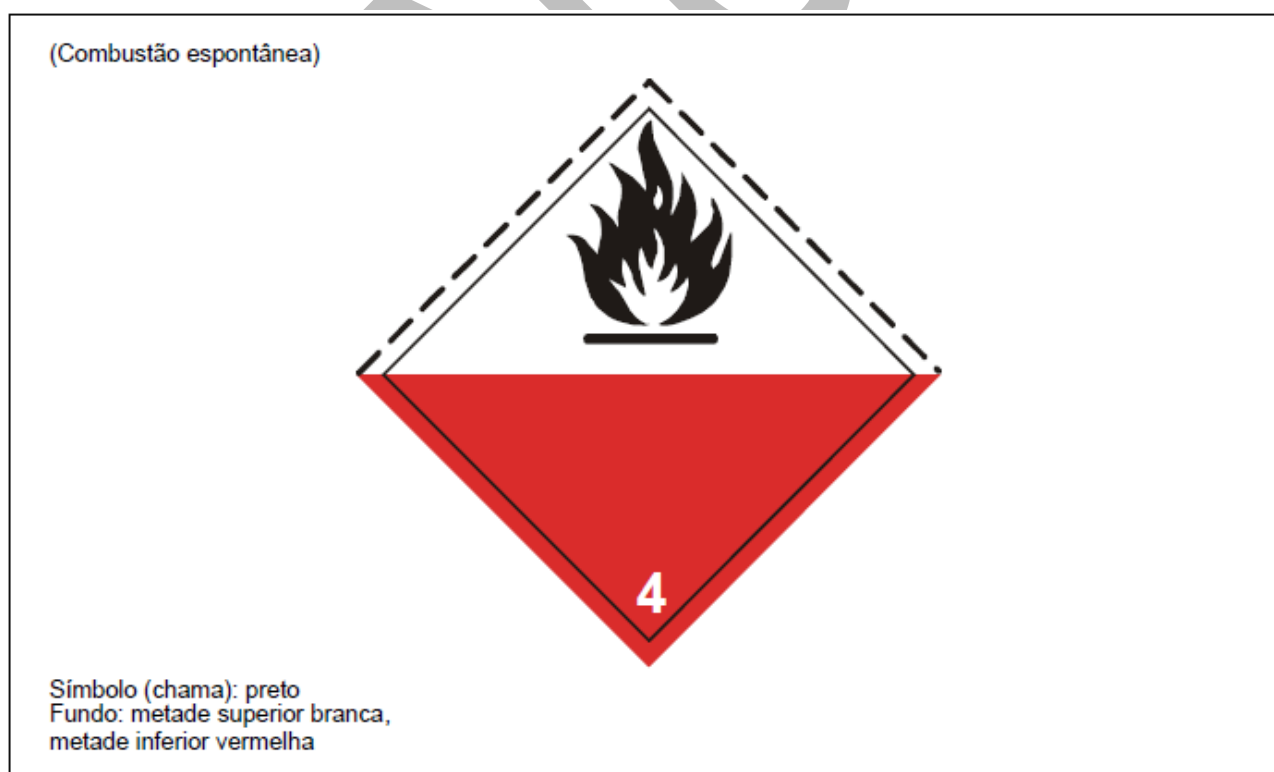
**Figura P-8:** Gás tóxico, Classe 2, Divisão 2.3**Figura P-9:** Líquido inflamável, Classe 3

**Figura P-10:** Sólido inflamável, Classe 4, Divisão 4.1**Figura P-11:** Substância passível de combustão espontânea, Classe 4, Divisão 4.2

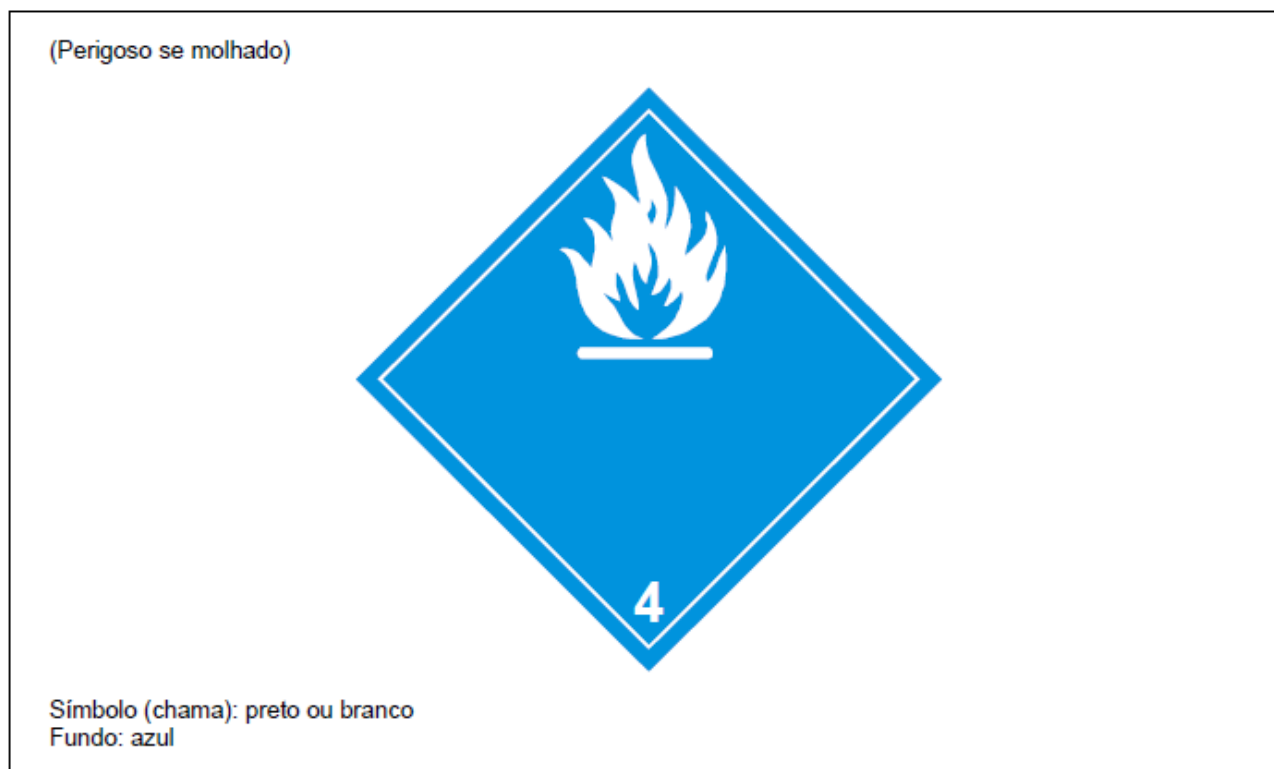
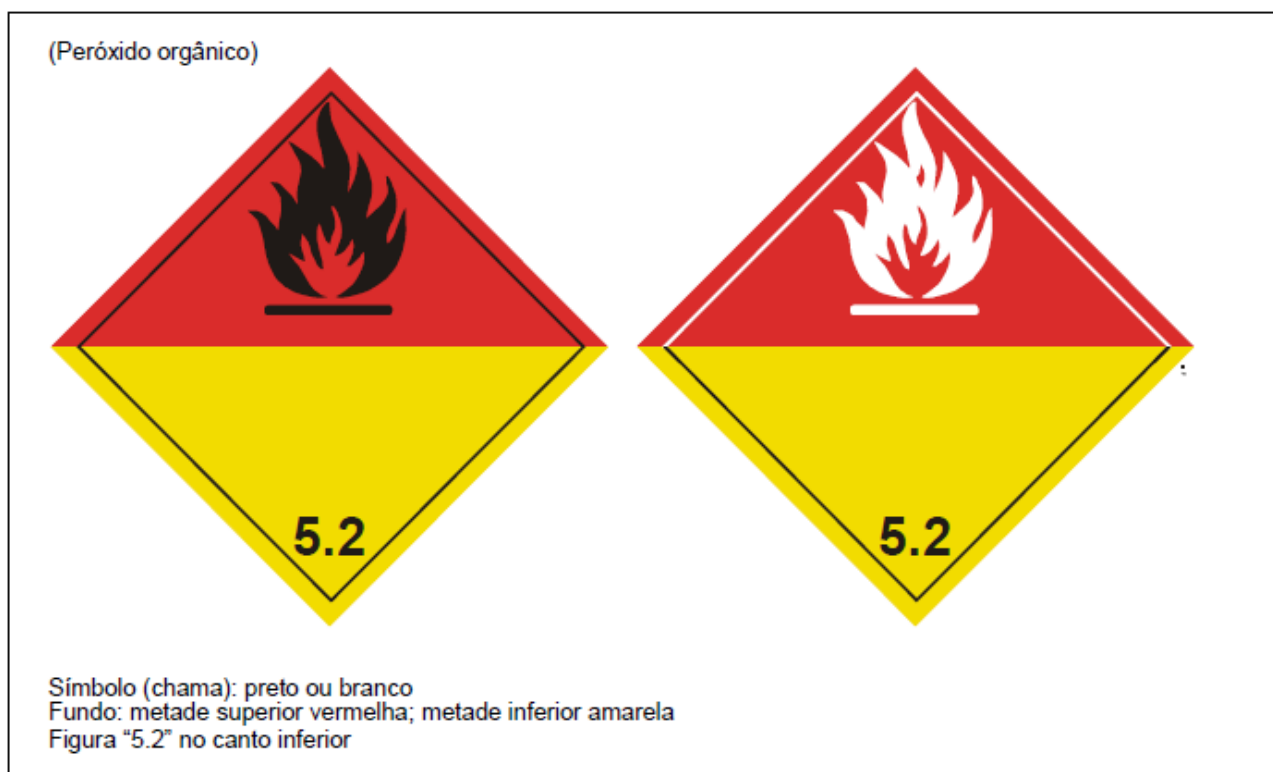
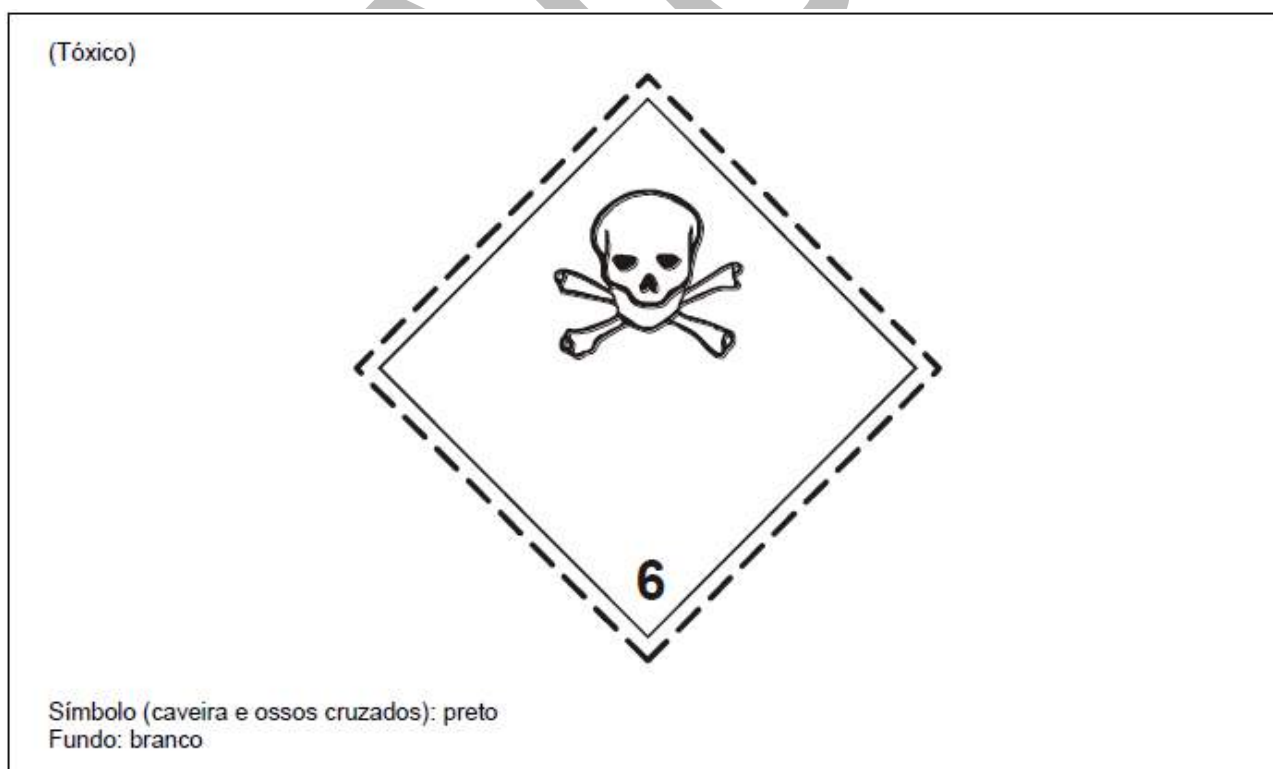


Figura P-12: Substância que em contato com água emite gás inflamável, Classe 4, Divisão 4.3



Figura P-13: Substância oxidante, Classe 5. Divisão 5.1

**Figura P-14:** Peróxido orgânico, Classe 5, Divisão 5.2**Figura P-15:** Substância tóxica, Classe 6, Divisão 6.1

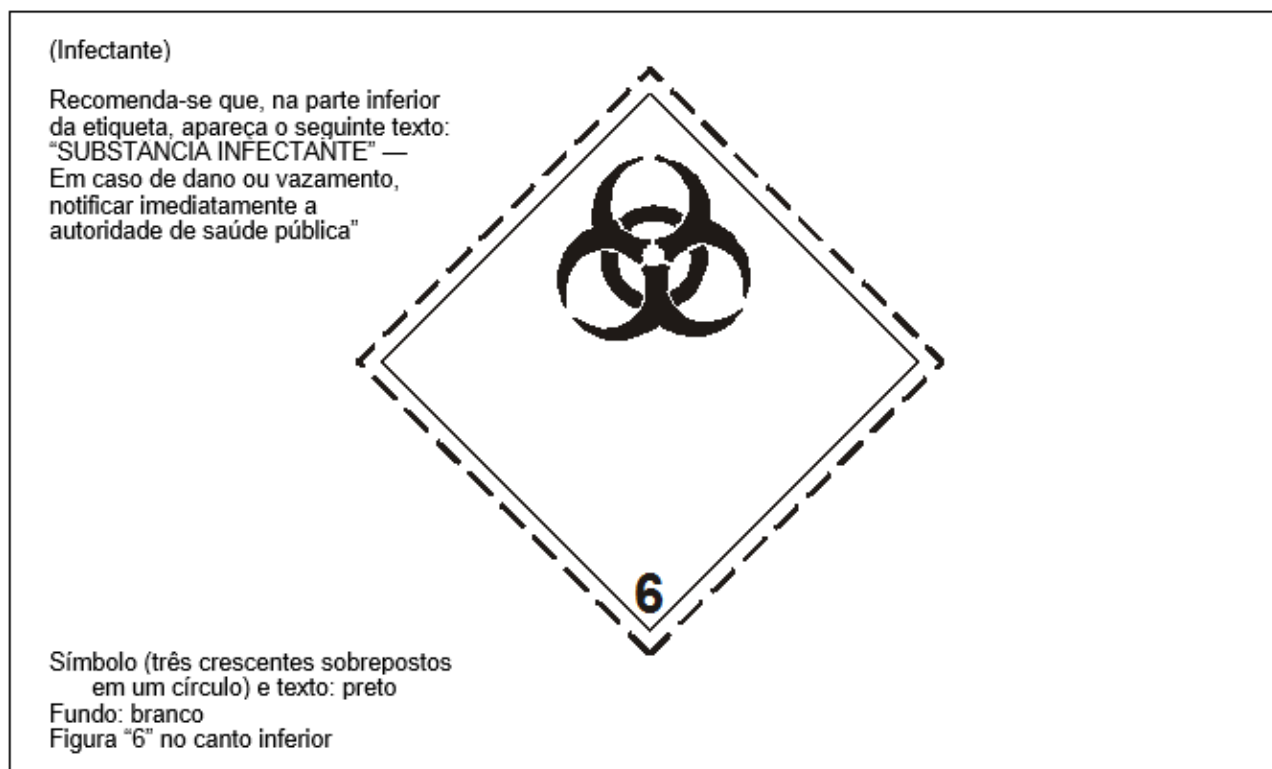
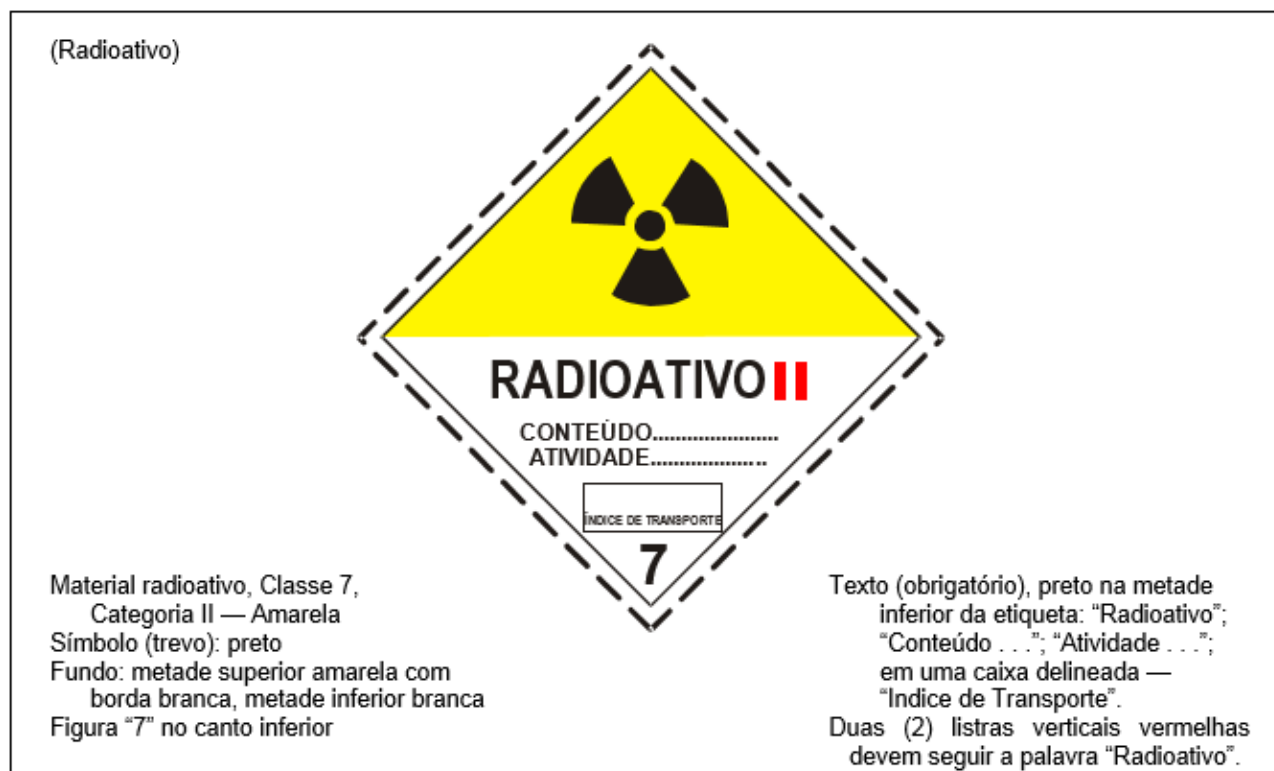


Figura P-16: Substância infectante, Classe 6, Divisão 6.2



Figura P-17: Material radioativo, Classe 7, Categoria I

**Figura P-18:** Material radioativo, Classe 7, Categoria II**Figura P-19:** Material radioativo, Classe 7, Categoria III

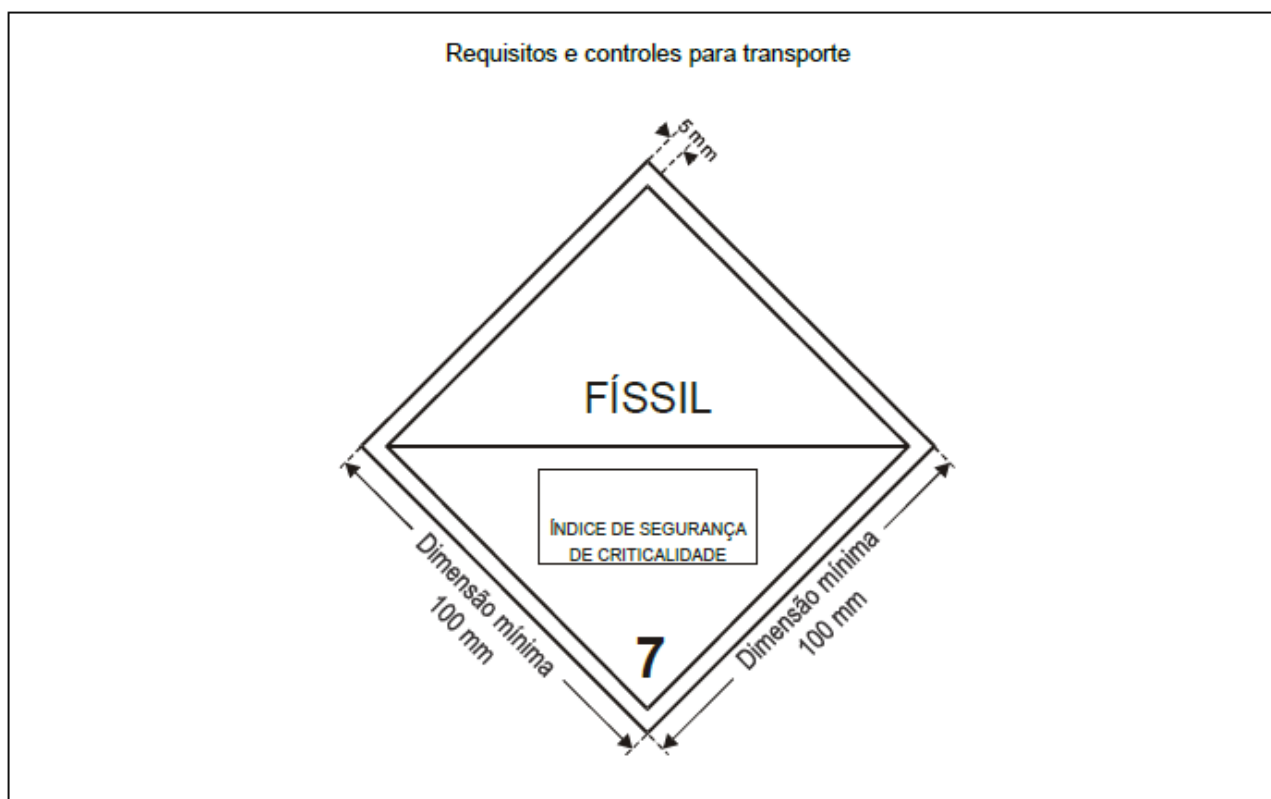


Figura P-20: Etiqueta para o índice de segurança de criticalidade

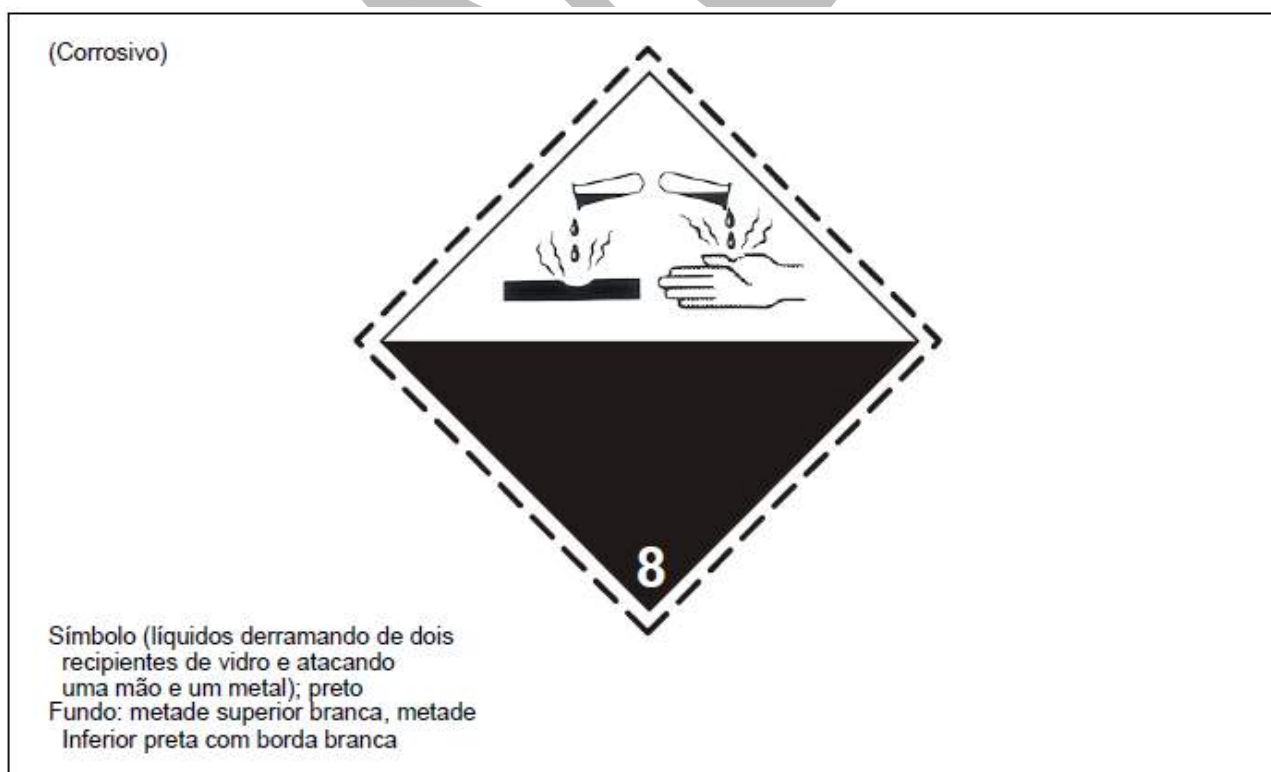
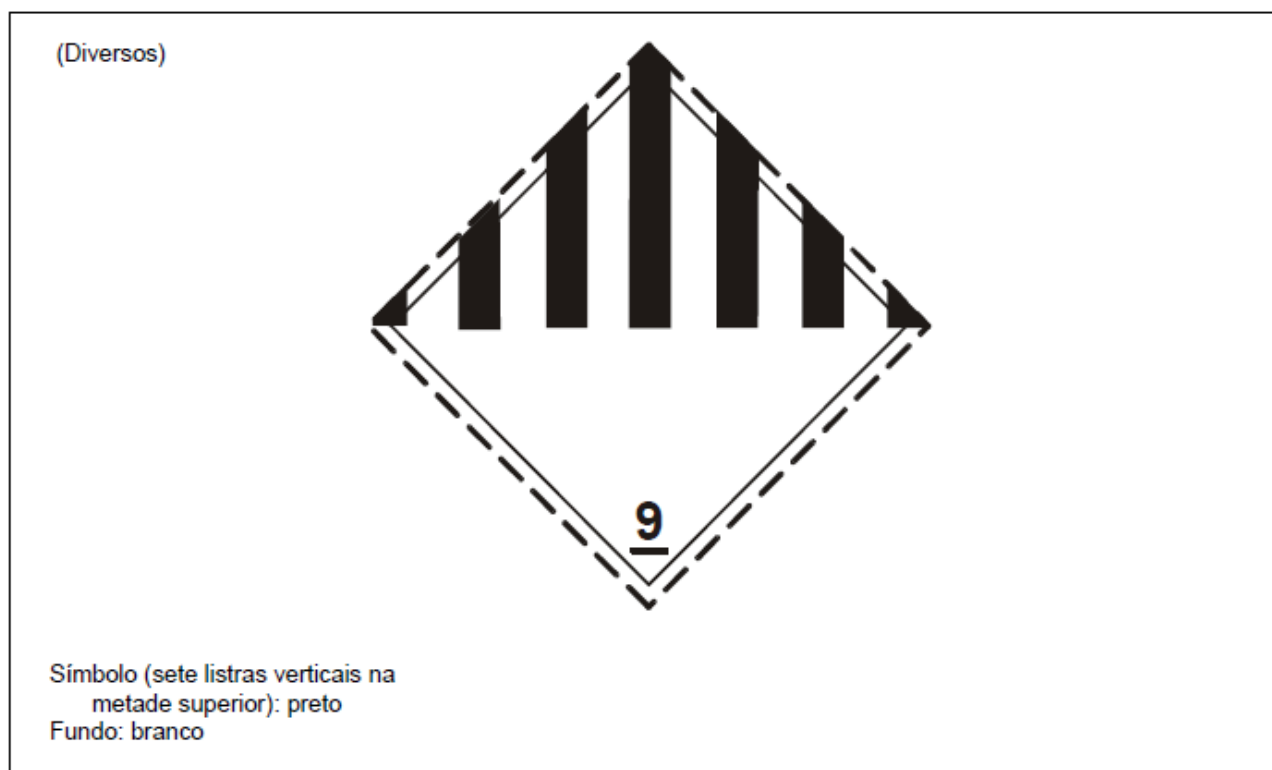
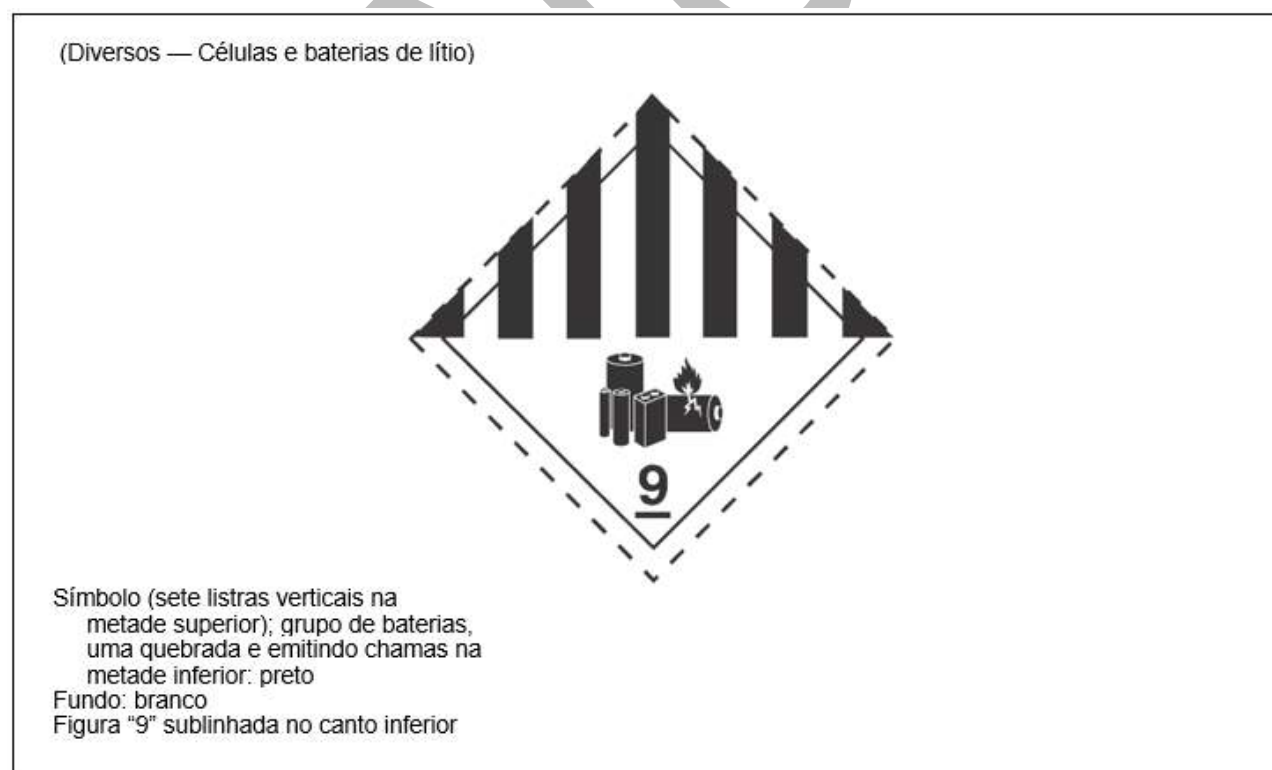
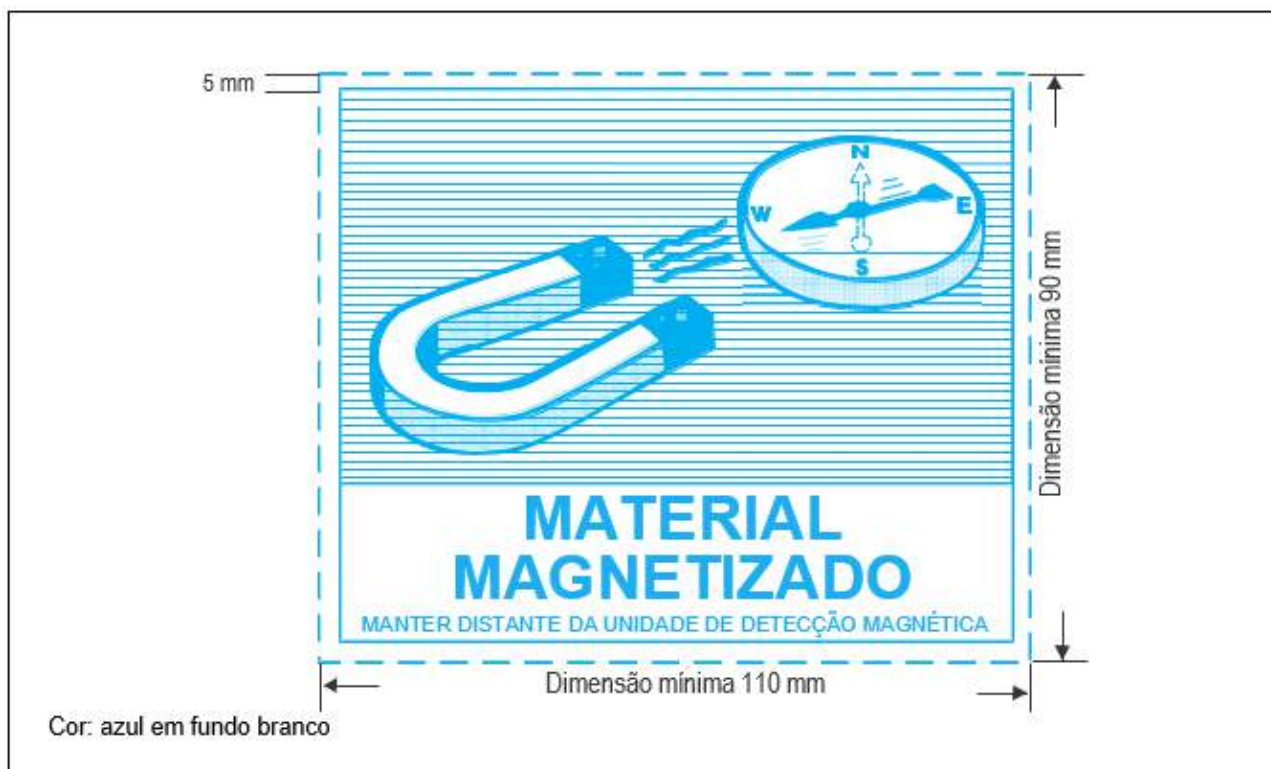


Figura P-21: Corrosivo, Classe 8

**Figura P-22:** Artigos perigosos diversos, Classe 9**Figura P-22A:** Artigos perigosos diversos - baterias de lítio, Classe 9

**Figura P-23:** Material magnetizado**Figura P-24:** Somente em aeronave de carga

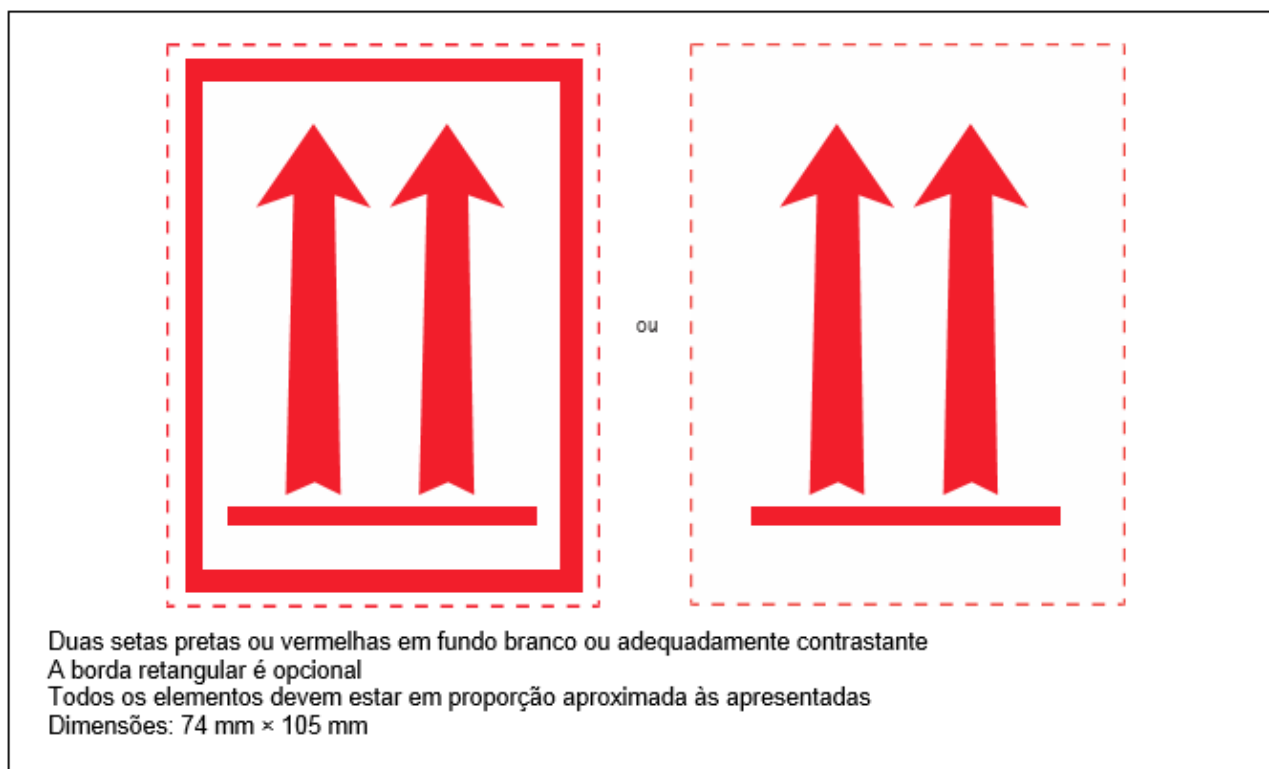
**Figura P-25:** Orientação de volume



Figura P-26: Material radioativo, Classe 7, sinalização para grandes contêineres de carga

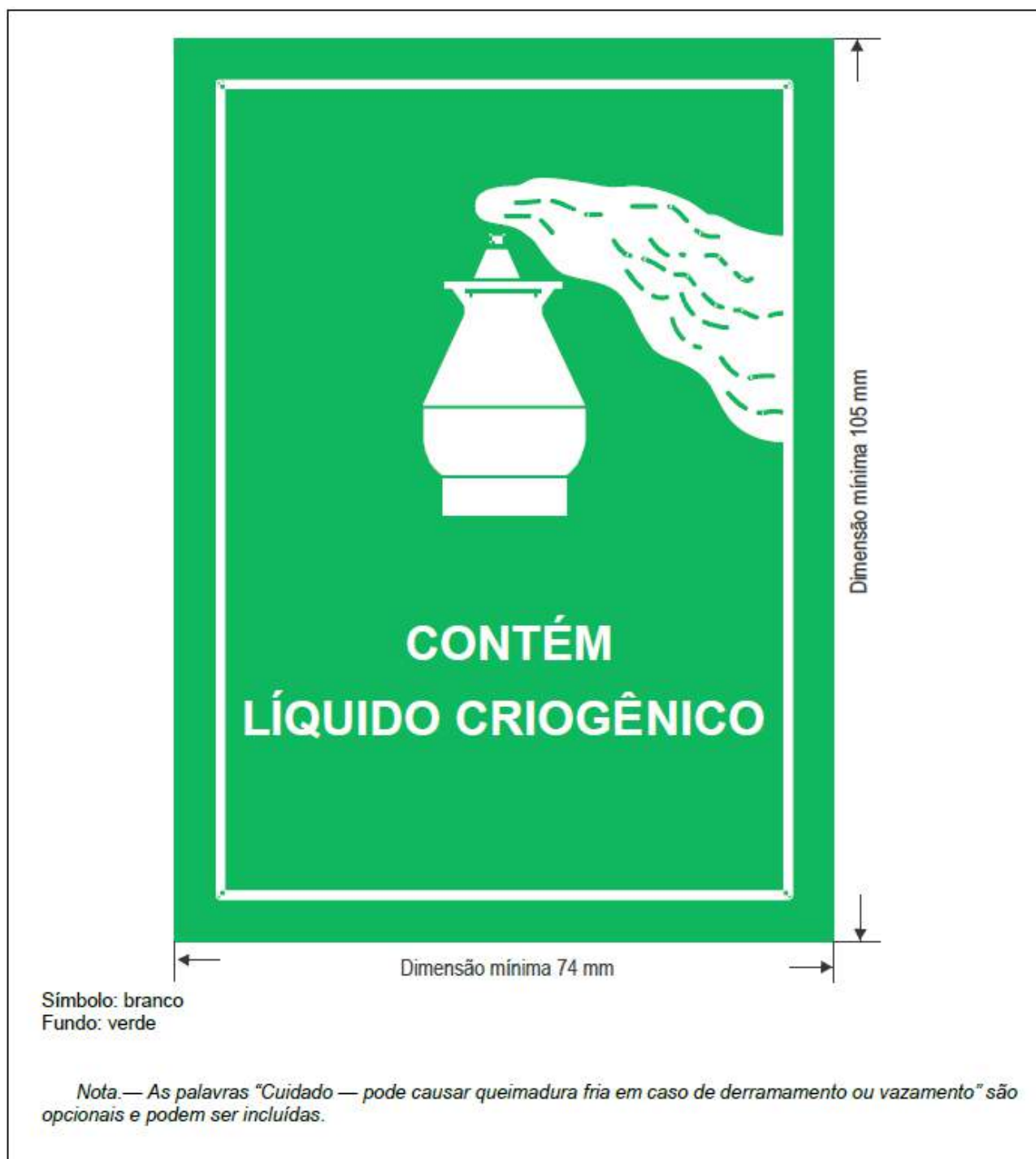


Figura P-27: Etiqueta de líquido criogênico

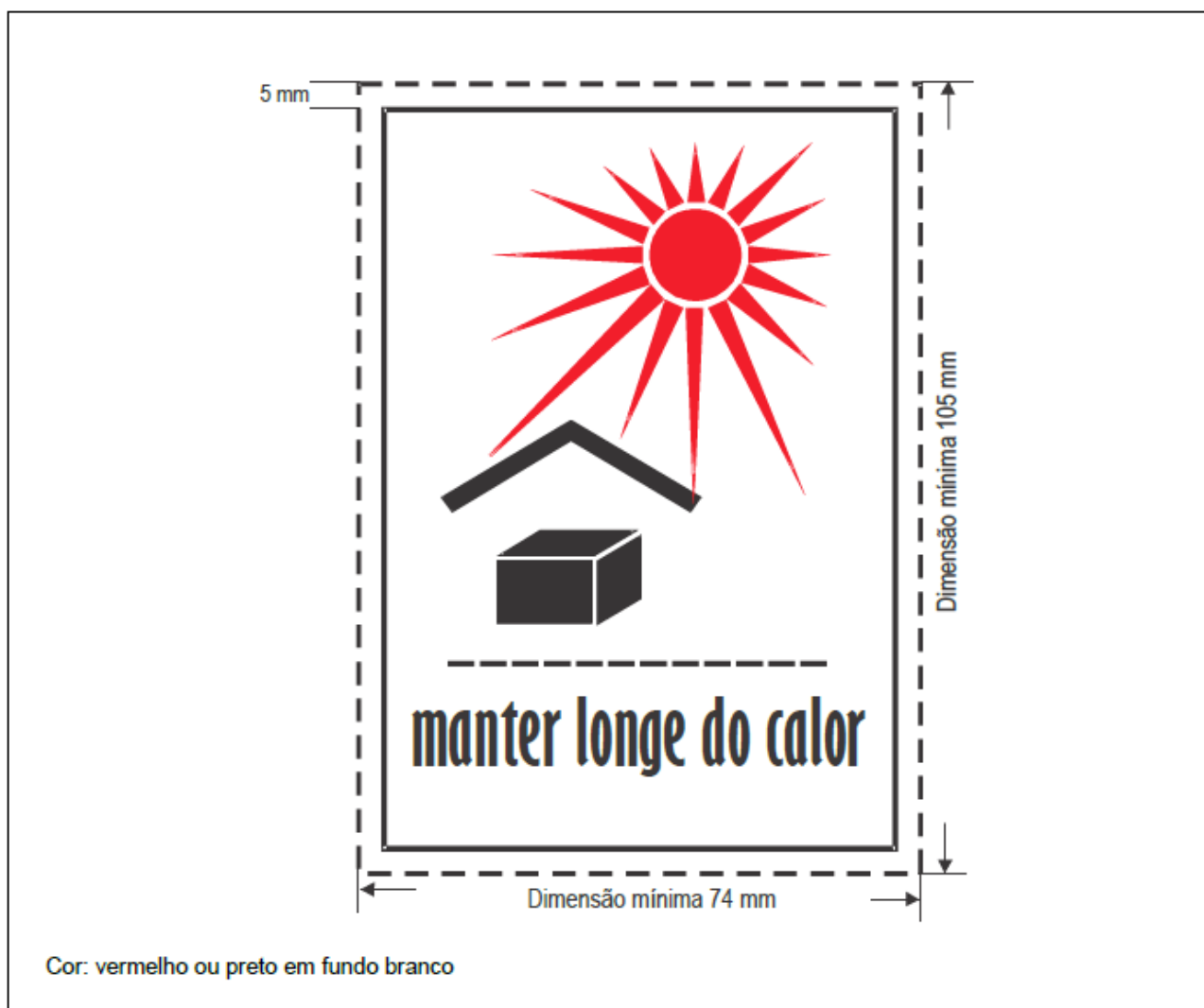


Figura P-28: Manter longe do calor

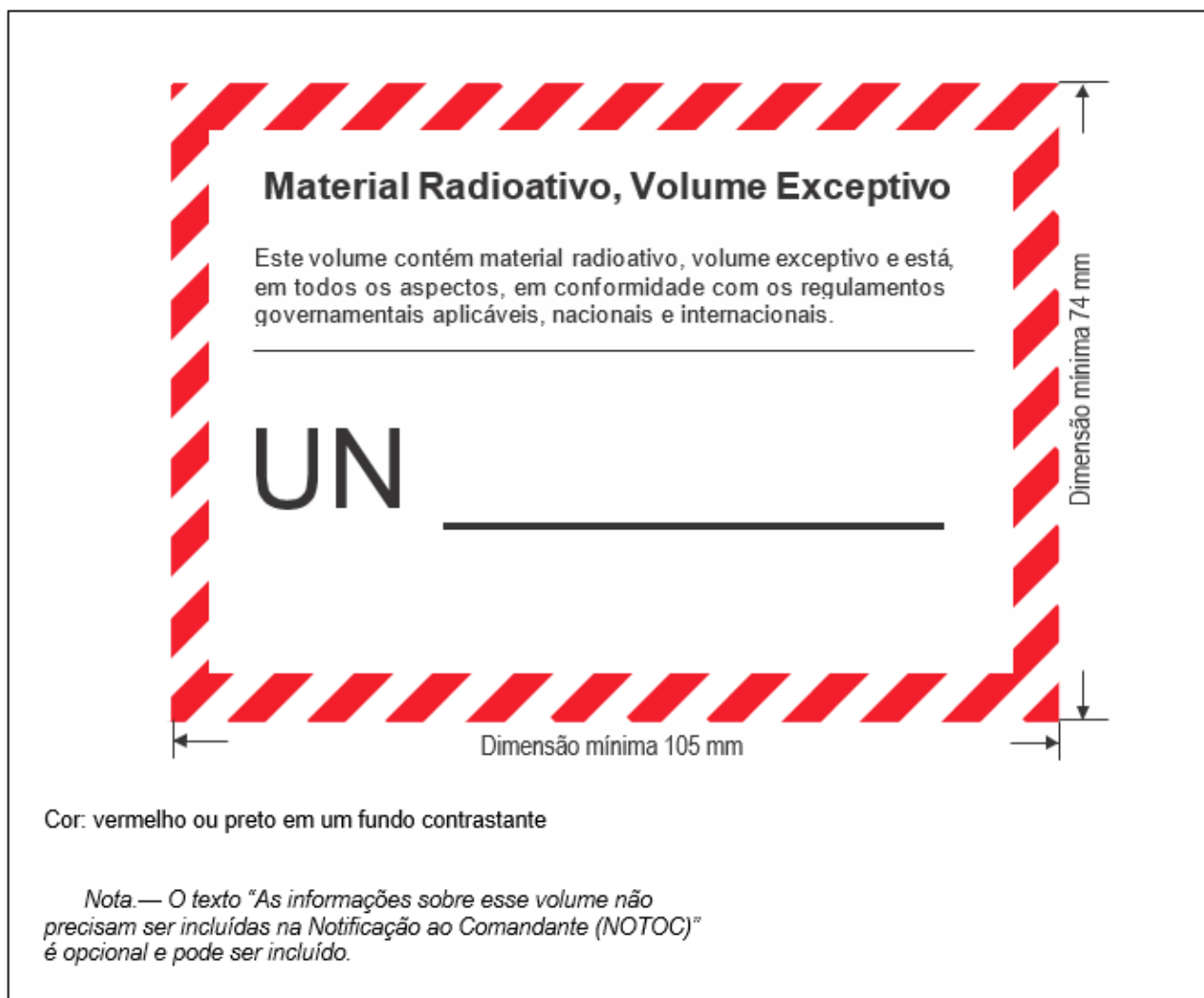


Figura P-29: Material radioativo, volume exceptivo

175.1513 a 175.1599 [Reservado]

SUBPARTE Q

RESPONSABILIDADES DO EXPEDIDOR – DOCUMENTAÇÃO

Nota - Este Regulamento não impede a utilização de técnicas de transmissão de processamento eletrônico de dados (PED) e de intercâmbio eletrônico de dados (IED) como alternativa à documentação impressa. Salvo indicação em contrário, todas as referências ao “documento de transporte de artigos perigosos” nesta Subparte também incluem a entrega da informação requerida utilizando técnicas de transmissão PED e IED.

175.1601 Informação para transporte de artigos perigosos

(a) Generalidades

(1) A pessoa que oferece artigos perigosos para o transporte aéreo deve fornecer ao operador aéreo a informação aplicável à remessa, tal como estabelecido nesta seção. As informações podem ser fornecidas em um documento impresso ou, quando houver acordo com o operador aéreo, por meio de técnicas PED ou IED.

(2) Quando um documento impresso for usado, a pessoa que oferece artigos perigosos para o transporte aéreo deve fornecer ao operador aéreo duas cópias do documento de transporte de artigos perigosos preenchidas e assinadas como previsto nesta seção.

(3) Quando a informação para o transporte de artigos perigosos for fornecida por meio de técnicas PED ou IED, os dados devem ter a possibilidade de serem reproduzidos em um documento impresso, sem demora, com os dados na sequência prevista nesta Subparte.

(4) Todas as referências a “documento de transporte de artigos perigosos” nesta Subparte também incluem as provisões das informações exigidas pela utilização de técnicas de transmissão PED e IED.

(b) Formato do documento de transporte

(1) Um documento de transporte de artigos perigosos pode estar em qualquer formato, desde que contenha todas as informações exigidas por este Regulamento.

(2) Se tanto os artigos perigosos quanto não-perigosos estiverem listados em um único documento, os artigos perigosos devem ser listados em primeiro lugar ou devem ser enfatizados de outra maneira.

(3) Páginas adicionais

(i) Um documento de transporte de artigos perigosos pode ser constituído de mais de uma página, contanto que as páginas sejam numeradas consecutivamente.

(4) As informações de um documento de transporte de artigos perigosos devem ser fáceis de se identificar, legíveis e duráveis.

(c) Expedidor e destinatário

(1) O nome e o endereço do expedidor e do destinatário dos artigos perigosos devem ser incluídos no documento de transporte de artigos perigosos. Para o transporte de material radioativo, recomenda-se que o número de telefone do destinatário esteja incluído para facilitar a liberação no aeródromo de destino.

(d) Informação requerida no documento de transporte de artigos perigosos

Origem: SPO/SAR		550/631

(1) Descrição dos artigos perigosos

(i) O documento de transporte de artigos perigosos deve conter as seguintes informações para cada substância, material ou objeto classificado como artigo perigoso entregue para o transporte:

(A) o número UN ou o número ID precedido pelas letras “UN” ou “ID”, conforme o caso;

(B) o nome apropriado para embarque, conforme determinado por 175.803, incluindo o nome técnico entre parênteses, conforme o caso (ver 175.803(g));

(C) a classe ou a divisão do risco primário, incluindo a letra do grupo de compatibilidade para a Classe 1. As palavras “Classe” ou “Divisão” podem ser incluídas antes dos números da classe ou da divisão do risco primário;

(D) o(s) número(s) da(s) classe(s) ou da(s) divisão(ões) do risco secundário correspondente(s) à(s) etiqueta(s) de risco secundário exigida(s), quando houver, deve(m) ser indicado(s) após a classe ou a divisão de risco primário e deve(m) ser colocado(s) entre parênteses. As palavras “Classe” ou “Divisão” podem ser incluídas antes dos números da classe ou da divisão do risco secundário;

(E) o grupo de embalagem da substância ou do objeto, que pode ser precedido por “GE” (p. ex., “GE II”), quando houver.

(2) Sequência da descrição dos artigos perigosos

(i) A descrição dos cinco elementos de artigos perigosos mostrados em 175.1601(d)(1)(i) deve ser apresentada na ordem descrita (isto é, (A), (B), (C), (D), (E)), com nenhuma outra informação intercalada, salvo conforme disposto neste Regulamento. A seguir são mostrados exemplos de uma descrição de artigos perigosos:

(A) Ex: “UN 1717 Cloreto de acetila 3 (8) II” ou

(B) Ex: “UN 1717 Cloreto de acetila, Classe 3 (Classe 8), GE II”

(ii) Em adição às exigências deste regulamento, outros elementos de informação podem ser exigidos pela autoridade nacional apropriada ou para certos modos de transporte (p. ex., ponto de fulgor para o transporte marítimo). A não ser que seja permitido ou exigido por este Regulamento, informações adicionais devem ser colocadas após a descrição dos artigos perigosos.

(iii) Texto descritivo adicional presente nas entradas da coluna 1 da Lista de Artigos Perigosos (Tabela I-1) não é parte do nome apropriado para embarque, mas pode ser usado em adição ao nome apropriado para embarque.

(iv) Para explosivos da Classe 1, a descrição básica dos artigos perigosos pode ser complementada por um texto descritivo para indicar nomes comerciais ou militares.

(3) Informação que complementa o nome apropriado para embarque na descrição dos artigos perigosos

(i) O nome apropriado para embarque na descrição dos artigos perigosos deve ser complementado como se segue:

(A) Nomes técnicos para “n.e.” e outras descrições genéricas: nomes apropriados para embarque aos quais é atribuído um asterisco na coluna 1 da Lista de Artigos Perigosos devem ser complementados com os nomes técnicos ou com os nomes dos grupos químicos, conforme descrito em 175.803(g);

(B) Embalagens vazias, não limpas: embalagens de contenção vazias que contenham resíduo de artigos perigosos, que não sejam da Classe 7, devem ser descritas como tal, por exemplo, colocando as palavras “Vazia e não limpa” ou “Resíduos do último conteúdo” antes ou depois da descrição dos artigos perigosos especificada em 175.1601(d)(1)(i)(A) a (E);

(C) Resíduos: para os resíduos de artigos perigosos (exceto resíduos radioativos) transportados para eliminação, ou para o processamento para eliminação, o nome apropriado para embarque deve ser antecedido da palavra “Resíduo”, a menos que esse termo já faça parte do nome apropriado para embarque;

(D) Substâncias em temperaturas elevadas: para substâncias sólidas, a menos que a palavra “fundido” já esteja incluída no nome apropriado para embarque, ela deve ser adicionada ao nome apropriado para embarque no documento de transporte de artigos perigosos quando uma substância for entregue para o transporte aéreo no estado fundido (ver Subparte I deste Regulamento).

(e) Informação requerida em adição à descrição dos artigos perigosos

(1) Em adição à descrição de artigos perigosos, as informações descritas em 175.1601(e)(2) a (9) devem ser incluídas após tal descrição no documento de transporte de artigos perigosos.

(2) Quantidade de artigos perigosos, número e tipo de embalagem

(i) O número de volumes, o tipo de embalagem (p. ex., tambor de aço, caixa de papelão etc.) e a quantidade líquida de artigos perigosos em cada volume (em volume ou em massa, conforme apropriado) devem ser indicados para cada item de artigo perigoso que possua um diferente nome apropriado para embarque, número UN ou grupo de embalagem. Abreviaturas podem ser utilizadas para especificar a unidade de medida para a quantidade. Para volumes que contenham os mesmos artigos perigosos e quantidades por volume, um múltiplo da quantidade pode ser usado.

(A) Ex: UN 1263, Tinta, 3, GE II, 5 caixas de papelão x 5 L

(ii) Remessa composta por embalagens de diferentes quantidades do mesmo artigo perigoso deve ser claramente identificada.

(A) Ex: UN 1263, Tinta, 3, GE II, 5 caixas de papelão x 5 L, 10 caixas de papelão x 10 L

(iii) Códigos de embalagem ONU só podem ser utilizados para complementar a descrição do tipo de volume (p. ex., uma caixa de papelão (4G)). Para quantidades limitadas, onde a letra “G” segue a quantidade na coluna 11 da Tabela I-1, e para as remessas realizadas conforme as disposições da Seção IB da Instrução de Embalagem 965 (UN 3480, Baterias de íon lítio) e da Instrução de Embalagem 968 (UN 3090, Baterias de lítio metálico) das Instruções Técnicas, a massa bruta de cada volume deve ser indicada ao invés da quantidade líquida (exceto quando houver diferentes artigos perigosos embalados em uma mesma embalagem externa, que nesse caso deve ser descrita como mostrado em 175.1601(e)(2)(iii)(E)) e:

(A) para embalagens vazias não limpas, como descrito em 175.1601(d)(3)(i)(B), apenas o número e o tipo das embalagens precisam ser apresentados;

(B) para estojos químicos e estojos de primeiros socorros, a massa líquida total de artigos perigosos. Quando os estojos contiverem sólidos e/ou líquidos, a massa líquida dos líquidos dentro dos estojos deve ser calculada na relação de 1:1 de seu volume, ou seja, 1 litro igual a 1 quilograma;

(C) para artigos perigosos em maquinaria e aparelhos, as quantidades totais individuais de artigos perigosos em estado sólido, líquido ou gasoso contidas no objeto;

(D) para artigos perigosos transportados em embalagens de recuperação, uma estimativa da quantidade de artigos perigosos deve ser dada;

(E) para artigos perigosos em quantidades limitadas com limite de até 30 kg G na Tabela I-1 e para as remessas realizadas conforme as disposições da Seção IB da Instrução de Embalagem 965 (UN 3480, Baterias de íon lítio) e da Instrução de Embalagem 968 (UN 3090, Baterias de lítio metálico) das Instruções Técnicas, quando houver diferentes artigos perigosos embalados em uma mesma embalagem externa, a quantidade líquida de cada artigo perigoso seguido da massa bruta do volume completo;

(F) para artigos explosivos da Classe 1, a quantidade líquida indicada para cada volume deve ser complementada com a massa explosiva líquida (ver 175.201 para a definição de massa explosiva líquida) contida no volume seguida pela unidade de medida. A abreviatura “NEQ”, “NEM” ou “NEW” pode ser indicada em associação ao valor fornecido.

(iv) No caso de uma embalagem combinada, o número, o tipo e a capacidade de cada embalagem interna que esteja dentro da embalagem externa não precisam ser indicados.

(3) Embalagens de recuperação

(i) Para artigos perigosos transportados em embalagens de recuperação, as palavras “Embalagem de recuperação” devem ser incluídas.

(4) Geradores químicos de oxigênio

(i) Quando geradores químicos de oxigênio contidos em equipamento respiratório de proteção (PBE) forem transportados segundo a Provisão Especial A144, a expressão “Equipamento respiratório de proteção da tripulação (máscara antifumaça), de acordo com a Provisão Especial A144” deve ser incluída no documento de transporte de artigos perigosos.

(5) Substâncias autorreagentes e peróxidos orgânicos

(i) Quando peróxidos orgânicos e substâncias autorreagentes forem transportados em condições em que seja exigida Aprovação (para os peróxidos orgânicos, ver 175.765(b)(6), para as substâncias autorreagentes, ver 175.751(c)(2)(v)), uma declaração a esse respeito deve ser incluída no documento de transporte de artigos perigosos. Uma cópia da Aprovação e as condições de transporte para os peróxidos orgânicos não listados e para as substâncias autorreagentes não listadas devem ser anexadas ao documento de transporte de artigos perigosos.

(ii) Quando uma amostra de um peróxido orgânico (ver 175.765(b)(7)) ou de uma substância autorreagente (ver 175.751(c)(2)(vi)) for transportada, uma declaração nesse sentido deve ser incluída no documento de transporte de artigos perigosos.

(6) Substâncias infectantes e substâncias controladas

(i) O documento de transporte de artigos perigosos deve incluir o nome e o número de telefone de uma pessoa responsável nos casos em que alguma lei nacional ou uma convenção internacional proíba a divulgação do nome técnico após o termo “n.e.*” e para as substâncias infectantes, UN 2814 e UN 2900.

(7) Referência de classificação para fogos de artifício

(i) Quando fogos de artifício UN 0336 ou UN 0337 forem transportados, o documento de transporte de artigos perigosos deve conter uma ou mais referências de classificação emitidas pela autoridade nacional apropriada.

(ii) A(s) referência(s) de classificação deve(m) explicitar o país da autoridade nacional apropriada, indicando a sigla para uso no tráfego internacional prescrita pela Convenção sobre Trânsito Viário (*Convention on Road Traffic*, Viena, 1968), a identificação da autoridade nacional apropriada e uma referência de série única. Exemplos de tais referências de classificação são:

Origem: SPO/SAR		553/631

(A) Ex: GB/HSE123456

(B) Ex: D/BAM1234

(C) Ex: USA EX20091234.

(8) Material radioativo

(i) As seguintes informações devem ser incluídas para cada remessa de materiais da Classe 7, conforme o caso, na seguinte ordem:

(A) o nome ou o símbolo de cada radionuclídeo ou, para as misturas de radionuclídeos, uma descrição geral apropriada ou uma lista dos nuclídeos mais restritivos;

(B) uma descrição da forma física e química do material ou informação de que se trata de material radioativo sob forma especial ou material radioativo de baixa dispersividade. Uma descrição química genérica é aceitável para a forma química;

(1) Para volumes vazios Tipo B(U) ou Tipo B(M), conforme especificado na Nota de 2;7.2.4.1.1.7 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN, o nome ou o símbolo do radionuclídeo do material de proteção seguido pela forma física e química devem ser incluídos (p. ex., empobrecido, sólido, óxido de metal), caso em que o radionuclídeo indicado pode diferir do(s) radionuclídeo(s) autorizado(s) no certificado do projeto do volume.

(C) a atividade máxima do conteúdo radioativo durante o transporte expressa em becquerel (Bq) com o símbolo de prefixo SI apropriado. Para material físsil, a massa de material físsil (ou a massa de cada nuclídeo físsil para misturas, quando apropriado) em gramas (g), ou seus múltiplos, pode ser utilizada ao invés da atividade;

(D) a categoria do volume, ou seja, I-BRANCA, II-AMARELA ou III-AMARELA;

(E) o índice de transporte (somente no caso das categorias II-AMARELA e III-AMARELA);

(F) para material físsil:

(1) expedido como exceptivo, conforme 2;7.2.3.5.1 a) a f) das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN, deve-se indicar o requisito de referência;

(2) expedido conforme 2;7.2.3.5.1 c) a e) das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN, deve-se indicar a massa total dos nuclídeos físsis;

(3) contido num volume para o qual um dos requisitos de 6;7.10.2 a) a c) ou 6; 7.10.3 das Instruções Técnicas, ou equivalente em norma da CNEN, se aplica, deve-se indicar o requisito de referência; e

(4) deve-se citar o índice de segurança de criticalidade, quando aplicável.

(G) o número do certificado de aprovação da autoridade competente (material radioativo sob forma especial, material radioativo de baixa dispersividade, material físsil exceptivo, conforme 2;7.2.3.5.1 f) das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN, arranjo especial, projeto do volume ou expedição) aplicável à remessa;

(H) para as remessas de mais de um volume, as informações contidas em 175.1601(d)(1)(i)(A) a (C) e em 175.1601(e)(8)(i)(A) a (G) devem ser indicadas para cada volume. Para os volumes em uma sobrebalagem ou em um contêiner de carga, deve ser incluída uma declaração detalhada do conteúdo de cada volume e, se aplicável, de cada sobrebalagem ou contêiner de carga. Se os volumes forem retirados da sobrebalagem ou do contêiner de carga num

ponto de descarregamento intermediário, os documentos de transporte apropriados devem ser disponibilizados;

(I) quando for exigido que uma remessa seja expedida em uso exclusivo, a expressão “Transporte de uso exclusivo”; e

(J) para BAE-II, BAE-III, OCS-I e OCS-II, a atividade total da remessa como um múltiplo de A_2 . Para os materiais radioativos para os quais o valor de A_2 for ilimitado, o múltiplo de A_2 deve ser zero.

(ii) O expedidor deve fornecer uma declaração relativa às ações, se houver, que sejam obrigatórias a serem tomadas pelo transportador. A declaração deve ser redigida nos idiomas considerados necessários pelo transportador ou pelas autoridades envolvidas e deve incluir pelo menos as seguintes informações:

(A) requisitos complementares para o carregamento, armazenagem, transporte, manuseio e descarregamento do volume, da sobrembalagem ou do contêiner de carga, incluindo quaisquer disposições especiais de armazenagem para a dissipação do calor (ver 175.2517(c)(2)), ou uma declaração de que tais requisitos não são necessários;

(B) restrições sobre o tipo de aeronave e as instruções necessárias sobre a rota;

(C) medidas adequadas de emergência para a remessa.

(iii) Em todos os casos de transporte internacional de volumes em que se exija aprovação do projeto ou da expedição pela autoridade competente, para os quais diferentes tipos de aprovação se aplicam nos diversos países envolvidos na expedição, o número UN e o nome apropriado para embarque exigidos em 175.1601(d)(1) devem estar de acordo com o certificado do país de origem do projeto.

(iv) Os certificados aplicáveis da autoridade competente não precisam, necessariamente, acompanhar a remessa. O expedidor deve disponibilizá-los.

(9) Requisitos adicionais

(i) O documento de transporte de artigos perigosos também deve conter:

(A) com exceção do material radioativo, a instrução de embalagem aplicada. Para expedições de baterias de lítio preparadas de acordo com a Seção IB da Instrução de Embalagem 965 ou da Instrução de Embalagem 968 das Instruções Técnicas, as letras “IB” devem ser adicionadas após o número de Instrução de Embalagem;

(B) quando aplicável, a referência da Provisão Especial A1, A2, A4, A5, A51, A78, A190, A191, A201, A202, A208, A211 ou A212;

(C) uma expressão indicando que a expedição está dentro dos limites descritos tanto para aeronaves de passageiros e de carga como para aeronaves somente de carga, conforme apropriado;

(1) Para se qualificar como aceitável para o transporte em aeronaves de passageiros, o número da instrução de embalagem para aeronave de passageiros deve ser utilizado e o volume não pode conter a etiqueta “Somente em aeronave de carga”. Para se qualificar como aceitável para o transporte em aeronaves de carga existem duas possibilidades: a primeira, o número da instrução de embalagem para aeronave de carga deve ser utilizado, e o volume deve conter a etiqueta “Somente em aeronave de carga”; a segunda, o número da instrução de embalagem para aeronave de passageiros deve ser utilizado e o volume não pode conter a etiqueta “Somente em aeronave de carga”. No entanto, quando o número de instrução de embalagem e a quantidade permitida por volume forem

idênticos para aeronaves de passageiros e para aeronaves de carga, a etiqueta “Somente em aeronave de carga” não deveria ser usada.

(D) informação especial de manuseio, quando for o caso;

(E) uma indicação de que se trata de uma sobrebalagem, quando apropriado; e

(F) o valor de “Q” arredondado para a primeira casa decimal acima, se as substâncias estiverem embaladas em conformidade com 175.905(c) ou 175.1201(k)(5).

(ii) Para substâncias explosivas onde a Instrução de Embalagem 101 das Instruções Técnicas tenha sido adotada por uma autoridade nacional apropriada, a sigla do país para uso no tráfego internacional prescrita pela Convenção sobre Trânsito Viário (*Convention on Road Traffic*, Viena, 1968), do país em que a autoridade tenha jurisdição deve ser marcada no documento de transporte de artigos perigosos da seguinte forma:

(A) Embalagem aprovada pela autoridade competente de

Nota - Nesse caso, a expressão “autoridade competente” é utilizada para que haja compatibilidade intermodal, mas se refere à autoridade nacional apropriada.

(iii) Quando substâncias autorreagentes da Divisão 4.1, peróxidos orgânicos da Divisão 5.2 ou outras substâncias com propriedades semelhantes forem oferecidos para o transporte, o expedidor deve indicar no documento de transporte de artigos perigosos que os volumes que contenham tais substâncias devem ser protegidos da luz solar direta e de todas as fontes de calor e devem ser colocados em áreas adequadamente ventiladas.

(10) Classificação quando novos dados estiverem disponíveis (ver 175.701(b))

(i) Para transporte de acordo com 175.701(b), uma declaração correspondente deve ser incluída no documento de transporte de artigos perigosos, da seguinte maneira: “Classificado de acordo com 175.701(b)”.

(f) Certificação

(1) O documento de transporte artigos perigosos deve incluir uma certificação ou uma declaração de que a remessa é aceitável para o transporte e que os artigos perigosos estão devidamente embalados, marcados, etiquetados e em condições adequadas para o transporte em conformidade com os regulamentos aplicáveis, incluindo requisitos adicionais para transporte aéreo deste Regulamento (exemplos de requisitos adicionais de transporte aéreo são indicados em 175.1301).

(i) O texto para essa certificação ou declaração é o seguinte:

(A) “Declaro que o conteúdo desta remessa está completa e precisamente descrito acima pelo nome apropriado para embarque, que está classificado, embalado, marcado, etiquetado/sinalizado e que está, em todos os aspectos, em condições adequadas ao transporte de acordo com os regulamentos governamentais nacionais e internacionais aplicáveis.”

(ii) Para o transporte aéreo é necessária a seguinte declaração adicional:

(A) “Declaro que todos os requisitos de transporte aéreo aplicáveis foram cumpridos.”

(iii) A certificação deve ser datada e assinada pelo expedidor, de forma física ou eletrônica.

(iv) A palavra “sinalizado” não é essencial para os embarques por via aérea.

(2) Caso a documentação de artigos perigosos seja apresentada ao operador aéreo por meio de técnicas de transmissão PED ou IED, a assinatura pode ser eletrônica ou pode ser substituída pelo nome (em letras maiúsculas) da pessoa autorizada a assinar. Quando os detalhes originais da remessa

forem fornecidos para um operador aéreo por meio de técnicas PED ou IED e, posteriormente, a remessa passar por transbordo para um operador aéreo que requeira um documento de transporte de artigos perigosos em papel, o operador aéreo deve garantir que o documento em papel possui a indicação “Original recebido por via eletrônica” e o nome do signatário deve ser mostrado em letras maiúsculas.

(3) Em adição aos idiomas que possam ser exigidos pelo País de Origem, o inglês deveria ser utilizado. O idioma português é aceito para os transportes domésticos dentro do território brasileiro.

175.1603 Conhecimento aéreo

(a) Um conhecimento aéreo deve ser emitido para cada remessa que contenha artigos perigosos.

(b) O preenchimento do conhecimento aéreo no transporte doméstico dentro do território brasileiro deve obedecer norma específica da ANAC.

(c) Quando um conhecimento aéreo for emitido para uma remessa para a qual é exigido um documento de transporte de artigos perigosos, o conhecimento aéreo deve conter uma expressão de forma a indicar que os artigos perigosos estão descritos em um documento de transporte de artigos perigosos que o acompanha. Um conhecimento aéreo emitido para uma remessa deve, quando aplicável, indicar que a remessa deve ser carregada somente em aeronaves de carga.

175.1605 Documentação adicional para material não radioativo

(a) Quando artigos perigosos forem expedidos por meio de autorização prevista nas Provisões Especiais A1 ou A2, eles devem ser acompanhados de uma cópia do(s) documento(s) de Aprovação contendo as limitações de quantidade, os requisitos de embalagem e, no caso de A2, os requisitos de etiquetagem.

(b) Quando artigos perigosos forem expedidos em tanques portáteis por meio de autorização prevista na Parte S-4, Capítulo 12 do Suplemento, eles devem ser acompanhados de uma cópia do(s) documento(s) de Aprovação.

(c) Quando artigos perigosos forem expedidos em embalagens conforme autorizado por 175.1209(h), eles devem ser acompanhados de uma cópia do(s) documento(s) de Aprovação.

(d) Quando peróxidos orgânicos e substâncias autorreagentes exigirem uma Aprovação antes do início do transporte conforme 175.765(b)(6) ou 175.751(c)(2)(v), uma cópia da Aprovação deve ser anexada ao documento de transporte de artigos perigosos.

(e) Quando artigos perigosos forem expedidos sob uma Isenção (ver 175.1(d)), uma cópia da Isenção deve acompanhar a remessa. Quando mais do que um país tiver outorgado uma Isenção para uma determinada remessa, os documentos que devem acompanhá-la são as Isenções outorgadas pelos Países de Origem, de Trânsito (se aplicável) e de Destino.

175.1607 Retenção de informações sobre o transporte de artigos perigosos

(a) O expedidor deve reter uma cópia do documento de transporte de artigos perigosos, das informações adicionais e da documentação complementar especificadas neste Regulamento durante um período mínimo de três meses.

Origem: SPO/SAR		557/631

(b) Quando os documentos forem mantidos em formato eletrônico ou em um sistema informatizado, o expedidor deve ser capaz de reproduzi-los em formato impresso.

175.1609 Documento de aprovação da embalagem e declaração de conformidade

(a) O expedidor deve ter prontamente disponível uma cópia da declaração de conformidade da embalagem utilizada, quando fabricada no Brasil.

(b) O documento de aprovação da ANAC, para as embalagens nacionais, ou o documento de embalagem aprovada por outra autoridade de aviação civil ou órgão competente para tal aprovação, deve acompanhar o conhecimento aéreo ou deve estar prontamente disponível, no momento do embarque, para transporte aéreo nacional e internacional. Quando requisitado pela ANAC, o documento de aprovação deve ser apresentado imediatamente.

175.1611 a 175.1699 [Reservado]

SUBPARTE R
PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE EMBALAGEM PARA O TRANSPORTE
AÉREO DE ARTIGOS PERIGOSOS

175.1701 Aplicabilidade

(a) Esta Subparte estabelece:

- (1) os requisitos procedimentais para aprovação de embalagens para o transporte aéreo de artigos perigosos e a aprovação de sua produção; e
- (2) as regras que regem os detentores de embalagens aprovadas sob esta Subparte.

175.1703 Condições gerais

(a) A não ser que de outra forma especificado neste Regulamento ou nas Instruções Técnicas, as embalagens para o transporte aéreo de artigo perigoso devem, antes da sua fabricação, ser aprovadas junto à ANAC ou junto a um órgão reconhecido pela Agência.

(b) Embalagem importada aprovada por outra autoridade de aviação civil ou órgão competente equivalente é aceita pela ANAC desde que satisfaça os requisitos previstos nesta Subparte e nas Instruções Técnicas.

(c) A embalagem que não requerer uma marcação com o símbolo da ONU (marcação UN) pode, desde que cumpra com os requisitos de construção e ensaios previstos nas Instruções Técnicas, ser utilizada para embalar:

- (1) artigos perigosos em pequenas quantidades segundo os critérios de quantidade limitada e de quantidade excetuada; ou
- (2) outros artigos perigosos para os quais este Regulamento ou as Instruções Técnicas não requerem o uso de uma embalagem com marcação UN.

(d) A aprovação da embalagem consiste na aprovação de seu projeto e de sua produção, sendo ambas vinculadas e indissociáveis.

(e) As embalagens para o transporte de material radioativo, Classe 7, devem estar de acordo com a legislação específica da CNEN.

175.1705 Requisitos gerais aplicáveis às embalagens e aos volumes

(a) As embalagens devem cumprir com os requisitos gerais previstos na Subparte M deste regulamento.

(b) As embalagens, incluindo as embalagens internas, devem ser montadas e fechadas de acordo com as instruções fornecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANAC.

(c) As embalagens devem ser fabricadas e testadas sob um programa de controle de qualidade de forma a garantir o cumprimento dos requisitos aplicáveis desta Subparte.

175.1707 Embalagens com marcação UN

(a) A marcação UN indica que a embalagem produzida está em conformidade com o tipo projetado, fabricado e testado, obedecendo ao especificado nas Instruções Técnicas.

Origem: SPO/SAR		559/631

(b) A embalagem com marcação UN deve ser ensaiada exatamente na forma em que será utilizada para o transporte e deve demonstrar cumprimento com os requisitos técnicos aplicáveis, estabelecidos nas partes 4 e 6 das Instruções Técnicas.

(c) Nenhuma pessoa pode identificar uma embalagem fabricada no Brasil com a marcação UN, a menos que ela tenha sido testada e aprovada pela ANAC ou órgão reconhecido pela Agência.

(d) Para fins de aprovação da embalagem para o transporte aéreo de artigos perigosos da Classe 1, devem-se realizar os ensaios classificatórios conforme a Parte I do Manual de Testes e Critérios da ONU.

(e) A embalagem importada destinada ao transporte aéreo de artigos perigosos da Classe 1 cujo embarque tenha como origem ou destino o Brasil deve cumprir com os ensaios previstos em 175.1707(d). Os documentos comprobatórios devem estar prontamente disponíveis no momento do embarque e devem, quando requisitados pela ANAC, ser apresentados imediatamente.

(f) Para os casos em que não seja possível demonstrar cumprimento com o requerido em 175.1707(e), a embalagem importada fica impedida de transportar o artigo perigoso, a menos que ela seja submetida aos ensaios comprobatórios previsto em 175.1707(d).

175.1709 Embalagens destinadas ao transporte de artigos perigosos em quantidade limitada, quantidade excetuada e infectantes da Classe 6, Divisão 6.2, Categoria B (UN 3373)

(a) As embalagens de fabricação nacional destinadas ao transporte aéreo de artigos perigosos em quantidades limitadas devem ser ensaiadas e aprovadas segundo os critérios descritos na Subparte J deste Regulamento.

(b) As embalagens de fabricação nacional destinadas ao transporte aéreo de artigos perigosos em quantidades excetuadas devem ser ensaiadas e aprovadas segundo os critérios descritos na Subparte K deste Regulamento.

(c) As embalagens de fabricação nacional destinadas ao transporte aéreo de artigos perigosos infectantes da Classe 6, Divisão 6.2, categoria B (UN 3373) devem ser ensaiadas e aprovadas segundo os critérios previstos na Instrução de Embalagem 650 das Instruções Técnicas.

(d) Os documentos comprobatórios dos ensaios das embalagens citados em 175.1709(a), (b) e (c) devem estar prontamente disponíveis no momento do embarque e devem, quando requisitados pela ANAC, ser apresentados imediatamente.

(e) Os ensaios previstos em 175.1709(a), (b) e (c) devem ser executados em laboratórios de primeira ou terceira parte que sejam acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO – ou outro órgão governamental reconhecido.

175.1711 Inspeções e testes para aprovação do projeto de embalagem

(a) O requerente deve submeter à ANAC o projeto da embalagem, demonstrando o cumprimento com todos os requisitos aplicáveis previstos nesta Subparte, nas Instruções Técnicas e nas normas complementares associadas.

(b) A embalagem deve apresentar resultado satisfatório em todos os testes aplicáveis ao tipo de embalagem e ao tipo de artigo perigoso que será transportado.

Origem: SPO/SAR		560/631

(c) Os ensaios comprobatórios aplicáveis para aprovação da embalagem podem ser repetidos, a qualquer momento, por solicitação da ANAC ou após qualquer modificação que altere o projeto, o material ou o modo de construção da embalagem.

(d) Quando houver reprovação da embalagem em qualquer um dos ensaios, a realização de novos ensaios somente será aceita após:

(1) o requerente submeter à ANAC relatório técnico apresentando a causa raiz e as ações corretivas a desvios e falhas ocorridos; e

(2) o relatório ser aceito pela ANAC.

(e) Preparação das embalagens para ensaio

(1) Os ensaios devem ser realizados nas embalagens como preparadas para o transporte, incluindo as embalagens combinadas e embalagens internas utilizadas.

(2) Embalagens ou receptáculos internos devem ser envasados com no mínimo:

(i) 98% de sua capacidade máxima para conteúdo líquido; ou

(ii) 95% de sua capacidade máxima para conteúdo sólido.

(3) Sacos devem ser preenchidos com a capacidade máxima de massa com que eles serão utilizados.

(4) As substâncias ou artigos a serem transportados na embalagem podem ser substituídos, para fins de ensaio, por outra substância ou artigo exceto quando eles puderem invalidar os resultados dos ensaios. Para sólidos, quando outra substância for utilizada, ela deve ter as mesmas características físicas (massa, granulometria etc.) da substância que será transportada.

(5) No ensaio de queda para líquido, quando outra substância for usada, ela deve ter densidade relativa e viscosidade similar à substância a ser transportada. Água pode ser utilizada no ensaio de queda sobre as condições estabelecidas em 6;4.3.5 das Instruções Técnicas.

(6) Embalagens de papel ou papelão devem ser mantidas durante pelo menos 24 horas numa atmosfera com temperatura e umidade relativa (UR) controladas. Há três opções de atmosferas das quais uma deve ser escolhida. Preferencialmente deve-se utilizar uma atmosfera com temperatura de $23^{\circ}\text{C} \pm 2^{\circ}\text{C}$ e UR de $50\% \pm 2\%$. As outras duas opções são: $20^{\circ}\text{C} \pm 2^{\circ}\text{C}$ e $65\% \pm 2\%$ de UR ou $27^{\circ}\text{C} \pm 2^{\circ}\text{C}$ e $65\% \pm 2\%$ de UR. Os valores médios devem situar-se dentro desses limites. Flutuações de curto prazo e limitações nas medições podem provocar variações nas medições individuais de até $\pm 5\%$ de umidade relativa, sem impacto significativo da reprodutibilidade do ensaio.

(7) Quando for requerida preparação especial das amostras para o ensaio de queda:

(i) a amostra e o seu conteúdo devem:

(A) ser acondicionados na forma estabelecida para o ensaio;

(B) ter o acondicionamento efetuado de forma gradual e contínua;

(C) ser envasados acondicionados em conjunto, na forma estabelecida para o transporte;

(ii) o torque de fechamento da amostra deve ser aplicado antes do início do acondicionamento, de acordo com a condição normal de transporte estabelecida para a embalagem, não sendo permitido o retorque de fechamento entre o período de acondicionamento da amostra e a realização do ensaio;

(iii) embalagens com tampa removível para líquidos devem aguardar um período mínimo de 24 horas após o seu envase e fechamento, para permitir qualquer possível relaxamento da gaxeta ou anel de vedação, antes de serem submetidas ao ensaio de queda; e

(iv) tambores, bombonas e embalagens compostas (6HH1 e 6HH2) plásticas destinadas a transportar líquidos devem ser submetidos ao teste de empilhamento por um período de 28 dias, a uma temperatura contínua não inferior a 40°C.

175.1713 Ensaios complementares

(a) Ensaio de vibração. Cada embalagem deve ser capaz de suportar, sem ruptura ou vazamento, o procedimento de teste de vibração descrito nesta seção.

(b) Método de teste:

(1) No mínimo três amostras de embalagens, como preparadas para o transporte, devem ser ensaiadas.

(2) As três amostras devem ser colocadas sobre uma plataforma vibratória que possua na direção vertical ou rotativa (deslocamento de pico a pico) com o dobro da amplitude de uma polegada. As embalagens devem ser fixadas horizontalmente para evitar que caiam fora da plataforma, mas deve se permitir que se movam verticalmente, saltem e girem.

(3) O teste deve ser realizado durante uma hora a uma frequência que faça com que a embalagem seja elevada da plataforma de vibração a um grau tal que uma tira de material de aproximadamente 1,6 mm (0,063 polegada) de espessura (tal como uma régua de aço ou tira de cartão/papelão) possa ser passada entre o fundo de qualquer embalagem e a plataforma.

(4) Imediatamente a seguir ao período de vibração, cada embalagem deve ser removida da plataforma para observação de qualquer evidência de vazamento ou dano a embalagem que possa comprometer a segurança no transporte.

(5) Na impossibilidade de execução do teste acima descrito, um método alternativo igualmente eficaz poderá ser aceito pela ANAC para demonstração de cumprimento com o requisito.

(c) Critério de aprovação

(1) A embalagem será considerada aprovada no teste de vibração se:

(i) não houver ruptura ou vazamento de quaisquer uma das amostras; e

(ii) nenhuma das amostras apresentar deteriorações que possam comprometer a segurança de transporte ou qualquer distorção susceptível de reduzir a resistência de embalagens e seus componentes.

(d) Ensaios adicionais para embalagens destinada ao transporte de substâncias infectantes da categoria A.

(1) Ensaio de queda adicional para embalagens para substâncias infectantes da categoria A contendo gelo seco (*dry ice*).

(i) O ensaio adicional especificado em 6;6.5.3.1 das Instruções Técnicas deve ser realizado, quando apropriado, de acordo com 6;6.5.3.6.1 ou 6;6.5.3.6.2 das Instruções Técnicas. Uma amostra deve ser estocada até que todo o gelo seco seja dissipado e, então, essa amostra deve ser derrubada cinco vezes na orientação mais susceptível à falha da embalagem de acordo com os procedimentos descritos em 6;6.5.3.2 das Instruções Técnicas para o ensaio de queda.

(ii) A embalagem será considerada aprovada no ensaio de queda se não houver ruptura ou vazamento da embalagem primária, que deve se manter protegida pelo material acolchoante/absorvente dentro da embalagem secundária.

(e) Ensaio de pressão hidráulica para embalagem para substâncias infectantes da categoria A.

(1) O ensaio de pressão interna hidráulica especificado na Instrução de Embalagem 620 das Instruções Técnicas deve ser realizado da seguinte forma:

(i) Os receptáculos primários ou embalagens secundárias, independentemente da temperatura de transporte prevista para o artigo, devem ser capazes de resistir, sem que haja vazamento, a uma pressão interna que produza uma pressão diferencial não inferior a 95 kPa e temperaturas variando no intervalo de -40°C até + 55°C. O teste de pressão deve ser realizado nos dois extremos do intervalo de temperatura por um período de 30 minutos para receptáculos primários ou embalagens secundárias plásticas e 5 minutos para os demais tipos de materiais.

(ii) No mínimo três amostras de receptáculos primários ou embalagens secundárias devem ser ensaiadas.

(iii) A embalagem será considerada aprovada no ensaio de pressão se não houver ruptura ou vazamento de qualquer uma das amostras.

175.1715 Fabricação

(a) Organização. Cada requerente ou o detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve fornecer à ANAC um documento que informe as responsabilidades atribuídas, a autoridade delegada e a relação funcional dos responsáveis pela gestão da qualidade.

(b) Sistema de qualidade. Cada requerente ou detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve estabelecer um sistema de qualidade que garanta que cada embalagem esteja de acordo com seu projeto aprovado e esteja em uma condição de utilização segura. Esse sistema de qualidade minimamente deve incluir:

(1) controle de dados de projeto: procedimento documentado para controle dos dados de projeto e as alterações subsequentes, para assegurar que somente os dados atuais, corretos e aprovados sejam utilizados;

(2) controle de documentos e registros: procedimento documentado para controle de documentos, registros e dados do sistema de qualidade e alterações subsequentes para assegurar que somente documentos e dados atuais, corretos e aprovados sejam utilizados;

(3) controle de recebimento: procedimento documentado que assegure que cada item recebido esteja conforme os dados do projeto aprovado;

(4) controle de processos de fabricação: procedimento documentado para controle de processos de fabricação que assegure que cada embalagem seja fabricada conforme os dados do projeto aprovado;

(5) inspeções e testes de produção e inspeção final: procedimento documentado que descreva os meios (inspeções, testes etc.) utilizados para garantir que cada embalagem produzida esteja conforme seu projeto aprovado;

(6) controle de equipamentos de inspeção, de medição e de testes: procedimento documentado para garantir o controle da calibração de todos os equipamentos de inspeção, de medição e de testes

Origem: SPO/SAR		563/631

utilizados na determinação da conformidade de cada embalagem com o seu projeto aprovado. Cada padrão de calibração deve ser rastreável a um padrão aceito pelo INMETRO;

(7) controle de itens não conformes: procedimento documentado para a identificação, registro, avaliação, segregação e disposição de itens não conformes. Consideram-se parte deste controle itens liberados pelo sistema de qualidade não conforme com os dados do projeto aprovado;

(8) ações corretivas: procedimento documentado para implementação de ações corretivas para eliminar as causas de uma não conformidade;

(9) manuseio e armazenamento: procedimento documentado para evitar danos e deterioração de cada item durante o manuseio, o armazenamento, a preservação e a expedição; e

(10) auditorias internas: procedimento documentado para o planejamento, realização e registro de auditorias internas para assegurar o cumprimento do sistema de qualidade aprovado.

(c) Manual da qualidade. Cada requerente ou detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve fornecer um manual descrevendo seu sistema de qualidade para a ANAC.

(d) Localização das instalações de fabricação. O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve obter a aprovação da ANAC antes de alterar a localização de suas instalações de fabricação.

(e) Inspeções e testes. Cada requerente ou detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve permitir que a ANAC inspecione seu sistema de qualidade, instalações, dados técnicos e quaisquer embalagens fabricadas e acompanhe quaisquer testes necessárias para determinar o cumprimento deste Regulamento.

(f) Aprovação. A ANAC emite uma aprovação de produção de embalagens depois de verificar que o requerente cumpre com os requisitos desta Subparte e das normas complementares.

(g) Relação de embalagens aprovadas. A ANAC emite uma relação de embalagens aprovadas como adendo de uma aprovação de produção de embalagens. Essa relação lista o número da aprovação e do modelo de cada embalagem que o detentor da aprovação de produção está autorizado a fabricar.

(h) Validade. Uma aprovação de produção de embalagens é válida até ser suspensa, revogada, ou até a data determinada pela ANAC.

(i) Transferência. A aprovação de produção de embalagens não pode ser transferida.

(j) Responsabilidades de um detentor de uma aprovação de produção de embalagens. O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve:

(1) manter os dados da organização atualizados junto à ANAC;

(2) manter o sistema de qualidade em conformidade com os dados e procedimentos aprovados pela ANAC para a produção;

(3) assegurar que cada embalagem para a qual uma aprovação de produção de embalagens tenha sido emitida está em conformidade com os dados de projeto aprovados e em condição de utilização segura;

(4) marcar apropriadamente a embalagem para a qual uma aprovação de produção de embalagens tenha sido emitida;

(5) emitir uma declaração de conformidade de produção do produto conforme projeto aprovado. Essa declaração deve ser rastreável ao lote, data de fabricação e data de venda da embalagem; e

Origem: SPO/SAR		564/631

(6) fornecer ao cliente/usuário a correta instrução de utilização da embalagem aprovada pela ANAC junto com a declaração de conformidade do produto e a cópia da aprovação da embalagem.

(k) Mudanças no sistema de qualidade. O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve comunicar a ANAC, por escrito, sobre qualquer modificação que possa afetar a inspeção, a conformidade ou o produto. Tal modificação pode estar sujeita à aprovação da ANAC.

175.1717 a 175.1799 [Reservado]

MANUTENÇÃO

Origem: SPO/SAR		565/631

SUBPARTE S
[RESERVADO]

175.1801 a 175.1899 [Reservado]

MANUTA

SUBPARTE T
[RESERVADO]

175.1901 a 175.1999 [Reservado]

MANUTENÇÃO

SUBPARTE U
[RESERVADO]

175.2001 a 175.2099 [Reservado]

MANUTA

SUBPARTE V
[RESERVADO]

175.2101 a 175.2199 [Reservado]

MANUTENÇÃO

SUBPARTE W
[RESERVADO]

175.2201 a 175.2299 [Reservado]

MANUTENÇÃO

SUBPARTE X
[RESERVADO]

175.2301 a 175.2399 [Reservado]

MANUTENÇÃO

SUBPARTE Y

RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - PROCEDIMENTOS DE ACEITAÇÃO

175.2401 Procedimentos de aceitação de carga

(a) Os funcionários de aceitação de carga dos operadores aéreos devem receber o treinamento adequado que lhes permita identificar e detectar artigos perigosos apresentados como carga comum.

(b) Os funcionários de aceitação de carga devem buscar confirmação dos expedidores acerca do conteúdo de qualquer item de carga sobre o qual se tenha suspeita de que possa conter artigos perigosos, com a intenção de prevenir que artigos perigosos não declarados sejam carregados em uma aeronave como carga comum. Muitos itens de aparência inofensiva podem conter artigos perigosos. A Tabela DD-1 traz uma lista de descrições genéricas que, segundo mostra a experiência, são aplicáveis a tais itens.

Nota - Os pictogramas GHS (Sistema Harmonizado Globalmente) em volumes de carga podem indicar a presença de artigos perigosos. Enquanto alguns pictogramas identificam substâncias que apenas representam um perigo para o suprimento e uso, outros pictogramas GHS contêm símbolos que são em grande parte equivalentes aos símbolos contidos nas etiquetas de risco utilizadas no transporte, e que podem, portanto, ser classificados como artigos perigosos. Para mais informações, consulte http://www.unece.org/trans/danger/publi/ghs/ghs_welcome_e.html.

(c) Frequentemente, nomes genéricos são utilizados na descrição do conteúdo de uma remessa de carga. Para auxiliar na detecção de artigos perigosos não declarados, os funcionários de aceitação devem verificar os documentos de embarque que tenham descrições genéricas no conhecimento aéreo e, se necessário, solicitar dos expedidores evidências documentais de que a remessa não contém artigos perigosos.

175.2403 Aceitação de artigos perigosos pelos operadores aéreos

(a) É vedado ao operador aéreo aceitar para transporte por aeronave um volume ou uma sobrembalagem contendo artigos perigosos, um contêiner de carga contendo material radioativo ou uma ULD contendo artigos perigosos descritos em 175.2407(a)(2) e (3), salvo se:

- (1) estiver acompanhado por duas cópias do documento de transporte de artigos perigosos;
- (2) a informação aplicável à remessa for provida em formato eletrônico; ou
- (3) estiver acompanhado, quando permitido, por documentação alternativa.

(b) Quando um documento de transporte de artigos perigosos for provido de acordo com 175.2403(a)(1), uma cópia deve acompanhar a remessa até seu destino final e uma cópia deve ser retida em solo pelo operador aéreo, numa localidade em que seja possível ter acesso imediato à mesma; o documento deve ser retido nesse local até que os artigos perigosos cheguem a seu destino final, quando, então, poderá ser arquivado em outro local.

(c) Quando a informação aplicável à remessa for provida em formato eletrônico, tal informação deve estar disponível ao operador aéreo a todo momento durante o transporte até seu destino final. Deve ser possível reproduzir os dados em formato impresso sem demora. Ao se proporcionar um documento impresso, os dados devem ser apresentados conforme requerido na Subparte Q deste Regulamento.

175.2405 Verificação para aceitação

Origem: SPO/SAR		572/631

(a) Antes de se aceitar inicialmente para transporte por via aérea uma remessa consistindo de um volume ou sobrebalagem contendo artigos perigosos, um contêiner de carga contendo material radioativo ou uma ULD contendo artigos perigosos segundo descrito em 175.2407, o operador aéreo deve utilizar uma lista de verificação para verificar se:

(1) a documentação, ou os dados eletrônicos, quando aplicável, cumprem com os requisitos detalhados especificados na Subparte Q deste Regulamento;

(2) a quantidade de artigos perigosos declarada no documento de transporte de artigo perigoso está dentro dos limites permitidos por volume para aeronave de passageiro ou de carga, conforme aplicável;

(3) as marcas no volume, sobrebalagem ou contêiner de carga estão de acordo com o declarado no documento de transporte de artigos perigosos e estão claramente visíveis;

(4) quando requerida, a letra que aparece na marca de especificação de embalagem, a qual designa o grupo de embalagem para o qual o projeto de tipo foi testado satisfatoriamente, é apropriada para os artigos perigosos contidos na embalagem. Isto não se aplica a sobrebalagens em que a marca de especificação não esteja visível;

(5) os nomes próprios para embarque, números UN, etiquetas e instruções especiais de manuseio que aparecem no(s) volume(s) estão claramente visíveis ou são reproduzidos no exterior de uma sobrebalagem;

(6) as etiquetas do volume, sobrebalagem ou contêiner de carga cumprem com os requisitos da Subparte P deste Regulamento;

(7) a embalagem externa de uma embalagem combinada ou a embalagem única é permitida pela instrução de embalagem aplicável, e, quando visível, é do tipo declarado no documento de transporte de artigos perigosos;

(8) o volume ou sobrebalagem não contém artigos perigosos diferentes que requeiram segregação entre si, de acordo com a Tabela Z-1;

(9) o volume, sobrebalagem, contêiner de carga ou ULD não apresenta vazamento nem indícios de que sua integridade tenha sido comprometida; e

(10) a embalagem externa de uma embalagem combinada ou a embalagem única possui um documento de aprovação válido.

(b) O operador aéreo deve ser capaz de identificar a pessoa que executou a verificação para aceitação.

Nota 1 - Pequenas discrepâncias, tais como a omissão de pontos e vírgulas no nome apropriado para embarque que aparece no documento de transporte ou em marcas nos volumes, ou variações pequenas nas etiquetas de risco, as quais não afetem o significado óbvio das mesmas, não são consideradas como erros, caso não comprometam a segurança operacional, e não deveriam ser consideradas razão para se rejeitar uma remessa.

Nota 2 - Quando os volumes estiverem contidos em uma sobrebalagem ou contêiner de carga, conforme permitido por 175.2407, a lista de verificação deveria comprovar se estão corretas as marcas e etiquetas de tal sobrebalagem ou contêiner de carga, e não de cada um dos volumes nele contidos. Quando os volumes estiverem contidos em uma ULD, conforme permitido por 175.2407(a), a lista de verificação não deveria requerer a correta verificação das marcas e etiquetas de cada um dos volumes individualmente.

Nota 3 - Não se requer uma lista de verificação para aceitação de artigos perigosos em quantidades excetuadas e para material radioativo em volumes exceptivos.

Nota 4 - Ainda que a verificação para aceitação requerida por 175.2405(a) seja requerida unicamente quando uma remessa de artigos perigosos é inicialmente aceita para seu transporte por via aérea, o operador aéreo de qualquer aeronave que seja usada posteriormente numa mesma viagem deveria verificar se tais volumes, sobrembalagens, contêineres de carga ou ULDs continuam cumprindo com os requisitos deste Regulamento no que diz respeito às marcas, às etiquetas e à inspeção contra danos.

175.2407 Aceitação de contêineres de carga e ULD

(a) É vedado a um operador aéreo aceitar de um expedidor um contêiner de carga ou uma ULD que contenha artigos perigosos, salvo quando se trate de:

(1) um contêiner de carga para material radioativo (conforme 6;7.1 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN);

(2) uma ULD contendo artigos de consumo preparados de acordo com a Instrução de Embalagem Y963 das Instruções Técnicas;

(3) uma ULD contendo gelo seco usado como refrigerante para artigos que não sejam perigosos preparada de acordo com a Instrução de Embalagem 954 das Instruções Técnicas, contanto que a ULD não contenha artigo perigoso que não seja UN 3373, Substância biológica, Categoria B, ou ID 8000, Artigo de consumo, ou objetos ou substâncias não sujeitos a este Regulamento; ou

(4) uma ULD contendo material magnetizado.

(b) Quando um operador aéreo aceitar uma ULD contendo artigos de consumo ou gelo seco segundo permitido por 175.2407(a), o operador aéreo deve identificar a ULD com o rótulo requerido por 175.2515(a).

175.2409 Responsabilidades especiais ao aceitar substâncias infectantes

(a) Qualquer que seja o modo de transporte utilizado, o transporte deve ser realizado pela rota mais rápida possível. Quando for necessário o transbordo, precauções devem ser tomadas para assegurar tratamento especial, tramitação rápida e monitoramento das substâncias em trânsito.

175.2411 Remessas não entregues de material radioativo

(a) Quando uma remessa não for entregue, tal remessa deve ser posta em um local seguro e a CNEN, ou a autoridade competente apropriada do país em que se encontrar a remessa, deve ser contatada logo que possível, requerendo instruções sobre ações a serem tomadas posteriormente.

175.2413 SGSO no transporte de artigos perigosos

(a) O transporte de artigos perigosos deve estar incluído no escopo do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) do operador aéreo, se a ANAC requerer que o operador aéreo estabeleça um SGSO.

(b) Operadores aéreos envolvidos em operações comerciais de transporte aéreo devem incluir um processo de análise de risco da segurança operacional para o transporte de artigos perigosos como

Origem: SPO/SAR		574/631

parte de seu SGSO aprovado, a fim de cumprir com os requisitos operacionais aplicáveis, tais como os RBAC nº 121, 129 e 135. Essa análise de risco deve incluir informações apropriadas que resultem na implementação de medidas de segurança de modo a garantir o transporte seguro de artigos perigosos como carga, incluindo o transporte de células e de baterias de lítio.

175.2415 a 175.2499 [Reservado]

MANUTENÇÃO

SUBPARTE Z
RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - ARMAZENAGEM E
CARREGAMENTO

175.2501 Restrições de carregamento em cabine de comando e em aeronaves de passageiros

(a) Artigos perigosos não podem ser carregados em uma cabine de aeronave ocupada por passageiros ou em uma cabine de comando de uma aeronave, exceto conforme permitido por 175.105(a) e pela Subparte FF deste Regulamento e, para material radioativo, em volumes exceptivos conforme 2;7.2.4.1.1 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN. Artigos perigosos podem ser transportados num compartimento de carga localizado no piso principal de uma aeronave de passageiros contanto que tal compartimento cumpra com todos os requisitos de certificação de um compartimento de carga Classe B ou Classe C. Artigos perigosos que possuam a etiqueta “Somente em aeronave de carga” não podem ser carregados em uma aeronave de passageiros.

(b) Sob as condições descritas em norma específica da ANAC, poderá ser outorgada uma Aprovação para o transporte de artigos perigosos num compartimento de carga localizado no piso principal de uma aeronave de passageiros que não cumpra com os requisitos de 175.2501(a).

Nota - A classificação dos compartimentos de carga está descrita no RBAC nº 25.

(c) Para requisitos adicionais relativos ao carregamento de artigos perigosos para transporte por helicópteros, ver Subparte EE deste Regulamento.

175.2503 Artigos perigosos incompatíveis

(a) Segregação

(1) Volumes contendo artigos perigosos que possam reagir perigosamente uns com os outros não podem ser armazenados em uma aeronave próximos uns aos outros ou em uma posição que permitiria interação entre eles num possível vazamento. Como mínimo, o esquema de segregação apresentado na Tabela Z-1 deve ser seguido a fim de manter uma segregação aceitável entre os volumes contendo diferentes riscos. Aplica-se esse esquema independentemente de o risco ser primário ou secundário.

Tabela Z-1: Segregação entre volumes

Etiqueta de risco	Classe ou divisão							
	1	2	3	4.2	4.3	5.1	5.2	8
1	Nota 1	Nota 2	Nota 2	Nota 2	Nota 2	Nota 2	Nota 2	Nota 2
2	Nota 2	—	—	—	—	—	—	—
3	Nota 2	—	—	—	—	x	—	—
4.2	Nota 2	—	—	—	—	x	—	—
4.3	Nota 2	—	—	—	—	—	—	x
5.1	Nota 2	—	x	x	—	—	—	—
5.2	Nota 2	—	—	—	—	—	—	—
8	Nota 2	—	—	—	x	—	—	—

Um "x" na interseção entre uma linha e uma coluna indica que os volumes que contenham estas classes de artigos perigosos não podem ser armazenados próximos ou em contato uns com os outros, ou em uma posição que permitiria interação no caso de vazamento de conteúdo. Assim, um volume contendo artigos perigosos da Classe 3 não pode ser armazenado próximo ou em contato com um volume contendo artigos perigosos da Divisão 5.1.

Nota 1.— Ver 175.2503(b)(2) a (5).

Nota 2.— Esta classe ou divisão não pode ser armazenada junto com explosivos que não sejam da Divisão 1.4, Grupo de Compatibilidade S.

Nota 3. — Volumes contendo artigos perigosos com múltiplos riscos na classe ou divisão que requer segregação de acordo com a Tabela Z-1 não necessitam ser segregados de outros volumes que apresentam o mesmo número UN.

(b) Separação de substâncias e artigos explosivos

(1) Somente explosivos da Divisão 1.4, Grupo de Compatibilidade S, são permitidos de serem transportados em aeronaves de passageiros. Somente os seguintes explosivos podem ser transportados em aeronaves de carga:

(i) Divisão 1.3: Grupos de Compatibilidade C, G.

(ii) Divisão 1.4: Grupos de Compatibilidade B, C, D, E, G, S.

(2) A definição de quais explosivos podem ser armazenados juntos em uma aeronave está determinada por sua “compatibilidade”. Explosivos são considerados compatíveis se puderem ser armazenados juntos sem que se aumente significativamente a probabilidade de um acidente ou, para uma determinada quantidade, a magnitude dos efeitos de tal acidente.

(3) Explosivos do Grupo de Compatibilidade S podem ser armazenados com explosivos de outros grupos de compatibilidade.

(4) Salvo conforme previsto em 175.2503(b)(5), explosivos de diferentes grupos de compatibilidade podem ser armazenados juntos, pertencendo ou não à mesma divisão.

(5) Para explosivos de diferentes divisões e grupos de compatibilidade, o esquema de segregação apresentado na Tabela Z-2 deve ser seguido, a fim de manter uma distância aceitável entre os volumes.

Tabela Z-2: Separação entre substâncias e artigos explosivos

<i>Divisão e grupo de compatibilidade</i>	1.3C	1.3G	1.4B	1.4C	1.4D	1.4E	1.4G	1.4S
1.3C			x					
1.3G			x					
1.4B	x	x		x	x	x	x	
1.4C			x					
1.4D			x					
1.4E			x					
1.4G			x					
1.4S								

Um "x" na interseção entre uma linha e uma coluna indica que os explosivos dessas divisões e desses grupos de compatibilidade devem ser carregados em ULDs separadas e, quando armazenadas a bordo da aeronave, as ULDs devem ser separadas por outras cargas a uma distância mínima de separação de 2 m. Quando não estiverem carregados em uma ULD, esses explosivos devem ser carregados em posições de carregamento diferentes e não adjacentes e devem ser separados por outra carga com uma distância mínima de 2 m.

175.2505 Manuseio e carregamento de volumes contendo artigos perigosos líquidos

(a) Durante o transporte por via aérea, todo volume de artigos perigosos que possua a etiqueta de orientação de volume, prescrita na Subparte P deste Regulamento, deve ser carregado e acondicionado a bordo de uma aeronave e manuseado a todo momento de acordo com tal etiqueta. Embalagens únicas com sistema de fechamento na extremidade que contenham artigos perigosos líquidos devem ser carregadas e acondicionadas a bordo de uma aeronave com tais sistemas de fechamento voltados para cima, independentemente de tais embalagens únicas possuírem ou não sistemas de fechamento laterais.

175.2507 Carregamento e afixação de artigos perigosos

(a) Carregamento de aeronaves de carga

(1) Exceto como previsto em 175.2507(a)(2), volumes ou sobrebalagens de artigos perigosos que possuam a etiqueta "Somente em aeronaves de carga" devem ser carregados para o transporte por aeronaves de carga de acordo com uma das disposições seguintes:

(i) em um compartimento de carga Classe C;

(ii) em uma ULD equipada com sistema de supressão / detecção de fogo equivalente àquele requerido pelos requisitos de certificação de compartimentos de carga Classe C, conforme determinado pela autoridade nacional apropriada (deve-se indicar "Compartimento Classe C" no rótulo da ULD quando a autoridade nacional apropriada determinar que tal ULD cumpre com os padrões de um compartimento de carga Classe C);

(iii) de tal maneira que, num evento de emergência envolvendo tais volumes ou sobrebalagens, um membro da tripulação ou outra pessoa autorizada possa ter acesso a tais volumes ou sobrebalagens e possa manipulá-los e, quando a dimensão e a massa o permitam, separá-los de outras cargas;

(iv) como carga externa por um helicóptero; ou

(v) com a Aprovação do País do Operador Aéreo, para operações de helicópteros, na cabine (ver Parte S-7;2.4 do Suplemento).

Nota - A classificação dos compartimentos de carga está descrita no RBAC nº 25.

(2) Os requisitos de 175.2507(a)(1) não se aplicam a:

(i) líquidos inflamáveis (Classe 3), Grupo de Embalagem III, salvo aqueles com risco secundário da Classe 8;

(ii) substâncias tóxicas (Divisão 6.1) sem risco secundário, exceto para risco secundário na Classe 3;

(iii) substâncias infectantes (Divisão 6.2);

(iv) material radioativo (Classe 7);

(v) artigos perigosos diversos (Classe 9);

(b) Ao se transportar artigos em um compartimento de carga não pressurizado, se produz uma pressão diferencial de até 75 kPa em altitudes de cruzeiro. Volumes que sejam envasados a uma pressão atmosférica normal podem não ser capazes de suportar tal pressão diferencial. Uma confirmação do expedidor quanto à adequação da embalagem deveria ser obtida.

(c) Afixação dos artigos perigosos

(1) O operador aéreo deve afixar os artigos perigosos em uma aeronave de tal maneira que se evite qualquer movimento. Para volumes ou sobrembalagens contendo material radioativo, a afixação deve ser adequada para assegurar que os requisitos de separação de 175.2517 sejam cumpridos a todo momento.

(d) Condições gerais de carregamento

(1) Quando artigos perigosos sujeitos às provisões de 175.2507(a) forem carregados em uma aeronave, o operador aéreo deve proteger os volumes de artigos perigosos contra danos, incluindo aqueles produzidos pelo movimento de bagagem, mala postal, suprimentos (incluindo COMAT) ou outras cargas. Atenção particular deve ser prestada ao manuseio de volumes durante sua preparação para transporte, ao tipo de aeronave na qual serão transportados e ao método requerido para carregamento da aeronave, a fim de se evitar danos acidentais ao se arrastar ou manusear incorretamente os volumes.

175.2509 Volumes danificados de artigos perigosos

(a) Quando qualquer volume de artigos perigosos carregado em uma aeronave parecer ter sido danificado ou estar com vazamento ou com derramamento, o operador aéreo deve remover tal volume da aeronave, ou providenciar sua remoção por uma autoridade ou organização apropriada, e, posteriormente, encarregar-se de seu descarte seguro. No caso de um volume parecer estar com vazamento, o operador aéreo deve assegurar-se de que o restante da remessa esteja em condições apropriadas para transporte por via aérea e que nenhum outro volume, bagagem ou carga tenham sido contaminados. Ver 175.2601 e 175.2603 no que diz respeito a ações a serem tomadas em casos de dano a volumes contendo substâncias infectantes da Classe 6 e materiais radioativos da Classe 7.

175.2511 Visualização de marcas e de etiquetas

Origem: SPO/SAR		579/631

(a) Durante o transporte por via aérea, incluindo a armazenagem, as marcas e etiquetas requeridas por este Regulamento não podem ser cobertas ou obstruídas por nenhuma outra parte ou acessório da embalagem ou por qualquer outra etiqueta ou marca.

175.2513 Substituição de etiquetas

(a) Quando um operador aéreo descobrir que etiquetas colocadas em volumes de artigos perigosos tenham se perdido, desprendido ou estejam ilegíveis, o operador aéreo deve substituí-las por etiquetas apropriadas, de acordo com as informações providas no documento de transporte de artigos perigosos.

175.2515 Identificação de ULD contendo artigos perigosos

(a) Cada ULD contendo artigos perigosos que requeiram etiqueta de risco deve levar um rótulo de identificação na sua parte externa indicando que artigos perigosos estão contidos no interior da ULD, salvo se as próprias etiquetas de risco estiverem visíveis.

(b) O rótulo de identificação deve:

(1) ter uma borda hachurada na cor vermelha em ambos os lados e deve estar visível a todo momento;

(2) ter dimensões mínimas de 148 mm x 210 mm; e

(3) estar legivelmente marcado com o(s) número(s) da(s) classe(s) ou divisão(ões) de risco primário e secundário(s) dos artigos perigosos.

(c) Quando o rótulo estiver dentro de um suporte, a informação no rótulo de identificação deve estar legível e visível.

(d) Caso a ULD contenha volumes que possuam a etiqueta “Somente em aeronaves de carga”, tal etiqueta deve estar visível ou o rótulo de identificação deve indicar que a ULD somente pode ser carregada em uma aeronave de carga.

(e) O rótulo de identificação deve ser removido imediatamente após o descarregamento dos artigos perigosos da ULD.

175.2517 Provisões especiais aplicáveis ao transporte de material radioativo

(a) Limitação da exposição de pessoas à radiação

(1) A exposição de pessoas que trabalhem no transporte e na armazenagem à radiação deve ser controlada, de modo que não haja probabilidade de se receber radiação em doses que excedam o permitido para a população em geral. Em casos especiais, acertos poderão ser feitos para que a autoridade competente encarregada do controle radiológico classifique tal pessoal como mão de obra encarregada do manuseio de material radioativo e faça cumprir com as provisões que se julguem necessárias.

(2) Todo o pessoal relevante que trabalhe no transporte e na armazenagem deve receber instruções necessárias concernentes aos riscos que podem correr e às precauções a serem tomadas.

(3) Deveria ser adotada a prática de se manter a exposição à radiação tão baixa quanto razoavelmente possível. As distâncias de separação apresentadas nas Tabelas Z-3 e Z-4 são valores mínimos, e distâncias maiores deveriam ser usadas quando possível. Na medida do possível, volumes

de materiais radioativos acondicionados em compartimentos de carga situados sob o piso de aeronaves de passageiros deveriam ser afixados no piso do compartimento.

Nota - As distâncias de separação entre volumes de material radioativo e passageiros especificadas na Tabela Z-3 estão baseadas em um critério de coeficiente de doses de referência de 0,02 mSv/h em um assento de 0,4 m de altura.

(b) Limites de atividade

(1) A atividade total em toda aeronave para transportar material BAE (baixa atividade específica) ou OCS (objeto contaminado na superfície) em Tipo IP-1, Tipo IP-2 ou Tipo IP-3 não pode exceder os limites apresentados na Tabela Z-5.

(c) Acondicionamento durante o transporte e armazenagem em trânsito

(1) As remessas devem ser acondicionadas de maneira segura.

(2) Contanto que o fluxo térmico médio em sua superfície não exceda 15 W/m² e que a carga imediatamente ao redor não esteja em sacos ou bolsas, um volume ou sobrebalagem pode ser transportado ou armazenado junto a outras cargas gerais embaladas sem que seja observada nenhuma provisão especial de armazenagem, salvo se assim o requerer de maneira específica o certificado de aprovação correspondente da autoridade competente.

(3) O carregamento de contêineres de carga e o acúmulo de volumes, sobrebalagens e contêineres de carga devem ser controlados conforme se segue:

(i) Salvo sob condições de uso exclusivo, o número total de volumes, sobrebalagens e contêineres de carga a bordo de uma única aeronave deve ser limitado de maneira que a soma total dos índices de transporte (IT) a bordo da aeronave não exceda os valores apresentados na Tabela Z-6. Para remessas de material BAE-I (baixa atividade específica), não há limite na soma dos índices de transporte;

(ii) Quando uma remessa for transportada sob uso exclusivo, não se aplica limite na soma dos índices de transporte a bordo de uma única aeronave, porém, aplicam-se os requisitos de distâncias mínimas de separação estabelecidos em 175.2517(f);

(iii) O nível de radiação sob condições rotineiras de transporte não pode exceder 2 mSv/h em nenhum ponto da superfície externa da aeronave, nem 0,1 mSv/h a 2 metros de distância da superfície externa da aeronave; e

(iv) A soma total dos índices de segurança de criticalidade em um contêiner de carga e a bordo de uma aeronave não podem exceder os valores apresentados na Tabela Z-7 deste Regulamento.

(4) Qualquer volume ou sobrebalagem contendo um índice de transporte superior a 10, ou qualquer remessa que tenha um índice de segurança de criticalidade superior a 50, deve ser transportado somente sob uso exclusivo.

(d) Requisitos adicionais relacionados ao transporte e armazenagem de material físsil em trânsito

(1) Qualquer grupo de embalagens, sobrebalagens e contêineres de carga contendo material físsil armazenado em trânsito em qualquer área de armazenagem deve estar limitado de modo que a soma total dos índices de segurança de criticalidade do grupo não exceda 50. Cada grupo deve ser armazenado de modo a manter um espaçamento mínimo de 6 metros para outros grupos desse tipo.

(2) Quando a soma total dos índices de segurança de criticalidade a bordo de uma aeronave ou dentro de um contêiner de carga exceder a 50, conforme permitido na Tabela Z-7, a armazenagem

deve ser realizada de forma a manter um espaçamento mínimo de 6 metros para outros grupos de volumes, sobrebalagens ou contêineres de carga contendo material físsil ou outros meios para transporte de material radioativo.

(3) Os materiais físsis que se enquadrem em uma das provisões de a) a f) de 2;7.2.3.5.1 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN devem cumprir com os seguintes requisitos:

(i) somente uma das provisões de a) a f) de 2;7.2.3.5.1 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN é permitida por remessa;

(ii) somente um material físsil aprovado em volumes classificados de acordo com 2;7.2.3.5.1 f) das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN é permitido por remessa, salvo se múltiplos materiais forem autorizados no certificado de aprovação;

(iii) o material físsil em volumes classificados de acordo com 2;7.2.3.5.1 c) das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN deve ser transportado em uma remessa com não mais do que 45 g de núclídeos físsis;

(iv) o material físsil em volumes classificados de acordo com 2;7.2.3.5.1 d) das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN deve ser transportado em uma remessa com não mais do que 15 g de núclídeos físsis; e

(v) o material físsil classificado de acordo com 2;7.2.3.5.1 e) das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN deve ser transportado em uma aeronave sob uso exclusivo com não mais do que 45 g de núclídeos físsis.

Tabela Z-3: Distância mínima entre a face dos volumes, sobrebalagens e contêineres de carga de material radioativo e a superfície interior mais próxima das divisórias ou pisos da cabine de passageiros ou da cabine de comando, independentemente da duração da viagem

<i>Soma total dos índices de transporte</i>	<i>Distância mínima (metros)</i>
0,1 – 1,0	0,30
1,1 – 2,0	0,50
2,1 – 3,0	0,70
3,1 – 4,0	0,85
4,1 – 5,0	1,00
5,1 – 6,0	1,15
6,1 – 7,0	1,30
7,1 – 8,0	1,45
8,1 – 9,0	1,55
9,1 – 10,0	1,65
10,1 – 11,0	1,75
11,1 – 12,0	1,85
12,1 – 13,0	1,95
13,1 – 14,0	2,05
14,1 – 15,0	2,15
15,1 – 16,0	2,25
16,1 – 17,0	2,35
17,1 – 18,0	2,45
18,1 – 20,0	2,60
20,1 – 25,0	2,90
25,1 – 30,0	3,20
30,1 – 35,0	3,50
35,1 – 40,0	3,75
40,1 – 45,0	4,00
45,1 – 50,0	4,25

Se mais de um volume, sobrebalagem ou contêiner de carga for colocado na aeronave, a distância mínima de separação para estes volumes, sobrebalagens ou contêineres de carga deve ser determinada de acordo com a tabela acima, com base na soma dos índices de transporte individuais de cada volume, sobrebalagem ou contêiner de carga. Alternativamente, se os volumes, sobrebalagens ou contêineres de carga forem separados em grupos, a distância mínima a partir da face dos volumes, sobrebalagens ou contêineres de carga mais próxima de uma divisória ou piso da cabine de passageiros ou da cabine de comando para cada grupo é a distância aplicável para a soma dos índices de transporte dos volumes, sobrebalagens ou contêineres de carga de cada grupo, desde que os grupos estejam separados entre si por uma distância mínima de três vezes a distância aplicável ao grupo de maior soma dos índices de transporte.

Nota.— Para uma soma total de índices de transporte maior do que 50 a ser transportada por aeronaves exclusivamente de carga, ver Tabela Z-4.

Tabela Z-4: Distância mínima entre a face dos volumes, sobrembalagens e contêineres de carga de material radioativo, transportados somente em aeronave de carga, e a superfície interior mais próxima das divisórias ou pisos da cabine de comando e de outras áreas ocupadas por pessoas, independentemente da duração da viagem

<i>Soma total dos índices de transporte</i>	<i>Distância mínima (metros)</i>	<i>Soma total dos índices de transporte</i>	<i>Distância mínima (metros)</i>
50,1 – 60,0	4,65	180,1 – 190,0	8,55
60,1 – 70,0	5,05	190,1 – 200,0	8,75
70,1 – 80,0	5,45	200,1 – 210,0	9,00
80,1 – 90,0	5,80	210,1 – 220,0	9,20
90,1 – 100,0	6,10	220,1 – 230,0	9,40
100,1 – 110,0	6,45	230,1 – 240,0	9,65
110,1 – 120,0	6,70	240,1 – 250,0	9,85
120,1 – 130,0	7,00	250,1 – 260,0	10,05
130,1 – 140,0	7,30	260,1 – 270,0	10,25
140,1 – 150,0	7,55	270,1 – 280,0	10,40
150,1 – 160,0	7,80	280,1 – 290,0	10,60
160,1 – 170,0	8,05	290,1 – 300,0	10,80
170,1 – 180,0	8,30		

Se mais de um volume, sobrembalagem ou contêiner de carga for colocado na aeronave, a distância mínima de separação para estes volumes, sobrembalagens ou contêineres de carga deve ser determinada de acordo com a tabela acima, com base na soma dos índices de transporte individuais de cada volume, sobrembalagem ou contêiner de carga. Alternativamente, se os volumes, sobrembalagens ou contêineres de carga forem separados em grupos, a distância mínima a partir da face dos volumes, sobrembalagens ou contêineres de carga mais próxima de uma divisória ou piso da cabine de comando é a distância aplicável para a soma dos índices de transporte dos volumes, sobrembalagens ou contêineres de carga de cada grupo, desde que os grupos estejam separados entre si por uma distância mínima de três vezes a distância aplicável ao grupo de maior soma dos índices de transporte.

Nota. — Para somas menores de índices de transporte, ver Tabela Z-3. Distâncias para uma soma total de índices de transporte acima de 200 aplicam-se somente para uso exclusivo.

Tabela Z-5: Limites de atividade na aeronave para material BAE (Baixa Atividade Específica) e OCS (Objeto Contaminado na Superfície) em volumes industriais

<i>Natureza do material</i>	<i>Limite de atividade na aeronave</i>
BAE-I	Sem limite
Sólidos não combustíveis BAE-II e BAE-III	Sem limite
Sólidos combustíveis e todos líquidos e gases BAE-II e BAE-III	100 A ₂
OCS	100 A ₂

Tabela Z-6: Limites de índice de transporte para contêineres de carga e aeronaves sob uso não exclusivo

<i>Tipo de contêiner de carga ou aeronave</i>	<i>Limite da soma total de índices de transporte em um contêiner de carga ou a bordo de uma aeronave</i>
Contêiner de carga	
Pequeno contêiner de carga	50
Grande contêiner de carga	50
Aeronave	
Passageiros	50
Carga	200

Tabela Z-7: Limites dos índices de segurança de criticalidade para contêineres de carga e aeronave contendo material físsil

<i>Tipo de contêiner de carga ou aeronave</i>	<i>Limite da soma total dos índices de segurança da criticalidade em um contêiner de carga ou a bordo de uma aeronave</i>	
	<i>Sob uso não exclusivo</i>	<i>Sob uso exclusivo</i>
Contêiner de carga		
Pequeno contêiner de carga	50	n.a.
Grande contêiner de carga	50	100
Aeronave		
Passageiros	50	n.a.
Carga	50	100

(e) Transporte por via aérea

(1) Volumes Tipo B(M) e remessas sob uso exclusivo não podem ser transportados em aeronave de passageiros.

(2) Volumes Tipo B(M) ventilados, volumes que requeiram refrigeração externa por um sistema auxiliar de refrigeração, volumes sujeitos a controles operacionais durante o transporte e volumes contendo materiais pirofóricos líquidos não podem ser transportados por via aérea.

(3) Volumes ou sobrelbalagens que contenham um nível de radiação na superfície maior que 2 mSv/h não podem ser transportados por via aérea, salvo mediante arranjos especiais.

(4) Salvo em casos de expedições sob arranjos especiais, é permitida a combinação de volumes de diferentes tipos de material radioativo, incluindo material físsil, assim como a combinação de diferentes tipos de volumes com diferentes índices de transporte, sem a necessidade de aprovação específica da autoridade competente. No caso de expedições sob um arranjo especial, a combinação não é permitida, salvo se especificamente autorizada pelo arranjo especial.

(f) Separação**(1) Separação de pessoas**

(i) Volumes, sobrelbalagens ou contêineres de carga categorias II-AMARELA e III-AMARELA devem ser separados de pessoas. As distâncias mínimas de separação a serem aplicadas

são apresentadas nas Tabelas Z-3 e Z-4 e tais distâncias aplicam-se a partir da face mais próxima dos volumes, sobrebalagens ou contêineres de carga até a superfície das divisórias ou pisos da cabine de passageiros e da cabine de comando, independentemente da duração do transporte do material radioativo. A Tabela Z-4 aplica-se somente quando o material radioativo estiver sendo transportado por uma aeronave de carga, e, em tais circunstâncias, as distâncias mínimas devem ser aplicadas conforme mencionado e também com relação a outras áreas ocupadas por pessoas.

(2) Separação com relação a filmes fotográficos não revelados

(i) Volumes, sobrebalagens ou contêineres de carga categorias II-AMARELA e III-AMARELA devem ser separados de filmes ou placas fotográficas não reveladas. As distâncias mínimas de separação a serem aplicadas são apresentadas na Tabela Z-8 e tais distâncias aplicam-se a partir da face dos volumes, sobrebalagens ou contêineres de carga até a superfície mais próxima dos volumes contendo filmes ou placas fotográficas não reveladas.

(3) Separação de animais vivos

(i) Volumes, sobrebalagens ou contêineres de carga categorias II-AMARELA e III-AMARELA devem ser separados de animais vivos por uma distância mínima de 0,5 metro para viagens que não excedam 24 horas, e por uma distância mínima de 1,0 metro para viagens que excedam 24 horas.

Tabela Z-8: Distância mínima em metros entre a superfície de cada volume, sobrebalagem ou contêiner de carga de material radioativo e filmes ou placas fotográficas não reveladas, para transporte que dure até 48 horas

Soma total dos índices de transporte	Duração do transporte					
	2 horas ou menos	2-4 horas	4-8 horas	8-12 horas	12-24 horas	24-48 horas
1	0,4	0,6	0,9	1,1	1,5	2,2
2	0,6	0,8	1,2	1,5	2,2	3,1
3	0,7	1,0	1,5	1,8	2,6	3,8
4	0,8	1,2	1,7	2,2	3,1	4,4
5	0,8	1,3	1,9	2,4	3,4	4,8
10	1,4	2,0	2,8	3,5	4,9	6,9
20	2,0	2,8	4,0	4,9	6,9	10,0
30	2,4	3,5	4,9	6,0	8,6	12,0
40	2,9	4,0	5,7	6,9	10,0	14,0
50	3,2	4,5	6,3	7,9	11,0	16,0

Nota.— O cálculo dos valores acima é feito de forma que a dose de radiação recebida pelos filmes não exceda 0,1 mSv (10 mrem).

175.2519 Carregamento de material magnetizado

(a) O material magnetizado deve ser carregado de tal forma que os rumos das bússolas da aeronave se mantenham dentro das tolerâncias prescritas pelos requisitos aplicáveis de aeronavegabilidade e, quando praticável, em locais que minimizem possíveis efeitos nas bússolas. Múltiplos volumes

podem produzir um efeito cumulativo. Para material magnetizado transportado sob as condições de uma Aprovação descrita na Instrução de Embalagem 953 das Instruções Técnicas, o carregamento deve ocorrer de acordo com as condições especificadas na Aprovação.

Nota - Massas de metais ferromagnéticos, tais como automóveis, peças de automóveis, cercas e tubulações metálicas e material de construção metálico, ainda que não se enquadrem na definição de material magnetizado, podem afetar as bússolas da aeronave, assim como outros volumes ou itens que individualmente não se enquadrem na definição de material magnetizado mas que cumulativamente possam ter uma intensidade de campo magnético de um material magnetizado.

175.2521 Carregamento de gelo seco

(a) Gelo seco (dióxido de carbono, sólido), quando expedido separadamente ou quando usado para refrigerar outros artigos, pode ser transportado, contanto que o operador aéreo tenha feito os acertos adequados dependendo do tipo de aeronave, das taxas de ventilação da aeronave, do método de embalagem e acondicionamento, do transporte de animais no mesmo voo, entre outros fatores. O operador aéreo deve assegurar-se de que o pessoal de solo esteja informado de que se irá carregar ou de que há gelo seco carregado a bordo da aeronave.

(b) Quando o gelo seco estiver contido em ULD preparada por um único expedidor de acordo com a Instrução de Embalagem 954 das Instruções Técnicas e o operador aéreo, após a aceitação, adicionar gelo seco adicional, o operador aéreo deve assegurar-se de que a informação provida ao piloto em comando reflita a quantidade revisada de gelo seco.

Nota - Para acertos entre o expedidor e o operador aéreo, ver Instrução de Embalagem 954 das Instruções Técnicas.

175.2523 Carregamento de UN 2211, Polímeros granulados expansíveis, ou de UN 3314, Composto plástico para moldagem

(a) No máximo 100 kg de massa líquida de polímeros granulados expansíveis ou de composto plástico para moldagem, embalados conforme a Instrução de Embalagem 957 das Instruções Técnicas, podem ser transportados em qualquer compartimento de carga inacessível de uma aeronave.

175.2525 Manuseio de substâncias autorreagentes e de peróxidos orgânicos

(a) Durante o transporte, volumes ou ULDs contendo substâncias autorreagentes da Divisão 4.1 ou peróxidos orgânicos da Divisão 5.2 devem ser protegidos da luz solar direta, armazenados distantes de qualquer fonte de calor e em área bem ventilada.

175.2527 Manuseio e carregamento de grandes recipientes para granel (contêineres IBC)

(a) Durante o manuseio e carregamento de contêineres IBC, devem-se levar em conta as marcas para contêineres IBC especificadas em 6;2.4.3 das Instruções Técnicas, caso existam.

175.2529 a 175.2599 [Reservado]

Origem: SPO/SAR		587/631

SUBPARTE AA

RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - INSPEÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO

175.2601 Inspeção contra danos ou vazamentos

(a) É responsabilidade do operador aéreo assegurar que um volume ou uma sobrebalagem contendo artigo perigoso não seja carregado em uma aeronave ou em uma ULD a menos que tenha sido inspecionado imediatamente antes de ser carregado e esteja livre de evidências de vazamentos ou de danos.

(b) Uma ULD não pode ser carregada a bordo de uma aeronave a menos que tal ULD tenha sido inspecionada e esteja livre de qualquer evidência de vazamentos ou danos nos artigos perigosos transportados.

(c) Volumes ou sobrebalagens contendo artigo perigoso devem ser inspecionados em busca de sinais de danos ou vazamentos após seu descarregamento da aeronave ou ULD. Caso seja encontrada evidência de dano ou vazamento, a posição onde o artigo perigoso ou ULD estava armazenada na aeronave deve ser inspecionada contra danos ou contaminação e qualquer outra contaminação perigosa deve ser removida. Responsabilidades especiais de operadores aéreos relacionadas a substâncias infectantes estão detalhadas em 175.2601(d).

(d) Toda pessoa encarregada do transporte ou manuseio de volumes contendo substâncias infectantes que perceba um dano ou vazamento em tal volume deve:

- (1) evitar o manuseio do volume ou reduzir o manuseio ao mínimo indispensável;
- (2) inspecionar os volumes adjacentes em busca de contaminação e afastar os que possam ter sido contaminados;
- (3) informar à autoridade de saúde pública ou veterinária apropriada e fornecer informação a quaisquer outros Países de Trânsito onde possa haver pessoas que tenham sido expostas ao perigo; e
- (4) notificar o expedidor e/ou destinatário.

175.2603 Volumes de material radioativo danificados ou com vazamento e embalagens contaminadas

(a) Quando for evidente que um volume esteja danificado ou com vazamento, ou caso se tenha suspeita de que um volume possa ter sido danificado ou possa estar com vazamento, o acesso ao volume deve ser restrito e uma pessoa qualificada deve, logo que possível, avaliar a extensão da contaminação e o nível resultante de radiação do volume. O escopo da avaliação deve incluir o volume, a aeronave, as áreas adjacentes de carregamento e descarregamento e, se necessário, qualquer outro material que tenha sido transportado na aeronave. Quando necessário, medidas adicionais para a proteção de pessoas, de bens e do meio ambiente, de acordo com as provisões estabelecidas pela autoridade competente apropriada, devem ser tomadas, a fim de eliminar e minimizar as consequências de tal vazamento ou dano.

(b) Volumes danificados ou com vazamentos de conteúdo radioativo superiores aos limites admissíveis para as condições normais de transporte podem ser removidos para um local provisório aceitável, sob supervisão, mas não podem continuar seu curso até que sejam reparados ou reconicionados e descontaminados.

(c) Uma aeronave e equipamento usado regularmente para o transporte de material radioativo deve ser periodicamente verificado para determinar seu nível de contaminação. A frequência de tais

verificações deve estar relacionada com a probabilidade de contaminação e com a frequência em que se transporta o material radioativo.

(d) Salvo conforme previsto em 175.2603(e), uma aeronave, equipamento ou parte dos mesmos que tenha sido contaminado por material radioativo durante o transporte acima dos limites especificados em 4;9.1.2 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN, ou que apresente um nível de radiação superior a 5 $\mu\text{Sv/h}$ na superfície, deve ser descontaminado logo que possível por uma pessoa qualificada e não pode ser reutilizado a menos que as seguintes condições sejam cumpridas:

(1) a contaminação não fixada não pode exceder os limites especificados em 4;9.1.2 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN; e

(2) o nível de radiação resultante da contaminação fixada não pode exceder 5 $\mu\text{Sv/h}$ na superfície.

(e) Uma sobrebalagem, contêiner de carga ou aeronave dedicado ao transporte de material radioativo sob uso exclusivo estará excetuado dos requisitos de 4;9.1.4 das Instruções Técnicas, ou equivalente em norma da CNEN, e de 175.2603(d) deste Regulamento unicamente no que diz respeito às suas superfícies internas e somente enquanto permanecer sob esse específico uso exclusivo.

175.2605 Bagagem ou carga suspeita de contaminação

(a) Se um operador aéreo tiver conhecimento de que uma bagagem ou carga não identificada como contendo artigos perigosos esteja contaminada e suspeitar que artigos perigosos possam ser a causa de tal contaminação, o operador aéreo deve tomar as medidas razoáveis para identificar a natureza e a fonte da contaminação antes de proceder com o carregamento da bagagem ou carga contaminada. Se for determinado ou se suspeitar que a substância contaminante é um artigo perigoso classificado por este Regulamento, o operador aéreo deve isolar a bagagem ou carga e tomar as medidas apropriadas para anular qualquer risco identificado antes que a bagagem ou carga siga seu transporte por via aérea.

175.2607 a 175.2699 [Reservado]

SUBPARTE BB

RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - PROVISÃO DE INFORMAÇÃO

Nota - As responsabilidades do operador aéreo de provisão de informação aos passageiros são apresentadas tanto na Subparte CC quanto na Subparte FF deste Regulamento.

175.2701 Informação ao piloto em comando

(a) Salvo disposição contrária neste Regulamento, logo que possível, antes da partida da aeronave, porém em nenhum caso após sua movimentação sob potência própria, o operador aéreo de uma aeronave na qual serão transportados artigos perigosos deve:

(1) prover ao piloto em comando, por escrito, informação exata e legível relativa aos artigos perigosos que serão transportados como carga; e

(2) prover ao pessoal encarregado do controle operacional da aeronave (p. ex., o responsável por operações de voo, despachantes operacionais de voo, ou outras pessoas de terra responsáveis pelas operações de voo) a mesma informação requerida para o piloto em comando (p. ex., uma cópia da informação escrita entregue ao piloto em comando). Cada operador aéreo deve especificar o pessoal (cargo ou função) ao qual deve proporcionar tal informação em seu Manual de Artigos Perigosos e/ou em outros manuais apropriados, conforme normas específicas da ANAC.

(i) Tal informação deveria estar prontamente disponível ao pessoal do operador aéreo cujas responsabilidades sejam mais próximas àquelas de um encarregado de operações de voo / despachante operacional de voo descritas no Anexo 6, Parte I, Capítulo 4, 4.6. Espera-se que tal informação seja utilizada por esse pessoal para facilitar a resposta a emergências.

(b) Para operações de helicóptero, com a Aprovação do País do Operador Aéreo, a informação provida ao piloto em comando pode ser abreviada ou ser provida de outra maneira (p. ex., por radiocomunicação, como parte da documentação de voo, tal como o diário de bordo ou o plano de voo operacional), quando as circunstâncias impossibilitem a produção da informação de maneira escrita ou impressa ou em um formulário específico (ver Parte S-7;4.8 do Suplemento).

(c) A informação requerida por 175.2701(a) inclui informação sobre artigos perigosos carregados em um ponto de partida prévio e que vão ser transportados em um voo subsequente.

(d) Salvo disposição contrária, a informação requerida por 175.2701(a) deve incluir o seguinte:

(1) o número de conhecimento aéreo (quando exigido);

(2) o nome apropriado para embarque (não se requer o nome técnico apresentado no documento de transporte de artigos perigosos) e o número UN ou número ID conforme indicado neste Regulamento. Quando geradores químicos de oxigênio contidos em equipamento respiratório de proteção (PBE) forem transportados sob a Provisão Especial A144, o nome apropriado para embarque “gerador químico de oxigênio” deve ser complementado com a declaração “Equipamento respiratório de proteção da tripulação (máscara antifumaça), de acordo com a Provisão Especial A144”;

(3) o número da classe ou divisão, incluindo o(s) risco(s) secundário(s), e, no caso da Classe 1, o grupo de compatibilidade;

(4) o grupo de embalagem indicado no documento de transporte de artigos perigosos, quando aplicável;

(5) o número de volumes e sua localização exata de carregamento. Para material radioativo, ver o 175.2701(d)(7);

Origem: SPO/SAR		590/631

(6) a quantidade líquida, ou massa bruta, caso aplicável, de cada volume, exceto para materiais radioativos ou outros artigos perigosos para os quais a quantidade líquida ou massa bruta não seja requerida no documento de transporte de artigos perigosos (ver 175.1601(d)) ou, quando aplicável, em documentação alternativa. Para uma remessa consistindo de múltiplos volumes contendo artigos perigosos que tenham o mesmo nome apropriado para embarque e número UN ou ID, somente a quantidade total e uma indicação da quantidade do maior e do menor volume em cada posição de carregamento necessitam ser providos. Para artigos de consumo, a informação provida pode ser tanto a massa bruta de cada volume quanto a média da massa bruta dos volumes conforme apresentada no documento de transporte de artigos perigosos;

(7) para material radioativo, o número de volumes, sobrelbalagens ou contêineres de carga, sua categoria, o índice de transporte (caso aplicável) e sua localização exata de carregamento;

(8) se o volume deve ser carregado somente em aeronave de carga;

(9) o aeródromo no qual o(s) volume(s) deve(m) ser descarregado(s);

(10) quando aplicável, uma indicação de que os artigos perigosos estão sendo transportados sob uma Isenção; e

(11) o número de telefone onde uma cópia da informação entregue ao piloto em comando pode ser obtida durante o voo, caso o operador aéreo permita ao piloto em comando prover um número de telefone ao invés dos detalhes sobre os artigos perigosos a bordo da aeronave, conforme especificado em 175.2705.

(e) Para UN 1845 - Dióxido de carbono, sólido (gelo seco), a informação requerida em 175.2701(a) a (d) pode ser substituída pelo número UN, o nome apropriado para embarque, a classe, a quantidade total em cada compartimento de carga da aeronave e o aeródromo no qual o(s) volume(s) será(ão) descarregado(s).

(f) Para UN 3480 (Baterias de íon lítio) e UN 3090 (Baterias de lítio metálico), a informação requerida por 175.2701(a) a (d) pode ser substituída pelo número UN, o nome apropriado para embarque, a classe, a quantidade total em cada local específico de carregamento e se o volume deve ser transportado somente em aeronave de carga. Artigos da UN 3480 (Baterias de íon lítio) e UN 3090 (Baterias de lítio metálico) transportados sob uma Isenção de algum país devem cumprir com todos os requisitos de 175.2701.

(g) A informação provida ao piloto em comando deve também incluir uma confirmação assinada, ou alguma outra indicação, da pessoa responsável pelo carregamento da aeronave de que não há evidência de nenhum dano ou vazamento nos volumes ou qualquer vazamento na ULD carregada na aeronave.

(h) A informação provida ao piloto em comando deve estar prontamente disponível ao piloto em comando durante o voo.

(i) Recomenda-se que a informação provida ao piloto em comando seja apresentada em um formulário específico, e não mediante a apresentação dos conhecimentos aéreos, dos documentos de transporte de artigos perigosos, das notas fiscais etc.

(j) O piloto em comando deve indicar em uma cópia da informação provida ao piloto em comando, ou de outra maneira, que a informação foi recebida.

(k) Uma cópia legível da informação provida ao piloto em comando deve ser retida em solo. Essa cópia deve conter nela, ou junto a ela, uma indicação de que o piloto em comando recebeu a informação. Uma cópia do documento, ou a informação nele contida, deve estar prontamente

acessível ao encarregado de operações de voo, ao despachante operacional de voo ou ao pessoal de solo responsável pelas operações de voo até o desembarque do artigo perigoso.

(l) Além dos idiomas que possam ser requeridos pelo País do Operador Aéreo, o inglês deveria ser utilizado na informação provida ao piloto em comando em voos internacionais.

(m) Caso o volume de informações providas ao piloto em comando seja tal que sua transmissão radiotelefônica em uma situação de emergência seja impraticável, um resumo das informações também deveria ser provido pelo operador aéreo, contendo no mínimo as quantidades e classes ou divisões dos artigos perigosos presentes em cada compartimento de carga.

(n) Os artigos perigosos listados na Tabela BB-1 não necessitam aparecer na informação provida ao piloto em comando.

Tabela BB-1: Artigos perigosos que não são obrigatórios na informação ao piloto em comando

Número UN	Item	Referência
n/a	Artigos perigosos embalados em quantidades excetuadas	175.1001(a)
UN 2807	Material magnetizado	Instrução de Embalagem 953
UN 2908	Material radioativo, volume exceptivo - embalagem vazia	175.501(f)(1)(i)
UN 2909	Material radioativo, volume exceptivo - artigos manufaturados com urânio natural ou urânio empobrecido ou tório natural	175.501(f)(1)(i)
UN 2910	Material radioativo, volume exceptivo - quantidade limitada de material	175.501(f)(1)(i)
UN 2911	Material radioativo, volume exceptivo - instrumentos ou artigos	175.501(f)(1)(i)
UN 3090	Baterias de lítio metálico (incluindo baterias de ligas de lítio) quando atendam aos requisitos da Instrução de Embalagem 968, Seção II	Instrução de Embalagem 968, Seção II
UN 3091	Baterias de lítio metálico, contidas em equipamento (incluindo baterias de ligas de lítio) quando atendam aos requisitos da Instrução de Embalagem 970, Seção II	Instrução de Embalagem 970, Seção II
UN 3091	Baterias de lítio metálico, embaladas com equipamento (incluindo baterias de ligas de lítio) quando atendam aos requisitos da Instrução de Embalagem 969, Seção II	Instrução de Embalagem 969, Seção II
UN 3245	Microorganismos geneticamente modificados	Instrução de Embalagem 959
UN 3245	Organismos geneticamente modificados	Instrução de Embalagem 959
UN 3373	Substância biológica, Categoria B	Instrução de Embalagem 650, sub-parágrafo 11
UN 3480	Baterias de íon lítio (incluindo baterias de polímeros de íon lítio) quando atendam aos requisitos da Instrução de Embalagem 965, Seção II	Instrução de Embalagem 965, Seção II
UN 3481	Baterias de íon lítio, contidas em equipamento (incluindo baterias de polímeros de íon lítio) quando atendam aos requisitos da Instrução de Embalagem 967, Seção II	Instrução de Embalagem 967, Seção II
UN 3481	Baterias de íon lítio, embaladas com equipamento (incluindo baterias de polímeros de íon lítio) quando atendam aos requisitos da Instrução de Embalagem 966, Seção II	Instrução de Embalagem 966, Seção II

175.2703 Informações disponibilizadas aos funcionários

(a) Um operador aéreo regido pelos RBAC nº 121, 129 ou 135 deve disponibilizar informações em seu Manual de Artigos Perigosos e/ou em outros manuais apropriados, conforme normas específicas da ANAC, de forma que permita às tripulações de voo e a outros funcionários desempenharem suas funções no que diz respeito ao transporte de artigos perigosos. Tais informações devem incluir instruções acerca de ações a serem tomadas numa situação de emergência envolvendo artigos perigosos e detalhes da localização e do sistema de numeração dos compartimentos de carga, junto de:

Origem: SPO/SAR		592/631

- (1) a quantidade máxima de gelo seco permitida em cada compartimento; e
 - (2) se material radioativo for ser transportado, instruções sobre o carregamento de tais artigos perigosos com base nos requisitos de 175.2517.
- (b) Quando aplicável, essas informações também devem ser providas aos agentes de manuseio em solo.

175.2705 Informação em caso de emergência em voo

(a) Caso uma emergência em voo ocorra, o piloto em comando deve, logo que a situação permita, informar a unidade de serviço de tráfego aéreo apropriada, para fins de informação às autoridades do aeródromo, sobre quaisquer artigos perigosos transportados como carga a bordo da aeronave.

- (1) Quando possível, tal informação deveria incluir:
 - (i) as seguintes informações:
 - (A) o nome apropriado para embarque e/ou o número UN;
 - (B) a classe/divisão e, para Classe 1, o grupo de compatibilidade;
 - (C) quaisquer riscos secundários identificados; e
 - (D) a quantidade e a localização a bordo da aeronave; ou
 - (ii) um número de telefone onde uma cópia da informação provida ao piloto em comando possa ser obtida.
- (2) Quando não for considerado possível incluir toda a informação, deveriam ser proporcionadas as partes consideradas mais relevantes, segundo as circunstâncias, ou um resumo das quantidades e classes ou divisões dos artigos perigosos em cada compartimento de carga.

175.2707 Notificação de acidentes e de incidentes com artigos perigosos

(a) Cada operador aéreo deve notificar acidentes e incidentes com artigos perigosos às autoridades apropriadas do País do Operador Aéreo e do País de Ocorrência, de acordo com os requisitos de notificação de tais autoridades.

Nota - Incluem-se ocorrências envolvendo artigos perigosos que não estejam sujeitos a todas ou a algumas partes deste Regulamento e das Instruções Técnicas mediante a aplicação de uma exceção ou de uma provisão especial (p. ex., um incidente envolvendo o curto-circuito de uma bateria de pilha seca requerida a cumprir com as condições de prevenção de curto-circuito estabelecidas em uma das provisões especiais de 175.809).

175.2709 Notificação de artigos perigosos não declarados ou mal declarados

(a) Cada operador aéreo deve notificar qualquer ocasião em que artigos perigosos não declarados ou erroneamente declarados forem descobertos em itens de carga ou mala postal. Tal notificação deve ser feita às autoridades apropriadas do País do Operador Aéreo e do País de Ocorrência.

(b) Cada operador aéreo deve também notificar qualquer ocasião em que artigos perigosos não permitidos sob 175.3101(a) tenham sido descobertos pelo próprio operador aéreo, ou em que o operador aéreo tenha sido informado da presença de artigos perigosos não permitidos por uma entidade que tenha descoberto tais artigos perigosos, tanto na bagagem quanto junto ao corpo de

Origem: SPO/SAR		593/631

passageiros ou tripulantes. Tal notificação deve ser feita à autoridade apropriada do País de Ocorrência.

175.2711 Notificação de outras ocorrências com artigos perigosos

(a) Um operador aéreo deve notificar ao País do Operador Aéreo e ao País de Origem qualquer ocasião em que:

(1) artigos perigosos tenham sido transportados mas não tenham sido carregados, segregados, separados ou afixados de acordo com a Subparte Z; ou

(2) artigos perigosos tenham sido transportados sem que tenha sido provida a informação ao piloto em comando de acordo com 175.2701.

175.2713 Informações por parte do operador aéreo em caso de acidente ou de incidente

(a) O operador aéreo de uma aeronave transportando artigos perigosos como carga deve, sem demora, prover aos serviços de emergência que respondam a um acidente ou incidente grave informações sobre os artigos perigosos a bordo, tal como apresentadas na cópia da informação provida ao piloto em comando, num evento de:

(1) um acidente aeronáutico; ou

(2) um incidente grave onde artigos perigosos transportados como carga possam estar envolvidos.

(b) Logo que possível, o operador aéreo deve também prover a informação mencionada em 175.2713(a) às autoridades apropriadas do País do Operador Aéreo e do País de Ocorrência.

(c) Num evento de um incidente aeronáutico, caso requisitado, o operador aéreo de uma aeronave transportando artigos perigosos como carga deve, sem demora, prover aos serviços de emergência que respondam ao incidente e à autoridade apropriada do País de Ocorrência informações sobre os artigos perigosos a bordo, tal como apresentadas na cópia da informação provida ao piloto em comando.

Nota - Os termos “acidente”, “incidente grave” e “incidente” nesta seção são aqueles definidos no Anexo 13 à Convenção de Chicago.

(d) Os operadores aéreos devem incluir as provisões de 175.2713(a) a (c) no Manual de Artigos Perigosos e/ou em outros manuais apropriados, conforme normas específicas da ANAC, e nos planos de contingência para acidentes.

175.2715 Provisão de informações em áreas de aceitação de carga

(a) Cada operador aéreo, ou qualquer pessoa atuando em seu nome, deve assegurar a provisão de informações sobre o transporte de artigos perigosos instalando de maneira destacada e em lugares visíveis um número suficiente de avisos informativos nas áreas de aceitação de carga, a fim de alertar os expedidores e as agências de carga sobre quaisquer artigos perigosos que possam estar contidos em suas remessas de carga. Tais avisos devem incluir exemplos visuais de artigos perigosos, incluindo baterias.

175.2717 Informação de resposta a emergência

Origem: SPO/SAR		594/631

(a) O operador aéreo deve assegurar-se de que, para remessas para as quais um documento de transporte de artigos perigosos seja requerido por este Regulamento, informação apropriada esteja imediatamente disponível a todo momento para ser usada em resposta a emergência relacionada a acidentes e incidentes envolvendo artigos perigosos no transporte aéreo. A informação deve estar disponível ao piloto em comando e pode ser provida:

(1) por meio do documento Guia de Resposta a Emergências para Incidentes com Aeronave Envolvendo Artigos Perigosos (Doc 9481); ou

(2) por meio de qualquer outro documento que proveja informação apropriada relativa aos artigos perigosos a bordo.

175.2719 Treinamento

(a) Cada operador aéreo deve assegurar-se de que o treinamento de acordo com os requisitos detalhados da Subparte D deste Regulamento seja ministrado para todos os funcionários pertinentes, incluindo funcionários subcontratados que atuem em seu nome, a fim de que cumpram com suas responsabilidades no que diz respeito ao transporte de artigos perigosos, de passageiros e suas bagagens, de carga e de mala postal.

(b) O operador aéreo é responsável pela qualidade do conteúdo dos treinamentos, assimilação do conteúdo teórico e do conteúdo procedimental de seus funcionários e daqueles que atuam em seu nome e pela adequação do conteúdo e do material didático à regulamentação vigente.

175.2721 Retenção de documentos ou de informações

(a) O operador aéreo deve assegurar-se de que ao menos uma cópia dos documentos ou informações apropriadas ao transporte de uma remessa de artigos perigosos por via aérea seja retida por um período mínimo de três meses após o voo em que artigos perigosos tenham sido transportados. No mínimo, os documentos ou informações que devem ser retidos são: o conhecimento aéreo (quando emitido), o documento de transporte de artigos perigosos, a lista de verificação para aceitação (quando estiver em um formato que requeira preenchimento), a identificação da pessoa que executou a verificação para aceitação e a informação escrita provida ao piloto em comando. Tais documentos ou informações devem estar disponíveis à ANAC caso solicitado.

(b) Para cada volume ou sobrebalagem contendo artigos perigosos, ou contêiner de carga contendo material radioativo, ou ULD contendo artigos perigosos conforme descrito em 175.2407, que não tenha sido aceito por um operador aéreo devido a um erro ou omissão por parte do expedidor relativo à embalagem, à etiquetagem, à marcação ou à documentação, uma cópia da documentação e da lista de verificação para aceitação (quando estiver em um formato que requeira preenchimento) e a identificação da pessoa que executou a verificação para aceitação deveriam ser retidos por um período mínimo de três meses após o preenchimento da lista de verificação para aceitação.

(c) Quando os documentos ou informações forem mantidos eletronicamente ou em um sistema computadorizado, sua reprodução impressa deve ser possível.

175.2723 Prazos para notificação de ocorrências com artigos perigosos

(a) Todas as ocorrências com artigos perigosos em que o Brasil deva ser notificado, conforme definido nos requisitos 175.2707, 175.2709, 175.2711 e 175.2713, devem ser enviadas à ANAC conforme norma específica, respeitando os seguintes prazos:

Origem: SPO/SAR		595/631

(1) em caso de acidentes com artigos perigosos, por telefone, o mais breve possível, e por escrito, em prazo não superior a 48 horas; e

(2) nos demais casos, o mais breve possível, em prazo não superior a 30 dias a partir da ocorrência.

Nota - O propósito principal do sistema de notificação de ocorrências é a segurança operacional no transporte de artigos perigosos e não a punição dos envolvidos. Consequentemente, assegura-se a livre notificação de ocorrências com artigos perigosos, seja ela relacionada à carga, à bagagem, à mala postal ou ao material do operador aéreo – COMAT. Esta nota não se aplica em caso de acidente com artigo perigoso nem quando, de acordo com a legislação e com os regulamentos nacionais, houver indícios ou evidências de que algum dos envolvidos tenha agido de maneira intencional ou adotado conduta imprudente que possa ter causado a ocorrência, ou ainda em casos em que o notificante busca se eximir de suas responsabilidades por meio da notificação.

175.2725 Certificação do operador aéreo

(a) O processo de certificação de um operador aéreo inclui a aprovação do programa de treinamento de artigos perigosos e a aprovação ou aceitação dos procedimentos descritos no Manual de Artigos Perigosos e/ou em outros manuais apropriados, conforme normas específicas da ANAC.

(b) O operador aéreo somente pode transportar artigos perigosos conforme autorização descrita nas Especificações Operativas – EO (ou em outro documento aplicável, no caso de serviços aéreos privados).

(c) Operadores aéreos que pretendam incluir ou já possuam em suas EO autorização para o transporte de artigos perigosos podem solicitar que tal autorização seja restrita a algumas classes ou divisões de risco, a alguns artigos perigosos ou a condições específicas. Por exemplo:

- (1) Autorização para transportar somente artigos perigosos de determinadas classes de risco;
- (2) Autorização para transportar somente alguns artigos perigosos;
- (3) Autorização para transportar somente COMAT classificado como artigo perigoso;
- (4) Autorização para aceitar artigos perigosos somente em algumas bases operacionais.

175.2727 Informação à ANAC e à OACI sobre artigos perigosos

(a) Todo operador aéreo nacional ou estrangeiro deve informar a ANAC sobre o transporte de todos os volumes de artigos perigosos, como carga ou COMAT, que tenham origem ou destino no território brasileiro, conforme procedimentos estabelecidos em norma específica da ANAC.

(b) No caso de um operador aéreo brasileiro regido pelos RBAC nº 121 ou 135 adotar condições mais restritivas que aquelas especificadas neste Regulamento ou nas Instruções Técnicas, tais condições devem ser notificadas à ANAC e, caso realize transporte internacional, também à OACI, para publicação nas Instruções Técnicas.

175.2729 a 175.2799 [Reservado]

SUBPARTE CC
RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - PROVISÕES RELATIVAS A
PASSEGEIROS E TRIPULANTES

175.2801 Informações aos passageiros

(a) O operador aéreo deve informar os passageiros sobre artigos perigosos que eles estão proibidos de transportar a bordo de uma aeronave.

(1) O operador aéreo regido pelos RBAC nº 121, 129 ou 135 deve possuir um sistema de notificação aos passageiros, que deve estar descrito em seu Manual de Artigos Perigosos e/ou em outros manuais apropriados, conforme normas específicas da ANAC. Se a compra da passagem e/ou a emissão do cartão de embarque puder ser realizada pelo passageiro sem o envolvimento de qualquer outra pessoa, o sistema de notificação deve incluir uma confirmação por parte do passageiro de que ele recebeu a informação. A informação deve ser transmitida aos passageiros:

(i) no local de compra da passagem ou, caso isso seja impraticável, deve ser disponibilizada de outra maneira ao passageiro antes da emissão do cartão de embarque; e

(ii) no momento de emissão do cartão de embarque ou, quando não houver a emissão de um cartão de embarque, antes do passageiro embarcar na aeronave.

Nota - A informação pode ser apresentada em forma de texto ou pictograma, eletronicamente ou verbalmente, conforme estiver descrito nos manuais do operador aéreo.

(b) Cada operador aéreo regido pelos RBAC nº 121, 129 ou 135, ou funcionário subcontratado atuando em seu nome, deve assegurar-se de que informações sobre os tipos de artigos perigosos que são proibidos de ser transportados a bordo de aeronaves sejam apresentadas de forma efetiva aos passageiros. Tais informações devem ser apresentadas em cada um dos locais em um aeródromo em que passagens sejam emitidas, cartões de embarque sejam emitidos, bagagens de passageiros sejam despachadas e nas áreas de embarque nas aeronaves, além de qualquer outra localidade, dentro ou fora de um aeródromo, em que se possa emitir cartões de embarque aos passageiros e/ou aceitar bagagem para despachar. Tais informações devem incluir exemplos visuais de artigos perigosos proibidos para o transporte a bordo de aeronaves.

(1) O responsável pelo aeródromo deve permitir a apresentação, pelo operador aéreo ou funcionário subcontratado atuando em seu nome, das informações requeridas por 175.2801(b).

(c) Cada operador aéreo regido pelos RBAC nº 121, 129 ou 135 que opere aeronaves de passageiros deveria disponibilizar informações sobre artigos perigosos que podem ser transportados por passageiros, de acordo com 175.3101(b), em seu website ou em outras fontes de informação, antes do processo de emissão do cartão de embarque.

175.2803 Procedimentos de despacho de passageiros

(a) Os funcionários do operador aéreo que realizem despacho de passageiros (*check-in*) devem estar adequadamente treinados para identificar e detectar artigos perigosos transportados por passageiros que não estejam compreendidos em 175.3101(b).

(b) Com o objetivo de prevenir que artigos perigosos proibidos em bagagem de passageiros sejam levados a bordo de uma aeronave na bagagem de passageiros ou junto a seu corpo, o pessoal do operador aéreo que realize despacho de passageiros deveria obter a confirmação do passageiro de que não está transportando artigos perigosos não permitidos, e, além disso, obter a confirmação sobre o conteúdo de qualquer item que se suspeite que possa conter artigos perigosos não permitidos.

Nota - Muitos itens de aparência inofensiva podem conter artigos perigosos. A Tabela DD-1 traz uma lista de descrições genéricas que, segundo mostra a experiência, são aplicáveis a tais itens.

(c) Com o objetivo de prevenir que artigos perigosos proibidos em bagagem de passageiros sejam levados a bordo de uma aeronave como bagagem excedente remetida como carga, qualquer organização ou empresa que aceite bagagem excedente como carga deveria obter a confirmação do passageiro, ou de pessoa atuando em seu nome, de que a bagagem excedente não contém artigos perigosos não permitidos, e, além disso, obter a confirmação sobre o conteúdo de qualquer item que se suspeite que possa conter artigos perigosos não permitidos.

175.2805 a 175.2899 [Reservado]

MANUTENÇÃO

Origem: SPO/SAR		598/631

SUBPARTE DD
RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - PROVISÕES PARA AUXILIAR NO
RECONHECIMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS NÃO DECLARADOS

175.2901 Reconhecimento de artigos perigosos não declarados

(a) Com o objetivo de prevenir que artigos perigosos não declarados sejam carregados em uma aeronave e prevenir que passageiros introduzam a bordo tais artigos perigosos não permitidos em suas bagagens (ver Tabela FF-1), os operadores aéreos regidos pelos RBAC nº 121, 129 ou 135 devem prover ao pessoal de reservas e vendas de carga, ao pessoal de aceitação de carga, ao pessoal de reservas e vendas de bilhetes e ao pessoal que realiza despacho de passageiros, conforme seja apropriado, e devem disponibilizar prontamente para uso de tal pessoal, informações sobre:

(1) descrições genéricas frequentemente usadas para itens de carga ou de bagagem que possam conter artigos perigosos;

(2) outras indicações de que artigos perigosos possam estar presentes (p. ex., etiquetas, marcas);
e

(3) artigos perigosos que podem ser transportados por passageiros de acordo com a Tabela FF-1.

(b) A Tabela DD-1 apresenta uma lista de descrições genéricas e os possíveis tipos de artigos perigosos que podem ser encontrados.

Tabela DD-1: Relação entre descrições genéricas e possíveis artigos perigosos

Descrições genéricas	Possíveis artigos perigosos relacionados
Amostras de diagnóstico	A remessa pode conter substâncias infectantes.
Amostras para teste	A remessa pode conter itens que se enquadrem em qualquer classe de artigos perigosos, particularmente substâncias infectantes, líquidos inflamáveis, sólidos inflamáveis, oxidantes, peróxidos orgânicos, substâncias tóxicas ou corrosivas.
Aparelhos dentais	A remessa pode conter resinas ou solventes inflamáveis, gases liquefeitos ou comprimidos, mercúrio e material radioativo.
Aparelhos movidos eletricamente (cadeiras de rodas, cortadores de grama, carrinhos de golfe etc.)	A remessa pode conter baterias úmidas ou de lítio ou células de combustível ou cartuchos para células de combustível que contenham ou contiveram combustível.
Aparelhos respiratórios	A remessa pode indicar cilindros de ar ou oxigênio comprimido, geradores químicos de oxigênio ou oxigênio líquido refrigerado.
Artigos domésticos	A remessa pode conter itens que se enquadrem em qualquer classe de artigos perigosos. Exemplos incluem líquidos inflamáveis, tais como tintas à base de solventes, adesivos, polidores, aerossóis (para passageiros, aqueles não permitidos pela Tabela FF-1), alvejante, limpadores corrosivos de fogão ou de canos, drenadores, munição, fósforos etc.
Artigos esportivos / equipamentos de equipes esportivas	A remessa pode conter cilindros de gás comprimido (ar, dióxido de carbono etc.), bateria de lítio, tochas de propano, estojos de primeiros socorros, adesivos inflamáveis, aerossóis etc.

Descrições genéricas	Possíveis artigos perigosos relacionados
Bagagens de passageiros	A remessa pode conter itens que se enquadrem em qualquer classe de artigos perigosos não permitidos pela Tabela FF-1.
Bagagens de passageiros desacompanhadas/objetos de uso pessoal	A remessa pode conter itens que se enquadrem em qualquer classe de artigos perigosos não permitidos pela Tabela FF-1. Nota - Bagagens excedentes transportadas como carga podem conter certos artigos perigosos, conforme previsto em 175.1(g)(1)(vii).
Balão de ar quente	A remessa pode conter cilindros com gás inflamável, extintores de incêndio, motores de combustão interna, baterias etc.
Caixas de ferramentas	A remessa pode conter explosivos (rebites de energia), gases comprimidos ou aerossóis, gases inflamáveis (cilindros ou tochas de butano), adesivos ou tintas inflamáveis, líquidos corrosivos, baterias de lítio etc.
Carros, partes de carro	A remessa pode conter os mesmos artigos perigosos descritos para partes/suprimentos para automóveis.
Cercas de metal	A remessa pode conter material ferromagnético que pode estar sujeito a requisitos especiais de acondicionamento devido à possibilidade de afetar instrumentos da aeronave (ver 175.791(a)(4)).
Cilindros	A remessa pode conter gás liquefeito ou comprimido.
Criogênico (líquido)	A remessa indica gases liquefeitos refrigerados, tais como argônio, hélio, neon, nitrogênio etc.
Disjuntores em instrumentos ou em equipamentos elétricos	A remessa pode conter mercúrio.
Dispositivos/equipamentos movidos a bateria	A remessa pode conter baterias úmidas ou baterias de lítio.
Dry shipper (vapour shipper)	A remessa pode conter nitrogênio líquido em estado livre. <i>Dry shipper</i> não está sujeito a este Regulamento somente quando não permitir a liberação de nitrogênio líquido independentemente da orientação da embalagem.
Embriões congelados	A remessa pode ser embalada em gás liquefeito refrigerado ou em gelo seco.
Encanamentos de metal	A remessa pode conter material ferromagnético que pode estar sujeito a requisitos especiais de acondicionamento devido à possibilidade de afetar instrumentos da aeronave (ver 175.791(a)(4)).
Equipamento de acampamento	A remessa pode conter gases inflamáveis (butano, propano etc.), líquidos inflamáveis (querosene, gasolina etc.) ou sólidos inflamáveis (hexamina, fósforos etc.).
Equipamento de laboratório/teste	A remessa pode conter itens que se enquadrem em qualquer classe de artigos perigosos, particularmente líquidos inflamáveis, sólidos inflamáveis, oxidantes, peróxidos orgânicos, substâncias tóxicas ou corrosivas, baterias de lítio, cilindros de gás comprimido etc.
Equipamento de mergulho	A remessa pode conter cilindros de gás comprimido (ar ou oxigênio). Pode também conter lâmpadas de mergulho de alta intensidade que podem gerar aquecimento extremo quando operadas no ar. Para serem transportadas com segurança, o bulbo ou a bateria deveria ser desconectado.
Equipamento elétrico/eletrônico	A remessa pode conter material magnetizado, mercúrio em interruptores, tubos de elétrons, baterias úmidas ou de lítio ou células de combustível ou cartuchos para células de combustível que contenham ou que contiveram combustível.
Equipamentos de carros ou motos de corrida	A remessa pode conter motores, incluindo motores com células de combustível, carburadores ou tanques de combustível que contenham combustível ou resíduos, baterias úmidas ou de lítio, aerossóis inflamáveis, nitrometano ou outros aditivos de gasolina, cilindros de gás comprimido etc.

Descrições genéricas	Possíveis artigos perigosos relacionados
Equipamentos de filmagem e mídia	A remessa pode conter dispositivos pirotécnicos explosivos, geradores incorporando motores de combustão interna, baterias úmidas ou de lítio, combustível, itens produtores de calor etc.
Equipamentos de perfuração e mineração	A remessa pode conter explosivo(s) e/ou outros artigos perigosos.
Equipamentos para expedições	A remessa pode conter explosivos (sinalizadores), líquidos inflamáveis (gasolina), gás inflamável (gás para equipamentos de acampamento) ou outros artigos perigosos.
Equipamentos/suprimentos fotográficos	A remessa pode conter itens que se enquadrem em qualquer classe de artigos perigosos, particularmente dispositivos produtores de calor, líquidos inflamáveis, sólidos inflamáveis, oxidantes, peróxidos orgânicos, substâncias corrosivas ou tóxicas, baterias de lítio.
Equipamentos/suprimentos médicos	A remessa pode conter itens que se enquadrem em qualquer classe de artigos perigosos, particularmente líquidos inflamáveis, sólidos inflamáveis, oxidantes, peróxidos orgânicos, substâncias tóxicas ou corrosivas, baterias de lítio.
Farmacêuticos	A remessa pode conter itens que se enquadrem em qualquer classe de artigos perigosos, particularmente material radioativo, líquidos inflamáveis, sólidos inflamáveis, oxidantes, peróxidos orgânicos, substâncias tóxicas ou corrosivas.
Frutas, vegetais congelados etc.	A remessa pode ser embalada em gelo seco (dióxido de carbono sólido).
Ímãs ou outros itens de material similar	A remessa pode individualmente ou cumulativamente se enquadrar na definição de material magnetizado (ver 175.791(a)(4)).
Instrumentos	A remessa pode esconder barômetros, manômetros, disjuntores de mercúrio, tubos retificadores, termômetros etc., contendo mercúrio.
Estojo de reparo	A remessa pode conter peróxidos orgânicos e adesivos inflamáveis, tintas à base de solvente, resinas etc.
Maçaricos	A remessa pode conter micromaçaricos ou isqueiros que podem conter gás inflamável e serem equipados com ignição eletrônica. Maçaricos maiores podem consistir em um bocal (muitas vezes com disjuntor de autoignição) acoplado em um recipiente ou cilindro de gás inflamável.
Material de construção metálico	A remessa pode conter material ferromagnético que pode estar sujeito a requisitos especiais de acondicionamento devido à possibilidade de afetar os instrumentos da aeronave (ver 175.791(a)(4)).
Partes de maquinaria	A remessa pode conter adesivos inflamáveis, tintas, selantes e solventes, baterias úmidas ou de lítio, mercúrio, cilindros de gás comprimido ou liquefeito etc.
Partes/suprimentos para automóveis (carros, motos, ciclomotors)	A remessa pode incluir motores, incluindo motores de células de combustível, carburadores ou tanques de combustível que contenham ou contiveram combustível, baterias úmidas ou de lítio, gás comprimido em dispositivos para encher pneus e extintores de incêndio, <i>air bags</i> , adesivos inflamáveis, tintas, selantes, solventes etc.
Peças de reposição de aeronaves (AOG, COMAT)	A remessa pode conter explosivos (sinalizadores ou outros artigos pirotécnicos), geradores químicos de oxigênio, conjunto de pneus inservíveis, cilindros de gás comprimido (oxigênio, dióxido de carbono ou extintores de incêndio), combustível em equipamento, baterias úmidas ou de lítio, fósforos.
Peças de reposição para navio	A remessa pode conter explosivos (sinalizadores), cilindros de gás comprimidos (botes salva-vidas), tintas, baterias de lítio (transmissores de localização de emergência) etc.
Produtos químicos	A remessa pode conter itens enquadrados em qualquer de artigos perigosos, particularmente líquidos inflamáveis, sólidos inflamáveis, oxidantes, peróxidos orgânicos, substâncias tóxicas ou corrosivas.
Produtos químicos para piscina	A remessa pode conter substâncias corrosivas ou oxidantes.
Refrigeradores	A remessa pode conter gases liquefeitos ou solução de amônia.
Remessas consolidadas (agrupadas)	A remessa pode conter qualquer uma das classes de artigos perigosos.

Descrições genéricas	Possíveis artigos perigosos relacionados
Sêmen	A remessa pode ser embalada com gelo seco ou com gás liquefeito refrigerado (ver também <i>dry shipper</i>).
Unidades de controle de combustível	A remessa pode conter líquidos inflamáveis.
Vacinas	A remessa pode ser embalada em gelo seco (dióxido de carbono sólido).

175.2903 a 175.2999 [Reservado]

SUBPARTE EE

RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - OPERAÇÕES DE HELICÓPTEROS

Nota - Os requisitos desta Subparte aplicam-se em conjunto com outras provisões deste Regulamento aplicáveis a todos os operadores aéreos (por exemplo: Subparte D e Subpartes de Y a DD).

175.3001 Operações de helicópteros

(a) Devido a diferenças nos tipos de operações conduzidas por helicópteros comparadas às conduzidas por aviões, pode haver circunstâncias em que nem todas as provisões deste Regulamento e das Instruções Técnicas sejam apropriadas ou necessárias, como operações envolvendo lugares desabitados, lugares remotos, zonas montanhosas ou locais de construção etc. Em tais circunstâncias e quando apropriado, o País do Operador Aéreo poderá outorgar uma Aprovação para permitir o transporte de artigos perigosos sem que se cumpram todos os requisitos normais deste Regulamento ou das Instruções Técnicas. Quando países que não sejam o País do Operador Aéreo tenham notificado à OACI que eles requerem uma Aprovação prévia para tais operações, tal Aprovação deve ser obtida também do País de Origem e do País de Destino, conforme apropriado.

(b) Quando se transportem artigos perigosos como carga externa em um helicóptero, deveria se considerar o tipo de embalagem utilizada e a proteção de tais embalagens contra os efeitos de fluxo de ar e as condições meteorológicas (p. ex., danos em decorrência de chuva ou neve), além das provisões gerais de carregamento da Subparte Z deste Regulamento.

(c) Quando artigos perigosos forem transportados suspensos por um helicóptero, o operador aéreo deve assegurar-se de que considerou os perigos de uma descarga estática ao aterrissar ou liberar a carga.

(d) Quando helicópteros estiverem transportando passageiros, de acordo com a Parte S-7;2.2.4 do Suplemento, o País do Operador Aéreo poderá outorgar uma Aprovação para permitir o transporte de artigos perigosos, seja:

(1) na cabine, quando tais artigos perigosos estiverem associados aos passageiros ou estiverem acompanhados por eles; ou

(2) em compartimentos de carga que não cumpram com os requisitos de 175.2501(a).

175.3003 a 175.3099 [Reservado]

SUBPARTE FF
PROVISÕES PARA ARTIGOS PERIGOSOS TRANSPORTADOS POR PASSAGEIROS
OU MEMBROS DA TRIPULAÇÃO

175.3101 Artigos perigosos transportados por passageiros ou membros da tripulação

(a) Salvo conforme previsto em 175.3101(b), artigos perigosos, incluindo volumes exceptivos de material radioativo, não podem ser transportados por passageiros ou membros da tripulação, em bagagem de mão, em bagagem despachada ou junto ao corpo. Salvo conforme previsto no item 31) da Tabela FF-1, equipamentos de segurança, tais como malas, caixas de dinheiro, malas de dinheiro etc., que contenham artigos perigosos, p. ex., baterias de lítio ou material pirotécnico, estão totalmente proibidos (ver a entrada correspondente na Tabela I-1). Dispositivos médicos de oxigênio para uso pessoal que utilizem oxigênio líquido são proibidos em bagagem de mão, em bagagem despachada ou junto ao corpo. Salvo conforme previsto no item 2) da Tabela FF-2, armas de eletrochoque (p. ex., *tasers*) contendo artigos perigosos, tais como explosivos, gases comprimidos, baterias de lítio etc., são proibidas em bagagem de mão, em bagagem despachada ou junto ao corpo.

(b) Sem prejuízo de outras restrições adicionais que possam ser aplicadas no interesse da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, com exceção das disposições de notificação de ocorrência previstas em 175.2707 ou 175.2709, as provisões deste Regulamento não se aplicam:

(1) aos artigos perigosos listados na Tabela FF-1 quando transportados por passageiros ou membros da tripulação, ou em bagagem que tenha sido separada de seu dono durante o trânsito (p. ex., bagagem extraviada ou incorretamente encaminhada) ou em bagagem excedente transportada como carga, conforme permitido por 175.1(g)(1)(vii); e

(2) aos artigos perigosos listados na Tabela FF-2, de acordo com as seguintes condições:

(i) os artigos perigosos devem ser transportados por agentes públicos que, cumulativamente, possuam porte de arma por razão de ofício e necessitem comprovadamente:

(A) ter acesso a armas de fogo no período compreendido entre o momento da inspeção para acesso à Área Restrita de Segurança (ARS) no aeródromo de origem e a chegada à área de desembarque no aeródromo de destino, nos termos da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018; ou

(B) transportar, por via aérea, uma arma de eletrochoque que faça parte de seu equipamento operacional, seja com mero fim de movimentação da arma do aeródromo de origem até o aeródromo de destino, seja com necessidade comprovada de acesso à arma no período compreendido entre o momento da inspeção de segurança para acesso à ARS no aeródromo de origem e a chegada à área de desembarque no aeródromo de destino, nos termos da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018; e

(ii) os voos devem possuir origem, destino, trânsito e sobrevoos em território ou espaço aéreo brasileiro.

(A) A aplicabilidade desta exceção a voos em outros territórios ou espaços aéreos obedecerá o disposto em tratados, convenções e acordos internacionais dos quais o Brasil faça parte, considerando-se o princípio da reciprocidade.

(c) Além do operador aéreo, qualquer organização ou empresa (tais como agências de viagem) envolvida no transporte aéreo de passageiros deveria prover aos passageiros informações sobre os tipos de artigos perigosos que estão proibidos de transportar a bordo de uma aeronave. Tais

informações deveriam consistir de, no mínimo, avisos localizados nos lugares onde haja interação com os passageiros.

(d) Quando for possível realizar a compra de passagens pela Internet, informações sobre os tipos de artigos perigosos que os passageiros estão proibidos de transportar a bordo de uma aeronave deveriam ser exibidas em formato de texto ou pictorial e deveriam ser de tal forma que a compra da passagem não possa ser completada até que o passageiro, ou pessoa atuando em seu nome, tenha indicado que compreende as restrições para artigos perigosos em bagagem.

(e) Os operadores aéreos e demais envolvidos no transporte aéreo devem garantir o cumprimento da prerrogativa de transporte de artigos perigosos por agentes públicos conforme 175.3101(b)(2), desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta seção, bem como demais requisitos aplicáveis que não sejam explicitamente excetuados por esta seção.

Nota – As provisões desta Subparte se referem especificamente ao transporte de artigos perigosos. Adicionalmente, devem ser cumpridas as demais provisões aplicáveis, incluindo as relativas à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, conforme Resolução nº 207, de 22 de novembro de 2011, ou norma que vier a substituí-la, e normas equivalentes dos demais países envolvidos no transporte.

Tabela FF-1: Provisões para artigos perigosos transportados por passageiros ou membros da tripulação

Nº Item	Itens ou artigos	Localização			Aprovação do operador aéreo	Informar ao piloto em comando	Restrições
		Bagagem despachada	Bagagem de mão	Junto ao corpo			
Necessidades médicas							
1	Pequenos cilindros de oxigênio gasoso ou de ar para uso médico	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	a) não mais do que 5 kg de massa bruta por cilindro; b) cilindros, válvulas e reguladores, caso existam, devem ser protegidos contra danos que poderiam provocar a liberação inadvertida do conteúdo; e c) o piloto em comando deve ser informado do número de cilindros de oxigênio ou de ar carregados a bordo da aeronave e de sua localização.
	Dispositivos que contenham oxigênio líquido	Não	Não	Não	N/A	N/A	Dispositivos que contenham oxigênio líquido são proibidos em bagagem de mão, bagagem despachada ou junto ao corpo.
2	Cilindros de gás da Divisão 2.2 usados para a operação de membros mecânicos	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Cilindros de reposição de tamanho semelhante também são permitidos, se necessário, para assegurar um suprimento adequado durante o tempo da viagem.
3	Artigos medicinais não-radioativos (incluindo aerossóis)	Sim	Sim	Sim	Não	Não	a) não mais do que 0,5 kg ou 0,5 L de quantidade líquida total em cada artigo; b) válvulas de liberação de aerossóis devem ser protegidas por uma tampa ou por outros meios adequados para prevenir a liberação não intencional do conteúdo; e c) não mais do que 2 kg ou 2 L de quantidade líquida total de todos os artigos mencionados nos itens 3), 10) e 13) (por exemplo, quatro latas de aerossol de 500 mL) por pessoa.
4	Marcapassos cardíacos ou outros dispositivos médicos que contenham radioisótopos, incluindo aqueles alimentados por baterias de lítio	N/A	N/A	Sim	Não	Não	Devem ser implantados numa pessoa, interna ou externamente, como resultado de tratamento médico.
	Radiofármacos contidos dentro do corpo de uma pessoa	N/A	N/A	Sim	Não	Não	Devem ser resultado de tratamento médico.

Nº Item	Itens ou artigos	Localização			Aprovação do operador aéreo	Informar ao piloto em comando	Restrições
		Bagagem despachada	Bagagem de mão	Junto ao corpo			
5	Auxílios de mobilidade (p. ex., cadeiras de rodas) alimentados por baterias úmidas não derramáveis que cumpram com a Provisão Especial A123 ou A199, para uso de passageiros cuja mobilidade seja restrita, por motivo de incapacidade, de saúde ou de idade, ou ainda algum problema de mobilidade temporário (p. ex., uma perna quebrada)	Sim	Não	Não	Sim	(ver 5 d) iv))	a) baterias úmidas não derramáveis devem cumprir com a Provisão Especial A67 ou com o teste de vibração e pressão diferencial da Instrução de Embalagem 872 das Instruções Técnicas; b) o operador aéreo deve certificar-se de que: i) a bateria está bem presa ao auxílio de mobilidade; ii) os terminais da bateria estão protegidos contra curtos-circuitos (p. ex., fechados dentro do recipiente da bateria), e iii) os circuitos elétricos foram isolados; c) auxílios de mobilidade devem ser carregados de uma maneira tal que estejam protegidos contra danos pelo movimento de bagagem, mala postal, suprimentos ou outras cargas; d) quando o auxílio de mobilidade for projetado especificamente para permitir que a bateria seja removida pelo usuário (p. ex., desmontável): i) as baterias devem ser removidas, quando então os auxílios de mobilidade podem ser levados como bagagem despachada sem restrições; ii) as baterias removidas devem ser armazenadas em embalagens fortes e rígidas, as quais devem ser carregadas no compartimento de carga; iii) as baterias devem ser protegidas contra curto-circuito; e iv) o piloto em comando deve ser informado da localização da bateria embalada; e e) recomenda-se que os passageiros façam acordos prévios com cada operador aéreo.

Nº Item	Itens ou artigos	Localização			Aprovação do operador aéreo	Informar ao piloto em comando	Restrições
		Bagagem despachada	Bagagem de mão	Junto ao corpo			
6	Auxílios de mobilidade (p. ex., cadeiras de rodas) alimentados por baterias derramáveis, para uso de passageiros cuja mobilidade seja restrita, por motivo de incapacidade, de saúde ou de idade, ou ainda algum problema de mobilidade temporário (p. ex., uma perna quebrada)	Sim	Não	Não	Sim	Sim	a) quando possível, o auxílio de mobilidade deve ser carregado, acondicionado, afixado e descarregado sempre na posição vertical. O operador aéreo deve certificar-se de que: i) a bateria está bem presa ao auxílio de mobilidade; ii) os terminais da bateria estão protegidos contra curtos-circuitos (p. ex., fechados dentro do recipiente da bateria), e iii) os circuitos elétricos foram isolados; b) se o auxílio de mobilidade não puder ser carregado, acondicionado, afixado e descarregado sempre na posição vertical, as baterias devem ser removidas e carregadas em embalagens fortes e rígidas, como se segue: i) as embalagens devem ser à prova de vazamento, impermeáveis ao fluido da bateria e protegidas contra tombamentos, acomodando-as em paletes ou em compartimentos de carga por meios de fixação adequados (jamais escorando-as a outras cargas ou bagagens), tais como correias de imobilização, braçadeiras ou suportes; ii) as baterias devem ser protegidas contra curtos-circuitos, afixadas na posição vertical dentro das embalagens e rodeadas por material absorvente compatível, suficiente para absorver totalmente seu conteúdo líquido; e iii) as embalagens devem ser marcadas com as palavras “Bateria úmida, com cadeira de rodas” ou “Bateria úmida, com auxílio de mobilidade” e devem ser etiquetadas com uma etiqueta de “Corrosivo” (Figura P-21) e com etiquetas de orientação de volume (Figura P-25), conforme requerido pela Subparte P deste Regulamento; O auxílio de mobilidade pode, então, ser transportado como bagagem despachada sem restrições; c) auxílios de mobilidade devem ser carregados de uma maneira tal que estejam protegidos contra danos pelo movimento de bagagem, mala postal, suprimentos ou outras cargas; d) o piloto em comando deve ser informado da localização do auxílio de mobilidade com bateria instalada ou da localização da bateria embalada; e e) recomenda-se que os passageiros façam acordos prévios com cada operador aéreo; além disso, a menos que as baterias sejam não derramáveis, elas deveriam ser equipadas com tampas resistentes a derramamentos.

Nº Item	Itens ou artigos	Localização			Aprovação do operador aéreo	Informar ao piloto em comando	Restrições
		Bagagem despachada	Bagagem de mão	Junto ao corpo			
7	Auxílios de mobilidade (p. ex., cadeiras de rodas) alimentados por baterias de íon lítio, para uso de passageiros cuja mobilidade seja restrita, por motivo de incapacidade, de saúde ou de idade, ou ainda algum problema de mobilidade temporário (p. ex., uma perna quebrada)	Sim	(ver 7 d))	Não	Sim	Sim	a) as baterias devem ser de um tipo que satisfaça aos requisitos de cada teste presente no Manual de Testes e Critérios da ONU, Parte III, subseção 38.3; b) o operador aéreo deve certificar-se de que: i) a bateria está bem presa ao auxílio de mobilidade; ii) os terminais da bateria estão protegidos contra curtos-circuitos (p. ex., fechados dentro do recipiente da bateria), e iii) os circuitos elétricos foram isolados; c) auxílios de mobilidade devem ser carregados de uma maneira tal que estejam protegidos contra danos pelo movimento de bagagem, mala postal, suprimentos ou outras cargas; d) quando o auxílio de mobilidade for projetado especificamente para permitir que a bateria seja removida pelo usuário (p. ex., desmontável): i) as baterias devem ser removidas e transportadas na cabine de passageiros; ii) os terminais da bateria devem ser protegidos contra curtos-circuitos (isolando os terminais, p. ex., tampando os terminais expostos); iii) a bateria deve ser protegida contra danos (p. ex., colocando cada bateria numa bolsa protetora); iv) a remoção da bateria do auxílio de mobilidade deve ser realizada seguindo as instruções do fabricante ou do proprietário do dispositivo; v) a bateria não pode exceder 300 Wh; e vi) no máximo uma bateria sobressalente não superior a 300 Wh ou duas baterias não superiores a 160 Wh cada podem ser transportadas; e) o piloto em comando deve ser informado da localização das baterias de íon lítio; e f) recomenda-se que os passageiros façam acordos prévios com cada operador aéreo.

Nº Item	Itens ou artigos	Localização			Aprovação do operador aéreo	Informar ao piloto em comando	Restrições
		Bagagem despachada	Bagagem de mão	Junto ao corpo			
8	Dispositivos eletrônicos médicos portáteis (desfibriladores automáticos externos (AED), nebulizador, equipamento de respiração (CPAP) etc.) contendo células ou baterias de lítio metálico ou de íon-lítio	-	-	-	-	-	
	Dispositivos eletrônicos médicos portáteis contendo células ou baterias de lítio metálico que não excedam 2 gramas ou células ou baterias de íon lítio que não excedam 100 Wh	Sim	Sim	Sim	Não	Não	a) levados por passageiros para uso médico; e b) cada bateria ou célula instalada ou sobressalente deve ser de um tipo que satisfaça aos requisitos de cada teste presente no Manual de Testes e Critérios da ONU, Parte III, subseção 38.3.
	Baterias sobressalentes para dispositivos eletrônicos médicos portáteis contendo células ou baterias de lítio metálico que não excedam 2 gramas ou células ou baterias de íon lítio que não excedam 100 Wh	Não	Sim	Sim	Não	Não	a) levados por passageiros para uso médico; b) cada bateria ou célula instalada ou sobressalente deve ser de um tipo que satisfaça aos requisitos de cada teste presente no Manual de Testes e Critérios da ONU, Parte III, subseção 38.3; e c) baterias sobressalentes devem ser individualmente protegidas de modo a evitar curtos-circuitos (colocando-as em embalagens originais de varejo ou isolando seus terminais, p. ex., tampando os terminais expostos ou colocando cada bateria em um saco plástico ou bolsa de proteção separada).
	Dispositivos eletrônicos médicos portáteis contendo células ou baterias de lítio metálico que excedam 2 gramas mas não excedam 8 gramas ou células ou baterias de íon lítio que excedam 100 Wh mas não excedam 160 Wh	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	a) levados por passageiros para uso médico; e b) cada bateria ou célula instalada ou sobressalente deve ser de um tipo que satisfaça aos requisitos de cada teste presente no Manual de Testes e Critérios da ONU, Parte III, subseção 38.3.

Nº Item	Itens ou artigos	Localização			Aprovação do operador aéreo	Informar ao piloto em comando	Restrições
		Bagagem despachada	Bagagem de mão	Junto ao corpo			
	Baterias sobressalentes para dispositivos eletrônicos médicos portáteis contendo células ou baterias de lítio metálico que excedam 2 gramas mas não excedam 8 gramas ou células ou baterias de íon lítio que excedam 100 Wh mas não excedam 160 Wh	Não	Sim	Sim	Sim	Não	a) levados por passageiros para uso médico; b) cada bateria ou célula instalada ou sobressalente deve ser de um tipo que satisfaça aos requisitos de cada teste presente no Manual de Testes e Critérios da ONU, Parte III, subseção 38.3; c) baterias sobressalentes devem ser individualmente protegidas de modo a evitar curtos-circuitos (colocando-as em embalagens originais de varejo ou isolando seus terminais, p. ex., tampando os terminais expostos ou colocando cada bateria em um saco plástico ou bolsa de proteção separada); e d) não mais do que duas baterias sobressalentes que excedam 2 gramas de conteúdo de lítio metálico ou um valor de Watt-hora (ver Nota 1) de 100 Wh para íon lítio podem ser levadas por um passageiro.
9	Pequenos termômetros médicos ou clínicos que contenham mercúrio	Sim	Não	Não	Não	Não	a) não mais do que um por pessoa; b) deve ser para uso pessoal; e c) deve estar em sua caixa protetora.

Artigos de vestimenta ou aparência pessoal

10	Artigos de higiene (incluindo aerossóis)	Sim	Sim	Sim	Não	Não	a) o termo “artigos de higiene (incluindo aerossóis)” inclui itens tais como sprays de cabelo, perfumes e colônias; b) não mais do que 0,5 kg ou 0,5 L de quantidade líquida total em cada artigo; c) válvulas de liberação de aerossóis devem ser protegidas por uma tampa ou outros meios adequados para prevenir a liberação não intencional do conteúdo; e d) não mais do que 2 kg ou 2 L de quantidade líquida total de todos os artigos mencionados nos itens 3), 10) e 13) (por exemplo, quatro latas de aerossol de 500 mL) por pessoa.
11	Aparelhos modeladores de cabelo contendo hidrocarboneto gasoso	Sim	Sim	Sim	Não	Não	a) não mais do que um por pessoa; b) a tampa de segurança deve ser fixada de forma segura sobre o elemento aquecedor; e c) recargas de gás para aparelhos modeladores de cabelo não podem ser transportadas.

Artigos de consumo

12	Bebidas alcoólicas contendo mais de 24% mas não mais de 70% de álcool por volume	Sim	Sim	Sim	Não	Não	a) devem estar na embalagem de varejo; b) não mais do que 5 L por recipiente individual; e c) não mais do que 5 L de quantidade líquida total por pessoa para tais bebidas. <i>Nota - Bebidas alcoólicas que não contenham mais de 24% de álcool por volume não estão sujeitas a quaisquer restrições.</i>

Nº Item	Itens ou artigos	Localização			Aprovação do operador aéreo	Informar ao piloto em comando	Restrições
		Bagagem despachada	Bagagem de mão	Junto ao corpo			
13	Aerossóis da Divisão 2.2, sem risco secundário, para uso desportivo ou doméstico	Sim	Não	Não	Não	Não	a) não mais do que 0,5 kg ou 0,5 L de quantidade líquida por artigo; b) válvulas de liberação de aerossóis devem ser protegidas por uma tampa ou outros meios adequados para prevenir a liberação não intencional do conteúdo; e c) não mais do que 2 kg ou 2 L de quantidade líquida total de todos os artigos mencionados nos itens 3), 10) e 13) (por exemplo, quatro latas de aerossol de 500 mL) por pessoa.
14	Cartuchos da Divisão 1.4S (apenas UN 0012 ou UN 0014) embalados de forma segura	Sim	Não	Não	Sim	Não	a) não mais do que 5 kg de massa bruta por pessoa para uso próprio; b) não podem incluir munições com projéteis explosivos ou incendiários; e c) as permissões para mais de uma pessoa não podem ser combinadas dentro de um ou mais volumes.
15	Pequeno pacote de fósforos de segurança	Não	Não	Sim	Não	Não	a) não mais do que um por pessoa; e b) destinado ao uso por um indivíduo.
	Fósforos “Strike Anywhere”	Não	Não	Não	N/A	N/A	Proibido.
	Isqueiro pequeno	Não	Não	Sim	Não	Não	a) não mais do que um por pessoa; b) destinado ao uso por um indivíduo; e c) não pode conter combustível líquido não absorvido (que não seja gás liquefeito).
	Combustível ou refil para isqueiro	Não	Não	Não	N/A	N/A	Proibido.
	Isqueiro tipo “maçarico” (ver Nota 2) com meios de proteção contra ativação involuntária	Não	Não	Sim	Não	Não	a) não mais do que um por pessoa; b) destinado ao uso por um indivíduo; e c) não pode conter combustível líquido não absorvido (que não seja gás liquefeito).
16	Isqueiro tipo “maçarico” (ver Nota 2) sem meios de proteção contra ativação involuntária	Não	Não	Não	N/A	N/A	Proibido.
	Equipamentos alimentados por bateria capazes de gerar calor extremo, o que poderia causar um incêndio se ativado (p. ex., lâmpadas subaquáticas de alta intensidade)	Sim	Sim	Não	Sim	Não	a) o componente gerador de calor e a bateria devem ser isolados um do outro pela remoção do componente gerador de calor, da bateria ou de outro componente (p. ex., fusível); e b) qualquer bateria que tenha sido removida deve ser protegida contra curto-circuito (pela colocação em embalagem original de varejo ou por outra forma de isolamento dos terminais, p. ex., tampando os terminais expostos ou colocando cada bateria em um saco plástico ou bolsa de proteção separada).

Nº Item	Itens ou artigos	Localização			Aprovação do operador aéreo	Informar ao piloto em comando	Restrições
		Bagagem despachada	Bagagem de mão	Junto ao corpo			
17	Mochila de resgate de avalanche contendo um cilindro de gás comprimido da Divisão 2.2 sem risco secundário	Sim	Sim	Não	Sim	Não	a) não mais do que uma por pessoa; b) pode conter um mecanismo de disparo pirotécnico que não pode conter mais de 200 mg líquidos de artigo da Divisão 1.4S; c) a mochila deve ser embalada de forma que não possa ser acidentalmente ativada; e d) os <i>air bags</i> dentro da mochila devem estar equipados com válvulas de alívio de pressão.
18	Pequenos cartuchos instalados num dispositivo de segurança pessoal inflável, tal como uma jaqueta ou colete salva-vidas	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	a) não mais do que um dispositivo de segurança pessoal por pessoa; b) o dispositivo de segurança pessoal deve ser embalado de tal maneira que não possa ser ativado acidentalmente; c) limitado a gás carbônico ou outro gás apropriado da Divisão 2.2, sem risco secundário; d) deve ter o propósito de inflar; e) o dispositivo deve ser equipado com não mais do que dois pequenos cartuchos; e d) não mais do que dois cartuchos sobressalentes.
	Pequenos cartuchos para outros dispositivos	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	a) não mais do que quatro pequenos cartuchos de dióxido de carbono ou outro gás apropriado da Divisão 2.2, sem risco secundário, por pessoa; e b) a capacidade de água de cada cartucho não pode exceder 50 mL. <i>Nota - Para o dióxido de carbono, um cartucho de gás com uma capacidade de água de 50 mL é equivalente a um cartucho de 28 g.</i>
19	Dispositivos eletrônicos portáteis para fumar alimentados por baterias (p. ex., cigarros eletrônicos, charutos eletrônicos, cachimbos eletrônicos, vaporizadores pessoais, sistemas eletrônicos de liberação de nicotina)	Não	Sim	Sim	Não	Não	a) levados por passageiros ou membros da tripulação para uso pessoal; b) baterias sobressalentes devem ser individualmente protegidas de modo a evitar curtos-circuitos (colocando-as em embalagens originais de varejo ou isolando seus terminais, p. ex., tampando os terminais expostos ou colocando cada bateria em um saco plástico ou bolsa de proteção separada); c) cada bateria não pode exceder os seguintes limites: - para baterias de lítio metálico, um conteúdo de lítio de 2 gramas; ou - para baterias de íon lítio, um valor de 100 Wh; d) cada bateria deve ser de um tipo que satisfaça aos requisitos de cada teste presente no Manual de Testes e Critérios da ONU, Parte III, subseção 38.3; e e) não é permitido recarregar os dispositivos e/ou baterias a bordo da aeronave. <i>Nota - Adicionalmente, devem ser obedecidas as demais restrições aplicáveis, incluindo as estabelecidas pela ANVISA.</i>

Nº Item	Itens ou artigos	Localização			Aprovação do operador aéreo	Informar ao piloto em comando	Restrições
		Bagagem despachada	Bagagem de mão	Junto ao corpo			
20	Dispositivos eletrônicos portáteis - PED (tais como relógios, calculadoras, câmeras fotográficas, telefones celulares, computadores portáteis, câmeras de vídeo)	-	-	-	-	-	
	Dispositivos eletrônicos portáteis contendo células ou baterias de lítio metálico ou de íon lítio (artigos contendo células ou baterias de lítio metálico ou de íon lítio cujo propósito primário seja fornecer energia a um outro dispositivo devem ser transportados como baterias sobressalentes, de acordo com o item seguinte, abaixo)	Sim	Sim	Sim	Não	Não	a) levados por passageiros ou membros da tripulação para uso pessoal; b) recomenda-se que sejam levados como bagagem de mão; c) cada bateria não pode exceder os seguintes limites: - para baterias de lítio metálico, um conteúdo de lítio de 2 gramas; ou - para baterias de íon lítio, um valor de Watt-hora (ver Nota 1) de 100 Wh; d) se os dispositivos forem levados na bagagem despachada: - medidas devem ser tomadas para prevenir a ativação não intencional e para proteger os dispositivos contra danos; e - os dispositivos devem ser completamente desligados (não bastando que sejam colocados em modos de espera ou hibernação); e e) as baterias e células devem ser de um tipo que satisfaça aos requisitos de cada teste presente no Manual de Testes e Critérios da ONU, Parte III, subseção 38.3.
	Células ou baterias de lítio metálico ou de íon lítio sobressalentes para dispositivos eletrônicos portáteis	Não	Sim	Sim	Não	Não	a) levados por passageiros ou membros da tripulação para uso pessoal; b) devem ser individualmente protegidas de modo a evitar curtos-circuitos (colocando-as em embalagens originais de varejo ou isolando os terminais, p. ex., tampando os terminais expostos ou colocando cada bateria em um saco plástico ou bolsa de proteção separada); c) cada bateria não pode exceder os seguintes limites: - para baterias de lítio metálico, um conteúdo de lítio de 2 gramas; ou - para baterias de íon lítio, um valor de Watt-hora (ver Nota 1) de 100 Wh; e d) as baterias e células devem ser de um tipo que satisfaça aos requisitos de cada teste presente no Manual de Testes e Critérios da ONU, Parte III, subseção 38.3.

Nº Item	Itens ou artigos	Localização			Aprovação do operador aéreo	Informar ao piloto em comando	Restrições
		Bagagem despachada	Bagagem de mão	Junto ao corpo			
	Dispositivos eletrônicos portáteis contendo baterias de íon lítio, com um valor de Watt-hora (ver Nota 1) que exceda 100 Wh, mas não 160 Wh	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	a) levados por passageiros ou membros da tripulação para uso pessoal; b) deveriam ser levados como bagagem de mão; e c) se os dispositivos forem levados na bagagem despachada: - medidas devem ser tomadas para prevenir a ativação não intencional e para proteger os dispositivos contra danos; e - os dispositivos devem ser completamente desligados (não bastando que sejam colocados em modos de espera ou hibernação); e d) as baterias e células devem ser de um tipo que satisfaça aos requisitos de cada teste presente no Manual de Testes e Critérios da ONU, Parte III, subseção 38.3.
	Baterias sobressalentes para dispositivos eletrônicos portáteis contendo baterias de íon lítio, com um valor de Watt-hora (ver Nota 1) que exceda 100 Wh, mas não 160 Wh	Não	Sim	Sim	Sim	Não	a) levados por passageiros ou membros da tripulação para uso pessoal; b) não mais do que duas baterias sobressalentes, individualmente protegidas, por pessoa; c) devem ser individualmente protegidas de modo a evitar curtos-circuitos (colocando-as na embalagem original de varejo ou isolando os terminais, p. ex., tampando os terminais expostos ou colocando cada bateria em um saco plástico ou bolsa de proteção separada); e d) as baterias e células devem ser de um tipo que satisfaça aos requisitos de cada teste presente no Manual de Testes e Critérios da ONU, Parte III, subseção 38.3.

21	Células de combustível usadas para energizar dispositivos eletrônicos portáteis (por exemplo, câmeras, telefones celulares, computadores portáteis e câmeras de vídeo)	Não	Sim	Sim	Não	Não	a) cartuchos para célula de combustível só podem conter líquidos inflamáveis, substâncias corrosivas, gás inflamável liquefeito, substâncias que reajam com água ou hidrogênio em hidreto metálico; b) reabastecer células de combustível a bordo de uma aeronave não é permitido, porém é permitida a instalação de um cartucho sobressalente; c) a quantidade máxima de combustível em qualquer célula de combustível ou cartucho para célula de combustível não pode exceder: - 200 mL para líquidos; - 200 gramas para sólidos; - para gases liquefeitos, 120 mL para cartuchos para célula de combustível não metálicos ou 200 mL para células de combustível ou cartuchos para célula de combustível metálicos; e - para hidrogênio em hidreto metálico, a célula de combustível ou cartuchos para célula de combustível devem ter uma capacidade de água de 120 mL ou menos; d) cada célula de combustível e cada cartucho para célula de combustível deve estar em conformidade com o documento IEC 62282-6-100 Ed. 1, incluindo a Emenda 1, e deve ser marcado com a certificação de um fabricante que esteja de acordo com a especificação. Além disso, cada cartucho para célula de combustível deve ser marcado com a quantidade máxima e o tipo de combustível no cartucho; e) cartuchos para célula de combustível contendo hidrogênio em hidreto metálico devem cumprir com os requisitos da Provisão Especial A162; f) não mais do que dois cartuchos para células de combustível sobressalentes podem ser levados por um passageiro; g) células de combustível contendo combustível são permitidas apenas como bagagem de mão; h) a interação entre células de combustível e baterias integradas em um dispositivo deve estar de acordo com a IEC 62282-6-100 Ed. 1, incluindo a Emenda 1. Células de combustível, cuja única função seja carregar uma bateria em um dispositivo não são permitidas; i) células de combustível devem ser de um tipo que não carregue baterias quando o dispositivo eletrônico portátil não estiver em uso e devem ser duradouramente marcadas pelo fabricante indicando: “APPROVED FOR CARRIAGE IN AIRCRAFT CABIN ONLY”, em inglês, ou “APROVADO PARA TRANSPORTE APENAS NA CABINE DA AERONAVE”, em português; e j) para as marcas especificadas acima, no transporte internacional, em adição aos idiomas que possam ser exigidos pelo País de Origem, o inglês deveria ser utilizado. O idioma português é aceito para os transportes domésticos dentro do território brasileiro.

	Cartuchos para células de combustível sobressalentes	Sim	Sim	Sim	Não	a) cartuchos para célula de combustível só podem conter líquidos inflamáveis, substâncias corrosivas, gás inflamável liquefeito, substâncias que reajam com água ou hidrogênio em hidreto metálico; b) reabastecer células de combustível a bordo de uma aeronave não é permitido, porém é permitida a instalação de um cartucho sobressalente; c) a quantidade máxima de combustível em qualquer célula de combustível ou cartucho para célula de combustível não pode exceder: - 200 mL para líquidos; - 200 gramas para sólidos; - para gases liquefeitos, 120 mL para cartuchos para célula de combustível não metálicos ou 200 mL para células de combustível ou cartuchos para célula de combustível metálicos; e - para hidrogênio em hidreto metálico, a célula de combustível ou cartuchos para célula de combustível devem ter uma capacidade de água de 120 mL ou menos; d) cada célula de combustível e cada cartucho para célula de combustível deve estar em conformidade com o documento IEC 62282-6-100 Ed. 1, incluindo a Emenda 1, e deve ser marcado com a certificação de um fabricante que esteja de acordo com a especificação. Além disso, cada cartucho para célula de combustível deve ser marcado com a quantidade máxima e o tipo de combustível no cartucho; e) cartuchos para célula de combustível contendo hidrogênio em hidreto metálico devem cumprir com os requisitos da Provisão Especial A162; f) não mais do que dois cartuchos para células de combustível sobressalentes podem ser levados por um passageiro; g) células de combustível contendo combustível são permitidas apenas como bagagem de mão; h) a interação entre células de combustível e baterias integradas em um dispositivo deve estar de acordo com a IEC 62282-6-100 Ed. 1, incluindo a Emenda 1. Células de combustível, cuja única função seja carregar uma bateria em um dispositivo não são permitidas; i) células de combustível devem ser de um tipo que não carregue baterias quando o dispositivo eletrônico portátil não estiver em uso e devem ser duradouramente marcadas pelo fabricante indicando: “APPROVED FOR CARRIAGE IN AIRCRAFT CABIN ONLY”, em inglês, ou “APROVADO PARA TRANSPORTE APENAS NA CABINE DA AERONAVE”, em português; e j) para as marcas especificadas acima, no transporte internacional, em adição aos idiomas que possam ser exigidos pelo País de Origem, o inglês deveria ser utilizado. O idioma português é aceito para os transportes domésticos dentro do território brasileiro.

Nº Item	Itens ou artigos	Localização			Aprovação do operador aéreo	Informar ao piloto em comando	Restrições
		Bagagem despachada	Bagagem de mão	Junto ao corpo			
22	Gelo seco	Sim	Sim	Não	Sim	Não	a) não mais do que 2,5 kg por pessoa; b) usados para embalar produtos perecíveis que não estejam sujeitos a este Regulamento; c) o volume deve permitir a liberação de dióxido de carbono; e d) quando levados na bagagem despachada, cada volume deve ser marcado com as palavras: - “GELO SECO” ou “DIÓXIDO DE CARBONO, SÓLIDO”; e - o peso líquido de gelo seco ou uma indicação de que o peso líquido seja de 2,5 kg ou menos.
23	Um barômetro ou termômetro de mercúrio	Não	Sim	Não	Sim	Sim	a) deve ser levado por um representante de um serviço meteorológico governamental ou agência oficial similar; e b) deve ser embalado em uma embalagem externa forte, contendo um forro interior selado, ou uma bolsa de material forte, à prova de vazamento, resistente a perfurações e impermeável ao mercúrio, a qual irá impedir a fuga de mercúrio do volume, independentemente da sua posição.
24	Instrumentos que contenham material radioativo (isto é, monitor de agentes químicos (CAM) e/ou monitor com dispositivo de identificação e alarme rápidos (RAID-M))	Sim	Sim	Não	Sim	Não	a) os instrumentos não podem exceder os limites de atividade especificados na Tabela 2-14 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN; b) devem ser embalados de uma maneira segura e sem a presença de baterias de lítio; e c) devem ser levados por membros da <i>Organization for the Prohibition of Chemical Weapons</i> (OPCW) em viagem oficial.
25	Lâmpadas de baixo consumo	Sim	Sim	Sim	Não	Não	a) quando na embalagem de varejo; e b) destinadas para uso pessoal ou doméstico.
26	Dispositivos de penetração para calibrar equipamentos de monitoramento da qualidade do ar	Sim	Não	Não	Não	Não	Deve cumprir com a Provisão Especial A41.
27	Equipamento eletrônico portátil contendo uma bateria não-derramável que cumpra com os requisitos da Provisão Especial A67	Sim	Sim	Não	Não	Não	a) a bateria não pode ter uma voltagem maior do que 12 volts nem um valor de Watt-hora (ver Nota 1) superior a 100 Wh; e b) o equipamento deve ser protegido de ativação involuntária ou a bateria deve ser desconectada e ter seus terminais expostos isolados.

Nº Item	Itens ou artigos	Localização			Aprovação do operador aéreo	Informar ao piloto em comando	Restrições
		Bagagem despachada	Bagagem de mão	Junto ao corpo			
	Bateria não-derramável sobressalente que cumpra com os requisitos da Provisão Especial A67	Sim	Sim	Não	Não	Não	a) a bateria não pode ter uma voltagem maior do que 12 volts nem uma valor de Watt-hora (ver Nota 1) superior a 100 Wh; b) a bateria deve ser protegida contra curto-circuito pelo isolamento efetivo de terminais expostos; e c) não mais do que duas baterias, individualmente protegidas, por pessoa.
28	Motores de combustão interna ou motores de célula de combustível	Sim	Não	Não	Não	Não	Deve cumprir com a Provisão Especial A70.
29	Espécimes de animais não infectados	Sim	Sim	Não	Não	Não	Deve cumprir com a Provisão Especial A180.
30	Embalagens isoladas contendo nitrogênio líquido refrigerado	Sim	Sim	Não	Não	Não	Deve cumprir com a Provisão Especial A152.

Nº Item	Itens ou artigos	Localização			Aprovação do operador aéreo	Informar ao piloto em comando	Restrições
		Bagagem despachada	Bagagem de mão	Junto ao corpo			

Equipamentos de segurança

31	Equipamento de segurança, tais como malas, caixas de dinheiro, malas de dinheiro, etc., incorporando artigos perigosos como parte desse equipamento, por exemplo, baterias de lítio ou material pirotécnico	Sim	Não	Não	Sim	Não	a) o equipamento deve estar equipado com meios eficazes de impedir uma ativação acidental; b) se o equipamento contiver um explosivo, uma substância pirotécnica ou um artigo explosivo, esse artigo ou essa substância deve ser excluído(a) da Classe 1 pela autoridade nacional apropriada do País de Fabricação, em conformidade com 175.723(e)(1); c) se o equipamento contiver células ou baterias de lítio, essas células ou baterias devem cumprir com as seguintes restrições: - para uma célula de lítio metálico, um conteúdo de lítio não superior a 1 g; - para uma bateria de lítio metálico, um conteúdo de lítio agregado não superior a 2 g; - para as células de íon lítio, um valor de Watt-hora (ver Nota 1) não superior a 20 Wh; - para baterias de íon lítio, um valor de Watt-hora (ver Nota 1) não superior a 100 Wh; e - cada célula ou bateria deve ser de um tipo que satisfaça aos requisitos de cada teste presente no Manual de Testes e Critérios da ONU, Parte III, subseção 38.3; d) se o equipamento contiver gases para expelir corante ou tinta: - são permitidos apenas cartuchos e recipientes para gás, pequenos, contendo gás com uma capacidade não superior a 50 mL, não contendo nenhum dos componentes sujeitos a este Regulamento que não seja um gás da Divisão 2.2; - a liberação de gás não pode causar incômodo ou desconforto extremo aos tripulantes de modo a impedir o correto desempenho de suas atividades; e - em caso de ativação acidental, todos os efeitos perigosos devem ser confinados dentro do equipamento e não se pode produzir sonoridade excessiva; e e) equipamentos de segurança que estejam defeituosos ou que tenham sido danificados são proibidos para transporte.

Nota 1 - Valor de Watt-hora significa o valor, em watt-hora, obtido pela multiplicação da capacidade nominal da célula ou bateria, em ampere-hora, pela sua voltagem nominal.

Nota 2 – Isqueiro tipo “maçarico” significa um isqueiro a gás em que o combustível e o ar são misturados antes de serem submetidos a combustão, tal como isqueiros que produzem chama azul.

Tabela FF-2: Provisões para artigos perigosos transportados por agentes públicos

Nº Item	Itens ou artigos	Localização			Aprovação do operador aéreo	Informar ao piloto em comando	Restrições
		Bagagem despachada	Bagagem de mão	Junto ao corpo			
1	Cartuchos da Divisão 1.4S (apenas UN 0012 ou UN 0014) embalados de forma segura	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	a) não mais do que 5 kg de massa bruta por pessoa para uso próprio; b) não podem incluir munições com projéteis explosivos ou incendiários; e c) as permissões para mais de uma pessoa não podem ser combinadas dentro de um ou mais volumes.
2	Armas de eletrochoque (ex.: <i>tasers</i>)	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	a) limitado ao transporte de uma única arma por agente público autorizado; b) a comprovação da necessidade de transporte, por via aérea, da arma de eletrochoque é realizada mediante documento específico da instituição com a qual o agente público possui vínculo contendo indicação das datas e trechos das viagens; c) a arma de eletrochoque deve ser levada preferencialmente na bagagem despachada; d) para levar a arma de eletrochoque na bagagem despachada, a arma deve estar acondicionada em um recipiente apropriado, que previna ativação acidental; e) para levar a arma de eletrochoque na bagagem de mão ou junto ao corpo, deve constar, no documento específico da instituição com a qual o agente público possui vínculo, a necessidade de acesso à arma de eletrochoque no período compreendido entre o momento da inspeção de segurança para acesso à ARS no aeródromo de origem e a chegada à área de desembarque no aeródromo de destino, nos termos da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018; f) a Polícia Federal ou, com anuência formal da Polícia Federal, um órgão de segurança pública ou o operador aéreo, conforme previsto pela Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, deve verificar os documentos específicos citados nos parágrafos b) e e) deste item, nos processos de autorização de embarque de passageiro armado ou de despacho de arma, conforme aplicável; e g) o piloto em comando deve ser informado da localização das armas de eletrochoque.

175.3103 a 175.3199 [Reservado]

APÊNDICE A DO RBAC Nº 175

DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO

A175.1 Disposições gerais

(a) As violações ao previsto neste Regulamento sujeitam o infrator às providências administrativas constantes no Art. 289 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, a serem apuradas em conformidade com o procedimento descrito na Resolução nº 25, de 2008, ou em outro normativo que a substituir, adotando-se para as infrações praticadas os valores de multa previstos na Tabela 1 deste Apêndice.

(b) A Tabela 1 apresenta as infrações relacionadas ao transporte de artigos perigosos. Essa tabela especifica a referência deste Regulamento com os valores das infrações praticadas e a respectiva incidência da sanção.

(1) Em caso de infração cometida a qualquer requisito deste Regulamento serão aplicados os valores e a incidência da sanção conforme a respectiva referência. Por exemplo, uma infração ao requisito 175.1201(c)(1)(ii) está sujeita aos valores e à incidência da sanção da referência 175.1201 da Tabela 1.

(2) Algumas referências da Tabela 1 possuem mais de um valor e de uma incidência da sanção, por exemplo 175.303, 175.2405 etc. Dessa forma, a infração deve ser correspondente ao descumprimento do requisito que mais se enquadra na descrição apresentada na referência.

Tabela 1: Infrações relacionadas ao transporte de artigos perigosos

Referência	Descrição	Valores em reais			Incidência da sanção
		Mínimo	Intermediário	Máximo	
SUBPARTE A – ESCOPO E APLICABILIDADE					
175.1	Aplicabilidade geral	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.3	Requisitos gerais de transporte	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.5	Aplicação de padrões	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.7	Volumes com artigos perigosos abertos pela ANAC ou por outras autoridades	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por volume
175.9	Relação com o Anexo 18 e as Instruções Técnicas	N/A	N/A	N/A	N/A
175.11	Pedidos de emenda às Instruções Técnicas	N/A	N/A	N/A	N/A
SUBPARTE B – LIMITAÇÃO DE ARTIGOS PERIGOSOS EM AERONAVE					
175.101	Artigos perigosos proibidos para transporte por via aérea em circunstâncias normais	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
175.103	Artigos perigosos proibidos para transporte por via aérea sob quaisquer circunstâncias	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
175.105	Exceções para artigos perigosos do operador aéreo	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.107	Transporte de artigos perigosos por via postal	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por volume
175.109	Artigos perigosos em quantidades excetuadas	N/A	N/A	N/A	N/A
175.111	Exceções para artigos perigosos em quantidades limitadas	N/A	N/A	N/A	N/A

Referência	Descrição	Valores em reais			Incidência da sanção
		Mínimo	Intermediário	Máximo	
175.113	Lâmpadas que contenham artigos perigosos	N/A	N/A	N/A	N/A
SUBPARTE C – INFORMAÇÕES GERAIS					
175.201	Termos e definições	N/A	N/A	N/A	N/A
SUBPARTE D – TREINAMENTO					
175.301	Programas de treinamento de artigos perigosos	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
175.303	Currículos de treinamento				
	- Deixar funcionário de aceitação de artigo perigoso executar suas funções sem treinamento adequado ou dentro da validade	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por profissional
	- Deixar funcionário de aceitação de carga, exceto de artigo perigoso, executar suas funções sem treinamento adequado ou dentro da validade	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por profissional
	- Deixar funcionário de expedição de artigo perigoso executar suas funções sem treinamento adequado ou dentro da validade	10.000,00	17.500,00	25.000,00	1 por profissional
	- Deixar membro da tripulação executar suas funções sem treinamento adequado ou dentro da validade	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por profissional
	- Deixar funcionário de manuseio, de armazenagem ou de carregamento de carga, mala postal ou bagagem executar suas funções sem treinamento adequado ou dentro da validade	2.000,00	3.500,00	5.000,00	1 por profissional
	- Deixar funcionário de atendimento ao passageiro executar suas funções sem treinamento adequado ou dentro da validade	2.000,00	3.500,00	5.000,00	1 por profissional
	- Descumprir outros requisitos relacionados aos currículos de treinamento	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.305	Qualificações do instrutor	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.307	Treinamento e avaliação baseados em competência	N/A	N/A	N/A	N/A
SUBPARTE E – SEGURANÇA DE ARTIGOS PERIGOSOS CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA					
175.401	Provisões gerais de segurança	N/A	N/A	N/A	N/A
SUBPARTE F – PROVISÕES GERAIS RELATIVAS A MATERIAL RADIOATIVO					
175.501	Escopo e aplicação	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
175.503	Programa de proteção radiológica	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
175.505	Sistema de gestão	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
175.507	Arranjo especial	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
175.509	Material radioativo que possua outras propriedades perigosas	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
175.511	Descumprimento	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
SUBPARTE G – NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS					
175.601	Notificação de ocorrências por outras entidades	N/A	N/A	N/A	N/A

Referência	Descrição	Valores em reais			Incidência da sanção
		Mínimo	Intermediário	Máximo	
SUBPARTE H – CLASSIFICAÇÃO DE ARTIGOS PERIGOSOS					
175.701	Responsabilidades	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
175.703	Classes, divisões, grupos de embalagem - definições	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
175.705	Números UN e nomes apropriados para embarque	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
175.707	Precedência das características de risco	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
175.709	Transporte de amostras	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
	CLASSE 1 – EXPLOSIVOS				
175.715	Definições e disposições gerais	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
175.717	Definições				
175.719	Divisões				
175.721	Grupos de compatibilidade				
175.723	Classificação de explosivos				
	CLASSE 2 – GASES				
175.727	Definições e disposições gerais	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
175.729	Divisões				
175.731	Prevalência do risco				
175.733	Misturas de gases				
175.735	Aerossóis				
175.736	Gases proibidos para transporte				
	CLASSE 3 – LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS				
175.739	Definição e disposições gerais	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
175.741	Alocação a grupos de embalagem				
175.743	Determinação do ponto de fulgor				
175.745	Determinação do ponto de ebulição inicial				
175.746	Substâncias proibidas para transporte				
	CLASSE 4 – SÓLIDOS INFLAMÁVEIS; SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A COMBUSTÃO ESPONTÂNEA E SUBSTÂNCIAS QUE, EM CONTATO COM ÁGUA, EMITEM GASES INFLAMÁVEIS				
175.749	Definições e disposições gerais	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
175.751	Sólidos inflamáveis, substâncias autorreagentes, explosivos insensibilizados e substâncias polimerizantes (Divisão 4.1)				
175.753	Substâncias sujeitas a combustão espontânea (Divisão 4.2)				
175.755	Substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis (Divisão 4.3)				
175.757	Classificação das substâncias organometálicas				
	CLASSE 5 – SUBSTÂNCIAS OXIDANTES; PERÓXIDOS ORGÂNICOS				
175.761	Definições e disposições gerais	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
175.763	Substâncias oxidantes (Divisão 5.1)				
175.765	Peróxidos orgânicos (Divisão 5.2)				
	CLASSE 6 – SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E SUBSTÂNCIAS INFECTANTES				

Referência	Descrição	Valores em reais			Incidência da sanção
		Mínimo	Intermediário	Máximo	
175.769	Definições	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
175.771	Divisão 6.1 - Substâncias tóxicas				
175.773	Divisão 6.2 - Substâncias infectantes				
	CLASSE 7 – MATERIAIS RADIOATIVOS	N/A	N/A	N/A	N/A
	CLASSE 8 – SUBSTÂNCIAS CORROSIVAS				
175.783	Definição da Classe 8	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
175.785	Atribuição aos grupos de embalagem				
175.786	Substâncias proibidas para transporte				
	CLASSE 9 – SUBSTÂNCIAS E ARTIGOS PERIGOSOS DIVERSOS, INCLUINDO SUBSTÂNCIAS QUE APRESENTEM RISCO PARA O MEIO AMBIENTE				
175.789	Definições	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
175.791	Atribuição à Classe 9				
175.793	Baterias de lítio				
SUBPARTE I – LISTA DE ARTIGOS PERIGOSOS E PROVISÕES ESPECIAIS					
175.801	Generalidades	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por volume
175.803	Nome apropriado para embarque	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por volume
175.805	Misturas ou soluções	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por volume
175.807	Organização da Lista de Artigos Perigosos (Tabela I-1)	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por volume
175.809	Provisões especiais	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por volume
SUBPARTE J – ARTIGOS PERIGOSOS EM QUANTIDADES LIMITADAS					
175.901	Aplicabilidade	3.200,00	5.600,00	8.000,00	1 por volume
175.903	Embalagem e tipos de embalagem	3.200,00	5.600,00	8.000,00	1 por volume
175.905	Limitações de quantidade	3.200,00	5.600,00	8.000,00	1 por volume
175.907	Testes de volumes	3.200,00	5.600,00	8.000,00	1 por volume
175.909	Marcação de volumes	3.200,00	5.600,00	8.000,00	1 por volume ou por sobrembalagem
175.911	Etiquetagem de volumes	3.200,00	5.600,00	8.000,00	1 por volume ou por sobrembalagem
175.913	Documento de transporte de artigos perigosos	3.200,00	5.600,00	8.000,00	1 por documento
SUBPARTE K – ARTIGOS PERIGOSOS EMBALADOS EM QUANTIDADES EXCETUADAS					
175.1001	Quantidades excetuadas	2.400,00	4.200,00	6.000,00	1 por volume
175.1003	Embalagens	2.400,00	4.200,00	6.000,00	1 por volume
175.1005	Testes para volumes	2.400,00	4.200,00	6.000,00	1 por volume
175.1007	Marcação de volumes	2.400,00	4.200,00	6.000,00	1 por volume ou por sobrembalagem
175.1009	Documentação	2.400,00	4.200,00	6.000,00	1 por documento
175.1011	Quantidades De Minimis (mínimas)	2.400,00	4.200,00	6.000,00	1 por volume
SUBPARTE L – INSTRUÇÕES DE EMBALAGEM					
175.1101	Grupos de embalagem	N/A	N/A	N/A	N/A
175.1103	Variações de temperatura	N/A	N/A	N/A	N/A
175.1105	Variações de pressão	N/A	N/A	N/A	N/A

Referência	Descrição	Valores em reais			Incidência da sanção
		Mínimo	Intermediário	Máximo	
175.1107	Vibrações	N/A	N/A	N/A	N/A
175.1109	Nomenclatura	N/A	N/A	N/A	N/A
175.1111	Tanques portáteis	N/A	N/A	N/A	N/A
175.1113	Transporte de oxigênio e ar com animais aquáticos	N/A	N/A	N/A	N/A
175.1115	Embalagens para explosivos, substâncias autorreagentes e peróxidos orgânicos	N/A	N/A	N/A	N/A
175.1117	Requisitos adicionais para o modo aéreo	N/A	N/A	N/A	N/A
175.1119	Transporte de chamas	N/A	N/A	N/A	N/A
175.1121	Transporte como carga externa	N/A	N/A	N/A	N/A
175.1123	Grandes embalagens	N/A	N/A	N/A	N/A
SUBPARTE M – REQUISITOS GERAIS DE EMBALAGEM					
175.1201	Requisitos gerais aplicáveis a todas as classes, exceto Classe 7	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.1203	Grupo de embalagem	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por volume
175.1205	Embalagens de transição para material radioativo	N/A	N/A	N/A	N/A
175.1207	Embalagens de recuperação	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.1209	Requisitos gerais para uso de embalagem	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.1211	Artigos não embalados, exceto da Classe 1	N/A	N/A	N/A	N/A
SUBPARTE N – RESPONSABILIDADES DO EXPEDIDOR – GENERALIDADES					
175.1301	Requisitos gerais	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume ou por sobreembalagem
175.1303	Disposições gerais para a Classe 7	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
175.1305	Informações aos funcionários	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.1307	Treinamento	Conforme Subparte D	Conforme Subparte D	Conforme Subparte D	Conforme Subparte D
175.1309	Embalagens de recuperação	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
175.1311	Embalagens vazias	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.1313	Embalagem mista	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
SUBPARTE O – RESPONSABILIDADES DO EXPEDIDOR – MARCAÇÃO					
175.1401	Requisito de marcação	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume ou por sobreembalagem
175.1403	Aplicação de marcas	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume ou por sobreembalagem
175.1405	Marcas proibidas	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume ou por sobreembalagem
175.1407	Especificações e requisitos de marcação	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume ou por sobreembalagem
175.1409	Idiomas a serem utilizados	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por volume ou por sobreembalagem
SUBPARTE P – RESPONSABILIDADES DO EXPEDIDOR – ETIQUETAGEM					
175.1501	Requisito de etiquetagem	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume ou por sobreembalagem
175.1503	Aplicação de etiquetas	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume ou por sobreembalagem
175.1505	Etiquetagem de sobreembalagens	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por sobreembalagem

Referência	Descrição	Valores em reais			Incidência da sanção
		Mínimo	Intermediário	Máximo	
175.1507	Etiquetas proibidas	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume ou por sobreembalagem
175.1509	Especificações de etiquetas	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume ou por sobreembalagem
175.1511	Sinalização de grandes contêineres de carga contendo material radioativo	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
SUBPARTE Q – RESPONSABILIDADES DO EXPEDIDOR – DOCUMENTAÇÃO					
175.1601	Informação para transporte de artigos perigosos	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por documento
175.1603	Conhecimento aéreo	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por documento
175.1605	Documentação adicional para material não radioativo	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por documento
175.1607	Retenção de informações sobre o transporte de artigos perigosos	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por documento
175.1609	Documento de aprovação da embalagem e declaração de conformidade	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por documento
SUBPARTE R – PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE EMBALAGEM PARA O TRANSPORTE AÉREO DE ARTIGOS PERIGOSOS					
175.1701	Aplicabilidade	N/A	N/A	N/A	N/A
175.1703	Condições gerais				
	Fabricar embalagem para o transporte aéreo de artigo perigoso antes da sua aprovação.	200,00	400,00	800,00	1 por embalagem
175.1705	Requisitos gerais aplicáveis às embalagens e aos volumes				
	- Montar ou fechar embalagem em desacordo com as instruções fornecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANAC	100,00	150,00	300,00	1 por embalagem
175.1707	Embalagens com marcação UN				
	- Identificar embalagem, fabricada no Brasil, com a marcação UN, sem que tenha sido testada e aprovada pela ANAC ou órgão reconhecido pela Agência	500,00	1.000,00	2.000,00	1 por embalagem
	- Quando requisitado pela ANAC, não apresentar ou não possuir os documentos comprobatórios exigidos pela seção 175.1707(e).	1.000,00	2.000,00	4.000,00	1 por documento
175.1709	Embalagens destinadas ao transporte de artigos perigosos em quantidade limitada, quantidade excetuada e infectantes da Classe 6, Divisão 6.2, Categoria B (UN 3373)				
	- Quando requisitado pela ANAC, não apresentar ou não possuir os documentos comprobatórios exigidos pela seção 175.1709(d).	1.000,00	2.000,00	4.000,00	1 por documento
175.1711	Inspeções e testes para aprovação do projeto de embalagem				
	- Após solicitação da ANAC, negar-se a realizar ensaios comprobatórios.	1.500,00	4.000,00	6.000,00	1 por ocorrência
175.1713	Ensaio complementares	N/A	N/A	N/A	N/A

Referência	Descrição	Valores em reais			Incidência da sanção
		Mínimo	Intermediário	Máximo	
175.1715	Fabricação				
	- Alterar a localização de suas instalações de fabricação antes de obter aprovação da ANAC para tal.	10.000,00	17.500,00	25.000,00	1 por ocorrência
	- Não permitir que a ANAC inspecione seu sistema de qualidade, instalações, dados técnicos, quaisquer embalagens fabricadas e acompanhe quaisquer testes, necessárias para determinar o cumprimento com a regulamentação vigente.	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por ocorrência
	- Não manter o sistema de qualidade de acordo com os dados e procedimentos aprovados pela ANAC para a produção	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
	- Fabricar embalagem em desacordo com os dados de projeto aprovados ou em condição de utilização insegura.	80,00	160,00	320,00	1 por embalagem
	- Marcar inapropriadamente embalagem para a qual uma aprovação de produção de embalagens tenha sido emitida	40,00	80,00	160,00	1 por embalagem
	- Não comunicar a ANAC, por escrito, sobre qualquer modificação no sistema de qualidade que possa afetar a inspeção, a conformidade ou o produto	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por ocorrência
SUBPARTE Y – RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - PROCEDIMENTOS DE ACEITAÇÃO					
175.2401	Procedimentos de aceitação de carga	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.2403	Aceitação de artigos perigosos pelos operadores aéreos	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.2405	Verificação para aceitação				
	- Deixar de realizar verificação para aceitação de artigo perigoso	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por remessa
	- Realizar verificação para aceitação de artigo perigoso de forma errada ou incompleta	3.200,00	5.600,00	8.000,00	1 por remessa
	- Descumprir outros requisitos relacionados à verificação para aceitação	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por remessa
175.2407	Aceitação de contêineres de carga e ULD	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.2409	Responsabilidades especiais ao aceitar substâncias infectantes	1.600,00	2.800,00	4.000,00	1 por constatação
175.2411	Remessas não entregues de material radioativo	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.2413	SGSO no transporte de artigos perigosos	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação

Referência	Descrição	Valores em reais			Incidência da sanção
		Mínimo	Intermediário	Máximo	
SUBPARTE Z – RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - ARMAZENAGEM E CARREGAMENTO					
175.2501	Restrições de carregamento em cabine de comando e em aeronaves de passageiros				
	- Carregar artigo perigoso na cabine de aeronave ocupada por passageiro ou na cabine de comando	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume ou por sobrembalagem
	- Transportar artigo perigoso em aeronave de passageiro em compartimento de carga que não seja Classe B ou Classe C	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por volume ou por sobrembalagem
	- Carregar artigo perigoso com a etiqueta “Somente em aeronave de carga” em aeronave de passageiro	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume ou por sobrembalagem
175.2503	Artigos perigosos incompatíveis	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.2505	Manuseio e carregamento de volumes contendo artigos perigosos líquidos	3.200,00	5.600,00	8.000,00	1 por volume ou por sobrembalagem
175.2507	Carregamento e afiação de artigos perigosos	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por volume ou por sobrembalagem
175.2509	Volumes danificados de artigos perigosos				
	- Deixar de remover da aeronave, antes da decolagem, volume de artigo perigoso danificado	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por volume ou por sobrembalagem
	- Deixar de remover da aeronave, antes da decolagem, volume de artigo perigoso com vazamento ou com derramamento	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume ou por sobrembalagem
	- Descumprir outros requisitos relacionados aos volumes danificados de artigos perigosos	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por volume ou por sobrembalagem
175.2511	Visualização de marcas e de etiquetas	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por volume ou por sobrembalagem
175.2513	Substituição de etiquetas	3.200,00	5.600,00	8.000,00	1 por volume ou por sobrembalagem
175.2515	Identificação de ULD contendo artigos perigosos				
	- Deixar de identificar ULD contendo artigo perigoso	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
	- Identificar ULD contendo artigo perigoso de forma errada ou incompleta	3.200,00	5.600,00	8.000,00	1 por constatação
	- Deixar de remover o rótulo de identificação da ULD	2.000,00	3.500,00	5.000,00	1 por constatação
175.2517	Provisões especiais aplicáveis ao transporte de material radioativo	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
175.2519	Carregamento de material magnetizado	3.200,00	5.600,00	8.000,00	1 por constatação
175.2521	Carregamento de gelo seco	3.200,00	5.600,00	8.000,00	1 por constatação
175.2523	Carregamento de UN 2211, Polímeros granulados expansíveis, ou de UN 3314, Composto plástico para moldagem	3.200,00	5.600,00	8.000,00	1 por constatação
175.2525	Manuseio de substâncias autorreagentes e de peróxidos orgânicos	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.2527	Manuseio e carregamento de grandes recipientes para granel (contêineres IBC)	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
SUBPARTE AA – RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - INSPEÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO					
175.2601	Inspeção contra danos ou vazamentos	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação

Referência	Descrição	Valores em reais			Incidência da sanção
		Mínimo	Intermediário	Máximo	
175.2603	Volumes de material radioativo danificados ou com vazamento e embalagens contaminadas	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
175.2605	Bagagem ou carga suspeita de contaminação	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
SUBPARTE BB – RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - PROVISÃO DE INFORMAÇÃO					
175.2701	Informação ao piloto em comando				
	- Deixar de prover ao piloto em comando informação relacionada a artigo perigoso a ser transportado como carga	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
	- Prover ao piloto em comando informação relacionada a artigo perigoso a ser transportado como carga de forma errada ou incompleta	6.000,00	10.500,00	15.000,00	1 por constatação
	- Descumprir outros requisitos relacionados à informação ao piloto em comando	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.2703	Informações disponibilizadas aos funcionários	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.2705	Informação em caso de emergência em voo	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.2707	Notificação de acidentes e de incidentes com artigos perigosos	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
175.2709	Notificação de artigos perigosos não declarados ou mal declarados	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
175.2711	Notificação de outras ocorrências com artigos perigosos	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.2713	Informações por parte do operador aéreo em caso de acidente ou de incidente	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
175.2715	Provisão de informações em áreas de aceitação de carga	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.2717	Informação de resposta a emergência	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por voo
175.2719	Treinamento				
	- Permitir que funcionário execute suas funções sem cumprir, sem conhecer ou sem saber informar procedimento inerente à sua responsabilidade	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por profissional
	- Descumprir outros requisitos relacionados ao treinamento	Conforme Subparte D	Conforme Subparte D	Conforme Subparte D	Conforme Subparte D
175.2721	Retenção de documentos ou de informações	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por documento
175.2723	Prazos para notificação de ocorrências com artigos perigosos	1.600,00	2.800,00	4.000,00	1 por constatação
175.2725	Certificação do operador aéreo	10.000,00	17.500,00	25.000,00	1 por constatação
175.2727	Informação à ANAC e à OACI sobre artigos perigosos				
	- Não informar corretamente a ANAC sobre o transporte de todos os volumes de artigos perigosos	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por remessa
	- Não notificar a ANAC ou a OACI de condições mais restritivas	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
SUBPARTE CC – RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - PROVISÕES RELATIVAS A PASSAGEIROS E TRIPULANTES					
175.2801	Informações aos passageiros	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação

Referência	Descrição	Valores em reais			Incidência da sanção
		Mínimo	Intermediário	Máximo	
175.2803	Procedimentos de despacho de passageiros	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
SUBPARTE DD – RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - PROVISÕES PARA AUXILIAR NO RECONHECIMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS NÃO DECLARADOS					
275.2901	Reconhecimento de artigos perigosos não declarados	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
SUBPARTE EE – RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - OPERAÇÕES DE HELICÓPTEROS					
175.3001	Operações de helicópteros	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
SUBPARTE FF – PROVISÕES PARA ARTIGOS PERIGOSOS TRANSPORTADOS POR PASSAGEIROS OU MEMBROS DA TRIPULAÇÃO					
175.3101	Artigos perigosos transportados por passageiros ou membros da tripulação				
	- Pessoa jurídica que descumprir requisito relacionado aos artigos perigosos transportados por passageiros ou membros da tripulação	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por bagagem
	- Pessoa física que descumprir requisito relacionado aos artigos perigosos transportados por passageiros ou membros da tripulação	600,00	1.400,00	2.000,00	1 por bagagem
OUTRAS INFRAÇÕES					
RBAC nº 175	Descumprir requisito relacionado a artigo perigoso que resulte em acidente	80.000,00	140.000,00	200.000,00	1 por requisito
RBAC nº 175	Descumprir requisito relacionado a artigo perigoso que não esteja contemplado em outra infração desta tabela	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação